

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO)
RELATORIO I DO ANO DE 1895 I APRESENTADO AO PRE-
SIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA-
ZIL ... EM 30 DE ABRIL DE 1896. PUBLICADO EM
1896.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1896

RELATORIO

APRESENTADO

AO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Carlos Augusto de Carvalho

EM 30 DE ABRIL DE 1896



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1896

INDICE ALPHABETICO

Artigos	Exposição (Págs.)	Anexos (Ns. e págs.)	Artigos	Exposição (Págs.)	Anexos (Ns. e págs.)
Adições à União Postal:			Argentina (República).		
das Repúblicas do Paraguai e do Uruguay.....	69	III- 8	Leões.....	19	
dos Protectorados britânicos do Zambéze e da Africa Oriental.....	69	III- 18	Execução do Leão.....	27	I- 21
do território de Bechuanaland britânico.....	70	III- 24	A questão de bustos.....	27	
da República da Salomão do Reino da Serrin.....	70	III- 4	Portulhões da ordem interna.....	27	
— à União telegraphica: de Portugal quanto às suas colónias.....	70	III- 7- 20	A questão chileno-argentina.....	24	
da França, quanto à Nova Guiné.....	70	III- 25	A ilha de Martin Garcia.....	24	
	70	III- 32	Ajuste sanitário.....	24	
Adunheiro (Conceito).	41	I- 37	Ajuste para a repressão do crime de moeda falsa.....	24	I- 31
Adunheiros (assump- tos).....	54	I- 37	Tratado de extradição.....	24	
Africa Oriental, adhe- são à União Postal.....	69	III- 14	Ajuste ou moeda vivendi commercial.....	24	
Ajusto			Mercadorias em transitio para Mato Grosso.....	24	
sanitário.....	28		Processo — Póli Journal.....	24	
para a repressão do crime de moeda falsa.....	28	I- 31	Exercício de profissões lib- eras.....	25	
ou moeda vivendi commercial — Vale Repu- blica Argentina.....	29		Colaboração do governo a os conselhos e legi- slação.....	25	
Alistamento de ci- dãos Paraguayos.....	29		Conhecimento das leis e costumes de praxias.....	25	
Allemanha.			Arquiação de maris..	54	I- 92
Reclamações por via di- plomatica.....	11		Arrendamento das		
Reclamações no interesse de particulares.....	17		fazendas de S. Bento e S. Marcos.....	62	
Comunicação de senten- ças penaes contra sub- ditos allemanes.....	17	III- 52	Assassinatos seria Ben	31	
Crerção consular.....	48		Associações religiosas		
Imposto de timbragem em Pernambuco e nas Al- ginas.....	77	I- 265	(registro de estatutos das).....	65	I- 473
Amatá (representantes de).....	50	I- 61	Assumpptos interrenali		
America Central			o leão e as demais nações a humanis.....	6	I- 199
Crerção de consules.....	41		diversos.....	54-71	I- 97
America (Estados Uni- dos da).			seguros.....	21	
Convenção Adunheiro.....	50	I- 37	Austria-Hungria.		
Visita de delegados de camaras commerciaes americanas.....	41	I- 51	Reclamações no interesse de particulares.....	48	
Tratado de extradição.....	42		Imigração. A base da de Pinheiros. A ilha das Flores. Estabelecimento de polices na Parua.....	41	
Unidade de medida elec- trica.....	42		Crerção de Consules em Pinheiros.....	49	
Inserções pedidas pela legação.....	47		Triste e a exportação de café.....	49	
Reclamações.....	47		Azylo (trabalho de) em a		
			Bolivia.....	37	
			Balanço.....		
			do exercício de 1885.....		IV- 3
			“ “ “ 1891.....		IV- 4
			“ “ “ 1895.....		IV- 5
			Bechuanaland (ter- ritorio britânico de)		
			Adheção à União Postal.....	70	III- 28

Artigos	Exposição (Página)	Anuário (N.º e página)	Artigos	Exposição (Página)	Anuário (N.º e página)
Belgica.			Concurso internacional		
Novo systema de classificação de obras litterarias e artisticas.....	73	I - 230	de tiro.....	85	
Imposto de transmissão em Pernambuco.....	77	I - 234	Conferencias internacionais:		
Société Anonyme des produits Chila.....	49		-- para a publicação um catalogo de litteratura scientifica em Londres.	68	I - 190
Boni, assassinatos no rio).	37		-- sobre propriedade litteraria em Paris.....	68	I - 202
Bibliotheca da Secretaria de Estado.			-- telegraphica em Indagapich.....	69	I - 201
Bolivia, Republica de).			Congresso Americano..	10	I - 3
Lâmies.....	19		dos Americanistas no Bie-	67	
Lagô Cáceres.....	30	I - 27	Medico Pan-Americano	68	
Experiencia da nascente do Javary.....	20	I - 27	no Mexico.....	41	
Tratado de amizade commercio, etc.....	37		das Republicas Americanas.....		
Tratado de axyle e extradigão.....	37		Consulados.		
Convenção sobre exercicio de profissões liberas.....	37		creação e suppressão....	84	
Iscações na fronteira de Matto Grosso.....	37		embaixadas e consulares;	83	
Assassinatos no rio Beni..	37		vincimentos dos vices consules remunerados.....	83	
Britannia. (Naufragio do paquete).....	59	I - 102	prestação de contas, despesas.....	83	
Café. (exportação de) e Triesto.....	40		movimento do corpo consular.....	87	
Camara Portuega de Comercio no Rio de Janeiro.....	60	I - 170	movimento de estampilhas Recella e despesa.....	90	
Cartas registarias Vile Regatorias.....	72		Consules Italianos e o registro civil.....	60	I - 103
Catalogo de litteratura scientifica.....	60	I - 130	Consultas do Conselho do Estado (Indices chronologico e alphabetico das).....	91	VIII - 3
Casamento, (celebração de) nos Consulados e Legações.....	35		Consultor, recommendado da criação desse cargo.	95	
Chile (Republica de)			Contas (prestação de)....	83	
Tratado de commercio...	37	I - 41	Contrabando.....	21	
Cibils, (Société anonyme d.s produits).....	40		Convenio aduaneiro....	46	I - 57
Circulares.....	III - 52		Corpo consular brasileiro; seu movimento.....	87	II - 57
Collecionamento de documentos.	22		Corpo consular estrangeiro. — Quadro de seu pessoal.....		II - 72
sobre limites.....	23		Corpo diplomatico brasileiro.....	82	II - 5
sobre o reconhecimento da Republica.....			Corpo diplomatico estrangeiro—Quadro de seu pessoal.....	79	II - 9
Colombia, (Republica de).			Creação de consulados:	84	
Restabelecimento da Legação.....	41		na America Central.....	41	
Indios Colombianos.....	41		em Fiume.....	41	
Commercio, (tratado de) com			na Guyana Ingles.....	42	
a Republica do Paraguay.....	31		na Japão.....	67	
a " do Bolivia.....	32		no Mexico.....	45	
a " do Chile.....	33		em Stockholm.....	65	
a " do Peru.....	40	III - 33	de legações:		
Portugal.....	39		no Equador.....	41	
Imperio do Japão.....	III - 156		nos Paizes Baixos.....	80 - 82	
Comunicação de sentenças penaes contra subditos allemaes.....	47	III - 52	no Japão.....	67	
			Creditos.....	92	
			Cuba (revolução de). Vid. Hespanha.....	45	

Artigo	Exposição (Págs.)	Anexas (N.º e págs.)	Artigo	Exposição (Págs.)	Anexas (N.º e págs.)
Decisões do Governo (Synopses das que estabelecem precedentes).....	9		França.		
Decretos		III - 1	Acontecimentos do Ampa	50	I-63
Despesas. (Vide Consu-	85		sentenças sobre fallencias,	74	I-211
lados.....)			Conferencia sobre a pro-	68	I-202
resultantes da manutenção			priedade litteraria.....	68	I-202
das secretarias inter-	71		Exposição universal em	68	I-212
nacionais.....)			1900.....	77	I-212
do Ministerio das Rela-			Imposto de tonelagem em		I-216
ções Exteriores :			Portugal.....	77	I-216
no exercicio de 1891.....	91		Reclamações de interesse	50	
" " de 1891.....	92		particular.....		
" " de 1892.....	92		Adhesão da nova Galedo-		
" " de 1897.....	93		nia à Convenção Tele-	70	III-32
Dias astronómicos e náu-			Gran - Bretanha -		
tico	78	I-213	Vide Inglaterra.....	72	
Dinamarca - Porto Li-	50		Grecia.		
vro de Copenhague			concurso de obras de feço,	50	
Directores gerais (Re-		VI - 7	Guyana Franceza.		
da dos) do Ministerio			Estabelecimento do Con-	43	
terio			sulhado em Cayena.....	43	
Dispensa de legalização			Limites.....	43	
consular nos registos	72	II-228	O Estado de 1814 e 1815.	43	
que transitam por via di-			Guyana Holan-		
plomática			deza	42	
Emolumentos consu-	85		Guyana Inglesa.		
lares; renda de 1890			Cresção de um comércio.	42	
Equador (Republica do).	41		Limites.....	42, 42	
Cresção da Legação.....	49 e 77	I-3	Supposto incasso de ter-	42	I-41
Congresso Americano....			ritorio.....		
Expediente	94		Arrendamento das fazen-	42	
Exposições internacio-			das de S. Bento e S.	42	
naes:			Marcos.....	42	
De machinas agricolas...	69	I-209	Informações politicas pelo	43	I-54
Industrial de Berlim.....	69	I-211	Congresso.....		
Universal de Paris.....	69	I-212	Hispanha.		
De Bruxellas.....	69	I-213	Restituição de Cuba.....	51	I-73
Expulsão do hespanhol	56	I-75	Importação de vinho	56	
Gaspard des Reyes Thom.			Xerez.....		
Extradicação.			Exposto do Hespanhol		I-75
Necessidade de lei federal	71		Reyes.....		
sobre.....			Hollanda.		
Tratados com :			Tratado de extradição...	57	I-81
Republica Argentina...	28		Modança da repartição		
" O. do Uruguay.....	27		hydrographica de Can-	57	I-80
da Bolivia.....	37		via para Ilaya.....		
dos Estados			Honduras (Republica		
Unidos da	47		) Adhesão à união	68	III-8
Americana.....	47	I-81	postal.....		
a Hollanda.....	47		Homologação de sen-	71	
a Suiza.....	61		tenças.....		
Fallencias, (sentenças			Ilha das Flores	49	
de tribunales estrangeiros			Ilha da Trindade,		
sobre). Sua execução no			sua occupação pela Ingla-	57	
Brasil	70	I-214	terra.....		
Fazendas de S. Bento e			Immigração. Vols Aus-	43, 60	
S. Marcos; seu arrenda-	43		tria italiana. Italia.....		
mento			Imposto de tonelagem	77	I-215
			em cabendo sobre na-		
			vios estrangeiros no		
			Portugal e Alentejo.		

Artigos	Exposição (Página)	Anuário (No. e página)	Artigos	Exposição (Página)	Anuário (No. e página)
Impostos de importação. Vide República Oriental do Uruguay.....	26		Japão (Imperio do) Tratado de amizade, com- mercio e navegação....	67	I — 183
Incursões de malfeitores na fronteira do Mato Grosso.....	37		Creação de Legação e Consulados.....	67	
Indice. das leis.....	95		Jaquirana, rio.....	40	
remissivo de assumptos que interessam ao Mi- nisterio das Relações Exteriores.....	95	IX — 3	Lagôa Cáceres, Vide Bolivia.....	36	I — 37
remissivo dos assumptos políticos e diplomaticos tratados perante Minis- terio.....	97	III — 51	Merim, (Negociações so- bre a).....	25	
chronologica e alfabé- tica das consultas do Conselho de Estado....	97	VIII — 3, 53	Laudo (Execução de)....	12, 27	I — 31
dos tratados e outros actos internacionais que interessam os Estados da República.....		VII — 81	Legações: Creação e supressão....	80	
dos actos gemes e uniões internacionais a que esta ligada a República.....		VII — 85	Vencimentos: disposições sobre o seu pagamento e outras.....	80	
dos assumptos.....		VII — 87	Movimento do corpo di- plomatico.....	82	
Indios Colombia- nos.....	41		Legalisação consu- lar, dispensa de — a regatorias que transitam por via diplomática.....	72	I — 225
Informações prestadas ao Congresso.....	17 e 18		Legislação, indice de — e outros actos que inter- essam a este ministerio.....		II — 3
pedidas pela Camara dos Deputados.....	42		Leis (conhecimento das) — e actos de prevalencia....	35, 37	
pedidas pela Legação Americana.....	47		Indice das.....	94	
Inglaterra. occupação da ilha da Trindade.....	57		Limites com a: República O. do Uruguay. » Argentina.....	19	I — 31
Reclamações por via di- plomatica.....	44-58	I — 7	» do Paraguay....	19	
Arquação de marcos....	58	I — 92	» da Bolivia.....	19	I — 27
Assumpptos aduaneiros....	58	I — 97	» do Peru.....	21	
Informações diversas....	58		» da Colombia....	21	
Naufragio do paquete Bri- tannia.....	58	I — 102	» de Venezuela....	21	
Intervenção por via diplomatica.....	11		Guyana Inglesa.....		
Nota circular do Governo Paruano de 17 de abril de 1815.....	16	I — 17	» Hollandesa.....	22	
Intimação aos Consu- lados Portuguezes sob pena de peshora.....	61		» Francesa.....	22	
Italia. Reclamações.....	59	I — 101	Collecçãoamento de do- cumentos sobre.....	22	
Registro Civil e os Con- sules Italianos.....	60	I — 103	Livramento (fronteira de).....	26	
Imigração.....	60		Mappa das informações prestadas ao Congresso....	18	
Museu geral dos archivos do mundo civil.....	60		Mappas (collecção dos) — comissão para a sua copia.....	93	
Invasão do territorio Bo- liviano.....	60		Marrocos: Naturalisação de marro- quizes.....	61	
supposta de territorio. Vide Guyana Inglesa....	60	I — 41	Suppensão de Consulado em Tanger.....	66	
Jaguarão, (navegação do rio).....	21		Martim Garcia ilha de Material — Vide Secre- taria do Estado.....	28	
			Medida electrica, unidade de.....	94	
			Mercadorias em trans- ito.....	29	
			Em transito para Mato Grosso.....	29	
			Mexico: Suppensão da legação; creação de consulado....	45	
			Ministros do Estado dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exte- riores do Brazil, relação dos.....		VI — 3

Artigos	Exposição (Página)	Anúncios (No. e página)	Artigos	Exposição (Página)	Anúncios (No. e página)
Missão especial de D. Carlos de Castro.....	25		Petit Journal , (pro- cesso de).....	29	
Missões apostólicas	65		Pinheiros , (hospedaria de).....	49	
Modus vivendi , com- mercial.....	29		Polacos , estabelecimento de) no Paraná.....	49	
Sanitário.....	29		Porcentagens (nos casos por actos de administração de her- anças.....	61	
Moeda falsa , Vide Rep. O. do Uruguay.....	26		Portarias		III-59
Ajuste para a repressão do crime dep.....	28	I-31	Portos , colonias brita- nicas abertas a navios de guerra estrangeiros.....	78	I-235
Monte Pio	91		Portugal , Camara de Commercia Portuguesa, no Rio de Janeiro.....	60	I-173
Movimento , De corpo diplomatico bra- zeiro.....	82		Tratado de commercio.....	60	
De corpo diplomatico es- trangeiro.....	78		Instituição aos Consulados Portuguezes sob pena de protesta.....	61	
De corpo consular brazi- leiro.....	87		Reclamações para inden- ização de danos.....	61	
De estampilhas consulares em 1895.....	89		Porcentagens nos consti- tuos por actos de admi- nistração de heranças.....	61	
Mudança da repartição hydrographica de Batavia para Ilaya.....	57	I-100	Cartas registarias.....	65	I-238
Museu geral dos Ar- chivos do mundo civil	60		Postal , (União) universal Vide Adhesões.....	69	
Naturalisação de marroquinos.....	66		Profissões liberaes , ajustes para o exercicio das) Vide Republicas Argentina e da Bolivia.....	35-37	
De religiosos.....	65	I-173	Propriedade e in- dustrial , conven- ção para a protecção da	70	
Naufragio do paquete Britannia.....	50	I-102	Propriedade litte- raria , conferencia em Paris para a pro- tecção da).....	68	I-202
Navios (arqueação de).... (Entrada de) em certos portos colonias brita- nicos.....	58	I-102	Publicação dos tra- tados , (União para)	70	I-217
Nova Caledonia (Co- lonia da).— Adhesão á União telegraphica.....	70	III-32	Quadro dos paizes que reconhe- cerão a Republica.....	21	
Orçamento (projecto de) para 1897.....	63	IV-6	de pessoal da Secretaria de Estado.....		II-3
Pacificação do Rio Grande do Sul.....	29		do Corpo Diplomatico Bra- zeiro.....		II-5
Paizes Baixos , Vide Hollanda.....	57	I-31-20	do Corpo Diplomatico Es- trangeiro.....		II-9
Paraguay , (Republica do): Venda de terras pelo di- cador Francisco Solano Lopes.....	31		dos empregados da Secre- taria, comprehendendo as commissões de que tem sido incumbidos.....		II-13
Tratado de commercio.....	36		dos empregados diploma- ticos e consulares bra- zeiros em actividade de serviço e em disponibi- lidade.....		II-18
Reclamação de Marcellino Cabanis.....	31		do Corpo Consular Brazi- leiro.....		II-18
Absentamento de cidadãos paraguayos.....	36	III-8	do Corpo Consular Es- trangeiro residente no Brasil.....		II-57
Adhesão á União Postal.....	69		Questão de limites : Com o Brazil.....	25	
Parte Petlica	3		Chileno-Argentinian.....	28	
Especial.....	29		Anglo-Venezuelana.....	42	
Peru , (Republica do): Limites.....	21				
A revolução triumphante Invasão do territorio bo- liviano.....	40				
Tratado de commercio.....	40	III-33			
Rio Jaquirana.....	40				

Artigos	Exposição (Págs.)	Insertos (Ns. e págs.)	Artigos	Exposição (Págs.)	Insertos (Ns. e págs.)
Receita e despesa dos Consúldos Geraes e Consúldos, em 1903....	90		Rússia.....	65	
Reclamações:			Ilhas Hérz.....	67	
Estrangeiros por via diplomática.....	11-58		Outros assumptos.....	63	
Orientes.....	27		Salvador, (República do) — adesão à União Postal.....	70	III-6
De Marcellino Cabanas....	31		Sanitarios:		
Americanas.....	47		Sanitarios — Vid. República O. da Uruguay, ajuste com a República Argentina.....	23	
Aldeias.....	47		Serviço marítimo.....	73	
Austro-Hungaras.....	48		Santa Fé:		
Britannicas.....	58		Naturalisação de religiosos.....	65	I-173
Francesas.....	51		Registro de estatutos de associações religiosas.....	65	I-173
Hespanholas.....	56	I-73-78	Mônias apostolicas; Sagrada Congregação da Propaganda.....	65	
Italianas.....	57	I-801	Secretaria de Estado:		
Portuguezas.....	61		Expediente.....	91	
Reconhecimento da República.....	23		Materia.....	94	
colectivamente de documentos.....	23		Movimento do Pessoal.....	94	
— Países que a reconhecerão.....	21		Quadro da Pessoal.....	91	A-3
Regimen de tanch-guis. Vide Republica Oriental do Uruguay.....	23		Inadjuvencia da pessoal.....	91	
Registro civil e as Consulats Italianas.....	60	I-103	Augmento de vencimentos.....	91	
— de estatutos de associações religiosas.....	65	I-173	Reforma do regulamento.....	95	
Relação dos Ministros dos Negocios Estrangeiros e Relações Exteriores.....		VI-1	Directoria geral.....	95	
dos officios maiores e directores gerais da Secretaria de Estado.....		VI-7	Consulador.....	95	
dos Relatorios deste Ministerio.....		VI-9	Synops e publicação dos tratados.....	98	
Relações commerciaes.....	6		Indice remissivo de assumptos que interessam a este Ministerio.....	93	
Internacionais.....	3		Decisões do Governo que estabelecem principio ou precedentes.....	97	
Relatorios do Ministerio das Relações Exteriores, (Relação dos).....		VI-9	Indice remissivo de assumptos politicos e diplomaticos tratados por este ministerio.....	95	
Religiosos (naturalisação de).....	65	I-173	Indice chronologico e alphabetico das consultas do Conselho de Estado e dos pareceres do Consulador do Ministerio.....	97	VIII-3
Repartição hydrographica de Bahia, sua mudança para Ilha.....	57	I-0	Mapas.....	95	
Republica — reconhecimento da.....	23	III-60	Comissão para copiar os mapas.....	95	
quadro dos países que reconhecerão.....	21		Bibliotheca.....	98	
Restabelecimento: da Legação na Colombia.....	41		Sentenças de tribunaes estrangeiros sobre falencias; sua execução no Brazil.....	76	I-244
da Legação de Venezuela no Rio de Janeiro.....	41		synhomologação no Brazil penes contra subditos Allemaes (comunicações das).....	73	
do Consulado em Cayena.....	43		Servia, (Reino da) — Adesão à União Postal.....	70	III-7-20
Revolução de Cuba.....	45-58	I-73-71	Serviço sanitario marítimo.....	73	
no Rio Grande do Sul.....	23		Servidão internacional aduaneira. Vide Bolivia.....	31	I-37
— triumphante no Peru.....	49		Solano Lopes. Venda de terras pelo dictador.....	26	
Reyes Thoms, (Gaspas de los. Expulsão de).....		I-73			
Rogatorias por via diplomática: praxe em Portugal.....	74	I-218			
na Austria Hungria.....	74				
executorias.....	75-76				

Artigos	Expedição (Página.)	Anexas (N.º e página.)	Artigos	Expedição (Página.)	Anexas (N.º e página.)
Statu-quo de 1841 e 1852. Vide Gayanga Fragosa.	43		Tratados		
Stockholme (consulado su).....	65		de commercio com Por- tugal.....	68	
Successões suizas	61	I-177 III- 95	do amizade e commercio com o Japão.....	67	I-185 V-1, 5 VII-3
Suecia e Noruega. Con- sulado em Stockholme ..	65		(Synopsis dos).....	70	I-217
Suissa (Confederação).			(Publicação dos).....		
Successões suizas.....	61	I-177 III- 19	Trieste e a exportação do café.....	47	
Tratado de extradição....	66		Uniãos internacionais		
Supressão de Legação no México.....	45		social universal.....	65	
de consulados.....	66, 84		Para a protecção da pro- priedade industrial....	70	
Synopses			Tel-graphica internacio- nal.....	70	I-295
dos tratados e outros actos internacionais que estão dependendo da ap- provação do Congresso.		V-2	Para a publicação dos tratados.....	70	I-217
dos tratados, ajustes e ou- tros actos internacio- naes em negociação ou estudo.....		V-5	Uruguay (Republica Oriental do)		
dos tratados, convenções.			Limites.....	19	
Protocollos e outros actos celebrados entre o Brazil e as demais nações em vigor em 20 de abril de 1851.....		VII-3	Revolução do Rio Grande do Sul - Participação - questões da fronteira - Missão especial de D. Carlos de Castro - Ne- gociações sobre a divi- são da navegação da Lagoa mirim e do Rio Japuri- rão.....	20	
Systema de classificação de obras litterarias e artisticas.....	75	I-230	Assumpção dehesa.....	25	
Tabella explicativa da organização da despesa para o exercício de 1857.		IV-6	Contrabando.....	26	
Tanger (Supressão da Consulado em).....	60		Regimen de terra guias.....	26	
Terras (venda del pelo di- tador Francisco Salas Lopez).....	24		Mercaderias em transitio.....	27	
Territorio boliviano (avaliação do).. nacional. Indice dos tra- tados e outros actos in- ternacionais que interes- sam os limites da Repu- blica.....	40		Imposto de importação.....	28	
Tiro (concursos internacio- nal de).....	56, 70		Moda (do).....	29	
Tratados:			Modus vivendi sanitario.....	30	
de extradição com a Re- publica O. do Uruguay.	27		Fronteira da Livramento.....	31	
de extradição com a Re- publica Argentina.....	28		Extradicação.....	31	
de commercio com a Re- publica do Paraguay.....	36		Reclamações.....	32	
de commercio com a Re- publica da Bolivia.....	37		Vencimentos.		
de asylo e extradição com a Republica da Bolivia.....	37		Respostas sobre seu pa- gamento e outros.....	80	
de commercio com a Re- publica da Chile.....	37		Aumento del.....	91	
de commercio com a Re- publica do Peru.....	40	III-33	De Vice Consules com- municados.....	85	III-50
de extradição com os Es- tados Unidos da Ameri- ca.....	47		do corpo diplomatico.....		
de extradição com a Hol- landa.....	57	I-81	Venezuela (Estados Unidos) Limites.....	21	
de extradição com a Suissa	60		Restabelecimento da Le- gação no Rio de Ja- neiro.....	41	
			Informações pedidas pela Camera dos Representan- tes.....	42	
			Questão Anglo-Venezue- lana.....	52	
			Ratificação da Convenção Postal.....	78	
			Vice Consules com- municados, resoluções de).....	85	
			Vinho Nova (introdução do) do) - Vide Hespanha.....	55	
			Visita de delegados de em- barras commerciaes ame- ricanas.....	41	I-50
			Zanzibar (Protecção britannica del. Adhesão à União Postal.....	41	III-18

INDICE GERAL

EXPOSIÇÃO

PARTE POLITICA

I

Relações internacionaes	3
-----------------------------------	---

II

Relações commerciaes	6
--------------------------------	---

III

Congresso Americano.	10
------------------------------	----

IV

Reclamações de estrangeiros por via diplomatica.	11
--	----

V

Informações prestadas a requerimento de membros do Congresso.	17
---	----

LIMITES

Republica Oriental do Uruguay	19
Republica Argentina.	19
Republica do Paraguay	19
Republica da Bolivia.	19
Republica do Perú.	21

Republica da Colombia	21
Estados Unidos de Venezuela	21
Guyana Inglesa, Hollandeza e Francoza	22
Colleccionamento de documentos	22

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA

Colleccionamento de documentos	23
---	----

PARTE ESPECIAL

Republica Oriental do Uruguay

Revolução no Rio Grande do Sul. Questões da fronteira. Pacificação.	25
Missão especial do Exm. Sr. D. Carlos de Castro. — Negociação sobre a divida e a navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão.	25
Assumptos fiscaes. — Contrabando. — Regimen de torna-guias. — Mercadorias em transitio. — Imposto de Importação	25
Moeda falsa	26
Modus vivendi sanitario	26
Fronteira do Livramento	26
Extradição	27
Reclamações	27

Republica Argentina

Questão de limites com o Brazil.	27
Perturbação da ordem interna.	27
Questão Chileno-Argentina	28
Ilha de Martim Garcia.	28
Ajuste sanitario	28
Ajuste para a repressão do crime da moeda falsa.	28
Tratado de extradição	28
Ajuste ou modus vivendi commercial.	29
Mercadorias em transitio para Matto Grosso	29
Processo do <i>Petit Journal</i>	29
Exercício de profissões liberaes. Celebração de casamentos nas Conselhas e Legações. Colheimento das leis e meios de provalas. . . .	33

Republica do Paraguay

Venda de terras pelo dictador Francisco Solano Lopes.	36
Tratado de commercio e navegação.	36
Reclamação de Marcellino Cabanas	36
Alistamento de cidadãos Paraguayos	36

Republica da Bolivia

Lagoa Cáceres	36
Tratado de amizade.	37
Tratado de asylo e extradição	37
Convenção sobre produções liberaes. Conhecimento das leis e meio de proval-as	37
Inscursões de malfeitores na fronteira de Matto Grosso	37
Assassinatos no rio Beni	37

Republica do Chile

Tratado de commercio.	37
-------------------------------	----

Republica do Perú

Revolução triumphante.	40
Invasão do territorio Boliviano. Juizo arbitral	40
Tratado de commercio e navegação.	40
Rio Jaquirana.	40

Republica do Equador

Creação da Legação.	41
Congresso das Republicas Americanas.	41

Republica da Colombia

Restabelecimento da Legação.	41
Indios Colombianos.	41

Republica dos E. Unidos de Venezuela

Restabelecimento da Legação no Rio de Janeiro.	41
Informações pedidas pela Cam. da dos Deputados.	42
Questão Anglo-Venezuelana	42

Guyana Inglesa

Creação de um consulado.	42
Limites	42
Supposta invasão do territorio.	43
Arrendamento das fazendas de S. Bento e S. Marcos.	43

Guyana II e III de Venezuela

Na la. e II. de Venezuela	43
-------------------------------------	----

Guyana Franceza

Restabelecimento do consulado em Cayenna.	42
Limites.	42
O <i>Statu quo</i> de 1841 à 1862	42

America Central

Creação de consulados.	44
--------------------------------	----

Mexico

Supressão de Legação. Creação de Consulado.	45
---	----

Ilha de Cuba

A revolução	45
-----------------------	----

Estados Unidos da America

Convenio aduaneiro de 31 de Janeiro de 1891.	46
Visita de delegados das camaras de Commercio	46
Tratado de extradição.	47
Unidade da medida electrica	47
Informações pedidas pela Legação Americana.	47
Reclamações	47

Allemanha

Reclamações no interesse de particulares.	47
Comunicações de sentenças penaes contra subditos allemães.	47
Convenção consular.	48

Austria-Hungria

Reclamações no interesse de particulares.	48
Immigração. A hospedaria de Pinheiros. A da ilha das Flores. Estabelecimento de Polacos no Paraná	49
Creação do Consulado em Fiume.	49
Trieste e a exportação de café	49

Belgica

Société Anonyme des Produits Cibiés.	49
Outros assumptos	49

Dinamarca

Porto livre de Copenhague.	50
Outros assumptos	50

França

Acontecimentos do Amapá	50
Reclamações no interesse de particulares	56
Assumptos diversos.	56

Grecia

Concurso de armas de fogo	56
-------------------------------------	----

Hespanha

Revolução de Cuba.	56
Reclamações.	56
Importação de vinho Xerez	56

Hollanda

Tratado de extradição.	57
Mudança da repartição hydrographica de Batavia para Haya.	57

Inglaterra

Ocupação da ilha da Trindade	57
Reclamações por via diplomatica.	58
Arqueação de navios	58
Assumptos aduaneiros.	58
Informações diversas	58
• • • Naufragio do paquete <i>Britannia</i>	59

Italia

Reclamações.	59
O registro civil e os Consules.	60
Immigração	60
Museu Geral dos archivos do mundo civil	60

Portugal

Tratado de commercio.	60
Camara Portugueza de commercio no Rio de Janeiro.	60
Intimação ao Consulado Portuguez sob pena de penhora	61
Reclamações para indemnisação de damnos.	64
• Percentagens aos Consules por actos de administração de heranças	64
Cartas rogatorias executorias.	65

Russia

Barca <i>Hera</i>	65
Outros assumptos	65

Santa Sé

Naturalisação de religiosos. Registro de Estatutos de Associações religiosas.	65
Missões apostolicas. Sagrada Congregação da Propaganda.	65

Suetia e Noruega

Consulado em Stockolmo	65
----------------------------------	----

Suissa

Successões suissas	65
Tratado de extradição	66

Marrocos

Naturalisação de Marroquinos. Suppressão do consulado em Tanger.	66
--	----

Imperio do Japão

Tratado de amizade, commercio e navegação.	67
Creação de Legação e Consulados	67

Assumptos interessando o Brazil e as demais nações

Congressos internacionaes

Congresso dos Americanistas no Mexico	67
Congresso medico Pan-americano	68

Conferencias internacionaes

Em Londres para a publicação de um catalogo de litteratura scientifica	68
Em Pariz sobre a propriedade litteraria	68
Internacional telegraphica em Budapesth.	69

Exposições internacionaes

De machinas agricolas em Vienna	69
Industrial em Berlim.	69
Universal em Pariz em 1900.	69
Em Bruxellas em 1897.	69

Uniões internacionaes

Postal universal.	69
Protecção da propriedade industrial.	70
Telegraphica internacional	70
Publicação de tratados.	70
Despesas resultantes da manutenção das secretarias internacionaes	71

Extradição

Necessidade de lei Federal	71
--------------------------------------	----

Rogatorias expedidas por via diplomatica

Praxe adoptada em Portugal.	72
Pratica seguida na Austria Hungria	73

Homologação de sentenças e cartas rogatorias executórias

Praxe adoptada por este Ministerio.	73
---	----

Sentenças do tribunacs estrangeiros sobre fallencias.

sua execução no Brazil.	76
---------------------------------	----

Assump̃os diversos

Imposto de tonelagem sobre navios estrangeiros cobrado nos Estados de Pernambuco e Alagoas	77
Novo systema de classificação das obras litterarias e artisticas	78
Dias astronomico e nautico	78
Portos colonias britannicos abertos a navios de guerra estrangeiros.	79
Serviço sanitario maritimo.	78
Concurso internacional de tiro	79

Corpo diplomatico estrangeiro

Movimento das Legações	72
----------------------------------	----

Legações Brasileiras

• • • Creação e suppressão	80
• Vencimentos, disposições sobre o seu pagamento e outras	80
Movimento do corpo diplomatico	82

Consulados Brasileiros

Creação e suppressão.	84
Emolumentos consulares	85
Vencimentos dos Vice-consules remunerados.	85
Prestação de contas; despesas.	86
Movimento do corpo consular.	87
Movimento de estampilhas consulares em 1895.	89
Receita e despesa dos consulados em 1895.	90

Monte-Pio.	91
---------------------------	----

Despesas do Ministerio das Relações Exteriores.

Exercicio de 1893.	91
• Exercicio de 1894.	92
Exercicio de 1895.	92
Creditos	93
Exercicio de 1897.	93

Secretaria de Estado

Expediente.	94
• Material.	94
Movimento do pessoal.	95

Insufficiencia do pessoal.	94
Augmento de vencimentos.	94
Reforma do regulamento.	95
Directoria Geral.	95
Consultor.	95
Mappas.	95
Commissão de copia de mappas	95
Bibliotheca	96
Synopse e publicação dos tratados	96
Indice remissivo dos assumptos que interessam a este Ministerio.	96
Decisões do Governo que estabelecem principio ou precedente.	97
Indice remissivo dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio.	97
Indice chronologico e alphabetico das consultas do conselho de Estado.	97
Conclusão	97

ANNEXO N. I

PARTE POLITICA

CONGRESSO AMERICANO

N. 1 — Nota do Governo da Republica do Equador ao do Brazil.	3
N. 2 — Resposta á nota precedente.	6

RECLAMAÇÕES POR VIA DIPLOMATICA

N. 3 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	7
N. 4 — Resposta á nota precedente.	11
N. 5 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	12
N. 6 — Resposta á nota precedente.	14
N. 7 — Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro.	15
N. 8 — Circular do Governo Peruano sobre a intervenção dos Agentes Diplomaticos.	17
N. 9 — Nota da Legação do Brazil ao Governo Peruano.	21

LIMITES

Republica da Bolivia. Nascente do Javary

N. 10 — Nota do Governo Brasileiro à Legação da Bolivia.	27
N. 11 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brasileiro.	28
N. 12 — Nota do Governo Brasileiro à mesma Legação.	30

PARTE ESPECIAL

REPUBLICA ARGENTINA

Limites. Execução do laudo

N. 13 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	31
N. 14 — Protocollo	32
N. 15 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	33
N. 16 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Argentina.	33

Proposta de um ajuste para a repressão do crime de moeda falsa

N. 17 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Argentina.	34
N. 18 — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro	35

REPUBLICA DA BOLIVIA

N. 19 — Ajuste para a transferencia do posto aduaneiro Boliviano — do Porto Suarez — para o lugar denominado — Tamarineiro — em Matto Grosso, à margem da Lagoa Cáceres	36
---	----

REPUBLICA DO CHILE

Aberturas para a negociação de um tratado de commercio

N. 20 — Protocollo	41
------------------------------	----

GUYANA INGLEZA

Supposta invasão de territorio

N. 21 — Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores.	41
N. 22 — Informações prestadas ao Senado.	44
N. 23 — Informações em additamento	55

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro. Direitos indevidamente cobrados

N. 24 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Americana	57
N. 25 — Resposta da Legação Americana á nota precedente	58

Visita dos delegados de Camaras de Commercio

N. 26 — Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro	59
N. 27 — Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente	62
N. 28 — Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro	63

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá

N. 29 — Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro.	63
N. 30 — Nota do Governo Francez á Legação Brasileira.	65
N. 31 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza	66
N. 32 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores á Legação do Brazil em Paris	68
N. 33 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores.	68
N. 34 —]Nota]da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	69
N. 35 — Nota do Governo Brasileiro á Legação de França.	70
N. 36 — Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro.	72

HESPAÑHA

Revolução de Cuba. Reclamações contra publicações em seu favor

N. 37 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brasileiro	73
N. 38 — Resposta à nota precedente.	74
N. 39 — Nota da mesma Legação.	75
N. 40 — Nota da mesma Legação.	75
N. 41 — Resposta à nota precedente.	77

Expulsão do hespanhol Gaspar de los Reyes Thons

N. 42 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brasileiro	78
N. 43 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Hespanhola	79
N. 44 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brasileiro	79
N. 45 — Resposta à nota precedente	80

HOLLANDA

Convenção para a extradição de criminosos

N. 46 — Texto da Convenção.	81
-------------------------------------	----

Mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya

N. 47 — Officio do Consulado Geral dos Paizes Baixos ao Governo Brasileiro	90
N. 48 — Resposta ao officio precedente.	91
N. 49 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha	91

INGLATERRA

Arqueação de navios

N. 50 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	92
N. 51 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	94

Assumptos aduaneiros

N. 52 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	97
N. 53 — Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente	100
N. 54 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	101

Naufragio do paquete « Britannia »

N. 55 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	102
N. 56 — Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente	103
N. 57 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha	104

ITALIA

Reclamações

N. 58 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro	104
N. 59 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana.	105
N. 60 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro	106
N. 61 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana.	146
N. 62 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.	149
N. 63 — Protocollo de 3 de dezembro de 1895	150
N. 64 — Protocollo de 12 de fevereiro de 1896.	151
N. 65 — Officio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Ministerio das Relações Exteriores	154
N. 66 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana.	155
N. 67 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro	156
N. 68 — Protocollo de 12 de fevereiro de 1896.	156
N. 69 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro	161
N. 70 — Resposta à nota precedente	161
N. 71 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.	162

Registro Civil. Consules Italianos

N. 72 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.	163
N. 73 — Resposta do Governo Brasileiro à nota precedente.	169

PORTUGAL

Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro

N. 74 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro	170
N. 75 — Resposta á nota precedente.	172

SANTA SÉ

Naturalisação de religiosos. Registro de estatutos das Associações Religiosas

N. 76 — Nota da Legação da Santa Sé ao Governo Brasileiro	173
N. 77 — Resposta do Governo Brasileiro á Nota precedente.	475

SUISSA

Applicação do decreto n. 855 do 8 de novembro de 1851 ás successões Suissas

N. 78 — Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro.	177
N. 79 — Resposta ao officio precedente	178
N. 80 — Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro	179
N. 81 — Resposta ao Officio precedente	180
N. 82 — Officio do mesmo Consulado.	181
N. 83 — Resposta ao officio precedente	182
N. 84 — Officio do mesmo Consulado.	183
N. 85 — Aviso ao Ministerio da Justiça	184
N. 86 — Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados	184
N. 87 — Despacho do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brazil em Berna	185

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, commercio e navegação

N. 88 — Mensagem ao Congresso Nacional.	186
---	-----

Assumptos interessando o Brazil e as demais nações

CONFERENCIAS INTERNACIONAES

Para a publicação de um catalogo de litteratura scientifica

N. 89 — Nota da Legação Britannica ao Governo do Brasileiro.	199
N. 90 — Resposta á nota precedente.	200
N. 91 — Resposta em additamento á nota precedente.	201
N. 92 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	201

Sobre a propriedade litteraria e artistica

N. 93 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	202
N. 94 — Resposta á nota precedente.	204

Telegraphica em Budapesth

N. 95 — Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro.	205
N. 96 — Resposta á nota precedente.	206
N. 97 — Nota da mesma legação.	207
N. 98 — Resposta á nota precedente.	208
N. 99 — Resposta em additamento á nota precedente.	208

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

De machinas agricolas em Vienna

N. 100 — Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro.	209
N. 101 — Resposta á nota precedente.	210

Industrial em Berlim

N. 102 — Nota da Legação Allema ao Governo Brasileiro.	211
N. 103 — Resposta á nota precedente.	211

Universal em Paris em 1900

N. 104 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	212
N. 105 — Resposta á nota precedente.	213

Em Bruxellas em 1897

N. 106 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	214
N. 107 — Resposta á nota precedente.	215
N. 108 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Industria, Viação e Obras Publicas.	215
N. 109 — Aviso do Ministerio da Industria ao das Relações Exteriores. .	216
N. 110 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Belga.	217

UNIÕES INTERNACIONAES

Para a publicação dos Tratados

N. 111 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	217
N. 112 — Resposta á nota precedente	227

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

N. 113 — Officio do Consulado Geral de Portugal ao Governo Brasileiro. .	228
N. 114 — Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral de Portugal. .	229
N. 115 — Aviso ao Ministerio da Justiça.	230
N. 116 — Despacho ao Consulado Geral do Brazil em Lisboa	231
N. 117 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.	232
N. 118 — Officio do Consulado Geral do Brazil em Lisboa ao Ministerio das Relações Exteriores	334
N. 119 — Idem, Idem.	235
N. 120 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça. . .	237
N. 121 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.	238
N. 122 — Nota do Governo Brasileiro á Legação de Portugal.	239
N. 123 — Aviso ao Ministerio da Justiça.	239
N. 124 — Aviso do Ministerio da Justiça.	240

SENTENÇAS DOS TRIBUNAES ESTRANGEIROS SOBRE FALLENCIAS

Sua execução no Brazil

N. 125 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	241
N. 126 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	242
N. 127 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza	243

ASSUMPTOS DIVERSOS

Imposto de tonelagem cobrado sobre navios estrangeiros nos Estados de Pernambuco e Alagoas

ALLEMANHA

N. 128 — Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro.	245
N. 129 — Resposta á nota precedente	246
N. 130 — Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro.	247
N. 131 — Resposta á nota precedente.	248
N. 132 — Nota da mesma Legação.	248
N. 133 — Resposta á nota precedente.	250
N. 134 — Nota da mesma Legação.	251
N. 135 — Resposta á nota precedente.	252
N. 136 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Allemã.	252
N. 137 — Nota da mesma Legação.	253

BELGICA

N. 138 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	254
N. 139 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	254
N. 140 — Resposta á nota precedente.	255

FRANÇA

N. 141 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	256
N. 142 — Resposta á nota precedente.	257

PORTUGAL

N. 143 — Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro.	258
N. 144 — Resposta á nota precedente.	259

NOVO SYSTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS LITTERARIAS

N. 145 — Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro.	260
N. 146 — Resposta á nota precedente.	262
N. 147 — Resposta em additamento	263

DIAS ASTRONOMICO E NAUTICO

N. 148 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	263
N. 149 — Resposta á nota precedente.	265

PORTOS COLONIAES BRITANNICOS ABERTOS A NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

N. 150 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	265
N. 151 — Resposta á nota precedente.	267
N. 152 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha.	268

ANNEXO N. 2

SECRETARIA DE ESTADO E PESSOAL DIPLOMATICO E CONSULAR BRAZILEIRO E ESTRANGEIRO

N. 1 — Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomático Brasileiro	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomático Estrangeiro.	9
N. 4 — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as comissões de que tem sido incumbidas desde sua primeira nomeação.	13
N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade	18
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro.	57
N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brazil.	72

ANNEXO N. 3

LEIS E DECRETOS

Decreto n. 2025 de 27 de maio de 1895. Supprime o Consulado em Macau.	3
Decreto n. 2027 de 27 de maio de 1895. Supprime o Consulado em Macau.	3
Decreto n. 279 de 27 de julho de 1895. Crea um Consulado em Cayenna	4
Decreto n. 2659 de 29 de julho de 1895. Abre ao Ministério das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, ao cambio de 27, para occorrer ás despesas necessarias com o Consulado em Cayenna, creado pelo decreto legislativo n. 279 de 27 de julho de 1895.	4
Decreto n. 2074 de 19 de agosto de 1895. Publica a adhesão da Republica de Honduras á Convenção Postal Universal	5
Decreto n. 2102 de 23 de setembro de 1895. Publica a adhesão da Republica do Salvador ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas	6
Decreto n. 2106 de 25 de setembro de 1895. Publica a adhesão do Governo do Reino da Servia ao accordo de Vienna relativo ao serviço de vales postaes.	7
Decreto n. 2123 de 7 de outubro de 1895. Publica a adhesão do Governo do Paraguay á Convenção Postal Universal	8
Decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895. Determina que os vencimentos do Corpo Diplomatico e consular sejam pagos por mezes vencidos ; que os dos empregados licenciados que vierem ao Brazil ou os que ahi fiquem em commissão sejam pagos em moeda corrente do paiz, e dispõe sobre os empregados nomeados ou removidos.	10
Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895. Dá nova organização ao Corpo Diplomatico e crea diversos Consulados.	12
Decreto n. 329 de 12 de novembro de 1895. Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio ao Ministério das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894	15
Decreto n. 2164 de 12 de novembro de 1895. Abre ao Ministério das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.	15

Decreto n. 2160 de 21 de novembro de 1895. Applica ás successões de cidadãos Suíços as disposições do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24.	16
Decreto n. 2188 de 12 de dezembro de 1895. Supprime o Consulado em Helsingfors	16
Decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895. Estabelece regras para a execução do art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895	17
Decreto n. 2202 de 26 de dezembro de 1895. Fixa a séde da Legação na Colombia e no Equador	18
Decreto n. 2204 de 30 de dezembro de 1895. Publica a adhesão dos Protectores britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal.	18
Decreto n. 2217 de 16 de janeiro de 1896. Publica a adhesão do Reino da Servia ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891	20
Decreto n. 2241 de 16 de março de 1896. Substitue os arts. 16, 17, 18, 24, 26, 27 e 28 do Regulamento approved pelo decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894.	21
Decreto n. 2246 de 23 de março de 1896. Publica a accessão do Governo Portuguez á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colonias	25
Decreto n. 2249 de 30 de março de 1896. Abre ao Ministerio dos Relações Exteriores o credito suplementar de 8:035\$478, ao cambio de 27, para as despesas da rubrica — Extraordinarias no Exterior no exercicio de 1895	28
Decreto n. 2255 de 9 de abril de 1896. Publica a inclusão do territorio do Bechuanaland Britannico na União Postal Universal.	28
Decreto n. 2256 de 13 de abril de 1896. Eleva a Consulado o Vice-Consulado em Fiume.	29
Decreto n. 2257 de 13 de abril de 1896. Commette ao archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a guarda das estampilhas de emolumentos consulares e dá instruções para esse serviço.	30
Decreto n. 2268 de 27 de abril de 1896. Publica a adhesão do Governo Francez á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, quanto á colonia da Nova Caledonia.	32

Decreto n. 2269 de 30 de abril de 1896. Manda executar o Tratado de Commercio e Navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Peru em 10 de outubro de 1891.	33
--	----

PORTARIAS

Consolidação da legislação do Corpo Diplomatico	50
Consolidação da legislação do Corpo Consular	50
Estabelece o formato para a impressão de circulares, etc	51
Organisação de indices remissivos de cada um dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio	51

CIRCULARES

Circular aos Governadores dos Estados sobre communicações de sentenças de subditos allemães e italianos.	52
Circular aos Consulados Brasileiros recommendando o exacto cumprimento do art. 17 do Regulamento Consular	56
Circular ás Legações Brasileiras sobre o assumpto precedente	56
Circular ás Legações e Consulados Brasileiros sobre a expedição de telegrammas officiaes :	57
Circular aos Consulados Brasileiros sobre irregularidades nos manifestos.	57
Circular ás Legações Brasileiras sobre a execução do art. 38 do Regulamento do Corpo Diplomatico, de 20 de março de 1852.	58
Circular aos Consulados Brasileiros sobre a execução do art. 38 do Regulamento do Corpo Diplomatico de 20 de março de 1852	58
Circular ás Legações e Consulados Geraes para que remetão publicações officiaes sobre a revolta de 1893.	59
Circular ás Legações e Consulados Geraes, recommendando que façam uma exposição sobre o reconhecimento da Republica pelo paiz da sua residencia	60
Circular em additamento á de n. 5 do 1º de abril de 1895	60
Circular ás Legações e Consulados Brasileiros remettendo um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	61
Circular ás Legações e Consulados sobre a numeração dos officios.	61
Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados sobre a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões Suissas	61

Circular aos Consulados autorizando a retirar dos respectivos emolumentos as quantias necessarias para os casos urgentes, nella indicados.	62
Circular ás Legações e Consulados Brasileiros, remettendo exemplares do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.	63
Circular ao Corpo Diplomatico e aos Consules Brasileiros sobre a designação constitucional do Ministro desta repartição.	63
Circular aos Consulados Brasileiros marcando prazo para a remessa dos saldos mensaes dos emolumentos e impondo juro pela demora	63
Circular aos Consulados Brasileiros mandando observar a ordem alphabetica na organização dos quadros de importação e exportação	64
Circular aos Consulados Brasileiros sobre impostos cobrados de alguns generos importados do Brazil e sobre navegação	64
Circular determinando que os Consules são os unicos responsaveis pelas quantias que depositarem em estabelecimentos bancarios	65

ANNEXO N. 4

CONTABILIDADE

N. 1 — Balanço definitivo dos creditos e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1893.	3
N. 2 — Balanço definitivo dos creditos e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1894.	4
N. 3 — Balanço provisorio dos creditos e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1895.	5
N. 4 — Projecto de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.	6
Tabellas explicativas.	6

ANNEXO N. 5

N. 1— Synopse dos tratados e outros actos internacionaes que estão dependendo de approvação do Congresso Nacional	3
N. 2— Synopse dos tratados, ajustes e outros actos internacionaes em negociação ou estudo	5

ANNEXO N. 6

N. 1 — Relação dos Ministros de Estado dos Negocios Estrangeiros e das Relações Exteriores	3
N. 2 — Relação dos Officiaes Maiores e Directores Geraes da Secretaria de Estado	7
N. 3 — Lista dos Relatorios desta Repartição.	9

ANNEXO N. 7

N. 1 — Synopse dos tratados, convenções, protocollos e outros actos cele- brados entre o Brazil e as demais nações em vigor em 30 de abril de 1896.	3
N. 2 — Indice dos tratados e outros actos internacionaes que interessam aos limites da Republica	81
N. 3 — Indice dos actos geraes e uniões internacionaes a que está ligada a Republica.	85
N. 4 — Indice e assumptos.	87

ANNEXO N. 8

Indice chronologico das Consultas do Conselho de Estado.	3
Indice alphabetico das mesmas Consultas	53

ANNEXO N. 9

Indice alphabetico remissivo dos assumptos tratados nos Relatorios deste Ministerio e de outros que lhe possam interessar.	3
---	---

EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente



VENHO cumprir pela segunda vez o precelto constitucional, apresentando-vos o Relatorio que tem de ser distribuido aos Membros do Congresso.

Abrange um periodo de onze mezes, durante o qual tiverão de ser enfrentados assumptos da maior gravidade.

Procurei corresponder á vossa confiança, e si os resultados não se proporcionão aos esforços, encontra-se a explicação na propria natureza dos factos sobre os quaes coube-me exercer a acção do Ministerio das Relações Exteriores, a que tenho a honra de presidir.

PARTE POLITICA

I

Relações internacionaes — A consolidação da paz interna, a reconstituição das finanças, a integridade do credito publico, o aproveitamento das forças productoras do palz nos impõe uma politica internacional que ás difficuldades proprias não se accumulem as alheias.

Apertar os laços de sympathia que devem existir entre as republicas sul-americanas, fixando reciprocamente, com suas relações os senti-

mentos de justiça, de lealdade, de confiança; procurar harmonisar todos os interesses legitimos, estabelecidas as bases para o maior effeito util da divisão do trabalho; não perturbar a solução das questões de ordem externa ou interna em que qualquer dellas esteja empenhada, é preferivel a uma politica de supposta ou possivel alliança, mutua assistencia ou pretenciosa protecção que, contrariando as leis naturaes da expansão dos povos, crearia situações artificiaes, ephemeras e portanto aventurosas, senão de real perigo.

Si qualquer das republicas sul-americanas pretende a supremacia ou a hegemonia nesta parte do novo continente, é esse um nobre estimulo para que se avigorem os esforços no sentido de encontrar o meio efficaz e permanente de disputal-a. Esse não é outro senão o reerguimento das finanças, que exclue toda a idéa de paz armada e suppõe o proposito de aproveitar os variados elementos de producção, evitando os perigos de uma só fonte de riqueza.

A's estradas de ferro e ás linhas de navegação compete o principal papel. Consolidando a unidade nacional, produzirão vida internacional mais intensa.

A linha ferrea do Jujuy dirige-se á fronteira Boliviana, propõe-se ligar Buenos-Ayres a algumas das outras antigas provincias do vice-reinado do Rio da Prata e entroncar-se na estrada de ferro de Antofogasta a Oruro; a da margem direita do rio Uruguay busca o alto Paraná, pretendendo ligar Assumpção a Posadas por Villa Rica e Encarnação, isto é, offerecer ao Paraguay, além da via fluvial, outra terrestre, que approxime do Oceano a fronteira oriental; ao Brazil não é dado deixar de pensar em offerecer ao Chile, á Bolivia e ao Paraguay qualquer dos portos de S. Francisco, de Paranaguá, de Santos, do Rio de Janeiro no Atlantico, ou pelo Iguassú ou por Guarapuava e Guahyra, ou pelo Paranapanema, Itararé ou pelo porto Pacheco e Huanchaco para com o caminho de ferro de Antofogasta constituir-se a communicação interoceânica que dê tambem á Republica um porto no Pacifico.

Qualquer que seja a solução das questões pendentes de limites, em que são exclusivamente interessados o Chile, o Perú, a Bolivia, o Paraguay e a Argentina, esse problema de politica internacional será sempre o mesmo. E não está completamente exposto; a sabida da

produção do norte e do oeste da Bolívia, já pelo Purús, já pelo Beni e pelo Madeira, assegurada igualmente a navegação do Paraguay, é assumpto digno de attenção.

Por outro lado a livre navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, sua possível ligação com o Atlantico, desvanecendo preconceitos politicos, habilitaria a Republica Oriental do Uruguay a desempenhar sua função internacional na America do Sul, adquirindo, por acto de sua plena soberania, absoluta tranquillidade externa para desenvolver seus elementos de prosperidade, estando, como está, admiravelmente collocada no estuario do Prata para servir de traço de união e amizade entre o Brazil e a Republica Argentina.

Constituido centro de attracção da iniciativa e dos capitales brasileiros e argentinos, o Paraguay teria nos beneficios dos estabelecimentos de credito e das vias-ferreas a justa reparação dos males que a triplice alliança foi obrigada a causar-lhe.

Desenvolvidas as linhas de navegação maritima e fluvial ou pelo esforço isolado de qualquer das republicas ou por esforço conjuncto, o commercio internacional por seus complexos interesses será o maior impedimento á perturbação funcional das liberdades republicanas.

Não é, pois, uma politica de isolamento e de egoismo, mas de razoavel e justa abstenção em assumptos em que o Brazil não é parte e que desejaria ver para sempre resolvidos de modo a consolidar energias, affeições e interesses communs. Em vez de uma Liga dos neutros, uma Liga de paz e de justiça.

Sem pretender um quinhão de responsabilidade nas situações internacionais que a politica vigorosa dos Estados Unidos da America sabe crear e defender, o Brazil não desconhece nem se póde subtrahir á influencia que ella exerce nos destinos da America do Sul.

E' a Europa que fornece ao Brazil mais ou menos regularmente, os dous factores da produção — o homem e o capital; não é possível, pois, deixar de manter nas relações internacionais accentuado espirito de justiça, de equidade e de obsequiosidade, principalmente quando se trata de dar á immigração o bem estar que busca em novo campo de actividade, ao serviço do commercio maritimo, facilidades, que redundão em beneficio do consumidor, aos direitos e interesses que se confio ao

Brazil a segurança e a tranquillidade que incumbe a uma regular administração da justiça.

Não pôde ser um regimen de antagonismos de raças ou de nacionalidades. A preocupação deve ser a de conservarmos-nos dignos da comunidade de direito internacional do Occidente, defendendo o lugar que nella temos com energia e sem intermittencias.

Apezar dos factos de que me occuparei quando referir-me á França, á Inglaterra e á Italia, mantiveram-se em boas condições nossas relações internacionaes.

II

Relações commerciaes— Ligado a quasi todas as republicas sul-americanas pelos affluentes do Amazonas e do Prata, tem com ellas o Brazil interesses economicos que não podem obedecer a um regimen autonomo. Quando não bastasse tal motivo para a defesa dos tratados de commercio e navegação, a direcção que nas diversas republicas tem tomado a producção aconselharia um regimen convencional que assegurasse ao mercado as melhores condições de consumo.

Dominando o Brazil e a Republica Argentina as costas do Atlantico e o Chile as do Pacifico, está indicada para o desenvolvimento do commercio maritimo na America do Sul a alliança das tres Republicas. Por suas condições geographicas é para o mar a expansão do Chile; deve aproveitar essa aptidão especial para, associado ao Brazil e á Argentina, explorar o frete maritimo pelo menos do Recife senão de Fernando de Noronha, cujo futuro commercial ainda não é dado precisar, a Guayaquil e ligar pelo commercio o extremo Oriente aos mercados Sul-americanos. O Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Valparaíso têm funcção economica tão determinadamente identica, que mais cedo ou mais tarde hão de associar-se.

Ainda quando o caminho de ferro de Mollendo á Bolivia com o seu natural prolongamento até os affluentes navegaveis do Amazonas, o de Antofagasta a Oruro com o seu ramal interoceânico para o Rio de Janeiro e o de Valparaíso a Buenos-Ayres, por Mendoza, S. Luiz e Mercedes, em futuro próximo pudessem pôr a região transandina em

rápida communicacção com o Atlantico, o serviço de circumnavegação seria exigido pela qualidade das permutas, incapazes de resistir aos longos percursos por estradas de ferro mais politicas do que industriaes.

O privilegio de cabotagem é antes motivo de approximação das tres republicas do que de afastamento e para a fruição d'elle o regimen convencional offerece condições de exito, corrigindo a insufficiencia de uma marinha mercante nacional, grave ameaça ao consumidor que, salvo vexatorios rigores da tarifa aduaneira, em muitos casos terá de preferir o producto similhar estrangeiro introduzido pela barateza do frete. E não será isso de admirar quando já se vê entrar nos mercados do Brazil e do Chile assucar de producção allemã. Si o caminho maritimo do Cabo de Horn não é embaraço a essa concurrencia, imagina-se o perigo imminente sobre o assucar de Pernambuco. E' preciso antes de tudo que o art. 3º da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 seja modificado.

As condições exigidas da gerencia das empresas e da equipagem abstrahem-se absolutamente das circumstancias de facto e convertem o privilegio em monopolio.

Com relação aos Estados Unidos da America e ás Nações europeas o regimen dos tratados de commercio e navegação não se apresenta sob o mesmo aspecto. O problema consiste em assegurar o futuro da exportação sempre crescente e em submeter a importação a uma concurrencia salutar sem atrophiar as legitimas e necessarias aspirações da industria nacional, removidos os vexames ora acabrunhadores do consumidor, subordinado tudo isso á consideração de ser o imposto de importação a principal fonte de receita da União, adjudicado como está aos Estados o de exportação.

As compensações buscadas nos tratados de commercio não podem por motivo financeiro ser directas; devem ser pedidas á influencia das leis economicas e ter por objecto adquirir com facilidade e assegurar novos subsidios para o desenvolvimento e estabilidade da riqueza nacional. Esses não são senão — o homem e o capital.

Si esse *desideratum* é constantemente perturbado e a despeito da mais apurada probidade financeira, as relações de credito sentem-se opprimidas, só o systema de dupla tarifa, de tratados complementares e de direitos differenciaes, poderá modificar o mal-estar a que andam na

maior parte ligadas causas artificiaes ou puramente dependentes da vontade.

Para conseguir o desejado effeito, ha necessidade de lei ou de regras emanadas do Congresso Federal e por isso não iniciei nem impulsionei negociações que pudessem contrariar a acção do Poder Legislativo.

Pela lei de 18 de maio de 1895 o Imperio Allemão reformou o art. 6º da lei de 24 de maio de 1885 pela fórma seguinte:

« As mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos (aduaneiros) e procedentes de paizes que dão ás embarcações e mercadorias allemãs tratamento menos favoravel do que ás de outra nação, podem ser, não havendo tratado em contrario, sujeitas a direitos de sobretaxa até mais 100%, além do que estiver fixado na tarifa.

« Outrosim, e sob a mesma reserva, as mercadorias livres de direitos poderão ser taxadas com direitos de importação até 20%, *ad valorem*. Esses direitos e sobretaxas serão estabelecidos por decreto imperial, ouvido o Conselho Federal.»

A lei do orçamento para o exercicio de 1895, no art. 2º n: 3 ultima *alinea* tinha disposto:

« O Governo fará estudar e organizar sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará esse trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.»

Creio que com essa disposição não se conseguiria outro resultado senão deprimir a renda das alfandegas e supponho que a solução do problema se obtem considerando minima uma tarifa geral e estabelecendo outra, a maxima, com a faculdade, conferida ao Governo, de livremente percorrer toda a linha entre os pontos extremos.

Nos relatorios consulares que vos são conhecidos e distribuirei aos membros do Congresso logo que esteja concluida sua impressão, até agora menosprezada, encontram-se elementos uteis de informação.

Sobre estes assumptos peço vossa attenção para o que a Legação Brasileira no Mexico me communicou em março ultimo.

« Para o serviço do commercio terrestre, conta hoje a Republica do Mexico mais de 10.100 kilometros de vias ferreas em trafego. Todas as estradas são exploradas por companhias estrangeiras subvencionadas, e

principalmente inglezas e americanas. Com as ligações na fronteira, em El Paso, Laredo e Eagle Pass está a viação ferrea mexicana em communição facil com todos os caminhos de ferro dos Estados Unidos. Com uma simples inspecção do mappa, que remetto a V. Ex., nota-se que estas linhas ferreas põem os mercados consumidores americanos em ligação directa com a *zona cafeeira* do Mexico, como se vê da porção do dito mappa colorida de vermelho, e comprehendendo os Estados de Iucatan, Campêche, Tabasco, Chiapas, Vera Cruz, Oaxaxa, Guerrero e Jalisco, pertencentes á zona torrida.

« A grande porção da *zona cafeeira* do Mexico está situada na parte meridional a 23º de latitude Norte e entre—300 a 5000 pés acima do nivel do mar. Ella consiste n'um elevado *plateau*, formado por uma expansão da cordilheira, inclinando-se na direcção do Golpho e do Pacifico. Esta região comprehende uma das mais ricas partes do mundo, pois á sua admiravel situação geographica, com abundante vegetação tropical, reúne a vantagem de climas temperados, facilitando assim a exuberancia e multiplicidade de productos.

« Além dos Estados já citados, ainda produzem café a parte sul de Taumalipas, o sud-oeste de San Luiz de Potosi, o norte do Estado de Hidalgo, o extremo norte e sul de Puebla, Morelos, Michoacan e Colima, além do centro e sul do territorio de Tepic. D'entre todos, Oaxaxa e Vera Cruz são os Estados que mais produzem café, representando só no anno de 1892 perto de 11 milhões de kilogrammas de producção total, que foi no mesmo periodo de 14 milhões. De então para cá a producção tem crescido annualmente. »

Para melhor elucidacão do assumpto exigei dos consules, em circular de 13 do corrente, a organisação de quadros demonstrativos dos impostos de importação ou de consumo a que estão sujeitos no estrangeiro os principaes productos de nossa industria agricola e dos que recahem sobre a navegação.

Dos Consules brasileiros em Montevidéu e em Buenos-Ayres, distinctos auxiliares da administração, já tive resposta cabal.

Si as dos demais consules vierem do mesmo modo completas o Congresso, a quem serão presentes, terá elementos seguros para autorisar uma politica commercial conveniente.

III

Congresso Americano — Em 19 de fevereiro ultimo recebeu o Governo do Brazil convite do da Republica do Equador para a reunião de um Congresso a que concorressem dous representantes de cada uma das republicas americanas.

A' nota de 26 de dezembro de 1895 do ministro das relações exteriores tive a honra de responder com a de 29 de fevereiro, depois de receber vossas instrucções. Uma e outra encontrareis no Annexo n. 1.

Dominando ainda a viva emoção causada pela Mensagem do honrado Presidente Cleveland, a reunião de um Congresso Pan-americano poderia assumir character mui diverso dos intuitos de seus promotores e a natural preponderancia da Republica dos Estados Unidos da America, justa ou injustamente, tiraria ás republicas sul-americanas parte da autoridade moral de suas deliberações.

O que ha a apprehender é a formação de um tratado que contenha a solução das mais importantes questões que interessão a parte sul do continente americano e que affirme o desejo vehemente e sincero de solidariedade entre povos que naturalmente tendem a constituir uma grande associação internacional.

Além da fixação de regras, de principios e de normas de conducta, nesse tratado dever-se-hião definir e estabelecer as condições de existencia e funcionamento de um Tribunal Internacional, consultivo e deliberativo que, representando a consciencia juridica das republicas sul-americanas, lhes dictaria a conducta a seguir ou as soluções a obedecer.

Nomeando cada Republica um juiz, o Tribunal permanente, mas com séde variavel, teria no apoio moral e material das nações de quem fosse delegado a sanção do direito proclamado por sentença constituindo caso julgado.

As diversas Republicas entender-se-hião previamente sobre os assumptos a submeter á reunião dos plenipotenciarios, cabendo a todas

a iniciativa e á maioria a designação da época e logar da reunião. Nesse sentido, como sabeis, em principios de novembro ultimo conversei com diversos representantes da America do Sul.

IV

Reclamações de estrangeiros por via diplomatica

— A nota circular que em 31 de dezembro de 1894 tive a honra de dirigir aos representantes diplomaticos aqui acreditados e com a qual lhes offereci exemplares da lei n. 221 de 20 de novembro desse anno motivou pedido de informações da Legação Britannica e algumas observações da do Imperio Allemão.

A primeira assim se exprimio em nota de 29 de junho :

« At our interview on the 15.th instant Your Excellency was so good as to inform me, with reference to my note of the 10.th instant that I should find in the Relatório which Your Excellency was about to present to the President of the Republic, an expression of the views of the Brazilian Government as to how far the Law of 20 november, 1894, purports to affect the right of diplomatic intervention.

« Upon consulting that Report I have only been able to discover a quotation from the Italian « Livro Verde » (pages 90), and an extract from instructions said to have been given by Baron Blanc to the Italian Legation in Brazil (pages 90 and 91) accompanied by observations on the part of Your Excellency commencing by a declaration that the views thus expressed constituted a doctrine in general accepted.

« Her Majesty's Government cannot, as Your Excellency is aware, recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law ; and I venture therefore to request Your Excellency kindly to convey to me on the part of the Brazilian Government an authoritative statement as how far the above mentioned law purports to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British

Subjects, in order that if necessary the matter may be referred to the Law Officers of the Crown. »

Respondi por nota de 4 de julho o seguinte :

« Em sua nota de 29 do mez findo o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, referindo-se á conferencia de 15 do mesmo mez em que, a proposito da circular de 31 de dezembro ultimo que acompanhara o offerecimento de dois exemplares da lei federal n. 221 de 20 de novembro de 1894, nos occupamos com a acção officiosa e official das Legações no interesse de direitos de particulares, convida-me a declarar si o Governo Federal pensa que a referida lei limita ou restringe o direito de *intervenção diplomatica* até agora exercido em favor de subditos Britannicos. Não é a primeira vez que o Sr. C. Phipps trata desse assumpto ; tive occasião, respondendo á nota de 10 de junho, de comunicar-lhe que no *Relatorio*, em vias de ser posto em circulação, o pensamento do Governo seria amplamente explanado. Vejo que o Sr. Phipps não se satisfaz com as explicações alli consignadas (pag. 90 a 93) e que me pareciam sufficientemente concretas.

« A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 não exclue nem podia excluir a acção officiosa diplomatica sem fazer *tabula rasa* do que a *comitas gentium* tem estabelecido ; emquanto, porém, não ficarem esgotados os meios administrativos ou judiciarios que a legislação estabelece no intuito de proteger os direitos individuaes ou de reparar alguma lesão de direito, a acção officiosa diplomatica não póde converter-se em acção official, que a denegação formal de justiça legitima e autorisa. Uma é toda amistosa, a outra resente-se de certa tensão nas relações diplomaticas. Dar á primeira os caracteristicos da segunda seria provocar em vez da cordialidade o retrahimento, despertando justas susceptibilidades do sentimento nacional.

« Não podem ser taes os intuitos da representação diplomatica.

« Permitta-me o Sr. Phipps que invoque a lição de Phillimore (Comm. upon intern. law. Vol 2 — 3ª ed. de Londres, pag. 4 § III) :

« The State, to which the foreign belongs, may interfere for his « protection when he has received positive maltreatment, or when he « has been denied ordinary justice in the foreign country. The State of

« the foreigner may insist upon reparation immediately in the former
« case. In the latter the interference is of a more delicate character.
« The State must be satisfied that its citizen has exhausted the means of
« legal redress afforded by the tribunals of the country in which he has
« been injured. If those tribunals are unable or unwilling to entertain
« and adjudicate upon his grievance, the ground for interference is
« fairly laid. But it behoves the interfering State to take the utmost
« care, first, that the commission of the wrong be clearly established ;
« secondly, that the denial of the local tribunals to decide the question
« at issue be no less clearly established.

« It is only after these propositions have been irrefragably proved,
« that the State of foreigner can demand reparation at the hands of the
« Government of his country. »

A Legação do Imperio Allemão manifestou o pensamento de seu
Governo em nota de 5 de fevereiro ultimo dest'arte :

« O Enviado Imperial não deixou de opportunamente levar á pre-
sença do Governo Imperial, não só a mesma Lei como também a cir-
cular de Vossa Excellencia, de que vinha acompanhada, do que tudo se
tomou conhecimento com o interesse merecido.

« Depois de aprofundado estudo do seu conteúdo, o Governo Imperial
não julga dever agora entrar em desenvolvida discussão theorica com o
Governo dos Estados Unidos do Brazil sobre as disposições que alli se
estabelecem a respeito do modo de proceder com as reclamações, nem
quanto á competencia do Supremo Tribunal Federal para sua solução,
discussão do qual, aliás, difficilmente poderia resultar uma utilidade
pratica.

« Entretanto o Governo Imperial não pôde desistir, no caso de que,
para o futuro, direitos ou interesses de subditos Allemães no Brazil,
dadas certas circumstancias, sejam desattendidos, de prevalecer-se ainda
da intervenção diplomatica, em favor dos prejudicados, *de conformi-
dade com as normas e tradições do Direito Internacional.*

« Da possibilidade de por este meio chegar-se a uma solução satisfa-
ctoria, não pôde o Governo Imperial duvidar, certo de que, dada a occur-
rencia, o Governo dos Estados Unidos do Brazil não deixará de agir
tambem, em futuros casos semelhantes, com aquelle mesmo sentimento

de justiça para com o Governo Imperial de que tem dado ultimamente testemunho em uma serie de questões sobre reclamações. »

Ambas as notas reflectem que sobre este assumpto devem prevalecer os principios geraes do Direito Internacional, suas normas e tradições.

Subscribo tal declaração, uma vez que a esses principios, normas e tradições não se pretenda dar interpretações e applicação que as nações européas tem repellido em defeza e resguardo de sua soberania e para manter em seu genuino sentido a missão e funções dos agentes diplomaticos. A America do Sul não póde tolerar regimen que se resinta do das capitulações do Oriente.

O Governo Italiano por vezes tem assignalado a necessidade de romper com os vestigios de uma politica sómente capaz de produzir effeitos praticos em opposição aos grandes interesses commerciaes que são alimentados pela America do Sul, terreno onde se desenvolvem, para os poizes de origem, a titulo gratuito, quer de sangue quer de dinheiro, grandes nucleos de colonisação européa.

« *E la regola generale si è che il privato danneggiato, sia desso straniero o cittadino del paese, allorchè reclama il risarcimento, deve rivolgersi alle competenti autorità giudiziarie od amministrative in quei modi che la legge locale determina. Solo il comprovato diniego di giustizia, solo una violazione del diritto internazionale dischiude l'adito ad una formale azione diplomatica.* »

Meno ristretto è il campo dell'appoggio officioso che, fra governi amici, con molta latitudine, può sempre efficacemente esercitarsi collo scopo principalmente di conseguire eque transazioni ed amichevoli componimenti. »

Poderia aqui transcrever a brilhante correspondencia que a proposito das reclamações italianas em Venezuela foi trocada entre o Governo do Reino de Italia e seu illustre representante em Caracas. •O *Libro Verde* (1ª e 2ª series de 1894), que me foi enviado pela Legação Brasileira junto ao Quirinal, é digno de sympathias e demonstra a nitida comprehensão dos interesses a que me referi. Basta, porém, consignar aqui a resposta que o Governo Italiano deu perante o Parlamento á interpeellação de um deputado :

« Si é tentato in quella occasione di farci considerare in divergenza con la Germania, mentre invece i principii sostenuti dai due Governi sono identici in materia di reclami e di crediti all'estero, come risulta dal linguaggio quasi identico tenuto da me in Parlamento il 5 maggio 1894, e dal Barone Marshall al Reichstag il 14 gennaio 1895. I nostri Libri Verdi sul Venezuela e sul Brasile illustrano ampiamente la teoria e la pratica di questa nuova politica nostra, che merita forse di essere meglio studiata.

« Mi rincresce che l'onorevole Bonin non abbia visto che il lato più piccolo della questione, e che gli sia invece sfuggita l'importanza di un ordine d'idee e di fatti cui non sono estranei alti interessi italiani.

« L'adattarsi dei nostri connazionali alle condizioni, alle leggi, alle istituzioni degli altri Stati, e il rispetto nostro dei diritti di indipendenza delle popolazioni civili che li ospitano, hanno prodotto affinità nelle due Americhe con gli interessi di quelle repubbliche, ed abbiamo incominciato a raccoglierne qualche frutto affatto nuovo.

« E, come nel Venezuela, anche presso le altre repubbliche americane, il nuovo indirizzo della nostra azione diplomatica ci ha procurato un ambiente che agevola un conveniente amichevole componimento dei reclami italiani pendenti, reclami egualmente originati dai torbidi civili. »

O discurso do Barão Marshall, a que alludiu o Governo Italiano, contém as seguintes declarações que me forão enviadas pela Legação Brasileira em Berlim:

« Sempre foi tradição da politica allemã não envolver-se nos negocios internos de paizes estrangeiros, e, em opposição ao orador que me precedeu, digo que não queremos ganhar influencia politica naquelles paizes, queremos ficar afastados das lutas dos partidos; queremos conservar a neutralidade a mais completa nas guerras civis que infelizmente alli são demasiado frequentes. Penso, porém, que podemos exigir dos allemães naquelles paizes que a nossa vontade seja por elles respeitada, e não podemos infringir indirectamente a nossa neutralidade, estendendo a nossa mão protectora sobre

aquelles que tomão parte nas discussões internas. Devo declarar com toda a firmeza que o allemão que o fizer não tem o direito de invocar a protecção e o apoio do representante allemão para escapar ás consequencias do seu procedimento illegal, ficando unicamente ao arbitrio do nosso representante intervir por humanidade em favor de um allemão em taes condições. »

De ha muito que as Republicas da America do Sul tentão modificar os excessos da intervenção diplomatica. A do Perú publicou o decreto de 17 de abril de 1846 que em nota circular de 16 de novembro de 1877 foi lembrado aos representantes diplomaticos acreditados em Lima; a da Bolivia promulgou o Decreto de 3 de maio de 1871; a de Venezuela o de 14 de fevereiro de 1873, incorporando mais tarde em sua Constituição o principio da soberania territorial absoluta em assumptos que interessão os estrangeiros residentes. E' de recente data o incidente diplomatico em Caracas e notavel que se lê nas « Práticas del Ministerio Venezolano de Relaciones Exteriores » por Seijas (1891).

Quando a Republica do Perú publicou o decreto de 17 de abril de 1846, o representante do Imperio do Brazil dirigio uma nota protesto que não ficou sem réplica. Relembradas em 1877 as vistas do Governo Peruano, o representante Brasileiro limitou-se a salientar — que o direito internacional admittia excepções ás regras estabelecidas por essa Republica. No Annexo n. 1 encontrareis interessante correspondencia.

O Governo Brasileiro tem sustentado a sua doutrina; no Relatorio de 1875 ficou amplamente exposta a materia e em mais de uma pagina do de 1895 foi ella affirmada e defendida.

No protocollo de 12 de fevereiro ultimo, firmado com o representante do Reino da Italia, ficou estabelecido no art. 5º :

« Quanto ás reclamações que forem ulteriormente apresentadas por factos posteriores á presente data será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomaticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legaes por parte dos interessados,

ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas. Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restricção alguma, o direito de intervirem officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias.»

Si a acção só dos principios de direito não fór sufficiente, ao Congresso caberá providenciar decretando as medidas que em sua sabedoria julgar necessarias. Entre ellas não póde ser preterida a da responsabilidade civil dos funcionarios ou empregados publicos que por dolo, culpa, ignorancia ou falta de diligencia derem motivo a indemnisações em virtude de sentença. A Republica deverá ter direito regressivo contra elles.

V

Informações prestadas a requerimento de membros do Congresso — Durante a ultima sessão do Congresso Nacional foram requeridas informações sobre diversos assumptos affectos ao Ministério a meu cargo.

Fui solícito em prestal-as, dando immediata publicidade ás que continham assumpto de interesse geral, por me parecer que no regimen presidencial a explicação ou defesa dos actos do Governo determinada por pedido feito da tribuna de qualquer das casas do Congresso, para ser publicada, não está dependente de sua inserção no *Diario* do mesmo Congresso.

Mapa demonstrativo das informações prestadas ao Congresso Nacional pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores em 1895

Data dos requerimentos	Sous autores	Assumpptos	Data da approvação dos requerimentos	Data dos officios da Camara ou do Senado	Data da remessa das informações
31 de maio	Deputados Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa e outros	Conflicto no Amapá . . .	31 de maio	1 de junho	3 de junho
" " " " " " " " " "	Deputado Frederico Borges.	Indemnização á Republica Oriental	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "
" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	Repatriação de revoltosos.	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "
3 de junho	" Victorino Monteiro.	Indemnização á Republica Oriental	3 de junho	4 de " " " " " " " " " "	5 de " " " " " " " " " "
22 de julho	Deputados Bellarrio de Souza, Paulino de Souza Junior e outros	Occupação da Ilha da Trindade.	22 de julho	23 de julho	23 de julho
7 de agosto	Deputado Serzedello Corrêa	Prisão de brasileiros em Cayenna	9 de agosto	10 de agosto	12 de agosto
" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	Limites com a Guyana Inglesa. Mapas e cartas do coronel Pimenta Bueno.	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "
19 de setembro	" Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Brício Filho e outros. .	Cruzeiro de navios de guerra francezes nas aguas do contestado. Desembarque de tropas regulares . .	10 de setembro	20 de setembro	21 de setembro
14 de outubro	Senadores F. Machado e Costa Azevedo	Invasão do territorio brasileiro por ingleses da Guyana.	23 de outubro " " " " " " " " " "	25 de outubro	18 e 20 de outubro . . .
21 " " " " " " " " " "	Deputado Terquato Moreira	Missão Especial do Almirante José da Costa Azevedo á China.	24 " " " " " " " " " "	28 " " " " " " " " " "	20 de outubro

LIMITES

Republica Oriental do Uruguay — Está demarcada toda a fronteira na extensão de pouco mais ou menos 152 leguas, desde a barra do Chuy no oceano até á do Quarahy no Uruguay, onde termina. E' assignalada por 192 marcos.

Republica Argentina — Em 9 de agosto do anno proximo passado firmei com o Sr. Dr. Garcia Mérou, então aqui acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o protocollo annexo no logar competente, determinando o modo de se dar execução ao laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão do territorio das Missões.

A execução desse protocollo, ainda dependente das instrucções que devem ser formuladas de commum accordo pelos dous Governos, não dispensa a negociação de um tratado geral que descreva toda a fronteira e estipule o que for conveniente a respeito das Ilhas do Uruguay.

Republica do Paraguay — Está demarcada toda a fronteira.

Republica da Bolivia — Falta fazer a demarcação entre o Madeira e o Javary, onde a fronteira é formada por uma linha geodesica.

As commissões encarregadas dessa demarcação reuniram-se a 2 de agosto do anno proximo passado na cidade de Labrea, como estava convencionado, e dali seguiram] para Caquetá, onde chegaram a 2 de setembro. Até 6 de novembro fizeram varias observações astronomicas e calcularam a linha geodesica, concordaram no quadro das latitudes de intersecção com os meridianos de longitude de 10' em 10' e na latitude de Caquetá; mas não tiveram tempo para se porem de accordo a respeito da longitude desse ponto por sobrevirem as chuvas. Em conferencia de 7 de novembro resolveram suspender os trabalhos.

A commissão Boliviana regressou logo para o Pará. A Brasileira ainda pôde fazer o levantamento do rio Acre desde Caquetá até á foz e de parte do Antimary. Retirou-se em dezembro por lhe ser impossivel continuar o serviço. O seu pessoal, e do Aviso *Teffé* e a esolla muito soffreram de febres e beriberi. Falleceram o encarregado do fornecimento e material, Jurgurtha José do Couto e tres praças.

As duas commissões devem reunir-se em Manáos a 15 do proximo mez de maio. A brasileira já para lá partiu.

Pelo protocollo de 19 de fevereiro do anno proximo passado (relatorio respectivo) concordaram os dous governos em adoptar como feita pela sua commissão mixta a operação pela qual a que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú determinou a latitude da nascente do Javary.

A commissão mixta vai fazer a demarcação nessa conformidade, mas é conveniente verificar si aquella latitude é exacta e por isso, feita a demarcação, se procederá á exploração do rio desde o marco que se lhe poz até á nascente principal.

Si o commissario Boliviano se não prestar a concorrer com o Brasileiro, fará este o trabalho por si, como declarei ao Sr. Dr. Medina em nota de 8 do corrente.

Essa exploração é motivada pela insistencia com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude achada. Por ora não se póde aceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido e de observações dignas de fé.

A linha divisoria do Brazil e da Bolivia passa pelo meio das lagôas Negra, Caceres, Gahiba e Uberaba e a navegação dessas lagôas é commum aos dous paizes.

O Governo Boliviano estabeleceu um porto chamado «Suarez» na lagôa de Caceres proximo ao marco onde termina a linha que parte da lagôa Negra e onde começa a que seguindo para o Norte atravessa a mesma lagôa de Caceres.

A experiencia tem mostrado que, por falta de agua durante mezes, não tem o porto communicação com o Paraguay.

Para se remover esse grave inconveniente, depois de algumas conferencias, assignei a 13 de março ultimo com o Ministro Boliviano Sr. Dr. Diez de Medina o protocollo annexo a este relatório, que já submettestes á approvação do Congresso Nacional. Contém elle em resumo as seguintes disposições :

1.^a O Brazil convem em que o posto aduaneiro que a Bolivia tem no porto «Suarez» seja removido para o logar denominado «Tamarineiro», ficando assim constituída uma servidão internacional aduaneira.

2.^a Naquelle logar, em uma área de dous hectares, poderá a Bolivia construir os estabelecimentos necessarios no serviço fiscal e caes ou pontes.

3.^a A servidão incluye a do transito entre o Tamarineiro e a linha divisoria.

4.^a No mesmo logar, fóra da área destinada á Bolivia, poderá o Brazil estabelecer um posto fiscal em edificio separado ou em commum com a Bolivia, si nisso convierem.

5.^a A servidão, tanto aduaneira como de transito, cessará quando se puder fazer troca de territorios e então ficará pertencendo á Bolivia a área do n. 2, bem como uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da lagoa.

Republica do Perú — Toda a fronteira está demarcada.

Republica de Colombia — Apesar das diligencias feitas pelo Governo do Brazil para entender-se com o de Colombia sobre a fronteira dos dous paizes, ainda ella não está ajustada.

A primeira negociação, aberta em Bogotá, terminou em 25 de julho de 1853 pela assignatura de um tratado, que ficou sem effeito por não lhe dar o Senado Colombiano o seu assentimento.

Em 1867 mandou o Governo Brasileiro a Bogotá um Ministro com o encargo especial de negociar um tratado de limites; mas ainda essa tentativa foi infructifera. Aquelle Ministro, apesar da sua louvavel diligencia, teve de retirar-se em janeiro de 1870 sem conseguir o objecto da sua missão. Deixou quatro memorias, que não foram respondidas, não obstante promessa do Ministro das Relações Exteriores.

Dez annos depois, em 1881, veio ao Brazil um Ministro Colombiano com o fim de concluir ajustes de amizade, limites, commercio, attribuições consulares, correios e extradição. Offereceu um projecto de tratado de limites e navegação fluvial, mas retirou-se antes de receber resposta. Estava exonerado.

Estados Unidos de Venezuela — Só em julho de 1879 conseguiu o Governo Brasileiro a organização da commissão Venezuelana, que devia fazer com a do Brazil a demarcação ajustada no tratado de maio de 1859.

Fez-se esse trabalho em commum desde o Memachi até ao serro

Cupy. Dahi por diante, seguindo para léste, foi a demarcação feita sómente pela commissão Brasileiro, em consequencia do seguinte :

Na acta, que se lavrou dando a demarcação por feita até ao serro Cupy, a commissão mixta deixou á decisão dos dous Governos a conveniencia de continual-a. Pareceu-lhe isso desnecessario, porque do serro por diante a fronteira corre pela divisão das aguas, não podendo por isso haver duvida sobre a sua direcção.

O Governo Brasileiro não entendeu assim e, como o de Venezuela se não decidisse, mandou fazer o trabalho sem o seu concurso ; concluido elle, remetteu-lhe em setembro de 1884 a carta geral.

O Governo de Venezuela respondeu em janeiro de 1890, dizendo que não podia considerar definitiva a direcção dada á fronteira.

Depois disso, em 16 de março de 1892, proferiu a Rainha de Hespanha o seu laudo na questão de limites entre Venezuela e Colombia. A parte que interessa ao Brazil foi concebida nestes termos :

« Trazo 2º — Desde el raudal del Maipures por la vaguada del Orinoco hasta su confluencia con el Guaviare ; por el Atabapo aguas arriba hasta treinta y seis kilómetros al Norte del pueblo de Yávita, trazando desde allí una recta que vaya á parar sobre el rio Guainia treinta y seis kilómetros al Occidente del Pueblo de Pimichim y por el cauce del Guainia, que mas adelante toma el nombre de Rio Negro, hasta la Piedra del Cucuy. »

Em consequencia desse laudo, executado elle, como é natural que seja, deixa o Brazil de confinar com Venezuela desde o Memachi, onde começou a demarcação, até á Pedra de Cucuy. Dahi por diante, isto é, desde essa Pedra até ao Serro Cupy, onde a demarcação foi feita em commum, e do Serro Cupy até ao fim, falta a approvação definitiva, que o Governo de Venezuela ainda não deu á carta geral.

Guyanas Inglesa, Hollandeza e Franceza — Ainda não ha accordo. Com a França está ajustado que a questão de limites seja submettida a arbitramento e em breve se concluirá o respectivo tratado.

Collecção de documentos — Para completar a collecção dos documentos relativos aos limites da Republica, incumbi a Bibliotheca Nacional e o Archivo Publico de tirar cópia dos que

possuissem. Identico serviço prestará o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

E' meu intuito fazer imprimir o que mais interessante for, preparando assim promptos elementos de consulta e formando o que se poderia denominar: o *archivo da fronteira*. Uma parte do que se refere aos limites com a Guyana Franceza já se acha impressa simplesmente para uso official.

Dirigi-me tambem ao Governo do Estado do Amazonas para que me indicasse quaes os povoados ou nucleos de população existentes nas zonas consideradas fronteiras, determinando a data da respectiva fundação ou inicio. O *uti possidetis* tem sido e é um dos criterios, sinão o principal, para a solução de nossas questões de limites e com a Republica da Colombia ainda não chegamos a um accordo.

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA

Colleccionamento de documentos—Tendo tomado conhecimento do que com relação a esta pagina de nossa historia diplomatica existia no archivo do Ministerio, mandei reunir em um só volume os respectivos documentos. Para preencher possiveis lacunas, expedí, como vos communiquei, a circular de 28 de outubro de 1895 mas ainda não recebi de todos funcionarios a quem foi dirigida a devida exposição.

E' meu intuito pedir-vos autorização para publicar o que fôr preciso e nesta occasião limito-me a indicar as datas em que as diversas nações reconhecerão o governo republicano.

PAISES	DATAS
Republica do Uruguay	20 de novembro de 1889. (Decreto de 5 de dezembro de 1889).
Estados Unidos da America	20 de novembro de 1889.
Republica Argentina.	Decreto de 3 dezembro de 1889.
Venezuela	5 de dezembro de 1889. (Telegramma).
Bolivia (*).	12 de dezembro de 1889.
Chile.	13 de dezembro de 1889.
Paraguay	Decreto de 19 de dezembro de 1889.
Perú.	27 de dezembro de 1889.
Mexico	27 de janeiro de 1890.
Equador	29 de janeiro de 1890.
Imperio de Marrocos	1 de fevereiro de 1890.
Guatemala.	6 de fevereiro de 1890.
S. Salvador	6 de fevereiro de 1890.
Colômbia.	20 de fevereiro de 1890.
Persia	3 de março de 1890.
Costa Rica.	4 de março de 1890.
Honduras	18 de março de 1890.
Nicaragua	27 de março de 1890.
França	20 de junho de 1890.
Portugal.	20 de setembro de 1890.
Suissa	26 de setembro de 1890.
Santa Sé	23 de outubro de 1890.
Italia.	25 de outubro de 1890.
Suecia e Noruega	29 de novembro de 1890.
Allemanha	29 de novembro de 1890.
Inglaterra	3 de dezembro de 1890.
Belgica	6 de dezembro de 1890.
Hispanha	6 de dezembro de 1890.
Dinamarca	9 de dezembro de 1890.
Hollanda	22 de dezembro de 1890.
Austria Hungria	22 de janeiro e 4 de março de 1891.
Grecia	26 de maio de 1891.
Russia	26 de maio de 1892.

(*) A Legação em Buenos Ayres teve ordem em 10 de novembro de 1889 para transmitir as Leições na Bolívia, Chile, Perú e Paraguay o telegramma annunciando a proclamação da Republica. Foi pelo correio. Por tal motivo tornou-se demorado o reconhecimento por parte dessas Republicas.

PARTE ESPECIAL

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Revolução no Rio Grande do Sul — Questões da fronteira — Pacificação — Produziu os desejados effeitos a acção das legações brasileiras no Rio da Prata e pelo Governo Oriental foram tomadas as providencias que eram de esperar do accordo de 3 de setembro de 1837. Si ao Brazil não foi dado corresponder aos desejos expressos pela Legação Oriental para, interpondo os bons officios de seu Governo, dar-se fim á luta civil, que só em defesa do principio da autoridade era forçado a sustentar, a sinceridade de sua conducta em face dos possiveis acontecimentos politicos da Republica vizinha assegurou-lhe o mesmo resultado.

A invasão do Rio Grande em junho do anno findo e o seu insuccesso facilitaram a realização do pensamento do Governo, que era o restabelecimento da paz e a confraternisação dos brasileiros sem transigir com os seus deveres constitucionaes.

Com a deposição das armas cessou a causa permanente de recriminações contra as forças legaes do Brazil e as autoridades orientaes da fronteira, convencendo-se os governos das duas Republicas que escapava á acção de sua vontade e intenção quanto podia perturbar a cordialidade das relações de vizinhança.

Felizmente a paz é um facto, e delle defluirão beneficios pelos quaes todos fazemos votos patrióticos.

Missão especial do Exm. Sr. D. Carlos de Castro—Negociações sobre a divida e a navegação da Lagôa Mirim e do Rio Jaguarão — Tiveram andamento satisfactorio as referentes ao primeiro assumpto e pouco falta para ser presente ao Congresso Nacional seu resultado. Sobre a outra parte da missão o Governo Brasileiro pouco podia adiantar, por motivos que forão exp-

tos com franqueza. Mais á opinião nacional, do que ao Governo, que deverá ser-lhe o reflexo, cabe indicar a directriz.

Assumptos fiscaes — Contrabando — Regimen de torna-guias — Mercadorias em transitio — Impostos de importação — A Legação Brasileira e o Consulado em Montevidéo com indefectivel cuidado, teem estudado estes assumptos e a attenção do Ministerio da Fazenda por vezes foi attrahida sobre elles. Nas negociações sobre a divida oriental tive occasião de indicar o que, representando justas compensações, poderiam o fisco Brasileiro e a producção nacional alcançar.

Moeda falsa — No relatorio do anno passado (pag. 88) vos dei conta do apparecimento em Artigas de notas falsos do Banco da Republica do Brazil, attribuindo-se a autoria da fabricação a um individuo residente em Barcelona no Reino de Hespanha. Forão empregados todos os meios para a repressão do crime, quer na Republica Oriental do Uruguay, quer naquelle Reino.

Em dezembro do anno passado apparecerão em circulação notas falsas do Thesouro, suspeitando-se haverem sido fabricadas em Buenos-Ayres. As duas legações Brasileiras agirão como era de seu dever.

Modus-vivendi sanitario — O Governo Brasileiro foi verbalmente convidado pelo Sr. D. Carlos de Castro para dar instrucções ao seu ministro em Montevidéo sobre um ajuste sanitario e correspondeu a esse desejo, senão necessidade internacional, em 9 de agosto do anno passado.

Com officio de 31 de outubro a Legação remetteu o projecto de accordo sanitario maritimo, com character provisorio e *ad referendum*, e com o de 16 de dezembro um contra-projecto apresentado pelo Governo Oriental. Submetti-os ao estudo do Ministerio dos Negocios Interiores que me habilitou a responder em fevereiro do corrente anno.

Proseguem as negociações.

Fronteira do Livramento — Em 12 de dezembro do anno passado transmitti á Legação em Montevidéo a noticia enviada pelo Commandante da fronteira de estarem sendo assentados trilhos, por ordem da autoridade Oriental, em territorio Brasileiro.

Suspensos os trabalhos por ordem do Governo Oriental, autorizei a Legação a propor a nomeação de uma commissão mixta de engenheiros para collocar em suas respectivas situações, visto terem sido destruidos os primitivos pela acção do tempo e do transitio, novos marcos divisorios de accordo com o mappa demonstrativo elaborado em virtude do tratado de limites de 1851 e incluído no relatorio de 1863.

Extradicação — Occorreram diversos casos, procedendo ambas as Republicas nos termos do tratado em vigor. Parecendo conveniente a revisão desse accordo, tive a honra de offerecer, para estudo, á Legação Oriental em 25 de outubro do anno passado, um projecto de novo tratado.

Reclamação — A proposito de uma por factos occorridos em Rivera recommendei á Legação Brasileira que procedesse segundo as precisas normas do direito internacional, deixando ao interessado a iniciativa judicial para a reparação dos damnos que allegava ter soffrido.

REPUBLICA ARGENTINA

Questão de limites com o Brazil — Para a execução do laudo do honrado Presidente Cleveland foi assignado em 9 de agosto do anno passado um protocollo sobre a collocação de marcos na divisa reconhecida pela sentença arbitral. Approvado pelo Governo Argentino, conforme nota da Legação de 28 de outubro, respondi que lhe daria conhecimento do projecto de instrucções communs que teem de ser expedidas aos commissarios em virtude do art. 5 do Protocollo. Isso ainda não se fez, por motivo de preocupações de outra ordem, a que os dous governos tiveram de attender.

O Protocollo, como tive a honra de dizer-vos, não dispensa o tratado geral de limites.

Perturbação da ordem interna — O movimento revolucionario contra o Governador de Corrientes em junho do anno passado

deu lugar a que o Governo Brasileiro com a lealdade devida providenciasse para que o territorio do Rio Grande do Sul não se prestasse ás manobras dos perturbadores da ordem legal. Estas indicações da Legação Argentina foram attendidas com pressurosa efficácia, providenciando-se sobre o desarmamento e a internação dos refugiados.

Questão chileno-argentina — Sempre acreditou o Governo do Brazil que as duas republicas, a Argentina e a do Chile, espontaneamente removeriam no interesse da paz o perigo de perturbação que sobresaltava a toda a America do Sul. Manteve, pois, a mais absoluta reserva, evitando praticar qualquer acto que desdissesse tal convicção. E não se illudiu. O desenlace da questão de limites, annuciado nestes ultimos dias, é acontecimento que aos povos neo-latinos deve encher de jubilo.

Ilha de Martim Garcia — Seu armamento é assumpto que não póde preoccupar a attenção do Governo Brasileiro. Foi estudado pelo extincto Conselho de Estado e consta do Protocollo de 25 de fevereiro de 1864 assignado em Buenos-Ayres pelos Srs. Felippe José Pereira Leal e Rufino de Elizalde.

Ajuste sanitario — Está sendo negociado um *modus vivendi* e creio ficará concluido dentro em breve, como convém ás relações de interesse commum que cada dia mais se estreitam entre as duas Republicas.

Ajuste para repressão do crime de moeda falsa — Pelos motivos expostos na minha nota de 6 do corrente mez á Legação Argentina indiquei a conveniencia de ser celebrada uma convenção sobre esse assumpto, propondo fosse tomada para base das negociações a de 12 de janeiro de 1855 entre o Brazil e Portugal, excluida a parte relativa á extradição, por ser objecto de outro ajuste pendente. Em 9 a Legação Argentina communicou-me que submetterá a proposta ao seu Governo, cuja opinião se apressaria a trazer ao conhecimento deste ministerio.

Tratado de extradição — Em 27 de setembro do anno passado a Legação Argentina declarou-me estar autorisada a celebrar um tratado para a extradição de criminosos sobre as bases da Convenção de Montevidéo, respeitadas as disposições da lei argentina de 1889, e convidou-me a apresentar-lhe um projecto.

Desobriguei-me desse compromisso em 15 de outubro seguinte e aguardo comunicação das observações que porventura o Governo Argentino se digne de offerecer.

Não obstante a falta de tratado e confiando simplesmente no principio affirmado de reciprocidade, o Governo Brasileiro tem attendido aos pedidos da Legação Argentina.

Ajuste ou modus vivendi commercial — Os interesses reciprocos da importação e exportação das duas republicas aconselham que se faça nesse sentido algum accordo.

Estou recolhendo os elementos precisos para corresponder ás aberturas que fez em dezembro do anno passado a Legação Argentina depois que o Congresso Nacional proferiu importante decisão sobre os impostos de importação do gado em pé.

Mercadorias em transito para Matto Grosso — A execução da lei Argentina de 15 de outubro de 1891 provocou em fins do anno passado, a proposito da carga do paquete *Rápido*, um pequeno incidente que foi resolvido pelo Governo da Republica vizinha de modo satisfactorio. Depende, porém, de acto do poder legislativo ou de ajuste diplomatico medidas, e entre ellas a de torna-guias, que, evitando a possibilidade de contrabando, doem facilidade ao commercio de transito. Consta da correspondencia entre este Ministerio, as Legações no Rio da Prata e o Consulado em Montevidéo de dezembro do anno passado em diante.

Processo do «Petit Journal» — Por injurias á Nação Brasileira está sendo responsabilizado o redactor desse jornal, que se publica em Buenos-Ayres. Foi levantada a preliminar si a Legação era pessoa legitima para dar queixa e si a Republica dos Estados Unidos do Brazil podia estar em juizo.

A sentença, contra a qual foi interposto o recurso de appellação ainda não decidido, é a seguinte:

« I vistos:

« Para resolver sobre las escepciones de falta de jurisdicción, falta de personalidad en el actor ó acusador y falta de acción en el mismo opuestas por el querrellado en el comparendo de conciliación á que fueron convocadas las partes por disposicion expresa de la ley.

« I considerando, — en cuanto á la falta de jurisdicción :

« 1.º Que en las causas criminales de acusación, como en las civiles de demanda, es la que califica de juicio y determina la jurisdicción que debe conocer de ellas (Suprema Corte) — Serie 1ª, tomo 6ª, pag. 385 ;

« 2.º Que en el caso presente el delito acusado es el de injuria grave, previsto por el Código Penal, que es la legislación común ú ordinaria y no por la ley nacional de 14 de setiembre de 1863 ni otra alguna de carácter especial ;

« 3.º Que siendo esto así, el caso por razón de la materia sobre que versa no puede corresponder á otra jurisdicción que la ordinaria, pues la jurisdicción federal es excepcional y solo conoce de los delitos regidos por la ley de 14 de setiembre citada. (Sup. Corte. Serie 1ª, pag. 453) ;

« 4.º Que cualquiera duda que pudiera existir á este respecto la circunstancia de haberse cometido el supuesto delito por medio de la prensa, la eliminaria por completo ; pues según lo tiene declarado la Suprema Corte de Justicia Nacional en diversos casos, la justicia federal es incompetente por disposición expresa de la Constitución Nacional para conocer y resolver de los delitos que se cometen por medio de la prensa. (Serie 2ª, tomo 32, pag. 24) ;

« 5.º Que por razón de las personas que en él intervienen tampoco corresponde el conocimiento de este juicio á la jurisdicción federal, como lo sostiene el defensor del prevenido, pues si bien es cierto que el art. 1º inc. 3º de la ley de 14 de setiembre de 1863 que rije la competencia de la justicia federal, establece esta jurisdicción para las causas concernientes á embajadores ú otros ministros diplomáticos, entre los cuales corresponde colocar al poderdante en esta, Señor de Carvalho, este no se presenta por sí sino por el pueblo y Estado del Brazil, que representa, y por otra parte, aún en el caso supuesto de que así no fuese el Señor Ministro ha reconocido de propia voluntad y se ha sometido á la jurisdicción común ú ordinaria, lo que está en sus facultades el hacerlo sin otro requisito que la autorización del Gobierno del Estado que representa, importando esta actitud la renuncia de la jurisdicción federal, establecida exclusivamente en beneficio ú garantía de los privilegios é inmunidades que el derecho internacional reconoce á los agentes diplomáticos. (A. Guesalaja — « Agentes Diplomáticos » — Parte 2ª, cap. IV — Calvo,

« Droit International », tomo 3º, n. 1, 511 — Sup. Corte, caso del vapor *Aguila*, citado por la querella).

« 6.º — Que el telegrama agregado á fojas 3 para acreditar la autorización conferida al Señor Ministro del Brasil por su Gobierno para instaurar esta querella es suficiente al efecto, pues aparece suscrito por el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, que es el organo legitimo del Poder Ejecutivo de este pais ;

« 7.º — Que, por último, habiéndose cometido la infracción acusada en esta Capital y no escediendo la pena que el Código Penal señala de un año de arresto y 500 pesos moneda nacional de multa (Art. 182 del Cod. Penal), — su juzgamiento corresponde á la jurisdicción territorial en que se encuentra. (Cod. de Proced. en lo Criminal, art. 28).

« I considerando,— en cuanto á la falta de personalidad :

« 1.º — Que la acción para perseguir en justicia el castigo del prevenido en el delito de injuria acusado, compete exclusivamente al ofendido ó sus representantes legales, segun la ley ;

« 2.º — Que, por consiguiente, es este el ofendido, lo que debe averiguarse para fijar la personalidad puesta en duda por la defensa, ó lo que es lo mismo, á quien van dirigidas las palabras indicadas de ofensivas ó injuriosas en los impresos que acompañan la querella ;

« 3.º — Que todo lo que se refiere á la designación de la persona ofendida en el delito de injuria constituye una cuestión puramente de hecho que el Juez debe resolver segun su consciencia y no con arreglo á principios de derecho (Grellet Damazcau, « *Traité de la diffamation* », tomo 1º, pag. 53) ;

« 4.º — Que de los impresos acusados resulta con evidencia que es el pueblo ó Estado brasileño á quien se refieren los conceptos señalados por la querella, como constitutivos del delito de injuria y el por consiguiente el ofendido y él y sus representantes legales los que tienen la personalidad requerida por la ley para ejercitar la acción instaurada ;

« 5.º — Que en el presente caso el Ministro Sr. de Carvalho, que coniere el poder de fojas 1 á Don Rodolfo Martín es por su caracter de Agente diplomático de los Estados Unidos del Brasil reco-

nocido por el Poder Ejecutivo Nacional el Representante legal del ofendido.

« La Representación en el exterior en los Estados modernos corresponde en todas partes al P. E. que tiene de hecho la dirección de los negocios *qui actu regit* y son los gobiernos extranjeros quienes deciden su reconocimiento y los Tribunales de justicia están sujetos en esta materia á la decision de los Gobiernos respectivos (Bluntschli, «Droit international codifié», art. 116).

« Los Agentes diplomaticos, dicen los tratadistas, encarnan de tal modo á los pueblos, estados ó naciones que representan, que la injuria hecha á ellos se considera como efectuadas á los pueblos mismos.

« 6.º — Que el poder exhibido por Don Rodolfo Martin reviste todas las formalidades exigidas por la ley para su completa validez ;

« 7.º — Que no existe ley alguna que ordene la presentación de poderes especiales para asistir al comparendo de conciliación, ni motivo alguno para requerirlo así, desde que es indispensable en el juicio de injuria para darle curso á la querella ;

« I considerando, — en cuanto á la falta de acción :

« 1.º — Que és por demás evidente que el delito acusado no es otro que el de injuria previsto y penado por el Cod. Penal en sus artículos 179 y siguientes. El delito de lesa majestad humana á que se refiere el defensor del sospechado era con la vieja legislación el atentado de propio soberano y especialmente todo atentado á la seguridad general del Estado, es decir, los mismos definidos de traición por la Constitución Nacional en su art. 103 y que la ley de set. de 1863 reglamenta y castiga. Lo que se incrimina al acusado son los impresos que acompañan á la querella cuyos terminos se reputan atentatorios al honor y dignidad del pueblo brasileño y actos semejantes han constituido siempre como constituyen hoy el delito de injuria, en particular la injuria literal ó escrita del *Carmen famosum* de las Doce Tablas y más especialmente el libelo infamatorio de la legislación de Justiniano y que se halla comprendido hoy en el termino generico — injuria, — que abraza todo cuanto puede deprimir, rebajar ó afrentar, porque todo ello es injurioso para aquel á quien se dirige y todo es mirado y castigado

como injuria por la ley. (Pacheco, tomo 3º, pag. 179. Camara, tomo 8º, § 1711);

« 2.º — Que estando previsto por la ley el delito acusado, es obvio que la falta de acción alegada por la defensa solo puede prevenir de uno de estos extremos, — que la ley niegue espresamente la *actio injuriarum* al que demanda, ó que este no pudiera por su naturaleza ser ofendido por el delito de injuria ;

« 3.º — Que el Cod. Penal no establece esplicita ni implicitamente que la acción de injuria no pueda ejercitarse por las colectividades de cualquier clase y categoria que sean y se hallen ó no constituidas en personas juridicas ni existe motivo alguno fundado en derecho para negarles esta acción á ellas ó sus representantes legales, siendo por otra parte incuestionable que las colectividades pueden ser ofendidas por el delito de injuria como cualquier individuo. La ley penal es estricta, deja sin pena lo que no prevee y no es permitido estenderla en el sentido de la represión, — pero, como toda ley y toda escritura tienen su espíritu y su filosofía y con arreglo á ella debe ser interpretada siempre que categoricamente no afirme ó niegue alguna cosa.

« — Ahora bien, el Código Penal al ocuparse en los artículos citados del delito de injuria, solo habla del ofendido sin hacer distinción alguna de personas, pero como sus disposiciones son generales y se estienden á todos, debemos naturalmente buscar en la doctrina quienes pueden ó no pueden ser injuriados, para concederles ó negarles la acción correspondiente y no hacer distinciones que la ley no ha querido, sin duda, hacer.

« Que un pueblo puede ser injuriado es incontestable ya se le considere como simple colectividad ó como cuerpo constituido.

« Asi se ha comprendido siempre en el derecho antiguo como en el moderno y la conciencia del mundo entero lo confirma.

« Savigny, cuya autoridad en derecho romano nadie desconoce establece terminantemente que la acción de injuria compete tambien á la persona juridica, siendo la personalidad la que en este caso se pone más bien en juego que la sensibilidad herida (Tomo 2º, § 92).

« Dalloz, el gran jurista moderno, dice lo mismo, que las

11. 2

personas morales pueden ser injuriadas. (« Instructions Criminelles » n. 99 y « Presse », « Outrage », ns. 1122 y 1123).

« Grellet Damazeau, citado por el Dr. Tejedor en su Proyecto, expresa, refiriéndose al delito de injuria grave, que es necesario que la alegación ó la imputación sea dirigida contra una individualidad simple ó colectiva contra una persona ó contra un cuerpo. (Tomo 1º n. 65, « Traité de la Diffamation »).

« Nippel, el compilador de la legislación penal de la Beljica, en su comentario al art. 446, repite la misma cosa:

« Las difamaciones y las injurias pueden ser dirigidas no solamente « contra las personas particulares, sino tambien contra las personas « morales ó comunidades reconocidas por la ley.»

« Pacheco, á quien cita tambien el Dr. Tejedor, dice por su parte que, cuando la injuria se hace á una colectividad, puede ser demandada y reclamada por cada uno de los miembros que componen la colectividad (Tomo 3º, « Delito de injuria »).

« I puede afirmarse por ultimo, que la Exma. Camara de Apelaciones en lo Criminal y Correccional de la Capital, ha asentido implícitamente á esta doctrina, pues ha declarado en un caso que es indiscutible digo incuestionable que un periodico puede ser injuriado y reconocida acción á sus Directores para perseguir el castigo de los culpables (serie 2ª, tomo V, pag. 344).

« I habia de negarsele esta acción á un Estado ó Nación, la más alta de las personalidades cuya existencia se reconoce como necesaria y de pleno derecho y que tiene por consiguiente tanta capacidad jurídica como puede tenerla el ente por quien el derecho existe ?

« Si solo los individuos ó particulares pudieran acusar por injurias, un libelo infamatorio, aun contra el propio Estado ó contra sus corporaciones civiles, militares y religiosas, no podia ser reprimido y castigado en modo alguno desde que que no se hallaria comprendido en ninguno de los demás delitos que el Código Penal prevee.

« Semejante lacuna en nuestra legislación seria inesplicable desde que, estando colocada en las más modernas y las más adelantadas del mundo civilizado no ha podido pasar desapercibida para el legislador la doctrina que ellas consagran. Por lo demás, esta doctrina es la única

que se conforma con todas las idéas de derecho, de moral y de orden pública y la única aceptable por consiguiente.

« La injuria escrita, el libelo infamatorio contra un pueblo ó Estado puede ser perseguido ante los tribunales ordinarios de esta República por sus representantes legales y aun por cualquiera de sus ciudadanos, porque todos ellos son los guardiones de su honra.

« Por lo expuesto y concordante alegados por la acusación y no obstante el dictamen del Agente Fiscal, fallo :

« 1.º Que este Juzgado Correccional es el competente para conocer y resolver de la acción de injuria instaurada por el apoderado del Representante de los Estados Unidos del Brazil, Don Rodolfo Martin, contra el diorrio — *Le Petit Journal* ;

« 2.º Que el Agente Diplomático de los Estados Unidos del Brazil, Don Juan Marques de Carvalho y su apoderado don Rodolfo Martin tienen personería suficiente para ejercitar la acción promovida ;

« 3.º Que el Código Penal vigente confiere á los E. U. del Brazil, como a todos los cuerpos constituidos, la acción de injuria ;

« 4.º Que las costas de este incidente son á cargo del acusado, de acuerdo con el art. 144 del Código de Procedimiento en lo Criminal, regulandose los honorarios del Dr. Don Antonio Tarnassi y los derechos procuratorios de Don Rodolfo Martin.

« 5.º Que no habiendo tenido lugar el juicio de conciliación prescrito por el art. 591 del Cód. de Proc. deben concurrir las partes meramente á este efecto á la audiencia del día 23 del corriente mes á las dos de la tarde.

« Así lo pronuncio, mando y firmo en Buenos-Ayres, á 24 de agosto de 1895.

« (Firmado) *O. de las Carreras.*

« Ante mí : *Andrés Canales.* »

Exercício de profissões liberaes — Celebração de casamento nos Consulados e nas Legações — Conhecimento das Leis e meios de proval-as — Sobre estes assumptos offereci á Legação Argentina projectos de convenção em outubro do anno passado.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Venda de terras pelo Dictador Francisco S. Lopez

— Por ocasião da guerra contra o Governo do Paraguay forão vendidas a Mme. Elisa Lynch em 1865, terras que o Brazil sempre considerou como suas no actual Estado de Matto Grosso. Pretendem agora os successores da compradora que lhes seja reconhecida a validade dessa aquisição.

O Tratado de limites concluido em 9 de janeiro de 1872 e os seus antecedentes expostos no Annexo do Relatorio de 1857, excluem essa pretensão.

Tratado de amizade, commercio e navegação —

O art. 13 do Tratado de 7 de junho de 1883 tem suscitado duvidas fiscaes que os dous Governos tratão de fazer desaparecer á vista das vantagens manifestas que a Republica do Paraguay retira do regimen do livre cambio nelle estipulado.

Reclamação Marcellino Cabanas — A apprehensão da chata *Humaytá* pelos guardas da Alfandega de Corumbá motivou uma reclamação apolada pelo Governo da Republica do Paraguay. Level-a ao conhecimento do Ministerio da Fazenda.

Alistamento de cidadãos Paraguayos para serviço militar — Ligando toda a attenção a uma reclamação do Governo Paraguay, procedeu-se ás devidas diligencias, que merecerão lisongeiros agradecimentos. Era infundada a denuncia.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Lagôa Cáceres — Em 16 de março ultimo reduziu-se a Protocollo o resultado das negociações iniciadas em junho do anno passado sobre o modo de assegurar á Republica da Bolivia a navegação dessa lagôa e conseguintemente a do rio Paraguay. Fôra proposta uma troca de territorios, o que pareceu difficil por falta de conhecimento das condições topographicas. A constituição de uma servidão, porém,

chegaria ao mesmo resultado e foi o que se fez e pende de approvação do Congresso Nacional.

Tratado de amizade, commercio e navegação —

Um dos assumptos da missão do Sr. Dr. D. Frederico de Medina era a negociação de um Tratado em substituição ao de 1887 (Côtégipe-Velarde). Acha-se concluída, dependendo a assignatura do Tratado de uma formalidade.

Tratado de asylo e extradição —

Acha-se concluído, dependendo tambem a assignatura do preenchimento de uma formalidade.

Convenção sobre profissões liberaes —

Conhecimento das Leis e meios de proval-as em juizo — Sobre estes assumptos estão a concluir-se as respectivas Convenções.

Incursões de malfeteiros na fronteira de Matto

Grosso — Chamada a attenção do Governo em 19 de março ultimo, forão tomadas immediatamente as providencias pelo honrado Presidente do Estado de Matto Grosso, o que se communicou á Legação Boliviana em 27 do mesmo mez.

Assassinatos no Rio Beni —

Chegando ao conhecimento do Governo factos compromettedores da segurança de Brazileiros naquella região longinqua, recommendou-se á Legação em Sucre que agisse no sentido de verificar a exactidão das occurrencias para proceder como convém ás boas relações entre as duas Republicas.

REPUBLICA DO CHILE

Tratado de commercio e navegação —

Em 10 de janeiro deste anno foi assignado um Protocollo estabelecendo as bases da negociação. Era assumpto em estudos desde principios do anno passado.

A Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados teve occasião de pronunciar-se sobre uma emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 178 que fixava a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896. • •

A emenda era a seguinte :

N. 82

Ao § 10 — O Poder Executivo fica autorizado :

N. — A subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaíso, na Republica do Chile.

Paragrapho unico. O Governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despesa.

S. R.—Sala das sessões, 17 de setembro de 1895. — *José Carlos*.

A Commissão pronunciou-se :

« Tem esta emenda um objectivo que a Commissão julga merecedor de apoio.

« As nossas relações commerciaes com a Republica do Chile vão sendo creadas, embora lentamente; convém por isso mesmo desenvolver-as de modo a fomentar maior permuta de interesses commerciaes, em correspondencia com as sympathias politicas que ligão as duas Republicas.

« A Commissão pensa, no entanto, que a emenda é susceptivel de ser alterada, no que diz respeito ás escalas e ao paragrapho unico.

« Por isso e porque convem exame especial da materia, a Commissão propõe que seja approvada esta emenda e destacada para constituir projecto separado.»

E assim se fez, como se vê do projecto

N. 178 C — 1895

Redacção do additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 178 do orçamento da despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, autorizando o Poder Executivo a subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaíso, no Chile.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer uma viagem mensal entre

os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaíso, na Republica do Chile.

Paragrapho unico. O Governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despesa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.— *F. P. Mayrink*.— *Augusto Secero*.— *Paulino de Souza Junior*.— *Alcindo Guanabara*.— *Benedicto Leite*.— *Paula Guimarães*.

Já tive a honra de expôr o pensamento capital do emprehendimento, não se devendo poupar esforços para ligar as tres Republicas que, como disse, dominão commercialmente na America do Sul o Atlantico e o Pacifico.

Interessando a negociação do Tratado aos Estados exportadores, dirigi em 16 de janeiro aos Governos de Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e S. Paulo a seguinte comunicação:

« No dia 10 do corrente firmei com o Ministro Plenipotenciario do Chile o Protocollo junto, estabelecendo bases para a negociação de um Tratado de commercio e de navegação. Como vereis, é preocupação do Governo, além de estreitar as relações politicas com as Republicas Sul-Americanas, promover a abertura de mercados consumidores nas costas do Pacifico para os principaes productos Brasileiros. Sabeis que pela organização financeira da Republica o Thesouro Federal, fazendo concessões á importação de productos estrangeiros, só alcançará compensações indirectas, porquanto pertence aos Estados o imposto de exportação. A livre permuta internacional aproveita directamente aos Estados, sendo justo esperar que elles cooperem com o Governo da União para que se torne effectiva.

« O serviço da navegação subvencionada a inaugurar entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile reclama o concurso dos Estados; para isso peço a vossa attenção. Os cofres da União sem duvida poderão fazer alguma cousa, mas o maximo effeito util só se obterá si os Estados, na proporção dos interesses de sua exportação,

contribuirem com o seu contingente para a outorga dos favores, cujo resultado será a redução dos fretes.

« O Governo da União deseja estar preparado para propôr ao Congresso Nacional em sua proxima reunião as medidas necessarias, e para isso precisa saber até onde pôde ir o concurso do Estado cujos destinos tão dignamente dirigis. »

REPUBLICA DO PERU'

Revolução triumpante — A renuncia do presidente Cáceres em 20 de março do anno passado, deu lugar a que o Exm. Sr. D. Nicolás de Piérola fosse constitucionalmente investido do Poder Executivo em 8 de setembro.

Com a Exma. Junta de Governo mantivemos cordialidade de relações.

Invasão do territorio Boliviano — Juizo arbitral — Nos ultimos mezes de 1894, forças do Presidente Cáceres penetrarão em territorio Boliviano. Para derimir a questão internacional que d'ahi surgira, resolverão os Governos das duas Republicas submettel-a ao juizo arbitral de um Governo sul-americano, e fostes o escolhido.

Tratado de commercio e navegação — O concluido nesta Capital em 10 de outubro de 1891 foi approvedo pelo Congresso Nacional com o art. 1º do decreto n. 203 de 20 de agosto de 1894. Trocadas as ratificações em Lima em 18 de março ultimo, foi mandado cumprir pelo decreto n. 2269 desta data (30 de abril).

Rio Jaquirana — O Ministerio da Fazenda foi informado que na região banhada por esse rio a população, em parte composta de peruanos, pretende subtrahir-se á jurisdicção Brasileira. Sendo territorio nacional, o facto foi communicado ao Governo da Republica do Perú para que coopere com o do Brazil para fazer cessar esse estado de cousas inconveniente.

REPUBLICA DO EQUADOR

Creação da Legação — Não tem outro fim sinão approximar do Brazil, pela cultura de relações diplomaticas, essa Republica.

Congresso das Republicas Americanas — Em outro logar encontrareis enunciado o que occorreu a proposito do convite dirigido ao Governo Brasileiro.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Restabelecimento da Legação — Existe pendente a questão de limites e, pois, era conveniente restabelecer a representação diplomatica do Brazil. Ao nosso Ministro foram dadas as necessarias instrucções.

Indios Colombianos — Por diversas vezes tem o Governo Colombiano chamado a attenção deste Ministerio sobre a situação dos indios no Alto Amazonas e incursões de Brasileiros exploradores de borracha, em territorio Colombiano, estendendo-se pelo Putumayo até Caquetá. Difficilmente a acção da autoridade pôde se manifestar efficaz nessas longinquas regiões, que deverião viver sob o regimen administrativo de simples territorio. Não tem, comtudo, o Governo deixado de occupar-se com este assumpto, que tanto interessa ás boas relações entre as duas Republicas vizinhas.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Restabelecimento da Legação no Rio de Janeiro — Foi ultimamente acreditado junto ao Governo Brasileiro na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario S. Ex. o Sr. General Jacinto Regino Pachano, que se acha em funcções. E' acontecimento auspicioso e como tal o registro aqui.

Informações pedidas pela Camara dos Deputados

— Na sessão de 27 de dezembro ultimo foi approvedo um requerimento nestes termos :

« Requeiro ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações :

« Si a Republica de Venezuela fez ha quatro annos ao Governo Brasileiro um appello pela integridade do seu territorio ;

« Si esse appello se estendeu aos outros povos Americanos ;

« Si o Brazil respondeu, em que data e em que termos. »

Transmittido com officio de 29, que só teve entrada neste Ministerio em 2 de janeiro ultimo, depois de encerradas as sessões do Congresso Nacional, não me foi dado prestar as informações, o que agora faço.

No Relatorio de junho de 1893, pags. 23 a 27, acha-se transcripto quanto se refere aos bons officios solicitados ao Governo Brasileiro em 1891.

Questão Anglo-Venezuelana — Com o interesse que desperta assumpto dessa ordem tem o Governo Brasileiro a acompanhado, principalmente estando pendente a de limites entre o Brazil e a Guyana Inglesa. Sua attenção foi particularmente chamada para o incidente de Uruan, mas absteve-se de qualquer participação para que se resolvesse de modo satisfactorio por motivos que se deduzem da situação creada pelo incidente diplomatico da ilha da Trindade.

GUYANA INGLEZA

Creação de um Consulado — Em George-Town deve ser a séde do Consulado, para o qual, na lei do orçamento actual, está consignada a verba de 5:000\$, por engano de cópia do parecer da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, quando deveria ser de 8:000\$000.

Mas assim foi votado. Parece que é o caso de por acto legislativo desfazer-se o engano.

Limites — Em 1888 foram recommçadas negociações em Londres para um ajuste sobre esse assumpto. Estiveram interrompidas até

1891, época em que a Legação Brasileira transmittiu a este Ministerio uma proposta do Governo Inglez para uma linha geral de fronteira, e que não teve andamento, havendo aliás sido transferidas para o Rio de Janeiro taes negociações.

Em 3 de julho de 1895 o Marquez de Salisbury lembrou essa questão ao nosso Ministro em Londres, que em 19 de novembro communicou-me que o Governo Inglez confirmava a proposta de 1891, de que vos dei conhecimento em 21 do mesmo mez. Como sabeis, tem sido materia de estudo assiduo.

Supposta invasão do territorio — O statu-quo — Verificou-se ser falsa a noticia da passagem de forças Inglezas por territorio Brasileiro. Tive occasião, segundo vossas ordens, de prestar compridas informações ao Senado Federal.

No 1º annexo encontral-as-heis.

Arrendamento das fazendas nacionaes de S. Bento e S. Marcos — Por interessar á questão de limites, ao Ministerio da Fazenda transmitti em 6 de agosto do anno passado as informações que solicitara a bem da solução dos projectos de lei ns. 37, 64, 82, 105 e 139.

GUYANA HOLLANDEZA

Nada occorreu.

GUYANA FRANCEZA

Restabelecimento do Consulado em Cayenna — Na Lei do Orçamento deu-se o mesmo engano que reduziu a 5:000\$ os vencimentos do Consul em George Town.

Limites — Está sendo negociado em Pariz um Tratado para submeter á decisão arbitral a questão de limites.

O Statu-quo de 1841 e 1862 — No territorio litigioso nem o Brazil nem a França pôde exercer jurisdicção de especie alguma. Si, á vista do gravissimo conflicto do Amapá em 15 de maio de 1895 e da

série de pequenos incidentes quasi diarios que poderão de um momento para outro crear situação difficilima para as duas nações, cõvem manter fóra da acção conjuncta dos dous governos a população do vasto territorio para onde as minas de ouro attrahem toda a sorte de aventureiros, é objecto da mais seria ponderação.

O Governo Francez propoz a creação de uma commissão mixta de policia, que por sua acção, menos governamental do que moral, conseguisse a manutenção da ordem. Aceita a idéa pelo Governo Brasileiro, está negociando em Pariz o ajuste que regule as respectivas attribuições e determine a zona sobre a qual tenha de exercel-as.

Estou firmemente convencido da necessidade de fazer alguma cousa de regular e leal nesse sentido. Si o Brazil não exerce jurisdicção no territorio litigioso, parece que melhorará de condição exercendo-a conjunctamente com a França.

Esta materia tem sido estudada, permitti-me dizel-o, com patriotismo que não póde ser local, mas nacional.

Não vem ao caso enumerar quanto tem occorrido ; bastar-me-ha assegurar que quasi diariamente tenho de fixar minha attenção sobre communicações que me chegão de Pariz, de Cayenna, do Pará e da Legação Franceza. E' uma situação que considero grave e melindrosa, não obstante acharem-se os dous Governos animados das melhores disposições.

Si a imprensa Brasileira exerce notavel pressão sobre o Governo Federal, não menos se faz sentir sobre o Governo Francez a que está ao serviço dos interesses que se desenrolão em Cayenna e pretendem dominar o territorio litigioso.

Comprehende-se que é preciso encarar as cousas sob ponto de vista mais pratico e menos emocional.

AMERICA CENTRAL

Creação de Consulados—Como sabeis, só em Guatemala tem o Brazil representação consular. Prevalecendo-me da autorisação legislativa que autorisa a creação de Consulados com remuneração

resultante dos emolumentos, estou colhendo informações para ter a honra de vos propor que nas quatro outras Republicas do Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa Rica estabeleçamos Consulados nestas condições.

Em 20 de junho de 1895, no porto de Amapala, foi assignado importante Convenio entre as Republicas do Salvador, Honduras e Nicaragua sobre a formação de uma só entidade politica para o exercicio de sua soberania internacional sob a denominação de *Republica Mayor de Centro America*. Pelo art. 15, as Republicas de Guatemala e Costa Rica serão convidadas a adherir ás respectivas estipulações.

MEXICO

Suppressão da Legação—Creação de Consulado—Por motivo de ordem financeira foi supprimida a Legação creada como prova de amizade á Republica do Mexico e meio de desvanecer a natural antipathia que o reconhecimento do Imperio sob Maximiliano deveria ter produzido contra o Brazil. Durante o tempo em que funcionou a Legação mereceu o mais amistoso acolhimento e disso teve prova inequívoca por ocasião de dar-se execução ao Tratado do 1º de abril de 1895, que sujeitava a juizo arbitral as reclamações entre essa Republica e a de Guatemala.

Como sabeis, além da questão de limites entre ellas, havia pendente a de indemnisações pelos prejuizos causados em maio de 1892, quando força armada de Guatemala invadiu territorio Mexicano.

Sendo necessario ter um orgão de informações, foi creado o Consulado em Vera Cruz.

ILHA DE CUBA

A Revolução — Tem o Governo Brasileiro seguido a conducta que lhe parece a mais correcta ante os successos que attrahem para a revolução todas as vixtas do continente americano.*

« The character of belligerency is not so much a principle as a fact », disse Canning. « Tudo depende do gráo de consistencia adquirido pela insurreição, da existencia de um exercito e de uma marinha regulares e disciplinados, da occupação de uma maneira permanente de uma parte consideravel do territorio, da instituição de um Governo que saiba fazer respeitar suas ordens nessa parte do territorio. » Estas reflexões de Geffcken não podem ser menosprezadas, por mais santa, por mais sympathica que seja a causa de uma revolução, por mais fervorosos que sejam os votos de um governo estranho á luta para que triumphe e conquiste para a Patria o direito á personalidade juridica internacional.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro de 31 de janeiro de 1891 —
Reconhecida a procedencia das reclamações pelas quaes se interessava a Legação Americana, votou o Congresso Nacional o credito preciso (lei n. 299 de 30 de setembro de 1895).

Sobre a intelligencia desse Convenio ainda existe uma reclamação, quanto a mim infundada, porque refere-se á restituição de taxas de capatazias e armazenagens cobradas pelas Docas de Santos. Não se tratando nem de direitos de importação nem de expediente, e sim de remuneração de serviço de guarda, arrumação e transporte prestado por empresa organizada nos termos da lei de 13 de outubro de 1869, o Convenio de 1891 não protegeu nesse particular a mercadoria de procedencia americana.

Visita de Delegados das Camaras de Commercio —
Perguntado o Governo Brasileiro si estaria disposto a prestar todas as facilidades possiveis a delegados das principaes camaras de commercio que venhão ao Brazil com o fim de se informarem a si mesmos e ás corporações que representam a respeito de seus recursos e meios de desenvolver as relações commerciaes, respondeu á Legação Americana que encontrarião todo o apoio para o feliz e completo exito de sua honrosa missão.

Tratado de Extradicação — Iniciadas as negociações em 2 de maio de 1892, ficarão interrompidas até 23 de março ultimo. Para substituir o projecto apresentado naquelle anno pela Legação Americana foi offerecido em 27 do corrente um *contra-projecto*.

Unidade da medida electrica — Em vossa Mensagem de 5 de novembro de 1893, remettida á Camara dos Deputados por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, indicastes a conveniencia da adopção legal no Brazil das unidades electricas, definitivamente estabelecidas pelo Congresso Internacional de Electricidade, reunido em Chicago em 1893.

Ficou assim satisfeita a indicação da Legação Americana exposta em nota de 9 de janeiro de 1894.

Informações pedidas pela Legação Americana — A exportação de assucar, o systema bancario, as marés nas costas do Brazil, a organização militar, o material sanitario do Exercito, as leis e praticas das estradas de ferro, a propriedade litteraria e a individual forão objecto de informações pedidas pela Legação Americana.

Reclamações — As que teem merecido o apoio officioso da Legação determinaram expediente prompto. Nenhuma difficuldade appareceu.

ALLEMANHA

Reclamações no interesse de particulares — Tiverão andamento e forão quasi todas liquidadas. O Governo do Imperio Allemão salientou o espirito de justiça com que forão resolvidas pelo Governo Brasileiro.

Comunicação de sentenças penaes contra subditos Allemaes — O art. 17 do Tratado de Extradicação, celebrado em 17 de setembro de 1877, parece que não tem sido rigorosamente observado, o que motivou a circular de 14 de junho do anno passado. (Annexo n. 3) *

Convenção Consular — São conhecidas as causas que embaraçam a immigração para o Brazil. Aos allemães repugna a condição de assalariados; preferem a autonomia da pequena propriedade rural. Os recém-chegados não se consideram sufficientemente protegidos. Desta situação nasceu a idéa de estudar pelo lado do alargamento das funções consulares o modo de remover as difficuldades. A Legação Allemã forneceu, para início de estudo, um apontamento. Como sabeis, o Governo em 1887 denunciou a Convenção consular de 10 de janeiro de 1882.

AUSTRIA-HUNGRIA

Reclamações no interesse de particulares — Tem merecido a devida attenção do Governo e si resente-se de alguma demora a solução, é isso dependente de causas de ordem geral, que não podem ser de um momento para outro removidas. A uma das reclamações, porém, (a de Avancini & C^a), o Governo não pôde de fórma alguma attender. Em nota de 11 de outubro do anno passado reflecti: « Da petição para o corpo de delicto e do arbitramento judicial a que se procedeu em Bagé sobre os danos allegados, verifica-se que a firma reclamante é composta de austriacos e italianos. Ora, pelo facto de se ter constituido no Brazil e nelle estar funcionando, aquella firma não tem o character de sociedade estrangeira. Demais, a prova feita não pôde prevalecer contra a Republica, porquanto deveria ser dada perante o juizo seccional com citação do representante legal da Fazenda Federal. Não estando, pois, a União convencida da obrigação de indemnisar, devem os reclamantes recorrer ao Poder Judiciario Federal.»

Ainda em resposta a uma nota de 20 de dezembro, disse em 19 de fevereiro:

« O Sr. Encarregado de Negocios pede a minha attenção para o caso de Domencch, Balverdu & C^a. Permitta-me ponderar-lhe que não ha analogia entre este e o de Avancini. No primeiro o Governo julgou provado o dano e por elle considerou-se responsavel. Ao liquidar a indemnisação, o mesmo Governo achou irregular que, tendo sido o

damno causado a uma sociedade o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tivesse tratado isoladamente com um dos membros da firma, contra os principios de direito. Portanto não pôde agora tratar só com os membros da sociedade Avancini & C^a, que são austriacos, sem incorrer na mesma censura que está claramente enunciada em a nota à Legação Hespanhola a que o Sr. Callenberg se refere na que ora respondo. A firma Avancini & C^a, porém, pôde recorrer aos Tribunaes Federaes, que offerecem todas as garantias ás partes litigantes.»

Immigração — A hospedaria de Pinheiros — A da Ilha das Flores — Estabelecimento de polacos no Paraná — Sobre estes assumptos tem havido troca de correspondencia entre este Ministerio, a Legação Austro-Hungara e o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Creção do consulado em Fiume — Foi elevado a Consulado o Vice-Consulado, por motivo de interesse commercial.

Trieste e a exportação de café — O porto de Trieste e as suas ligações com o sul da Russia devem attrahir a attenção dos Estados exportadores de café. Odessa já recebe esse producto por intermedio daquelle porto ou do de Marselha. O outro caminho maritimo para os mercados da Russia, o do norte, nem sempre está franco.

BELGICA

Société Anonyme des Produits Cíbils, estabelecida no Descalvado, Estado do Matto Grosso, pediu protecção contra um bando de malfeteiros que infesta essas paragens. Suppouho scr o mesmo a respeito do qual a Legação Boliviana pediu informações. Foi transmittido sem demora o pedido ao Governo do Estado de Matto Grosso. Ha todo o interesse em assegurar tranquillidade e defesa aos capitaes que procurão o caminho dos Estados pouco povoados e onde abundantes elementos de riqueza estão á espera da iniciativa individual.

Outros assumptos — Além dos de interesse quasi universal, e de que dou noticia em logar especial, tem a Legação Belga tratado de outros que dizem respeito especialmente ao seu paiz.

E' ocioso dizer-vos que lhez tenho dedicado toda attenção.

DINAMARCA

Porto livre de Copenhague — Recebi ultimamente do Consulado Brasileiro interessante noticia sobre este porto, aberto á navegação internacional em 9 de novembro de 1894. Situado no Sund, é o caminho dos portos do Baltico e do Golfo da Finlândia.

E' assumpto que muito deve interessar os Estados exportadores de café.

Teem sido resolvidos satisfactoriamente os assumptos tratados pelo Consulado Geral junto do Ministerio a meu cargo ou por seu intermedio.

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá — Com data de 26 de maio do anno passado, publicarão os jornaes desta capital telegramma expedido de Paris communicando que no dia 15 desse mez occorrerão no territorio do Amapá gravissimos acontecimentos, scenas de sangue, de incendio e de destruição, em que figuravão de um lado os habitantes da povoação e de outro officiaes e marinheiros da Republica Franceza, toda uma tragedia a depôr contra os sentimentos de piedade da civilisação actual.

Sem demora, telegraphiei ao Governador do Estado do Pará e á Legação em Paris e desta tive logo resposta pouco tranquillizadora.

No *Diário Official* de 29 de maio fiz inserir a seguinte declaração :

« Segundo informação recebida da Legação Brasileira em Paris, o conflicto que houve no Amapá foi entre habitantes do lugar e tripolantes do aviso francez *Bengali*.

« O territorio do Amapá está neutralizado e nelle não exercem jurisdicção os Governos do Brazil e da França. Os seus habitantes

são governados por um chefe, que livremente elegem e que é tolerado pelos Governos das duas Republicas. »

Ainda nesse órgão official confirmei no dia 31 tal declaração nos seguintes termos:

« A neutralisação do Amapá não significa abandono do direito que o Brazil com razão julga ter a esse territorio ; significa, pelo contrario, que elle mantem o seu direito. E' um estado provisório que os dous Governos convencionaram e que cessará logo que se resolve a questão de limites.

« O Governo Francez tinha collocado no Amapá dous postos militares, que consistião em um estabelecimento na ilha daquelle nome e em um destacamento que dalli se mandava para a de Maracá. Esses postos foram retirados em 10 de julho de 1840, em consequencia de instantê reclamação do Governo Brasileiro ; mas ficou entendido que se manteria o *statu quo* da desocupação de ambas as partes até que se resolvesse a questão principal, e a *essa desocupação temporaria se ficou chamando neutralisação*.

« Cada um dos dous Governos está attento ao que se passa no Amapá, não porque desconfie do outro, mas para que o direito que julga ter não seja prejudicado pelo procedimento de autoridades subalternas. Da parte do Brazil não tem havido descuido, e o actual Ministro das Relações Exteriores mais de uma vez tem cumprido o seu dever, instando pela nomeação da commissão mixta ajustada e adiada em 1803.

« O territorio tem alguma população e esta necessita de quem a dirija. Dahi vem a nomeação de um chefe, que é tolerado por causa dessa necessidade, mas que depende sempre da resolução dos limites, porque ella ha de pôr termo ao seu governo.

« Em 23 de julho de 1802 assignarão em Paris os Ministros do Brazil e dos Negocios Estrangeiros esta declaração :

« Enquanto se não resolve amigavelmente entre o Brazil e a França o litigio pendente acerca do territorio do Oyapock, convem que os criminosos e malfeitores procedentes desse territorio, que forem levados, quer ante os tribunaes de Cayenna, quer ante os tribunaes Brasileiros, se não possam aproveitar da situação, ainda mal definida, do

territorio de que se trata para recusar a competencia dos tribunaes Brasileiros ou Francezes.

« Em consequencia, pois, e no interesse commum de ordem e segurança, fica entendido pela presente declaração que o Governo de S. M. o Imperador do Brazil e o de S. M. o Imperador dos Francezes não porão respectivamente obstaculo algum a que os malfetores do territorio em litigio, que forem entregues ás justças Brasileira ou Franceza, sejam julgados por uma ou pela outra ; não prejudicando além disso em nada esta declaração á solução que deva ter a questão de limites ainda pendente. »

« Esse documento, si outro não houvesse, bastaria para mostrar que o Governo Brasileiro não abandonou o seu direito. Si não exerce jurisdicção no Amapá, tambem o Francez a não tem ; a acção externa das justças é igualmente respeitada e o territorio fica sempre sujeito á solução do litigio. »

Não obstante o que fôra publicado sobre a natureza do facto internacional, julguei-me ainda obrigado a voltar ao *Diario Official*, em cujas columnas, no dia 2 de junho, disse o Governo :

« Enquanto não é permittido ao Governo prestar á Camara dos Deputados as informações requeridas na sessão de 31 de maio, e que prestará completas logo que receber o devido officio do Sr. 1º secretario, cumpre-lhe accentuar acharem-se definitivamente acceitas, tanto pelo Governo Brasileiro como pelo Governo Francez, as expressões *neutralisação do territorio*, em sua accepção correcta e rigorosa.

« A occupação do Amapá por forças Francezas, desde 1836 até 1840, teve em resultado ficar considerado — *neutro* — o territorio comprehendido entre o rio Oyapock e o ponto daquella occupação na altura da bahia de Vicente Pinzon», assim se enunciou o Visconde de Abaeté, no relatorio de maio de 1854.

« Todo esse periodo está reproduzido na consulta do Conselho de Estado de 4 de agosto do mesmo anno, em que se lê o voto em separado do Visconde de Maranguape, contendo esta phrase: «... quando em 1841 concordou com o Governo Francez em considerar *neutro* o territorio, cuja desoccupação se havia conseguido em 1840... »

« No relatório de 1858, apresentado pelo mesmo Visconde de Maranguapé, se diz:

« As duvidas pendentes entre os dous Governos versavão sobre a parte do territorio que fica entre o rio Oyapock, que demora entre o 4º e 5º grãos de latitude septentrional, e o Amapá, que foi considerado *neutro* em 1841 por ambos os Governos. »

« Dando conta do accordo para determinar a jurisdição a que devião ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados seus autores a um dos paizes limitrophes, o Marquez de Abrantes escreveu no relatório de 1863 :

« O territorio conhecido pelo nome de Amapá acha-se em uma situação anomala, sem organização regular, na dependencia, para a administração da justiça, soccorros espirituaes e protecção de seus habitantes, de uma jurisdição estranha.

« Semelhante situação nasce de haver o Governo Francez desconhecido o direito que tinha o Imperio a esse territorio e do accordo de 1840, que o considerou *neutro* até á solução da questão de limites entre os respectivos paizes.

« Sendo o Amapá considerado *neutro*, nenhum dos Governos pôde nelle exercer jurisdição. »

« No relatório de maio de 1884, a proposito da questão de limites, falla-se no territorio litigioso e *neutralizado* e transcreve-se de uma nota de Jules Ferry o seguinte trecho :

« *Il parait donc préférable à tous les points de vue de limiter à l'espace compris entre le Carsevenne et le Manaye — la zone neutralisée et interdite aux fonctionnaires des deux pays. »*

« O Sr. Conselheiro Azambuja (*Limites do Brazil com as Guyanas Franceza e Ingleza*) emprega diversas vezes as expressões criticadas, podendo ser assignaladas as seguintes :

« Chegão os respectivos Governos a um accordo ; *neutralisarão* os territorios contestados, até que se resolvesse por negociações diplomaticas a quem devessem elles ficar pertencendo. »

« De nada servirão os protestos do Brazil e a força do seu direito, para abrirem elles mão das terras que assim tão violentamente usurpavão ; apenas se pôde conseguir que fossem estas *neutralizadas*,

até que se fixassem diplomaticamente os limites dos respectivos paizes. »

« Sob a epigraphie « *Neutralisação do Amapá — Maioridade do Senhor D. Pedro II* », o erudito publicista ensina:

« As duas notas acima citadas, de 5 de julho e 18 de dezembro de 1841, constituirão o que se chama *accordo* sobre a *neutralisação* daquelle territorio. »

« *Neutralisação* é a acção de tornar neutro um territorio, uma cidade, um navio. « *La neutralisation d'un pays, d'une ville est le preliminaire des negociations qui doivent y être entamées* », dá como applicação do vocabulo o dictionario da Academia Franceza.

« A' desoccupação do territorio contestado, á sua *neutralisação* deveria seguir-se a nomeação dos commissarios para exploral-o, afim de obterem os dous Governos exactas informações dos terrenos. Os incidentes dessa nomeação constão de diversos relatorios desde 1841.

« Os ministros Serzedello Corrêa, Mello, Felisbello Freire e Paula Souza forão convidados a tratar desse assumpto pelo Sr. Gérard, em 1892, o que consta do relatorio de junho de 1893. Foi suggerida a idéa de nomear-se uma commissão mixta, munida de instrucções communs para a exploração do territorio litigioso; allegou-se, porém, por parte do Brazil, em as notas de 14 de setembro de 1892, do Sr. Mello e de 17 de maio de 1893, do Sr. Felisbello Freire, que as circumstancias financeiras do paiz não permittião fazer sem sacrificio as despesas.

« Em a nota de 17 de maio de 1893 prometteu-se pedir o necessario credito ao Congresso, que o votou para o exercicio de 1895.

« Em 15 de fevereiro deste anno o Ministerio das Relações Exteriores pediu por telegramma ao Sr. Piza, ministro Brasileiro em Paris, sua opinião sobre a oportunidade de proseguir na negociação adiada em 1893 e, recebendo a resposta conveniente, no dia 18 dirigiu ao Sr. A. Imbert, plenipotenciario da França, a nota de 20 do mesmo mez, em que se declarou estar o Governo Brasileiro preparado para cumprir o que ficara estabelecido com o Sr. Gérard em 1893, o que foi communicado á Legação em Paris.

« Em nota de 23 desse mesmo mez, o Sr. Imbert respondeu: «... *je m'empresse de porter à la connaissance de mon Gouvernement.* »

« Na mensagem presidencial de 3 de maio ultimo mencionou-se o estado da questão, considerando-se de toda a necessidade solvel-a promptamente.

Os conflictos, sobre os quaes o Governo vai informar a Camara dos Deputados, não affectam a soberania nacional; nem o Brazil nem a França pôde actualmente exercer jurisdição no territorio contestado e seu accesso a Brasileiros e Francezes não pôde ser impedido.»

Ainda não encontrei documento que levasse o Governo a modificar a posição da questão; antes todo o archivo do Ministerio das Relações Exteriores o confirma no modo de encarar o conflicto do Amapá e suas consequencias.

Trata-se de violação do *statu-quo* e não de attentado á soberania territorial.

Nesse sentido forão expeditas instrucções á Legação em Paris, que em 1 de junho se dirigiu por nota ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Sr. Hanotaux. Em 11, depois de longa conferencia com o Encarregado de Negocios do Brazil, que insistia na necessidade de abrir-se inquerito sobre os successos do Amapá, na soltura de prisioneiros e na restituição de embarcações, dizia o Sr. Hanotaux ser preferivel entrarem ambos os Governos em negociação, pedindo que transmittisse ao Governo Brasileiro as seguintes perguntas:

1.º Si estava disposto a submeter desde logo a questão de fronteiras ao arbitramento;

2.º Si convinha no estabelecimento, nos pontos mais povoados do territorio litigioso, sem prévia divisão geographica, de commissões compostas de agentes de um e outro paiz investidos de certa autoridade para manterem a ordem e tornarem ali possivel a vida social, enquanto não fosse proferida a sentença arbitral.

Em 28 de junho me autorisastes a responder affirmativamente.

Proseguiu a Legação Brasileira no cumprimento de seu dever e o estado das negociações é o que consta da parte da correspondencia que por enquanto pôde ser publicada.

O governador de Cayenna foi demittido, os Brasileiros aprisionados foram soltos, a questão de limites tem de ser submettida a juizo arbitral, estuda-se o modo, de constituir a commissão mixta de policia que

impeça a reproducção de conflictos violentos; os successos de 15 de maio vão ser apurados e discutidos pelos dous Governos, agora que o tempo se encarregou de projectar sobre elles luz sufficiente para obter-se resultado verdadeiro e positivo. As victimas do Amapá encontrarão por certo satisfação e justiça.

Reclamação no interesse de particulares — Continuarão a ser processadas, resentindo-se, porém, da influencia dos successos do Amapá.

Assumptos diversos — O projecto de estabelecimentos industriaes em Matto Grosso e os allegados embaraços que proveem do Tratado de commercio com a Republica do Paraguay, os direitos de importação no Brazil, o regulamento para evitar abaloamentos no mar, a proposta de expedição gratuita, mediante reciprocidade, de actos do registro civil, a legalisação do conhecimento das mercadorias exportadas de Marselha para o Brazil e baldeadas em Bordeaux, os tratados de commercio, a producção das minas, foram, além de outros menos importantes, objecto de correspondencia entre este Ministerio e a Legação Franceza.

GRECIA

Concurso de armas de fogo — Para o que deveria realizar-se por occasião dos jogos olympicos em Athenas, foi convidado em 26 de agosto do anno passado o Governó Brasileiro.

O Ministerio da Guerra mandou entregar ao Consulado Hellenico uma carabina *Mauser*, modelo Brasileiro.

HESPANHA

Revolução de Cuba — No annexo n. 1 encontrareis a correspondencia a que tem dado logar a revolução na ilha de Cuba.

Reclamações — A ellas tem o Governo prestado a necessaria attenção.

Importação de vinho — A introducção do vinho Xerez, repellido pela presença de sulfato de potassa, é objecto de bons officios deste Ministerio junto do da Fazenda, a pedido da Legação.

HOLLANDA

Tratado de extradição — Em 13 de novembro de 1893 foi proposta pelo Governo Hollandez a negociação de um tratado de extradição para substituir o vigente, do 1º de junho de 1881, não mais de accordo com a nova legislação penal. Em 17 de abril do anno passado offereci um contra-projecto.

Assignado o tratado em 21 de dezembro, foi em 26 do mesmo mez, com mensagem vossa, remettido á Camara dos Deputados. Lido no expediente, foi publicado no *Diario do Congresso* de 27.

Mudança de Repartição Hydrographica da Batavia para Haya — Em 4 de outubro do anno passado o Governo Hollandez communicou, por intermedio de seu Consulado Geral, que, em consequencia da trasladação da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, a remessa dos exemplares de cartas maritimas da India Neerlandeza offerecidas á Repartição da Carta Maritima do Brazil será feita dos Paizes-Baixos. Deu-se communicação ao Ministerio da Marinha.

INGLATERRA

Occupação da Ilha da Trindade — Desse facto, occorrido em fins de janeiro do anno passado, o Governo apenas teve conhecimento em 18 de julho, á noite, pela remessa, que o Sr. deputado José Carlos de Carvalho fez ao Ministerio das Relações Exteriores do Rio de Janeiro de 16 do mesmo mez, em que vinha transcripta do *Financial Times* de 4 de junho a noticia da incorporação da ilha no dominio do Imperio Britannico. A impressão causada em todo o Brazil por esse acontecimento ainda está bem viva.

Reclamada a restituição da ilha por notas de 22 e 23 de julho, que enviei ao Representante Diplomatico da Grã-Bretanha aqui acreditado,

a Legação Brasileira em Londres teve instrucções para protestar contra o acto do Gabinete de St. James e o fez de modo completo.

Em 16 de dezembro o Enviado Extraordinario, Sr. Phipps, de ordem de seu Governo, propoz que a questão fosse submittida a arbitramento. Resolvestes não acceitar a proposta e em 7 de janeiro ultimo foi cumprida vossa decisão. A nota que nessa data dirigi ao Sr. Phipps expõe largamente os motivos.

O estado da questão ainda não permite publicar a correspondencia a que este facto deu logar.

Essa correspondencia dispensaria qualquer exposição que pudesse ser feita. Apenas devo assignalar aqui os relevantes serviços prestados pelos Drs. Raul Pompéa e Joaquim Portella, directores da Bibliotheca Nacional e do Archivo Publico. Si, pela *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, tinha conhecimento dos nossos titulos á Ilha da Trindade, forão aquelles dignos servidores da Republica os que me fornecerão a prova irrecusavel de direito e de facto.

Reclamações por via diplomatica — A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 provocou reparos da Legação Britannica, a que respondi, conforme vereis do annexo n. 1.

Algumas teem sido liquidadas e entre outras a proveniente de sobre-estadias dos navios *Fullwood, Imberhome, Glenesk e Elmbank*.

Em nota de 25 de fevereiro ultimo a Legação Britannica, referindo-se á minha de 3 de dezembro, disse-me :

« I am at the same time instructed to convey to the Brazilian Government the gratification which Her Majesty's Government feel at the settlement of these long pending claims. »

Arqueação de navios — Transmitti ao Ministerio da Fazenda as duas notas que encontrareis no Annexo n. I e me foram dirigidas pela Legação Britannica.

Assumptos aduaneiros — No interesse do commercio de importação transmitti ao Ministerio da Fazenda algumas indicações que, por provocação minha, offereceu-me a Legação Britannica. Encontra-as-heis no Annexo n. I.

Informações diversas — A exploração de minas no Brazil, direitos de pilotagem no Pará, o numero de divorcios, constituirão,

entre outros, assumptos de correspondencia com a Legação Britannica e por sua iniciativa.

Naufragio do paquete « Britannia » — Este sinistro, occorrido em 4 de setembro de 1895, motivou interessante correspondencia sobre as ilhas Feiticeiras na bahia do Rio de Janeiro.

Os serviços prestados pelos alumnos da Escola Naval merecerão agradecimentos do Governo Britannico, que os manifestou por nota de 4 de outubro, da qual remetti cópia ao Ministerio da Marinha.

ITALIA

Reclamações — Por nota de 4 de agosto de 1895 o Sr. Aldo Nobili, Encarregado de Negocios, communicou-me que o projecto de liquidação proposto em 11 de maio e acceito em 19 *sub spe rati* (Relatorio de 1895, pag. 101) não encontrara approvação.

Em 15 de outubro o Sr. R. de Martino, Ministro Plenipotenciario, dirigiu-me a nota que encontrareis no Anexo n. I. A' minha resposta seguiu-se o Protocollo de 3 de dezembro. Foi pactuado o julzo arbitral, fixando-se a escolha do arbitro. Teve, pois, character de negociação preliminar. Para concluir-a veio o Sr. Conde R. Magliano e effectivamente em 12 de fevereiro ultimo forão assignados dous Protocollos, resultado de longas conferencias. Era preciso, a bem das relações entre o Brazil e a Italia, fazer voltar ao seu verdadeiro curso a função diplomatica. Os interesses de ordem politica e não os de ordem privada a explicão e distinguem da consular. Dahi a declaração de principios fixada no artigo 5.º Considerel-a fundamental e condição para continuar a conhecer das reclamações pendentes.

Sem demora tiverão os dous Protocollos começo de execução. Conhecidas como eram as idéas do Governo Italiano, a clausula *ad referendum* fôra estabelecida simplesmente em obediencia ao preceito da Constituição Brasileira. O Sr. Magliano viera munido dos mais amplos poderes.

A mudança da situação politica na Italia não podia modificar o accordo. Bastaria de maior para menor applicar o brocardo de Bynkershoek — *«forma civitatis mutata, non mutatur ipse populus, eadem ubique res publica est.»*

O Governo do Imperio Allemão já autorisou o Consul em Porto Alegre a fazer parte da commissão de verificação e liquidação e só depende de approvação do Congresso Nacional tornar effectivo o juizo arbitral commettido ao honrado Presidente dos Estados Unidos da America.

O modo de resolver as reclamações nos termos dos Protocollos de 12 de fevereiro e com as reservas estabelecidas concorrerá, estou certo, para tornar mais sympathicos os interesses Italianos no Brazil.

O Registro Civil e os Consules — Si os Consules Italianos podem exercer no Brazil as funções de officiaes do registro civil, em relação aos seus nacionaes, foi assumpto das notas de 7 e 24 de março ultimo, que faço transcrever no Annexo n. I.

Immigração — Surgirão pequenas difficuldades, que serão removidas pela legação Brasileira em Roma.

Museu Geral dos Archivos do Mundo Civil—O Governo Italiano occupa-se com a reorganisação dos grandes archivos da Italia e deseja reunir os inventarios dos das principaes Nações, fundando assim—O *Museu Geral de Archivos do Mundo Civil*. O convite dirigido ao Brazil em nota da Legação Italiana de 10 de fevereiro ultimo foi communicado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

PORTUGAL

Tratado de Commercio — O prazo para a troca das ratificações do de 14 de janeiro de 1892 foi prorogado até 14 de setembro proximo futuro, como meio de dar logar a novas negociações.

Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro — Será uma instituição de reaes vantagens. Sobre o Projecto de Estatutos, que a Legação Portugueza offereceu ao Governo Brasileiro, pronunciei-me nesse sentido, fazendo as indicações que se encontrarão

na correspondencia publicada no Annexo n. 1. Os fins da Camara de Commercio são, segundo o art. 6.º dos Estatutos :

.

1.º Constituir-se defensora e cooperadora activa e constante, pelos meios ao seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade do commercio e da industria portugueza ;

2.º Manter e custear em edificio apropriado, na Capital Federal do Brazil, uma exposição permanente formada com as amostras dos productos da industria portugueza, que para esse effeito forem recebidos dos agricultores, industriaes e negociantes de qualquer localidade do Reino de Portugal ;

« 3.º Publicar, quando convier, um *Boletim*, no qual sejam inseridas estatisticas e indicações uteis ao commercio e á industria de Portugal.

§ 1.º As amostras referidas, além do numero de ordem, deverão ser acompanhadas da indicação do preço, da quantidade que poderá ser fornecida em periodos certos, e quaesquer outros esclarecimentos que pela Camara sejam pedidos, ou ao expedidor pareçam uteis.

§ 2.º A Directoria, ouvida a Junta Consultiva, poderá mandar retirar da exposição as amostras do expedidor, que na remessa das mercadorias respectivas proceder com reconhecida má fé.

§ 3.º E' expressamente vedado á Camara occupar-se de assumptos estranhos ao objecto constante deste artigo. »

Intimações ao Consulado Portuguez, sob pena de penhora — Ainda foi solicitada a attenção do Governo para este assumpto. Convém, pois, transcrever o que se acha estabelecido e consta não só da informação prestada pela 3.ª Secção, como tambem do aviso de 18 de novembro de 1895, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Informação da 3.ª Secção :

« Em 1875 declarou-se ao Presidente do Maranhão, a proposito de um mandado contra o Consul Portuguez, que os arts. 17, 18 e 19 daquelle decreto sufficientemente explicão a posição excepcional dos Consules estrangeiros quando por qualquer motivo tem de ficar sujeitos á jurisdicção das autoridades brasileiras. E a respeito do penhora tambem

foi declarado que não parecia possível effectual-a sobre bens particulares de um Consul para a cobrança de dividas de uma herança de terceiro, que elle, como Consul, arrecadou para della dar conta a quem de direito.

« Em julho de 1882 pediu-se ao Ministerio da Justiça que fizesse constar ao Juiz Especial do Commercio no Maranhão o seu procedimento irregular, intimando o Consul Austriaco por meio de um official de justiça e depois mandando-o conduzir á sala das suas audiencias para depôr como testemunha em um processo de fallencia. Este pedido, feito em satisfação ao Governo Austro-Hungaro, teve tambem por fim providenciar para que se não repetisse acto tão estranhavel.

« O juiz substituto da Vara Cível do Recife expediu em 1884 mandado de penhora ao Consulado Portuguez por uma questão de inventario. O Ministerio dos Negocios Estrangeiros, consultado sobre esse assumpto, respondeu ao da Justiça nos termos seguintes:

« V. Ex. bem conhece o theor do aviso que pelo Ministerio a meu cargo foi expedido ao Presidente da Provincia do Maranhão em 4 de agosto de 1875.

« Este documento contém principios immutaveis. O art. 17 do decreto de 8 de novembro de 1851 nelle citado não é mais do que a confirmação de um preceito do direito internacional valido *com* ou *sem* Convenção, tanto assim, que não está incluído entre os artigos que dependem de reciprocidade. Basta lê-lo para ver que os Agentes Consulares estão sujeitos á jurisdicção territorial *sómente* quando em negocio pertencente a terceiro — é necessaria a sua intervenção como simples particular, — guardando-se, porém, para com elles as devidas attenções. Logo, intervindo officialmente os referidos agentes, nem pôde ser questionada a sua posição excepcional e privilegiada.

« Ora, V. Ex. bem comprehende que, se pelo decreto de 1851 estava impossibilitado qualquer procedimento contrario a semelhantes immunidades, menos favorecidos não serão os Consules, desde que haja, como ainda ha, uma Convenção, outorgando-lhes maiores regalias.

« Por todas estas razões parece-me acertada a idéa, suggerida pelo Director Geral desse Ministerio, de dirigir V. Ex. nova circular aos Presidentes de Provincia, chamando a sua attenção para o que dispõe

« o art. 17, segundo periodo do paragrapho unico da Convenção de 25
« de fevereiro de 1872. Embora esteja a findar-se o prazo desse ajuste
« internacional, como V. Ex. sabe, salve-se sempre alguma questão de
« principio que neste intervallo possa occorrer. »

« Em consequencia disso, o Ministerio da Justiça dirigiu aos Presidentes de Provincia a seguinte circular, datada de 4 de julho de 1884 :

« No intuito de evitarem-se conflictos e reclamações internacionaes,
« convém que V. Ex. chame a attenção dos Juizes e Tribunaes dessa
« Provincia para a observancia da doutrina consagrada no art. 17 do
« decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 e aviso-circular do Ministerio
« de Estrangeiros de 4 de agosto de 1875, com referencia aos Agentes
« Consulares. »

« Em setembro de 1891 a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital expediu mandado de penhora contra o Consulado Geral de Portugal por uma questão tambem de espolio, e nessa occasião foram recordadas ao Ministerio da Justiça todas aquellas providencias. »

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Capital Federal, 18 de novembro de 1895.

« Em aviso n. 122 de 23 de novembro ultimo o Sr. Ministro das Relações Exteriores trouxe ao meu conhecimento o facto, que lhe fôra communicado pela Legação de Sua Magestade Fidelissima, de haver sido feita por essa Pretoria ao Consulado de Portugal uma intimação para pagamento, em 24 horas, a José Martins Guimarães, sob pena de penhora, da quantia de 703\$845 por conta do espolio de Manoel Martins Guimarães. Infelizmente é o facto de que se trata a reproducção de outros analogos, apesar dos avisos e circulares que o Governo tem expedido a este respeito, profligando-os, por contrarios ao Direito. Já em 1846, por aviso-circular, datado de 5 de setembro, o então Ministerio dos Negocios Estrangeiros recommendou aos Presidentes das Provincias que fizessem proceder com referencia aos Agentes Consulares de qualquer nacionalidade com a maior circumspecção, attenção e urbanidade devidas ao seu character publico, e declarou que elles no exercicio de suas funcções devem ser respeitados. Mais explicito ainda é o Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, que na falta

de Convenções Consulares é mandado, por decreto daquelle Ministerio, vigorar para as successões de estrangeiros.

« Este Regulamento manifesta com bastante clareza no seu art. 17 o intuito do legislador quanto á immuniidade dos Consules estrangeiros, sujeitando-os expressamente á jurisdicção das autoridades territoriaes, sómente nos negocios civeis e delictos individuaes, e prescrevendo, ainda assim, que em taes negocios civeis individuaes se guardem para com elles todas as attenções usadas no foro quando as citações e intimações se dirigem a pessoas que exercem cargos publicos de elevada categoria.

« O exposto é, sem duvida, sufficiente para demonstrar a irregularidade da intimação que por parte desse juizo soffreu o Consulado Portuguez.

« Entretanto, chamo a vossa attenção neste assumpto para a circular do Ministerio da Justiça, datada de 4 de julho de 1884, a qual recommenda a observancia dos preceitos do citado art. 17 e aviso-circular do Ministerio de Estrangeiros, de 4 de agosto de 1875, no intuito de evitarem-se conflictos internacionaes.

« Outrosim, recommendo á vossa attenção o aviso que este Ministerio dirigiu ao das Relações Exteriores em data de 1º de março de 1892.

« Todos estes actos baseião-se na doutrina, aliás inconcussa, de que os Agentes Consulares, na accepção lata do art. 1º do citado decreto n. 855 de 1831, são altos funcionarios dos Governos estrangeiros, e, ainda que se não reconheça nelles o caracter de ministros publicos, não se lhes póde negar uma immuniidade especial, necessaria para a independencia do exercicio de suas funções. »

Reclamações para indemnisação de damnos — Dependendo de alta indagação as que tem sido apresentadas por via diplomatica e não se mostrando *prima facie* procedentes, o Governo tem, no proprio interesse dos reclamantes, indicado a conveniencia de recorrerem ao Poder Judiciario.

Porcentagens aos Consules por actos de administração de heranças — Tendo variado a jurisprudencia dos tribunaes, convém fixar a doutrina. E' o estudo que o Ministerio está fazendo. Parece-me' procedente a opinião que autorisa sua contagem.

Cartas rogatorias executorias— Para o seu cumprimento propoz a Legação Portuguesa a negociação de um accordo. O Ministerio da Justiça teve duvida em aconselhal-o.

RUSSIA

Barca «Hera» Foi liquidada a indemnisação do damno causado a essa barca pelo cruzador *Iris*, ao serviço do Governo Brasileiro.

Outros assumptos — Os demais assumptos tratados pela Legação têm tido o devido andamento. No interesse das successões *mortis causa* e das questões de estado dos subditos Russos, o Ministerio procura o meio efficaz de fornecer promptas informações á Legação. A esse interesse está vinculado o da immigração.

SANTA SE'

Naturalisação de religiosos—Registro de Estatutos de Associações religiosas— Sobre estes assumptos a Internunciatura formulou quesitos a que, consultados o Procurador Geral da Republica e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondi, conforme veréis no Annexo n. 1.

Missões apostolicas — Sagrada Congregação de Propaganda—As notas de 28 de outubro de 1862 entre o Vaticano e a Legação Imperial junto ao Governo Pontificio (Rel. de 1863, p. 282 do Annexo) definirão as relações entre a Santa Sé e o Brazil a tal respeito. O texto constitucional não permite, porém, que o Governo se prevaleça dessa Convenção para o serviço da civilisação dos silvicolas.

E' entretanto digno de estudo e de esforço seu aproveitamento.

SUECIA E NORUEGA

Consulado em Stockolmo — Tendo o Congresso creado um Consulado com a remuneração de 8:000\$ por anno, dei instrucções ao consul para que fixasse sua attenção sobre o serviço de immigração.

SUISSA

Successões Suissas — O Governo Suíço propoz, mediante reciprocidade, applicar em seu paiz ás successões dos cidadãos Brasileiros o regimen dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. A circumstancia de haver a Suissa, antes do regimen das Convenções Consulares, adoptado as disposições daquelles artigos, determinou o Governo a concordar na sua applicação, declarando-se, ainda, para evitar erroneas interpretações, que essa applicação só attingiria ás successões abertas depois da data do accôrdo e, cessado este, as que estivessem em liquidação entrariam no regimen do decreto de 15 de junho de 1859 ou do que então vigorar.

Acceita essa condição pelo Governo Suíço, concluiu-se o respectivo accôrdo, que começou a vigorar do 1º de janeiro do corrente anno, o que consta do decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895.

Tratado de extradição — Annulando ao desejo manifestado por parte do Conselho Federal Suíço para que o instrumento preparatorio das negociações de um tratado de extradição fosse elaborado pelo Governo Brasileiro, em 27 de março ultimo remetti o projecto ao Sr. Consul Geral Emilio Raffard, que em nota da mesma data declarou-me que o enviaria ao seu Governo.

MARROCOS

Naturalisação de Marroquinos — Suppressão do Consulado em Tanger — Depois de curta residencia no Brazil, si é que todos vêm até cá, obtêm a qualidade de cidadãos Brasileiros e voltão á sua terra natal onde se prevalecem dessa qualidade para collocar-se sob a protecção da autoridade consular Brasileira.

Adquirem a nacionalidade em fraude da lei.

Para cohibir taes abusos pedi ao Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores o que depende delle e proponho a suppressão do Consulado em Tanger.

Cessada a protecção, cessará o estímulo para a aquisição da nacionalidade Brasileira.

Ainda ultimamente, a proposito do commercio de fumo e de impostos, que o Sultão resolvera crear, o Consul viu-se forçado a defender interesses de falsos Brasileiros e que o collocaram em desagradavel situação.

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, commercio e navegação — Assignou-se em Paris, em 5 de novembro do anno proximo findo, um Tratado de commercio e navegação entre o Brazil e o Japão, que foi remetido com a Mensagem de 16 de dezembro seguinte ao Congresso Nacional.

Na Camara dos Deputados ficou encerrada a 1.^a discussão.

Com essa Mensagem se encontra no Annexo n. 1 o texto desse Tratado nas linguas Portugueza e Franceza, tendo tambem sido feito em lingua Japoneza.

Creação de Legação e Consulados — O Governo, approvado o Tratado, precisará dos meios necessarios para dar execução á lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 que o autorisou a estabelecer Agentes Diplomaticos e Consulares com o fim principal de manter em condições desejaveis o serviço de immigração.

Os vencimentos desses Consules não deverão subordinar-se á tabella actual.

ASSUMPTOS INTERESSANDO O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES

CONGRESSOS INTERNACIONAES

Congresso dos Americanistas no Mexico — Este Congresso, para o qual foi o Brazil convidado, realizou as suas sessões de 15 a 23 de outubro do anno proximo findo, no Mexico. Foi delegad Brasileiro o nosso Representante Diplomatico nessa Capital, o Dr. Olyntho de Magalhães, que mereceu a distincção de presidir a sua 4.^a sessão.

Congresso Medico Pan-Americano no Mexico—

Conforme se resolveu no 1º Congresso Medico Pan-Americano, que se reuniu em 1893 na cidade de Washington, foi designada a do Mexico, onde se celebraria o 2º. Para essa reunião, que se effectuará em novembro do corrente anno, o Governo dos Estados Unidos Mexicanos convidou o desta Republica a enviar seus Delegados.

Agradeceu-se esse convite, que seria acceto com satisfação si o Brazil ainda tivesse Representação Diplomatica naquelles Estados; não pôde fazel-o, entretanto, por não estar devidamente habilitado para occorrer á despesa necessaria.

CONFERENCIAS INTERNACIONAES

Conferencia internacional em Londres para a publicação de um Catalogo de litteratura scientifica —

Por nota de 11 de outubro passado, a Legação Britannica annunciou-me que se realizaria em Londres, no corrente anno, uma Conferencia destinada a tratar da possibilidade de organisar-se, mediante cooperação internacional, um Catalogo da litteratura scientifica. Convidou em nome do seu Governo o desta Republica a enviar um Representante. Acceto o convite, foi escolhido Delegado do Brazil o Sr. João Ribeiro, Lente do Gymnasio Nacional.

Conferencia internacional sobre a propriedade litteraria em Paris — Para esta conferencia, marcada para o corrente anno, forão convidados não só os paizes assignatarios da convenção concluida em Berna em 9 de setembro de 1886, para a protecção das obras litterarias e artisticas, mas ainda os que até agora não havião adherido a ella.

Enviando á Conferencia seus Delegados, estes ultimos paizes conservarão a sua liberdade de acção e seus Representantes acompanharão os trabalhos como meros espectadores, cuja apreciação poderia decidir seus Governos a acceder áquelle acto internacional. Em taes condições foi nomeado representante do Brazil o nosso Ministro em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

Conferencia internacional telegraphica em Budapesth— A Conferencia internacional telegraphica, que devia se realizar em Budapesth no anno proximo findo, foi transferida para o corrente, conforme proposta do Governo Austro-Hungaro aceita pelas Potencias interessadas. Essa conferencia se effectuará a 16 de junho vindouro, naquella cidade.

Está designado para representar o Brazil o engenheiro Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

De machinas agricolas em Vienna— A Legação d'Austria-Hungria communicou por nota de 5 de setembro de 1895, que se inauguraria em Vienna, em maio do corrente anno, uma Exposição Internacional de Machinas Agricolas.

Industrial em Berlin— Sobre essa Exposição, que se realizará no corrente anno em Berlin, foi recebida neste Ministerio uma communicação da Legação Allemã, de 2 de novembro de 1895, constante do Annexo n. 1 deste Relatorio.

Universal em Paris em 1900 — Por nota de 30 de novembro de 1895 a Legação Franceza, em nome do seu Governo, convidou o desta Republica a concorrer á Exposição Universal Internacional que se effectuará em Paris em 1900.

Em Bruxellas em 1897 — Pela nota de 12 de fevereiro ultimo a Legação da Belgica annunciou que se effectuará no anno vindouro de 1897, em Bruxellas, uma Exposição Internacional e, em nome do seu Governo, convida o desta Republica a tomar parte nella.

UNIÕES INTERNACIONAES

Postal universal — O Governo Federal Suisso participou que adherirão á Convenção principal as Republicas de Honduras e do Paraguay, os Protectorados Britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental,

e o territorio de Bechuanaland Britannico; ao ajuste sobre a intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas — a Republica do Salvador e o Reino da Servia, que tambem adheriu ao ajuste concernente ao serviço dos vales postaes. (Annexo n. 3.)

O Governo d'Austria-Hungria notificou ter recebido as authenticas das ratificações da adhesão por parte dos Estados Unidos de Venezuela ás seguintes resoluções do Congresso Postal, de 4 de julho de 1891 :

- 1.^a Convenção Postal Universal ;
- 2.^a Convenção relativa á permuta de encomendas postaes ;
- 3.^a Accordo relativo á introdução de livretes de identidade.

Protecção da propriedade industrial — O Protocollo final da Conferencia de Madrid de 15 de abril de 1890 ainda não foi approved pelo Congresso, havendo sido apresentado o parecer sob n. 286 da Commissão da Camara dos Deputados em sessão do 1.^o de dezembro de 1893.

Telegraphica internacional — A Legação Franceza notificou em 12 de março e em 17 de abril deste anno que o Governo de S. M. Fidelissima adheriu á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas Colonias, e bem assim o seu Governo quanto á Colonia da Nova Caledonia.

Forão publicados os decretos ns. 2243 de 23 de março e 2268 de 27 de abril ultimos sobre esses factos. (Annexo n. 3.)

Publicação dos Tratados — O Governo Belga, tendo-se entendido com o da Confederação Suissa, offereceu um projecto de União internacional para a publicação dos Tratados, que apenas differe em um ponto do que os seus Delegados apresentarão na ultima Conferencia de Berna, de setembro de 1894. Por aquelle projecto é considerada acto espontaneo e voluntario das partes contractantes a transmissão dos documentos. O Governo Belga propõe-se igualmente encarregar-se do serviço da publicação, pelas circumstancias especiaes de já ter perfeitamente organizado o escriptorio da publicação das Tarifas, as quaes lhe permitirão empregar aquelle serviço em condições particularmente favoraveis.

Tendo sido apoiado o projecto, respondi á Legação que o Brazil entrará na Convenção.

Despezas resultantes da manutenção de Secretarias Internacionais — O Thesouro Federal está obrigado a contribuir, por effeito de convenções em vigor, para a manutenção das secretarias da União Postal, da União Telegraphica, da União Internacional para a protecção da propriedade industrial, das Republicas Americanas e para a publicação das Tarifas aduaneiras.

Dos quotas devidas figurão algumas no orçamento da despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e outras não são satisfeitas sinão pela verba — Eventuaes — do Ministerio da Fazenda. Conviria concentrar no Ministerio das Relações Exteriores esse serviço por economia de tempo.

EXTRADIÇÃO

Necessidade de lei Federal — Os diversos Tratados que sobre esta materia estão em negociação convencem da necessidade de promulgação de uma lei geral. Depois do trabalho do Instituto de Direito Internacional e do Congresso de Montevideo as regras principaes estão fixadas.

Temos já a lei que regula a extradição inter-estadual ; é, como sabeis, a de 30 de janeiro de 1892 (n. 39). Falta, pois, a internacional, que defina as funções da justiça federal, como preceitua a Constituição no art. 60 alinea h, e dê fórma ao processo.

No tratado com a Hollanda, pendente de approvação do Congresso, tornei bem expresso que o recurso de *habeas-corpus* protegerá o extraditando e nos demais projectos acham-se incluídas diversas medidas garantidoras da liberdade individual.

Conviria, porém, conferir ao Ministerio Publico Federal a attribuição de recorrer da sentença de 1ª instancia, que concedesse *habeas-corpus*, sempre que houvesse ajuste, Tratado ou reciprocidade legislativa com a Nação reclamante.

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

Praxe adoptada em Portugal — Como complemento da informação prestada em meu anterior Relatório sobre este assumpto, transcrevo a nota que a Legação de Portugal dirigiu-me a 29 de agosto do anno proximo passado, na qual declara que o Governo de S. M. Fidelissima, conformando-se com a minha opinião, entende que pôde e deve ficar assente que as cartas rogatorias expedidas por via diplomatica não carecem, para ter andamento, de acto algum de authenticidade do Funcionario consular do paiz onde ellas têm de ser cumpridas.

« N. 21 — Legação de Portugal no Brazil — Rio de Janeiro 29 de agosto de 1895.

« Illm. e Exm. Sr. — Em data de 20 de abril do corrente anno, « dirigiu V. Ex. uma communicação ao Consul Geral de Portugal nesta « Cidade, na qual se refere a uma Carta Rogatoria que lhe havia sido « enviada por este, sem se achar legalisada pelo Agente consular Brazileiro e manifestava duvida sobre si nos termos da Legislação Portuguesa essa legalisação era necessaria.

« Accrescentava V. Ex. que, não sendo as Rogatorias recebidas « sinão por via diplomatica; a sua authenticidade se tornava por esse « facto incontestavel, dispensando, por desnecessaria, qualquer outra « formalidade; e terminava por pedir a attenção do Funcionario consular Portuguez para o assumpto, afim de se tomar uma deliberação « definitiva a este respeito.

« Tendo o referido Funcionario Portuguez em data de 24 de abril « ultimo, levado ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fidelissima as considerações que V. Ex. lhe fizera ácerca deste assumpto, sou agora autorizado pelo meu Governo a communicar a « V. Ex. que elle se acha inteiramente de accordo com as opiniões « manifestadas por V. Ex. e entende que pôde e deve ficar assente que « a expedição das Cartas Rogatorias, por via diplomatica, dispensa

« qualquer acto de authentication das mesmas, pela Autoridade consular, para poderem ser recebidas e seguirem ao seu destino.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

« A S. Ex. o Sr.

« Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

« Ministro das Relações Exteriores.

&

&

&

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

Pratica seguida na Austria-Hungria — No meu relatório do anno findo está mencionado o modo por que em algumas Nações se procede com relação ás Cartas Rogatorias emanadas de justiças estrangeiras. Cumpre-me agora expor as informações recebidas ulteriormente da Austria-Hungria a semelhante respeito.

O andamento das Cartas Rogatorias apresentadas por via diplomatica dispensa alli a legalisação consular, porque a transmissão por esse meio lhes dá authenticidade.

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇAS E CARTAS ROGATORIAS EXECUTORIAS

Praxe adoptada por este Ministerio — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, firmado na doutrina dos seus avisos n. 33 de 2 de julho de 1883 e circular de 5 de dezembro de 1892, repellia todas as Cartas Rogatorias de character executorio, procedentes das justiças estrangeiras, ainda que transitassem por via diplomatica.

Depois da promulgação da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, continuou a mesma pratica, e os interessados tinham de requerer, por si ou por meio de procurador, a homologação da sentença de conformidade com o § 4º do art. 12 da mesma lei.

Parecendo-me que assim se devia proceder em casos ordinarios, mas de outro modo com as recebidas por via diplomatica, pedi ao referido Ministerio que interpuzesse parecer sobre si a execução das sentenças que transitassem por aquelle meio está prevista na disposição do *alinea e* do citado art. 12.

Em resposta ponderou-me que, em observancia á doutrina do aviso n. 33 de 2 de julho de 1883, confirmada pela circular de 5 de dezembro de 1892, têm sido invariavelmente devolvidas, por serem repellidas por todos os paizes, as Rogatorias Executorias quer dirigidas pelas autoridades Brasileiras quer pelas Justças estrangeiras. Depois da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, sancionando a pratica administrativa de accôrdo com os principios de Direito internacional e Legislações congeneres, determinou-se que as sentenças de Tribunaes estrangeiros não sejam exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal, guardadas no processo as regras estabelecidas na lei. Na *alinea e* dos alludidos § 4º e art. 12 se prevê o caso de ser solicitada por via diplomatica a execução de sentenças estrangeiras, mas não se dispensa a sua prévia homologação pelo mesmo Supremo Tribunal, que, nessa hypothese, si não comparecer o exequente, nomeará *ex-officio* um Curador que o represente, e promova em seu nome todos os termos do processo, tendo igual procedimento em relação ao executado, si não comparecer. Em conclusão declara que, em vista do espirito e da letra expressa da lei, é de parecer que ella abrange todos os julgados estrangeiros que devão ter execução no Brazil.

Pelo que fica exposto, submetti particularmente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal este assumpto, consultando si o Ministerio a meu cargo podia remetter directamente ao Supremo Tribunal tanto as Cartas de sentença como as Rogatorias Executorias.

Respondeu-me aquelle Magistrado que: « A homologação necessaria para a execução das sentenças estrangeiras pôde ser pedida por « via diplomatica em vista do art. 12 § 4º letra e da lei n. 221 de 20 de « novembro de 1894, e assim se tem julgado no Supremo Tribunal • « Federal, como se vê no « Direito » vol. 67, pag. 271.

« A questão é saber qual o objecto da requisição; si se trata de sentença proferida em Juizo contencioso, ou mesmo administrativo, sobre

« questões relativas á condição de pessoa ou á propriedade, é opinião da
 « maioria do Tribunal que prevalece a competência que lhe foi dada pela
 « citada lei, e assim tem julgado em processos de inventario, partilhas,
 « habilitações, justificações, etc. Si se trata de simples Rogatoria para
 « diligencias, como citações, intimações, exames, vistorias, etc., ou de
 « escripturas e contractos de qualquer especie, não toma o Tribunal
 « conhecimento do pedido, em vista da expressa disposição do citado
 « § 4º in pr. E' o caso de *Exequatur* do Governo Federal e officio do Juiz
 « Seccional respectivo.

« Note-se que mesmo em relação ás sentenças de que conhece o
 « Tribunal, ha grande divergencia nos votos dos Juizes sobre a constitu-
 « cionalidade da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, nesta parte,
 « tendo prevalecido, por mais de uma vez, só por desempate do Presi-
 « dente, a contestada constitucionalidade, entendendo os que a impu-
 « gnão que a competência do Tribunal para o caso não está compre-
 « hendida no art. 59 letra d da Constituição, e nem por lei ordinaria,
 « qual a de n. 221, podem ser ampliadas ou restringidas as attribuições
 « privativas e originarias que ao mesmo Tribunal competem por virtude
 « da lei constitucional.

« Nos 3 julgamentos publicados no citado n. do « Direito » estão
 « compendiados os fundamentos das opiniões divergentes sobre este
 « assumpto, já muitas vezes sujeito á deliberação do Tribunal.

« Isto posto, si a sentença de que trata a Consulta se contem nos
 « termos ao principio deferidos, ainda que sob o titulo de Carta Rog-
 « toria, parece-me que della poderá conhecer o Tribunal a requerimento
 « da parte ou por via diplomatica.

« Sendo, como fica dito, muito duvidosa a questão da constitu-
 « cionalidade da lei, nada se pôde ter de antemão como certo, em
 « relação ás Cartas de sentença e Rogatorias que esse Ministerio haja de
 « remetter directamente e que, em todo caso, serão acceitas e distri-
 « buidas pela Presidencia, afim de serem julgadas como fôr de
 « direito. »

Depois desta Consulta, este Ministerio adoptou a praxe de dar dire-
 ctamente destino aos referidos documentos judiciais e communicar ás
 Legações de onde procedem, a sua remessa, afim de que avisem aos

interessados ou quem suas vezes fizer para que compareçam ao Supremo Tribunal, onde deverão satisfazer as despesas e mais formalidades indispensaveis ao seu regular andamento.

SENTENÇAS DE TRIBUNAES ESTRAN- GEIROS SOBRE FALLENCIAS

Sua execução no Brazil — A Legação de França pediu-me informações sobre a pratica que se deve seguir em face da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 afim de obter-se o *exequatur* em favor de actos declaratorios de fallencia emanados de Tribunaes estrangeiros e remettidos por via diplomatica e tambem si os credores e os fallidos podem, quando ausentes do Brazil, fazer-se representâr por procuradores perante os Tribunaes Brasileiros.

Respondi que os actos emanados das Autoridades judiciaes estrangeiras sô podem, independente do principio da reciprocidade, ser exequiveis no Brazil, ou por força do *exequatur* do Governo Federal no caso de Rogatorias para o cumprimento de simples diligencias processuaes, ou em virtude de prévia homologação pelo Supremo Tribunal Federal, quando se trata de sentença ou julgamento. O acto judiciario que declara o estado de fallencia é uma sentença, e como tal a sua execução está sujeita á homologação; o Tribunal, processando-o, verifica si nelle forão observadas certas formalidades imprescindiveis, afim de que a sentença possa produzir os seus effeitos no territorio da Republica.

A homologação por via diplomatica é admittida quando requisitada; neste caso dispensa-se a legalisação consular. Na hypothese de não comparecer ao processo de homologação o interessado, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, o Tribunal nomeará *ex-officio* um Curador que em nome daquelle promova todos os termos do processo. Da mesma fórma se procederá em relação ao fallido, si não comparecer, estiver ausente ou interdicto. Ultimada a homologação, o Curador *ad-hoc* apresentará a sentença ao Ministerio das Relações Exteriores, que por sua vez a devolverá ao representante

do paiz rogante, devendo a parte interessada, por si ou seu procurador, submettel-a ao Juiz federal do Estado da União onde tiver de ser cumprida.

O principio da unidade e universalidade da fallencia não é acceto de modo absoluto pelas leis Brasileiras. Assim, cumpre notar que não são exequíveis na Republica as sentenças estrangeiras que declararão a fallencia de commerciante aqui domiciliado, sendo Brasileiro, e que a abertura da fallencia de um negociante com dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro no Brazil, não comprehenderá em seus effeitos este ultimo estabelecimento, conforme preceitua o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 98 e 106. Todavia neste caso, mediante Cartas Rogatorias, tomar-se-hão providencias que ncautelem os bens existentes na Republica. Essas Rogatorias, para serem cumpridas, não dependem de homologação, mas sim de *exequatur* do Governo Federal e, ao seu cumprimento se dará publicidade por meio de editaes com prazo de 60 dias. Os credores locais, isto é, aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica, podem então requerer a declaração de fallencia do estabelecimento situado no Brazil, sendo attendidos de preferencia aos credores do estabelecimento existente no paiz estrangeiro.

ASSUMPTOS DIVERSOS

Imposto de tonelagem sobre navios estrangeiros, cobrado nos Estados de Pernambuco e Alagoas — Reclamações — As Legações da Allemanha, Belgica, França, e Portugal reclamarão contra o imposto de tonelagem cobrado sobre embarcações estrangeiras pelo Estado de Pernambuco em virtude da lei estadual n. 121 de 28 de junho de 1895.

Nenhuma solução podia o Governo Federal dar a este negocio sem que antes o Tribunal competente, á vista do art. 50, n. 1 letra C, da Constituição tenha julgado da inconstitucionalidade daquella lei e nesse sentido resolveu provocar a intervenção do Procurador Geral da Republica.

O Estado das Alagoas votou tambem um imposto que foi objecto de duvida.

No annexo n. I se encontra a correspondencia trocada sobre este assumpto, que motivou igualmente reclamação verbal do Consulado Geral da Suecia e Noruega.

O Governo de Pernambuco está disposto a promover a abolição do imposto.

Novo systema de classificação das obras litterarias, scientificas e artisticas — A Repartição Internacional de Bibliographia estabelecida em Bruxellas e patrocinada pelo Governo Belga, tendo-se dedicado a descobrir, experimentalmente, o methodo mais simples e mais racional para classificar as obras litterarias, scientificas e artisticas adoptou o systema dito — de classificação decimal — que fora igualmente approved na ultima Conferencia bibliographica daquella cidade.

O Governo Belga solicitou o concurso dos paizes cultos interessados nesse importante empreendimento e passou ao desta Republica a nota, que encontrareis no 1º Annexo deste Relatorio. Forão prestados os subsidios a que ella se refere.

Dias astronomico e nautico — Não chegarão a accordo unanime os Governos, consultados sobre a proposta de começarem no proximo seculo á meia noite média os dias astronomico enautico, sob a combinação apresentada pelo Almirantado Inglez. O Governo Britannico declarou em nota, que consta do 1º Annexo deste Relatorio, não proseguir neste assumpto.

Portos coloniaes Britannicos abertos a navios de guerra estrangeiros. — No Annexo n. I estão enumerados os coloniaes Britannicos em que é permittida entrada a navios de guerra portos estrangeiros, devendo, no caso de mais de um navio, ser avisadas as respectivas Autoridades, conforme notificou a Legação Britannica em 19 de novembro do anno proximo findo.

Serviço Sanitario Maritimo — O estabelecimento de hospitaes de isolamento e de estações quarentenarias continúa a servir de assumpto de informações solicitadas por diversas legações. Para prestal-os dei-me pressa em transmittir os pedidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Não é de estranhar que, achando-se tão vivamente interessado o commercio maritimo europeu, as Legações mostrem empenho em saber melhorado um serviço a que o Governo Brasileiro deve dedicar toda solicitude.

Concurso Internacional de Tiro — Para solemnizar o 25º anniversario da annexação de Roma ao Reino da Italia o respectivo Governo abriu um concurso internacional de tiro para o qual foi convidado o Brazil.

Dei conhecimento do convite aos Ministerios da Marinha e da Guerra.

Em nosso paiz não existem sociedades nacionaes de tiro ao alvo.

Para favorecer sua creação e funcionamento, que considero de alto interesse patriotico, determinei ás nossas Legações em Buenos-Ayres, na Suissa e na Italia que remettessem o que houvesse a respeito.

Dê Buenos-Ayres recebi excellentes elementos e logo que da Suissa e da Italia cheguem as informações, leval-as-hei ao vosso conhecimento para resolverdes o que vosso patriotismo aconselhar.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Movimento das Legações — Apresentaram as suas credenciaes :

Em 21 de outubro de 1895 o Sr. Michel de Giers, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias;

Em 16 de dezembro do mesmo anno, o Sr. Conde Roberto Magliano de Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia ;

Em 20 de fevereiro do corrente anno, o Sr. D. Epifanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina ;

Em 7 de abril o Sr. General Jacinto Regino Pachano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela ;

Em 16 de abril, o Sr. Stephen Jean Marie Pichon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Por se terem ausentado os respectivos Ministros estão acreditados como Encarregados de Negocios:

Da Hespanha, o Sr. D. José de Romero y Dusmet ;
da Republica do Chile o Sr. D. Juan Astorga Pereira ;
da Allemanha, o Sr. von Erckert ;
da Austria-Hungria, o Sr. Louis de Callenberg ;
da Belgica, o Sr. E. de Cartier de Marchienne ;
da Gran-Bretanha, o Sr. Arthur Raikes.
da Santa Sé, Monsenhor João Baptista Guidi ;
de Portugal, o Sr. João de Oliveira de Sá Camelo Lampreia.

LEGAÇÕES BRAZILEIRAS

Creação e supressão — Pela lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 foi supprimida a Legação no Mexico e creada uma nas Republicas do Equador e de Colombia, fixando-se em Bogotá a sede dessa Legação. Pela mesma lei deu-se nova organização ao Corpo Diplomatico e reduziu-se a uma só classe a dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, cujos vencimentos serão determinados. Poderão elles ser chamados ao Brazil pelo Governo a serviço publico sem prejuizo dos seus logares nas Legações, e igualmente os Secretarios, de tres em tres annos, a servir na Secretaria de Estado durante um periodo que não exceda de um anno, tambem sem prejuizo dos seus logares nas Legações. Foi creada uma classe de Addidos sem vencimentos.

Vencimentos, disposições sobre o seu pagamento e outras — Além dessas providencias, que propuz no meu Relatorio do anno passado e que tive a satisfação de ver adoptadas pelo Congresso Federal, outras se tornaram necessarias relativamente ao modo por que se procedia ao pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomatico e, por extensão, os do Corpo Consular.

A lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, art. 5, determinava que fossem pagas em quartéis as quantias destinadas ás despesas de representação dos chefes de missão e as gratificações annuaes dos Secretarios e Addidos e pelos arts. 20 e 21 do decreto-regulamento n. 940 de 20 de março de 1852 se determinava que os pagamentos daquellas despesas, bem como dos ordenados, fossem feitas por quartéis adiantados. O decreto do Governo Provisorio n. 997 A, que organisou o Corpo Diplomatico, nada prescreveu a esse respeito.

Quanto ao Corpo Consular, ao qual não era extensivo o citado art. 5 da lei n. 614, como se vê do seu art. 10, foi-lhe, não obstante, applicado pelo art. 50 do regulamento n. 940 o art. 20 acima. Igualmente o decreto do Governo Provisorio n. 997 B, que reorganizou esse Corpo, nada determinou a esse respeito. Só o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891 permittiu aos Consules que sacassem adiantadamente por quartéis.

A experiencia demonstrou os prejuizos que acarretava aos cofres publicos esse systema de pagamentos. Seria possível obter de funcionarios licenciados ou postos em disponibilidade a restituição das quantias adiantadas; mas, no caso de fallecimento, só excepcionalmente isso se conseguiria, carecendo os responsaveis em geral dos meios de realisar-a, o que tem acontecido e por essa consideração não se tem reclamado.

Parecia, pois, consultar melhor os interesses do Thesouro estabelecer mensalmente aquelles pagamentos.

Outra praxe, que encontrei restabelecida e que allás esteve suspensa desde 9 de julho de 1870 a 10 de agosto de 1891, quanto ao Corpo Diplomatico, era receberem os seus funcionarios e os consulares que vinhão ao Brazil com licença, os vencimentos ao cambio de 27. Não era justo que os empregados em disponibilidade e os que vierem trabalhar na Secretaria recebão em moeda do palz os seus vencimentos, e os recebão em ouro os que aqui estão por interesse proprio, sobrecarregando o Thesouro com a differença do cambio.

Outra medida de economia me parecia não menos necessaria: era a de fixar regras pelas quaes não ficasse ao arbitrio dos empregados diplomaticos e consulares a escolha dos caminhos que lhes aprouvessem e a illimitação do tempo das suas viagens. Para complemento

dessa medida perceberão sómente o ordenado, enquanto não chegarem ao logar do destino.

Merecerão a vossa approvação essas providencias e nessa conformidade se expediu o decreto n. 2145 de 23 de outubro de 1895, constante do 3º Annexo deste Relatorio.

Motivos de ordem politica levão-me a suggerir a idéa de ser acreditado junto ao Governo dos Paizes Baixos o nosso Ministro em Bruxellas. As despesas de transporte poderão correr por conta da verba — Extraordinarias no Exterior, — si o Congresso não preferir fixar quantia determinada por esse accrescimo de representação.

O novo regimen de ajudas de custo tem produzido salutar effeito.

Movimento do Corpo Diplomatico.

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

Nomeados :

Dr. José Thomaz da Porciuncula, para Montevidéo ;

Bacharel Alberto Fialho, para La Paz.

Designados :

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, para as Republicas do Equador e de Colombia ;

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, para Assumpção.

Removidos :

Bacharel Cyro de Azevedo, do Mexico para Vienna ;

Bacharel Henrique de Miranda, da Bolivia para o Perú, a pedido ;

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, de Assumpção para S. Petersburgo, a pedido.

1ºs Secretarios.

Promovidos :

Antonio Nunes Gomes Pereira, em Assumpção ;

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, para Lima ;

Alfredo Leite Rodrigues Torres, para La Paz ;

Manoel de Oliveira Lima, para Washington ;

Designado :

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, para o Chile.

Removidos :

Bacharel Graccho de Sá Valle, do Chile para Montevidéo ;

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, de Montevidéo para Berlim ;

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, da Santa Sé para Caracas ;

Dr. Olyntho de Magalhães, do Mexico para Paris ;

Bacharel Oscar Reydner do Amaral, de Washington para Quito.

Posto em disponibilidade :

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.

2^{os} Secretarios de Legação.

Nomeados :

Bacharel Adalberto Guerra Duval, para Buenos-Ayres ;

Bacharel Afranio de Mello Franco, para Montevidéo ;

Bacharel Carlos Vieira Ferreira, para Roma ;

Silvino Gurgel do Amaral, para S. Petersburgo ;

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, para Berlim.

Removidos :

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, de Montevidéo para Santa Sé, a pedido ;

Bacharel Abilio Cesar Borges, de S. Petersburgo para Londres, a pedido ;

Bacharel Oscar de Tefé von Hoonholtz, de Caracas para Bogotá ;

Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral, de Buenos-Ayres para Londres.

Exonerados :

Luiz Ferreira de Alreu ;

Bacharel Bento Borges da Fonseca, por ter sido suprimido o cargo de 2^o secretario, que exercia, na Legação da Bolivia ;

Bacharel Frederico Belizario Soares de Souza, a pedido.

Addidos.

Nomeados :

Bacharel Rinaldo de Lima e Silva, para Vienna ;

Bacharel José Pereira de Chermont Rayol, para Paris ;

Bacharel Luiz de Lima e Silva, para S. Petersburgo ;

Bacharel Oscar Felipe Rheingantz, para Lisboa ;
Bacharel Armando Soares Dias, para Berlim ;
Bacharel Alfredo Alves de Sampaio, para Berlim ;
Bacharel Raul Regis de Oliveira, para Roma ;
Bacharel Alfredo de Almeida Brandão, para Londres.

CONSULADOS BRAZILEIROS

Creação e supressão — Forão creados Consulados em Cayenna, Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera Cruz e Posadas, sendo elevado a essa categoria o Vice-Consulado em Fiume; supprimidos os em Macão, Malaga e Helsingfors e estabelecidos Vice-Consulados nos dous primeiros logares. Tambem forão creados Vice-Consulados em S. Thomé e Libres e reduzidos a essa categoria os Consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Francfort sobre o Meno, Bremen e Vigo, ficando sujeitos á jurisdicção fixada no decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

Estabeleceu-se ainda uma classe de consules sem remuneração fixa e de mera commissão para os respectivos serventuarios, cabendo-lhes apenas a metade dos emolumentos que perceberem e não podendo essa remuneração exceder de 4:000\$000. Esta autorisação facilita a redução de despesas. Não ha necessidade de Consulados remunerados com 10:000\$ (ouro) em La Paz, Genebra e Rotterdam. Póde servir de Consul o Secretario da Legação, quando não houver outra pessoa idonea.

Proponho tambem a supressão do Consulado em Tanger, que principalmente serve para alimentar a especulação das naturalisações.

Creio que a verba para vencimentos com as medidas já adoptadas e com as que ora proponho poderá soffrer uma redução superior a 60:000\$ (ouro).

Nas mesmas condições foi creada uma classe de Vice-Consules, supprimindo-se a distincção, estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792 de 11 de abril de 1892, entre os Vice-Consules das residencias dos Consules e os demais.

Emolumentos consulares — A conveniência de harmonisar certas disposições do decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894, que regula a cobrança e a escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, com o decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895, que determina o pagamento por mez vencido dos vencimentos dos empregados diplomaticos e consulares, aconselhou a que igualmente por mez os Consules remetterssem á Delegacia do Thesouro em Londres os saldos da renda dos emolumentos consulares. O decreto n. 2241 de 16 de março deste anno prescreve esta obrigação e dá outras providencias; tendo sido expedidas igualmente as circulars de 7 e 22 de abril seguinte, declarando, no caso de mora nas remessas dos ditos saldos, ficarem os Consules obrigados ao juro de 9 % ao anno e aos effeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

Convem que o Governo fique autorisado a rever a tabella dos emolumentos, para o que está munido das informações precisas. Poderia estabelecer-se que em alguns Consulados fossem cobrados emolumentos iguaes aos percebidos pelos paizes onde funcção.

Para regularisar a entrada das estampilhas na Secretaria de Estado e a sua guarda, foi expedido o decreto n. 2257 de 13 do corrente mez de abril.

Vencimentos dos Vice-Consules remunerados — Pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 forão creados alguns Vice-Consulados, abonando-se aos Vice-Consules uma gratificação annual de 2:000\$ a 4:000\$000.

O decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895 determina, no art. 3º § unico, que os empregados diplomaticos e consulares, emquanto não chegarem á séde da Legação ou do Consulado, receberão *sómente o ordenado* que lhes será abonado desde o dia da partida, *dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço*.

Baseado nesta disposição, declarei á Delegacia do Thesouro Federal em Londres em 8 de fevereiro do corrente anno, para os devidos effeitos, que os Vice-Consules remunerados pelo orçamento, não tendo ordenado e apenas gratificação, só poderão sacar sobre ella a dita gratificação do dia da sua posse em diante e emquanto estiverem na effectividade do serviço.

Tendo o Sr. Antonio de Araujo Silva, Vice-Consul no Rosario, pedido o pagamento de duas terças partes da sua gratificação, considerada como ordenado, desde o dia 12 de janeiro ultimo, em que partiu desta Capital, até o dia 24 do mesmo mez, em que tomou posse do seu cargo, invocando antigos precedentes, declarei não poder attendel-o, por não me conformar com esses precedentes, que julgo arbitrarios, e a isto se oppor a interpretação fiel do referido decreto.

Prestação de contas — Despezas — O Decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890 determinou no art. 9º que dos emolumentos cobrados, segundo a tabella respectiva, deduziria o Consul Geral, ou o Consul, os seus vencimentos, os do Chanceller e a importancia de todas as despesas do Consulado, accrescentando que o saldo pertenceria ao Thesouro Nacional e a este seria remettido como o Governo determinasse.

Tendo depois o Congresso Federal votado sempre verba no orçamento para o pagamento dos supraditos vencimentos e por algum tempo para o expediente de todos os Consulados, só tem sido retirada dos emolumentos a importancia das despesas indispensaveis dos Consulados, como gratificações aos auxiliares dos Consules, aluguel do local para as Chancellarias e as necessarias para o expediente e asseio dellas. No orçamento de 1895 deixarão de figurar.

Sendo os Consules depositarios de dinheiros publicos, muito conviria que figurassem como responsaveis adstrictos ao julgamento do Tribunal de Contas; mas para isso seria preciso que o Congresso Federal reorganisasse o serviço consular de fórma que todas as despesas fossem fixadas ou autorisadas por lei expressa.

Nesse caso, parecem-me accetaveis as seguintes bases: creação de mais cinco logares de Chancelleres para os Consulados Geraes em Montevideo e Buenos-Ayres e para os Consulados no Havre, Cardiff e Porto, attendendo-se á sua elevada renda; fixação de quantias para o expediente, aluguel de casa e asseio das Chancellarias; autorisação ao Ministro das Relações Exteriores para nomear auxiliares para os Consules, e tiradas dos emolumentos as gratificações que lhes arbitrasse, nunca superiores a 200\$ mensaes; finalmente, permittir que os auxiliares, assim como os Chancelleres, possam accumu-

lar o cargo de Vice-Consul, optando, quando no exercício deste, pelos vencimentos que mais lhes convierem.

Quanto ás despesas extraordinarias com a installação dos Consulados ou compra de moveis e outros objectos, só deverão ser pagas por conta da respectiva verba do orçamento (5ª rubrica), quando não puderem ser incluídas nas contas de emolumentos, por serem estes insufficientes.

Movimento do Corpo Consular— Nomeados :

Consul Geral de 2ª classe em Trieste, o Consul Geral de 1ª classe em disponibilidade, João Carlos da Fonseca Pereira Pinto ;

Consul em Baltimore, Francisco José da Silveira Lobo ;

Consul em Cayenna, bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos ;

Consul em Londres, bacharel Casimiro Dias Vieira Junior ;

Consul em Cayenna, o Consul Geral de 1ª classe em disponibilidade, bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior ;

Consul em Fiume, Emilio Kuranda ;

Vice-Consul em Francfort sobre o Meno, Francisco Alves Vieira ;

Vice-Consul em Vigo, Aluisio Azevedo ;

Vice-Consul no Rosario de Santa Fé, Antonio de Araujo e Silva ;

Vice-Consul em Nova Orleans, Dr. Daniel Ferro Cardoso ;

Vice-Consul em Baltimore, Vicente Ferreira da Silva Couto.

Promovidos :

A Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia, bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Junior ;

A Consul Geral de 2ª classe em Valparaíso, Eduardo Drolhe Fasciotti.

Removidos :

O Consul Geral de 2ª classe bacharel Raymundo de Sá Valle, de Genebra para Barcelona ;

O Consul Geral de 2ª classe, Dr. Pedro de Castro Pereira Sodrô, de Valparaíso para Genebra ;

O Consul Geral de 1ª classe, João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, de Trieste para Liverpool ;

O Consul Geral de 2ª classe, Sully José de Souza, de Francfort sobre o Meno para Trieste ;

O Consul Geral de 2ª classe José Joaquim Gomes dos Santos, de Barcelona para Cardiff;

O Consul Joaquim Carneiro de Mendonça, de Londres para Georgetown;

O Consul Dr. Epaminondas Leite Chermont, de Baltimore para São Petersburgo;

O Consul Francisco José da Silveira Lobo, de Baltimore para Posadas;

O Consul Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, de Vigo para Vera Cruz;

O Consul Carlos Frœnkel, de Bremen para Stockolmo.

O Vice-Consul Dr. José Marcellino de Moraes Barros, de Genebra para Bremen;

O Consul bacharel Gustavo Adolpho de Vasconcellos, de Cayenna para o Salto.

Posto em disponibilidade :

O Consul em Nova Orleans bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.

Exonerados :

O Consul Geral de 1ª classe em Liverpool bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco;

O Consul Geral de 2ª classe em disponibilidade Antonio Joaquim Netto dos Reis;

O Consul no Rosario Dr. Alberto Baez Conrado;

O Consul no Salto Apparicio Mariense da Silva;

O Consul em Helsingfors Hermann Donner;

O Consul em disponibilidade bacharel José Mancel Cardoso de Oliveira;

O Consul em Stockolmo Otto Leiber.

Falleceu :

O Consul no Salto, bacharel João Francisco Leite Nunes.

Movimento de estampilhas consulares em 1895

VALORES	EXISTENTES EM 1 DE JANEIRO DE 1895	IMPORTANCIAS	RECEBIDAS	IMPORTANCIAS	EXPEDIDAS	IMPORTANCIAS
10 reis . .	25.653	2505300	• • • •	• • • • •	555	55500
20 " " " "	27.329	5405300	• • • •	• • • • •	780	153.600
30 " " " "	28.811	8615300	• • • •	• • • • •	805	243.150
40 " " " "	29.445	1.1775800	• • • •	• • • • •	705	303.200
50 " " " "	93.382	4.5175000	• • • •	• • • • •	1.540	772000
100 " " " "	64.606	6.1002500	• • • •	• • • • •	2.865	283500
200 " " " "	58.068	10.4123300	• • • •	• • • • •	4.340	864000
300 " " " "	47.411	11.2223300	• • • •	• • • • •	3.510	1.0328000
400 " " " "	39.127	15.0505800	• • • •	• • • • •	6.210	2.4038000
1.000 " " " "	150.296	150.2930000	• • • •	• • • • •	44.420	44.4200000
2.000 " " " "	142.556	285.1123000	• • • •	• • • • •	44.085	88.1700000
5.000 " " " "	22.739	113.0850000	• • • •	• • • • •	9.125	45.6250000
10.000 " " " "	5.882	56.0203000	98.000	100.0000000	6.200	62.0000000
20.000 " " " "	7.691	141.6203000	• • • •	• • • • •	5.130	102.6003000
50.000 " " " "	7.607	307.8503000	• • • •	• • • • •	3.865	191.2503000
		1.200.1133010		100.0003000		513.033400

RESUMO

Importancia existente em 1 de janeiro de 1895.	1.200.1133010
• recebida em 1895.	100.0003000
	1.300.1133010
• expedida	513.063400
Saldo existente em caixa	787.049510

Receita e despesa dos Consulados Geraes e Consulados no anno de 1895, incluindo os vencimentos e expediente

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
Antuerpin.	13:966\$751	15:096\$114		1:096\$339
Assumpção	2:315\$300	10:276\$333		7:960\$733
Baltimore ¹	2:236\$510	8:806\$35		6:656\$790
Barcelona.	6:109\$590	12:938\$710		6:856\$100
Bordéus	13:206\$130	10:276\$705	2:906\$831	
Bremen	2:354\$320	8:706\$508		6:406\$548
Buenos-Ayres	29:728\$913	21:866\$483	6:866\$406	
Copenhague	194\$400	10:708\$900		10:486\$900
Frankfort s/m	6:106\$000	9:173\$000		3:073\$000
Genebra	556\$000	10:574\$150		10:016\$150
Genova.	16:736\$700	17:711\$673		951\$973
Hamburgo.	60:706\$130	19:636\$250	47:726\$900	
Harre	29:701\$400	10:766\$191	19:036\$204	
Iquitos ²	6:812\$190	14:636\$40		* 7:836\$160
La Paz.	6\$000	7:917\$583		7:911\$583
Lisboa.	40:976\$570	24:954\$210	13:016\$360	
Liverpool	91:536\$205	39:606\$205	63:966\$390	
Londres ³	27:326\$892	22:066\$653	4:916\$243	
Marselha	11:116\$162	11:796\$813		5:676\$331
Montevideo	27:291\$300	17:576\$174	9:826\$226	
Montreal	2:136\$867	9:186\$107		6:716\$980
Nápoles	3:126\$120	11:036\$003		7:936\$743
Novo-Orleans.	3\$000	2:126\$000		2:126\$000
Novo-York	20:426\$803	29:106\$013	10:237\$160	
Odessa	5\$000	3:317\$190		3:312\$821
Paris	4:502\$110	12:112\$900		7:556\$120
Porto	31:341\$115	13:376\$193	29:466\$423	
Rosario	6:88\$640	7:663\$012		1:376\$762
Rotterdam	101\$950	10:384\$166		10:322\$166
Salto ⁴	2:201\$000	5:826\$543		3:526\$543
Trieste.	2:036\$060	11:073\$813		9:221\$753
Valparaíso	1:066\$370	7:864\$879		5:336\$309
Vigo.	6:327\$350	8:886\$300		2:306\$500
	486:29\$772	423:165\$945	102:006\$198	110:876\$592

Resumo :

Receita.	486:296\$772
Despesa	425:165\$945
Saldo.	61:130\$821

¹ Faltam os dois ultimos quartéis.

² Idem a renda do Vice-Consulado de Iquitos no 3º quartel.

³ Na despesa foi placada a quantia de 783\$111 por falta de documentos comprobatórios.

⁴ Na despesa foi placada a quantia de 22\$512 por falta de documentos comprobatórios.

Pela liquidação da receita e da despesa dos Consulados em Baltimore, Genebra, La Paz, Montreal, Napoles, Rotterdam e Valparaíso no anno de 1893 a receita definitiva dos Consulados Geraes e Consulados elevou-se a 452:330\$201 e a despesa a 430:331\$583, sendo o saldo de 22:055\$618.

A receita dos Consulados Geraes e Consulados no anno de 1894, incluindo a receita do Consulado em Montreal e a do 4º quartel em Baltimore, foi de 460:471\$733 e a despesa de 372:750\$368, elevando-se o saldo a 87:721\$368.

Os Consulados em Odessa e La Paz nada renderão no citado anno.

MONTEPIO

Pelo fallecimento do Consul no Salto o Bacharel João Francisco Leite Nunes expedirão-se titulos de pensionarios na importancia de 1:230\$ repartidamente á viuva e oito fillos menores.

Com o fallecimento da pensionaria D. Rita Maria de Farias foi expedido titulo de reversão da sua pensão ao seu unico fillo menor Carlos Paulo de Farias, na importancia de 300\$ annuaes.

Eleva-se a 9:539\$726 a importancia das pensões concedidas.

Penso que deve ser negada ao empregado ou funcionario que se demittir ou for exonerado, com menos de 10 annos de serviço, a faculdade de continuar a contribuir para o montepio. Os intuitos da lei tem sido defraudados.

DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1893 — O balanço das despesas ordinarias relativo a este exercicio é reproduzido em Annexo a este Relatorio, por ter sido publicado no anterior com algumas incorrecções.

Por elle vê-se que os creditos concedidos forão de	1.741:491\$002
e as despesas importão em	4.571:254\$978
sendo o saldo de	170:220\$714

Exercício de 1894 — Junto a este Relatório encontra-se também o balanço do supradito exercício.

Os créditos concedidos sommao	2.045:992\$000
E as despesas montarão a	1.611:734\$270
havendo o saldo de	434:257\$730

Neste saldo acha-se incluída a verba de 120:000\$, destinada á Guyana Franceza, que, como disse no Relatório do anno anterior, não teve applicação por não se terem ainda iniciado naquelle exercício os respectivos trabalhos.

Achando-se já encerrada a escripturação dos créditos de 250:000\$ destinados á missão na China, cujos serviços forão adiados pelo decreto n. 1896 de 23 do novembro de 1894, e conhecidas todas as despesas na importancia de 211:036\$953, vê-se que o saldo definitivo foi de 38:963\$047.

Exercício de 1895 — Não é conhecido ainda o total das despesas relativas a este exercício; não se pôde, portanto, apresentar o respectivo balanço definitivo: no entretanto, é de esperar que deixem saldo as rubricas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, e 7^a, como se verá do balanço provisório inserto neste Relatório (4^o Annexo).

Créditos — Além dos já mencionados no Relatório anterior forão abertos mais os seguintes :

Especial — pelo decreto do Ministerio da Fazenda n. 1957 de 31 de janeiro de 1895, em virtude do decreto legislativo n. 260 de 20 de dezembro de 1894, destinando 12:000\$ para a representação do Ministro desta Repartição.

Extraordinario — de 7:000\$, ao câmbio de 27, para as despesas necessárias ao Consulado em Cayenna. Este crédito foi aberto pelo decreto n. 2059 de 29 de julho de 1895, em virtude do decreto legislativo n. 279 de 27 do dito mez.

As despesas conhecidas até esta data e feitas por conta deste crédito montão a 2:994\$353, havendo, portanto, ainda a reserva de 4:005\$647.

Supplementar — de 19:500\$ para o material da rubrica 1.^a — « Secretaria de Estado » —, aberto pelo decreto n. 2164 de 12 de novembro de 1895 e autorizado pelo decreto legislativo n. 329 da mesma data.

Por conta deste credito supplemental, que foi distribuido ás 1.^a, 2.^a e 3.^a consignações do referido material, forão autorisadas despesas no total de 13:146\$400 ; ha ainda a reserva de 6:353\$600.

Supplementar — de 8:935\$478, ao cambio de 27, para as despesas da 5.^a rubrica — « Extraordinarias no Exterior ». Este credito foi aberto pelo decreto n. 2249 de 30 de março de 1896 em virtude da autorisação contida no art. 9.^o n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Teve inteira applicação este credito.

O credito de 200:000\$ para as despesas com a demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia, aberto pelo decreto n. 1920 de 22 de dezembro de 1894 e autorizado pelo decreto legislativo n. 252 de 18 deste mesmo mez, foi insufficiente, como preví no Relatorio anterior, para o fim a que era destinado. Para não interromper os trabalhos da respectiva Commissão o Governo passou a fazer a despesa por conta da 7.^a rubrica destinada a « Comissões de limites » em geral, e por ella autorisou diversas despesas que importarão em 38:341\$060, que reunidos ao referido credito perfazem o total de 238:341\$060, somma esta despendida até agora com a mesma Commissão por conta do exercicio de 1895.

Exercicio de 1897 — A despesa para este exercicio é orçada

em	2.034:012\$000
A quantia votada para 1896 foi de. .	2.043:012\$000
Differença para menos	9:000\$000

Essa differença é apparente, pois a real é de 15:000\$, como está demonstrado nas observações do referido orçamento, que se achia anexo a este relatorio.

SECRETARIA DE ESTADO

Expediente — Durante o anno de 1895 entrarão na Secretaria de Estado 7819 papeis e forão expedidos 7560, isto é, o movimento de entrada e sahida ascendeu'a 15.379 papeis contra 14.140 de 1893 e 13.414 de 1894. O expediente da Secretaria não se limitou áquelle algarismo. Si attender-se ao grande movimento de negocios de que ella se tem occupado em 1895, não é exaggerado calcular que sendo dous terços daquelle expediente ordinariamente acompanhado de cópias de documentos, a Secretaria expediu mais de 12.000 papeis, sem contar as respectivas minutas, registros, traducções, pareceres e informações, outros tantos elementos que augmentarão o trabalho material desta repartição.

Material — Não podendo o edificio em que funciona a Secretaria de Estado continuar nas condições precarias, a que alludi no meu Relatório do anno passado, procurei melhoral-o tanto quanto me permittião os recursos do orçamento. São bemfeitorias que, justificadas embora pelas exigencias de uma repartição superior do Estado, revertem certamente em proveito do predio, que continúa a ser propriedade particular.

Conveniente seria que o Congresso autorizasse a respectiva aquisição.

Movimento do pessoal — Forão nomeados amanuenses Horacio Cordovil de Siqueira e Mello e Vital do Espirito Santo Fontenelle.

Por ter sido nomeado Consul em Francfort sobre o Meno o 1º official Francisco Alves Vieira, foram promovidos a 1º o 2º official Miguel Francisco do Monte Junior e a 2º official o amanuense Arino Ferreira Pinto, sendo nomeado para a vaga deste Leonardo Lessa Junior, habilitado em concurso.

Insufficiencia de pessoal — Tenho reconhecido que não corresponde ás exigencias do serviço e não é raro prorogar-se a hora do expediente para dar-lhe vencimento. Do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores poderião vir, pelo menos, alguns amanuenses.

Augmento de vencimentos — Não é possivel conservar a tabella actual. Os empregados deste Ministerio têm direito, que parece

irrecusavel, a maior gratificação, mantido, porém, nas mesmas condições o actual ordenado. Tambem não me parece justo que o empregado que obtem licença por motivo verificado de molestia perca toda a gratificação na occasião em que as suas despezas cada vez augmentão mais. E' uma iniquidade, só explicavel pela desconfiança de frouxidão na concessão das licenças.

Reforma do Regulamento da Secretaria—Para melhor andamento dos serviços e preparo do pessoal convem realizar modificações no actual Regulamento, por força do qual as diversas Secções vivem isoladamente, ignorando umas o que vai pelas outras, sem exceptuar as ordens geraes.

O Ministerio das Relações Exteriores é o das tradições ; todos os que a elle servem devem conhecê-las.

Directoria Geral — O venerando Director Geral continúa a prestar valiosos serviços. Reconheço-os publicamente.

Consultor — Ainda mantenho a opinião emittida no meu Relatorio anterior.

Mappas — Constituem elles uma das mais valiosas collecções do Archivo da Secretaria de Estado. Colligidos em sua maioria para o fim de esclarecer e illustrar o estudo sobre as varias questões de limites do Brazil e paizes vizinhos, muitos desses mappas offerecem um valor consideravel pela sua antiguidade, originalidade e exactidão. Outros existem que demonstram as primeiras explorações officiaes de varios pontos do nosso vastissimo territorio. Essa collecção, de que havia já um catalogo impresso, foi augmentada por subseqüentes acquisições, entre as quaes sobresahe a que pertenceu ao Barão da Ponte Ribeiro.

Mandei que se procedesse a um novo inventario de todos os mappas e desse serviço, que está concluido, encarreguei o bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior, Consul Geral em disponibilidade, e o Director da 1ª Secção José Antonio d'Espinho.

A publicação do novo Catalogo é necessidade a que procurarei brevemente attender.

Commissão para cópia dos mappas — Para aproveitar os importantes e immediatos subsidios, que nos pôde fornecer a collecção dos mappas, ao estudo, a que se procede para a solução das questões

de limites, nomeei uma commissão com a incumbencia de tirar cópias, reduzidas á mesma escala, não só daquelles mappas como de outros requisitados de varias repartições. Nesta data dei por findos os trabalhos da commissão que foi dirigida pelo coronel Emilio Carlos Jourdan.

Foi indispensavel construir-se uma camara escura afim de operar a reproducção das cópias pela phototypia.

Bibliotheca — As remessas e acquisições de obras, folhetos, relatorios e outras publicações particulares e officiaes, concernentes aos variados assumptos que se prendem ao Direito internacional vão em augmento.

Não bastava, porém, recebê-los; era de mister dar-lhes entrada official e subordinar-os a agrupamento util que representasse ordem e economia de tempo. Mandeí organizar o Catalogo.

Desse serviço, que está quasi concluído, foi encarregado o archivista Eugenio Ferraz de Abreu. Facil, pois, é continual-o e bem assim a relação dos jornaes mais importantes enviados á Secretaria.

Synopse e publicação de Tratados — Indice das leis — Conforme vos disse no meu Relatorio do anno passado, incumbi o Sr. Feliciano José da Costa, director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado, de organizar :

a synopse e indice alphabetico das leis e regulamentos peculiares a este Ministerio e das disposições que lhe sejam relativas e se contenhão nas leis e regulamentos de outros ministerios, e

o indice e o texto dos Tratados, Convenções e quaesquer accórdos entre a Republica e as demais nações.

De accôrdo com as bases que indiquei no mesmo Relatorio, com satisfação voi-o communico, está concluído o segundo. Em Annexo encontrareis interessante Synopse e o Indice alphabetico. Estou habilitado a providenciar sobre a publicação de tão valioso trabalho.

Indice remissivo de assumptos que interessão ao Ministerio — O bacharel Francisco de Paula Araujo Silva, 2º Secretario em disponibilidade, encarregou-se da organização de um indice remissivo dos assumptos que interessão a este Ministerio ou que serão tratados nos respectivos relatorios.

Decisões do Governo que estabelecem principio ou precedente — A commissão incumbida de organizar a synopse e indice alphabetico ficou reduzida ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, ministro plenipotenciario em disponibilidade.

O que está feito não constitue ainda materia sufficiente para ser publicada em volume. Autorisei, porém, esse funcionario a publicar como lhe conviesse, guardadas as devidas reservas, os commentarios que julgasse proveitosos á affirmação de sua competencia.

Indices remissivos dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio—A correspondencia deste ministerio acha-se em geral encadernada, registrada e archivada sómente pela ordem chronologica. Em taes condições sentiria logo uma lacuna quem, sem qualidades especiaes de intelligencia ou de longa experiencia e sem grande prejuizo de tempo, se propuzesse a reconstruir qualquer daquelles assumptos desde o seu inicio e em seu desenvolvimento, incidentes e relações até final solução. Semelhante lacuna convinha que fosse preenchida, organisando-se indices remissivos daquelles assumptos. Desse trabalho, que já foi iniciado, está incumbido o Sr. José de Almeida e Vasconcellos, ministro plenipotenciario em disponibilidade.

Indices chronologico e alphabetico das consultas do Conselho de Estado — Os trabalhos de organização, a que me referi nos artigos antecedentes demonstrarão a necessidade de comprehender tambem as consultas do Conselho de Estado e os pareceres do Consultor do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do regimen passado relativos a assumptos internacionaes discutidos e resolvidos em tão longo periodo da historia diplomatica do Brazil. Por sua natureza especial não os poderia attingir a lei n. 3253 de 30 de maio de 1885, que então prescrevia a publicação, e colleccionamento por ministerios, daquelles pareceres. O seu conhecimento confinava-se na Secretaria de Estado. Era, todavia, necessaria a organização de um indice chronologico e alphabetico, que facilitasse a consulta desses documentos, cuja importancia é ocioso encarecer.

Esse trabalho, que encontrareis annexo ao presente relatorio, foi incumbido ao bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, então Consul em disponibilidade e ora 2º secretario da Legação em Berlim.

A leitura do indice convencerá da necessidade absoluta que sente este Ministerio de um orgão de consulta nas condições indicadas no relatório anterior.

De novo sollicito vossa attenção e a do Congresso Federal.

Si as lacunas da presente exposição exigirem informações complementares, terei viva satisfação em prestal-as, como convém ao bem da Republica.

Saúde e Fraternidade.

Carlos Augusto de Carvalho.

Capital Federal, 30 de abril de 1896.

ANNEXO N. 1

PARTE POLITICA

CONGRESSO AMERICANO

N. 1

Nota do Governo da Republica do Ecuador ao do Brazil

Guayaquil, Diciembre 26 de 1895.

Señor Ministro.

Despues de la evolucion politica efectuada en la República del Ecuador, se ha inaugurado un gobierno popular cuyo programa puede reducirse á esta expresion : la prosperidad de la Patria.

I como para conseguirlo, no solo debe atenderse al regimen politico y administrativo, sino tambien, procurar las mejores y mas estrechas relaciones internacionales y no solo entre el Ecuador y las demas Repúblicas Americanas, sino de todas elas entre si; he recebido instrucciones del Señor Jefe Supremo de la República, quien desea dar una prueba de sus elevadas miras respecto de la politica en el exterior y procurar que se afianze la paz en el continente, para dirigirme al Gobierno de la República del Brasil por el digno organo de V. E. e invitarle á la reunion de un Congreso Internacional á que concurren dos representantes de cada una de las Repúblicas del Continente de Colon.

La realizacion de este propósito ha sido constante preocupacion del Señor Jefe Supremo, quien en sus largos años de ostracismo ha sabido ca-

ptarse la simpatía de muchos pueblos, de manera que cuenta con la adquiescencia de los gobiernos de varias repúblicas y con la cooperacion de hombres ilustrados, patriotas, de influencia y de prestigio reconocido.

Hoy que se encuentra al frente de los destinos del Ecuador, en observancia de sus principios siempre firmes y favorables á la reunion de las Repúblicas Americanas su primer paso fué acreditar un Plenipotenciario ante el Gobierno de Washington con instrucciones de facilitar dicha reunion como consta en el oficio dirigido al Exm. Señor Secretario de Estado de los EE. UU. en 16 de noviembre del presente año, con estas frases :

« Ensanchar las relaciones politicas y comerciales entre los dos paises y ocuparse en dar á los intereses de este Continente, por medio de un Congreso Internacional, toda la fuerza de cohesion que han menester para la mútua prosperidad y grandeza de las naciones del nuevo mundo, son las labores á que dedicará el Representante del Ecuador sus presentes esfuerzos. »

El ilustrado Gobierno de V. E. está, sin duda, penetrado de la necesidad de tal reunion, por que ella es la llamada á resolver puntos de vital importancia para todas las Repúblicas de America, en lo politico y en lo comercial.

En la actualidad y considerando el impulso que han recibido estas Repúblicas por el esfuerzo propio de sus hijos, y por el impresindible adelanto que proporcionan, el tiempo, el estudio y el trabajo, cada una de ellas ha adquirido su importancia y por mutuo interes, por seguridad propia deben reunirse los representantes de todas las Repúblicas Americanas y discutir y resolver todo lo que se relaciona con su progreso y bienestar; y formar, teniendo por base la justicia y la confraternidad, el Derecho Público Americano.

Asi, habremos adquirido respetabilidad y evitaremos conflictos asegurando la paz entre nuestras Repúblicas y las demas naciones.

El Ecuador, por esto, quiere tomar la honrosa iniciativa para la reunion del Congreso Internacional de que he hablado, Congreso que debe tomar en consideracion como puntos primordiales:

La formacion de un Derecho Público de America, que, dejando á

salvo derechos legítimos, dé, á la doctrina Americana, iniciada con tanta gloria por el ilustre Monroe, toda la extension que merece y la garantia necesaria para hacerla respetar.

Medios de procurar el adelanto por el perfeccionamiento é implantacion de industrias, impulsar el comercio dictando medidas que vayam entendiendo, con desarrollo progresivo, sin dejar de atender á las necesidades, conveniencias y derechos de Nacion á Nacion ; y aprovechar, en fin, todo aquello que, sin perjudicar á los demas, proporcione á nuestras Repúblicas medios adecuados para afianzar las relaciones comerciales y conseguir el engrandecimiento mútuo.

Resolver la reunion del Congreso en épocas determinadas que bien puede fijar-se en cada diez años ; y designar la capital de la República en donde, de un modo alternativo, debe efectuarse la reunion.

Como por desgracia, entre algunas de nuestras Repúblicas, existen hoy diferencias por hechos especiales que traen su origen desde años atras, como la discusion sobre limites, no debe el Congreso de ninguna manera, ni en forma alguna ocupar-se de estos asuntos ; porque ello podria traer dificultades mútuas y hacer hasta perjudicial la benefica labor que deseamos llevar á cabo.

Los fines principales de la convocatoria estan expuestos, dejandose en libertad al Congreso para que termine el tiempo que debe funcionar. Como lugar para la reunion, fijase, por esta capital de la República Mejicana y como fecha para la instalacion de diez de Agosto del año próximo, aniversario del primer grito solemne de Independencia, lanzado con tanto heroismo en la cuna de los primeros próceres de la Independencia, quienes como mártires regaron con su sangre el suelo de la antigua capital de los Shris e hoy de la República Ecuatoriana.

Si el Gobierno de V. E. juzga, como lo creo, aceptable la proposicion facil será llevarla á cabo, sobretodo, cuando mi Gobierno se propone que el Congreso Republicano de América, se reuna cualquiera que sea el número de Representantes que a el concurren, pues, como es de costumbre las otras Naciones podrian adherirse posteriormente á las resoluciones que se dicten.

Esperando favorable acogida de parte del Gobierno de la República del Brazil, tengo la honra de suscribirme con la mayor consideracion y respeto de V. E.

Obsecuente servidor

Ao Exm. Señor Ministro
de Relaciones Exteriores
de la República del Brasil.

Rio de Janeiro

J. RÓBLES.

N. 2

Nota do Governo Brasileiro ao da Republica do Equador

Rio de Janeiro, — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de Fevereiro de 1890.

Sr. Ministro. — Levei ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a nota com que V. Ex. me honrou em 26 de Dezembro do anno proximo passado.

V. Ex., procedendo em virtude de instrucções de S. Ex. o Sr. Chefe Supremo da Republica do Equador, convida o Governo do Brazil a mandar dous representantes a um Congresso das Republicas Americanas, que se ha de abrir a 10 de Agosto do corrente anno, na Capital do Mexico.

Os assumptos que esse Congresso tem de tomar em consideração, são certamente de grande importancia, e o Governo Brasileiro com muita satisfação acceitaria o convite que lhe é dirigido, e que o Sr. Presidente da Republica agradece, si circumstancias de interesse interno lh'o não impedissem, sendo uma dellas a de não ter a Republica representação diplomatica no Mexico ; mas, como a faculdade de adhesão é reservada aos

governos não representados, elle opportunamente verá si lhe é possível adherir ás resoluções do Congresso.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica do Equador.

CARLOS DE CARVALHO.

RECLAMAÇÕES POR VIA DIPLOMATICA

N. 3

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.

Petropolis, 10 June 1895.

Monsieur le Ministre.

I did not fail to report to my Government the substance of my conversation with Your Excellency on the 9th of April, respecting the new Judicature Act of November last, and I have now been instructed to formally request Your Excellency to give me a statement of the views of the Brazilian Government on the points mentioned in the *memorandum* which I had the honour to hand to Your Excellency a few days after our above-mentioned interview. For Your Excellency's convenience I recapitulate the points on which Her Majesty's Government desire an explicit Expression of the views of the Brazilian Government.

In what way are articles 12 (§ 4), 13, 24 and 38 of the new Act (to which special attention was drawn in Your Excellency's Circular note of 31 december) intended to limit or supersede diplomatic intervention?

I am further to state that if the Act is intended to make any change in the right of diplomatic intervention, as hitherto to exercised by Her Majesty's Legation on behalf of British subjects, Her Majesty's Government cannot recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law.

I may point out (in regard to the reference made by Your Excellency, in the Circular note, to the Hamburg Conference) that Her Majesty's Government were not represented at that meeting and do not recognise the authority of the Institute of International Law or the conclusion at which that body may have arrived as in any way binding on them.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency, the assurances of my very high consideration.

His Excellency Sr. Dr. Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Memorandum a que se refere a nota antecedente

Aide memoire

The Judicature Act of november 1894.

In what way are articles 12 (§4), 13, 24 and 38 of the new Judicature Act (to wich special attention is called in Sr. Dr. de Carvalho's note of 31 December) intended to limit or replace diplomatic intervention ?

Is it to be understood from the above mentioned note that the Brazilian Government consider diplomatic intervention asabolished in certain cases?

If the new Act is intended to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British subjects, Her Majesty's Government cannot recognise any limitations by Municipal Law of their rights under the general principles of Internacional Law.

Her Majesty's Government were not represented at the Hamburg Conference and they do not recognise the authority of the Institute of International Law, or the conclusions at which that body may have arrived as in anyway binding on them.

British Legation, 11 April 1895.

Traducção da nota antecedente

Petropolis, 10 de Junho de 1895.

Senhor Ministro — Não me demorei em referir ao meu Governo o resumo da minha conversa com Vossa Excellencia em 9 de Abril a respeito da nova lei judiciaria de novembro ultimo, e recebi agora ordem para pedir formalmente a Vossa Excellencia se sirva declarar-me o que pensa o Governo Brasileiro sobre os pontos mencionados no *memorandum* que tive a honra de entregar a Vossa Excellencia, poucos dias depois daquella nossa entrevista. Para commodidade de Vossa Excellencia recapitulo os pontos sobre os quaes o Governo de Sua Magestade deseja uma explicita enunciação do pensamento do Governo Brasileiro.

Em que sentido os arts. 12 (§ 4), 13, 24 e 38 da nova Lei (para os quaes Vossa Excellencia chamou especial attenção pela nota Circular de 31 de dezembro) se propõe limitar ou suspender a intervenção diplomatica?

Apresso-me a declarar que si a Lei tem em vista fazer qualquer alteração no direito da intervenção diplomatica, como até agora o tem exercido a Legação de Sua Magestade em favor de subditos Britannicos, o Governo de Sua Magestade não pôde reconhecer limitação alguma por lei municipal em seus direitos sob os principios geraes da lei internacional.

Devo declarar (quanto á conferencia de Hamburgo a que Vossa Excellencia se refere na sua nota circular) que o Governo de Sua Magestade não se fez nella representar e que elle não reconhece a autoridade do In-

stituto de Direito Internacional nem como obrigatorias para elle as conclusões que possam ter sido adoptadas por essa corporação.

Aproveito esta oportunidade, Sr. Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

Memorandum a que se refere a nota antecedente

A Lei Judiciaria de Novembro de 1894

Em que sentido os arts. 12. (§ 4), 13, 24 e 38 da nova lei judiciaria (para os quaes o Sr. Dr. de Carvalho chamou especial attenção em sua nota circular de 31 de dezembro) se propõe limitar ou suspender a intervenção diplomatica?

Dove-se entender da mencionada nota que o Governo Brasileiro considera abolida em certos casos a intervenção diplomatica?

Si a nova lei tem em vista fazer qualquer alteração no direito de intervenção diplomatica até agora exercido em favor de subditos Britannicos, o Governo de Sua Magestade não póde reconhecer nenhuma limitação por lei municipal em seus direitos sob os princípios geraes da lei internacional.

O Governo de Sua Magestade não foi representado na conferencia de Hamburgo e não reconhece a autoridade do Instituto de Direito Internacional nem de qualquer fórma obrigatorias para elle as conclusões a que possa ter chegado essa corporação.

Legação Britannica, 11 de abril de 1895.

N. 4

Resposta do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 15 de junho de 1895.

Tenho presente a nota que o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, dirigiu-me a 10 do corrente, na qual, referindo-se á conversa que tivemos em 9 de abril ultimo, a respeito da lei n. 221 de 20 de novembro do anno passado, communica haver recebido ordem do seu Governo para solicitar informações relativas aos pontos mencionados em um *memorandum* que serviu-se apresentar-me dias depois.

Fico inteirado de tudo quanto o Sr. Phipps expõe em sua citada nota.

No Relatorio, que será brevemente distribuido e do qual terei a honra de lhe offerecer um exemplar, encontrará as vistas do Governo Federal sobre este assumpto.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Ministro as seguranças, da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 5

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 29 June 1895.

Monsieur le Ministre,

At our interview on the 15th instant Your Excellency was so good as to inform me, with reference to my note of the 10th instant, that I should find in the Relatorio which Your Excellency was about to present to the President of the Republic, an expression of the views of the Brazilian Government as to how far the Law of 20 november 1894, purports to affect the right of diplomatic intervention.

Upon consulting that Report I have only been able to discover a quotation from the Italian « Livro Verde » (page 90), and an extract from instructions said to have been given by Baron Blanc to the Italian Legation in Brazil (pages 90 and 91) accompanied by observations on the part of Your Excellency commencing by a declaration that the views thus expressed constituted a doctrine in general accepted.

Her Majesty's Government cannot, Your Excellency is aware, recognise any limitation by Municipal Law of their rights under the general principles of International Law; and I venture therefore to request Your Excellency kindly to convey to me on the part of the Brazilian Government an authoritative statement how far the above-mentioned law purports to make any change in the right of diplomatic intervention as hitherto exercised on behalf of British subjects, in order that if necessary the matter may be referred to the Law Officers of the Crown.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Sr. Doctor Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Traducção da nota antecedente

Petropolis, 29 de Junho de 1895.

Sr. Ministro — Em nossa entrevista de 15 do corrente, Vossa Excellencia teve a bondade de informar-me, relativamente á minha nota de 10, que eu acharia no Relatorio, que Vossa Excellencia estava por apresentar ao Presidente da Republica, a enunciação do pensamento do Governo Brasileiro, sobre até onde a lei de 20 de novembro de 1894 affectaria o direito da intervenção diplomatica.

Consultando esse Relatorio, pude sómente encontrar uma citação do « Livro Verde » Italiano e um extracto das instrucções, que dizem terem sido dadas pelo Barão Blanc á Legação Italiana no Brazil (pags. 90 e 91), acompanhadas de observações de Vossa Excellencia, começando por uma declaração de que as vistas assim expressas constituem uma doutrina em geral acceita.

O Governo de Sua Magestade não póde, como Vossa Excellencia está informado, reconhecer qualquer limitação por lei municipal aos seus direitos sob os principios geraes da lei internacional ; e por isso tomo a liberdade de pedir a Vossa Excellencia se sirva ter a bondade de dar-me da parte do Governo Brasileiro uma declaração autorizada até onde a referida lei vai crear uma alteração no direito de intervenção diplomatica até agora exercido em favor de subditos Britannicos, afim de que, si for necessario, possa ser referido o assumpto aos juriconsultos da Corôa.

Aproveito esta occasião, Sr. Ministro, para renovar-lhe as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

N. 6

Resposta do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 4 de Julho de 1895.

Em sua nota de 29 do mez findo o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, referindo-se á conferencia de 15 do mesmo mez, em que, a proposito da circular de 31 de Dezembro ultimo, que acompanhara o offercimento de dous exemplares da lei federal n. 221 de 20 de novembro de 1894, nos occupámos com a acção officiosa e official das Legações no interesse de direitos de particulares, convida-me a declarar si o Governo Federal pensa que a referida lei limita ou restringe o direito de *intervenção diplomatica* até agora exercido em favor de subditos Britannicos. Não é a primeira vez que o Sr. C. Phipps trata desse assumpto; tive occasião, respondendo á nota de 10 de Junho, de communicar-lhe que no Relatorio em via de ser posto em circulação o pensamento do Governo seria amplamente explanado. Vejo que o Sr. Phipps não se satisfaz com as explicações alli consignadas (pag. 90 a 93) e que me pareciam sufficientemente concretas.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 não exclue nem podia excluir a acção officiosa diplomatica sem fazer *tabula rasa* do que a *comitas gentium* tem estabelecido; emquanto, porém, não ficarem esgotados os meios administrativos ou judiciarios que a legislação estabelece no intuito de proteger os direitos individuaes ou de reparar alguma lesão de direito, a acção officiosa diplomatica não póde converter-se em acção official, que a denegação formal de justiça legitima e autorisa, uma é toda amistosa, a outra resente-se de certa tensão nas relações diplomaticas. Dar á primeira os caracteristicos da segunda seria provocar em vez da cordialidade o retrahimento, despertando justas susceptibilidades do sentimento nacional.

Não podem ser taes os intuitos da representação diplomatica.

Permitta-me o Sr. Phipps que invoque a lição de Phillimore (comm. upon intern. law, vol. 2 — 3^a ed. de Londres, pag. 4 § III) :

« The State, to which the foreigner belongs, may interfere for his protection when he has received positive maltreatment, or when he has been denied ordinary justice in the foreign country. The State of the foreigner may insist upon reparation immediately in the former case.

« In the latter the interference is of a more delicate character. The State must be satisfied that its citizen has exhausted the means of legal redress afforded by the tribunals of the country in which he has been injured. If those tribunals are unable or unwilling to entertain and adjudicate upon his grievance, the ground for interference is fairly laid. But it behoves the interfering State to take the utmost care, first, that the commission of the wrong be clearly established; secondly, that the denial of the local tribunals to decide the question at issue be no less clearly established.

« It is only after these propositions have been irrefragably proved, that the State of a foreigner can demand reparation at the hands of the Government of this country. »

Aproveito a oportunidade, para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 7

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil — Petropolis, 5 de fevereiro de 1896.

Senhor Ministro — Em nota circular dirigida em 31 de dezembro de 1894 aos Representantes dos Estados Estrangeiros aqui acreditados, entre

os quaes o Sr. Dr. Krauel, Enviado do Imperio Allemão, transmittiu V. Ex. alguns exemplares da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completa a organização da Justiça Federal da Republica.

Nessa occasião indicou V. Ex. as disposições que se relacionam com as questões internacionaes, como sejam para a remessa de documentos judiciaes, execução de sentenças proferidas por Tribunaes estrangeiros, reclamações apresentadas ao Tribunal Federal em causas que affectem as autoridades administrativas por contravenção ao Direito privado; para applicação dos Tratados Internacionaes e nos casos da competencia do Procurador Geral nas diversas questões que interessam ao Direito das Gentes.

Outrosim foi V. Ex. de opinião que a mencionada lei offerecia novas garantias áquelles que, lesados em seus direitos, quizessem apurar a responsabilidade da Republica ou de qualquer dos Estados da União, pois que mediante sentença judicial, poderia ser resolvida uma serie de questões que, si fossem tratadas por via diplomatica, não encontrariam solução conveniente ou determinariam delongas que iriam de encontro aos melhores desejos de se lhes pôr termo; que nesta conformidade o Supremo Tribunal de Justiça seria, em materia de reclamações, uma Instancia Suprema perante a qual poderiam tambem comparecer as Nações Estrangeiras na qualidade de Autor e Réo.

O Enviado Imperial não deixou de opportunamente levar á presença do Governo Imperial, não só a mesma lei, como tambem a circular de V. Ex., de que vinha acompanhada; do que tudo se tomou conhecimento com o interesse merecido.

Depois de aprofundado estudo do seu conteúdo, o Governo Imperial não julga dever agora entrar em desenvolvida discussão theorica com o Governo dos Estados Unidos do Brazil sobre as disposições que alli se estabelecem a respeito do modo de proceder com as reclamações, nem quanto á competencia do Supremo Tribunal Federal para sua solução, discussão da qual, aliás, difficilmente poderia resultar uma utilidade pratica.

Entretanto o Governo Imperial não pôde desistir, no caso de que, para o futuro, direitos ou interesses de subditos Allemães no Brazil, dadas

certas circumstancias, sejam desattendidos, de prevalecer-se ainda da intervenção diplomatica, em favor dos prejudicados, *de conformidade com as normas e tradições do Direito Internacional.*

Da responsabilidade de por este meio chegar-se a uma solução satisfactoria não póde o Governo Imperial duvidar, certo de que, dada a occurrencia, o Governo dos Estados Unidos do Brazil não deixará de agir tambem, em futuros casos semelhantes, com aquelle mesmo sentimento de justiça para com o Governo Imperial, de que tem dado ultimamente testemunho em uma serie de questões sobre reclamações.

Aproveito com prazer esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

VON ERCKERT.

Circular do Governo Peruano sobre a intervenção dos Agentes diplomaticos estrangeiros, nas reclamações dos subditos de suas nações contra a Fazenda Nacional do Perh.
Observações que provocon da parte do Governo Brasileiro.

N. 8

TRADUÇÃO.— Circular.— Ministerio de Relações Exteriores.—Lima, 16 de novembro de 1877.

SENHOR.— Em 17 de abril de 1846 expediu o Supremo Governo um decreto sobre reclamações diplomaticas, e, comquanto tivesse elle circulado entre o Corpo Diplomatico, residente então em Lima, com a respectiva nota de remessa e tambem tivesse sido publicado no *Peruano*, tendo o Governo do abaixo firmado motivos para crêr que esses documentos não existem hoje em algumas das Legações, ordenou-lhe que remettesse por

cópias authenticas, uma duplicata tanto do decreto como da circular, que o acompanhou, ao Corpo Diplomático desta cidade.

Ao cumprir esta incumbencia o abaixo assignado renova ao Excellen-tissimo Ministro Plenipotenciario de. . . . a segurança de sua alta consi-deração.

J. C. JULIO ROSPIGLIOSI.

1.^o annexo á circular precedente

TRADUÇÃO.— Ministerio de Relações Exteriores.— Lima, 24 de abril de 1846.— Circular.

O Ministro das Relações Exteriores do Perú tem a honra de remetter ao Sr. Encarregado de Negocios de. . . . um exemplar do *Peruano*, em que se acha publicada a declaração que o Governo fez, acerca das reclamações diplomaticas a elle apresentadas que podem ou não ser tomadas em consideração.

Não se propõe o Governo Peruano a fazer innovações nem alterações nos principios e regras do direito das gentes, mas unicamente conformar-se a elles, manifestando quaes são as faculdades que julga conforme á constituição politica da Republica e quaes as restricções que lhes impoz a mesma ; desta arte os agentes publicos ficarão instruidos do que o Governo pôde conceder ou não, e do modo por que o pôde fazer.

Com a declaração expressa parecem conciliados os principios estrictos do direito internacional e os deveres a que se acha ligada a suprema autoridade do Estado. Os estrangeiros que tenham sido ou se julguem prejudicados, teem meios proprios e pessoas para fazer-se ouvir em suas queixas ; mas nem sempre o Governo poderá acceder ás suas pretensões si não forem conformes ás leis do paiz. Segundo estas, lhes deve protecção, e de conformidade com ellas esta deve ser solicitada. Este é o principio de justiça universal reconhecido em todas as partes.

O Governo declara o que pôde e o que não pôde : e esta exposição franca justificará sua politica. Conformando-se com o direito internacional, reservou para seu conhecimento aquelles casos especiaes em que

deve decidir. Em nenhum sentido se achará desfavoravel a declaração aos fóros dos ministros publicos, nem aos interesses dos seus subditos. Uns e outros estão considerados no modo que devem sel-o.

O abaixo assignado, trazendo ao conhecimento do Sr... a declaração de 17 do corrente, se lisongea com a esperanza de que lhe será grato, bem como ao seu Governo a certeza de que só encontrará nelle uma prova de que o Governo Peruano deseja por todos os meios que estão em suas faculdades sustentar inalteraveis e pacificas suas relações com outros Estados.

Aproveito-me desta occasião para subscrever-me do Sr...

Seu attento servidor,

JOSE GREGORIO PAZ SOLDAN.

2º annexo á circular precedente

TRADUÇÃO.— O cidadão Ramon Castilla, Presidente da Republica,
Considerando :

1.º Que durante as convulsões politicas da Republica, se fizeram da parte dos Agentes diplomaticos de outros Governos, algumas reclamações em favor de seus subditos contra a Fazenda Nacional do Perú por suppostos damnos, ou que realmente lhes foram ocasionados ;

2.º Que semelhantes reclamações tem sido admittidas pelos mesmos agentes, apresentadas por elles directamente ao Governo, acolhidas e discutidas por meio de correspondencias diplomaticas, sem que ao menos houvesse precedido por parte dos interessados recurso algum ante os tribunaes nacionaes ou ante as autoridades encarregadas pelas leis de resolvellas, declarar os feitos, justificar-os e proceder conforme a justiça ;

3.º Que taes procedimentos são contrarios ao direito internacional, e não deve nem pôde servir de regra ou antecedente para outros casos posteriores ;

4.º Que com quanto o Governo haja declarado em algumas occasiões, que não pôde admittir reclamações diplomaticas em favor de subditos estrangeiros, sinão sujeitando-se ás leis e á Constituição da Republica, ou

quando a questão por sua natureza, deva ser resolvida por elle, esta declaração, conformada aos principios do direito internacional não foi notificada de modo publico e geral aos representantes de outros governos acreditados no Perú, para que se instrua da politica e regras que este tem que seguir nos casos mencionados, com submissão ás leis fundamentais da Nação ;

Declaro :

Art. 1.º O Governo do Perú não pôde admittir reclamação diplomatica, nem a interposição ou procuradoria dos agentes publicos de outras nações, em favor de seus subditos, sinão no caso destes terem recorrido aos tribunaes, juizos e demais autoridades da Republica, para solicitar justiça em defesa de seus direitos e constar que esta lhes foi denegada ou retardada.

Art. 2.º Póde admittir a reclamação directa naquelles casos especiaes, em que as torna admissivel o direito das gentes, e que por sua natureza deve resolver o Governo.

Art. 3.º Sendo independente do Executivo, a administração de justiça, e na Republica não tendo nenhum poder a faculdade de abrir processos findos, instruil-os e resolver, as sentenças proferidas pelos tribunaes e juizos da Nação, em materia de reclamações interpostas por subditos de outros estados ficarão firmes e valiosas ; o Governo as respeitará e fará cumprir como *cousa julgada*, não podendo proceder em nenhum caso contra o que por ellas estiver resolvido, sem infringir a Constituição da Republica.

Art. 4.º Esta declaração se communicará pelo Ministro de Relações Exteriores aos agentes publicos residentes no Perú, para que fiquem instruidos das regras que, de conformidade com as leis, tem que seguir o Governo nos casos expressados.

Imprima-se, publique-se e circule-se.

Dado em Lima, a 17 de Abril de 1846.

RAMON CASTILLA.

José Gregorio Paz-Soldan.

N. 9

Nota da Legação Brasileira ao Governo Peruano

Legação Imperial do Brazil—Lima, 29 de novembro de 1877.

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador do Brazil e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, tem a honra de accusar recebida a Circular de 16 do corrente, que serviu-se dirigir-lhe S. Ex. o Sr. Dr. D. José Cirilo Julio Rospigliosi, Ministro das Relações Exteriores, recordando a que foi expedida em 24 de abril de 1846 ao Corpo Diplomatico, cobrindo o decreto de 17 do mesmo mez e anno, que determina o modo por que devem ser processadas as reclamações que tenham de fazer valer os estrangeiros contra a Fazenda Nacional do Perú.

O abaixo assignado, tendo presente a discussão diplomatica havida então, sobre a intelligencia do mencionado decreto, as notas desta Legação de 30 de abril e 20 de maio, os termos em que foram estas approvadas pelo seu Governo em 20 de outubro do precitado anno, não pôde deixar de considerar como incluídas nas excepções do art. 2º, que admite as reclamações directas dos Agentes Diplomaticos nos casos permittidos pelo direito internacional, as que trata o art. 3º quando haja denegação de justiça ou injustiça notoria, nas decisões ou sentenças dos Tribunaes da Republica.

Os tratados e actos emanados do Supremo Governo do Perú sancionam esta pratica, por maior que seja o respeito que se tribute aos seus tribunaes e conquanto seja independente do Executivo a administração da justiça.

Assim procede, extraordinariamente, e pela fórma que julga mais conveniente, pelo principio de equidade universal.

Persuadido o abaixo assignado de que é este o pensamento da Circular a que tem a honra de responder, aproveita-se da occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Ministro as expressões de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. José Cirilo Julio Rospigliosi, Ministro das Relações Exteriores.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA

Correspondencia a que se refere a nota antecedente

Nota da Legação Brasileira ao Governo Peruano

Legação e Consulado Geral do Brazil no Perú—Lima 30 de abril de 1846.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios e Consul Geral de S. M. O Imperador do Brazil recebeu com a respeitavel nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores, datada de 24 do presente mez, um exemplar do «Peruano» n. 35, em que se registra a declaração que fez o Governo do Perú acerca das reclamações Diplomaticas que so lhe fizerem, das que pôde acolher e daquellas que não lhe é dado considerar.

Sem entrar no exame do direito que tem o Governo do Perú para traçar aos Agentes Diplomaticos de S. M. Imperial a marcha que daqui em diante deram seguir nas reclamações que se acharem no caso de dirigir ao Governo Peruano, exame que pertence ao Governo de S. M. Imperial, a cujo conhecimento elevará a nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o abaixo assignado crê, não obstante, opportuno protestar desde agora contra o principio estabelecido no Decreto de 17 do presente mez, que não se admittirá, reclamações diplomaticas nem a intervenção ou patrocínio dos agentes publicos de outras nações em favor de seus subditos sinão no caso que estes tenham recorrido aos tribunaes, juizes e demais autoridades da Republica, para solicitar justiça, ao mesmo tempo que se declara que se

terão suas sentenças por inalteráveis, e que o Governo as fará cumprir como *cousa julgada*, não podendo proceder em nenhum caso contra o que por ellas se decidir sem infringir a Constituição da Republica.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores reconhecerá sem duvida que essa resolução do Governo do Perú, ao passo que por um lado, ataca os direitos reconhecidos aos agentes publicos de outras nações, por outro fecha a porta a toda reclamação contra a injustiça notoria, e que semelhante principio se acha demasiado opposto ás regras do direito internacional para que o abaixo assignado deixe de protestar desde já contra a sua applicação.

Esta oportunidade proporciona ao abaixo assignado reiterar a S. Ex. o Sr. D. José G. Paz Soldan as veras do seu particular apreço e estima com que se subscreve,

A' S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Perú,

Seu attento e seguro servidor,

ANTONIO S. FERREIRA.

Resposta do Governo Peruano á Legação Brasileira

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú, Lima 12 de Maio de 1846.

El infrascrito Ministro de Relaciones Exteriores del Perú se vê precisado á contestar la nota del Señor Encargado de Negocios de S. M. el Imperador del Brasil, fecha 30 de abril proximo pasado, en que protesta contra la declaracion de 17 del mismo que le fué oficialmente comunicada.

Aunque la protesta que ha hecho el señor Encargado de Negocios pudiera escusar al infrascrito nuevas comunicaciones y reservarlas para quando se delucidarem questiones applicadas a casos determinados y conocidos ha creído sin embargo ser un deber suyo reiterar la presente para desvanecer conceptos desfavorables al honor del Gobierno Peruano y sus derechos.

No se ha propuesto el Gobierno del Perú expedir ordenes á los agentes diplomaticos, ni circunscribirlos en el ejercicio de sus funciones entre los limites que tengo a bien señalarles.

No ha sido tal su objeto, y el contenido de los documentos le salva de semejante cargo. Bien sabe lo que le conviene y lo que debe. Tampoco se ha propuesto reglamentar actos internacionales. Declarar lo que *puede* y lo que *no puede*, segun sus facultades constitucionales y segun el derecho de jentes en los casos de reclamaciones en favor de subditos extranjeros, ha sido su unico proposito.

No existe la anomalia ó contradiccion que se ha querido encontrar entre el primer articulo y el tercero. Lease sin prevencion el contenido de ambos y su lectura bastará para destruir equivocaciones. El primero dice en substancia — que se admitirá la reclamacion cuando constar que algun subdito extranjero ha ocurrido a los juzgados, Tribunales y demas autoridades á que se le haga justicia, y esta le ha sido retardada ó denegada ; es decir : que el juez se ha resistido á admitir el recurso ó la demanda. Contando esto, es admisible la reclamacion diplomatica para el objeto de hacer que se admita y sustancie la nacion ó para que no se retarde la administracion de justicia. No es pues lo mismo reclamar hasta conseguirlo, que se admita una demanda, se resuelva y determine, segun las leyes del pais, que conocer diplomaticamente, discutir, e determinar el asunto. Con la admision de la demanda quedó terminado el motivo que tenia para intervenir el agente diplomatico ; y desde entonces sigue el curso ordinario y natural de la justicia, sin que ya sea lícito a los mismos agentes poner obstaculos. El extranjero queda ligado al resultado del juicio, y si se resolvió contra su intencion y lo fallado quedó ejecutariado, ó porque concluyeron todas las instancias legales ó porque renunció la interposicion de los recursos ordinarios ó extraordinarios, ya entonces el asunto toma el caracter de *cosa juzgada* y el proceso queda fenecido, sin que ninguna autoridad pueda hacerlo revivir, tal es el caso del articulo 3º.

No se oculta sin embargo al infrascrito que hay casos de excepcion reconocidos por el Derecho de jentes para reclamar la cosa juzgada ; pero

aun cuando en esos casos, que son muy raros y que no hay para que enumerar en esta nota, sea admisible la reclamacion y pueda resolverse favorablemente, no por eso hay necesidad de destruir la cosa juzgada y erijirse el Gobierno en un tribunal sobre todos los Tribunales.

Al Señor Sousa Ferreira consta que se se puede conciliar muy bien la inviolabilidad de la cosa juzgada con la satisfaccion que el Derecho Internacional exige por el daño que ellas ocasionen; y el Señor Sousa Ferreira no puede abrigar la menor queja en esta parte contra la declaracion del Gobierno Peruano, cuando vé en el artículo 2º del decreto abierta la puerta para esos casos de excepcion en que lijítimamente pueda reclamarse contra lo que resuelva la cosa juzgada, cuya inviolabilidad reconocen todas las Naciones y todos los publicistas, sin embargo de reconocer tambien la existencia de algunas raras excepciones.

El Gobierno del Perú ha creído que en ninguna ocasion mejor que en la presente podia hacerse una declaracion ó exposicion de lo que puede ó no puede; de lo que permite ó prohíbe la Constituicion y el Derecho de las naciones, pues felizmente con el restablecimiento de la paz han cesado los motivos de reclamaciones, han tocado un resultado las anteriores, y el Gobierno se halla resuelto á cumplir las obligaciones á que está ligado. Mejoradas las entradas fiscales, tendrá el placer de acreditar que respeta lo pactado.

No ha habido pues motivo fundado de sorpresa, por que en medio de las buenas relaciones de paz y amistad haga presente el Gobierno Peruano, como una prueba de su lealtad y franquesa que en los casos de reclamaciones diplomaticas tiene que seguir y observar las bases que le fija la Constituicion politica de la Republica y el Derecho de Jente.

Sea cual fuese el motivo porque reclama un subdito extranjero, aún cuando su reclamo pueda comprometer un principio si tiene ademas un interés personal, debe aparecer su accion propia, su peticion y personeria: si no se le oye ó atiende, si se le desprecia y retarda, debe yá en tal caso hacer valer la representacion del Ajente de su Gobierno. Tales maximas no pueden causar estrañeza a nadie.

El Gobierno Peruano cre que la declaratoria de 17 de abril, es conforme y estrictamente arreglada á los principios del Derecho Internacional y á las leyes fundamentales de la Republica y se arreglará pues a ellos en los casos que en adelante ocurrieren.

Con la misma franquesa que el Señor Encargado de Negocios ha dicho que protesta contra aquella el infrascrito declara tambien á nombre del Gobierno Peruano — que no puede reconocer ni admitir en la teoria ni en la pratica los usos, privilegios y exenciones que se pretenden con la repulsa de una declaracion que es la enunciacion sencilla de verdades y maximas admitidas en todas partes.

El infrascrito ofrece al Señor Souza Ferreira, las consideraciones y respetos con que tiene el honor de subscribir,

Al Señor Encargado de Negocios del Imperio del Brazil,

Su atento servidor,

J. G. PAZ SOLDAN.

Resposta da Legação Brasileira ao Governo Peruano

Legação e Consulado Geral do Brazil em Lima, 20 de maio de 1846.

O infrascripto, Encarregado de Negocios e Consul Geral de S. M. O Imperador do Brazil, teve a honra de receber a respeitavel nota com data de 12 do corrente mez, pela qual o Sr. Ministro das Relações Exteriores crê do seu dever desvanecer conceitos, que considera desfavoraveis á honra do Governo Peruano e a seus direitos, e aos que houvesse dado logar a Declaração de 17 de abril, communicada oficialmente aos Agentes Diplomaticos.

O abaixo assignado tem a satisfação de ver que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros do Perú reconhece que ha casos de excepção reconhecidos pelo Direito das Gentes, nos quaes não são applicaveis os principios e as regras traçados na referida Declaração de 17 de abril, é dizer, que depois da sua publicação como anteriormente a ella os prin-

cípios e as regras estabelecidos pelo Direito das Gentes serão os que devem reger ao infrascripto nas reclamações que se ache no caso de dirigir ao Governo do Perú, cuja nota o abaixo assignado elevará ao conhecimento de seu Governo.

O abaixo assignado se vale mais desta occasião para significar a S. Ex., o Sr. Paz Soldan, o apreço e estima com que se subscreve,

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Perú,

Seu attento e obsequente servidor,

ANTONIO S. FERREIRA.

LIMITES

Republica da Bolivia. Nascente do Javary

N. 10

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 8 de abril de 1896.

Tenho a honra de participar ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Bolivia, que a Commissão Brasileira volta ao Amazonas para reunir-se á dessa Republica e continuar com ella os trabalhos da demarcação.

Como se tem asseverado, que a nascente do Javary está acima da latitude achada pela Commissão que fez a demarcação entre o Brazil e o Perú, pareceu-me necessario que se verifique si assim é, e recommendei ao Sr. Coronel Thaumaturgo de Azevedo que, feita a demarcação

tomando por base aquella latitude, explore o Javary desde o marco até a verdadeira nascente, em commum com o Commissario Boliviano ou só, si elle a isso se não prestar.

A conveniencia dessa exploração é tão evidente, que conto com o valioso concurso do Sr. Dr. Medina para que ella se faça.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Dr. Medina as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 11

Nota da Legação da Bolívia ao Governo Brasileiro

Legacion de Bolivia en el Brasil — Petrópolis, abril 11 de 1896.

Señor : He tenido la honra de recibir la estimable nota de V. Ex. fechada el dia 8 del corriente y en la que se sirve participarme que la comission Brasileira vuelve al Amazonas á reunir se con la Boliviana y continuar con ella los trabajos de la demarcacion.

A la vez me comunica que á causa de haberse aseverado que la naciente del Javary está arriba de la latitude encontrada por la comision que hizo la demarcacion de limites entre el Brasil y el Perú, le ha parecido necesario que se compruebe si ello es así, y que portanto ha recomendado al Señor Coronel Thaumaturgo de Azevedo que hecha la demarcacion tomando por base aquella latitude, explore el Javary desde el marco hasta la verdadera naciente, en comun con el Comisario Boliviano ó solo si él á eso no se prestare.

Concluye V. Ex. manifestándome que la conveniencia de esa exploracion es tan evidente que espera contar con mi concurso para que ella sea verificada.

Con suma satisfaccion me he impuesto de lo primero ; y espero que mi Gobierno procurará que la comision Boliviana se halle lista de su parte en el lugar designado, afin de dar cima á sus útiles trabajos y á la benefica accion conjunta llevada avante por la ilustrada Cancilleria del Brasil y la Legacion de mi cargo.

Más con respecto á lo último, me es sensible expresar á V. Ex., que habiendo ya dado cuenta á mi Gobierno de los precisos términos en que previa consideracion del asunto, quedó formulado el artículo 2º del Protocolo suscrito em 19 de febrero de 1895 ; y teniendo ya en mi poder la respuesta aprobatoria de ese acto diplomático definitivo, no podria encontrarme facultado para procurar por parte de Bolivia nuevas y difíciles investigaciones sobre un punto de limite y deliberadamente establecido y definitivamente reconocido tanto por parte de mi Gobierno, como por el del Brasil. A esa consideracion se agrega aun la de no existir, que yo sepa, motivos ó prueba alguna que revisitiendo mayor fuerza que la operacion científica de la Comision Mixta de Límites, autorizaran á dudar de las uniformes afirmaciones hechas por ella y aceptadas por los tres Gobiernos interesados en el asunto.

Con todo, evidenciase de por si el interés científico la exploracion encargada al Sr. Thaumaturgo de Azevedo, en cuanto puede hacer ella conocer los gérmenes de riqueza de esa ignorada region ; y estoy cierto de que, en tal sentido, mi Gobierno contribuirá gustoso á su realizacion, siempre que terminada la laboriosa demarcacion de los limites, sea aun posible que la Comision Boliviana emprenda ese útil trabajo.

Muy grato me es aprovechar esta nueva ocasion para reiterar á V. Ex. las seguridades del particular y distinguido aprecio con que soy su obsecuente servidor,

Al Ex. Señor.

Dr. D. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio de Janeiro,

FED. DIEZ DE MEDINA.

N. 12

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores 13 de abril de 1896.

No interesse do serviço da demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia, cumpre-me manifestar ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, a necessidade de encontrar-se o Sr. Coronel Pando com o Sr. Coronel Thaumaturgo de Azevedo na cidade de Manãos na época determinada, no intuito de proseguirem os trabalhos já iniciados. Si isso não for possível por motivo de força maior, peço licença para lembrar ao Sr. Dr. Medina a conveniencia de ser substituido aquelle senhor.

No caso de demora, o Governo Federal terá de suspender a demarcação.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Federico Diez de Medina.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

PARTE ESPECIAL
REPUBLICA ARGENTINA

Límites. Execução do lando

N. 13

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legacion de la República Argentina en los Estados Unidos del Brasil
— Petropolis, junio 8 de 1895.

Señor Ministro : — He tenido el honor de imponerme de la apreciable comunicacion de V. Ex., fecha 7 del mes de mayo proximo pasado, y en la cual me manifiesta que, de acuerdo con la opinion del Sñr. de Capanema, aceptada por el Gobierno del Brasil, V. Ex. piensa que no hay necesidad de señalar la desembocadura de cada uno de los ríos que, segun el laudo arbitral del Presidente Cleveland, forman la frontera entre el Brasil y la República Argentina, pero que es indispensable poner marcos en sus nacientes.

En cumplimiento de instrucciones que acabo de recibir, me es grato espresar á V. Ex. que estoy dispuesto a celebrar con V. Ex. el protocolo que debe consignar dicha resolucion, la cual será oportunamente llevada a la práctica por nuestros respectivos Gobiernos.

Esperando las indicaciones de V. Ex. á este respecto, me es agradable renovar á V. Ex. los protestos de mi mas alta y distinguida consideracion.

A' S. Ex. el Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

M. GARCIA MÉROU.

N. 14

Execução do laudo

PROTOCOLLO

Os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Argentina, desejando executar com a menor demora possível o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão de limites que lhe foi submettida, resolverão pôr-se de accordo sobre o modo para isso acertado. Em consequencia os Exms. Srs. Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Dr. D. Martin Garcia Mérou, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, devidamente autorizados, convierão no seguinte:

1.º A execução do laudo será feita por meio da collocação de marcos nos rios Peperi-guassú e Santo Antonio que formão a fronteira das duas Republicas.

2.º A foz de cada um desses rios está tão bem determinada, que não pôde confundir-se com qualquer outra. E' portanto desnecessario que seja assignalada por meio de marco.

3.º Na nascente de cada um dos ditos rios se levantará um marco.

4.º No terreno comprehendido entre as duas nascentes se porão os marcos necesarios.

5.º Para esse fim nomeará cada um dos dous Governos um Commissario e lhe dará o pessoal strictamente necessario. Para direcção dos Commissarios formularão instrucções communs.

Em fé do que firmão os ditos Srs. o presente protocollo em dous exemplares, sendo um em portuguez e outro em hespanhol.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1895.

L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

L. S.) M. GARCIA MÉROU.

N. 15

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legación de la República Argentina en los Estados Unidos del Brasil
— Petropolis, octubre 28 de 1895.

Cumpliendo instrucciones que acabo de recibir, tengo el honor de comunicar á V. E. que habiendo el Poder Ejecutivo de la República, prestado su aprobación al Protocolo ajustado con V. E. para la demarcación definitiva de la frontera de Misiones, con arreglo al laudo arbitral del Presidente de los Estados Unidos de América, el Gobierno Argentino se halla dispuesto á dar cumplimiento, sin demora, á lo estipulado sobre el particular.

Espero las indicaciones de V. E. á este respecto, y me complace en renovarle con este motivo, las protestas de mi mas alta y distinguida consideracion.

A S. E. el Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

M. GARCIA MÉRQU.

N. 16

Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. D. Martin Garcia Mérou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, serviu-se dirigir-me a 28 do mez proximo passado, communicando

haver sido approved pelo seu Governo o protocollo que assignamos a 9 de agosto ultimo para a definitiva demarcação da fronteira de Missões, em cumprimento do laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos.

Opportunamente submitterei á consideração do Sr. Ministro o projecto de instrucções communs que têm de ser expedidas de conformidade com o n. 5 do referido protocollo.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Martin Garcia Mérou.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Proposta de um ajuste para repressão e punição do crime de moeda falsa

N. 17

Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de Abril de 1896.

Como sabe o Sr. Epifanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, o Codigo Penal de sua Nação, definindo os crimes de falsificação de documentos de credito e de bilhetes de banco, deixou de referir-se á moeda fiduciaria estrangeira, que aliás tem, por necessidade do commercio internacional, livre curso em seu territorio.

A attenção do Governo Brasileiro, diversas vezes solicitada pelas Legações em Buenos-Ayres e em Montevideo para a industria da falsificação de bilhetes do Thesouro Federal e do Banco da Republica do Brazil, sua introducção na circulação e publica exposição ao troco, tem

verificado a maior solicitude para a punição dos criminosos. Si no Código Penal da Republica Oriental do Uruguay (arts. 220 a 225) os documentos de credito publico são equiparados para os effeitos da lei penal á moeda e o crime de falsificação ou alteração da moeda abrange a estrangeira, na Republica Argentina esse crime sómente pôde ser punido sob a figura de *Estafa ou defraudacion*, o que torna menos firme e efficaz a acção da justiça criminal.

As intimas relações de commercio entre o Brazil e a Republica Argentina reclamam providencias decisivas para a repressão desses crimes, que tanto perturbam a fortuna particular. Tenho, pois, a honra de propor, emquanto a legislação penal dos dous paizes não regular convenientemente o assumpto, a celebração de uma convenção para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda, papeis e titulos de credito, inclusive estampilhas, sellos, vales postaes, com curso legal em cada um delles, podendo ser tomada para base das negociações a convenção de 12 de janeiro de 1855 entre o Brazil e Portugal, excluida a parte relativa á extradição, por ser objecto de outro ajuste; e incluindo disposições que comprehendam os crimes dos arts. 245 a 250 do Código Penal Brasileiro e os correspondentes do Código Penal Argentino.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Epifanio Portela.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 18

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

Legación Argentina en los Estados Unidos del Brazil — Petropolis,
Abril 9 de 1806.

Señor Ministro — Tengo el honor de acusar recibo de la nota de V. E., fecha 6 del corriente, en la que, despues de expresar que por no

referirse el Código Penal Argentino á la falsificación de moneda extranjera, delito al cual solo atribuye aquel el caracter de *estafa ó defraudación*, tórnanse menos firme y eficaz la acción de la justicia criminal, sirvese proponer V. E., por reclamar las intimas relaciones de comercio entre el Brazil y la Republica Argentina, providencias decisivas para la represión de esos crímenes, y en tanto la legislación de los dos países no regular convenientemente el asunto, la celebración de una convención para la represión y castigo del crimen de falsificación de moneda, papeles, títulos de crédito inclusive estampillas, sellos, vales postales con curso legal en cada uno de los dos países, con cuyo fin podría servir de base á las negociaciones la convención del 12 de Enero de 1835 entre el Brazil y Portugal, excluya la parte relativa á la extradición, por ser objeto de otro ajuste, é incluydas las disposiciones que comprenden los crímenes de los artículos 245 á 250 del Código Penal Brasileño y los correspondientes del Código Penal Argentino.

Cabeme la satisfacción de decir á V. E. que inmediatamente someteré tan interesante iniciativa á mi Gobierno, cuya opinión me apresuraré á llevar á conocimiento del Señor Ministro así que me sea comunicada.

Aprovecho la oportunidad para renovar á V. E. las seguridades de mi consideración mas distinguida.

A S. E. el Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brazil.

EPIFANIO PORTELA.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Ajuste para a transferencia do posto aduaneiro Boliviano -- do Porto Suárez -- para o logar denominado Tamarineiro -- em Matto Grosso, á margem da lagôa Caceres.

N. 19

Por notas reversaes de 19 de setembro de 1867, que fixaram o sentido do art. 2º do tratado de 27 de março do mesmo anno, ficou entendido que, embora a linha divisoria do Brazil e da Bolivia passe pelo meio das lagôas Negra, Caceres, Gahiba, Mandioré e Uberaba, a navegação destas lagôas e da Gahiba-mirim é commum aos dous paizes, cabendo por isso aos cidadãos de cada um delles o direito de navegar livremente nas aguas do outro, e bem assim que a policia dessa navegação ha de ser determinada por accordo de ambos os governos.

Tendo-se verificado que a lagôa de Caceres, em cuja margem está o Porto Suárez, perde uma parte de suas aguas durante muitos mezes no anno, ficando assim o porto á grande

Por notas reversales de 19 do setiembre de 1867 que fijaron el sentido del artículo 2º del tratado de 27 de marzo del mismo año, quedó entendido que no obstante que la línea divisoria del Brazil y de Bolivia pase por el medio de las lagunas Negra, Caceres, Gahiba, Mandioré y Uberaba, la navegacion de estas lagunas y de la Gahiba-mirim es commum á los dos países, teniendo por consiguiente los ciudadanos de cada uno de ellos el derecho de navegar libremente las agua del otro; y que además la policia de esa navegacion ha de ser determinada por acuerdo de ambos gobiernos.

Habiendose verificado que la laguna Caceres, en cuya margen está Puerto Suárez, pierde una parte de sus aguas durante muchos meses del año, quedando así el puerto á

distancia dellas e de porto só conservando a denominação, o que modifica as vantagens da navegação assegurada pelo referido tratado de 1867, segundo o pensamento externado nas alludidas reversaes, e não se podendo fazer desde já a necessaria troca de territorios, por ainda não serem elles bem conhecidos, o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica da Bolivia resolveram celebrar o presente ajuste e nomearam para esse fim seus plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica da Bolivia, ao Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica, os quaes, depois de se communicarem reciprocamente seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, estipularam o seguinte :

1.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil convém em que

gran distancia de ellas, y conservando de puerto solamente el nombre, lo cual altera las ventajas de la navegacion asegurada por el referido tratado de 1867, segun el pensamiento manifestado en las aludidas reversales, y no pudiendo ser hecho de pronto el necesario canje de territorios, a causa de no ser ellos aun bien conocidos, el Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil y el Presidente de la Republica de Bolivia resolvieron celebrar el presente ajuste y nombraron para ese fin sus plenipotenciarios, á saber :

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brazil al Dr. D. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores.

El Presidente de la Republica de Bolivia al Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de la misma Republica.

Los cuales, despues de haberse comunicado reciprocamente sus plenos poderes, encontrados en buena y debida fórma, estipularon lo siguiente :

1.º La Republica de los Estados Unidos del Brazil conviene en que

para o lugar denominado Tamarineiro no Estado de Matto Grosso, à margem da lagôa Caceres, seja transferido o posto aduaneiro que a Republica da Bolivia tem no porto Suárez, ficando assim constituida uma servidão internacional aduaneira.

2.º Por effeito dessa servidão, que não poderá cessar sinão por qualquer dos modos de direito, a Republica da Bolivia poderá, em uma área de dous hectares, no referido lugar Tamarineiro à margem da lagôa, construir os estabelecimentos necessarios ao serviço fiscal e a elle especialmente destinados, sendo-lhe permittida ahi a construcção de caes ou pontes.

3.º Na constituição da referida servidão fica incluída a de transito entre o Tamarineiro e a linha divisoria.

4.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil poderá estabelecer no mesmo lugar, fóra da área destinada à Bolivia, para o fim de acautelar os seus direitos fiscaes, um posto fiscal em edificio separado ou em commum com a Republica da Bolivia, si nisso convierem.

5.º As Republicas da Bolivia e

sea trasferido el puesto aduanero que la Republica de Bolivia tiene en Puerto Suárez, al lugar denominado « Tamarinero » en el Estado de Matto Grosso, à la margen de la laguna Caceres, quedando asi constituyda una servidumbre internacional aduanera.

2.º Por efecto de esa servidumbre, que no podrá cesar sinó por cualquiera de los modos de derecho, la Republica de Bolivia podrá en una área de dos hectares en el referido lugar « Tamarinero » à la margen de la laguna, construir los establecimientos necesarios al servicio fiscal y à él especialmente destinados, siéndole tambien permitida alli la construccion de malecones ó muelles.

3.º En la constitucion de la referida servidumbre queda incluída la de tránsito entre « Tamarinero » y la linea divisoria.

4.º La Republica de los Estados Unidos del Brazil podrá establecer en el mismo lugar, fuera del área asignada à Bolivia, y con el fin de acautelar sus derechos fiscaes, un puesto de resguardo, ó tenerlo aun en comun con la Republica de Bolivia, si convinieren en eso.

5.º Las Republicas de Bolivia y

dos Estados Unidos do Brazil, logo que verificarem a possibilidade de uma justa compensação de territorios, farão a devida troca, cessando então a servidão aduaneira e de transito e ficando a Bolivia proprietaria do terreno indicado no n. 2, bem como de uma faixa de 25 a 50 metros de largura na margem austral da lagôa desde o Tamarineiro até á linha divisoria actual.

O presente ajuste será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, depois de approved pelos Congressos das duas Republicas.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o firmaram e sellaram em dous exemplares.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE
CARVALHO.

(L. S.) FEDERICO DIEZ DE
MEDINA.

de los Estados Unidos del Brazil tan luego como verifiquen ser posible una justa compensacion de territorios, haran el debido cange, cesando entonces la servindumbre aduanera y de transito y quedando Bolivia propietaria del terreno indicado en el n. 2, con mas una faja de 25 á 50 metros de anchura en la margen austral de la laguna desde el « Tamarinero » hasta la actual línea divisoria.

El presente ajuste será ratificado y las ratificaciones canjeadas en Rio de Janeiro, despues de aprobado por los Congressos de las dos Republicas.

En testimonio de lo que los respectivos plenipotenciarios lo firmaron y sellaron en dos ejemplares.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro a los trece dias del mes de marzo de mil ochocientos noventa y seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE
CARVALHO.

(L. S.) FEDERICO DIEZ DE
MEDINA.

REPUBLICA DO CHILE

Aberturas para a negociação de um tratado de commercio entre o Brazil e o Chile

N. 20

Protocollo

Aos dez dias do mez de janeiro de 1896, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro os abaixo assignados, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, ficou entre elles estabelecido que para a negociação de um tratado de commercio e navegação entre as duas Republicas tomar-se-hia por base o seguinte :

1.º Os Governos do Brazil e do Chile promoverão a navegação a vapor entre os portos dos dous paizes, concedendo a uma ou mais companhias nacionaes subvenções pecuniarias e outros favores. Poderão associar a esse empreendimento a Republica Argentina, sendo,

El dia diez del mes de Enero del año de 1896, reunidos en la ciudad de Rio de Janeiro los abajo firmados Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brazil y Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de Chile, quedó acordado entre ellos que para la negociacion de un tratado de comercio e navegacion entre las dos Repúblicas se tomaria por base lo siguiente :

1.º Los Gobiernos del Brazil y de Chile promoveron la navegacion a vapor entre los puertos de ambos paises concediendo a una o varias companias brasileras ó chilenas subvenciones pecuniarias y otros favores. Podran asociar a esta empresa la República Argentina, sien-

como é, o seu pensamento estreitar as relações commerciaes e politicas das Republicas Sul-americanas. O que diz respeito ao assumpto deste artigo será desenvolvido em tratado especial.

2.º Nos portos habilitados do Brazil serão recebidos livres de direitos de importação para consumo os seguintes productos chilenos :

a) Cereaes e farinhas, comprehendidas as batatas e outras tuberculosas aproveitadas no fabrico do polvilho e da farinha ;

b) Vinhos communs ou de pasto excluidos absolutamente os espumosos e os productos alcoolicos ;

c) ¹/₂ Fructas e legumes frescos, seccos e em conserva, comprehendidas entre as fructas as nozes, avelãs e amendoas ;

d) Pasto secco e imprensado.

3.º Nos portos habilitados do Chile serão igualmente recebidos livres de direitos de importação para consumo os seguintes productos brasileiros :

a) Assucars não refinados ;

b) Café ;

c) Herva-matte ;

d) Fumo em folha, em corda ou em rôlo.

do, como es, su pensamiento estrechar las relaciones comerciales y politicas de las Repùblicas Sud-americanas. Lo referente a este articulo será materia de un tratado especial.

2.º En los puertos habilitados del Brazil seran recibidos libres de derechos de importacion para al consumo los siguientes productos chilenos :

a) Cereales y harinas comprendiendose las batatas y otras tuberculosas aprovechables para la fabricacion de almidones i harinas ;

b) Vinos comunes ó de mesa, excluiendose absolutamente los espumantes y productos alcoholicos ;

c) Frutas y legumbres frescas, secas y en conserva, comprendiendose en ellas las nocess, avellanas y almendras ;

d) Pasto seco y aprensado.

3.º En los puertos habilitados de Chile seran igualmente recibidos libres de derechos de importacion para el consumo los siguientes productos brasileiros :

a) Azucars no refinados ;

b) Café ;

c) Yerba mate ;

d) Tabaco en hoja, en cuerda ó en rôlo.

4.º A isenção de direitos não comprehende as despesas de capatazias e armazenagens.

5.º No tratado que for celebrado se estabelecerão as medidas necesarias para a prova da origem dos productos e se estipulará que os direitos de importação de vinhos no Chile não sejam inferiores ao da actual tarifa brasileira.

6.º O tratado durará cinco annos e entrará em vigor logo que for iniciado o serviço de navegação.

O Ministro Plenipotenciario do Chile declarou ao assignar que carecendo de instrucções para aceitar a parte concernente á tarifa chilena para a importação dos vinhos, se referia neste ponto á approvação do seu Governo.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores reflecte que a clausula a que se refere o Sr. Ministro do Chile tem por fim impedir que vinhos não chilenos sejam introduzidos no Brazil, em detrimento da tarifa aduaneira e que por isso a considera essencial.

CARLOS DE CARVALHO.

JAVIER VIAL SOLAR.

4.º La exencion de derechos no comprenderá los gastos de desembarque e almacenaje.

5.º En el tratado que se celebre se estableceran las medidas necesarias para la prueba del orijen de los productos y se estipulará que los derechos de importacion de vinos en Chile no seran inferiores a los de la tarifa vigente brasilera.

6.º El tratado durará cinco años y entrará en vigor tan pronto como fuere iniciado el servicio de navegacion entre ambos paises.

El Ministro Plenipotenciario de Chile declaró al firmar que, careciendo de instrucciones para aceptar la parte concerniente a la tarifa chilena para la importacion de vinos, se referia en este punto a la aceptacion de su Gobierno.

El Ministro de Relaciones Exteriores espuso que la clausula a que se refiere el Señor Ministro del Chile tiene por objecto impedir que los vinos no chilenos sean introducidos en el Brasil con detrimento de la tarifa aduanera y que por eso la considera esencial.

CARLOS DE CARVALHO.

JAVIER VIAL SOLAR.

GUYANA INGLEZA

Supposta invasão de territorio

N. 21

*Telegramma da Legação Brasileira em Londres ao Ministerio das
Relações Exteriores.*

Londres, 18 de outubro de 1895.

Noticia passagem força ingleza territorio Brasileiro desmentida
Londres e Washington.

CORRÊA.

N. 22

Informações prestadas ao Senado

Capital Federal, 18 de outubro de 1895.

Sr. Presidente do Senado — Transmitto-vos, em resposta à mensagem de 15 do corrente, recebida no dia seguinte, as informações que me prestou o Ministro de Estado das Relações Exteriores e foram solicitadas ao Governo pelo Senado a requerimento de dous de seus membros a proposito de um telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 do corrente sobre assumpto referente ao territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Ingleza.

Prudente J. de Moraes Barros.

Presidente da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

Sr. Presidente — Em cumprimento de vossas ordens, tenho a honra de prestar as informações solicitadas pelo Senado Federal na Mensagem que vos foi dirigida com data de 15 do corrente e teve entrada no Ministerio das Relações Exteriores na tarde do dia seguinte.

Tres foram os quesitos formulados e a elles respondo :

1º

« Si o Governo sabe do que a respeito da invasão do territorio brasileiro pelos inglezes da Guyana consta do telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 do corrente mez. »

Esse telegramma refere que o explorador Sebastião Diniz, recém-chegado do alto Amazonas, informa que os inglezes da Guyana — *continuum a invadir o territorio brasileiro*.

Nem o Governo do Estado do Amazonas nem o do Estado do Pará fez communicação alguma ao ministerio a meu cargo ; tambem não consta que o zelador ou outra pessoa incumbida da guarda das fazendas nacionaes do Rio Branco ou alguem do forte de S. Joaquim tenha mandado informações a tal respeito.

O Governo nesse particular não dispõe de outros órgãos de instrucção e justamente por se tratar de assumpto que considera importante foi que na Mensagem enviada á Camara dos Deputados em 19 de agosto ultimo indicastes a conveniencia da creação de um consulado em Georgetown, na Guyana Ingleza, e que foi suffragado no projecto de lei n. 48, de 1895, já approvedo pelo Senado em 3ª discussão.

2º

« Si sabe da existencia de um mappa official de Demerara, considerando como territorio inglez toda a zona que se estende até Tacutu no Amazonas e até as cabeceiras do rio Nhamundá, no Estado do Pará. »

Por ordem da Camara dos Communs, de maio de 1849, sob o titulo — *British Guiana* com a sub-epigraphie « *Return to an Address of the*

honourable The House of Commons dated 6 march 1840; for » foi publicado o seguinte :

« Copy of Extracts from the Memorial of Mr. Schomburgk who lately explored the interior of British Guiana, under the direction of the Geographical Society of London, addressed to the Governor of that Colony, and laid before the court of Policy at Demerara on the first day of July 1839, relative to the grounds of the claim advanced by the State of Venezuela to that Portion of British Guiana situated between the Rivers Orinoco and Morocco on the West, and to the Claim of the Brazilian Government to that Portion lying between the Essequibo and the Rio Branco on the South and West: — Also, a Copy of, or Extracts from, any despatches received by Her Majesty's Government, relative to the Invasion, in 1838, of that Portion of British Guiana lying on the Eastern Side of the River Tacutu, by a Detachment of Brazilian Militia, under the Command of Senhor Duarte, and the forcible Deportation into Slavery of a Body of Indians residing under the Protection of Great Britain, on the Pretext of Impresment for the Brazilian Navy; and the Dispersion in 1839, by a Brazilian Force under Senhor Pedro Ayres, of the Protestant mission under the Auspices of the Church Missionary Society of England, established at Pirara, a Village of the Macusi Indians, within the Territory of British Guiana. »

Essa publicação é acompanhada do — Sketch Map of British Guiana by Robert H. Schomburgk Esquire — e nelle estão traçados os limites pretendidos pela Inglaterra, entre os quaes o rio Tacutú e a Serra de Acahary ou Acarai, por onde corre a linha ligando as cabeceiras do Essequibo e do Corentyn ou Curitani, limite austral. Na contra vertente estão as cabeceiras do Nhamundá, Jamundá ou Yamundá, que é uma das divisas dos Estados do Amazonas e do Pará e tributario do Trombetas, na opinião de Ferreira Pena, e não do Amazonas.

Reabertas em 1888 as negociações para o deslinde da questão de limites, ficaram interrompidas desde novembro do mesmo anno até agosto de 1891, para de novo suspenderem-se dous mezes depois, isto é, em outubro.

Até essa occasião a Inglaterra, disposta a chegar a um accordo, mantinha, aliás conforme um mappa entregue á Legação Brasileira pelo *Foreign Office*, o Tacutú e a Serra do Acahary ou Acarai como limites pelo lado do Brazil, observando em nota que, — « The exact course of the boundary between the source of the Corentin and the Essequibo will be determined by the survey of the Acarai Range. » Nesse mappa as nascentes do Jamundá acham-se indicadas na contra vertente, territorio não disputado.

O mappa geologico da Guyana Ingleza do C. B. Brown (1873), publicação official, indica os mesmos limites, o que tambem consigna um outro de 1875, que se encontra na caderneta de agosto de 1880 « *Proceedings of the Royal Geographical Society and Monthly Record of Geography* » e que se denomina « *Reduction of the Map of British Guiana compiled from] the surveys—executed under — Her Majest'y's Commission—from 1841 to 1844 — and under the direction of—the Royal Geographical Society — from 1835 to 1839 — by Sir Robert H. Schomburgk, K. R. E. ph. D. — revised and corrected to the present time—by Cathcart Chalmers Esq. Crown Surveyor of the Colony.— and James Gay Sawkins Esq. director of the geological survey of the — West indies and British Guiana,—whith additions by Charles B. Brown, Esq.—1875.*

Nesse mappa ha'a seguinte nota :

« The boundaries indicated in this Map are those laid down by the late Sir Robert Schomburgk who was engaged in exploring the Colony during the years 1835 to 1839, under the direction of the Royal Geographical Society. But the boundaries thus laid down between Brazil on the one side and Venezuela on the other and the Colony of British Guiana must not be taken as authouritative; as they have never been adjusted by the respective government: And an engagement subsists between the governments of Great Britain and Venezuela by which neither is at liberty to encroach upon or occupy territory claimed by both.»

Com o intuito de promover a solução desta questão, pedi, como se vê do Relatorio que tive a honra de vos apresentar em maio ultimo, que no orçamento de 1896 se consignasse verba para o estudo da linha divisoria com a Guyana Ingleza, o que denuncia não ser assumpto esquecido ou desprezado pelo ministerio a meu cargo. E devo accrescentar, como sabeis, que tem tido grande impulso o serviço de colleccionar quanto pôde ser utilisado na defesa dos direitos do Brazil.

3º

« Si soube igualmente si o governo de Demerara tem feito concessões de terrenos em terras brasileiras e de haver sido organizada uma companhia via-ferrea com traçados pelos campos do Rio Branco.»

O Governo ignora si são ou não verdadeiros os factos alludidos, pelos mesmos motivos indicados na resposta ao primeiro quesito.

Com a nota de 20 de fevereiro de 1841 remetteu a Legação Britannica no Rio de Janeiro o celebre *memorandum* que motivou a discussão do anno de 1842 e a nomeação da commissão que por decreto de 4 de maio de 1843 foi encarregada de explorar e examinar os logares contestados entre os limites do Brazil e os da Guyana Ingleza.

Em nota de 8 de janeiro de 1842 o Governo Brasileiro propoz:

« Reservando, pois, todos os seus titulos para os validar em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar de Pirara e em reconhecer provisoriamente a *neutralidade* daquelle logar, sob a condição, enunciada pela Grã-Bretanha, de ficarem as Tribus de Indios independentes e de posse exclusiva do terreno, até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos pontos, onde sómente se poderão achar os ecclesiasticos das duas Religiões Catholica e Protestante, empregados na civilisação dos Aborigenes, e os subditos sem caracter militar por uma e outra Corôa, que porventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medida de jurisdicção ou superintendencia, e relações que podem originar-se do estado provisório de cousas que se

trata de estabelecer; e sobre estes pontos podem os dous Governos entender-se por meio de seus Plenipotenciarios.

« O abaixo assignado não julga necessario protestar contra qualquer consequencia, ou inducção que talvez possa deluzir-se do favor assim outorgado aos Aborigenes, quer independentes, quer já inteiramente sujeitos ao dominio brasileiro. O direito das gentes, as maximas de todas as potencias que possuem colonias, unanimidade da sociedade christã garantem sufficientemente os direitos inherentes ás nações civilisadas quanto ás tribus selvagens collocadas nas regiões descobertas pelos europeus e introduzidas no gremio da civilisação.

« A Inglaterra, mesmo por conveniencia propria, tem maximo interesse em contrastar as exagerações de uma cega philantropia, e se ha pronunciado tão explicitamente contra os titulos de propriedade que a cobiça, ou a ambição pretendia basear sobre contractos de permuta celebrados com Tribus selvagens, para que faça mister precaver-se o Brazil junto ao Governo illustrado e providente de Sua Magestade Britannica, contra um precedente, que atacaria pelas bases toda a ordem social firmada fóra da Europa.

« Não podendo o abaixo assignado duvidar, em consequencia de tudo o que fica deluzido, de que a proposição enunciada, que é meramente o desenvolvimento logico das aberturas apresentadas pela Grã-Bretanha, satisfaça completamente ao Governo de Sua Magestade Britannica, e tendo a honra de a communicar por esta fórma ao Sr. Hamilton, cumpre sómente ao abaixo assignado, de ordem de Sua Magestade o Imperador, rogar-lhe que se sirva concordar com o abaixo assignado sobre os meios de execução, afim de prevenir quaesquer accidentes que ambos os Governos desejam igualmente obviar, por meio de medidas que a sua sabedoria póde adoptar.»

Em nota de 29 de agosto do mesmo anno a Legação Britannica respondeu :

« O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, não se demorou em dar ao seu Governo conhecimento da nota acima mencionada, e em resposta teve

ordem de communicar ao Governo Brasileiro que o de S. M., acquiescendo ao accordo provisório nelle estabelecido pelo Sr. Aureliano e ficando na perfeita intelligencia de que o Governo do Brazil se cingirá estritamente áquellas condições, ordenou a retirada do destacamento das tropas Britannicas que occupavam o territorio disputado do Pirara, com a possivel brevidade, e expediu ordens nesse sentido ao governador da Guyana Inglesa.

« Confiado na bondade do Ministro dos Negocios Estrangeiros para que o habilite a referir pelo proximo paquete ao Governo da Rainha a completa e inteira adhesão do Governo Imperial a este accordo provisório. . . »

Confirmando sua plena adhesão, o Governo Brasileiro em nota de 3 de setembro disse:

« O abaixo assignado apressou-se a levar este negocio á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, e tem a honra de significar ao Sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe que o Governo Imperial adhere perfeitamente á medida mencionada na Nota que contesta.

« O abaixo assignado, persuadido como está não só de que por esta fórma se evitarão quaesquer contestações que poderiam sobrevir por occasião do terreno que se diz litigioso, como de que, sendo da competencia dos Plenipotenciarios das duas Nações a decisão da questão, depois de proceder-se aos necessarios exames dos titulos possessorios, e demarcações do estylo, se conseguirá uma solução satisfactoria da materia para ambas as Nações, que contribuirá para estreitar cada vez mais os laços de amizade que as ligam.

« Nesta conformidade o abaixo assignado officiará ao Presidente da Provincia do Pará, na primeira occasião, afim de que elle expresse as ordens convenientes, para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondencia ; ficando certo o abaixo assignado de que o Governador da Guyana Inglesa pela sua parte cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dous Governos.

« Mas, como o abaixo assignado anhele obrar sempre com a maior franqueza e boa fé nas suas relações com o Governo Britannico, apressa-se

desde já a communicar ao Sr. Hamilton o extracto annexo de um officio assignado pelo Presidente da Provincia do Pará em 26 de julho preterito, rogando-lhe haja de o tomar tambem em consideração, servindo-se dar as providencias adequadas para que se não façam depredações de gados pertencentes ás fazendas nacionaes ou quaesquer ataques ás propriedades, como muito convém afim de que este importante negocio se conclua pela maneira mais amigavel e conforme ás intenções dos dous Governos.»

Em data de 24 de novembro do mesmo anno, de 1842, communicou a Legação Brasileira em Londres que Lord Aberdeen mandara demolir os marcos que Schomburgk tinha collocado na bocca dos rios Mahú e Tacutú.

« De tudo resultou, exprime-se o aviso que provocou a notavel consulta do Conselho de Estado de 28 de setembro de 1854, considerar-se depois do occorrido em 1841 e 1842 — *nullius jurisdictionis* o territorio do Pirára.»

Em data de 19 de abril de 1888, a Legação Britannica nesta capital, a proposito da excursão que o coronel Pimenta Bueno, Presidente da então Provincia do Amazonas, fizera ao territorio do Pirára, disse:

« The attention of Her Majesty's Government having been called to a report that His Excellency Colonel Pimenta Bueno, President of the Province of Amazonas, has entered the district provisionally recognized as neutral territory at the South of British Guiana, and is now there, I have been instructed to remind Your Excellency, should this report be corrected, that His Excellency's presence in that territory is contrary to the agreement entered into between Her Majesty's Government and the Imperial Brazilian Government in 1842.»

A essa nota o Governo Brasileiro respondeu com as de 21 do mesmo mez e de 23 de maio.

Na primeira disse:

« Estou de posse da nota de 19 do corrente, pela qual o Honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, observa de ordem do seu Governo que, a ser certa, é contraria ao ajuste de neutralidade de 1842 a presença do Sr. Pimenta Bueno, Presidente da

Provincia do Amazonas, no territorio situado ao sul da Guyana Britannica.

Aquelle Senhor conhece o mencionado ajuste, ainda ha pouco lembrado ao seu antecessor immediato ; vou entretanto officiar-lhe recommendando-lhe que não volte ao territorio do Pirara, si lá foi. Como, porém, pôde haver equivoco a respeito dos limites da neutralisação, rogo ao Sr. Gough que se sirva dizer-me quaes são elles, no entender do seu Governo.»

Na segunda das notas (23 de maio) disse :

« Já respondi à nota que o honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, me dirigiu em 19 de mez proximo passado relativamente á presença do Presidente da Provincia do Amazonas no territorio em litigio entre o Brazil e a Guyana Inglesa.

« Pouco depois pedi pelo telegrapho áquelle delegado do Governo Imperial informações sobre o facto denunciado pelo Governo de Sua Magestade Britannica.

« Recebi-as tambem pelo telegrapho, e por isto não são circumstanciadas ; mas brevemente as terei por escripto e completas, e então accrescentarei o que for necessario. Agora direi o que já é possível.

« O Sr. Pimenta Bueno esteve com effeito no territorio neutralizado, não como Presidente, como particular, sem nenhum apparato ou distinctivo official, sómente por quarenta e oito horas, e não praticou nem pretendeu praticar acto de jurisdicção.

« Apesar destas circumstancias que, no seu entender, tiram ao seu procedimento todo character censuravel, confirmo o que declarei ao Sr. Gough: o Presidente da Provincia do Amazonas, ou, para melhor dizer, a pessoa que exercer esse cargo, não irá, salvo accordo em contrario, ao territorio litigioso.

« Feita esta declaração, que espero satisfará ao Governo Britannico, peço licença para entrar em algumas considerações suggeridas pelos termos do ajuste de 1842 e pelos factos subsequentes.

.....

« Segundo a clausula final deste ajuste, devia elle ser desenvolvido em negociação regular por meio de plenipotenciarios. Esta negociação nunca

foi tentada, e a de um tratado de limites, promovida em 1843 pelo Governo Imperial, foi interrompida por acto do Governo Britannico.

« Subsistem, pois, ha mais de quarenta annos as condições esboçadas em 1842 sem a necessaria clareza.

« O Governo Imperial, longe de amplial-as por meio de interpretação liberal, tem-lhes dado exacto cumprimento. Assim, porém, parece não ter procedido o Governo de Demerara. Depois do ajuste estabeleceu-se na margem esquerda do Rupunuri o subdito inglez William de Roy com casas de commercio, fabricas de redes de algodão e depositos de madeiras extrahidas da Serra de Quano-quano.

« A um brasileiro, que o visitou não ha muito tempo, disse elle que se estabelecera naquelle logar por lhe dizer o Governador da colonia que era territorio Britannico.

« Desta maneira entre Demerara e o territorio neutralizado formaram-se relações commerciaes que exigem constante movimento de pessoas.

« Ainda ha facto mais importante. Na sua visita ao Pirára verificou o Sr. Pimenta Bueno que o Governo da Colonia tem alli dous agentes. Não me disse que funcções exercem; mas eu não necessito saber de que natureza são para me persuadir de que contrariam o ajuste de 1842; e a acção daquelle Governo parece ir mais longe, porque um professor inglez, que se evadiu ao ser descoberto, tinha estabelecido escola, em que ensinava a sua lingua aos indios Brasileiros, não no territorio neutralizado, o que já não seria regular, mas em terreno da Fazenda de S. Marcos, pertencente ao Governo Imperial e fóra de todo litigio.

« Si o governador da Colonia Britannica tem podido praticar esses actos sem violar o ajuste, não seria justo estranhar que o Presidente da Provincia do Amazonas visitasse o territorio do Pirára como particular e apenas por quarenta e oito horas.

« A reclamação feita pelo Sr. Gough de ordem de seu Governo origina uma questão de alguma importancia, que não foi prevista.

« O ajuste de 1842 póde ser violado sem autorisação nem sciencia das partes contractantes, e esta possibilidade faz precisa alguma vigilancia. Neste momento ha de ambos os lados denuncia de actos irregulares.

« Cada um dos dous Governos, pois, deve ter a faculdade de empregar algum meio de certificar-se de que os delegados do outro cumprem o que se convencionou. O Governador de Demerara, prescindindo dos seus dous agentes, conta com informações opportunas dos seus compatriotas estabelecidos no Pirára e dos indios que elles teem disciplinado.

« Mas, como procederá o Governo Imperial, que alli não tem brasileiros nem indios em iguaes condições? A desigualdade é notavel.

« Peço ao Sr. Gough que se sirva recommendar estas considerações á attenção do seu Governo. Estou certo de que elle as ha de apreciar com o seu conhecido espirito de justiça.

« Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios a segurança etc.»

Accusando o recebimento desta nota, a Legação Britannica, em 25 de maio, escreveu :

« Her Majesty's Government withdrew the British troops from Pirára in 1842 on the understanding that Brazil would strictly abide by the conditions of the arrangement then proposed, and the Government of the Colony is in possession of the terms of the agreement referred to by Your Excellency.

« I shall not fail to carry out the request made in the last paragraph of Your Excellency's note that I should recommend the observations of Your Excellency to the attention of Her Majesty's Government, and can assure Your Excellency that they will be considered in the same friendly spirit in which communications from the Government of the Emperor are always treated by Her Majesty's Government.»

Não é de crer, portanto, que o Governo Britannico, infringindo o accordo de 1842, celebrado depois de sua mediação junto da França para a desocupação dos postos militares do Amapá, tenha autorizado o procedimento que lhe attribuiu o telegramma expedido do Pará.

Si o territorio neutralizado está sob a influencia do Governo Inglez e da religião anglicana, é isso devido a causas geraes, que o Governo Brasileiro não póde modificar.

Para o serviço da catechese e da civilisação dos indios encontra embaraços no preceito constitucional, parecendo-lhe que não pôde dar desenvolvimento ás missões apostolicas da Sagrada Congregação de Propaganda, como fôra ajustado com o Vaticano em outubro de 1862, modificado o regimen do decreto n. 373 de 30 de julho de 1844, expedido em virtude do decreto legislativo n. 285 de 21 de junho de 1843.

Ao Governo não compete disputar para o catholicismo as tribus selvícolas do territorio contestado.

Supponho que estas informações satisfarão os patrioticos intuitos do Senado e attendem ás exigencias que a delicadeza do assumpto impõe ao Governo.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 23

Informações em additamento prestadas ao Senado

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de outubro de 1895.

Sr. 1º Secretario — Tenho a honra de vos apresentar a Mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado Federal, transmittindo informações em additamento ás que foram enviadas em 19 do corrente mez sobre o territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Inglesa.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Sr. Presidente do Senado — Transmitto-vos, em additamento ás informações que acompanharam a Mensagem de 18 do corrente sobre o territorio do Estado do Amazonas, pretendido pela Guyana Ingleza, as que o Ministro de Estado das Relações Exteriores acaba de trazer ao meu conhecimento.

Capital Federal, 29 de outubro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1895.

Sr. Presidente — Em additamento ás informações prestadas ao Senado Federal em 18 do corrente, a requerimento de dous de seus membros, a proposito de um telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 deste mez sobre assumpto referente ao territorio do Estado do Amazonas pretendido pela Guyana Ingleza, cumpre-me communicar-vos que na manhã de hoje recebi o seguinte telegramma do governo daquelle Estado :

« Dr. Governador do Estado não teve informação alguma official
« sobre invasão do territorio Brasileiro por inglezes da Guyana e sobre
« concessões de terrenos pertencentes ao Brazil, assim como ignora
« achar-se organizada uma companhia de estrada de ferro com traçado
« pelos campos do rio Branco. O que aqui se sabe a esse respeito
« é por noticias particulares. Opportunamente ser-vos-ha remettido
« um exemplar das *Notes on British Guiana and its gold industry*,
« que contém quatro mappas geographicos. Em um delles parte do
« terreno contestado figura como pertencendo á Guyana Ingleza. Foram
« tomadas providencias para obter-se informações positivas. O exem-
« plar das *Notes on British Guiana* tem data de 8 de janeiro deste anno. »

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Convenio aduaneiro. Direitos indevidamente cobrados no Brazil

N. 24

Nota do Governo Brasileiro á Legação Americana.

Rio de Janeiro—Ministério das Relações Exteriores, 3 de outubro de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, que o Sr. Presidente da Republica sancionou o decreto do Congresso Nacional autorizando a abertura de um credito supplementar na importancia de 1.700:000\$ á verba « Reposições e restituções » do exercicio vigente, art. 7º n. 29 da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Como o Sr. Thompson se servirá ver do incluso retalho do *Diário Official* de hontem, que contém aquelle decreto, estão dadas as providencias para a restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio.

Renovo ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas L. Thompson.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 25

Resposta da Legação Americana á nota antecedente.

Legation of the United States. Petropolis, october 4 1895.

Mr. Minister—I have received Your Excellency's note of october 3^d, communicating to me that His Excellency the President of the Republic has sanctioned a decree of the National Congress authorizing the opening of a supplementary credit to the appropriations for «Restituições» for the current fiscal year and enclosing an extract from the *Diario Official* containing a copy of that decree, which as Your Excellency states provides for the restitution of the «expediente» duties collected by the Custom Houses on American merchandises entitled to free entry under the commercial arrangement.

It will give me much pleasure to communicate this equitable provision for the adjustment of the claims arising from the collection of the «expediente» duty as above stated to my Government, and I desire to exprese my won apreciation of the very satisfactory action of the Government of Brazil in this matter.

I renew, Mr. Minister, the assurance of my high consideration and regard.

To His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

THOMAS L. THOMPSON.

Traducção da nota antecedente

Legação dos Estados Unidos. Petropolis, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — Recebi a nota de 3 de outubro, pela qual Vossa Excellencia communicou-me que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica havia sanccionado o decreto do Congresso Nacional autorisando a abertura

de um credito supplementar á verba « Reposições e Restituições » do corrente exercicio financeiro, e incluso remetteu-me um retalho do *Diario Official* contendo uma cópia desse decreto que, assim como Vossa Excellencia declara, providencia sobre a restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias recommendadas a despacho livre no ajuste commercial.

Terei muito prazer em communicar ao meu Governo esse justo provimento do ajuste das reclamações oriundas da cobrança de direito de expediente acima declarado e desejo exprimir o meu proprio apreço pelo acto satisfactorio do Governo Brasileiro sobre esse assumpto.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração e respeito.

A Sua Excellencia

O Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

THOMAS L. THOMPSON.

Visita dos Delegados das Camaras de Commercio Americanas

N. 26

Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro

Legation of the United States. Petropolis, January, 13th 1896.

Mr. Minister: Believing that the earnest desire of the people of the United States of America to cultivate already friendly commercial relations with the people of the United States of Brazil meets a reciprocal feeling in this Republic, I have the honor to inform Your Excellency that a movement has been inaugurated having for its object a visit of delegated representatives of the Chambers of Commerce of the most promi-

nent commercial cities of my country to some of the South American States, for the purpose of informing themselves and the business organizations they represent concerning the resources of the countries visited, and thereby promoting those friendly and amicable relations which so happily exist between the Republics of North and South America.

I think it would be mutually advantageous to have these representative business men of my Country visit Brazil. May I therefore ask if, in Your Excellency's judgment, such a visit would be advisable and likely to lead to the good results I have spoken of ; and in the event of Your kindly concurrence in my view, may I further ask Your Excellency if I could assure the Commercial organisations in my Country, should the projected visit be made, that Your Excellency's Government would be disposed to render such a body of visitors every assistance possible in seeing the progress that has been made by the Brazilian Republic, and that it would lend its aid in making their visit pleasant and benefit to both countries.

Should such be the case, I have no hesitancy in assuring that I should feel it incumbent upon myself to do everything in my power to bring about the visit proposed.

With sincere regard I have the honor to be Your Excellency's

Most obedient servant :

To His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

Minister for Foreign Affairs.

THOS. L. THOMPSON.

Tradução da nota precedente

Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 13 de janeiro de 1896.

Senhor Ministro.—Julgando que o vivo desejo que o povo dos Estados Unidos da America nutre, de cultivar com os Estados Unidos do

Brazil amigaveis relações commerciaes, encontra nesta Republica reciprocos sentimentos, tenho a honra de communicar a V. Ex. que se está operando um movimento que tem por objecto a visita de Delegados representantes das mais proeminentes Camaras de Commercio do meu paiz a alguns dos Estados da America do Sul, com o fim de se informarem a si mesmos o ás corporações commerciaes que representam a respeito dos recursos dos paizes visitados, promovendo por esse meio as amigaveis relações que felizmente existem entre as Republicas do Norte e do Sul da America.

Parece-me de mutua vantagem que esses representantes do commercio do meu paiz visitem o Brazil. Poço, pois, licença para perguntar a V. Ex. si, na sua opinião, essa visita será conveniente e terá probabilidade do bom successo a que me refiro, e, si no caso de concordar V. Ex. commigo, poderei assegurar ás corporações commerciaes do meu paiz que, si a projectada visita se realizar, estará o Governo de V. Ex. disposto a dar aos visitantes todo o concurso possivel para que observem o progresso da Republica Brasileira e a contribuir para que a sua visita seja agradável e benefica para os dous paizes.

Si assim for, não hesito em certificar-lhe que me julgarei obrigado a fazer quanto estiver ao meu alcance para que se realize a projectada visita.

Tenho a honra de ser com sincera consideração,

De V. Ex. o mais obediente criado,

A S. Ex.

O Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

THOS. L. THOMPSON.

N. 27

Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de janeiro de 1896.

Levei ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a Nota de 13 do corrente, pela qual o Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, me pergunta si o Governo Brasileiro estará disposto a prestar todas as facilidades possiveis a Delegados das principaes Camaras de Commercio do seu Paiz, que, como se projecta, venham ao Brazil com o fim de se informarem a si mesmos e ás corporações que representam a respeito dos seus recursos, promovendo por esse meio as relações de commercio e amizade que felizmente ligam as duas Republicas.

E' certamente digna do mais cordial acolhimento a idéa daquella projectada visita, e pois S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, sempre animado dos melhores sentimentos para com os Estados Unidos da America e do sincero desejo de contribuir efficazmente para o constante desenvolvimento das suas relações commerciaes com o Brazil, encarrega-me de assegurar ao Sr. Ministro que os referidos Delegados encontrarão aqui as facilidades necessarias para o feliz e completo exito da sua honrosa missão, e que as autoridades hão de empenhar-se em tornar-lhes agradavel a sua passagem por este paiz.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas L. Thompson.

& & &

CARLOS DE CARVALHO

N. 28

Nota da Legação Americana ao Governo Brasileiro

Legation of the United States. Petropolis, January 22." 1896.

Mr. Thomas L. Thompson, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotenciary of the United States of America, presents his compliments to His Excellency, Dr. Carlos de Carvalho, Minister for Foreign Affairs, and acknowledges with much satisfaction his polite note of the 17.th inst. and desires to express his thanks to His Excellency for the same.

To His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

FRANÇA

Acontecimentos do Amapá

N. 29

Nota da Legação de França ao Governo Brasileiro

(Entr. em 12-8-95.)

Légation de la République Française au Brésil — Rio Janeiro, le 7 août 1895.

Monsieur le Ministre — Dans l'entretien que j'ai eu l'honneur d'avoir avec Votre Excellence le 5 juillet dernier, touchant l'affaire du territoire contesté de la Guyane, Elle a bien voulu me confirmer — l'acceptation

par le Gouvernement Fédéral de la voie de l'arbitrage comme moyen de résoudre cette question.

Je n'ai pas manqué de transmettre à mon Gouvernement la déclaration que Votre Excellence m'a faite sur ce point et qui confirmait celle qu'avait dû remettre, de son côté, au Gouvernement Français le Représentant du Brésil à Paris.

L'entente qui s'est établie sur le principe de l'arbitrage entre les deux Gouvernements intéressés étant ainsi constatée, j'ai l'honneur de faire parvenir à Votre Excellence la note ci-jointe pour servir de base à l'accord définitif.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

E. DAUBIGNY.

Apontamento a que se refere a nota precedente

Légation de France au Brésil.

Le Gouvernement Brésilien, ayant confirmé son adhésion au principe de l'arbitrage, a proposé comme arbitre le Président de la République Helvétique.

Si le Gouvernement de l'Union insiste sur ce choix, le Gouvernement Français accepte; mais le Gouvernement Suisse étant très occupé déjà par divers arbitrages, il semblerait préférable de s'adresser à la médiation de l'Espagne.

Le Gouvernement Fédéral, ayant également accepté le principe d'une commission mixte de police et d'administration, la dite commission pourrait fonctionner dans les conditions suivantes :

La commission exercera une action circonscrite restreinte au strict nécessaire sur tout le territoire contesté.

Elle sera composée d'un fonctionnaire consulaire ou diplomatique Français et d'un Brésilien. Elle aura sous ses ordres une troupe de douze réguliers Français et autant de Brésiliens commandés par un officier du même grade.

La commission siégera sur un point à déterminer.

Les frais seront partagés par les deux Gouvernements.

En cas de désaccord, la commission en réfèrera à Rio Janeiro et à Paris.

En raison de l'acceptation de l'arbitrage par la France et le Brésil, les prisonniers seront remis en liberté sous condition que ceux-ci n'entreront pas dans le territoire contesté pendant l'arbitrage.

Mr. Charvein, étant remplacé, le nouveau Gouverneur de la Guyane, Mr. de Lamothe, doit prendre le prochain paquebot.

E'tant donné les circonstances dans lesquelles s'est produit le conflit, nous ne pensons pas qu'il puisse y avoir lieu de part ni d'autre à réclamer d'indemnité.

Rio Janeiro, le 7 août 1895.

N. 30

Nota do Governo Francez á Legação do Brazil

Paris, le 7 août 1895.

Monsieur le Ministre — Dans le dernier entretien que nous avons eu au sujet des événements qui se sont produits récemment dans le territoire contesté, j'ai eu l'honneur de vous donner lecture d'un projet de télégramme que je me proposais d'adresser au Chargé d'Affaires de France au Brésil, comme pouvant servir de base à un accord définitif.

Ainsi qu'il a été entendu entre nous ce matin, je m'empresse de vous transmettre copie de ce projet d'instructions que je fais parvenir, en même temps par le télégraphe à M. Daubigny.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre, votre très humble et très obeissant serviteur.

HANOTAUX.

A' Mr. de Piza, Ministre du Brésil à Paris.

N. 31

Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1895 — 2ª Secção — N. 10.

A nota que o Sr. E. Daubigny, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, dirigiu-me com data de 7 do corrente só teve entrada cinco dias depois na Secretaria de Estado.

Li com a devida attenção as bases que de ordem de seu Governo o Sr. Daubigny apresenta á consideração do Governo Federal afim de celebrar-se ajuste definitivo sobre a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza e a administração temporaria do territorio litigioso.

Segundo uma dessas bases, em consequencia da acceitação do arbitramento por ambas as partes, serão os prisioneiros restituídos á liberdade, sob a condição de não entrarem no territorio litigioso durante o arbitramento.

O Governo Federal precisa saber quaes são esses prisioneiros, em que circumstancias foram capturados, quaes os crimes de que são accusa-

dos, si estão já submittidos a processo e julgamento e qual a autoridade que deverá processar e julgar. E' certo que o Governo Federal accedeu por intermedio da Legação Brasileira em Paris ao alvitre, proposto pelo Governo Francez, de se prescindir da exploração do territorio litigioso, submittendo-se desde logo a questão de limites a arbitramento, aliás já convencionado em principio para o caso de desaccordo, e de estabelecer-se ahi uma jurisdição mixta; mas o Governo Federal não podia nem devia considerar prejudicado o incidente do Amapá que, com o testemunho da propria imprensa Franceza, revestiu-se de character extraordinariamente grave e por isso tem sempre insistido na necessidade de se apurar a verdade, porque esta interessa altamente as boas relações entre o Brazil e a França.

Os lamentaveis acontecimentos de 15 de maio ultimo tiveram por theatro parte do territorio onde nem o Brazil nem a França pôde sob qualquer pretexto exercer acto algum de jurisdição. Conhecidos elles, si não em seus detalhes, pelo menos nos traços geraes, sem faltar ao seu dever, não poderia o Governo Federal renunciar á protecção que lhe cumpre dar a Brasileiros onde quer que se achem e no exame de factos que se referem á observancia de ajustes em virtude dos quaes o exercicio pleno da soberania soffreu restricções reciprocas.

Aguardando a resposta do Sr. Encarregado de Negocios, reitero-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sar. E. Daubigny

CARLOS DE CARVALHO.

N. 32

*Telegramma do Ministro das Relações Exteriores à Legação
Brazileira em Paris.*

23 de agosto 95.

Para facilitar solução incidente Amapá suggeri hoje encarregado negocios submettel-a tambem juizo arbitral sendo desde já restituídos liberdade prisioneiros. Autoriso-vos propor Hanotaux. A soltura incondicional produzirá excellent resultado. Presidente e collegas Ministerio convem nisso. Creio patentear assim espirito conciliação satisfazendo exigencias opinião que não poderá razoavelmente rejeitar esse meio.

MINISTRO EXTERIOR.

N. 33

Telegramma da Legação em Paris ao Ministro das Relações Exteriores

Paris, 25 setembro 1895, ás 2 pm.

Ministro Exterior. — Rio — Já foi dada ordem ao governador Cayenna soltura brazileiros presos restituir bandeiras vão primeiro vapor que partir Cayenna Brazil. Resposta nota 16 proposta 23 agosto logo. Esquadra franceza Atlantico partirá breve Africa visitar costas Brazil; si governo julgar inconveniente sua presença aguas Brazileiras esquadra receberá ordem outro destino.

PIZA.

N. 34

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Entr. a 18-11-95 às 2 h. 45 m. da tarde.

Légation de la République Française au Brésil. — Rio de Janeiro, le 12 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — En réponse à la note de Votre Excellence en date du 16 août, j'ai l'honneur de lui faire connaître que les prisonniers emmenés à Cayenne ont été remis en liberté.

Le Gouvernement français ne peut qu'affirmer de nouveau son vif désir d'obvier à tout nouvel incident entamant dès maintenant les négociations d'un traité d'arbitrage pour régler la question des limites de la Guyane Française et des Etats Unis du Brésil.

La signature de ce traité entrainera l'envoi sur le territoire contesté d'une commission de police mixte, dont les pouvoirs seront nettement définis après un échange de vues entre les deux Gouvernements et qui fonctionnera jusqu'à ce que la sentence arbitrale soit rendue.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

P. BONNARDET.

N. 35

Nota do Governo Brasileiro à Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de dezembro de 1895 — 2ª Secção — N. 22.

A nota que o Sr. Paul Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 12 do mez proximo passado, foi recebida com alguns dias de demora.

Respondendo por essa nota á minha de 16 de agosto, communicou-me o Sr. Bonnardet que foram soltos os brasileiros presos em Cayenna e que o seu Governo deseja evitar novo incidente, dando para isso começo á negociação do tratado de arbitramento na questão de limites, cuja assignatura acarretará o estabelecimento de uma commissão de policia mixta no territorio litigioso.

O Sr. Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei a dita nota, deu-me instrucções para responder nos termos seguintes:

S. Ex. viu com satisfação que o Sr. Bonnardet, participando a soltura dos Brasileiros presos em Cayenna, não lhe dá como razão o accordo sobre arbitramento.

Ha tres questões, a dos lamentaveis successos do Amapá, a do estabelecimento de policia mixta e a do arbitramento. O Sr. Bonnardet só trata das duas ultimas e entretanto a primeira ainda nada perdeu da sua gravidade.

Estou autorisado para entrar desde já na negociação de um tratado de arbitramento que resolva a questão de limites e na discussão sobre os successos do Amapá, si o Governo Francez, quanto a estes, não concordar em submettel-os tambem á decisão de um arbitro, o que parece ser o meio mais conveniente de pôr-se termo a essa questão, que tanto tem impressionado o espirito publico, quer no Brazil, quer na França.

A idéa de acção policial mixta e temporaria não nasceu do accordo sobre arbitramento, ha muito tempo accito em principio; tem por fim evi-

tar a reproducção de factos que possam perturbar as relações entre as duas Republicas. Talvez fosse mais praticavel, para remover todas as causas possiveis de attrito, assumir o Governo do Brazil a responsabilidade da policia, pelo menos onde a população é quasi exclusivamente Brasileira, garantidas assim a entrada e a segurança dos cidadãos Francezes nessa região e estabelecidas para todos os exploradores, de qualquer nacionalidade, as medidas de policia e fiscalisação que fossem combinadas.

Sendo a acção policial exercida pelo Governo Brasileiro por effeito de accordo com o da França, ficaria sempre *re-integra* a questão de limites e nenhum argumento poderia ser dahi tirado em favor ou contra as pretensões do Brazil ou da França.

Está entendido que o systema de policia mixta, proposto pelo Governo Francez será applicado á parte do territorio que não ficar a cargo do Brazil, na fórma que se convencionar.

O Sr. Bonnardet sabe que, por declaração firmada em Pariz a 28 de junho de 1862, se ajustou que os Governos do Brazil e da França não se opporiam a que os malfeitos do territorio em litigio, entregues ás justiças Brasileira ou Franceza fossem julgados por uma ou pela outra. Parece que esse ajuste deverá cessar quando se estabelecer a policia; porque, segundo este, a apresentação dos criminosos é acto voluntario dos habitantes do territorio em litigio. Feito o novo ajuste, os criminosos serão, por diligencia das commissões de policia, submittidos aos tribunaes do Brazil ou da França, para serem julgados os Brasileiros e Francezes nos seus respectivos paizes, e os de outras nacionalidades como resultar das clausulas daquelle ajuste.

Aproveito com prazer este ensejo para ter a honra de offerecer ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paul Bonnardet.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 36

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 31 janvier 1896.

Monsieur le Ministre—Je n'ai pas manqué de transmettre au Gouvernement de la République Française la note que le Gouvernement Fédéral a adressée à la Légation de France à la date du 23 décembre dernier.

Au cours des derniers entretiens que nous avons eus, Votre Excellence a bien voulu m'annoncer qu'Elle avait adressé à M. de Piza des pleins pouvoirs l'autorisant à négocier et à signer le traité d'arbitrage qui doit régler la question des limites de la Guyane Française et des Etats Unis du Brésil.

En ce qui concerne l'établissement d'une Commission mixte de police dont Votre Excellence a reconnu la compétence et la nécessité, Vous avez pensé que des mesures devraient être concertées en vue de prévenir difficultés qui pourraient se produire lorsqu'il s'agira d'exécuter les décisions prises d'un commun accord par les commissaires des deux Gouvernements.

Je vous ai donné l'assurance que le Gouvernement Français était prêt à entourer la discussion d'un projet de commission rédigé sur les bases ci dessus exposées.

Mais je vous ai fait observer que pour bien établir le caractère provisoire des mesures de police qui seront prises et qui cesseront d'avoir leur effet au moment où la sentence arbitrale sera rendue, le Gouvernement Français estime que les négociations relatives à la commission mixte, doivent être suivies dans les mêmes conditions que celles concernant le traité d'arbitrage. Votre Excellence a approuvé cette manière de voir et m'a répondu qu'Elle adresserait au Ministre du Brésil à Paris des instructions dans ce sens.

Je me suis empressé de transmettre les déclarations de Votre Excellence au Gouvernement Français qui n'est pas moins désireux que le Gouvernement Brésilien d'arriver à une solution de ces questions.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur C. de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

P. BONNARDET.

HESPAÑHA

Revolução de Cuba. Reclamação contra publicações em seu favor

N. 37

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Rio de Janeiro, 10 Setiembre 1895.

Exmo. Señor. — Tengo el alto honor de remitir á V. E. el adjunto recorte perteneciente al diario *O País* de este día, en el que se hace un llamamiento para patrocinar el movimiento revolucionario existente en la Isla de Cuba.

Anunciando al propio tiempo quedar abierta en la redaccion de aquel periodico una suscripcion al objeto de allegar recursos con que favorecer á los perturbadores de la tranquilidad de mi país.

Tambien me consta que en las ruas de Misericordia número 35 y Clapp número 2 existen puntos de enganche para individuos, existiendo ademas agentes que en activa propaganda adquieren, bien recursos, bien hombres, para dedicarlos á engrosar las filas de los filibusteros.

Ruego atentamente á V. E., vistas las muy buenas y cordiales relaciones mantenidas por la República del Brazil con mi Nacion, tome las medidas urgentes y necesarias para que un asunto como esto de tanta

gravidad, sea solucionado, poniendole remedio antes de que esas propagandas tomen incremento, perjudicando los intereses y la quietud de una Nacion amiga.

Anticipando à V. E. las gracias, aprovecho esta ocasion para reïterar à V. E. los afectos de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 38

Resposta do Governo Brasileiro à Legação de Hespanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de Setembro de 1895.

Tenho presente a nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, dirigiu-me a 10 do corrente, na qual, referindo-se a uma publicação do jornal *O País* daquelle dia, que contém um appello em favor do movimento separatista da Ilha de Cuba, pede providencias no sentido de fazer cessar a propaganda antes que ella possa prejudicar a sua Nação.

No interesse das boas relações, que felizmente existem entre os dous paizes, o Governo Brasileiro interporá seus bons officios para que não se desenvolva aquella propaganda e, quando fôr o caso, usará dos meios que o direito internacional aconselha e autorisa.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 39

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Petropolis, 21 de Septiembre de 1895.

Exm. Señor — Tengo la honra de acusar a V. Ex. recepcion de su atenta Nota de 18 del corriente anunciandome que en el interes de las buenas relaciones que felizmente existen entre los dos paises el Gobierno del Brazil interpondrá sus buenos oficios afin de impedir que tome mayor desenvolvimento la propaganda separatista cubana y que cuando fuere necesario usará de los medios que el Derecho internacional aconseja y autorisa.

Al dar a V. Ex. las mas expresivas gracias por la marca de deferencia que con tanto interes demuestra en este asunto, aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exm. Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 40

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil — Petropolis, 7 de Octubre de 1895.

Exmo. Señor — Tengo la honra de llamar de nuevo la superior atencion de V. Ex. sobre la insistencia del periodico « O Paiz », que

publica casi diariamente bajo el título « Pela Independencia de Cuba » una lista de suscripcion en la cual me es muy sensible ver figurar nombres y títulos de oficiales del ejercito brasileiro.

Aunque las sumas hasta hoy recaudadas no pueden preocupar seriamente por el momento a mi Gobierno ni hacerle temer que el Brasil se vuelva una fuente de recursos para los enemigos de mi país, creo, Señor Ministro, seria hacernos un servicio de cortezia, impidiendo que el « Paiz » siguiese publicando la mencionada lista, que talvez ha dado motivo á que la « Cidade de Rio » en un artículo publicado el 2 del actual intitulado « Brazil y Cuba » atacase violentamente a mi Gobierno así como quisiera negar la entrada á este puerto de un buque español que no es sino un trasatlantico que viene á recojer unos cuantos desertores y profugos indultados por Decreto de S. M. la Reina.

Habiendome V. Ex. manifestado tan amablemente en Su Nota de 18 de Septiembre ultimo, que en el interes de las buenas relaciones que felizmente existen entre los dos países, el Gobierno del Brazil interpondria sus buenos oficios afin de evitar se desarrollase esta propaganda, suplico de nuevo de V. Ex. se sirva tomar las medidas urgentes y necesarias que requieren este asunto y que podrian perjudicar a los intereses y la quietud de una Nacion amiga.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exm. Señor Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 41

Resposta do Governo Brasileiro á Legação de Hespanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Outubro de 1895.

Tenho presente a Nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, serviu-se dirigir-me a 7 do corrente, recorrendo ao meu intermedio para que o jornal *O País* cesse a publicação, quasi que diaria, de uma lista sob o titulo « Pela Independencia de Cuba » de subscrição em favor dos revolucionarios d'alli.

Inteirado de tudo quanto o Sr. Encarregado de Negocios expõe, peço permissão para ponderar que o Governo Federal não pôde prohibir taes publicações; entretanto, por deferencia a uma Nação com a qual mantém as mais cordiaes relações, recorrerá para esse fim aos meios officiosos, unicos a seu alcance.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Dusmet as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

Revolução de Cuba. Expulsão de Gaspar de los Reyes Thons

N. 42

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brasil — Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1895.

Exmo. Sñr. — Confirmo la entrevista que he tenido el alto honor de sostener con S. E.

Ruego á V. E., se digne ordenar la expulsion del territorio del Brasil del periodista español Gaspar de los Reyes Thons, director del periodico titulado *La Union Española* y con domicilio en la rua de Ajuda n. 72, gérmen de perturbacion entre los subditos españoles llamados por mi Nacion para defender la integridad de su territorio.

No quisiera, Exmo. Sñr., vistas las muy buenas relaciones sostenidas por la República del Brasil y mi Nacion, que fuesen alteradas en lo más minimo por la conducta revolucionaria y anárquica del subdito del que le pido atentamente la expulsion.

Ha ya bastante tiempo que sus mordaces ataques contra sus autoridades me llamasen la atencion, y como las consideré injustificadas, daba treguas á que se moderase en sus escritos. Mas, Exmo. Sñr., esto vá en aumento, y queriendo evitar un conflicto, es por lo que me dirijo á S. E., seguro de que mi peticion será atendida.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

JOSÉ DE ROMERO Y DUSMET.

N. 43

Nota do Governo Brasileiro à Legação de Hespanha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de Setembro de 1895.—2ª Secção — N. 2.

Accuso a recepção da Nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, dirigiu-me em 31 do mez passado, solicitando a expulsão do subdito do seu paiz, Gaspar de los Reyes Thons, director do periodico *La Union Española*, que se publica nesta Capital, pelo facto de haver se tornado um germen de perturbação entre os seus compatriotas aqui residentes, chamados pelo seu Governo para defender a integridade do territorio hespanhol.

Em resposta cumpre-me communicar ao Sr. de Romero y Dusmet que submetti o assumpto á apreciação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o que for resolvido levarei opportunamente ao seu conhecimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 44

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Brasileiro

Legacion de España en el Brazil—Petrópolis, 7 de Octubre de 1895.

Exm. Sñr.—Tengo el honor de dirigirme a V. E. para recordale la peticion de expulsion de este territorio del subdito español Gaspar de los

Reyes Thons, director de *La Union Española* y que por officio dirigido a V. E. el mes pasado le hice.

Ruego a V. E. tenga la bondad de recabar de su digno colega el Ilm. Sr. Ministro de Justicia una pronta solution satisfactoria á este asunto, porque el individuo de la referencia no se modera en sus escritos y resulta un verdadero peligro para la tranquilidad y el sosiego de la colonia que represento.

Aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Relaciones Exteriores,

& & &

J. DE ROMERO Y DUSMET.

N. 45

Resposta do Governo Brasileiro á Legação de Hespanha

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 10 de outubro de 1895.—2ª Secção.—N. 51.

Tenho presente a nota que o Sr. D. José de Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha, serviu-se dirigir-me a 7 do corrente, recordando o pedido, que fizera em outra datada de 31 de Agosto ultimo, da expulsão do subdito de sua nação Gaspar de los Reyes Thons, redactor do periodico intitulado *La Union Española*.

Como tive occasião de dizer ao Sr. Encarregado de Negocios em nota n. 48 de 3 do mez passado, sujeitei o assumpto á apreciação do meu collega da Justiça e Negocios Interiores. Ponderou-me S. Ex. que,

sendo a expulsão de estrangeiros uma medida extrema e não tendo o individuo de que se trata offendido o Brazil nem os Brasileiros, a sua expulsão do territorio da Republica poderia incorrer em grave censura constitucional.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Dusmet as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. José de Romero y Dusmet.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

HOLLANDA

Convenção para a extradição de criminosos

N. 46

Convention entre la République des États-Unis du Brésil et les Pays-Bas pour l'extradition des malfaiteurs

Le Président de la République des États-Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas et en son nom Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas, ayant résolu d'un commun accord de conclure une nouvelle convention pour l'extradition des malfaiteurs, ont nommé à cet effet pour leurs plénipotentiaires, savoir :

Le Président de la République des États-Unis du Brésil Carlos Augusto de Carvalho, Ministre d'État des Relations Extérieures ;

Sa Majesté la Reine Régente du Royaume des Pays-Bas F. Palm, Chevalier de l'Ordre du Lion Néerlandais, Commandeur de l'Ordre aboli de la Rose du Brésil, des Ordres de la Couronne de Chêne du Luxembourg,

de la 1^{re} Classe de St. Olavo de Norvège, de N. S. Jesus-Christ du Portugal et du Libérateur de Venezuela, Chevalier des Ordres d'Isabelle la Catholique d'Espagne et de la Couronne d'Italie, Consul Général de Sa Majesté la Reine des Pays-Bas au Brésil ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants ;

ARTICLE I

Le Gouvernement du Brésil et le Gouvernement des Pays-Bas s'engagent à se livrer réciproquement, d'après les règles déterminées par les articles suivants, à l'exception de leurs nationaux, les individus condamnés ou prévenus à raison d'un des faits ci-après énumérés, commis hors du territoire de l'État auquel l'extradition est demandée.

1.^o A — Attentat contre la vie ou la liberté du Président de la République des États-Unis du Brésil, du Chef d'un des États de la dite République, du roi, de la Reine Régente ou du Régent du Royaume des Pays-Bas, ou entrepris dans le dessein de les rendre incapables de régner ou de tenir le gouvernement ;

B — Attentat contre la vie ou la liberté du Vice-Président de la République des États-Unis du Brésil, du Vice-Président ou Vice-Gouverneur d'un des États de la dite République, de la Reine non régnante, de l'héritier presomptif du trône ou d'un membre de la famille souveraine des Pays-Bas ;

2.^o — Meurtre ou assassinat, meurtre ou assassinat commis sur un enfant ;

3.^o — Menaces, faites par écrit et sous une condition déterminée, pour autant que les lois de deux pays permettent l'extradition de ce chef ;

4.^o — Avortement, procuré par la femme enceinte ou par d'autres ;

5.^o — Sévices, ayant occasionné une grave lésion corporelle ou la mort, sévices commis avec préméditation, ou sévices graves ;

6.^o — Viol ; attentat à la pudeur ; le fait d'avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec une fille ou une femme au dessous de l'âge de seize ans, ou avec une femme au dessus de cet âge lorsque le cou-

pable sait qu'elle est évanouie ou sans connaissance ; actes d'immoralité lorsque le coupable sait que la personne avec laquelle il les commet est évanouie ou sans connaissance, ou lorsque cette personne n'a pas atteint l'âge de seize ans ; excitation d'une personne au-dessous de cet âge à commettre ou à subir des actes d'immoralité ou à avoir, en dehors du mariage, un commerce charnel avec un tiers ;

7.°— Excitations de mineurs à la débauche et tout acte ayant pour objet de favoriser la débauche de mineurs, punissable d'après les lois des deux pays ;

8.°— Bigamie ;

9.°— Enlèvement, récel, suppression, substitution ou supposition d'un enfant ;

10.°— Enlèvement de mineurs ;

11.°— Contrefaçon ou altération de monnaies ou de papier-monnaie, entreprise dans le dessein d'émettre ou de faire émettre ces monnaies ou ce papier-monnaie comme non contrefaits et non altérés, ou mise en circulation de monnaies ou de papier-monnaie contrefaits ou altérés, lorsqu'elle a lieu à dessein ;

12.°— Contrefaçon ou falsification de timbres et de marques de l'État ou de marques d'ouvrier exigées par la loi, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef ;

13.°—Faux en écriture et usage fait à dessein de l'écriture fausse ou falsifiée, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef, la détention ou introduction de l'étranger de billets d'une banque de circulation fondée en vertu de dispositions légales, dans le dessein de les mettre en circulation comme n'étant ni faux ni falsifiés, lorsque l'auteur savait au moment où il les a reçus, qu'ils étaient faux ou falsifiés ;

14.°— Faux serment ;

15.° — Corruption de fonctionnaires publics, pour autant que les lois des deux pays permettent l'extradition de ce chef ; concussion ; détournement commis par des fonctionnaires ou par ceux qui sont considérés comme tels ;

16.°—Incendie allumé à dessein, lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui ; incendie allumé dans le dessein de se procurer ou de procurer à un tiers un profit illégal au détriment de l'assureur ou du porteur légal d'un contrat à la grosse ;

17.°—Destruction illégale commise à dessein d'un édifice appartenant en tout ou en partie à un autre ou d'un édifice ou d'une construction, lorsqu'il peut en résulter un danger commun pour des biens ou un danger de mort pour autrui ;

18.°—Actes de violence commis en public, à forces réunies, contre des personnes ou des biens ;

19.°—Le fait illégal commis à dessein de faire couler à fond, de faire échouer, de détruire, de rendre impropre à l'usage ou de détériorer un navire, lorsqu'il peut en résulter un danger pour autrui ;

20.°—Emeute et insubordination des passagers à bord d'un navire contre le capitaine et des gens de l'équipage contre leurs supérieurs ;

21.°—Le fait commis à dessein d'avoir mis en péril un convoi sur un chemin de fer ;

22.°—Vol ;

23.°—Escroquerie ;

24.°—Abus de blanc-séing ;

25.°—Détournement ;

26.°—Banqueroute frauduleuse ;

Sont comprises dans les qualifications précédentes la tentative et la complicité, lorsqu'elles sont punissables d'après la législation du pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 2.

L'extradition n'aura pas lieu :

1.° Lorsque le fait a été commis dans un pays tiers et que le Gouvernement de ce pays requiert l'extradition ;

2.° Lorsque la demande en sera motivée par le même fait pour lequel l'individu réclamé a été jugé dans le pays auquel l'extradition est demandée, et du chef du quel il y a été condamné, absous ou acquitté ;

3.° Si, d'après les lois du pays auquel l'extradition est demandée, la prescription de l'action ou de la peine est acquise avant l'arrestation de l'individu réclamé, ou, l'arrestation n'ayant pas encore eu lieu avant qu'il n'ait été cité devant le tribunal pour être entendu.

ARTICLE 3.

L'extradition n'aura pas lieu aussi longtemps que l'individu réclamé est poursuivi pour le même fait dans le pays auquel l'extradition est demandée.

ARTICLE 4.

Si l'individu réclamé est poursuivi ou subit une peine pour une autre infraction que celle qui a donné lieu à la demande d'extradition, son extradition ne sera accordée qu'après la fin de la poursuite dans le pays auquel l'extradition est demandée, et, en cas de condamnation, qu'après qu'il aura subi sa peine ou qu'il aura été gracié. Néanmoins, si d'après les lois du pays qui demande l'extradition, la prescription de la poursuite pouvait résulter de ce délai, son extradition sera accordée, si des considérations spéciales ne s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer l'extradé aussitôt que la poursuite dans ce pays sera finie.

ARTICLE 5

L'individu extradé ne pourra être ni poursuivi, ni puni, dans le pays auquel l'extradition a été accordée, pour un fait punissable quelconque non prévu par la présente convention et antérieur à son extradition, ni extradé à un État tiers sans le consentement de celui qui a accordé l'extradition, à moins qu'il n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays susdit pendant un mois après avoir été jugé, et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été gracié.

Il ne pourra pas non plus être poursuivi ni puni du chef d'un crime ou d'un délit prévu par la convention, antérieur à l'extradition, sans le consentement du Gouvernement qui a livré l'extradé et qui pourra, s'il le juge convenable, exiger la production de l'un des documents mentionnés dans l'article 8 de la présente convention. Toutefois, ce con-

sement ne sera pas nécessaire lorsque l'inculpé aura demandé spontanément à être jugé ou à subir sa peine ou lorsqu'il n'aura pas quitté, dans le délai fixé plus haut, le territoire du pays auquel il a été livré.

ARTICLE 6

Les dispositions de la présente convention ne sont point applicables aux délits politiques. La personne qui a été extradée à raison de l'un des faits de droit commun mentionnés à l'article 1^{er}, ne peut, par conséquent, en aucun cas, être poursuivie et punie dans l'État auquel l'extradition a été accordée, à raison d'un délit politique commis par elle avant l'extradition ni à raison d'un fait connexe à un semblable délit politique, à moins qu'elle n'ait eu la liberté de quitter de nouveau le pays pendant un mois après avoir été jugée et, en cas de condamnation, après avoir subi sa peine ou après avoir été graciée.

L'extradition sera accordée, alors même que le coupable alléguerait un motif ou un but politique, si le fait pour lequel elle est demandée constitue principalement un délit commun.

ARTICLE 7

La remise de l'extradé ne sera rendue effective qu'après audience, au Brésil, du Procureur Général de la République et sans préjudice du recours à l'*habeas-corpus*, et aux Pays-Bas de l'officier de justice auprès du tribunal de l'arrondissement dans lequel l'individu réclamé a été arrêté.

ARTICLE 8

L'extradition sera demandée par la voie diplomatique et ne sera accordée que sur la production de l'original ou d'une expédition authentique, soit d'un jugement de condamnation, soit d'une ordonnance de mise en accusation ou de renvoi devant la justice, répressive avec mandat d'arrêt, soit d'un mandat d'arrêt délivré dans les formes prescrites par la législation de l'État qui fait la demande, et indiquant suffisamment le fait dont il s'agit, pour mettre l'État requis à même de

juger s'il constitue, d'après sa législation, un cas prévu par la présente convention, ainsi que la disposition pénale qui lui est applicable.

ARTICLE 9

Les objets saisis en la possession de l'individu réclamé seront livrés à l'Etat requérant, si l'autorité compétente de l'Etat requis en a ordonné la remise.

ARTICLE 10

En attendant la demande d'extradition par la voie diplomatique, l'arrestation provisoire de l'individu, dont l'extradition peut être requise aux termes de la présente convention, pourra être demandée :

du côté du Brésil :

par le Ministre de la Justice ;

par le Président du Suprême Tribunal Fédéral ;

par le Procureur Général de la République ;

par le Président de la Cour d'Appellation du District Fédéral ;

par le Procureur Général du District Fédéral ;

par les Présidents des Tribunaux Supérieurs des Etats ;

par les chefs du Ministère Public des Etats.

du côté des Pays-Bas :

par tout officier de justice ou tout juge d'instruction (juge commissaire).

Elle pourra être obtenue par télégramme collationné en conformité des dispositions du règlement annexé à la Convention Télégraphique Internationale conclue à Saint Pétersbourg le 22 juillet 1875.

ARTICLE 11

L'étranger arrêté provisoirement, aux termes de l'article précédent, sera, à moins que son arrestation ne doive être maintenue pour un autre motif, mis en liberté, si dans le délai de deux mois après la date du mandat d'arrestation provisoire, la demande d'extradition par la voie diplomatique, avec remise des documents prescrits par la présente convention, n'a pas été faite.

ARTICLE 12

Lorsque dans la poursuite d'une affaire pénale non politique un des Gouvernements jugera nécessaire l'audition de témoins se trouvant dans l'autre État, une commission rogatoire sera envoyée à cet effet par la voie diplomatique, et il y sera donné suite, en observant les lois du pays, où les témoins seront invités à comparaître. En cas d'urgence toutefois une commission rogatoire pourra être directement adressée par l'autorité judiciaire dans l'un des États à l'autorité judiciaire dans l'autre État.

Toute commission rogatoire, ayant pour but de demander une audition de témoins, devra être accompagnée d'une traduction française.

ARTICLE 13

Si dans une cause pénale non politique la comparution personnelle d'un témoin dans l'autre pays, est nécessaire ou désirée, son Gouvernement l'engagera à se rendre à l'invitation que lui sera faite, et en cas de consentement, il lui sera accordé des frais de voyage et de séjour, d'après des tarifs et règlements en vigueur dans le pays où l'audition devra avoir lieu, sauf les cas où le Gouvernement réquérant estimera devoir allouer au témoin une plus forte indemnité.

Aucun témoin, quelle que soit sa nationalité, qui, cité dans l'un des deux pays, comparaitra volontairement devant les juges de l'autre pays, ne pourra y être poursuivi ou détenu pour des faits ou condamnations criminels antérieurs, ni sous prétexte de complicité dans les faits objets du procès où il figurera comme témoin.

ARTICLE 14

Lorsque dans une cause pénale non politique la confrontation de criminels, détenus dans l'autre État, ou bien la communication de pièces de conviction ou de documents, qui se trouveraient entre les mains des autorités de l'autre pays, sera jugée utile ou nécessaire, la demande en sera faite par la voie diplomatique, et l'on y donnera suite à moins de considérations spéciales qui s'y opposent, et sous l'obligation de renvoyer les criminels et les pièces.

ARTICLE 15

Le transit, à travers le territoire de l'un des États contractants, d'un individu livré par une tierce puissance à l'autre partie et n'appartenant pas au pays du transit, sera accordé sur la simple production, en original ou en expédition authentique, de l'un des actes de procédure mentionnés à l'article 8, pourvu que le fait servant de base à l'extradition soit compris dans la présente convention et ne rentre pas dans les prévisions des articles 2 et 6, et que le transport ait lieu, quant à l'escorte, avec le concours de fonctionnaires du pays qui a autorisé le transit sur son territoire.

Les frais du transit seront à la charge de l'État requérant.

ARTICLE 16

Les Gouvernements respectifs renoncent de part et d'autre à toute réclamation pour la restitution des frais d'entretien, de transport et autres, qui pourrait résulter, dans les limites respectifs, de l'extradition des prévenus, accusés ou condamnés, ainsi que de ceux résultant de l'exécution des commissions rogatoires, du transport et du renvoi des criminels à confronter, et de l'envoi et de la restitution des pièces de conviction ou des documents.

L'individu à extraditer sera conduit au port que désignera l'agent diplomatique ou consulaire du Gouvernement requérant, aux frais duquel il sera embarqué.

ARTICLE 17

La présente Convention, laquelle n'est pas applicable aux colonies, entrera en vigueur six semaines après l'échange des ratifications.

A partir de sa mise à exécution la Convention du 1^{er} juin 1881 cessera d'être en vigueur et sera remplacée par la présente convention, laquelle continuera à sortir ses effets jusqu'à six mois après déclaration contraire de la part de l'un des deux Gouvernements.

Elle sera ratifiée et les ratifications en seront échangées à Rio de Janeiro, aussitôt que possible après l'approbation par le Congrès des États-Unis du Brésil.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont signé la présente convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Rio de Janeiro le vingt et un décembre mil huit cent quatre-vingt quinze.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) F. PALM.

Mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya

N. 47

Officio do Consulado Geral dos Paizes Baixos ao Governo Brasileiro

Consulado Geral dos Paizes Baixos no Brazil. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1895.

Sr. Ministro — De ordem de meu Governo tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, em consequencia da trasladação da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, a remessa de exemplares de cartas maritimas da India Néerlandeza offerecidas á Repartição da Carta Maritima do Brazil, será feita dos Paizes Baixos.

Ao fazer esta communicação, o meu Governo pede que quaesquer trabalhos hydrographicos que em troca a Carta Maritima do Brazil tenha de offerecer, inclusive os que até aqui eram remettidos « au Bureau Hydrographique des Indes Néerlandaises » na Batavia, sejam endereçados ao Ministerio da Marinha, Secção Hydrographica, na Haya.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

& & &

F. PALM.

N. 48

Resposta do Governo Brasileiro ao officio precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1895.

Em resposta ao officio que o Sr. F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos, me dirigiu em 4 do corrente sobre a mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya, tenho a honra de communicar-lhe que dei conhecimento do seu objecto ao Ministerio da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. F. Palm.

& & &

CARLOS DE CARVALHO

N. 49

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Sr. Ministro — Tenho a honra de passar às vossas mãos a inclusa cópia do officio que me dirigiu o Consulado Geral dos Paizes Baixos sobre a mudança da Repartição Hydrographica de Batavia para Haya.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

INGLATERRA

Arqueação de navios

N. 50

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 16 june 1895.

Monsieur le Ministre — The attention of Her Majesty's Government has recently been drawn by influential shipowners to the delays and inconveniences caused to trade by the system in force in Brazilian ports of refusing to accept the Board of Trade certificates of Registry of British Merchant Ships as evidence of their tonnage.

In particular the cases of the steamers « Finsbury » and « Hampstead » are cited as evidence of the delays and loss caused. The former arrived at Rio on March 15th, but owing to the fact that the Custom — House officials did not visit the vessel till the 18th for the purpose of measuring her, discharging was not commenced till the 19th, three days being thus lost. In the case of the « Hampstead » an equal delay was caused. She arrived on the 4th of April, and for precisely the same reasons was prevented from discharging till the 8th.

A loss of £. 200 was thus caused to the owners.

I have therefore been directed by Lord Kimberley to call the attention of the Brazilian Government to the laws and regulations (copy enclosed) which guide the Board of Trade surveyors in ascertaining the tonnage of vessels regulations which are carried out with the greatest care, and to express the hope that after satisfying themselves that the certificate of registry of a British ship may be taken as stating its tonnage with all possible exactness, the Brazilian Government will accept such certificate in future and will dispense with the remeasurement in Brazilian Ports.

I need not point out to Your Excellency the importance, no less to Brazilian than to British interests, of doing all that is possible to remove every hindrance or impediment in the way of international commerce, and I confidently trust that Your Excellency will use your influence in this matter.

For Your Excellency's information I transmit also copies of the Merchant Shipping Act of 1894 and of the « Instructions as to Survey of Passenger Accommodation » etc.

I avail myself of the occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,
Minister for Foreign Affairs.

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 16 de junho de 1895.

Senhor Ministro — Armadores influentes recentemente chamaram a a attenção do Governo de Sua Magestade para as demoras e inconvenientes causados ao commercio pelo systema, em vigor nos portos brasileiros, de recusar os certificados de Registro dados pelo Tribunal do Commercio aos navios mercantes britannicos como prova da sua tonelagem.

Para particularisar os casos, são citados os dos navios *Finsbury* e *Hampstead* como prova das demoras e prejuizos causados.

O primeiro chegou ao Rio no dia 15 de março, mas por não terem os empregados da Alfandega feito a visita sinão no dia 18 para o fim de medil-o, a descarga só começou no dia 19, tendo-se assim perdido tres dias.

Com o *Hampstead* houve igual demora. Elle chegou no dia 4 de abril e precisamente pelas mesmas razões foi impedida a descarga até o dia 8.

Os proprietarios tiveram assim uma perda de £s 200.

Lord Kimberley ordenou-me, portanto, que chamasse a attenção do Governo Brasileiro para as leis e regulamentos (cópias inclusas) pelos

quaes os fiscaes do Tribunal do Commercio se guiam para a verificação da tonelagem dos navios, regulamentos que são executados com o maior cuidado, e nutro a esperança de que o Governo Brasileiro, depois de se convencer que o certificado do registro de um navio britannico pôde ser considerado como affirmando a sua tonelagem com toda a exactidão possível, o accoitará, dispensando para o futuro nova medição nos portos brasileiros.

E' desnecessario mostrar a V. Ex. que não é menos importante para os interesses brasileiros, do que para os britannicos, fazer tudo o que for possível afim de remover qualquer obstaculo ou impedimento que embarace o commercio internacional, e confiadamente espero que V. Ex. usará de sua influencia nesse assumpto.

Tambem transmitto a V. Ex. para sua informação cópias do « Acto da Navegação Mercante » de 1894 e das « Instrucções para fiscalisação da accommodation de passageiros », etc.

Aproveito a occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

Sua Excellencia o Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. Phipps.

N. 51

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, june 24, 1895.

Monsieur le Ministre — With reference to my note of the 16th instant, in which I conveyed to your Excellency the request of Her

Majesty's Government that the Board of Trade's Certificate of Registry should be accepted for Custom-House purposes in the ports of Brazil as evidence of the tonnage of British ships, I have the honour, in support of the above request, to inform Your Excellency that the method employed in England of calculating tonnage has been adopted by many of the principal maritime powers.

From the enclosed copy of the orders in Council respecting International Tonnage Your Excellency will perceive that the Governments of Austria-Hungary, France, Hayti, Japan, Norway and Spain have adopted the British system without modification, and that the other powers therein mentioned have introduced some slight modification usually with regard to the method of estimating the allowance for engine room, etc.

That these modifications are slight is clear from the fact that in each case the master or owner is permitted in British ports to have the allowance calculated under British rules.

The adoption by many Governments of the British system appears to me to afford the best possible testimony of its excellence and I venture to hope, that the Brazilian Government will after due consideration of the question accede to the suggestion put forward in my above-mentioned note.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

C. Phipps.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 24 de junho de 1895.

Sr. Ministro — Com referencia á minha nota de 16 do corrente, na qual transmitti a V. Ex. o pedido do Governo de Sua Magestade de que

o certificado do Registro da Junta do Commercio seja acceito para fins aduaneiros nos portos do Brazil como prova da tonelagem dos navios Britannicos, tenho a honra, em apoio desse pedido, de informar a V. Ex. que o systema empregado em Inglaterra para calcular a tonelagem tem sido adoptado por muitas das principaes potencias maritimas.

Da inclusa cópia das Ordens em conselho relativas á Tonelagem Internacional, V. Ex. verá que os Governos da Austria-Hungria, França, Haíti, Japão, Noruega, e Hespanha adoptaram o systema Britannico sem modificação e que as outras potencias nella referidas introduziram ligeiras modificações, geralmente com relação ao modo de avaliar o desconto para a sala da machina, etc.

E' claro que essas modificações são ligeiras, visto permittir-se em cada caso ao mestre ou proprietario ter, nos portos Britannicos, o desconto calculado pelas regras inglezas.

Parece-me que a adopção do systema Britannico por muitos Governos dá, o melhor possivel, testemunho da excellencia d'elle, e ousa esperar que o Governo Brasileiro, depois de considerar devidamente a questão, acceitará a suggestão apresentada em minha mencionada nota.

Aproveito a oportunidade para renovar, Sr. Ministro, a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia

Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

Assumptos aduaneiros

N. 52

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 8 october 1895.

Monsieur le Ministre — In the report recently addressed to the chamber of Deputies by the distinguished Reporter of the Budget of Receipts I observed that a recommendation was made that the — *Consolidação das leis das Alfandegas* should be submitted to revision.

Under the assumption that such recommendation might be carried into effect, I venture to bring to Your Excellency's notice suggestions, which have been brought to my notice by an influential British firm, affecting the operation of certain articles in that *Consolidação*.

As to article 352, which applies to the verification of the existence (on delivery in the Custom-House) of a number of articles in excess of those borne on the ships manifest, this firm is of opinion that when no suspicion of fraud is attached to such excess delivery no fines should be imposed.

In the concluding «parapho unico» such remission of fine is, it is true, contemplated; but apparently that remission is in practice not carried into effect.

As regards clause n. 362 of the *Consolidação*, which applies, on the contrary, to the short delivery of goods, the firms interested suggest that, in the place of double duties being imposed on such (representing in many instances more than double the invoice value), the simple duty alone should be recoverable, and this solely in cases where documentary evidence is not presented as to short shipment at the port of loading.

Clauses 488-9, finally, control cases of excess weight, measure, and difference of quality of goods, the bases of penalty being double duty on any ascertained excess of 50\$000.

In this case the margin of 50\$000 is regarded as too small with the present increased scale of duties, and it is suggested that one of 150\$000 might conveniently at least be established. Such a figure would facilitate despatching and greatly help the service in the Custom-House, now troubled by an additional, although unnecessary, number of despatches prepared. In former times it is understood that for exemple 10 of dry goods would form one « despatch » ; at present three « despatches » are prepared.

In laying these representations before Your Excellency for the consideration of the Finance Department, in addition to other similar suggestions which I have done myself the honour of submitting, privately, I am animated by a desire to promote and facilitate the important trade conducted between Great Britain and Brazil and to obviate all unnecessary delays and impediments in Custom-House despatch.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

Tradução da nota precedente

Petropolis, 8 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — No parecer dirigido recentemente à Camara dos Deputados pelo distincto relator do Orçamento da Receita notei que se recommendou que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* fosse submettida a revisão.

Na presumpção de que tal recommendação possa ser levada a effeito, ouso apresentar a V. Ex. indicações, que teem sido trazidas ao meu conhecimento por uma firma Inglesa influente, a respeito da execução de certos artigos da *Consolidação*.

Quanto ao art. 332, que se refere á verificação da existencia (no acto da conferencia na Alfandega) de quantidade de artigos excedentes aos indicados no manifesto do navio, aquella firma é de opinião que, quando não haja suspeita de fraude no excesso, nenhuma multa seja imposta.

No final do « paragrapho unico » a remissão da multa está, na verdade, contemplada; porém visivelmente na pratica não é cumprida.

Com relação á clausula n. 363 da *Consolidação*, que se refere, pelo contrario, a menor entrega de generos, as firmas interessadas propõem que, em lugar de serem impostos direitos em dobro (representando as mais das vezes mais do dobro do valor da factura) só sejam cobrados os direitos simples e isto unicamente nos casos em que não forem apresentadas provas documentadas, como a curia demora no porto de embarque.

As clausulas 488-9, finalmente, encerram casos de excesso de peso e medida, e differença de qualidade de mercadorias, sendo a base de penalidade direitos em dobro sobre o excedente a 50\$000.

Com o actual accrescimo dos direitos considera-se neste caso muito pequena a margem de 50\$, e julga-se que, pelo menos, devia estabelecer-se convenientemente a de 150\$000.

Tal medida facilitaria o despacho e muito auxillaria o serviço na Alfandega, agora onerado com um crescido numero, ainda que desnecessario, de despachos expedidos.

A principio entendia-se, por exemplo, que 10 formavam um « despacho » e presentemente expedem-se tres despachos.

Fazendo a V. Ex. estas considerações para que as leve ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, em additamento a outras indicações semelhantes que tive a honra de apresentar particularmente, nutro a esperanza de que se active e facilite o importante commercio entre a Grã-Bretanha e o Brazil, obviando demoras e obstaculos desnecessarios no despacho da Alfandega.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

C. PHIPPS.

N. 53

Resposta do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de novembro de 1895 — 3ª Secção — N. 74.

Referindo-me á nota, cujo recebimento accusei em 11 de outubro ultimo, tenho a honra de communicar ao Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que as suas indicações sobre artigos da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, segundo acaba o Ministerio da Fazenda de me declarar, serão tomadas em consideração quando se tratar da sua revisão de accordo com o que for decidido pelo Congresso Nacional.

Reitero ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

N. 54

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 30 november 1895.

Monsieur le Ministre — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of yesterday's date informing me, on behalf of the Minister of Finance, that the suggestions which Your Excellency kindly authorized me to convey to you, in regard to the operation of various articles in the Custom House Regulations, would be taken into consideration upon the occasion of their proposed revision.

Whilst thanking Your Excellency for the courteous communication, I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

&

&

&

C. PHIPPS.

Traducção da nota precedente

Petropolis, 30 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. datada de hontem, informando-me, por parte do Ministro da Fazenda, de que as indicações que V. Ex. attentiosamente autorisou-me a fazer a respeito da execução de varios artigos dos Regulamentos da Alfandega, seriam tomadas em consideração quando se fizer a revisão proposta.

Agradecendo, entretanto, a cortez comunicação de V. Ex., aproveito-me desta occasião para renovar-lhe as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

&

&

&

C. PHIPPS.

Nanfragio do paquete «Britannia»

N. 55

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 4 october 1895

Monsieur le Ministre — Her Majesty's Consul General having called my attention officially to the assistance rendered recently by the officers and cadets of the Naval School to the British steamer *Britannia* when in distress in the Bay of Rio, I hasten to express, on behalf of Her Majesty's Government, my gratitude for, and recognition of the aid thus promptly and humanely rendered by that distinguished corps.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

&

&

&

C. PHIPPS.

Traducção da nota precedente

Petropolis, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro, Tendo o Consul Geral de Sua Magestade chamado officialmente a minha attenção sobre o soccorro recentemente prestado pelos officiaes e aspirantes da Escola Naval ao paquete Inglez *Britannia*, quando em perigo na bahia de Rio, apresso-me a manifestar, por parte do Governo de Sua Magestade, a minha gratidão e reconhecimento pelo

auxilio tão prompta e humanitariamente dado por aquella distincta corporação.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

N. 56

Resposta do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1895 — 3ª Secção — N. 59.

O Governo da Republica recebeu com satisfação as expressões de gratidão e reconhecimento que, em nome do de Sua Magestade Britannica, se serviu o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Dita Magestade, dirigir-lhe sobre os soccorros que os officiaes e alumnos da Escola Naval prestaram ao paquete *Britannia*, naufragado na bahia do Rio de Janeiro.

Agradecendo ao Sr. Ministro a maneira por que foram apreciados os serviços a que allude em sua nota, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 57

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1895 — 3ª Secção — N. 44.

Senhor Ministro — Communico-vos, por cópia, a inclusa nota em que a Legação Britannica, em nome do seu Governo, agradece os soccorros prestados pelos officiaes e alumnos da Escola Naval ao paquete *Britannia*, naufragado na bahia do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Almirante Elizario José Barbosa,

Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

CARLOS DE CARVALHO.

ITALIA

Reclamações

N. 58

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

R^a. Legazione d'Italia — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1895.

Eccellenza — Riferendomi alla nota del 19 Maggio u. s. e confermando quanto avant' ieri ebbi l'onore d'esporre a Sua Eccellenza il Dottor Carlos de Carvalho, Ministro per le Relazioni Estere, sono in obbligo di dichiarargli che il progetto di sistemazione generale delle vertenze fra il

Governo d'Italia e quello del Brasile non incontro l'approvazione di Sua Eccellenza il Barone Blanc.

La notizia essendo giunta telegraficamente a questo R. Ufficio manca di dettagli. Attendo istruzioni che voglio augurarmi non tarderanno ad arrivare.

Sono certo che con amichevoli intese si potrà ancora giungere ad una soddisfacente soluzione.

Colgo l'occasione per rinnovare a Sua Eccellenza il Dr. Carvalho gli atti della mia più alta stima e perfetta considerazione.

A' Sua Eccellenza il Dr. Carlos de Carvalho.

Ministro per le Relazioni Estere — Rio de Janeiro.

ALDO NOBILI.

N. 59

Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1895 — 2ª Secção — N. 47.

Tenho presente a nota que o Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, Encarregado de Negocios de Italia, serviu-se dirigir-me em 4 do corrente, participando-me que o seu Governo não acceitou as condições da proposta apresentada pelo do Brazil para a liquidação das reclamações de subditos do seu paiz.

Scientemente do que me communica o Sr. Nobili, aproveito a occasião para reiterar-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Snr. Cavalheiro Aldo Nobili

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 60

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

R.^a Legazione d'Italia — Petropolis, 15 Ottobre 1895.

Signor Ministro, — La Nota della Eccellenza Vostra in data delli 11 Maggio scorso, che proponeva una sistemazione dei Reclami Italiani, fu attentamente esaminata dal Governo del Re, mio Augusto Sovrano. E con nostra sorpresa vedemmo come dal diritto ad indennità fosse escluso un tanto numero di quei reclami che, successivamente presentati con le più sicure basi nelle Note ufficiali di questa Regia Legazione, noi fermamente credevamo che il Governo Federale non potesse non riconoscerne la legittimità. La sistemazione e la somma offerte furono dichiarate inaccettabili.

Così stando le cose, Sua Eccellenza il Barone Blanc ha voluto ch'io tornassi immediatamente a Rio de Janeiro per offrir-Le una Proposta di sistemazione generale dei Reclami da questa Regia Legazione presentati al Governo Federale anteriormente alla data del Primo Maggio di quest'anno.

In questa Proposta, che ho l'onore adesso di svolger Le, tutti i Reclami, che per una qualunque ragione non furono giudicati pienamente validi, vennero eliminati; per gli altri, le cifre d'indennità sono fissate equamente, senza arbitrio, e come se il risarcimento, non dal Governo dell'Eccellenza Vostra, ma dal mio fosse dovuto.

Animati da uno spirito sincero di conciliazione, escludiamo addirittura i Reclami per danni causati da ordinarie operazione di guerra, da rivoluzionari o ribelli e da malfattori, ed altri ancora che il citare sarebbe superfluo; e quantunque, per alcuni di essi considerazioni speciali, importanti e gravi si potrebbero invocare.

Ma qui debbo fare alla Eccellenza Vostra le due dichiarazioni seguenti: è beno inteso che la esclusione dei predetti Reclami non im-

pegna il Governo del Re che nel caso in cui la presente nostra Proposta sia accettata; e che sempre rimarranno salve le eventuali ragioni che, in parità di trattamento coi cittadini della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile e coi sudditi o cittadini di altre Potenze, potrebbero spettare a quei danneggiati.

La lista, che è l'Allegato A di questa mia nota, e che enumera le indennità dovute pei danni causati da Forze Legali, da Autorità od Agenti del Governo, e da requisizioni di guerra, nonchè alcuni crediti diversi, è il risultato di accurato e rigoroso esame. Dove alcun dubbio sotto l'aspetto o morale o giuridico potesse esistere, abbiamo abbandonato il Reclamo.

Mi corre soltanto l'obbligo di fare appello ai sentimenti di equità e di giustizia dell'Eccellenza Vostra per riservare tre casi eccezionali ad ulteriori negoziazioni. Di queste indispensabili Riserve la prima è pei Reclami causati dai fatti raccapriccianti avvenuti nella colonia « Luiz Alves », e che abbiamo omessi perchè, quantunque quei fatti sieno confermati ed accertati, non solo dal Regio Console, ma dalle competenti Autorità Brasiliane, pur crediamo di dover soprassedere alla azione nostra col Governo Federale durante il corso di quella che spontaneamente è stata iniziata con risultati soddisfacenti, ma per ora parziali ed incompleti, dalle predette Autorità nello Stato di Santa Caterina. La seconda riserva è pei reclami dei Giorgis che abbiamo omessi perchè, quantunque le diligenti indagini della Regia Autorità Consolare in Porto Alegre c dessero ogni certezza e sulla verità dei fatti e sulla entità delle perdite patite da quegli Italiani per opera delle Truppe Federali, pur ci mancarono alcuni documenti giustificativi che i reclamanti non potettero sinora adunare. La terza riserva è pel reclamo di Arcangelo Arleo che abbiamo anche ometto perchè, quantunque consti da documenti irrefragabili l'importanza dei danni per quali riteniamo lo Stato responsabile, pur ci è passo necessario di verificare ancora se debba essere da noi mantenuta la intera somma reclamata da quel cittadino del Regno. Queste

omissioni e queste riserve Le dimostrino la severità con la quale abbiamo proceduto nel nostro esame.

Essendo da Vostra Eccellenza accettata la nostra lista, i Reclami del genere predetto che da noi furono *presentati al Governo Federale sino alla data del Primo Maggio scorso*, — ma, bene inteso, questi solo, — saranno considerati soddisfatti ed esauriti.

Per le vertenze originate da contratti di cittadini Italiani con Amministrazioni Pubbliche del Brasile, il Governo del Re, fedele, da una parte, ai suoi principi, persuaso, dalla altra, della necessità da cui non potrebbe prescindere da comprendere questa natura di Reclami nella sistemazione generale che, a beneficio delle buone ed amichevoli relazioni fra l'Italia ed il Brasile, dovrebbero finalmente compiere, non fissa cifre d'indennità; ma propone che un Giudice Arbitrale sia scelto, di comune accordo, fra i Sovrani e Capi di Stato amici. I contratti sono: Franzini; Pietro Caminada (« Metropolitana »); Carlo Antonini; Cristoforo Bonini.

E propongo alla Eccellenza Vostra che al medesimo Giudice Arbitrale sieno deferite due altre vertenze: la espulsione di otto Italiani, nel 1893, da San Paulo; la espulsione, anche nel 1893, dello Italiano Miscione da Rio de Janeiro. I primi otto Italiani furono sfrattati dal Brasile come sospetti d'essere anarchici; ed a questa Regia Legazione, che replicatamente insistette sul fatto che il Governo del Re, possedendo le prove della insussistenza della imputazione, riteneva arbitrario lo sfratto, — fu sempre negata un'equa indennità pei maltrattamenti inflitti a quei cittadini del Regno con gravi ed irremediabili danni constatati da certificati medici.

Il Miscione, imputato di connivenza coi rivoltosi, fu tenuto in carcere nonostante la concessione dello *Habeas corpus* dal Tribunale Supremo Federale, e fu, nonostante, e dopo la sentenza del medesimo Tribunale Supremo che lo assolse, fatto partire a forza per Lisbona. Queste vertenze hanno un carattere speciale; trascendono i casi che le hanno motivate; preoccupano per l'avvenire il Governo del Re.

Propongo altresì che al medesimo Giudice Arbitrale venga affidata la decisione su i due Reclami della Casa Camuyrano (lancie a vapore « Tijuca » e « Corcovado » e pontone « Industria Argentina ») che meritano a buon

diritto per la loro importanza di essere inseriti stesamente ed a parte nel recente di Lei « Relatorio » al Presidente della Repubblica, e per quali è tanta la diversità nello apprezzamento e nel giudizio dei fatti che vana ormai sarebbe ogni opera per conciliare i principi, i criteri, e le ragioni dell'Eccellenza Vostra con quelli da noi sostenuti, e che dobbiamo mantenere.

Nello allegato **B** sono queste vertenze indicati.

Della sistemazione generale dei nostri Reclami sono parte indivisibile quelle successioni di cittadini del Regno che, raccolte dalle autorità Brasiliane, non sono state, nonostante le nostre lunghe e ripetute insistenze, consegnate alla Regia Autorità Consolare in base al vigente accordo fra l'Italia e il Brasile. Perché sia posto fine ad una condizione di cose che, quanto a noi, deve all'Eccellenza Vostra spiacere, chiedo che il Governo Federale paghi senza indugio direttamente a questa Regia Legazione il prodotto liquido di queste successioni, rivalendosi poi sui detentori che sono suoi dipendenti. E questa mia richiesta è, parmi, avvalorata dalla ben naturale dichiarazione ch'Ella fece nella sua Nota delli 5 del mese scorso per la successione Caruso : « por ella responde o Governo Federal ».

Queste successioni formano l'Allegato **C**.

Alcune successioni non sono si potute conseguire a causa della contestata nazionalità dei defunti. Perché la grave controversia di principio non abbia più lungamente da recar detrimento ad interessi di terzi, il Governo Federale assuma adesso l'impegno di far consegnare senza altri indugi queste successioni, non alla Regia Autorità, ma ai Procuratori che gli eredi, trovandosi tutti in Italia, saranno dal Governo del Re invitati a nominare, o già nominarono.

Ma non intendiamo, con questa soluzione puramente pratica, recedere menomamente dalle dichiarazioni e proteste già da noi fatte, e che rinnovo, sulla questione di principio, che rimane intatta.

Queste successioni sono ennumerate nell'Allegato **D**.

Nella speranza che questa Proposta sarà ricevuta ed accettata con gli stessi sentimenti di amicizia da cui fu dettata ed offerta, non mi rimane che da rammentarle la cortese promessa, della quale presi atto, ch'Ella si compiacque farmi nella nostra conferenza delli 24 del mese andato; e, cioè, che, la materia della mia proposta essendole già nota in ogni suo particolare, la risoluzione dell'Eccellenza Vostra mi sarà da Lei sollecitamente comunicata.

Mi volgo di questa occasione, Signor Ministro, per rinovarle la proferta della mia più alta considerazione.

A' Sua Eccellenza

Il Signor C. de Carvalho,

Ministro per le Relazioni Estere. Rio de Janeiro.

& & &

R. DE MARTINO.

ALLEGATO — A

Danni causati da forze legali, da autorità od agenti del Governo e da requisizioni di guerra, nonchè alcuni crediti

DANNI CAUSATI DA FORZE LEGALI

Cifra dell'indennità

N. 1. — *Boano Giovanni*, assalito per via colla famiglia delle truppe del Governo presso Ambù, distretto di Jaguary (Rio Grande do Sul), e derubato di quanto possedeva. Il danno fu, come si reclamò al ministero Federale delle Relazioni Estere con nota 18 giugno 1894, di.....

300\$000

N. 2.— *Bertolone Luigi*, ebbe in Antonio Prado (Rio Grande do Sul) la propria casa invasa da alcuni soldati delle truppe federali, che tolsero effetti pel valore di reis cinquecento undici mila.

(Nota della R. Legazione 2 febb. 1895 e del ministero Federale delle Relazioni Estere 20 febb. 1895).

511\$000

N. 3.— *Bruno Antonio*, torturato e decapitato in Cerro Chato (Rio Grande do Sul) a scopo di rapina, da truppe legali comandate dal capitano Carolino de Freitas, che ne saccheggiarono poi il negozio nelle vicinanze di Pelotas.

Tanto il Governo dello Stato di Rio Grande do Sul quanto il Governo Federale non corrisposero alle vive sollecitazioni del R. Consolato e della R. Legazione per l'arresto e processo dei colpevoli e per una conveniente indennità alla famiglia della vittima.

Con nota 26 Giugno 1895 il ministero Federale delle Relazioni Estere si limitava ad assicurare che avrebbe chiesto informazioni all'autorità competente.....

50:000\$000

N. 4.— *Fiorin Giuseppe*, negoziante in Alfredo Chaves (Rio Grande do Sul) ebbe saccheggiato il negozio e bruciata la casa dalle truppe del Governo nell'assalto che diedero a quella colonia occupata dai federalisti.

Il reclamo venne trasmesso al ministero Federale delle Relazioni Estere coi documenti giustificativi; ed uguale invio fu fatto dal R. Console in Porto Alegre al Presidente di quello Stato. Nessuna risposta.....

20:000\$000

N. 5.— *Innocente Stefano* aggredito a scopo di rapina, percosso e ferito da soldati dell' 11 Battaglione

fanteria presso Conceição do Arroyo (Rio Grande do Sul).

Le ferite furono tali che causarono, nonostante lunghe cure, l'inabilitazione della mano destra.

Il reclamo venne presentato al Governatore dello Stato di Rio Grande do Sul con documenti in appoggio e comunicato al Governo Federale con nota del 18 Giugno 1894, rimasta senza risposta...

10:000\$000

- N. 6.— *Lippo Elia e Pasqualato Luigi*, vittime di assalti e soprusi commessi da graduati e soldati federali in Porto Alegre. Domandano l'uno trecento mila reis e l'altro quattrocento mila.

Un reclamo identico, presentato del R. Console in Porto Alegre al Presidente di quello Stato in favore di Lucillo Spagnoli, Giovanni Ballario ed Ulderico Caselli venne favorevolmente accolto e soddisfatto.

700\$000

- N. 7.— *Manacorda Erminio* ebbe merci, effetti d'uso e mobili tolti dalle truppe federali nella sua bottega di calzolaio in S. Anna do Livramento (Rio Grande do Sul).

Il Ministro Federale delle Relazioni Estere rispose alle ripetute sollecitazioni nostre con la nota 12 Aprile 1894 che prometteva una risposta.

Risulta, da una ricevuta annessa al reclamo, che per ordine del Generale Isidoro Fernandez de Oliveira furono consegnati, a titolo di deposito, presso un Serafino Gomes de Pinto, delle calzature per la somma di un conto e cinquecento ventinove mila reis di proprietà di Erminio Manacorda.

E risulta pure che il reclamante dopo lo svaligiamento fu costretto, per la miseria, a recarsi in cerca di lavoro altrove, nell'Uruguay.....

2:500\$000

N. 8.— *Mascarello fratelli* il 10 de novembre 1893 ebbero saccheggiato il proprio negozio nel nucleo coloniale di S. Marco (Caxias, Rio Grande do Sul) da cinque « Patriotas ». Il danno constatato fu di cinque contos e trecento mila reis. La nota della R. Legazione in data 18 Giugno 1894 al Ministro Federale delle Relazione Estere non ebbe risposta.

Questo reclamo è distinto dall'altro, pure dei fratelli Mascarello (trasmesso con nota del 16 Ottobre 1894, alla quale il Ministro Federale delle Relazione Estere rispose il 16 Gennaio 1895) per danni (31:026\$966) che sarebbero stati causati da truppe rivoluzionarie.....

5:300\$000

N. 9.— *Morena Giuseppe*, durante la rivolta nella baia di Rio Janeiro abbandonò, per precauzione, temporaneamente, la propria casa con negozio di calzoleria in Nicteroy per recarsi presso « Santa Rosa ». Durante la sua assenza alcuni soldati di polizia ed un picchetto del 24° battaglione fanteria scarpinarono la porta d'ingresso, penetrarono nella casa, la saccheggiarono e quindi l'adibirono a deposito di munizione da guerra.

Una lista di testimoni fu trasmessa, col reclamo, al Ministero Federale delle Relazione Estere il 2 Febbraio 1895.....

6:000\$000

N. 10.— *Pioli Giovanni Domenico* ebbe saccheggiati il suo negozio e la sua casa in Capão Alto (Rio Grande do Sul) da 25 soldati delle forze governative.

Fra le testimonianze scritte fu prodotta quella del tenente colonello Teodoro de Souza Duarte, Intendente Municipale della « Vaccaria » al cui distretto appartiene « Capão Alto ».

Il Ministero delle Relazione Estere si era limitato a rispondere che la regione citata in cui sarebbe avvenuto il saccheggio non esisteva. La qual cosa venne subito smentita con una dichiarazione del giudice di diritto in quella località.....

15:000\$000

- N. 11. — *Veliero « Giacomina »* — uccisione del capitano Giacomo Delucchi, catturato nel 1866 dalle truppe Brasiliane insieme col veliero « Giacomina » (Padrone Tomaso Carbone) all'epoca della guerra del Brasile contra il Paraguay. L'indennità sarebbe stata concertata in lire italiane trecento settantacinque mila a favore del fratello dell'ucciso Capitano, senza tener conto delle ragioni del proprietario della nave, gli eredi del quale ne fecero sospendere il pagamento.

Non risultando se il pagamento è poscia avvenuto e se la sospensione dipende, nel caso, dal Governo Federale, la cifra non viene compresa nel totale delle indennità, pur mantenendo e preservando tutti degli interessati.

DANNI CAUZATI DA AUTORITÀ OD AGENTI DEL GOVERNO

- N. 1. — *Bonelli Domenico*, assalito da soldati della guardia nazionale con gravi violenze in Herval, presso Jaguarão (Rio Grande do Sul) fu quindi preso dalla polizia e carcerato perchè aveva tentato difendersi contra gli assalitori.

Il Presidente dello Stato assicurò il R. Console in Porto Alegre che sarebbe stata fatta giustizia al reclamante. Ed il Ministro Federale delle Relazione Estere (nota 31 Aprile 1893) diede la stessa assicurazione. Ma il reclamo rimase tuttavia insoddisfatto.

5:000\$000

N 2. — *Dorelli Tomaso*. In seguito ad accusa di contrabbando riconosciuta infondata dall'autorità giudiziaria, l'Amministrazione delle Rendite fece procedere, ciò non ostante, alla vendita per asta pubblica di tutte le mercanzie possedute da Tomaso Dorelli nel suo negozio di Quarahy (Rio Grande do Sul). Il danno fu così grave che cagionò il fallimento di quella casa Italiana.

L'interessato reclamò al Ministero Federale delle Finanze, ma inutilmente. Intervenne la R. Legazione e il Ministro Federale delle Relazioni Estere, benché vivamente e ripetutamente sollecitato, si limitò sempre a rispondere che avrebbe scritto al suo collega competente (ultima nota 30 aprile 1894), senza mai accennare al merito della vertenza. Mentre per un reclamo analogo, presentato da due negozianti Brasiliani, Machado e Silva, nella stessa epoca ed in Quarahy stesso, furono pagati trecento contos di reis.

Secondo una dichiarazione ricevuta dal Giudice Municipale di Quarahy il valore del reclamo è di cento quindici contos, senza calcolare danni e pregiudizi. A questa somma si limita ora la nostra richiesta.....

115:000\$000

N. 3. — *Fratelli Lenzi e Trevisan*. Ottocento sacchi di zucchero cristallizzato all'indirizzo Fratelli Lenzi Santos, imbarcati dalla Ditta Silva Guimarães & C. de Pernambuco sul vapore brasiliano « Ondina », sequestrato nella baia di Rio Janeiro dai rivoltosi.

Appena il Governo Federale ricuperò l'« Ondina » i F.^{ti} Lenzi reclamarono il loro carico. La dogana, dopo lungo tempo e ripetute insistenze,

vene autorizzata a farne consegna, ma la merce era intanto scomparsa, e la consegna fu quindi impossibile.

Dai documenti giudiziari, relativi alla causa fra fratelli Lenzi e la Ditta Silva Guimarães e C. di Pernambuco, trasmessi al ministro Federale delle Relazioni Estere (nota 16 Agosto 1895) risulta che i F.^{mi} Lenzi dovettero pagare alla Ditta Silva Guimarães & C. per il carico di zucchero che non riceverettero mai, venti contos e ottocento mila reis, somma che cogli interessi, le spese di giudizio e quelle di avvocato si elevò poscia a venticinque contos, settecento sessanta nove mila cento settanta reis, e col lucro cessante a trenta contos e più.

Benchè la responsabilità del Governo Federale sia completa, non avendo fatto constare la quantità e la condizione della merce al momento in cui entrò nel possesso del vapore « Ondina », si limita la domanda d'indennità alla somma che rappresenta il valore pagato della merce, ossia a.....

20:800\$000

Venti barile di alcool imbarcati all'indirizzo F.^{mi} Trevisan Santos pure sul vapore « Ondina », per le stesse cause ebbero la stessa sorte toccata allo zucchero dei F.^{mi} Lenzi. Il valore della merce ed il lucro cessante formano la somma di venti contos, ma si chiede soltanto, come per i F.^{mi} Lenzi, il valore della merce pagata alla Ditta Silva Guimarães & C. di Pernambuco che è di.....

9:823\$340

N. 4. — *Frisoni, Cademartori & C.* di Porto Alegre avevano imbarcato sul vapore brasiliano « Italia » ancorato nel porto di Rio Grande un carico di merci con destinazione a Porto Alegre. Il vapore « Italia » fu catturato dai rivoltosi condotti dal

contrammiraglio Wandenkolk. Repressa la rivolta di quel contrammiraglio, il vapore « Italia », che si era rifugiato nelle acque di Montevideo, fu consegnato insieme colle merci della predetta ditta italiana e di altre straniere dal Governo della Repubblica Orientale all'autorità diplomatica brasiliana residente in quella capitale; nell'atto della consegna il Rappresentante del Governo Federale in Montevideo con nota ufficiale del 25 Luglio 1893 assunse, di fronte al Governo dell'Uruguay, la responsabilità dei danni e pregiudizi che potessero ulteriormente reclamare i proprietari, i caricatori ed i consegnatari del predetto vapore brasiliano. Ricondotto il vapore a Rio Grande, ogni operazione di scarico venne sospesa dal Governo Federale e solo tre mesi dopo il Capitano di porto provide alla restituzione delle merci rimaste ai rispettivi proprietari, che constatarono l'entità delle mancanze, ed il deterioramento della merce per la ritardata consegna.

La ditta italiana, il cui carico consisteva in macchine, vini e farine, ritirò la parte delle merci non danneggiate e vendette all'asta pubblica le deteriorate; il danno risultatone fu di.....

6:174\$000

N. 5.—*Galeano Giuseppe*, della Ditta Galeano e Soto, reclama un' indennità di lire sterline 7.422 per danni, interessi e lucro cessante cagionati dallo sfratto inflitto dal Brasile al vapore « Celina » su cui aveva imbarcato un carico di carne secca proveniente da Montevideo. Ciò perché il porto di Buenos Ayres era infetto di colera e si era creduto in Brasile di estendere le misure di rigore anche alle provenienze di Montevideo.

Reclamo così fondato che il Governo Federale ne riconobbe uno analogo, sostenuto dalla Legazione di Francia, in favore di Giovanni Maria Payssi, per un carico della medesima natura, imbarcato sulla stessa identica nave, e, più tardi, un secondo in favore di Pietro Denis & C. per un carico a bordo del « Centauro » partito da Montevideo nella stessa epoca del « Celina » (Dicembre 1886) ed ugualmente respinto dal porto di Rio Janeiro. Il pagamento di questo secondo reclamo essendosi eseguito solo nel Febbraio scorso, escluderebbe a vantaggio del Galeano anche l'idea della prescrizione.

Si tratta dunque di *diniego di giustizia*, commesso col remandare l'interessato primo al Congresso Nazionale, incompetente, poscia al Procuratore Generale della Repubblica, che non esisteva; e questo diniego di giustizia è seriamente aggravato dal fatto che, mentre l'azione diplomatica della R. Legazione d'Italia fu tenuta in non calle, quella d'un'altra Legazione ebbe ampia soddisfazione...

170:00\$000

N. 6.—*Ina Z.* La Dogana di Santos inflisse, senza motivo, una multa di sette contos circa al piroscafo « Ina Z. » per tabacco che si trovava a bordo, nonché il sequestro della merce.

Già la dogana di Rio Janeiro, cui tale tabacco era stato denunziato come provvista per gli emigranti e per l'equipaggio, aveva ommesso la denunzia, inscrivendo poscia per errore la stessa merce in esportazione per Santos.

Il diritto del reclamante è quindi evidente. Si domanda la restituzione della somma pagata, rinunciando alla merce.....

7:000\$000

N. 7.—*Madonna della Costa*. La dogana di Santos non restituì le tasse pagate in anticipazione da alcune ditte importatrici italiane per merci che bruciarono a bordo del piroscafo « *Madonna della Costa* » incendiatosi in quel porto e non erano quindi stato effettivamente introdotte nello Stato.

Un diritto indiscutibile, confortato da prove non dubbie, assiste ai reclamanti.

Il Ministro Federale delle Relazioni Estere alle ripetute nostre sollecitazioni rispose sempre evasivamente (nota ultima del 3 agosto 1895).

Si domanda ora la restituzione delle somme seguenti :

Franchi Conti & C.	16:283\$700	
Giuseppe Marchesino		
& C.....	13:951\$400	
Ferant & C.....	8:783\$500	
Fratelli Aman.....	2:181\$360	41:199\$960

L'autorità doganale impedì inoltre, senza ragione, la vendita dello scafo, che andò così interamente perduto, mentre una perizia lo aveva valutato in tre contos di reis, somma che ora ugualmente si reclama dal Governo Federale..... 3:000\$000

N. 8.—*Mina Michele*, veniva proditoriamente aggredito e ferito in S. Paolo da un soldato del 14 battaglione de cavalleria federale, la ferita, prodotta da un colpo di sciabola alla parte destra della fronte, venne constatata con certificato medico.

Il colpevole fu punito. (Nota del Ministero Federale delle Relazioni Estere in data 19 Luglio 1895)..... 5:000\$000

N. 9.—*Nori Benedetto*, tipographo, il 7 Giugno 1891 venne aggredito in Rio de Janeiro, battuto e de-

rubato di alcuni oggetti di valore e denari¹ da due soldati del 7 battaglione fanteria ed una guardia di polizia.

L'autore principale, capo squadra Manoel Monteiro da Silva, fu punito, ma gli oggetti derubati, per un valore di almeno duecento cinquanta mila reis, nonostante le vive insistenze della R. Legazione, non vennero restituiti.

Ed anzi il Ministro Federale delle Relazioni Estere giudicò che trattandosi di furto da lui ritenuto « comune » dovesse l'interessato rivolgersi all'autorità giudiziaria.

Tenuto conto della lunga malattia sofferta dal Nori, in seguito a quella brutale aggressione di agenti del Governo, che gli causò quasi la perdita di un occhio ed un difetto permanente al braccio sinistro, si chiede l'indennità complessiva di....

7:000\$000

N. 10.—*Penna Tarquinio* veniva aggredito da alcuni soldati del battaglione « Silva Telles » in Rio de Janeiro, maltrattato e ferito senza ragione. Le ferite furono constatate con visita medica. L'aggressione per opera di soldati del battaglione « Silva Telles » venne confermata dal Ministero Federale delle Relazioni Estere. (Nota del 24 aprile 1894).

5:000\$000

N. 11.—*Porta Cesareo*, assassinato presso Caxias (Rio Grande do Sul) da soldati di polizia, comandati da Osorio Pinto de Oliveira, a scopo, dicesi, di vendetta. Si reclamò perché fossero arrestati i colpevoli e sottoposti a giudizio, e fosse accordata una conveniente indennità alla vedova ed ai quattro figli rimasti nella miseria. (Nota della R. Legazione in data 27 aprile 1893). L'assassinio non essendo stato accompagnato ed aggravato da

torture, come nei casi di Bruno o Rizzo, si limita la domanda a.....:.....

40:000\$000

N. 12. — *Rizzo Giovanni*, atrocemente mutilato ed ucciso in S. Thingo do Boquerão (Rio Grande do Sul) a scopo di rapina. Gli assassini furono quattro Tenente di polizia Cordeiro e « patriotas » Amari-nho Belisario, Machado José, Fernando Dias. Mandanti furono il Direttore della colonia, Dott^{re}. Severiano de Souza Almeida, il maggiore Marquez Rocha, il segretario e fiscale della colonia ed i capitani « patriotas » Ignazio Gomes e Firmi-no Soares.

L'arresto dei colpevoli, benché vivamente sollecitato dal R. Console in Porto Alegre e dalla R. Legazione e promesso ufficialmente dal Governo dello Stato e da quello Federale, non venne mai eseguito.

Il Presidente dello Stato, Dott^{re}. Castilhos, assunto impegno formale di pagare una indennità agli eredi della vittima (nota 8 Giugno 1893 e 13 Settembre 1893 al R. Consolato in Porto Alegre) Vedasi il caso analogo di Bruno.

Se per soli maltrattamenti al francese Bastide (« Re-latorio » o libro Giallo Brasiliano del Maggio 1895 alle pagine 224 e seguenti — Seconda parte) il Governo Federale concedette alla Legazione di Francia la somma di cinquanta contos di reis, questa stessa somma è ben mite per l'assassinio, con barbare torture, di un cittadino italiano. Rs. 50:000\$000

N. 13. — *Roque Luigi e Romano Michele*, residenti in Gequié (Bahia) furono nel Dicembre 1891 maltrattati da quattro agenti di polizia comandati da Theophilo Rodrigues Oliveira, ed ebbero sac-

cheggiate le loro abitazioni. I fatti sono confermati da una dichiarazione del Fiscale Generale del municipio di Valenza e da molte testimonianze scritte.

Rs. 5:000\$000

N. 14. — *Rotonda (La) Francesco*, dottore; Lanzone Antonio, ingegnere; Balassini Antonio, negoziante.

Questi tre cittadini Italiani furono arrestati quasi contemporaneamente nel mese di Luglio 1894 per sospetto di essere anarchici. Furono tenuti in carcere per più di un mese.

Il Rappresentante di S. M. il Re d'Italia, informato quasi immediatamente di questi arresti, diresse al Ministero Federale delle Relazioni Estere tre comunicazioni ufficiali per dichiarare come il Dott.^{re} La Rotonda fosse sua conoscenza personale da molti anni, ni fosse assolutamente possibile che una qualsiasi imputazione penale potesse esistere contro di lui; come l'ingegnere Lanzone fosse persona ben conosciuta dal R. Consolato Italiano e della sua probità e serietà rispondessero anche i notabili della colonia italiana; come pel Balassini rispondessero le autorità di Mendes, luogo di sua residenza; e i documenti rilasciati da queste autorità a favore di lui furono trasmessi al Ministero Federale predetto. Ma la Reale autorità Diplomatica Italiana, fattasi in siffatto modo solennemente mallevadrice, non ottenne l'immediata scarcerazione di quei tre Regi sudditi. Nessuna prova o indizio di prova le autorità di polizia poterono mai produrre per causa o ragione del sospetto che le indusse allo arresto; e basti dire che la perquisizione fatta nel domicilio del

Dott.^{ro} La Rotonda condusse al sequestro di libri e manoscritti che, se potessero legittimare una carcerazione di trentatrè lunghi giorni, ogni persona, non analfabeta, dovrebbe vivere in terrore: « una scena di schiavitù » mai data alle stampe, e « cosmopolitismo, su religione e politica » uno studio che nulla contiene né di anarchismo né di socialismo. Eppure il Ministro Federale d'allora per gli Affari Esteri nella sua nota delli 6 Settembre 1894 adduce questi scritti e una lettera in cui si chiedeva al Dottore (e non già neppure ch'egli chiedesse) di abbonarsi ad un giornale sovversivo di S. Paulo per giustificare l'arresto e la carcerazione come anarchico d'un cittadino italiano pensionato dal suo Re pei suoi servigi resi all'Italia, decorato con Decreto Reale della medaglia ai benemeriti della salute pubblica, devoto con tutta l'anima alla gloriosa Dinastia del suo paese, filantropo che in Italia e al Brasile è stato sempre degno di rispetto ed onoranza.

Tralasciando le asserzioni dei tre carcerati sulla violazione da parte delle autorità delle forme volute dallo stesso codice penale Brasiliano (« mandado de busca » e « nota de culpa »), è sufficiente indicare che l'arbitrario arresto e l'arbitraria carcerazione per un tanto spazio di tempo né anco possono essere giustificati asserendo che furono commessi durante lo stato di assedio. Lo stato de assedio cessò li 30 Giugno e non esisteva durante i mesi di Luglio ed Agosto quando quegli italiani patirono una cotale persecuzione.

Dall'attuale Ministro Federale per gli Affari Esteri è da sperarsi che la legittimità di questi re-

clami non sarà più disconosciuta ; nè dal Governo del Re sono dimenticate le dichiarazioni di principi fatte da S. E. il signor de Carvalho al Ministro d'Italia quando, nel Dicembre 1893, manifestava— e per temperare i rigori dello stato d'assedio— lo intento civile di rendere effettiva la solidarietà delle nazioni mercè le più umane regole di diritto, conformandosi ai voti dello Istituto di Diritto Internazionale.

Il Dott.^{re} La Rotonda si trovò gravemente danneggiato nella sua interrotta professione ed anche in seguito perchè la clientela fugge da chi, sia pure a torto, è sospettato ; l'ingegnere Lanzone perdette un proficuo impiego all'ottenimento del quale lavorava da sei anni ; il negoziante Balassini il suo credito. A tanti danni causati ad innocenti è dovuto, sotto ogni rispetto, un risarcimento ; e limitandosi al minimo possibile la R. Legazione d'Italia richiede l'indennità complessiva di Rs. 25:000\$000

N. 15. — *Rotondano, Enrico ed altri*. Persecuzioni d'Italiani e saccheggi in Gequiò, Poções, Bocca de Matto e Commandatuba (Stato di Bahia), per gelosia di commercio.

Le autorità locali provocavano disordini e minacce per indurre gli italiani a lasciare quei luoghi (come infatti i più perseguitati li lasciarono con gravissimo danno), e rimanere senza concorrenti nell'esercizio delle loro industrie.

Esiste una dichiarazione del ministro delle Relazioni Estere, Dr. Cassiano de Nascimento, contenuta nella sua lettera del 13 de aprile 1894 al R. Ministro Com^{te} Tugini, colla quale riconosce essere i reclamanti assistiti da giustizia, aggiun-

gendo che *senza dubbio* verrà loro concesso un *equo compenso*.

A questo formale impegno del Governo Federale non deve essere stato estraneo il rapporto ufficiale del giudice municipale di Termo de Maracas in Gequié al Governatore dello Stato, in data 9 Febbraio 1892, col quale si confermarono i tristi fatti avvenuti e si dichiarava solennemente che l'autorità di polizia cercava di espellere da quel distretto i principali negozianti *«pelo unico crime de serem subditos italianos»*.

Si domandano pertanto le indennità seguenti:

CASE DI GEQUIÉ E POÇÕES

Rotondano, Nicella & C.	3:000\$000
Innocenzo Maimone e Bastilotti.....	3:000\$000

CASE DI BOCCA DO MATTO

Carmelo Errico, Rappresentante la casa Biagio Miraglia e Errico.....	63:000\$000
Angelo d'Andrea....	30:500\$000
Caselli e Mobiglio....	19:500\$000

CASE DI COMMANDATUBA

Luigi Magnavita....	7:000\$000	126:500\$000
---------------------	------------	--------------

La richiesta totale dei reclamanti era di Rs. 209:580\$000.

Escludendo però per tutti i reclamanti i danni morali e il lucro cessante, resterebbe la complessiva somma di Rs. 104:000\$ che si è elevata a

quella di Rs. 126:500\$ riconoscendo, più che l'equità, la preta giustizia d'includere in parte, quantunque minima, anche questi ultimi danni.

- N. 16.— *Rossotti Guglielmo* venne espulso dalla casa che abitava colla famiglia in Gião do Rio Purús (Amazzoni) e privato di alcuni beni dei quali vantava in suo favore il pacifico possesso per oltre trent'anni. L'arbitraria spogliazione ebbe luogo per opera del sotto delegato di polizia che pretendeva aver diritti su quella proprietà.

Reintegrato nel possesso, in seguito alle pratiche della R. Legazione (nota del Ministero Federale delle Relazioni Estere in data 20 Aprile 1894), venne espulso una seconda volta.

Altre alla immissione in possesso della proprietà che gli appartiene si domanda per Guglielmo Rossotti il rifacimento dei danni diretti, emergenti (perdita di merci, mobili, prodotti, attrezzi etc. etc. nella somma di.....

12:537\$000

Senza pregiudizio dei danni per lucro cessante che l'interessato credesse di far valere davanti l'autorità giudiziaria.

- N. 17.— *Tagliaretti Natale* venne ferito in S. Paolo, per semplice brutalità da un soldato de Franchi Tiratori con un colpo di rasoio che gli produsse deturpazione del viso.

Altre la punizione del colpevole, che non risulta sia avvenuta, la R. Legazione chiese un'indennità per i danni materiali sofferti dal Tagliaretti (spese di chirurgo, medicine, inabilità al lavoro per 15 giorni).

Il dottore Cassiano de Nascimento, Ministro delle Relazioni Estere, aveva promesso al Com. Tu-

gini, Ministro d'Italia, che l'indennità sarebbe stata accordata, ma la promessa non ebbe seguito.

Si mantiene ora la domanda del danneggiato medesimo, modestissima, di.....

6:000\$000

N. 18.— *Tomasia Giovanni*, vecchio di 74 anni, arrivato a Santos il 12 Maggio 1894 col piroscafo «Bearn» consegnò agli agenti doganali presentatisi a bordo, in presenza del comandante della nave e di alcuni passeggeri (indicati in lista speciale) diversi oggetti di valore (orologi, cartero, anelli etc. etc.) Sbarchato, si presentò all'ufficio di Dogana per pagare diritti dovuti e ritirare gli oggetti; ma la dogana si rifiutò a farne consegna, considerandoli come oggetti di contrabbando. Le proteste non valsero, come non valsero le pratiche della R. Autorità Consolare in favore del Tomasia. Anche la R. Legazione non riuscì ad avere una risposta concreta (nota del Ministero delle Relazioni Estere in data 1 Luglio 1895).

Il valore di quegli oggetti si calcola in.....

750\$000

N. 19.— *Vellote Salcatore*, vittima di maltrattamenti, sevizie e spogliazioni consumate da agenti di polizia in Rio Janeiro. Gli venne rubata la somma di 1:201\$ in sterline e marengi. I maltrattamenti furono provati con certificato medico e testimonianze.

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere (nota 12 Aprile 1894) assicurò che avrebbe provveduto.

3:000\$000

DANNI CAUSATI DA REQUISIZIONI DI GUERRA

Bottino Salvatore e Domenico, fratelli, reclamarono per danni loro causati dalle truppe federali in Campos Novos (Santa Caterina) in seguito a forzata requisizione di animali durante la rivoluzione.

I documenti comprovanti la gravità del danno furono trasmessi al Ministero Federale delle Relazioni Estere con nota 28 Febbraio 1895..... 100:000\$000

Requisizioni diverse di animali, fatte da truppe legali in Rio Grande do Sul durante la rivoluzione.

Sono duecento diciotto reclami, iscritti in quindici liste trasmesse successivamente al Governo dello Stato di Rio Grande ed al Governo Federale, confermati dalle stesse autorità militari locali.

Il valore di ciascun animale è inferiore a quello ammesso per reclami consimili di sudditi Inglesi, già soddisfatti dal Governo di Rio Grande do Sul.

Somma totale..... 198:000\$000

CREDITI DIVERSI

N. 1. — *Catucci Saverio*, farmacista della colonia «Alessandra» nel Paraná, è creditore verso il Tesoro Nazionale della somma di 2:376\$ per medicine fornite nel 1879 e 1880 a quei coloni.

Il Presidente dello Stato di Paraná riconobbe la validità del credito ed il Ministro di Agricoltura ordinò allo Spettore del Tesoro Nazionale in Curitiba di effettuarne il pagamento fin dal 1885. Ma tale pagamento non ebbe mai luogo ed il Ministero delle Relazioni Estere pretenderebbe che il reclamante produsse nuove prove, dopo che il credito è riconosciuto da dieci anni..... 2:376\$000

N. 2. — *Cavallari Carlo*, creditore della somma di 535\$ per servizi prestati nel ricovero degli emigranti all'Isola dei Fiori.

Con Pro Memoria 6 Settembre 1894 il Ministro delle Relazioni Estere annunciava alla R. Legazione che «*Repartição da Fazenda está habilitada a mandar effectuar o pagamento da quantia de 535\$ devida a Carlos Cavallari por serviços prestados na hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores de 1º de janeiro a 31 de outubro do anno proximo findo*».

Questo pagamento non venne tuttavia mai eseguito, rimanendo vane tutte le sollecitazioni fatte dall'interessato e dalla Regia Legazione.

Lo stesso Cavallari reclamò inoltre la somma di 87\$500 per venticinque giornate di lavoro da muratore da lui impiegate nel Gennaio scorso, pure all'Isola dei Fiori (nota della R. Legazione 29 agosto 1895 rimasta senza risposta).

Somma complessiva.....

622\$500

N. 3.— *D'Alessandro Bruto* reclamò il pagamento di salari arretrati come fuochista di 1ª classe a bordo della Corazzata «*Riachuelo*» (Promemoria della R. Legazione in data 31 Luglio 1894).

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere riconobbe l'obbligo da parte del Governo di pagare solo i servigi resi alle forze legali, escludendo ogni retribuzione per quelli prestati, nella stessa qualità, ai rivoltosi.

Tenuto conto che il D'Alessandro venne lasciato in carcere quattro mesi per sospetto di connivenza coi rivoltosi, sospetti che riuscirono infondati, si mantiene la domanda di.....

300\$000

N. 4.— *Mengatto Antonio* — pagamento di buoni della Commissione di «*Terras e Colonisação*», dovuto ai figli minorenni di Stefano Alberti (deceduto in Rio

Grande do Sul nel 1889) per la somma di 5:274\$875.

I minbrenni risiedono in Caxias ed il credito venne formalmente riconosciuto dal Governo di quello Stato. (Promemoria della R. Legazione in data 10 Dicembre 1894, n. 1053).....

5:274\$875

- N. 5.— *Piroscafo Napoli*, naufragato dinanzi la Baia di Victoria il 4 Dicembre 1893.

L'autorità locale procedette alle operazioni del ricupero nell'interesse delle Compagnie Italiane di Assicurazione, alle quali l'armatore aveva abbandonato la nave.

Dalla liquidazione trasmessa dal Ministero Federale delle Relazioni Estere (11 Settembre 1895) risulta un attivo a favore delle Compagnie di 4:093\$370, che non fu ancora pagato.....

4:093\$370

- N. 6.— *Pretto Pietro*, Francesco dalla Cusa, Romano Antonio e Mossolini Giuseppe reclamarono il pagamento di 14:760\$ loro dovuto per lavori nella strada fra il Travesson Alfredo Chaves ed il Passo di Simão al Rio das Antas (Caxias — Rio Grande).

La R. Legazione raccomandò replicatamente la vertenza al Governo Federale, che riconobbe il diritto dei reclamanti, e il Ministero de Fazenda venne anche autorizzato a pagare la somma suaccennata. (Nota del Ministro delle Relazioni Estere in data 25 Luglio 1894).

Non basta però l'autorizzazione, occorre il pagamento

14:760\$000

ALLEGATO — B

Vertenze da sottoporsi all'arbitrato

N. 1. — *Antonini Carlo* aveva preso in subappalto dai signori Drummond e Passos la costruzione della strada ferrata da Bagé a Uruguayana nello Stato di Rio Grande do Sul. In base al contratto 24 agosto 1880 si era obbligato a compiere i lavori della quarta sezione per l'estensione di 64 chilometri, assumendosi tutte le obbligazioni che gli appaltatori principale avevano verso il Governo Federale. Quelli, a loro volta, si erano obbligati a pagare puntualmente i lavori al prezzo stabilito dal Governo sotto deduzione di una percentuale a titolo di profitto.

Dal Settembre 1880 al 31 Dicembre 1892 i pagamenti furono eseguiti con relativa puntualità ; poscia furono sospesi. L'Antonini valendosi della clausula del contratto secondo la quale (art. 16 delle condizione generale e art. 4 del nuovo contratto fra gli appaltatori principali ed il Governo) il Governo obbligava i detti impresari a pagare lavoratori e subappaltatori, riservandosi il diritto di pagare esso stesso, direttamente, quando tralasciassero di farlo gli appaltatori principali, reclamò presso il competente ministero di agricoltura la somma dovutagli e ricevette Rs. 217:302:375, come acconto del suo credito complessivo di circa seicento contos di reis.

Sul pagamento della somma residua verte ora la controversia.

N. 2. — *Bonini Cristoforo*, ingegnere, con contratto 18 Settembre 1848, stipulato col Governo dell'allora provincia di Rio Janeiro, assumeva la costruzione del ponte «do Penedo» sulla strada di Petropolis. Compiuta l'opera, il Bonini reclamò una indennità per le maggiori spese sostenute in quella costruzione ed il reclamo fu sottoposto all'assemblea provinciale che l'approvò in seconda lettura, votando

la risoluzione seguente: « Artigo unico. — O Presidente da Provincia é autorizado para mandar pagar a Christovam Bonini a indemnisação a que elle tem direito pela obra da ponte do Penedo na estrada da Estrella. Paço da Assembléa, 20 de Setembro de 1852. »

La terza lettura, benché vivamente sollecitata, non ebbe mai luogo e l'indennità non venne quindi mai pagata, con danno gravissimo degli eredi di Cristoforo Bonini, ora defunto (nota del ministro Federale delle Relazioni Estere in data 13 novembre 1894).

N. 3. — *Franzini Michele Mario* per contratto 12 Luglio 1892, estipulato col Governo Brasiliano, si era impegnato a formare una compagnia con un capitale di cinquanta milioni, la quale provvedesse poi all'impianto nelle terre di « Espirito Santo » di una colonia di cinquanta mila emigranti da trasportarsi e stabilirsi colà nel volgere di dieci anni.

Franzini costituì la compagnia «The General Agricultural of Brazil limited», ma questa non riuscì ad ottenere, con la sottoscrizione delle azioni, i capitali necessari a causa di difficoltà che il concessionario ritiene siano imputabili al Governo del Brasile. Dà ciò l'origine della vertenza, che trascina da tanto tempo, per rifacimento di danni.

N. 4. — *Pietro Caminada & Comp.* con Decreto 6 Giugno 1891, n. 372, il Presidente della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile concedeva in privilegio la costruzione, uso ed esercizio di una ferrovia circolari che colla denominazione di «Metropolitana» passasse per le montagne che circondano la capitale e per i subborghi compresi nel distretto federale, inclusa l'isola del «Governatore» avendo per punto di partenza e di arrivo la piazza della «Carioca».

Fra le clausole della concessione veniva compreso il diritto di spropriazione (a norma del decreto 10 Luglio 1855, n. 816)

dei terreni di dominio privato, delle proprietà e beni che fossero necessari per il piano della strada, le stazione, magazzino ed altre dipendenze specificate negli studi definitivi, La durata del privilegio era di trent'anni. I lavori dovevano aver principio nel termine d'un anno ed essere compiuti entro cinque. Per i casi non previsti nella concessione doveva applicarsi la clausula annessa al decreto 27 Dicembre 1880, n. 7959, ossia l'arbitrato.

In data 21 Giugno 1891 la ditta Pietro Caminada & C^a. stipulava col Ministro Federale dei Lavori Pubblici, Commercio ed Agricoltura il relativo contratto. Il Governo approvò in seguito le piante e gli studi del primo tracciato, nonché gli studi e le piante dell'edificio per la stazione centrale in piazza della «Carioca». L'Intendenza Municipale accordò inoltre la licenza per le impalcature necessarie su quella piazza, ed il 6 settembre aveva luogo, in modo solenne, il collocamento della prima pietra.

Nell'Aprile 1892 l'Intendenza Municipale ordinava la rimozione e sequestro delle impalcature e proibiva la continuazione dei lavori. Di qui il reclamo della Ditta Pietro Caminada & C^a. che diede luogo ad una lunga serie di trattative nelle quali il Ministero Federale delle Relazioni Estere riconobbe il diritto alla indennità offrendo una transazione, ed accettò pure il principio dell'arbitrato. Le negoziazioni fallirono sulla cifra dell'indennità. Fallirono anche una prima volta (vedasi nota di S. E. il Barone Blanc al Ministro del Brasile in Roma delli 3 Luglio 1894) e per una seconda volta or sono pochi mesi sui punti e sui questi da essere la materia dell'arbitrato.

Così stando le cose, la R. Legazioni ripropone la soluzione che il Ministro per gli Affari Esteri di Sua Maestà esponeva nella nota predetta coi termini seguenti: ... « que le juge arbitral, choisi d'un commun accord, soit autorisé par son mandat à fixer, lui-même, avant tout, l'étendue de sa compétence et les différents points dont la décision lui reste soumise ».

N. 5. — *Espulsi da S. Paolo* — Il Governo Federale nel Marzo 1893, su proposta del Presidente dello Stato di S. Paolo, decretò l'espulsione del territorio brasiliano, come sospetti anarchici, dei seguenti anarchici :

- 1) Leonida Amici.
- 2) Sante Leonardi.
- 3) Paolo De Rossi.
- 4) Ettore Gorchini.
- 5) Secondo Secondari.
- 6) Ettore Gallini.
- 7) Domenico Semprini.
- 8) Giuseppe Morelli.

Il Governo dello Stato di S. Paolo accordò 4 contos di reis per rimborso degli oggetti avariati di proprietà degli espulsi, respingendo la domanda per una indennità maggiore.

Chiesto l'intervento del Governo Federale, questo rispose negando anzitutto l'esistenza dei maltrattamenti da parte degli agenti della forza pubblica (maltrattamenti con gravi ed irrimediabili danni, siccome certificati medici constatano — Dispaccio del Governo del Re alla R. Legazione in Rio delli 15 Febbraio 1894). Il Ministro Federale delle Relazioni Estere aggiunse che il diritto di espellere chichessia dal proprio territorio è inerente alla sovranità territoriale in modo assoluto e quando anche gli espulsi fossero uomini di « intatta fama, anzi angeli » (parole del sig^{re} de Nascimento al Com. Tugini) e che di tale diritto ogni Stato può valersi in qualsiasi circostanza ed a suo beneplacito, senza alcun obbligo di indicare le ragioni dell'espulsione o di porgere schiarimenti.

La controversia involge la questione dei limiti del diritto di sovranità territoriale nel consorzio dei popoli civili, tanto più grave ed importante per l'Italia che ha affidato al Brasile così grande numero di cittadini.

N. 6. — *Miscione Michele* arrestato il 28 Dicembre 1893 e tenuto in carcere nove mesi sotto l'accusa di essere stato intermediario tra la flotta rivoltosa ed i suoi partigiani nella Capitale Federale.

Nonostante che il Supremo Tribunale Federale gli concedesse l'«*habeas corpus*», fu trattenuto in carcere per diversi giorni ancora e nonostante che la successiva sentenza del medesimo tribunale, in data 15 Settembre 1894 ordinasse la sua liberazione definitiva « visto a illegalidade de sua prisão, a incompetencia da jurisdicção para o caso e a falta de formação da culpa em relação ao dito paciente » fu imbarcato a forza per Lisbona.

Miscione reclama i danni per l'arresto arbitrario e l'arbitraria espulsione, nonché per il sequestro di alcune merci imbarcate sul vapore « Sargo » da lui noleggiato, e per l'annullamento di una concessione sulla pubblicità accordatagli dal municipio di Rio Janeiro. E il Ministero Federale delle Relazioni Estere, colla sua nota delli 11 Maggio 1895, rifiuta le chieste indennità.

N. 7. — *Luigi Camuyrano e C^{ia}* durante la rivolta i vaporetti « Tijuca » e « Corcovado », appartenenti alla Ditta e addetti al trasporto dei passeggeri da Rio Janeiro all'Isola Grande, vennero, d'ordini del Governo Federale, solti alcuni pessi della macchina per renderla inservibile. Repressa la rivolta, né i pessi di macchina né i vaporetti furono restituiti ai legittimi proprietari.

Il piroscafo « Oriente », di proprietà della stessa Ditta, durante lo stato d'assedio, traendo a rimorchio due pontoni « Erminia I » e « Industria Argentina » si diresse di notte verso la baia di Rio Janeiro. Avvertita da un primo colpo di cannone partito dal forte di S. Cruz, non si arrestò subito a causa della sua velocità iniziale ed anche per il pericolo che i due pontoni a rimorchio per una rapida fermata del vapore, lo investissero. Dopo un secondo colpo, pure a polvere, ne venne sparato, senza il

necessario intervallo, un terzo a palla, che mandò a picco il pontone « *Industria Argentina* ».

Il Governo Federale rifiuta qualsiasi indennità per entrambi questi reclami.

ALLEGATO — C

Successioni raccolte dalle Autorità Brasiliane

N. 1. — *Bertuso Secondo*, morto il 21 Marso 1895 nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro.

Dal Direttore dell'ospedale vennero rimessi al Giudice della 10^a Pretoria, il quale li ha passati al curatore degli assenti, i seguenti valori: 1) chèque sull'Italia di £ 1.650; 2) Lire italiane carta 120; 3) due biglietti di passaggio per l'Italia 159\$000.

L'impiegato della Cancelleria Consolare che si recò dal curatore per ritirare i detti valori non li poté avere perché non era munito dell'ordine del giudice; richiestone il giudice nulla rispose.

N. 2. — *Bistolfi Carlo* da Torino, deceduto in Rio de Janeiro il 24 Dicembre 1891. Richiesta al Giudice della 3^a Pretoria la consegna dell'eredità, non rispose. Interessato il Ministro delle Relazioni Estere, rispose che (nota 22 Marso 1892) occorreva provare la nazionalità del defunto. La R. Legazione replicò (nota 13 Aprile 1893) che il Bistolfi, italiano d'origine, era arrivato da poco tempo in Brasile, proveniente da Buenos Ayres. Le nuove informazioni che il Ministero delle Relazioni Estere promise di assumere non giunsero mai.

N. 3. — *Caruso Vincenzo*, deceduto nel Maggio 1892 in Rio de Janeiro (Alto da Boa Vista da Tijuca) lasciando in questa città un figlio minorenni e la moglie in Italia. Il giudice della 18^a Pretoria procedette al ricupero della eredità senza farne poscia la dovuta consegna alla Regia Autorità Consolare, nonostante ripetute sollecitazioni.

Dell'ammontare di questa successione (2:696\$720) si è dichiarato responsabile il Governo Federale (nota del Ministro delle Relazioni Estere in data 5 Settembre 1895).

- N. 4. — *Clemente Guido*, morto in Parahyba do Sul (Rio Janeiro) ai primi del 1894. Il giudice municipale di quella località riferì al R. Consolato che l'attivo della successione, depurato dalle spese, era di 143\$380, che depositava nella Cassa della Collettoria dello Stato di Rio Janeiro.

La R. Legazione reclamò la consegna ed il Ministro Federale delle Relazioni Estere fece le solite promesse (nota del 2 Ottobre 1894) ma la modesta successione Clemente rimane da esigere.

- N. 5. — *Coparuso Angelo*, morto il 3 Febbraio 1890 in Rio de Janeiro, lasciando un credito di circa 50\$ per alcune giornate di lavoro fatto nell'impresa do « Novo abastecimento d'agua á cidade do Rio ». Il Consolato con nota 2 di Aprile 1890 chiese al giudice degli assenti della « 1^a Vara » di ordinare il pagamento di detta somma. Nessuna risposta.

- N. 6. — *Cormano Giuseppe*, da Baselice (Benevento), morto in Bae-pendy (Minas Geraes) nel 1891.

L'autorità locale procedette al ricupero dell'eredità che risultò di 200\$ e quantunque il Ministero delle Relazioni abbia assicurato (nota 15 Dicembre 1893) che il prodotto liquido sarebbe stato subito consegnato alla R. Autorità Consolare, questa consegna non venne mai effettuata.

- N. 7. — *Corracini Salvatore*, morto nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro addì 14 Marzo 1895.

Il direttore dell'ospedale remise al giudice della 10^a Pretoria 9\$ lasciati dal Corracini. Morì contemporaneamente, nello stesso ospedale, la moglie del Corracini, Giuseppina Gallucci. Da informazioni avute i due coniugi possedevano quasi *tre* contos di reis, orologio, catena d'oro, anelli e pendenti.

Il Regio Consolato scrisse alla X Pretoria, che non rispose.

N. 8. — *Coseglia Francesco*, sacerdote, deceduto nell'ospedale di S. Sebastiano in Rio de Janeiro il 31 Gennaio 1894.

Lasciò un titolo di credito del « Banco Rural Hypothecario » per la somma di 1:047\$680, esigibile nel novembre 1894.

Il Regio Consolato sollecitò dal giudice della 5ª Pretoria la necessaria autorizzazione (alvarà) per riscuotere quel credito nell'interesse degli eredi residenti in Italia, trasmettendo anche un certificato da cui risulta che il Coseglia nel 1890 era caporal maggiore alla scuola di cavalleria in Pinerolo (Torino); ma il giudice tacque.

La R. Legazione ne scrisse al Ministero Federale delle Relazioni Estere, il quale rispose (nota del 18 Settembre 1895) che « o actual juiz da 5ª Pretoria, verificando que os autos da successão não tinham sido despachados pelo seu antecessor officiou », etc, etc... ed infine che « si até hoje não providenciou a esse respeito, foi por não lhe terem sido conclusos os autos ».

E' superfluo notare l'obbligo che incombe all'autorità competente di non ritardare di più ad eseguire la consegna del documento richiesto.

N. 9. — *Cingolani Custavo*, ingegnere, morto in Rio de Janeiro il 19 Marzo 1891.

La successione consistente soprattutto in oggetti di valore (anello di brillanti, orologio etc.) venne ravvolta dal giudice della 6ª Pretoria che, invitato a darne conto, non rispose. Il Ministero delle Relazioni Estere si occupò della cosa a richiesta della R. Legazione (30 Giugno 1893 e 18 Luglio 1894), ma l'eredità non fu consegnata.

N. 10. — *Cisi Battista*, morto a Sampaio addì 8 Febbraio 1892. Lasciò un libretto di deposito al Banco di Cambio in Rio Janeiro per lire 200 in oro. Tale libretto trovasi depositato nella Cassa del Curatore Generale degli assenti a Rio ed il giudice della 13ª Pretoria promise di farne eseguire la consegna. La promessa non ebbe seguito.

- N. 11.— *Del Monago Giuseppe*, deceduto in Rio de Janeiro nel Marzo 1891. L'autorità brasiliana non effettuò la consegna della successione, allegando le solite formalità amministrative.

La R. Legazione rinnovò le sue istanze sempre invano.

Il Ministero Federale delle Relazioni Estere con l'ultima sua nota verbale del 22 Aprile 1893 prometteva di provvedere e non provvide.

- N. 12.— *De Paola Beniamino*, morto in Rio Janeiro il 24 Maggio 1891. Lasciò una macchina da cucire ed un credito di Rs. 40\$000 da ritirarsi dall' Arsenal di Guerra. Il R. Consolato ne informò il giudice della 4ª Pretoria a norma dell'art. 2 del regolamento in vigore, ma non ricevette risposta.

- N. 13.— *Donzelli Caterina*, deceduta nell'ospedale di S. Sebastiano in Aprile 1893.

La successione, raccolta dal giudice della 11ª Pretoria, consiste in franchi oro 2550 e varii altri piccoli valori. Ogni cosa venne consegnata al Curador dos Ausentes, pretendendosi dal R. Consolato la prova della nazionalità della defunta.

Questa prova risultò evidente dal fatto stesso che l'Ispettorato delle Terre e Colonizzazione accordò, a sua spese, il rimpatrio gratuito ai minorenni, orfani della Donzelli.

Il Ministro delle Relazioni Estere, con nota 7 Agosto 1893, rispose in fatti alla R. Legazione assicurando che avrebbe scritto al competente Ministero di Giustizia « para que tome as providencias a seu alcance afim de ser satisfeito o pedido. » Però, mentre gli orfani minorenni per cura dell'Ispettorato delle Terre e Colonizzazione già si trovano in Italia, l'eredità della madre giace ancora nella Cassa di questo Tesoro Nazionale.

- N. 14.— *Felizzola Antonio*. Il giudice di Sapucaia ritirò la somma di Rs. 3:256\$ appartenente al defunto.

Con nota del 1 Dicembre 1894 il R. Consolato invitava quel funzionario al versamento di quella somma, in base al vigente

accordo fra l'Italia ed il Brasile; ma quel funzionario non si curò de rispondere.

- N. 15.— *Ferrari Giorgio*, deceduto il 14 Gennaio 1892 nell'ospedale di Jurujuba, in Rio de Janeiro.

Lasciò un credito di Rs. 129\$ per lavori da muratore fatti nell'asilo degli immigranti all'Isola dei Fiori.

Questa somma fu reclamata dalla R. Legazione a richiesta della vedova Miranini Francesca, residente in Italia, ma senza alcun risultato. Il Ministero delle Relazioni Estere rispose col promemoria 10 Maggio 1893 riconoscendo la verità del credito senza indicare il modo più idoneo per ottenerne il pagamento.

- N. 16.— *Gaetano Giovanni*, morto in Petropolis il 18 Aprile 1892.

Il giudice degli assenti ha incassato la somma di Rs. 165\$900. Il R. Consolato ha fatto le pratiche necessarie per ottenere la consegna di quella eredità, ma senza alcun risultato.

- N. 17.— *Giorgi Gioachino*, morto in Rio Janeiro il 24 Gennaio 1894. La successione consistente in gioie e nella somma di Rs. 19:364\$433, liquidata dal giudice della 3^a Pretoria, con esclusione dell'autorità Consolare, venne depositata nel Tesoro Federale.

Il Ministero delle Relazioni Estere, cui la R. Legazione erasi rivolta invocando l'osservanza del vigente accordo fra l'Italia ed il Brasile, rispose che il R. Console aveva ommesso di provare la nazionalità del defunto (nota 9 Gennaio 1895).

La R. Legazione replicò colla nota del 16 Luglio 1895, trasmettendo una serie di documenti diretti a provare: che Gioachino Giorgi nacque italiano e non perdette mai la cittadinanza d'origine, ne fece atti qualsiasi, diretti o indiretti, che implicassero l'acquisto di altra nazionalità; che gli unici eredi sono i fratelli del defunto, residente in Italia; che, infine, avendo il Giorgi ottenuto separazione legale dalla moglie era cessato fin del 1890 il regime della comunione dei beni fra i due coniugi.

Prove maggiori non si potevano produrre per dimostrare l'obbligo che incombe al Governo Federale di consegnare questa successione.

N. 18.— *Greco Francesco*, morto in Rio de Janeiro il 17 Maggio 1892. Lasciò in denaro Rs. 1:015\$, ed effetti d'uso. Il tutto venne ritirato dal Giudice della 9ª Pretoria (S. Anna). Il R. Consolato il 24 Maggio 1892 richiese al detto giudice la consegna dell'eredità, ma non ebbe risposta.

N. 19.— *Guidi Clemente*, morto in Parahyba do Sul. Il giudice degli assenti di Parahyba informò il R. Consolato che addì 27 Luglio 1894 il saldo della successione in Rs. 143\$380 era stato depositato nella Cassa della Collettorìa dello Stato di Rio Janeiro. Tale notizia venne data in risposta alle richieste fatte dal R. Consolato per avere la somma su indicata, che rimane tuttora da consignarsi.

N. 20.— *Maniglia Angelo*, morto il 26 Novembre 1891 in Rio de Janeiro. Vennero ritirate dalla Polizia lire sterline venti e quanto il defunto aveva lasciato in moneta brasiliana.

Il R. Consolato ebbe cura di avvertirne il giudice della 9ª Pretoria, ora 8ª (nota 27 Novembre 1891) affinché in esecuzione del vigente accordo fra l'Italia ed il Brasile prendesse le disposizioni necessarie, ma non ebbe risposta.

N. 21.— *Mastroi Francesco*, morto addì 6 Ottobre 1891 in Rio Janeiro lasciando, oltre i suoi effetti d'uso, dodici sterline e Rs. 140\$. Il Regio Consolato in data 8 Aprile de 1892, chiese informazioni al giudice della 5ª Pretoria, ma col solito risultato.

N. 22.— *Mastrota Francesco*, deceduto il 3 Ottobre 1891 in Rio Janeiro lasciando una cassa effetti d'uso, Rs. 144\$ e dodici lire sterline.

Il R. Consolato informò il giudice della 5ª Pretoria con nota 14 Ottobre 1891 per le pratiche necessarie. Nessuna risposta e nessun procedimento.

- N. 23. — *Olivera Antonio Francesco*, morto in Boa Esperança (Rio Janeiro). Il giudice degli assenti del distretto di Rio Bonito in data 8 Agosto 1888 comunicava l'avvenuto decesso, aggiungendo che aveva recuperato i beni del defunto. Il R. Console in data 4 Ottobre 1888 pregava quel funzionario a rimettere il resoconto della liquidazione col relativo saldo, e la risposta si aspetta ancora.
- N. 24. — *Rocco Giuseppe*, morto in Campos ai primi di Giugno 1891. Certo Vincenzo Katuga, autorizzatovi dal giudice locale, entrò in possesso dell'eredità consistente in circa seiscontos di reis. In data 11 Guigno 1891 il Regio Console si rivolgeva al giudice degli assenti in Campos reclamando l'osservanza dell'accordo fra l'Italia ed il Brasile. E quel funzionario non si curò di rispondere.
- N. 25. — *Romero o Romegoni Carolina*, morta a S. Barbara addì 8 Dicembre 1891. Il giudice della 2ª Pretoria con nota 24 Novembre 1892 informò il R. Consolato che aveva raccolto la somma di Rs. 33\$ spettante alla defunta, versandola al Curatore Generale degli assenti. Questi, sollecitato a consegnare tale somma (nota del R. Consolato 28 Novembre 1892) credette di non rispondere.
- N. 26. — *Salandra Domenico*, affogato il 2 dicembre 1886 nel "Rio Fructeira — Cachoeiro do Itapemirim (Espírito Santo). Il Delegato di polizia s'impossessò di Rs. 203\$ trovati sul cadavere, e quantunque replicatamente sollecitato (nota del R. Consolato 9 Settembre e 3 Dicembre 1883) non diede conto di quella successione.
- N. 27. — *Soria Arcangelo*, affogato il 25 Marzo 1891 nella baia di Rio Janeiro.

Invitato il giudice della 2ª Pretoria a far consegna dei valori (123 lire sterline ed altre monete) nonché di alcuni oggetti e documenti rinvenuti sul cadavere dalla polizia, rispose che ogni cosa era depositata presso il curatore delle eredità giacenti.

Il Ministero delle Relazioni Estere, vivamente sollecitato dalla R. Legazione, rispose più volte (note del 9 Marzo 1892—31 Gennaio 1893—13 Aprile 1893) che avrebbe scritto in proposito al suo collega della giustizia.

Con nota verbale del 19 Maggio 1893 assicurò pure che il Ministero di Giustizia aveva ordinato al giudice della 2^a Pretoria di consegnare al R. Console l'eredità. L'ordine non essendo stato eseguito, si insistette ed il Ministero delle Relazioni Estere con altre note alla R. Legazione (14 Gennaio 1895 — 29 Gennaio 1895) fece nuove, formali assicurazioni.

Ma anche queste non furono seguite dai fatti. Per *diece volte* il R. Consolato mandò al Tesoro Federale inutilmente.

All'ultima nota della R. Legazione (29 Luglio 1895) rispose il Ministero delle Relazioni Estere (2 Agosto 1895) rinnovando le promesse, mentre l'eredità Soria giace sempre nelle casse del Tesoro nazionale.

N. 28. — *Stavola Antonio*, morto in Cataguazes.

Il giudice degli assenti informò il R. Consolato del decesso, chiedendo se esistessero eredi ed invitandolo a ritirare l'eredità a norma della convenzione allora vigente. Con nota 11 Febbraio 1886 il R. Consolato pregava quel giudice di procedere alla liquidazione e di trasmettere poscia il prodotto liquido. Più nessuna notizia si ebbe di quella successione.

N. 29. — *Tarsia Nicola*, sacerdote, deceduto in Campinas il 1 Maggio 1892.

Il giudice di diritto in quella località procedette al ricupero senza l'intervento dell'autorità consolare.

A richiesta del R. Ministero degli Affari Estere, sollecitato dagli eredi residenti in Italia, il R. Console chiese la consegna della successione, ed il giudice rispose che l'ammontare liquido in Rs. 834\$750 era stato versato al Tesoro Nazionale per essere messo alla disposizione del Consolato Italiano.

Il Tesoro Nazionale chiese dapprima un certificato di autorizzazione del giudice, che fu subito rimesso; poscia l'autorizzazione del Ministero Federale da «Fazenda».

La R. Legazione si rivolse allora al ministero delle Relazioni Estere, che riferì in diverse note le sue sollecitazioni al collega «da

Fazenda» (4 Dicembre 1893—5 Aprile 1894—15 Settembre 1894—23 febbraio 1895).

Un'ultima nota del Ministero delle Relazioni Estere (7 Marzo 1895) dichiarò infine che la successione di Nicola Tarsia *per mancanza di eredi* doveva considerarsi come «herança vaga» da devolversi al Tesoro Nazionale. Mentre gli eredi ci sono (duo fratelli del defunto residenti in Italia) come venne comunicato ed annotato dallo stesso giudice di diritto in Campinas, ed il R. Consolato è autorizzato a pagare tutti i diritti di successione.

N. 30. — *Vennini Carlo*, deceduto in Ubatuba (S. Paulo) nel 1892. Il giudice locale degli orfani ed assenti procedette al ricupero della successione senza il concorso della R. autorità Consolare. Il prodotto liquido Rrs. (1:369\$284) venne depositato presso la «Mesa de Rendas de Ubatuba», amministrazione federale.

Il Ministero delle Relazioni Estere assicurò che avrebbe interessato il Ministero «da Fazenda» (nota del 12 Marzo 1895), ma la consegna di quell'eredità non ebbe ancora luogo.

ALLEGATO — D

Successione sospese pel conflitto sulla nazionalità

N. 1. — *Capalbo Vincenzo* da Acri, sacerdote, morto nel Gennaio 1893 in Rio Janeiro. Eredità rilevante che venne recuperata dal giudice della 3^a Pretoria ed ora pare si trovi presso il Curatore degli assenti.

Il Ministero delle Relazioni Estere insistette perchè si provasse che il defunto aveva fatto la dichiarazione de voler mantenere la cittadinanza italiana. Gli eredi nominarono un procuratore nella persona del Consigliere Raymundo Ferreira de Araujo Lima, che, nonostante il suo zelo, non riuscì ancora ad ottenere la consegna dell'eredità.

- N. 2. — *Corghi Giovanni*, morto in Curitiba (Paraná) nel novembre 1890, senza lasciare eredi presenti. L'autorità locale entrò in possesso dei beni ereditari e si oppose a farne consegna all'autorità Consolare Italiana ritenendo che il Corghi fosse diventato cittadino brasiliano.

Gli eredi, residenti in Italia, nominarono un loro procuratore fin dal 1892, ma l'eredità non è ancora liquidata.

- N. 3. — *Fracchioni Luigi*, morto il 15 agosto 1894 in Santa Maria Bocca do Monte (Porto Alegre). Nessun erede presente; i genitori dimoranti in Italia.

La successione (Rs. 4:000\$) venne recuperata dal giudice locale, che si rifiutò di consegnarla al R. Console allegando che il Fracchioni non aveva fatto la dichiarazione di voler mantenere la cittadinanza italiana.

Gli eredi nominarono un loro procuratore.

- N. 4. — *Medde Pietro*, morto in Vassouras il 14 marzo 1889. Lasciò testamento con diversi legati, uno dei quali per la somma di Rs. 10:380\$ al proprio fratello Fernando Medde Zalda, Ufficiale nel R. Exercito.

Il Ministero delle Relazioni Estere assicurò, con nota del 13 novembre 1894 che il legato suddetto « se acha regularmente depositado e será levantado pelo interessado depois da competente habilitação ».

- N. 5. — *Saccani Vincenzo*, deceduto nell'ospedale marittimo di S. Isabella li 17 agosto 1891.

Aveva lasciato in deposito la somma di Rs. 415\$ presso la «Compagnia de Saneamento», somma che venne ritirata dal giudice della 5ª Pretoria.

Alla domanda perché fosse consegnata quella somma, si rispose opponendo la solita necessità di presentare un certificato comprovante che il Saccani fece, nel tempo voluto, la dichiarazione di conservare la cittadinanza italiana.

N. 61

Nota do Governo Brasileiro à Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de dezembro de 1895 — 2ª Secção — N. 75

Para responder à nota que em 16 de outubro ultimo tive a honra de receber do Sr. Commendador R. de Martino, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, fui obrigado a examinar com particular cuidado os noventa casos a que ella se refere, representando quasi trezentas e cincoenta reclamações. Isso explica a demora dessa resposta, o que à pessoa alguma era dado evitar.

Peço licença em primeiro logar para observar que muitas das reclamações sobre arrecadação de heranças e algumas sob as rubricas *Danni causati da requisizione di guerra e Credite diversi* poderião já estar liquidadas si, quanto ás primeiras, aos agentes consulares fossem mais conhecidas as leis brasileiras do processo; quanto ás segundas si, em geral não consistissem em simples allegações e, quanto ás terceiras, si os interessados não tivessem pretendido esquivar-se à liquidação segundo as regras da contabilidade publica.

Outras reclamações poderião igualmente estar findas, si perante os Tribunaes judiciarios da Republica os interessados houvessem promovido o reconhecimento de seus direitos e não confundissem por via diplomatica as attribuições dos poderes politicos da Nação em assumptos que pertencem ao Contencioso judiciario e não ao administrativo, pretendendo assim crear para si um fóro privilegiado.

Estrangeiros residentes no Brazil não podem reclamar tratamento superior ao que recebem os nacionaes. Indemnizações ou pagamentos que se liquidão facilmente perante autoridades administrativas, apparecem protegidas por notas diplomaticas e o resultado, quando positivo, representa perda enorme de tempo e algumas vezes dispensa nas regras ou do

direito ou de contabilidade publica. No entretanto, o Brazil é um paiz cujos Tribunaes de justiça offerecem todas as garantias aos litigantes e onde as leis de processo não temem o confronto das de Nações de mais antiga educação juridica. Das decisões do Governo podem as partes recorrer sempre para a Justiça federal, reduzida por esse modo a influencia do Contencioso administrativo.

Do estudo e exame a que procedi com desejo vehemente de ser agradavel ao Sr. Commendador de Martino, resultou que o Governo Federal não poderia defender-se perante o Congresso, quando a elle recorresse para pedir os meios de pagamento, si assumisse a responsabilidade de julgar aceitaveis todas as reclamações do Allegato A.

Além de faltarem os documentos materiaes de apreciação, a regra de direito a applicar não está recebida e seria temerario que o Governo a proclamasse. Variando as causas de pedir, o Governo não pôde arvorar-se nem em tribunal de stricta justiça nem de equidade.

Para as reclamações do Allegato B o Sr. de Martino pede o julgamento arbitral, lembrando que seja elle incumbido a algum Soberano ou Chefe de Estado. Referem-se em geral a responsabilidades defluentes de contractos; sendo de notar que em alguns delles o Governo Federal não foi parte.

Nem a importancia dos principios nellas em jogo, nem a pecuniaria, justifica, ao que me parece, procurar distrahir de suas altas occupações aquellas eminentes Autoridades.

As despesas com os pleitos e os embaraços que encontraria a instrucção dos processos não compensariam os resultados.

Acceitando, porém, em principio o arbitramento, suggeri ao Sr. de Martino a idéa de submeter todas as reclamações do Allegato A e do Allegato B a um Tribunal arbitral com sede nesta Capital e composto dos representantes diplomaticos da Republica dos Estados Unidos da America, do Imperio da Allemanha ou do Imperio da Russia e das Republicas da Bolivia ou do Chile.

Perante esse Tribunal, que decidiria em unica instancia *ex bono et equo*, a Fazenda Federal e os interessados desenvolverão o seu direito.

Não tenho necessidade de encarecer as vantagens no momento actual, de um Tribunal assim constituído, salientando-se a de correrem os pleitos no lugar onde é mais facil a prova.

Com relação ás successões, Allegato C e D, o Governo Federal não pôde invadir a esphera de acção do Poder Judiciario, mas está prompto a promover por intermedio de um funcionario do Ministerio Publico Federal a respectiva liquidação de accordo com as autoridades consulares do Reino de Italia, auxiliando-as com o subsidio de seu conhecimento da legislação brasileira, uma vez que os Consulados Italianos não têm Consultor profissional.

A solução que tenho a honra de propor é toda excepcional e com o intuito de manter nas relações entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Reino de Italia as sympathias que não devem ser arrefecidas por qualquer fórma.

Ao Tribunal arbitral poderão tambem ser submettidas todas as demais reclamações pendentes, que eventualmente se resolvão em dinheiro.

Si, porém, em vez do Tribunal colectivo, como indiquei por ser mais pratico, o Sr. de Martino preferir, como declarou-me, o tribunal singular, escolhendo o Presidente da Republica dos Estados Unidos da America para arbitro, não tenho duvida em acceital-o e estou prompto, autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, a assignar o devido *Protocollo ad referendum* do Congresso Federal, nos termos do art. 48 n. 16 da Constituição da Republica.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador R. de Martino.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 62

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

N. 988 — Rio de Janeiro, il 3 Dicembre 1895.

Signor Ministro — Ho avuto l'onore di ricevere la Nota dell' Eccellenza Vostra che, in data di quest'oggi, risponde a quella che Le diresse addì 15 Ottobre scorso.

Astenendomi da una replica che oramai non avrebbe un obbietto pratico, poichè non potrebbe conseguire lo scopo desiderato, e, cioè, che la Eccellenza Vostra accolga la Proposta che fu mio dovere di offrir Le, mi limito ad informarla che, prendendo in considerazione le circostanze espostemi a voce da Lei; accetto di firmare un Protocollo seco Lei per stipulare che tutt'i Reclami Italiani senza eccezione sieno deferiti al Giudizio di un Arbitro, scelto di comune accordo dai nostri Governi, e senza limitazione alcuna al suo mandato; e che sia offerto al Presidente degli Stati Uniti di America di essere questo Arbitro. Ma nel medesimo Protocollo riserverò a S. E. il Ministro Segretario di Stato per gli Affari Estere del Re, mio Augusto Sovrano, la piena facoltà di rifiutare la sua approvazione.

Per ciò che concerne il suggerimento della Eccellenza Vostra, e, cioè, la costituzione di un Tribunale Esteri citati nella di Lei Nota, non mancherò di farne la comunicazione al mio Real Governo pel caso che preferisse questa soluzione.

Prendo atto, infine, della proposta di Vostra Eccellenza di promuovere la pronta liquidazione di tutte le Successioni per mezzo di un Funzionario del Pubblico Ministero Federale di accordo con le Regie Autorità Consolari Italiane.

Gradisca, Signor Ministro, la nuova profferta della mia più alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Signor de Carvalho,

Ministro di Stato per le Relazioni Estere — Rio de Janeiro.

R. DE MARTINO.

N. 63

Protocollo

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia; com o fim de dar solução definitiva ás reclamações Italianas e de estreitar ainda mais os laços de amizade que felizmente existem entre os dous paizes, estipulão o seguinte :

Todas as ditas reclamações serão deferidas ao Juizo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America, sem a menor limitação do seu encargo. Si elle o não acceitar, os dous Governos se porão de accordo

I sottoscritti, Ministro di Stato per le Relazioni Estere della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile, e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà il Re d'Italia, allo scopo di dare una soluzione definitiva a tutt' i reclami Italiani e di stringere viè più i legami di amicizia felicemente esistenti fra i due paesi, hanno stipulato quanto segue.

Tutt' i reclami predetti saranno deferiti al Giudizio arbitrale del Presidente degli Stati Uniti di America, senza limitazione alcuna al suo mandato. Si non fosse da Lui accettato, i due Governi s'intende-

para a escolha de outro arbitro.

Os abaixo assignados firmam o presente Protocollo com a reserva, um da approvação do seu Governo e o outro do Congresso Nacional.

Feito em dous exemplares na cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

R. DE MARTINO.

ranno per la scelta di un altro Arbitro.

I sottoscritti firmano il presente Protocollo con la riserva, l'uno dell'approvazione del suo Governo e l'altro di quella del Congresso Nazionale.

Fatto in doppio originale nella città del Rio de Janeiro addi tre del mese de Dicembre dell'anno mille ottocento novanta cinque.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

R. DE MARTINO.

N. 64

Protocollo

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, para a solução das reclamações italianas originadas de requisições de animaes, viveres ou outros objectos ou valores para as forças do Governo em operações contra os federalistas,

I sottoscritti, Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile e Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà il Re d'Italia, per la soluzione dei reclami italiani originati da requizioni di animali, viveri ed altri oggetti o valori per le forze del Governo in operazioni contra i federalisti, atteso che, essendo riconos-

o visto que, estando reconhecida em principio a obrigação de indemnisar, é necessario fixar a importancia do que real e effectivamente é devido, convieram no seguinte:

1.º) O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e o Consul do Reino de Italia em Porto Alegre, por si ou por seus respectivos Delegados, examinarão e resolverão *ex bono et æquo* as reclamações de tal categoria originadas de actos praticados nesse Estado, fixando as indemnisações correspondentes, e no caso de desacordo se sujeitarão á decisão do Consul do Imperio Germanico naquella cidade, que opportunamente será convidado para servir de arbitro.

2.º) Nos casos em que a referida commissão mixta não ache sufficientemente comprovada a origem ou a qualidade dos autores das requisições ou appropriações de valores, as reclamações serão sujeitas ao Representante diplomatico do Reino da Italia junto ao Governo do Brazil, para seguir-se o processo adoptado na solução das demais reclamações italianas.

3.º) A liquidação das reclamações deverá ser concluida dentro de seis

ciuto in principio l'obbligo a risarcimento, è necessario fissare l'ammontare di ciò che è realmente ed effettivamente dovuto, hanno convenuto quanto segue:

1.º) Il Presidente dello Stato di Rio Grande del Sud e il Console del Regno d'Italia in Porto Alegre, personalmente o per mezzo di loro rispettivi Delegati, esamineranno e risolveranno *ex æquo et bono* i reclami di tale categoria originati da atti effettuati in quello Stato, fissando le corrispondenti indennità e nel caso di disaccordo si remetteranno alla decisione del Console dell' Impero Germanico in quella città, il quale verrà opportunamente invitato ad assumere l'ufficio di arbitro.

2.º) Nei casi in cui la suddetta commissione mista venga a trovare non sufficientemente comprovata l'origine o la qualità degli autori delle requisizioni od appropriazioni di valori, i reclami saranno rimesse al Rappresentante diplomatico del Regno d'Italia presso il Governo del Brasile, affinché venga seguito il procedimento adottato nella soluzione degli altri reclami italiani.

3.º) La liquidazione dei reclami dovrà essere compiuta entro sei mese

mezes, a contar desta data, e o pagamento das indemnisações deverá ser effectuado até o fim do corrente anno.

4.º) Com referencia ás reclamações por factos de igual natureza occorridos no Estado de Santa Catharina a competente liquidação será feita pelo Presidente do mesmo Estado e pelo Consul do Reino de Italia na cidade de Florianopolis (Desterro), por si ou por seus respectivos Delegados, sendo tambem, em caso de desaccôrdo, tomado como arbitro o Consul do Imperio Germanico, acima referido, e applicando-se igualmente as disposições dos arts. 2.º e 3.º

E assim os abaixo assignados firmarão e sellarão o presente Protocollo em dous exemplares, escriptos ambos nas linguas portugueza e italiana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 12 de Feveiro de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

dalla data d'oggi, ed il pagamento delle indennità dovrà essere effettuato prima della fine dell'anno in corso.

4.º) Riguardo ai reclami per fatti della stessa natura verificatisi nello Stato di Santa Caterina la relativa liquidazione verrà eseguita dal Presidente dello stesso Stato e dal Consolo del Regno d'Italia in Florianopolis (Desterro) o personalmente o per mezzo di loro rispettivi Delegati, venendo altresì, in caso di disaccordo, assunto come arbitro lo stesso prefato Consolo dell'Impero Germanico, ed egualmente applicandosi le disposizioni degli articoli 2º e 3.º

E per tanto i sottoscritti firmano, apponendovi il proprio sigillo, il presente Protocollo, redatto in doppio esemplare e ciascun originale in lingua portoghese e italiana.

Fatto nella città di Rio de Janeiro addi dodici del mese di Febbraio dell'anno mille ottocento novanta sei.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

N. 65

Officio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Ministerio das Relações Exteriores

Estado do Rio Grande do Sul — Palacio do Governo em Porto Alegre, 15 de janeiro de 1894 — 1ª Directoria — N. 59.

Senhor Ministro das Relações Exteriores. —Tenho presente os avisos que me dirigistes em 6 e 9 de dezembro proximo findo, versando ambos sobre a falta de resoluções de varias reclamações do Consul de Italia nesta Capital contra violação de domicilio, requisições forçadas de generos e animaes e outras violencias, de que allegão ter sido victimas diversos italianos por parte das forças legaes.

Sobre o assumpto cabe-me informar-vos : O Governo tem na maior consideração os interesses de todos os estrangeiros aqui residentes. Tendo porém de attender a muitas outras reclamações da mesma especie, não devo fazel-o senão estar habilitado com informações seguras que, como bem comprehendéis, não é possível, na quadra anormal que atravessa o Estado, obter de prompto para se poder resolver com a presteza que quer o Consul.

Em taes condições deliberei nomear opportunamente, logo que termine a luta armada no Estado, commissões locais idoneas para apurar a legitimidade de taes reclamações.

Desta deliberação, nas actuaes circumstancias a mais exequivel e que mais se coaduna nos interesses dos reclamantes e do Estado, já informei o mencionado Consul e os demais Agentes consulares nesta Capital, que se têm dirigido a este Governo no mesmo sentido.

Saude e fraternidade.

JULIO DE CASTILHOS.

N. 66

Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 19 de fevereiro de 1894 — 2ª Secção — N. 9.

Tenho presente a nota n. 93 que o Sr. S. Tugini, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia dirigiu-me a 14 do corrente, remettendo cópia de uma relação que o respectivo Consul em Porto Alegre apresentou ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, dos nomes e prejuizos que diz haverem soffrido seus compatriotas por forças militares governistas.

Em tempo opportuno dei conhecimento ao dito Presidente, das notas ns. 773 e 774 que o Sr. Ministro passou-me em 30 de novembro e 6 de dezembro do anno proximo findo sobre reclamações da mesma natureza. Hoje dou igual destino áquella a que me refiro acima.

Em communicação ultimamente recebida, informou-me aquelle Presidente haver resolvido nomear, logo que termine a luta armada no Estado, Commissões locais idoneas para apurar as reclamações.

O Sr. Ministro, de certo, concordará commigo em que, nas circumstancias actuaes, apesar da boa vontade da autoridade competente, é materialmente impossivel cuidar-se desses assumptos com o interesse que devem merecer.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Commendador Tugini as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador S. Tugini.

CASSIANO DO NASCIMENTO

N. 67

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

R.^a Legazione d'Italia. — N. 255 — Rio de Janeiro, 10 Marzo 1895.

Eccellenza— Ho l'onore di dirigermi a Sua Eccellenza il Dr. Carlos de Carvalho, Ministro delle Relazioni Estere, per pregarlo di volermi possibilmente far conoscere se la Commissione di cui parla nota diretta il 19 Febbraio 1894 dal Dr. Nascimento al Com. Tugini, sia stata nominata e se funzioni. Questo R. Ufficio, per lo stesso scopo, diresse a Sua Eccellenza il Dr. Nascimento una nota che porta la data del 25 Settembre 1894.

Ringraziando anticipadamente per le notizie che Sua Eccellenza potrà darmi nel caso, colgo l'occasione per rinnovarle gli atti della mia più alta stima e perfetta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro per le Relazioni Estere.

Rio de Janeiro.

ALDO NOBILI

N. 68

Protocollo

Os abaixo assignados, Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e Conde Roberto Magliano

Isottoscritti Dottor Carlo Augusto de Carvalho, Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile, e conte Roberto Magliano, di Villar

di Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, animados do desejo de promover amigavelmente a prompta e definitiva solução de todas as difficuldades concernentes às reclamações Italianas ora pendentes, e tendo em consideração o Protocollo assignado no dia 3 de dezembro de 1895 entre o referido Ministro das Relações Exteriores do Brazil e o precedente Titular da Real Legação de Italia nesta Capital, convierão nas seguintes estipulações:

1.^a — As reclamações que, previamente examinadas *ex æquo et bono*, tenham sido ou forem reconhecidas pelo Governo do Brazil como sufficientemente fundadas para uma transacção amigavel, serão sem demora attendidas mediante o pagamento das indemnisações que se ajustarem.

2.^a — Para a solução de todas as reclamações que, dentro do prazo de dous mezes contados da presente data, não houverem sido, de mutuo accordo, attendidas nem eliminadas, os dous Governos, logo que termine o referido prazo e este accôrdo seja

San Marco, Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà il Re d'Italia,— debitamente autorizzati dal loro rispettivi Governi: animati dal desiderio di semplificare ed affrettare una definitiva amichevole soluzione di ogni difficoltà concernente i reclami Italiani tuttora pendenti, e preso in considerazione il Protocollo firmato il giorno tre del mese di Dicembre dal 1895 tra il predetto Ministro delle Relazioni Esteriori del Brasile e il precedente Titolare di questa Real Legazione d'Italia, sono avvenuti alle seguenti stipulazioni:

1.^a I reclami che, previo esame *ex æquo et bono*, siano già stati o possono essere riconosciuti come sufficientemente fondati dal Governo del Brasile, in via di amichevole transazione, saranno senz'altro soddisfatti mediante il pagamento delle indennità da concordarsi.

2.^a Per la soluzione di tutti i reclami che, entro il termine di due mesi dalla data d'oggi, non saranno stati, di mutuo accordo, soddisfatti od altrimenti eliminati, i due Governi, appena scaduto tale termine e tosto che il presente accordo sarà

approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo Governo Italiano, dirigir-se-hão a Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos da America solicitando-lhe que se sirva accoitar o encargo de Juiz Arbitro.

Fica porém reservada a cada um dos dous Governos a faculdade de dar immediatamente, e em character officioso, anticipada communicação do presente Protocollo á Secretaria de Estado em Washington.

3.^a— O Governo Italiano, dentro de seis mezes contados do dia em que o Presidente dos Estados Unidos da America declarar que accoita o alto encargo, communicará ao Secretario de Estado em Washington a relação das reclamações deferidas ao Juizo arbitral, juntamente com os documentos e as observações feitas em seu apoio, fazendo ao mesmo tempo communicação identica ao Governo Brasileiro, o qual, desde a data dessa communicação, terá o prazo de seis mezes para apresentar ao Arbitro as suas contestações e os documentos relativos á defesa dos seus argumentos. Igual communicação será feita no mesmo prazo pelo Governo do Brazil ao de Italia.

stato approvato dal Congresso Nazionale del Brasile e dal Governo Italiano, rivolgeranno a sua Excellenza il Presidente della Repubblica degli Stati Uniti d'America la preghiera di voler assumere l'ufficio di Giudice Arbitro.

A ciascuno dei due Governi è però riservata la facoltà di dare immediatamente preventiva officiosa comunicazione del presente Protocollo alla Segreteria di Stato in Washington.

3.^a Il Governo Italiano, entro sei mesi dal giorno in cui il Presidente degli Stati Uniti d'America avrà dichiarato di accettare l'alto mandato, comunicherà al Segretario di Stato in Washington la lista dei reclami deferiti al Giudizio arbitrale, unitamente ai documenti ed alle osservazione prodotte in loro appoggio, facendo in pari tempo eguale comunicazione al Governo Brasiliano, il quale a partire dalla data di siffatta comunicazione avrà sei mesi di tempo per presentare all'arbitro le sue contra osservazioni nonchè i documenti relativi alla difesa delle proprie ragioni. Eguale comunicazione verrà fatta in pari tempo dal Governo del Brasile a quello d'Italia.

Na relação das reclamações de -
ridas ao Juizo arbitral poderão ser
incluidas todas as que o Governo
Italiano entender sustentar, com-
tanto que se originem de factos an-
teriores à data do presente Pro-
tocollo.

4.^a O Arbitro dará a sua sentença
no prazo e pela forma que lhe
parecer conveniente, com a facul-
dade de julgar *ex aequo et bono*,
não se devendo considerar restrin-
gido por limitação alguma o encargo
que lhe é conferido; e as suas de-
cisões serão consideradas pelas
Altas Partes Contractantes como
solução satisfactoria, perfeita e irre-
vogavel de todas as reclamações
contempladas na estipulação prece-
dente, de modo que estas jamais
poderão dar motivo a novas dis-
cussões.

5.^a Quanto ás reclamações que
forem ulteriormente apresentadas,
por factos posteriores à presente
data, será observada a seguinte nor-
ma: tratando-se de reclamações ou de
queixas de particulares que se rela-
cionem com a ordem penal, civil ou
administrativa, os Agentes diploma-
ticos ou consulares deverão abster-se
de intervir, salvo nos casos em que,
esgotados os meios legais por parte

Nella lista dei reclami deferiti
al Giudizio arbitrale potranno essere
inclusi tutti quelli che il Governo
Italiano crederà di appoggiare,
purché sianno stati originati da
fatti anteriori alla data del Presente
Protocollo.

4.^a L'Arbitro darà il suo giudizio
nel tempo e del modo che stimerà
convenienti, anche con facoltà di
giudicare *ex aequo et bono*, da
nessuna limitazione dovendosi in-
tendere vincolato il mandato che gli
è conferito; e le sue decisioni
saranno dalle Alte Parti Contraenti
considerata come una soluzione
soddisfacente, perfetta ed irrevoca-
bile di tutti i reclami contemplati
nella precedente stipulazione, di
guisa ché per niuno motivo possano
i medesimi essere argomento di
nuove discussioni.

5.^a Riguardo ai reclami che ve-
nissero ulteriormente elevati, per
fatti posteriori alla data d'oggi, si
osserverà la norma: che, in materia
di reclami o lagnanze d'individui
privati, riferentesi all'ordine penale,
civile ed amministrativo, gli Agenti
diplomatici o consolari devono
astenersi dall'intervenire, eccettuati
soltanto i casi in cui, dopo che
per parte degli interessati siano stati

dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas Nações civilisadas.

Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restrição alguma, o direito de intervirom officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias.

6.^a O presente Protocollo tem de ser approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo Governo de Italia, compromettendo-se os abaixo assignados a solicitar essa approvação no mais breve prazo possivel.

Feito e assignado em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e italiana, na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

esauriti i mezzi legali, venga a' risultare che si tratti di denegata giustizia o di ritardo straordinario od illegale nel fare giustizia o di altra qualsiasi violazione dei principii del Diritto internazionale generalmente riconosciuti dalle Nazioni civili.

Ai detti agenti rimane però sempre conservato, senz'alcuna restrizione, il diritto dell'amichevole intervento officioso inteso a prevenire o spianare difficoltà e dissidii.

6.^a — Il presente Protocollo avrà da essere approvato del Congresso Nazionale del Brasile e dal Governo d'Italia, rimanendo impegnati i sottoscritti a sollecitare tale approvazione nel più breve tempo possibile.

Fatto e firmato in doppio originale esteso in lingue portoghese e italiana, nella città di Rio de Janeiro, il giorno dodici del mesi di Febbraio dell'anno mille ottocento novanta sei.

(L. S.) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO.

(L. S.) C. R. MAGLIANO.

N. 69

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

Legazione d'Italia al Brasile — Rio de Janeiro, 24 Aprile 1896.

Signor Ministro — Mio Governo, preso in esame il protocollo che in data del 12 Febbraio ultimo scorso, ebbi l'onore di firmare con V. E. per il regolamento generale dei reclami italiani, ha ritenuto conveniente, e quindi desidera, che l'articolo quinto abbia ad essere eliminato o che, quanto meno, venga limitata la durata della sua validità.

Pregando l'E. V. di volermi far conoscere la decisione che il Suo Governo stimerà di prendere a questo riguardo, ho l'onore di reiterar-Le l'omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dottor Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro di Stato delle Relazioni Esteriori del Brasile.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

N. 70

Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1896 — 2ª Secção — N. 15.

Apresso-me a responder á nota, que o Sr. Conde R. Magliano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade O Rei d'Italia, serviu-se dirigir-me em 24 do corrente, communicando-me que o seu Governo julga conveniente e deseja que se elimine

o art. 5º do protocollo que firmámos a 12 de fevereiro proximo passado para a liquidação geral das reclamações Italianas, ou pelo menos, que se limite a duração da respectiva estipulação.

Nada mais agradável me seria do que responder ao Sr. Conde assegurando-lhe o assentimento do Sr. Presidente da Republica a um dos alvitres propostos, si isso fosse possível ; mas não é, eu peço licença para dizer em poucas palavras donde nasce essa impossibilidade.

O art. 5º do referido Protocollo contém o reconhecimento expresso de principios, que o Governo Brasileiro tem sempre sustentado e de cuja applicação prescindiu, por considerações de alta politica, concordando em que as ditas reclamações sejam submittidas a arbitramento. Mas eu declarei desde o começo das negociações com o Sr. Conde de Magliano, para dar effectividade pratica ao principio de arbitramento acceito em minha nota de 3 de dezembro de 1895 e confirmado em Protocollo da mesma data, que era condição imprescindível que o accordo do Brazil fosse acompanhado por parte da Italia de uma declaração nos termos em que foi redigido o artigo.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde R. Magliano.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 71

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

Legazione d'Italia al Brasile — Rio de Janeiro, 30 Aprile 1896.

Signor Ministro — Coll'edierna rivenita sua nota V. E. mi partecipa, che il suo Governo ha ritenuto di non potere acconsentire all'elimi-

nazione dall'art. 5° del Protocollo del 12 Febbraio u. s. né ad una limitazione della durata di sua validità.

Preso atto di tale dichiarazione, in base ad istruzioni telegrafiche che mi sono state impartite da S. E. il Ministro degli Affari Esteri del Regno d'Italia, ho l'onore di annunziare all'E. V. che il Protocollo suddetto sarà approvato dal Governo Italiano tosto che avrà avuto l'alta approvazione del Congresso Nazionale del Brasile.

Gradisca, Signor Ministro, il reiterato omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dottor Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro di Stato delle Relazioni Esteriori del Brasil.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

Registro Civil. Consules Italianos

N. 72

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro

Petropolis, le 7 Marzo 1896.

Signor Ministro — L'articolo 367 del Codice Civile del Regno d'Italia stabilisce che « gli atti dello stato civile seguiti in paese estero fanno fede quando sianzi osservate le forme stabilite dalle leggi del luogo. »

Anche in questa materia e così adottata, come regola generale, la norma che, quanto alla forma *locus regit actum*. Ma l'articolo congruente è pur detto, che « è in facoltà dei cittadini che si trovano fuori del

Regno di far ricevere gli atti di nascita, matrimonio, o morte dai regi agenti diplomatici o consolari. »

Corrisponde a questa disposizione l'articolo 29 della legge consolare, il quale è del seguente tenore :

« I consoli esercitano riguardo ai nazionali le funzioni di ufficiali dello stato civile uniformandosi alle leggi del Regno, salvo le eccezioni e le disposizioni stabilite dalle presente legge. »

« Ricevono in tale qualità, quando ne siano richiesti, gli atti di nascita, di matrimonio e di morte dei cittadini italiani, e le dichiarazioni relative alla cittadinanza, osservando le forme prescritte, e ne trasmettono entro tre mesi copia autentica al Ministero degli Affari Esteri. »

« Possono anche ricevere, ove le leggi, gli usi e le consuetudini locali lo permettano, gli atti di matrimonio fra un italiano ed una straniera. »

Nel regolamento poi, emanato per l'esecuzione della Legge Consolare, coll'articolo 167, in termini espliciti ed assoluti, si è dichiarato che : « il Console, o chi ne fa le veci, è ufficiale dello stato civile pel distretto consolare relativamente agli atti di nascita e di morte di cittadini italiani avvenute in esso, nonché per le dichiarazioni di cittadinanza e gli atti di matrimonio riguardanti pure cittadini italiani, i quali abbiano nel distretto domicilio o residenza. »

I riferiti precetti legislativi avrebbero, in certo modo, da considerarsi qual corollario del principio sancito dall'articolo 6 delle Disposizioni Generali che precedono il Codice Civile, laddove si dice che : « lo stato e la capacità delle persone ed i rapporti di famiglia sono regolati dalla legge della Nazione a cui esse appartengono. »

Il qual principio, nella sua applicazione, è soltanto limitato dall'altra massima sancita dall'articolo 12 delle stesse Disposizioni Generali, la massima cioè che : « in nessun caso le leggi, gli atti e le sentenze di un paese straniero, e le private disposizioni e convenzioni potranno derogare alle leggi proibitive del Regno che concernono le persone, i beni o gli atti né alle leggi riguardanti in qualsivoglia modo l'ordine pubblico ed il buon costume. »

E, secondo siffatta massima, l'esercizio delle funzioni di ufficiali dello stato civile, affidate ad un agente estero, avrebbe da trovarsi vietato unicamente nei casi in cui l'esercizio medesimo venisse ad urtare con qualche contraria disposizione della legge locale.

Rileverebbesi una contraddizione tra il disposto dell'articolo 368 del Codice Civile e quello dell'articolo 12 delle relative disposizioni preliminari, soltanto quante volte dovesse prevalere la teoria: che il servizio dello stato civile, essende, per sua intrinseca natura, materia di ordine pubblico, debba essere ritenuto qual esclusivo attributo della sovranità territoriale.

Il Real Ministero degli Affari Esteri, in ossequio alle disposizioni delle leggi italiane e nell'intento che i numerosi italiani residenti nel Brasile possano usufruire di un diritto ad essi accordato dalla patria legislazione, mi ha manifestato il desiderio, che, presso tutti i regi uffici consolari istituiti nel territorio di questa Repubblica, venga esteso e regolarmente organizzato il servizio dello stato civile.

Esso ama credere che a ciò non si oppongano le leggi brasiliane, ritenendo che la compilazione degli atti dello stato civile sia compresa nelle facoltà contemplate dall'articolo 1° del Decreto n. 855 dell' 8 novembre 1851, Decreto cui si riferisco l'accordo intervenuto fra i due Governi il 28 e 30 Marzo 1889.

Ma, premuroso del paridi prevenir ogni occasione di attrite e di difficoltà, prima di adottare qualsiasi decisione su questa materia, vorrebbe al riguardo conoscere esattamente il pensiero del Governo Federale.

Sono pertanto incaricato di domandare a Vostra Eccellenza: se, il Governo della Repubblica dia all'articolo 1° del Decreto n. 855, contemplato nell'accordo italo-brasiliano del Marzo 1889, la interpretazione, che il Governo Italiano desidererebbe dargli, quella cioè: che fra gli atti specificati nello stesso articolo siano compresi quelli dello stato civile;

ed, in caso affermativo, potendo quindi i regi Consoli ritenersi autorizzati ad esercitare nel Brasile le funzioni di ufficiali dello stato civile rispetto ai sudditi Italiani, quale valore debbano avere, dinnanzi

alle leggi ed alle autorità locali, gli atti da essi Consoli ricevuti nelle'esercizio di tali funzioni.

Dalla distinta cortesia dell'Eccellenza Vostra attendo di essere onorato di una risposta, per la quale Le anticipo sentiti ringraziamenti, mentre mi valgo della opportunità per rinnovare all'Eccellentissimo Signor Dottor Carlo Augusto de Carvalho l'omaggio di mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

il Dr. Carlo Augusto de Carvalho,

Ministro de Stato per le Relazioni Esteriori.

Rio de Janeiro.

R. MAGLIANO.

Traducção da nota precedente

Petropolis, 7 de março de 1896.

Sr. Ministro — O art. 367 do Código Civil do Reino de Italia estabelece que « os actos do estado civil effectuados em paiz estrangeiro fazem fé desde que preenchão as formalidades exigidas pelas leis locais ».

Neste assumpto, pois, está tambem acceito, como regra geral e quanto á forma, o preceito *locus regit actum*. Entretanto, o artigo seguinte diz « que é facultado aos cidadãos que se achão fóra do Reino fazer registrar pelos seus Agentes diplomaticos ou consulares os actos de nascimento, casamento ou obito ».

Corresponde a esta disposição o art. 29 da lei consular, o qual é do teor seguinte :

« Os Consules exercem em relação aos nacionaes as funcções de officiaes do registro civil na conformidade das leis do Reino, salvo as excepções e as disposições estabelecidas pela presente lei.

« Nessa qualidade receberão, quando para isso forem solicitados, os actos de nascimento, casamento e obito dos cidadãos Italianos e as decla-

rações concernentes ao seu estatuto pessoal, observando as formalidades prescriptas, e transmittirão dentro de tres mezés uma cópia authentica ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

« Poderão tambem receber, quando as leis, os usos e os costumes locais o permittão, os actos de casamento entre um italiano e uma estrangeira. »

O Regulamento promulgado para a execução da lei consular prescreve o seguinte em termos explicitos e absolutos no art. 167: « O Consul, ou quem suas vezes fizer, é official do registro civil quanto aos actos de nascimento e de obitos de cidadãos Italianos, que occorrerem no respectivo districto consular, e bem assim quanto ás declarações sobre estatuto pessoal e aos actos de casamento referentes a cidadãos Italianos que tenham domicilio ou residencia no districto. »

Os citados preceitos legislativos deverião de alguma fórma ser considerados como corollarios do principio consagrado no art. 6º das Disposições Geraes que precedem o Codigo Civil, onde se diz que o « estado e a capacidade das pessoas e as relações de familia são regulados pela lei da Nação a que ellas pertencem ».

Esse principio na sua applicação, é sómente limitado por outro consagrado no art. 12 das referidas Disposições Geraes e assim expresso: « em nenhum caso as leis, os actos e as sentenças de um paiz estrangeiro, bem como as disposições e convenções privadas poderão derogar as leis prohibitivas do Reino concernentes ás pessoas, aos bens e aos actos, nem as que se referem por qualquer modo á ordem publica e aos bons costumes ».

Segundo este principio, o exercicio das funcções de official do registro civil, confiadas a um agente estrangeiro, seria vedado unicamente nos casos em que tal exercicio fosse incompetivel com algumas disposições das leis locais.

Notar-se-hia uma contradicção entre o disposto no art. 368 do Codigo Civil, e os termos do art. 12 das respectivas disposições geraes, todas as vezes que tivesse de prevalecer a doutrina que o serviço do registro civil, sendo, por sua natureza, intrinseco, materia de ordem publica, deve ser considerado como exclusiva attribuição da soberania territorial.

O Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em obediencia ás disposições das leis Italianas e no intuito de proporcionar aos numerosos italianos residentes no Brazil o gozo de um direito que lhes é concedido pela legislação patria, manifestou o desejo de que seja extensivo a todas as Reaes Repartições Consulares estabelecidas no territorio desta Republica, e regularmente organizado, o serviço do registro civil.

O referido Ministerio folga em crer que a isto não se oppoem as leis Brasileiras, pois que a compilação dos actos do registro civil está incluída no numero das faculdades outorgadas pelo art. 1º do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decreto a que se refere o accordo celebrado entre os dous Governos em 28 e 30 de março de 1889.

Mas, solicito ao mesmo tempo em prevenir todo motivo de attrito e de complicações, antes de tomar qualquer decisão sobre o assumpto, deseja o mesmo Ministerio conhecer com exactidão o pensamento do Governo Federal a este respeito.

Estou portanto encarregado de perguntar a V. Ex. : si o Governo da Republica dá ao art. 1º do decreto n. 855, citado no accordo Italo-Brazileiro de março de 1889, a interpretação que o Governo Italiano desejaria dar-lhe, isto é, que entre os actos especificados no mencionado artigo sejam comprehendidos os do registro civil. No caso affirmativo, podendo os Reaes Consules considerar-se autorizados a exercer no Brazil as funcções de officiaes do registro civil em relação aos subditos Italianos, qual o valor que devem ter, perante as leis e as autoridades locaes, os actos registrados por esses Consules no exercicio de taes funcções.

Esperando ser honrado por V. Ex. com uma resposta, que desde já agradeço, aproveito a oportunidade para reiterar ao Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho a homenagem de minha alta consideração.

A. S. Ex. o Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

C. R. MAGLIANO.

N. 73

Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 24 de março de 1896 — 2ª Secção — N. 14.

Em nota n. 569 de 7 do corrente, o Sr. Conde R. Magliano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, depois de commentar o art. 367 do Codigo Civil de sua Nação relativa aos actos do estado civil e o art. 29 da Lei Consular que confere aos respectivos Agentes as attribuições de official de registro, consulta, de ordem do seu Governo, si o do Brazil dá ao art. 1º do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 a interpretação que o seu desejaria que tivesse, isto é : 1º) si entre os actos especificados alli, estão comprehendidos os do registro civil; 2º) no caso affirmativo qual o valor que deve ter perante as leis e as autoridades locais o registro feito por esses Agentes consulares.

Ouvido o Procurador Geral da Republica, cabe-me responder que a attribuição conferida pela legislação Italiana aos Agentes Consulares pôde ser exercida no Brazil, mas o registro sómente produzirá effeitos e terá fé e força probrante na Italia. A enumeração das attribuições está subordinada á lei do paiz de onde emana a investidura consular, é certo ; não prevalece porém contra as leis locais, como se exprime o final do 1º *alinea* do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, citado pelo Sr. Ministro.

A solução acima está de accôrdo com a doutrina de que dão testemunho Ch. Brocher, Cours de Droit International Privé, T. I, n. 73 ; Laurent, Avant-project de Revision du Còde Civil Belge, commentario aos arts. 68 a 70.

O regulamento approvedo pelo Decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 estabelece as penas em que incidem os nacionaes e estrangeiros omissos em fazer as declarações por elle exigidas e pois o accordo Italo-Brazileiro de 28 e 30 de março de 1889 deve ser entendido de modo a não importar derogação do referido Regulamento expedido *ex vi* da lei

n. 3316 de 11 de junho de 1887. As funcções de official de registro civil e de notario adjudicadas pela lei Brasileira aos seus Consules e pela lei Italiana aos de sua Nação decorrem de acto de soberania; sendo ella territorial, como é, seus effeitos só se produzem no respectivo territorio sob a influencia da regra — *lex loci regit actum*.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Conde R. Magliano.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

PORTUGAL

Camara Portuguesa de Commercio no Rio de Janeiro

N. 74

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1895 —

Illm. e Exm. Sr.—Dando a V. Ex. na sexta-feira passada, 30 de agosto, uma cópia do Projecto de Estatutos da futura Camara de Commercio, que alguns negociantes portuguezes residentes no Rio de Janeiro desejão fundar nesta Capital, não disse a V. Ex. em que diploma legal se fundava a sua tentativa, certo de que não era necessario; tanta é a illustração de V. Ex.; comtudo penso que me corre esse dever, para em tudo mostrar a correctea lealdade com que sirvo o meu paiz ante a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A Camara do Commercio de Lisboa foi creada pelo decreto de 10 de fevereiro de 1894; o seu Regulamento foi approved e mandado executar em 9 de março seguinte.

Veio depois com data de 5 de julho do mesmo anno o decreto, cujo art. 18 diz:

« E' o Governo autorizado a permittir a organização de Camaras do Commercio Portuguezas nos paizes estrangeiros, destinadas a velarem pelo commercio dos productos nacionaes, com especialidade os agricolas, promovendo a sua venda e secundando o Governo directamente e por intermedio da Camara do Commercio e Industria de Lisboa ácerca da melhor direcção que deve dar-se a esse commercio, por meio de informações, consultas e propostas. » E o :

« Art. 19. As Camaras do Commercio Portuguezas serão constituídas por negociantes portuguezes residentes nas localidades escolhidas para sêdes das mesmas Camaras, e funcionarão como instituições de propaganda commercial com o auxilio das Autoridades diplomaticas e consulares respectivas. »

Diz ainda como ha de requerer a approvação dos estatutos e obter-se a sua constituição por Decreto Real.

De modo que a futura Camara de Commercio, constituída por portuguezes no Rio, pôde ser um grande auxiliar para Portugal e não menos para a Republica Brasileira.

E não só no que respeita á multiplicação das transacções, mas como garantia da pureza e genuidade dos generos de commercio.

Disso convencerão os artigos mencionados no seu Projecto de Estatutos.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Ex. o Sr.

Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 75

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 5 de setembro de 1895 — 3ª Secção — N. 12.

A nota de 2 do corrente, que tive a honra de receber de S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, veio completar as informações que S. Ex. se dignou de prestar-me em 30 de agosto quando me confiou para estudo o Projecto de Estatutos da Camara Portugueza de Commercio no Rio de Janeiro, que alguns cidadãos portuguezes desejão fundar nesta Capital.

Agradeço a S. Ex. a consulta sobre a conveniencia de crear-se um órgão de propaganda e de informações para o commercio entre o Brazil e Portugal. Acredito que será fecundo.

Quanto á constituição dessa Associação, em que também deverião ser admittidos como socios os brasileiros, por motivos de ordem politica, moral e economica, cumpre-me declarar que melhor seria formal-a aqui, visto que independeria de autorisação do Governo Brasileiro por não tomar a fôrma anonyma nem ter por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares (art. 46 n. 4 do Decr. n. 434 de 4 de junho de 1891), bastando-lhe, uma vez organizada, proceder nos termos da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893 e Decr. n. 1649 de 12 de junho de 1894 para adquirir a personalidade juridica. Assim constituida no Brazil, poderia requerer seu reconhecimento em Portugal nos termos do Decr. de 10 de fevereiro de 1894 e do Regulamento de 9 do mez seguinte.

O processo que tenho a honra de indicar evitará mais tarde duvidar-se da necessidade de autorisação do Governo Brasileiro para que a sociedade possa funcionar no territorio nacional e nelle exercer seus

direitos. Como sociedade estrangeira não teria existencia juridica no Brazil sem acto expresso da soberania.

Restituindo a S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira o Projecto de Estatutos, renovo-lhe as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro

Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

SANTA SÉ

Naturalisação de religiosos — Registro de Estatutos de Associações religiosas

N. 76

Nota da Legação da Santa Sé ao Governo Brasileiro

Petropolis, 12 marzo 1896.

Eccellenza — Corrispondendo al desiderio manifestatomi dall'Eccellenza Vostra nella conferenza ch'ebbi l'onore di avere con Lei il giorno 8 del corrente, vengo a sottoporre al Suo savio e competente giudizio i seguenti quesiti :

1.º) Se i Religiosi Europei che desiderano naturalizzarsi brasiliani non possano ottenere tale naturalizzazione se non dopo *due anni di demora continua* nel Brasile, ovvero possano sollecitarla ed ottenerla prima di tal tempo ?

2.º) Se i detti Religiosi debbono domandare la naturalizzazione brasiliana ai Governi degli Stati in cui risiedono, oppure possano domandarla ed ottenerla direttamente dal Governo Federale ?

3.º) Nel caso che i detti Religiosi possano ottenere la naturalizzazione brasiliana dal Governo Federale, a quale Ministero debbono presentare la loro domanda, quali documenti debbono allegare e quali altre formalità debbono adempire ?

4.º) Se a norma della legge del 10 settembre 1893 sulle Associazioni, sia stato già impiantato nella Capitale Federale e nelle Capitali degli altri Stati dell'Unione il Registro civile, destinato a ricevere l'inserizione degli Statuti sociali delle associazioni sia civili che religiose, affinché queste coll'adempimento di tale formalità possano, nel senso dell'indicata legge, acquistare la loro entità giuridica e il riconoscimento legale per parte dello Stato ?

5.º) Se le Associazioni debbano fare iscrivere i loro statuti sociali presso il Registro esistente negli Stati dell'Unione in cui hanno la loro sede oppure possano fare legalmente tale iscrizione direttamente presso il Registro esistente nella Capitale Federale, massime quando tale Registro non sia ancora impiantato nelle Capitali degli Stati dell'Unione.

Nella fiducia che l'Eccellenza Vostra si compiacerà dare la desiderata soluzione a questi miei quesiti, profitto ben volentieri de questa occasione per rinnovare l'espressione della mia elevata stima colla quale mi pregio di rassegnarmi con sommo rispetto.

Dell'Eccellenza Vostra Devotissimo Obblmo. Servo

A Sua Eccellenza il Signore Dr. Carlo de Carvalho,

Degnissimo Ministro e Secretario di Stato per gli Affari Esteri,

Mgr. Dr. Giambattista Guidi,

Incaricato d'Affari della S. Sede.

N. 77

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Santa Sé

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 7 de abril de 1896 — 2ª Secção — N. 1.

Em nota que Monsenhor Dr. Giambattista Guidi, Encarregado de Negocios da Santa Sé, serviu-se dirigir-me a 12 do mez findo, propoz os seguintes quesitos:

1.º Si os religiosos europeus que desejão naturalisar-se brasileiros não podem obter a naturalisação sinão depois de dous annos de residencia constante no Brazil, ou podem pedil-a e obtel-a antes desse prazo ?

2.º Si os referidos religiosos devem pedir a naturalisação brasileira aos Governos dos Estados em que residem, ou podem pedil-a e obtel-a directamente do Governo Federal ?

3.º No caso de poderem os mesmos religiosos obter do Governo Federal a naturalisação brasileira, a que Ministerio devem dirigir o pedido, que documentos devem apresentar e que outras formalidades devem cumprir ?

4.º Si de conformidade com a lei de 10 de setembro de 1893 sobre associações, já está estabelecido na Capital Federal e nas Capitães dos Estados da União o registro civil destinado a receber a inscripção dos estatutos das associações, quer civis, quer religiosas, afim de que estas, satisfazendo essa formalidade, possam, de accordo com a citada lei, adquirir a sua entidade juridica e o reconhecimento legal por parte do Estado ?

5.º Si as associações devem inscrever os seus estatutos nos registros existentes nos Estados da União, em que têm a sua sede, ou podem fazer legalmente a inscripção no registro existente na Capital Federal, mórmente não estando ainda os registros installados nas Capitães dos Estados da União ?

Ouvidos o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e o Procurador Geral da Republica, cumpre-me communicar a Monsenhor Guidi que :

a) de accordo com o disposto no decreto n. 13 A de 26 de novembro de 1889, é bastante que o estrangeiro fixe residencia no Brazil para que elle faça juz ao titulo de naturalisação, não havendo prazo para obtel-o ;

b) Ao Governo Federal compete privativamente a faculdade de conceder a naturalisação, visto que a Constituição da Republica revogou a parte do citado decreto n. 13 A que conferia aos Governadores e Presidentes dos Estados essa attribuição ;

c) O pedido de naturalisação deve ser feito por meio de requerimento dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado de documentos comprobatorios da maioridade, do bom comportamento civil e moral, e sellado com estampilhas da União, trazendo a firma do peticionario competentemente reconhecida por tabellião ;

d) Para que as Associações para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio adquirão entidade juridica, está estabelecido na Capital Federal o registro destinado a receber a inscripção dos respectivos Contractos, Compromissos ou Estatutos, serviço que, segundo o disposto no art. 17 da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, é feito em livro especial a cargo do Official do registro de hypothecas.

Nos Estados a inscripção dos contractos sociaes deve ser feita no registro civil da circumscripção onde as Associações têm a sua séde, no Cartorio do registro de hypothecas, de accordo com a organização judiciaria estadual.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças de minha mui distincta consideração.

A Monsenhor

Dr. Giambatista Guidi.

CARLOS DE CARVALHO.

SUISSA

Applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões
Suissas

N. 78

Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro.

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, le 22 Septembre 1894.

Monsieur le Ministre — En date des 29 octobre et 2 novembre 1852 la Suisse et le Brésil se sont réciproquement engagés à accorder aux agents Consulaires et aux ressortissants de l'autre État établis dans leur territoire les avantages et privilèges du règlement brésilien, publié avec le décret n. 855 du 8 novembre 1851. Cette entente fut abrogée par l'entrée en vigueur des conventions Helvetico-Brésiliennes qui furent, à leur tour, dénoncées, la dernière par le Brésil pour la date du 22 septembre 1887.

Animés du désir de régler, entre les deux États, la question souvent si complexe de la liquidation des successions et en tenant compte du fait que l'arrêté fédéral du 17 juillet 1852 à la suite duquel l'accord précité put s'établir, est encore en vigueur, le soussigné est chargé de déclarer à Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Extérieures que le Conseil Fédéral Suisse, sous garantie de réciprocité de la part du Gouvernement Brésilien, est tout disposé à assurer aux Consulats et aux ressortissants Brésiliens en Suisse les avantages du décret du 8 novembre 1851.

Les instructions nécessaires seront données aussitôt qu'une déclaration analogue à la présente aura été remise par le Gouvernement des États Unis du Brésil et l'entente durera jusqu'au moment où elle aura été dénoncée par l'une des parties contractantes.

En priant Votre Excellence de consentir à m'informer de la suite dont cette affaire aura été jugée susceptible, j'ai l'honneur, Mon-

sieur le Ministre, de vous prier d'agréer les assurances reiterées de ma plus haute estime et de ma considération très distinguée.

A Son Excellence

Monsieur le Conseiller A. Cassiano do Nascimento,

Ministre des Affaires Extérieures de la République des États Unis du Brésil.

Le Consul Général de la Suisse au Brésil,

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 79

Resposta do Governo Brasileiro ao Officio antecedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 6 de outubro de 1894.

Levei ao conhecimento do Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica o officio de 22 do mez proximo passado, pelo qual o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, me communica que o seu Governo está disposto, mediante reciprocidade, a assegurar aos Consulados e cidadãos Brasileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto de 8 de novembro de 1851.

O Sr. Vice-Presidente pensa que as successões Suissas são no Brazil perfeitamente garantidas pelo Regulamento de 15 de junho de 1859 e que a reciprocidade offerecida pelo Governo da Confederação não será real, porque os brasileiros residentes na Suissa são na maior parte estudantes sem fortuna propria; mas, como o decreto de 1851 já esteve em vigor nos dous paizes e é applicado a outros, não duvida concordar em que sejam tambem applicados ás successões Suissas os arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 11.

Devo todavia dizer ao Sr. Raffard, que aquella applicação só será feita mediante declarações, que a experiencia tem mostrado serem

necessarias para se evitarem interpretações inadmissíveis. E', por exemplo, indispensavel deixar bem entendido que os mencionados artigos só se applicão ás successões abertas depois da data do accordo e que, quando este cessar, as que estiverem em liquidação passarão a ser regidas pelo decreto de 1859.

Aproveito este ensejo para reiterar ao Sr. Consul Geral as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 80

Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, le 25 avril 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir en son temps la Note de votre Ministère du 6 octobre 1894, par laquelle il m'était donné connaissance que le Gouvernement des États Unis du Brésil était disposé à consentir à ce que soient appliqués aux successions Suisses les arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 et 11 du règlement annexé au décret du 8 novembre 1851 ; toutefois il était exigé qu'il soit bien entendu que les articles mentionnés ne seraient applicables qu'aux successions ouvertes après la date de l'accord et qu'au moment où il cesserait ses effets les successions alors en liquidation seraient soumises aux dispositions du décret du 15 juin 1859.

J'ai immédiatement communiqué à mon Gouvernement les bonnes dispositions du Brésil à son égard, en sollicitant des instructions pour les réserves formulées.

Or le Département des Affaires Etrangères de la Confédération vient de m'autoriser à accepter les conditions imposées par votre Gouvernement, ce que je m'empresse de porter à la connaissance de Votre Excellence.

Je saisis l'occasion pour renouveler à Monsieur le Ministre les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Aug. de Carvalho,

Ministre des Affaires Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 81

Resposta do Governo Brasileiro ao Officio antecedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Pelo officio, que o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, me dirigiu a 25 deste mez, fico sciente de que o seu Governo acceita a condição mediante a qual o Governo do Brazil está disposto a concordar na applicação do decreto de 8 de novembro de 1851 ás successões que se abrirem nos dois Paizes.

Admittida, como está, aquella condição, si o Sr. Raffard me declarar que se acha autorizado para offerecer inteira reciprocidade, eu lhe responderei nos termos correspondentes e se expedirá decreto fazendo a applicação ; mas é necessario que do seu officio e da minha resposta conste a data em que o accôrdo deverá entrar em vigor no Brazil e na Suissa.

Aguardando a resposta do Sr. Raffard, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 82

Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, 30 avril 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir la Note que Votre Excellence a bien voulu m'adresser hier.

Par suite de l'acquiescement de mon Gouvernement aux conditions du Gouvernement des États Unis du Brésil pour qu'aux successions Suisses au Brésil soit appliqué le décret du 8 novembre 1851, Votre Excellence me fait savoir que sur ma déclaration d'être autorisé à offrir entière réciprocité en faveur des successions brésiliennes en Suisse, Elle me répondrait dans des termes identiques, ajoutant qu'il était cependant nécessaire de mentionner réciproquement la date à partir de laquelle l'accord projeté devra produire ses effets dans les deux Pays.

En réponse je m'empresse de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Conseil Fédéral Suisse dans sa séance du 18 Mars dernier, m'a autorisé à faire au Gouvernement des États Unis du Brésil les nécessaires, pour que les successions Suisses au Brésil soient admises au bénéfice des arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 et 11 du règlement annexé au Décret du 8 Novembre 1851.

En conséquence la réciprocité est garantie aux successions Brésiliennes.

Il est bien entendu, conformément à mon office du 25 courant, que les articles ci-dessus mentionnés ne seront applicables qu'aux successions ouvertes après la mise en vigueur de l'accord en question et que les successions non liquidées à l'expiration du dit accord seront dès lors réglées suivant les dispositions du décret du 15 juin 1859.

Comme date d'entrée en vigueur de l'accord je me permets de proposer à Votre Excellence le 1^{er} juillet prochain afin de donner à mon Gouvernement le temps pour expédier des instructions respectives aux autorités cantonales de la Suisse.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Monsieur le Ministre les assurances de ma haute estime et de ma considération très distinguée.

A' Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 83

Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral da Suissa

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 25 de novembro de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, que o Sr. Presidente da Republica, acceitando mediante a reciprocidade proposta em nome do Governo da Confederação, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brasileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 desse decreto.

Remettendo ao Sr. Consul Geral o incluso retalho do *Diario Official*, em que se acha publicado aquelle acto, expedido em 21 do corrente sob n. 2169, aproveito o ensejo para reitterar-lhe os protestos de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 84

Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Brasileiro

Consulat Général de Suisse — Rio de Janeiro, 26 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de recevoir la Note que Votre Excellence a bien voulu m'adresser le 25 courant pour me communiquer que S. E. Monsieur le Président de la République, acceptant la réciprocité offerte au nom de mon Gouvernement, d'assurer aux Consuls et citoyens Brésiliens les avantages au règlement annexé au décret n. 855 du 8 novembre 1851, a décrété que les successions Suisses, qui s'ouvriraient à partir du 1^{er} janvier 1896, seraient réglées par les dispositions auxquelles se réfère l'art. 24 du dit décret.

En exprimant à Votre Excellence mes meilleurs remerciements pour cette importante communication, que je me suis empressé de transmettre à mon Gouvernement, qui de son côté ordonnera les mesures nécessaires pour l'exécution de cet accord en Suisse, je me plais à espérer que cette bonne entente n'aura pour résultat que de maintenir les excellentes relations qui ont heureusement toujours existé entre nos deux Républiques.

Je saisis cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A' Son Excellence

Monsieur le Dr. Carlos Aug. de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

EUG. EMILE RAFFARD.

N. 85

Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Sr. Ministro — Como sabeis, o Sr. Presidente da Republica, accetando, mediante a reciprocidade, proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brasileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 daquelle Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto, assignado em 21 do corrente sob n. 2109, foi publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Idêntico ao Ministerio da Fazenda.

N. 86

Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica, accetando, mediante a reciprocidade, proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brasileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as successões Suissas que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em

diantes serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 d'aquele Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto foi assignado em 21 do corrente sob n. 2169 e publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

Despachos identicos a Legação e ao Consulado Geral do Brazil na Suissa.

N. 87

Despacho do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brazil em Berna

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 4 de março de 1896 — 3ª Secção — N. 5.

Com o vosso officio n. 1 de 20 de janeiro ultimo recebi os dous exemplares da circular do Conselho Federal a respeito do accôrdo entre o Brazil e a Suissa sobre as successões dos nacionaes dos dous Paizes.

Como a versão do art. 2º do Regulamento de 8 de novembro de 1851, annexo á dita circular, não estivesse de accôrdo com a phrase portugueza, chamei a attenção do Sr. Raffard para esse ponto, trocando-se as cartas particulares, cujas cópias vão inclusas.

A phrase em questão é — que não tenha conjuge na terra —, a qual, tendo sido traduzida por — qui ne soit pas marié dans le pays — foi substituida pela seguinte: — qui n'aît pas d'époux survivant dans le pays.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Pedro de Araujo Beltrão.

CARLOS DE CARVALHO.

IMPERIO DO JAPÃO

Tratado de amizade, commercio e navegação

N. 88

Mensagem ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Submetto á vossa deliberação um Tratado de amizade, commercio e navegação entre esta Republica e o Imperio do Japão, firmado em Paris em 5 de novembro ultimo e constante da cópia authentica inclusa.

Acompanha em original uma exposição, que sobre o assumpto me dirigiu o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Presidente da Republica.

Senhor Presidente — No Relatorio de 31 de maio proximo passado tive a honra de dizer-vos que, de conformidade com o vosso pensamento, havia recommendado ao nosso Ministro em Paris que por meio do seu collega do Japão procurasse saber si o Governo desse Imperio ainda estava disposto a tratar com o do Brazil e si concordava em fazer a negociação naquella Capital.

Essa recommendação foi feita pelo telegrapho em 5 de dezembro do anno proximo passado.

Em 27 de julho ultimo expedi ao Dr. Piza instrucções e plenos poderes.

Só a 2 de agosto communicou-lhe o Ministro do Japão que estava autorizado para negociar com elle. Essa demora foi sem duvida occasionada pela guerra com a China.

O Tratado, cujo texto portuguez, que já conheceis, acompanha esta exposição para ser submettido á approvação do Congresso Nacional, foi assignado a 5 de novembro.

O artigo XI contém a seguinte disposição:

« Os cidadãos e subditos de cada uma das Altas Partes Contractantes
« gozarão respectivamente nos territorios e possessões da outra Parte de
« inteira protecção para as suas pessoas e propriedades; terão livre e
« facil accesso junto aos tribunaes para a defesa de seus direitos, e, da
« mesma fórma que os cidadãos ou subditos do paiz, terão o direito de
« empregar advogados, solicitadores ou mandatarios para se fazerem
« representar junto aos ditos tribunaes. »

Assim se estabeleceu a reciprocidade que o Governo do Japão desejava em materia de justiça. Os Brasileiros ficarão sujeitos á jurisdicção local, como aqui estariam os Japonezes, ainda que não houvesse Tratado.

Como vos expuz no citado Relatorio, já a Inglaterra concordou em desistir dos privilegios de que gozava, os quaes cessarão cinco annos depois da assignatura do novo Tratado. A essa informação accrescento agora que desistem de iguaes privilegios os Governos dos Estados Unidos da America e da Italia.

Esses precedentes de nações que têm importantes relações commerciaes com o Japão justificação a resolução que tomastes.

Nada se estipulou a respeito de emigração, porque não é preciso. O Governo Japonez resolveu, como sabeis, não permittir-a para os Paizes que não tivessem com elle Tratados de reciprocidade. Temos Tratado, e pois elle, que é interessado em diminuir o excesso da sua população, não nos creará difficuldades.

Segundo o decreto n. 907 B de 11 de novembro de 1890 e disposições anteriores os Vice-Consules, excepto o da residencia do Consul Geral ou Consul, são substituidos nos seus impedimentos por *Agentes commerciaes*. O Governo Japonez não acceitou essa denominação, porque nos seus Tratados não tem incluído funcionarios de tal categoria. Por isso no art. 2º se diz que cada uma das Altas Partes Contractantes poderá nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e *Agentes consulares*.

Si o presente Tratado for approvado, ficará o Governo virtualmente autorizado, por excepção, a nomear para o Japão Agentes consulares em vez de Agentes commerciaes. Os Vice-Consules não poderão ficar sem substitutos.

O periodo de doze annos foi pedido pelo Governo do Japão. Não havia inconveniente em admittil-o. Igual periodo foi estipulado no Tratado com a Italia.

Saude e fraternidade.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon, étant également animés du désir d'établir sur une base solide et durable, des relations d'amitié et de commerce entre leurs États et Citoyens et Sujets respectifs, ont résolu de conclure un Traité d'amitié, de commerce et navigation et ont, à cet effet, nommé pour leurs Plénipotentiaires respectifs, à savoir :

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil, le Docteur Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, à Paris,

Et Sa Majesté l'Empereur du Japon, Monsieur Soné Arasuké Jushii, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, à Paris, lesquels, après s'être communiqué leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I

Il aura paix perpetuelle et amitié constante entre les États Unis du Brésil et l'Empire du Japon et les Citoyens et Sujets respectifs.

ARTICLE II

Son Excellence le Président des États Unis du Brésil pourra, si bon lui semble, accréditer un Agent diplomatique auprès du Gouvernement

du Japon, et Sa Majesté l'Empereur du Japon pourra également, s'il croit à propos, faire résider un Agent diplomatique au Brésil; et chacune des deux Hautes Parties contractantes aura le droit de nommer des Consuls Généraux, Consuls, Vice-Consuls et Agents Consulaires pour les faire résider dans tous les ports et places des Territoires de l'autre Partie Contractante où les mêmes officiers Consulaires de la Nation la plus favorisée sont permis de résider. Toutefois, avant qu'un Consul-Général, Consul, Vice-Consul ou Agent-Consulaire, entre en fonctions, il sera, dans les formes usuelles, approuvé par le Gouvernement du Pays où il est envoyé, moyennant un *Exequatur* gratuit.

Les Agents diplomatiques et consulaires de chacune des deux Hautes Parties Contractantes jouiront, conformément aux stipulations du présent Traité, dans les Territoires de l'autre Partie, des droits, privilèges et immunités qui sont ou seront accordés aux mêmes Agents de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE III

Il y aura entre les Territoires et Possessions des deux Hautes Parties Contractantes une liberté réciproque de commerce et de navigation. Les Citoyens et Sujets respectifs de chacune des deux Hautes Parties contractantes auront le droit de se rendre librement et en pleine sécurité avec leurs navires et leurs cargaisons, dans tous lieux, ports et rivières des Territoires et Possessions de l'autre où les Citoyens ou Sujets de la nation la plus favorisée sont permis de rester ou résider; et ils pourront y louer et occuper des maisons et de magasins et s'y livrer au commerce en gros ou en détail de toutes espèces de produits, objets fabriqués et marchandises du commerce licite.

En tout ce qui concerne l'acquisition, jouissance et cession de propriétés de toutes sortes, les Citoyens ou Sujets d'une des deux Hautes Parties contractantes, seront placés dans les Territoires et Possessions de l'autre, sur le même pied d'égalité que les Citoyens ou Sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE IV

Les deux Hautes Parties contractantes conviennent que tout privilège, faveur ou immunité en matière de commerce, de navigation, de voyage et de résidence que l'une des deux Hautes Parties contractantes accorde actuellement ou pourra accorder à l'avenir aux Citoyens ou Sujets d'un autre État, seront étendus aux Citoyens ou Sujets de l'autre Partie contractante, gratuitement, si la concession accordée en faveur de cet autre État aura été gratuite, et avec les mêmes conditions ou avec des conditions équivalentes, si la concession aura été conditionnelle; leur intention étant de placer, sous tous les rapports, le commerce et la navigation de chaque Pays sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE V

Il ne sera imposé à l'importation au Japon de tous articles produits ou fabriqués des États Unis du Brésil, et réciproquement il ne sera imposé à l'importation aux États Unis du Brésil de tous articles produits ou fabriqués du Japon, aucuns droits autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront imposés aux même articles produits ou fabriqués de tout autre pays étranger importés dans le même but.

Il ne sera non plus imposé dans les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties contractantes, à l'exportation de tous articles pour les Territoires ou Possessions de l'autre, aucuns droits ou charges autres ou plus élevés que ceux qui sont ou seront payables à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays étranger.

Aucune prohibition ne sera imposée à l'importation de tous articles produits ou fabriqués sur les Territoires ou Possessions de l'une des deux Hautes Parties contractantes, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, à moins que cette prohibition ne soit également appliquée à l'importation des articles similaires produits ou fabriqués dans tout autre pays. De même, aucune prohibition ne sera imposée à l'exportation de tous articles des Territoires ou Possessions de l'une des deux

Hautes Parties Contractantes à destination des Territoires ou Possessions de l'autre, sans que cette prohibition soit également étendue à l'exportation des articles similaires à destination de tout autre pays.

ARTICLE VI

En tout ce qui concerne le droit de transit, magasinage, primes, facilités et drawbacks, les Citoyens ou Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes seront, dans les Territoires ou Possessions de l'autre, placés sous tous les rapports, sur le pied de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VII

Ne seront imposés, dans les ports du Japon sur les navires des Etats Unis du Brésil, et dans les ports des Etats Unis du Brésil sur les navires du Japon, aucuns droits ou charges de tonnage, de phare, de port, de pilotage, de quarantaine, de sauvetage ou autres droits ou charges similaires ou analogues de quelque dénomination que ce soit, levés au nom ou au profit des Gouvernements, des Fonctionnaires publics, des particuliers, des corporations ou des établissements quelconques, autres ou plus élevés que ceux qui sont actuellement ou seront, à l'avenir, appliqués en pareil cas dans les mêmes ports sur les navires de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE VIII

Le cabotage des deux Hautes Parties contractantes est excepté des dispositions du présent Traité. Il sera respectivement réglé par les Lois, Ordonnances et Règlements des deux Pays.

ARTICLE IX

Dans le présent Traité, tous les navires qui, conformément aux lois Brésiliennes pourront être considérés comme navires brésiliens, et tous les navires qui, conformément aux lois Japonaises, pourront être considérés comme navires japonais, seront respectivement considérés comme navires Brésiliens et Japonais.

ARTICLE X

Les Sujets et les navires du Japon qui se rendent au Brésil ou dans ses eaux territoriales, seront, aussi longtemps qu'ils y resteront, soumis aux lois et à la juridiction du Brésil, et les Citoyens et les navires des Etats Unis du Brésil qui se rendent au Japon ou dans ses eaux territoriales seront aussi également soumis aux lois et à la juridiction du Japon.

ARTICLE XI

Les Citoyens et Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes jouiront respectivement, dans les Territoires et Possessions de l'autre Partie, de la parfaite protection pour leurs personnes et propriétés ; ils auront un accès libre et facile auprès des Tribunaux pour la poursuite et la défense de leurs droits et ils auront, sur le même pied que les Citoyens ou Sujets du Pays, la faculté d'employer des avoués, des avocats ou des mandataires pour se faire représenter devant les susdits Tribunaux.

Ils jouiront également d'une liberté entière de conscience et auront, en se conformant aux Lois, Ordonnances et Règlements en vigueur, le droit de se livrer à l'exercice privé ou public de leur culte ; ils jouiront aussi du droit d'inhumer leurs nationaux respectifs suivant leurs coutumes religieuses, dans les lieux convenables et appropriés, qui seront établis et entretenus à cet effet.

ARTICLE XII

En ce qui concerne l'obligation de loger les militaires, le service obligatoire dans les armées de terre ou de mer, les réquisitions militaires ou les emprunts forcés, les Citoyens et Sujets de chacune des deux Hautes Parties contractantes, jouiront, dans les territoires et Possessions de l'autre, des mêmes privilèges, immunités et exemptions que ceux dont jouissent les Citoyens ou Sujets de la Nation la plus favorisée.

ARTICLE XIII

Le présent Traité entrera en vigueur immédiatement après l'échange des ratifications et restera obligatoire pendant une période de douze ans à partir du jour où il aura été mis à exécution.

Chacune des deux Hautes Parties contractantes aura le droit, à un moment quelconque après que onze années se seront écoulées depuis l'entrée en vigueur du présent Traité, de notifier à l'autre Partie son intention d'y mettre fin, et, à l'expiration du douzième mois qui suivra cette notification, ce Traité cessera et expirera entièrement.

ARTICLE XIV

Le présent Traité sera fait en double dans les langues Portugaise, Japonaise et Française; et, dans le cas où des différences existeraient entre les textes Portugais et Japonais, il en sera décidé d'après le texte Français qui est obligatoire pour les deux Gouvernements.

ARTICLE XV

Le présent Traité sera ratifié par les deux Hautes Parties contractantes, et les ratifications seront échangées à Paris aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait en six expéditions à Paris, le cinquième jour du onzième mois de l'année mil huit cent quatre-vingt-quinze, correspondant à la vingt-huitième année de Meiji.

(L. S.) GABRIEL DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA.

(L. S.) SONÉ ARASUKÉ

Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brazil e Sua Magestade o Imperador do Japão, igualmente animados do desejo de estabelecer sobre bases solidas e duradouras relações de amizade e de commercio entre os dous Estados e seus Cidadãos e Subditos respectivos, resolverão celebrar um Tratado de Amizade, de Commercio e de Navegação, e para esse fim nomearão seus Plenipotenciarios respectivos :

S. Ex. o Senhor Presidente dos Estados-Unidos do Brazil, o Sr. Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, e S. M. o Imperador do Japão, o Sr. Soné Arasuké Jushii, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

tambem em Paris, os quaes, depois de communicarem os seus Plenos Poderes, que forão achados em boa e devida fôrma, convierão nos artigos seguintes :

ARTIGO I

Haverá paz perpetua e amizade constante entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio do Japão, assim como entre seus Cidadãos e Subditos respectivos.

ARTIGO II

S. Ex. o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brazil poderá, si assim lhe aprouver, acreditar um Agente diplomatico junto ao Governo do Japão, e S. M. o Imperador do Japão poderá igualmente, si o julgar conveniente, fazer residir um Agente diplomatico no Brazil, e cada uma das duas Altas Partes contractantes terá o direito de nomear Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes consulares, que poderão fixar suas residencias em todos os portos e cidades dos Territorios da outra Parte contractante, onde a Funcionarios identicos da Nação mais favorecida fôr permittido residir. Todavia, para que possa exercer as suas funcções, necessitará o Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente consular, segundo as fôrmas usuaes, que seja a sua nomeação approvada pelo Governo do Paiz para onde fôr enviado, mediante um *Exequatur* gratuito.

Os Agentes diplomaticos e consulares de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão, conforme as estipulações do presente Tratado, nos Territorios da outra Parte, dos direitos, privilegios e immunidades que são ou forem concedidos aos mesmos Agentes da Nação mais favorecida.

ARTIGO III

Existirá entre os Territorios e Possessões das duas Altas Partes contractantes liberdade reciproca de commercio e de navegação. Os Cidadãos e Subditos respectivos terão o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e logares onde igual favor for permittido aos Cidadãos

ou Subditos da Nação mais favorecida, e ali poderão alugar ou occupar casas e armazens e entregar-se ao commercio por atacado ou a varejo de todos os productos e mercadorias de commercio licito.

Quanto ao que diz respeito á aquisição, gozo e cessão de propriedades de toda a especie, os Cidadãos ou Subditos de uma das duas Altas Partes contractantes serão collocados nos Territorios e Possessões da outra Parte no mesmo pé de igualdade que os Cidadãos e Subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO IV

As duas Altas Partes contractantes convêm que todo privilegio, favor ou immuniidade em materia de commercio, de navegação, de transito e de residencia que uma das duas Altas Partes contractantes conceder actualmente ou vier a conceder aos Subditos de um outro Estado, se estenderão aos Cidadãos ou Subditos da outra Parte contractante, gratuitamente, si a concessão feita em favor deste alludido Estado for gratuita, e com as mesmas condições ou sob condições equivalentes, si a concessão for condicional; sendo sua intenção reciproca de collocar, sob todos os pontos de vista, o commercio e a navegação de cada Paiz no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO V

Não serão lançados á importação no Japão de todos os artigos produzidos ou fabricados nos Estado Unidos do Brazil e, reciprocamente, não serão lançados á importação nos Estados Unidos do Brazil de todos os artigos produzidos ou fabricados no Japão, direitos differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem impostos aos mesmos artigos produzidos ou fabricados em todo e qualquer paiz estrangeiro e importados para o mesmo fim.

Não serão tão pouco impostos nos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes á exportação de todos os artigos para os Territorios ou Possessões da outra direitos e contribuições differentes ou mais elevados do que aquelles que são ou forem pagos por artigos similares, com destino a outro qualquer paiz estrangeiro.

Nenhuma prohibição será imposta á importação de artigos produzidos ou fabricados sobre os Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes, nos Territorios ou Possessões da outra, a menos que esta prohibição não seja igualmente applicada á importação dos artigos similares produzidos ou fabricados em outro qualquer paiz. Outrossim nenhuma prohibição será imposta á exportação de artigos dos Territorios ou Possessões de uma das duas Altas Partes contractantes com destino aos Territorios ou Possessões da outra, sem que essa prohibição se estenda igualmente á exportação de artigos similares com destino a outro qualquer paiz.

ARTIGO VI

Quanto ao que diz respeito ao direito de transito, armazenagem, premios, facilidades e drawbacks, os Cidadãos ou Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes serão, nos Territorios e Possessões da outra, sob todos os pontos de vista, collocados no pé da Nação mais favorecida.

ARTIGO VII

Não serão impostos nos portos do Japão sobre os navios dos Estados Unidos do Brazil e nos portos dos Estados Unidos do Brazil sobre os navios do Japão direitos ou tributos de tonelagem, pharões, portos, pilotagem, quarentena, salvamentos ou outros direitos ou contribuições similares ou analogos, de qualquer denominação que sejam, lançados ou não em proveito do Governo, dos Funcionarios publicos, dos particulares, das corporações ou de qualquer estabelecimento differentes ou mais elevados do que aquelles que são actualmente ou forem para o futuro applicados em iguaes circumstancias nos mesmos portos sobre os navios da Nação mais favorecida.

ARTIGO VIII

A Cabotagem das duas Altas Partes contractantes fica exceptuada das disposições do presente Tratado e será respectivamente regularisada pelas leis, decretos e regulamentos dos dous Paizes.

ARTIGO IX

No presente Tratado todos os navios que, pelas leis Brasileiras puderem ser considerados como navios Brasileiros e todos aquelles que, segundo as leis Japonezas, puderem ser considerados como navios Japonezes, serão respectivamente considerados como navios Brasileiros e Japonezes.

ARTIGO X

Os Subditos e os navios do Imperio do Japão, que forem ao Brazil ou ás suas aguas territoriaes se submetterão, durante todo o tempo de sua estada, ás leis e á jurisdicção do Brazil, bem como se sujeitarão ás leis e á jurisdicção do Japão todos os Cidadãos ou navios Brasileiros que forem ao Japão ou ás suas aguas territoriaes.

ARTIGO XI

Os Cidadãos e Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão respectivamente nos Territorios e Possessões da outra parte de inteira protecção para as suas pessoas e propriedades ; terão livre e facil accesso junto aos Tribunaes para a defesa de seus direitos ; e da mesma fórma que os Cidadãos ou Subditos do Paiz, terão o direito] de empregar advogados, solicitadores, ou mandatarios para se fazerem representar junto aos ditos Tribunaes.

Gozarão igualmente de uma inteira liberdade de consciencia, e, conformando-se com as leis e regulamentos em vigor, terão o direito de enterrar seus nacionaes respectivos segundo os seus ritos nos logares convenientes e apropriados que, para esse fim, forem estabelecidos e mantidos.

ARTIGO XII

Quanto ao que diz respeito á obrigação de hospedar militares ao serviço obrigatorio nos Exercitos de terra e mar, ás requisições militares ou aos empréstimos forçados, os Cidadãos ou Subditos de cada uma das duas Altas Partes contractantes gozarão nos Territorios e Possessões da outra dos mesmos privilegios, immunidades e isenções que os Cidadãos ou Subditos da Nação mais favorecida.

ARTIGO XIII

O presente Tratado entrará em vigor immediatamente depois da troca das ratificações e se tornará obrigatorio por um periodo de doze annos, a partir do dia em que for posto em execução.

Cada uma das Altas Partes contractantes, decorridos onze annos depois de entrar em vigor o presente Tratado, terá o direito, em um momento dado, de o denunciar á outra, expirando elle no fim do decimo segundo mez, a contar dessa notificação.

ARTIGO XIV

O presente Tratado será feito em duplicata nas linguas Portugueza, Japoneza, e Franceza, e, no caso de divergencia nos textos Japonez e Portuguez, se recorrerá ao texto Francez, o qual será obrigatorio para os dous Governos.

ARTIGO XV

O presente Tratado será ratificado pelas duas Altas Partes contractantes e a troca das ratificações terá logar em Paris logo que for possível.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignarão e lhe fizerão pôr o sello de suas armas.

Feito em seis exemplares em Paris, aos cinco dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, correspondente ao vigesimo oitavo de Meiji.

(L. S.) — GABRIEL DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA.

(L. S.) — SONÉ ARASUKÉ.

ASSUMPTO INTERESSANDO O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES

CONFERENCIAS INTERNACIONAES

Conferencia internacional para a publicação de um Catalogo de litteratura scientifica

N. 89

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 11 october 1895.

Monsieur le Ministre.

The Royal Society of London propose to hold an International Conference in order to discuss whether it is possible and desirable to prepare, by international cooperation, an adequate catalogue of scientific literature, and, if so, what steps should be taken for the purpose. From the enclosed letter from the secretary of the Society, Your Excellency will be able to gather the scope and aim of the undertaking.

I have the honour, under the instructions of Her Majesty's Legation, to invite the Government of the Republic to send representatives to the proposed Conference.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

E. PHIPPS.

N. 90

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de outubro de 1895 — 1.^a Secção — N. 8.

Tive a honra de receber a nota de 11 do corrente, pela qual o Sr. Edmundo Constantino H. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, me communica que se realizará, em Londres, no anno proximo vindouro, uma Conferencia destinada a tratar da possibilidade de organisar-se, mediante cooperação internacional, um Catalogo de litteratura scientifica.

O Sr. Ministro remette com a mesma nota uma carta do Secretario da Real Sociedade de Londres, onde se achão expostos os objectos e intuitos daquella conferencia, para a qual convida o Governo do Brazil a enviar seus Representantes.

Nesta data transmitto a nota do Sr. Phipps ao Sr. Ministro da Justiça, e lhe rogo que me habilite a responder-a.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 91

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 28 de janeiro de 1896 — 1ª Secção — N. 2.

Referindo-me á minha nota n. 8 de 19 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de communicar ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que o Governo da Republica, accedendo ao convite do de Sua dita Magestade, nomeou o Dr. João Ribeiro, Lente do Gymnasio Nacional, para represental-o na proxima Conferencia em Londres, destinada a tratar da possibilidade de organizar-se, mediante cooperação internacional, um Catalogo de litteratura scientifica.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edmundo Constantino H. Phipps.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 92

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 29 January 1896.

Monsieur le Ministre — With reference to my note of the 11th October last, I am instructed to inform Your Excellency that Her Majesty's Government will be officially represented at the International Confe-

rence which it is proposed to hold in London this year to discuss the question of preparing an adequate catalogue of scientific literature.

I have also the honour to acknowledge receipt of Your Excellency's note of yesterday's date informing me that Dr. João Ribeiro, Professor of the Gymnasio Nacional, has been appointed to represent the Government of Brazil at the conference. I shall not fail to notify my Government of this appointment.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my high consideration.

His Excellency

Monsieur Carlos de Carvalho,

Minister for Foreign Affairs.

E. PHIPPS.

Conferencia internacional em Paris sobre a propriedade litteraria e artistica

N. 93

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 30 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — Conformément au mandat qui lui avait été confié par les États signataires de la Convention conclue à Berne, le 9 septembre de 1886, pour la protection des œuvres littéraires et artis-

tiques, le Gouvernement de la République Française convoque à Paris pour le 15 avril 1896 une conférence internationale en vue d'étudier les modifications qu'il conviendrait d'introduire dans le texte de cette Convention.

En dépit du caractère limité de son programme, la réunion des représentants autorisés des États unionistes n'en fournira pas moins une occasion exceptionnelle de procéder à un examen d'ensemble de la situation qui est faite par les législations des différents pays à la propriété intellectuelle. Elle permettra de faire ressortir le chemin parcouru, les progrès accomplis, les améliorations qui restent à réaliser.

La production des œuvres de littérature et d'art ne constitue plus actuellement un monopole pour quelques pays privilégiés et tout les peuples tendent de plus en plus à participer à ces manifestations qui forment en quelque sorte le patrimoine commun des nations civilisées.

Guidé par ces considérations, le Gouvernement de la République a cru répondre aux intentions de ces contractants en élargissant le champ d'action de la Conférence et il a décidé d'en ouvrir l'accès aux Représentants des États qui n'ont pas jusqu'à présent adhéré à l'Union.

En envoyant des délégués à la Conférence, ces États conserveront bien entendu toute leur liberté d'action. Leurs Représentants pourront se borner à en suivre les travaux en simples spectateurs, mais le développement de la discussion leur permettra de se rendre compte des résultats obtenus par le fonctionnement de la Convention de Berne et des avantages qu'il pourrait y avoir pour leur pays à accéder à cet acte international soit dans son ensemble, soit dans certaines de ses dispositions.

En conséquence, j'ai l'honneur, Monsieur le Ministre, de transmettre au Gouvernement Brésilien une invitation à se faire représenter à nos prochaines assises littéraires et artistiques en lui exprimant tout particulièrement le prix que nous attacherions au concours du Gouvernement de ce Grand Pays dont la législation tend à se mettre en harmonie avec les principes consacrés par la Convention de Berne et destinés à sauvegarder une source de richesses d'autant plus respectable qu'elle procède directement du travail dans ce qu'il a de plus noble et de plus élevé.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

P. BONNARDET.

N. 94

Resposta do Governo Brasileiro à Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 12 de dezembro de 1895.

Tive a honra de receber a nota de 30 de novembro ultimo, pela qual o Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios interino da Republica Franceza, annunciou-me que se effectuará em Paris em abril do anno proximo futuro uma Conferencia internacional afim de estudar as modificações que conviria introduzir no texto da convenção concluida em Berna a 9 de setembro de 1886 para a protecção das obras litterarias e artisticas; e, em nome do seu Governo, convida o do Brazil a se fazer representar naquella Conferencia.

Em resposta communico ao Sr. Encarregado de Negocios que o Brazil comparecerá à Conferencia, sendo representado pelo seu Ministro naquella capital, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Paulo Bonnardet as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Conferencia telegraphica em Budapesth

N. 95

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro

Tradução—Imperial e Real Legação d'Austria-Hungria—Petropolis,
14 de fevereiro de 1895.

No anno de 1893 teve occasião o Governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica de dirigir-se aos Paizes que tomarão parte na União Telegraphica e em 1890 assignarão o respectivo Regulamento de Paris, para communicar-lhes que o Régio Governo da Hungria insinuava que havia conveniencia de ser transferida para 1896 a Conferencia internacional telegraphica, a qual havia sido convocada para reunir-se em Budapesth durante o anno de 1895; recommendou, outrosim, a benevola consideração desses Paizes a razão exposta pelo Regio Governo Hungaro em abono dessa lembrança.

Unanime foi a resposta que o Governo Imperial e Real recebeu, acolhendo favoravelmente aquella suggestão.

Entretanto corre o tempo e para a primavera de 1896 apenas faltão 15 mezes. Para a collecção do material, que interessa ao assumpto, e para examinar-se as remessas provenientes das diversas Administrações telegraphicas, afim de confeccionar-se os relatorios que deverão ser submettidos à apreciação da Conferencia, ha de ser necessario dar-se um prazo superior a doze mezes. Neste sentido o Governo Imperial e Real é de parecer que não deve demorar a expedição da communicação official, que tem de ser dirigida a todos os Paizes participantes na alludida União para annunciar-lhes aquella transferencia para 1896 da proxima Conferencia internacional telegraphica, a qual se reunirá em Budapesth nas condições estipuladas.

Portanto, o abaixo assignado, Enviado de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, tem a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excellencia esta resolução do seu Alto Governo, declarando ao mesmo tempo que opportunamente communicará a Vossa Excellencia a data que for marcada para a reunião dos Delegados commissionedos para essa Conferencia.

Finalmente com prazer aproveita o abaixo assignado esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da sua mais distincta consideração.

A' Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TAVERA.

N. 96

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Austria-Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de fevereiro de 1895.

Tenho a honra de agradecer ao Sr. Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, a communicação que serviu-se fazer-me em sua nota de 14 do corrente sobre a Conferencia telegraphica que tinha de ser effectuada este anno em Budapesth.

Vou remetter cópia dessa nota ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Reitero ao Sr. de Tavera as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Cavalheiro de Tavera.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 97

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Imperial e Real Legação d'Austria-Hungria — Petropolis, 10 de dezembro de 1895.

De ordem do Governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e em additamento á nota desta Legação datada de 14 de fevereiro ultimo, o abaixo assignado, Encarregado de Negocios d'Austria-Hungria, tem a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Exm. Ministro do Commercio do Reino da Hungria designou o dia 16 de junho do proximo anno de 1896 para reunião da Conferencia Telegraphica Internacional convocada para Budapesth.

Outrosim teve o abaixo assignado recommendação especial do seu Governo para convidar o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de parte do Regio Governo Hungaro, para interessar-se nessa Conferencia, e nesta expectativa tem a honra de solicitar de Vossa Excellencia o favor de communicar ao referido seu Governo, por intermedio do abaixo assignado, o nome e a categoria dos Delegados que forem designados para a dita Commissão.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da sua mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores,

&

&

&

VON CALLENBERG.

N. 98

Nota do Governo Brasileiro á Legação d'Austria Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 14 de dezembro de 1895.

Recebi a nota que o Sr. von Callenberg, Encarregado de Negocios d'Austria Hungria, dirigiu-me em 10 do corrente sobre a Conferencia Internacional Telegraphica convocada para Budapesth.

Agradecendo ao Sr. Encarregado de Negocios a communicação contida naquella nota, que vou remetter ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aproveito este ensejo para ter a honra de reiterar-lhe os protestos da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. von Callenberg.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 99

Nota do Governo Brasileiro á Legação d'Austria Hungria

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de abril de 1896.

Referindo-me á minha nota de 14 de dezembro do anno proximo passado, communico ao Sr. von Callenberg, Encarregado de Negocios d'Austria-Hungria, que foi designado o Engenheiro Alvaro de Mello Coutinho

de Vilhena, Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos, para representar a Administração Brasileira na Conferencia Telegraphica Internacional de Budapesth.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. von Callenberg.

&

&

&

CARLOS DE CARVALHO.

EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Exposição de Machinas Agricolas em Vienna

N. 100

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Petropolis, 5 de setembro de 1895.

O abaixo assignado, Enviado Austro-Hungaro, tem a honra de communicar a Sua Excellencia que no mez de maio do anno proximo futuro terá logar em Vienna uma Exposição Internacional de Machinas Agricolas. Este emprehendimento é dirigido pela Imperial e Real Sociedade de Agricultura de Vienna, devendo a correspondencia e propostas relativas á admissão naquella Exposição ser endereçadas ao « Comité » da segunda Exposição de Machinas em Vienna.

O abaixo assignado toma a liberdade de rogar a Sua Excellencia haja de levar esta communicação ao conhecimento das competentes Autoridades, para os fins convenientes e ao mesmo tempo aproveita o

ensejo para reiterar a Sua Excellencia as seguranças de sua mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TAVERA

N. 101

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de setembro de 1895.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, me dirigiu em 5 do corrente, sobre a abertura, em maio proximo vindouro, de uma Exposição Internacional de Machinas Agricolas, que terá lugar em Vienna.

Em resposta, cumpre-me dizer-lhe que levo nesta data ao conhecimento do meu collega da Industria, Viação e Obras Publicas o assumpto da alludida nota, afim de que elle satisfaça os desejos do Sr. Ministro, a quem, aproveitando o ensejo, reitero as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Cavalheiro de Tavera.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Industrial em Berlim

N. 102

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil—Petropolis, 2 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Mui respeitosamente dando cumprimento à Ordem Superior, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excellencia os inclusos 10 exemplares, em lingua Franceza, do Programma da Exposição Industrial que será inaugurada em Berlim no proximo anno de 1896, e peço o favor de mandar distribuir alguns desses folhetos às diversas Repartições, a que semelhantes trabalhos interessão.

Outrosim aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 103

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Em resposta à nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão

e Rei da Prussia me dirigiu em 2 do corrente, tenho a honra de commu-
nicar-lhe que dei o conveniente destino aos exemplares do Programma
da Exposição Industrial que será inaugurada em Berlim em 1896.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Kraneil.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Universal Internacional de Paris em 1900

N. 104

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro,
le 30 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — La date de 1900 marque le terme du cycle
de onze ans consacré par une tradition déjà longue comme l'intervalle
régulier de nos expositions universelles internationales. Elle coïnci-
dera, d'ailleurs, avec la fin d'un siècle de prodigieux essor scientifique et
économique en même temps qu'elle inaugurera une ère peut-être plus
féconde encore.

Ces considérations ont déterminé le Gouvernement de la République
Française à décider qu'une Exposition universelle des œuvres d'art et
des produits industriels ou agricoles aurait lieu à Paris en 1900.

Une série d'actes émanés du Pouvoir Exécutif et du Parlement en
ont arrêté le principe et déterminé les grandes lignes. Un règlement
général, que Votre Excellence trouvera ci-annexé, en fait connaître les
bases d'organisation.

Je suis chargé par mon Gouvernement de notifier à celui des États
Unis de la République du Brésil l'ouverture de l'Exposition de 1900 et
de solliciter en même temps sa coopération officielle.

La France attache le plus grand intérêt à voir les nations étrangères accepter son hospitalité et elle serait particulièrement heureuse que la participation du Brésil à la solennité que doit inaugurer le XX^e siècle, vint resserrer encore les liens qui unissent les deux Pays.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

&

&

&

P. BONNARDET.

N. 105

Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de dezembro de 1895.

Em resposta á nota que o Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, me dirigiu em 30 de novembro proximo passado, sobre a Exposição Universal Internacional que terá logar em Paris em 1900, tenho a honra de communicar-lhe que dei conhecimento desse assumpto ao Ministerio da Industria.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

Exposição Internacional em Braxellas em 1897

N. 106

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, 12 février 1896.

Monsieur le Ministre — Je m'empresse de vous faire parvenir, sous ce pli, conformément au désir exprimé par Votre Excellence, au cours de l'entretien, que j'ai eu l'honneur d'avoir hier avec Elle au sujet de l'Exposition de Bruxelles en 1897:

1° — le rapport du Commissariat Général du Gouvernement du Roi,

2° — le rapport adressé au Roi par le Ministère de l'Industrie et du Travail concernant l'Exposition susmentionnée.

L'entreprise est patronée par le Gouvernement du Roi, par la Province de Brabant et par la Ville de Bruxelles.

C'est vous dire, Monsieur le Ministre, le grand intérêt qu'attacherait mon Gouvernement à voir la République des États Unis du Brésil prendre officiellement part à l'Exposition.

J'ose espérer que Votre Excellence voudra bien considérer avec bienveillance l'invitation du Gouvernement du Roi des Belges et je saisis avec empressement cette occasion de renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

&

&

&

E. DE CARTIER DE MARCHIENNE.

N. 107

Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1896.

Com a nota que o Sr. de Marchienne, Encarregado de Negocios da Belgica, me dirigiu em 12 do corrente, tive a honra de receber dous exemplares dos relatorios do Commissariado Geral do seu Governo e do Ministerio da Industria, concernentes á Exposição Internacional que se effectuará em Bruxellas no proximo anno de 1897. Dando-me assim conhecimento desse importante certamen industrial, o Sr. Encarregado de Negocios transmite-me o convite do seu Governo ao desta Republica para que o Brazil seja alli officialmente representado.

Nesta data dirijo-me ao meu collega Sr. Ministro da Industria e lho rogo que me habilite a responder á nota do Sr. de Marchienne.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. E. de Marchienne.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 108

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1896 — 1ª Secção — N. 1.

Senhor Ministro — Sob o patrocínio do Governo Belga se effectuará em Bruxellas, no anno proximo de 1897, uma Exposição Internacional.

Como vereis da nota, inclusa por cópia, e seus Annexos, a Legação Belga, dando conhecimento do programma daquella Exposição, transmite o convite do seu Governo, afim de que o do Brazil lhe preste o seu concurso. O Sr. de Marchienne manifestou-me o desejo de que contribuíssemos, principalmente, com amostras de madeira para marcenaria.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 109

*Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao das
Relações Exteriores.*

Rio de Janeiro — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,
8 de abril de 1896.

Senhor Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 1 de 17 de fevereiro ultimo em que transmittistes o convite do Governo Belga para que o do Brazil se faça representar na Exposição que se effectuará em Bruxellas no proximo anno de 1897, tenho a honra de communicar-vos que nesta data expedi circulares aos Governadores dos Estados da União para o caso de ser possível algum delles contribuir com productos áquella Exposição.

O Governo Federal por sua parte sente não poder corresponder a tal convite, porquanto não se acha para isso devidamente habilitado pelo Poder Legislativo.

Saude e fraternidade.

ANTONIO OLYNTHO DOS SANTOS PIRES.

N. 110

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Belgica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril de 1896.

Em additamento á minha nota n. 3 de 17 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar ao Sr. E. de Cartier de Marchienne, Encarregado de Negocios da Belgica, que, segundo informou-me o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, forão expedidas circulars aos Governadores dos Estados da União para o caso de ser possivel alguns delles contribuir com productos para a proxima Exposição Internacional em Bruxellas.

O Governo Federal por sua parte sente não poder corresponder ao convite feito pelo da Belgica para concorrer áquella Exposição, porquanto não se acha devidamente habilitado pelo Poder Legislativo.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. E. de Cartier de Marchienne.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

UNIÕES INTERNACIONAES

Publicação dos Tratados

N. 111

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 10 novembre 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de faire [parvenir ci-joint à Votre Excellence deux exemplaires d'une note avec annexes,

concernant le projet d'Union Internationale pour la publication des Traités.

Le Gouvernement du Roi a la confiance que les propositions positives qu'il est en mesure de formuler aujourd'hui, rencontreront un accueil favorable auprès du Gouvernement Brésilien. Il attire spécialement son attention sur la grande utilité de l'entreprise au sujet de laquelle son concours est sollicité ainsi que sur la modicité de l'intervention pécuniaire qu'il aurait à supporter. Celle-ci peut être considérée comme une simple souscription aux publications qu'il recevra comme contrevalet de sa cotisation.

Je crois utile de faire remarquer à Votre Excellence que la présente démarche a été précédée d'un échange de vues entre le Gouvernement du Roi et le Conseil Fédéral Suisse, qui, comme Votre Excellence le sait, avait offert l'hospitalité, l'année dernière, à la conférence internationale chargée d'examiner la question.

Mon Gouvernement attacherait du prix à connaître le plus tôt possible l'accueil que le Gouvernement Brésilien compte réserver à la démarche qu'il m'a chargé de faire auprès de Lui, car il serait très désirable que l'office international projeté pût commencer ses travaux à la date du 1^{er} avril prochain.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

& & &

G. DE MAN.

Ministère des Affaires Étrangères.—Direction B—N. 3.312—2 Annexes :—1^o Projet de Convention (annexe I).—2^o Tableau de répartition des frais (annexe II).

Bruxelles, le 1^{er} octobre 1893.

NOTE

Depuis la réunion de la Conférence Internationale tenue à Berne au mois de septembre 1894, le Gouvernement du Roi a fait part au Conseil Fédéral Suisse de ses vues quant aux moyens de réaliser dans des conditions pratiques le projet d'Union Internationale pour la publication des traités.

Les deux Gouvernements restent convaincus de l'utilité que présenterait la création d'une semblable union, et ils continuent à vouer à l'œuvre tout leur intérêt. Sans être encore en mesure de formuler une appréciation au sujet du projet ci-annexé (Annexe I), qui lui a été soumis, le Conseil Fédéral a bien voulu cependant donner au Gouvernement du Roi l'assurance que si les divers États, auxquels des propositions fondées sur le dit projet seront présentées, les accueillent avec faveur, la Suisse ne resterait pas en arrière et les étudierait à son tour avec la plus grande bienveillance.

Le projet ci-joint ne diffère de celui qui a été présenté par les Délégués Belges à la Conférence de Berne qu'en un seul point.

Le paragraphe final de l'article 11 est ainsi conçu :

« Il est entendu qu'il appartient à chaque Gouvernement d'apprécier
« souverainement quels sont les arrangements qui, pour les raisons dont
« il reste seul juge, ne seraient pas de nature à être transmis au Bureau
« International et publiés par lui. »

Afin de ne laisser subsister aucun doute quant à la portée de cette réserve dont l'opportunité a été généralement reconnue, on a fait disparaître du § 1 des articles 11 et 12 les mots : « engagement » et « obligation » qui y figuraient primitivement.

La transmission des documents ne peut dès lors être considérée que comme un acte spontané et volontaire de la part des Pays contractants.

Le Gouvernement belge a la confiance que les différents Gouvernements examineront avec bienveillance le projet qu'il soumet à leur appréciation. Il a eu l'occasion de faire connaître précédemment les circonstances spéciales qui lui permettraient d'entreprendre dans des conditions particulièrement favorables la publication des Traités. Elles résultent principalement de l'existence à Bruxelles d'un Bureau International parfaitement organisé et dont le concours pourrait, en une certaine mesure, être utilisé par le nouvel office.

Comme il pourrait se faire que la liste des adhérents au Bureau des tarifs ne fût pas identiquement celle des adhérents au Bureau des Traités, il a paru nécessaire, pour éviter toute difficulté et ne froisser aucun intérêt, de rendre en tous cas distincts les budgets des deux institutions ; les bons offices que le Bureau des tarifs pourrait être appelé à rendre au nouvel organisme — sans nuire à sa propre mission — seraient compensés par une équitable indemnité.

Le projet de convention ci-annexé fixe approximativement à 30.000 francs le budget annuel du Bureau International à créer. Grâce aux arrangements qui pourraient être pris avec le Bureau des tarifs, il n'y a pas à prévoir de frais de premier établissement ; une redevance annuelle de 2 à 3 mille francs serait payée au dit Bureau des tarifs pour la jouissance des installations nécessaires.

L'article 14 indique les bases d'après lesquelles les frais annuels du nouvel office seraient répartis entre les pays adhérents. Un tableau ci-joint (Annexe II) détermine, en fait, la classe dans laquelle seraient rangés les différents pays.

Sauf le cas où le nombre des États disposés à faire partie de l'Union serait notablement inférieur aux prévisions du Gouvernement du Roi (éventualité dans laquelle de nouvelles mesures seraient à concevoir), la cotisation annuelle afférente aux différentes classes *ne pourrait excéder :*

Pour la 1 ^{re}	1.500 francs.
» 2 ^{me}	1.250 »
» 3 ^{me}	: 850 »
» 4 ^{me}	600 »
» 5 ^{me}	300 »
» 6 ^{me}	200 »

Le Gouvernement Belge attacherait du prix à connaître le plus tôt possible les dispositions des Gouvernements étrangers à l'égard du projet qui fait l'objet de la présente communication ; il serai heureux de recevoir prochainement un nombre d'adhésions conditionnelles suffisant pour permettre la constitution définitive de l'Union Internationale à la date du 1^{er} avril 1896.

ANNEXE I

Projet de Convention concernant la création d'une Union Internationale pour la publication des Traités

(ÉNUMÉRATION DES ÉTATS CONTRACTANTS)

Les soussignés, dûment autorisés, ont, sous réserve d'approbation, arrêté la Convention suivante :

ARTICLE PREMIER

Il est formé entre les États ci-dessus énumérés et tous les États qui, dans la suite, accèderont à la présente Convention, une association sous le titre de *Union Internationale pour la publication des Traités*.

ART. 2

Cette Union a pour but de publier à frais communs les engagements internationaux de tous les pays du monde.

ART. 3

A cette fin, il est créé un « Bureau International » chargé de la publication d'un « Recueil International des Traités », qui servira d'or-

gane à l'Union. Ce bureau sera joint au Bureau International pour la publication des tarifs douaniers, dont le siège est à Bruxelles.

ART. 4

Le personnel de ce Bureau international sera nommé par les soins du Ministère des Affaires Étrangères de Belgique, qui fera les avances de fonds nécessaires et veillera à la marche régulière de l'Institution.

ART. 5

Le Bureau international correspondra avec les Gouvernements intéressés par intermédiaire des Agents officiels du Gouvernement Belge à l'étranger; il pourra demander par cette voie tous les renseignements nécessaires pour assurer la publication prompte et exacte des documents qui doivent lui être envoyés en vertu de l'article 11 ci-après.

ART. 6

Un rapport sur les travaux et la gestion financière du Bureau international sera adressé chaque année aux Gouvernements faisant partie de l'Union.

ART. 7

Le *Recueil International des Traités* dont le format et les caractères seront déterminés par le Bureau, paraîtra en fascicules.

Tous les Traités mis en vigueur la même année seront repris sous une pagination unique.

En vue d'accroître l'utilité pratique du *Recueil*, on reproduira d'abord les actes internationaux mis en vigueur l'année de l'application de la présente Convention. Les publications suivantes formeront deux séries: l'une concernera l'année en cours, l'autre les années antérieures à la constitution de l'Union à commencer par les années les plus rapprochées de celle-ci.

Les Gouvernements faisant partie de l'Union recevront gratuitement des exemplaires du *Recueil international* dans la proportion du nombre d'unités contributives fixé par l'article 14 ci-après.

Les exemplaires supplémentaires qu'ils demanderont au Bureau International leur seront fournis au prix coûtant.

ART. 8

A la fin de chaque année, il sera publié une table alphabétique et une table chronologique des matières. Ces tables seront, selon les besoins constatés, complétées ou fusionnées en une table générale.

ART. 9

Les actes seront publiés textuellement, sans commentaires, par le Bureau International.

ART. 10

Le Recueil International des Traités publiera le texte original de tous les actes internationaux qui lui seront envoyés en caractères latins ou écriture correspondante. Dans le cas où il y aurait deux textes originaux, ils seront publiés tous les deux.

Si le texte original est en langue autre que la langue Française, il y sera joint une traduction en français préparée, au besoin, par les soins du Bureau.

ART. 11

A l'effet de mettre l'Institution à même de publier le Recueil International des Traités aussi promptement et aussi exactement que possible, les Parties contractantes feront parvenir *directement*, en texte original accompagné, si possible, d'une traduction Française certifiée exacte par eux:

a) Les engagements internationaux publics qu'ils ont signés jusqu'à ce jour ;

b) Ceux qu'ils contracteront dans la suite.

Il est entendu qu'il appartient à chaque Gouvernement d'apprécier souverainement quels sont les arrangements qui, pour les raisons dont il reste seul juge, ne seraient pas de nature à être transmis au Bureau International et publiés par lui.

ART. 12

Le soin de transmettre au Bureau International des Traités les documents dont il s'agit à l'article 11 ci-dessus incombe principalement à l'État sur le territoire duquel l'acte a été signé.

ART. 13

Le budget du Bureau International est fixé approximativement à 30.000 francs. Ce budget sera alimenté au moyen d'une contribution proportionnelle des États faisant partie de l'Union et des ressources à provenir éventuellement des abonnements au *Recueil International des Traités* en dehors de la cotisation des divers États.

ART. 14

En vue de déterminer équitablement la part contributive des États contractants ou accédants, ceux-ci sont divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir :

1^{re} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement à plus de 4 milliards de francs : 25 unités.

2^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 2 à 4 milliards de francs : 20 unités.

3^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 500 millions à 2 milliards de francs : 15 unités.

4^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 100 à 500 millions de francs : 10 unités.

5^{me} classe. Pays dont le commerce se monte régulièrement de 50 à 100 millions de francs : 5 unités.

6^{me} classe. Pays dont le commerce est régulièrement inférieur à 50 millions de francs : 3 unités.

Le total de la dépense annuelle, divisé par la somme des unités attribuées aux différents États, donne l'unité de dépense. En multipliant celle-ci par le nombre d'unités attribué à un État déterminé, on obtient le montant de la contribution de cet État dans les frais du Bureau International.

ART. 15

Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention seront admis à y accéder sur leur demande.

Cette accession sera notifiée au Gouvernement de la Belgique et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera de plein droit acceptation de toutes les clauses, charges et avantages stipulés par la Convention.

ART. 16

Les Etats qui useraient de la faculté d'accession après la clôture du premier exercice auront à payer leur quote-part pour les exercices qui ont précédé leur accession, s'il désirent recevoir la collection complète des publications.

ART. 17

La présente Convention sera mise à exécution le..... et restera en vigueur pendant sept ans.

Si, douze mois avant l'expiration des sept premières années, la Convention n'a pas été dénoncée, l'Union subsistera pendant un nouveau terme de sept années et ainsi de suite de sept en sept ans.

La dénonciation sera adressée au Gouvernement belge, qui en fera part aux autres Etats associés. Elle n'aura d'effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays de l'Union.

ART. 18

Les Gouvernements pourront introduire dans la présente Convention, de commun accord et en tout temps, les améliorations qui seraient jugées utiles ou nécessaires.

En foi de quoi, les soussignés ont signé la présente Convention et y ont apposé leur cachet.

Fait à.....le.....

(Signatures.)

ANNEXE II

Union internationale pour la publication des traités

Tableau de répartition des frais annuels entre les pays adhérents

PREMIÈRE CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement à plus de 4 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 1.500 FRANCS)

Allemagne et ses colonies — Angleterre et ses colonies non spécialement dénommées ci-après. — Belgique. — États-Unis. — France et ses colonies. — Pays-Bas et leurs colonies. — Russie.

DEUXIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 2 à 4 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 1.250 FRANCS)

Autriche-Hongrie. — Espagne et ses colonies. — Inde britannique. — Italie et ses colonies.

TROISIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 500 millions à 2 milliards de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 850 FRANCS)

Argentine (République). — Brésil (États-Unis du). — Canada. — Chine. — Danemark et ses colonies. — Nouvelle-Galles du Sud. — Portugal et ses colonies. — Suède et Norvège. — Suisse — Turquie. — Victoria.

QUATRIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 100 à 500 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 600 FRANCS)

Australie du Sud. — Cap de Bonne-Espérance. — Chili. — Colombie (République de). — Égypte. — Équateur. — Grèce. — Japon. — Mexique. — Nouvelle-Zélande. — Perse. — Queensland. — Roumanie. — Uruguay. — Venezuela (États-Unis de).

CINQUIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce se monte régulièrement de 50 à 100 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 300 FRANCS)

Bolivia. — Bulgarie. — Costa-Rica. — État libre d'Orange. — Guatemala. — Haïti. — Hawaïennes (Iles). — Maroc. — Natal. — Pérou. — Serbie. — Siam. — Sud-Africaine (République).

SIXIÈME CLASSE — *Pays dont le commerce est inférieur à 50 millions de francs.*

(TAUX MAXIMUM DE LA COTISATION : 200 FRANCS)

Australie de l'Ouest. — Corée. — Dominicaine (République). — État indépendant du Congo. — Honduras (République de). — Libéria. — Monténégro. — Nicaragua. — Paraguay. — Salvador. — Tasmanie. — Terre-Neuve.

N. 112

Resposta do Governo Brasileiro á Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895.

Tive a honra de receber a nota de 10 do corrente, com a qual o Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, remetteu-me, de ordem do seu Governo, dous exemplares de um apontamento e annexos concernentes ao projecto de União Internacional para a publicação dos tratados.

Nesse projecto o Governo Belga propõe e confia que seja accoita pelas partes contractantes a eliminação das palavras — *engagement* — e — *obligation* — que figuravão no § 1 arts. 11 e 12 do projecto apre-

sentado pelos seus delegados na ultima conferencia de Berna, ficando assim insubsistente qualquer duvida que se suscitasse quanto ao alcance da reserva estipulada no paragrapho final do art. 11 e considerada, portanto, a transmissão dos documentos acto expontaneo e voluntario das partes contractantes.

O Governo do Brazil apoia essa proposta em todas as suas partes e entrará na Convenção.

Respondida assim a nota do Sr. Encarregado de Negocios, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

ROGATORIAS EXPEDIDAS POR VIA DIPLOMATICA

Praxe adoptada em Portugal

N. 113

Officio do Consulado Geral de Portugal ao Governo Brasileiro

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1895.

Illm. e Exm. Sr.— Cabe-me a honra de enviar a V. Ex. uma carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca d'Aviz em Portugal ás Justças da cidade do Rio Grande do Sul, para citação de D. Archangela Margarida Godinho de Campos.

Permitta-me V. Ex. rogar-lhe se digne dar as ordens necessarias para o seu cumprimento.

Agradecendo antecipadamente, reitero a V. Ex. a justa homenagem do meu subido respeito.

Ilm. e Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores Dr. Carlo Augusto de Carvalho.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA CENTENO,

Consul Geral.

N. 114

Nota do Governo Brasileiro ao Consulado Geral de Portugal

Rio de Janeiro, — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Tenho presente o officio n. 3, que o Sr. Dr. Sebastião Rodrigues Barbosa Centeno, Consul Geral de Portugal, dirigiu-me a 16 do corrente, remettendo a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Aviz às Justiças da cidade do Rio Grande do Sul para citação de D. Archangela Margarida Godinho de Campos.

Essa rogatoria não está legalisada pelo Agente Consular Brasileiro no lugar de onde ella procede, como tem sido praticado até agora. Entretanto, vou dirigir-me ao Ministerio competente para que lhe mande dar o devido andamento.

Prevaleço-me deste incidente para manifestar a duvida que tenho sobre a necessidade da legalisação consular quando a rogatoria é apresentada por via diplomatica. Parece-me que o art. 213 do Codigo do Processo Civil Portuguez não é applicavel ás rogatorias, que se regem por disposições especiaes (arts. 88 e 89.) A legalisação consular é exigida para o fim

de dar authenticidade ao instrumento. Esta, quanto ás cartas rogatorias, fica perfeitamente accentuada pelo modo de sua apresentação. Foi este o pensamento do legislador e o Dr. Eduardo Alves de Sá, illustrado commentador do Codigo, assim se exprime : « As cartas rogatorias só podem ser recebidas por via diplomatica. A sua authenticidade é assim incontestavel. » (Commentario ao Cod. Proc. Civ. Port., vol. 2º, pag. 265.)

Exigir para o mesmo effeito a legalisação consular é redundancia que a economia juridica repelle e que sómente se poderá explicar por interesses fiscaes.

Peço a attenção do Sr. Consul para esse assumpto, afim de fixar-se a pratica a seguir.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Dr. Sebastião Rodrigues Barbosa Centeno.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 115

Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

Sr. Ministro — Passo ás vossas mãos a inclusa carta rogatoria que o Juiz de Direito da comarca de Aviz, Portugal, dirigiu ás Justiças da cidade do Rio Grande do Sul, para citação de D. Archangela Margarida Godinho de Campos.

A referida rogatoria não está legalisada pelo Agente Consular Brasileiro no lugar de onde ella procele, condição indispensavel, tanto

aqui como naquelle Reino, para o seu cumprimento. E' facto que essa formalidade só é exigida nas cartas rogatorias procedentes das Justças de Portugal e das do Brazil expedidas áquellas. A authenticidade das emanadas das justças de outros paizes fica preenchida, uma vez que a remessa é feita por via diplomatica, e na falta desta pela consular.

Tendo o Consul Geral de Portugal lançado na referida rogatoria o visto e a sua assignatura, peço-vos, no empenho de ser-lhe agradavel, que, abstrahindo daquella formalidade, vos sirvais providenciar para que ella tenha o devido andamento. Cumpre-me ponderar que, na ausencia do representante diplomatico, o consul do Reino de Portugal exerce parte de suas funcções e que a apresentação da rogatoria considera-se neste caso feita por via diplomatica.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 116

Despacho ao Consulado Geral do Brazil em Lisboa

Rio de Janeiro— Ministerio das Relações Exteriores, 20 de abril de 1895.

O Consulado Geral de Portugal apresentou-me uma carta rogatoria sem estar devidamente legalisada pelo Agente Consular Brasileiro no lugar de onde ella procede. Si bem que os arts. 88 e 89, Secção 4ª, do Código do Processo Civil Portuguez, não exijam aquella formalidade, todavia, pelas informações prestadas em vosso officio n. 1 de 4 de fevereiro ultimo, parece que se applica a esses instrumentos o art. 213 do mesmo Código.

Sou de opinião que as disposições do referido artigo são relativas a documentos que os proprios interessados apresentam em juízo ; si, porém, outra é a intelligencia que ali se lhe dá, desejo conhecer os motivos ou razões de direito. Remetto-vos cópia do officio que nesta data dirigi ao Consul do Reino de Portugal a proposito deste assumpto.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. João Vieira da Silva.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 117

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1895.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar recebida a nota n. 2843 que S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, se dignou dirigir-me em 20 do corrente mez.

Neste documento suscita S. Ex. duvida sobre a necessidade da legalisação consular, quando a rogatoria é apresentada por via diplomatica ; entende inapplicavel á hypothese o art. 213 do Codigo do Processo Civil Portuguez e, concordando com a doutrina do illustre commentador deste Codigo, digna-se chamar para o assumpto a minha attenção, afim de fixar-se a pratica a seguir.

Com effeito, o artigo que S. Ex. invoca, não só pelo seu contexto, como pelo logar que occupa, refere-se unicamente aos documentos necessarios para prova de quaesquer actos ou contractos e consequentemente á verificação dos direitos e obrigações que dos mesmos actos e contractos emergem.

Não pôde referir-se ao instrumento que visa, quer a chamar aos tribunaes de um paiz pessoa residente no territorio de outro, quer a solicitar das autoridades judicarias deste diligencias indispensaveis á instrucção de um processo perante as Justças daquelle.

O assento desta materia está nos arts. 88 e 89 e mais disposições parallelas, como S. Ex. muito juridica e doutamente se dignou ponderar.

E, como o visto do funcionario consular do Paiz Rogado apenas é exigido pelo art. 213 e não pelos outros que ficão apontados, claro parece que só aos documentos naquelle mencionados, tendentes portanto a fazer prova, e não ás rogatorias, é essencial a legalisação consular.

De certo que a remessa por via diplomatica dá-lhes um caracter de authenticidade superior a toda duvida.

Não obstante, como não cabe em minhas attribuições deliberar sobre a pratica a fixar, até hoje incerta e variavel, ácerca de um ponto de direito em tanta maneira importante e d'applicação frequentissima, apressar-me-hei a levar ao conhecimento do meu Governo, pela primeira mala, a duvida por S. Ex. suscitada, afim de que, por mutuo accordo, venha a ser estabelecida uma norma de proceder uniforme, e quanto possivel tendente a facilitar as relações juridicas e a assegurar os direitos dos individuos residentes no territorio de ambos os paizes irmãos.

Aproveito o ensejo para mais uma vez reiterar a S. Ex. a justa homenagem do meu subido respeito.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Digníssimo Ministro das Relações Exteriores.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA CENTENO.

N. 118

*Officio do Consulado Geral do Brazil em Lisboa ao Ministerio das
Relações Exteriores*

Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil em Portugal — Lisboa, 22 de junho de 1895.

Senhor Ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso Despacho n. 6 da 2ª secção dessa Secretaria de Estado, datado de 20 de abril ultimo, o qual veio acompanhado da cópia de um officio por vós dirigido ao Sr. consul de Portugal no Rio de Janeiro, referente ás cartas rogatorias, sua legalisação consular, e etc.

Confirmo, Sr. Ministro, o que já vos disse em meu officio n. 1 de 4 de fevereiro ultimo; não obstante, entendi, para maior segurança e clareza do assumpto de que se trata, consultar o Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça deste paiz, a quem officiei em 13 de maio ultimo, e de quem estou até hoje aguardando resposta, apesar de já ter novamente officiado em 8 do corrente; logo que a receber promptamente vol-a communicarei.

Saude e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

JOÃO VIEIRA DA SILVA.

N. 119

*Officio do Consulado Geral do Brazil em Lisboa ao Ministerio das
Relações Exteriores*

Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil em Portugal—Lisboa,
12 de agosto de 1895.

Senhor Ministro. — Em additamento ao meu officio n. 7 dirigido á 2ª secção dessa Secretaria em data de 22 de junho ultimo, remetto-vos, conforme vos prometti, a resposta que me foi dada hontem á consulta que fiz ao Sr. Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça deste paiz, sobre si o cumprimento das cartas rogatorias, em Portugal, depende de legalisação consular.

Como podeis verificar a resolução é que rogatorias apresentadas por via diplomatica prescindem de legalisação consular e citou para demonstrar os arts. 89 e 213 do Codigo do processo civil.

O Sr. Dr. Alves de Sá, que em tempo consultei sobre este assumpto, conforme meu officio n. 1 á 2ª secção em data de 4 de fevereiro ultimo é de opinião que a legalisação consular é a completa formação de qualquer documento (inclusive as Rogatorias) e que a via diplomatica é a sua authenticidade, isto é, a passagem ou caminho do documento.

Saude e fraternidade.

A S. Ex. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho,

Min'istro das Relações Exteriores.

JOÃO VIEIRA DA SILVA.

Officio a que se refere o precedente

Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça — Direcção dos Negocios de Justiça — 2ª Repartição.

Illm. e Exm. Sr. — Com relação ao mesmo assumpto do officio de V. Ex. de 13 de Maio ultimo, recebeu o Exm. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros cópia de uma nota dirigida por S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil ao Consul de Portugal no Rio de Janeiro e da resposta dada por este Funcionario. Tanto na nota do Sr. Ministro Carlos de Carvalho, como na resposta do Consul Barbosa Centeno, se sustentava a desnecessidade da legalisação consular nas Cartas Rogatorias expedidas por via diplomatica. Com esta opinião se conformou tambem S. Ex. o Ministro da Justiça resolvendo que ás rogatorias expedidas por via diplomatica não é applicavel o art. 213 do Codigo do Processo Civil, que manifestamente se refere aos documentos apresentados para provas nos processos e que exigem authenticação nos termos do mesmo artigo. Desta resolução foi já dado conhecimento á Secretaria dos Negocios Estrangeiros, cumprindo-me igualmente dar conhecimento della a V. Ex. como resposta devida ás solicitações feitas por V. Ex. a esta Direcção.

Deus Guarde a V. Ex. — Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 6 de agosto de 1895.

Illm. e Exm. Sr. Consul Geral dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa.

FREDERICO D'ABREU E GOUVÊA

N. 120

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 27 de agosto de 1895.

Sr. Ministro—O Consulado Geral de Portugal apresentou, em abril do corrente anno, uma carta rogatoria sem estar legalisada pelo Agente Consular Brasileiro no logar de onde procedeu.

Comquanto seja de opinião que as disposições do art. 213 do Código do Processo Civil Portuguez, que parecem ser applicaveis em Portugal ás cartas rogatorias, refiram-se a documentos que os proprios interessados apresentam em juizo, e os art. 88 e 89, Secção 4^a do mesmo Código não exijam aquella formalidade, comtudo recommendei ao Consul Geral do Brazil em Lisboa que me informasse si outra é a intelligencia que alli se dá, desejando conhecer os motivos ou razões de direito.

Consultado o Director Geral da Secretaria de Justiça daquelle Reino, declarou, como vereis da cópia junta, que os documentos da natureza dos de que se trata dispensam a legalisação consular, uma vez que transitem por via diplomatica.

Saude e fraternidade

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 121

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal no Brazil—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895.

Illm. e Exm. Sr. — Em data de 20 de abril de corrente anno dirigiu V. Ex. uma communicação ao Consul Geral de Portugal nesta cidade, na qual se referia a uma carta rogatoria que lhe havia sido enviada por este, sem se achar legalisada pelo Agente Consular Brasileiro, e manifestava duvida sobre si nos termos da legislação portugueza, essa legalisação era necessaria.

Accrescentava V. Ex. que, não sendo as rogatorias recebidas sinão por via diplomatica, a sua authenticidade se tornava, por esse facto, incontestavel, dispensando, por desnecessaria, qualquer outra formalidade; e terminava por pedir a attenção do Funcionario consular portuguez para o assumpto afim de se tomar uma deliberação definitiva a este respeito.

Tendo o referido Funcionario portuguez, em data de 24 de abril ultimo, levado ao conhecimento do Governo de Sua Magestade Fidelissima as considerações que V. Ex. lhe fizera ácerca deste assumpto, sou agora autorizado pelo meu Governo a communicar á V. Ex. que elle se acha inteiramente de accordo com as opiniões manifestadas par V. Ex., e entende que póde e deve ficar assente que a expedição das cartas rogatorias, por via diplomatica, dispensa qualquer acto de authenticação das mesmas, pela autoridade consular, para poderem ser recebidas e seguirem ao seu destino.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 122

Nota do Governo Brasileiro á Legação de Portugal

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1895.

Accuso o recebimento da nota n. 21, que o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, serviu-se dirigir-me a 29 do corrente, na qual, referindo-se a uma communicação, que em data de 20 de abril ultimo fiz ao Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro a respeito da dispensa de legalisação consular nas cartas rogatorias que transitam por via diplomatica, me informa que seu Governo se acha inteiramente de accordo com a minha opinião e entende que pôde e deve ficar assente que os documentos daquella natureza, expedidos por via diplomatica, não carecem, para ter andamento, de acto algum de authenticidade do Funcionario consular do paiz onde elles teem de ser cumpridos.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 123

Aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1895.

Sr. Ministro — Em additamento ao aviso n. 66 de 27 do corrente, transmitto-vos cópia da nota n. 21 que a Legação de Sua Magestade

Fidelissima dirigiu-me no dia 29, communicando que o seu Governo está inteiramente de accordo com a minha opinião, quanto á dispensa da legalisação consular nas cartas rogatorias que transitam por via diplomatica.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 124

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça — 1ª Secção — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 23 de setembro de 1895.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Tenho a honra de accusar o recebimento dos avisos que me dirigistes em 27 e 31 do mez findo, sob ns. 63 e 68 com referencia ás cartas rogatorias que, transitando por via diplomatica, são dispensadas por esse facto da legalisação consular.

Saude e fraternidade.

GONÇALVES FERREIRA.

SENTENÇAS DOS TRIBUNAES ESTRAN- GEIROS SOBRE FALLENCIAS

Sua execução no Brazil

N. 125

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française—Rio de Janeiro, le 16 juillet 1895.

Monsieur le Ministre,—La loi du 20 novembre 1894, qui complète l'organisation de la justice fédérale, contient des dispositions spéciales relatives aux formalités exigées pour faire revêtir les jugements étrangers de l'*exequatur* destiné à leur donner force exécutoire au Brésil. Toutefois les prescriptions de cette loi ont, sur ce point, un caractère de généralité qui semble rendre nécessaire le recours à d'autres textes législatifs, notamment en ce qui concerne les jugements déclaratifs de faillite.

Je serais reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien fournir à cette Légation les renseignements qui lui sont indispensables pour établir d'une manière définitive la procédure qui doit être suivie au Brésil, pour obtenir, par la voie diplomatique qu'un jugement des tribunaux français, déclaratif de faillite, soit revêtu de l'*exequatur* et ait force exécutoire dans les divers États de l'Union. Votre Excellence me permettra, à cet égard, d'attirer son attention sur le cas où les créanciers et le failli ont leur domicile en dehors du territoire de la République, et je lui serais très obligé de vouloir bien me faire savoir si, dans cette hypothèse, les intéressés peuvent directement, par fondé de pouvoirs ou procureur, s'adresser aux tribunaux brésiliens.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

E. DAUBIGNY.

N. 126

Nota da Legação Françesa ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil—Rio de Janeiro, le 24 septembre 1893.

Par une lettre en date du 16 juillet dernier, la Légation de France s'est adressée au Département des Relations Extérieures du Gouvernement Brésilien en vue d'obtenir des renseignements sur la procédure à suivre pour faire revêtir de *l'exequatur* un jugement déclaratif de faillite.

Le Chargé d'Affaires de France a l'honneur de signaler cette demande à toute la bienveillante attention de S. Ex. M. le Ministre des Relations Extérieures.

Il saisit cette occasion pour renouveler à S. Ex. M. Carlos de Carvalho les assurances de sa très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

P. BONNARDET.

N. 127

Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895 — 2ª secção — N. 20

Accuso a recepção da nota, que o Sr. P. Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 24 de setembro ultimo, referindo-se a uma outra datada de 16 de julho, em que o seu antecessor pediu-me informações sobre a pratica a seguir, em face da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, afim de obter-se o *exequatur* em favor de actos declaratorios de fallencia emanados de Tribunaes estrangeiros e remettidos por via diplomatica, e bem assim sobre si os credores e os fallidos podem, quando ausentes do Brazil, fazer-se representar por procuradores perante os Tribunaes brasileiros.

Cabe-me em resposta dizer ao Sr. Bonnardet que os actos emanados das Autoridades judicarias estrangeiras só podem, independente do principio da reciprocidade, ser exequiveis no Brazil, ou por força do *exequatur* do Governo Federal, no caso de Rogatorias para o cumprimento de simples diligencias processuaes ou em virtude de prévia homologação pelo Supremo Tribunal Federal, quando se trata de sentença ou julgamento. O acto judicial que declara o estado de fallencia é uma sentença, e como tal a sua execução está sujeita à homologação; e o Tribunal, processando-o, verifica si nelle foram observadas certas formalidades imprescindiveis, afim de que a sentença possa produzir os seus effeitos no territorio da Republica.

A homologação por via diplomatica é admittida quando requisitada; neste caso dispensa-se a legalisação consular. Na hypothese de não comparecer no processo de homologação o interessado, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, o Tribunal nomeará

ex-officio um Curador que em nome daquelle promova todos os termos do processo. Da mesma sorte se procederá em relação ao fallido, si não comparecer, estiver ausente ou interdicto. Ultimada a homologação, o curador *ad hoc* apresentará a sentença ao Ministerio das Relações Exteriores, que por sua vez a devolverá ao Representante do Paiz rogante, devendo a parte interessada, por si ou seu procurador, submettel-a ao Juiz federal do Estado da União onde tiver de ser cumprida.

O principio da unidade e universalidade da fallencia não é acceito de um modo absoluto pelas leis brasileiras. Assim, cumpre notar que não são exequíveis na Republica as sentenças estrangeiras que declaram a fallencia de commerciante aqui domiciliado, sendo brasileiro, e que a abertura de fallencia a um negociante com dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro no Brazil, não comprehendêr em seus effeitos este ultimo estabelecimento, conforme preceitua o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 98 e 103.

Todavia, neste caso, mediante Cartas Rogatorias, tomar-se-hão providencias que acautelem os bens existentes na Republica. Essas rogatorias para serem cumpridas não dependem de homologação, mas sim do *exequatur* do Governo Federal, e ao seu cumprimento se dará publicidade por meio de editaes com prazo de 60 dias. Os credores locais, isto é, aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica, podem então requerer a declaração de fallencia do estabelecimento situado no Brazil, sendo attendidos de preferencia os credores do estabelecimento existente no paiz estrangeiro.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

ASSUMPTOS DIVERSOS

IMPOSTO DE TONELAGEM SOBRE NAVIOS ESTRANGEIROS COBRADO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGÓAS

Allemanha

N. 128

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil — Petropolis,
20 de julho de 1895.

Sr. Ministro — Segundo me representão as Agencias das Companhias Allemãs de navegação a vapor, estabelecidas no Rio de Janeiro, o Governo do Estado de Pernambuco promulgou uma lei obrigando a todas as embarcações estrangeiras, que demandarem aquelle porto do 1º deste mez em diante quer para descarga de mercadorias, quer para carregar, ao pagamento de um imposto de trezentos réis por tonelada do respectivo registro.

Não obstante haverem diversas partes pedido a attenção do Governador deste Estado para o facto de que a Instituição e a Exacção de semelhante imposto por qualquer dos Estados isoladamente contrarião as disposições dos arts. 7 e 11 da Constituição Federal do Brazil, até o presente não conseguirão a revogação daquelle decreto. Ao contrario, continúa a cobrança da imposição e em muitos casos, que já foram trazidos ao meu conhecimento, diversos navios allemães têm sido compelidos á satisfação de tal imposto, apesar de impugnal-o por meio de protesto os respectivos representantes.

Nestas circumstancias é obrigação minha interpôr o meu proprio protesto contra essa oneração illegalmente lançada sobre a navegação

allema nos portos de Pernambuco, e torno responsavel o Governo Brasileiro de todos os damnos e perdas provenientes, especialmente ainda para restituir as importancias pagas contra o direito.

Digne-se Vossa Excellencia, Sr. Ministro, acolher com este motivo igualmente as reitteradas seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 129

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, em resposta á sua nota de 20 de julho ultimo, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na fôrma do art. 59 n. 1, lettra C. da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno, do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 130

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Legação do Imperio Allemão no Brazil—Petropolis,
22 de novembro de 1895.

Sr. Ministro — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de 20 do corrente, na qual, respondendo á minha nota de 20 de julho antecedente, teve V. Ex. a bondade de communicar-me, que o Governo Brasileiro havia resolvido promover pelos Tribunaes uma declaração sobre a inconstitucionalidade da cobrança, decretada pelo Estado de Pernambuco, de um imposto marítimo por tonelada para os navios estrangeiros.

Tomei nota dessa communicação, e ousou esperar que as Autoridades Pernambucanas por sua vez se decidirão a suspender a cobrança desses impostos, até que os Tribunaes julguem por sentença a respeito da impugnação, que se lhe faz, de uma exorbitancia constitucional, permitindo, outrosim, aos navios Allemães a entrega como deposito publico das quantias que lhes forem extorquidas em virtude dessa lei de 28 de junho do corrente mez, no intuito de facilitar-lhes a proxima restituição.

Digne-se V. Ex. de acolher nesta occasião as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 131

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 30 de novembro de 1895.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, dirigiu-me em 22 do corrente, sobre a questão do imposto de tonelagem em Pernambuco.

Em resposta ao que o Sr. Krauel suggere relativamente à suspensão da cobrança do referido imposto, até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie sobre a inconstitucionalidade da lei estadual, communico-lhe que o Governo de Pernambuco já providenciou a esse respeito, mandando levar a deposito as quantias arrecadadas.

Reitero ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 132

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

Legação Allemã no Brazil—Petrópolis, 17 de agosto de 1895.

TRADUÇÃO—Sr. Ministro—O Vice-Consul do Imperio Allemão em Maceió me informa que seguindo a pratica do Estado de Pernambuco, agora o Estado das Alagoas também introduziu um imposto de nave-

gação na razão de 220 réis por tonelada para todas embarcações nacionaes e estrangeiras.

Havendo a Constituição Federal do Brazil no art. 7º n. 1 e 2 expressamente excluído da competencia dos Estados a decretação de quaesquer impostos sobre a importação de procedencia estrangeira e direitos de entrada, sahida e estada de navios, vejo-me obrigado, no interesse da navegação Allemã, a dirigir a attenção de V. Ex. para essa imposição tambem, para cuja derogação solicito a expedição das necessarias providencias.

Do incluso extracto da relação, que me foi apresentada, das despesas occasionadas especialmente em Maceió por tal motivo, se reconhece o vexame que para a navegação ha de resultar dessa occorrença de uma imposição simultanea de parte das Autoridades estadoaes e da União.

Digne-se Vossa Excellencia, Senhor Ministro, acolher as reiteradas seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

DOCUMENTO ANNEXO

Despesas de um vapor de 2.000 toneladas, que carregar no porto de Maceió para o Estrangeiro 20.000 saccos de anacar com 1.540 toneladas a frete de 15\$ por tonelada ou £ 1155 ao cambio de 10 1/4, importando em 26:400\$000.

DIREITOS LANÇADOS PELO GOVERNO ESTADUAL

Emolumentos á Secretaria e sellos	35\$000
Corrente estadual.....	0\$000
Imposto de 220 réis por tonelada (2.000).....	440\$000
Asylo 2 % sobre 440\$.....	8\$800
Nota de frete sobre 26:400\$ pagando para o Estrangeiro 4\$ por cento ou fracção (o 2\$, sendo para os portos nacionaes)	108\$000

IMPOSTO MUNICIPAL

Sobre vapores ou navios que tomão pessoal de terra para carga ou descarga.....	20\$000
---	---------

DIREITOS FEDERAES

Passe da Alfandega, em sellos	6\$800
Casco do navio.....	18\$000
Imposto de Pharol 100\$ e 10 % de additionaes.....	110\$000
Certidão do Pharol, em sellos.....	1\$300
Carta de saude, em sellos.....	11\$000
Nota de frete sobre 26:400\$, pagando: para o Estrangeiro 4\$ por cento ou fracção (2\$ sendo para os portos nacionaes).	108\$00

N. 133

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 21 de agosto de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, que nesta data remetto ao Ministerio da Fazenda traducção da sua nota de 17 do corrente sobre o imposto de tonelagem estabelecido no Estado das Alagoas.

Reitero ao Sr. Krauel as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel,

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 134

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Imperial Legação Allemã no Brazil—Petrópolis, 13 de novembro de 1895.

Senhor Ministro — Em resposta á minha nota de 17 de agosto deste anno relativamente á cobrança pelo Governo do Estado de Alagoas de direitos marítimos com apparente antagonismo á Constituição Federal, Vossa Excellencia pela sua communicação de 21 daquelle mez informou-me de que o caso foi levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda para ser averiguado. No emtanto, segundo me participa o Imperial Vice-Consulado em Maceió, os impostos de que se trata continuão sendo arrecadados e pagos sob protesto. Vejo-me pois na expectativa de ultteriores medidas serem tomadas para a restituição desses direitos de novamente solicitar de Vossa Excellencia uma solução a esse respeito, quanto á posição que o Governo da Republica tenciona nestas circumstancias dever assumir.

Queira acolher, Senhor Ministro, as reiteradas seguranças da minha mais distincta consideração.

A Sua Excellencia.

Senhor Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

R. KRAUEL.

N. 135

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 22 de novembro de 1895.

Em resposta á nota que o Sr. Dr. R. Krauel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, dirigiu-me em 13 do corrente sobre o imposto de tonelagem estabelecido no Estado das Alagôas, communico-lhe que a remetto, por traducção, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, do qual aguardo os necessarios esclarecimentos.

Tenho a honra do reitar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. R. Krauel.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 136

Nota do Governo Brasileiro á Legação Allemã

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 2 de janeiro de 1896.

Referindo-me á minha nota de 22 de novembro ultimo, cabe-me communicar ao Sr. von Erckert, Encarregado de Negocios da Allemanha, que a questão do imposto de tonelagem cobrado no Estado das Alagôas depende de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a sua constitucio-nalidade ou inconstitucionalidade.

Tenho a honra de renovar ao Sr. von Erckert as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. von Erckert.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 137

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

TRADUÇÃO — Imperial Legação Allemã no Brazil — Petropolis, 8 de janeiro de 1896.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 2 do corrente mez, pela qual Vossa Excellencia tem a bondade de me participar, em resposta à nota do Enviado Imperial, Sr. Dr. Krael, de 13 de novembro do anno passado, que a questão da constitucionalidade de augmento dos direitos de tonelagem pelo Estado das Alagoas, foi submettida à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Inteirado desta communicação, tomo a liberdade de manifestar a esperança de que as Autoridades do Estado das Alagoas serão intimadas da mesma forma como as de Pernambuco, para que hajão de suspender a cobrança do augmento desses direitos, nos futuros casos reincidentes, até a decisão judicial sobre a sua constitucionalidade, dando-se disso aos navios allemães aviso para que depositem as respectivas quantias.

Tenho outrosim a honra de aproveitar-me deste ensejo para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

Senhor Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

VON ERCKERT.

Belgica

N. 138

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 13 juillet 1895.

Monsieur le Ministre — Je viens d'être avisé par mon Consul à Pernambuco, que des navires Belges avaient été frappés à leur entrée dans ce port d'une taxe exorbitant non prévue par la Loi Fédérale.

J'ai l'honneur de recourir à la bienveillante intervention de Votre Excellence afin que cette mesure illégale soit rapportée.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 139

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 23 juillet 1895.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de rappeler à Votre Excellence ma lettre du 13 juillet dernier par laquelle j'ai sollicité son intervention afin de faire rapporter les mesures illégales prises par le Gouvernement de Pernambuco à l'occasion des droits extraordinaires qui se prélève sur des navires Belges entrés dans le port de Pernambuco.

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien me faire savoir l'accueil qu'Elle compte réserver à la démarche que j'ai faite auprès d'Elle.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 140

Nota do Governo Brasileiro à Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de communicar ao Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, em resposta ás suas notas de 13 e 23 de julho ultimo, cujo recebimento accusci em 26, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na fôrma do art. 59 n. 1 letra C da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Encarregado de Negocios os protestos da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

França

N. 141

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil—Rio de Janeiro, le
13 juillet 1895.

Monsieur le Ministre.

Me référant à l'entretien que j'ai eu avec Votre Excellence, le 5 de ce mois, j'ai l'honneur de l'avertir que les Autorités de l'Etat de Pernambuco ont requis de nos Compagnies de navigation le payement de l'impôt de 300 reis par tonneau sur la navigation étrangère et appliqué la loi votée à ce sujet par les Chambres Pernambuquinas.

Cette mesure, qui porte à notre trafic un grand préjudice, ayant paru à Votre Excellence ainsi qu'à moi-même contraire aux règles établies par la Constitution Brésilienne, j'ai l'honneur de protester par devant Elle et à toutes fins utiles contre son application.

Les Agents de nos Compagnies ont en effet acquitté le montant des droits qui étaient imposés à leurs navires après avoir, de leur côté, fait par devant le Juge « Seccional » leurs réserves quant à la répétition des sommes versées et au préjudice qui leur est causé.

Ce mode de procéder étant conforme aux indications que Votre Excellence avait bien voulu me donner quant à la ligne de conduite que devaient suivre les intéressés en présence de la situation nouvelle et si préjudiciable qui leur est faite, Elle me permettra d'attirer de nouveau sa bienveillante attention sur l'urgence que Lui paraître sans doute, comme à moi, comporter une action du Gouvernement Fédéral tendant à obtenir le retrait du nouvel impôt dont un Etat particulier de l'Union a frappé la navigation étrangère.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Relations Extérieures.

E. DAUBIGNY.

N. 142

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 20 de novembro de 1895.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. Paulo Bonnardet, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, em resposta à nota que o Sr. E. Daubigny dirigiu-me em 13 de julho ultimo, que o Governo resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica para, junto do Tribunal competente, na forma do art. 59 n. 1 letra C da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno, do Estado de Pernambuco, que creou o imposto sobre navios estrangeiros de 300 réis por tonelada.

Reitero ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Bonnardet.

CARLOS DE CARVALHO.

Portugal

N. 143

Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro

Legação de Portugal no Brazil — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1895.

Illm. e Exm. Sr.— Acabo de receber, por via do Consulado Portuguez em Pernambuco, a petição, que por cópia remetto a V. Ex., bem como do documento que a acompanha, da firma commercial Portuguesa Loyo & Moreira, na cidade do Recife, queixando-se da exigencia illegal que lhe fizera a Fazenda daquelle Estado, obrigando-a a pagar a quantia de 327\$360, como imposto de descarga do vapor Portuguez *Cruzeiro*, do que com razão se julgava dispensada.

Não pôde qualquer Estado da União contrariar, nem as disposições dos Tratados internacionaes, nem as da Constituição Federal a que estão sujeitos.

Ora, entre Portugal e os Estados Unidos do Brazil existe ainda em vigor o Accordo sobre serem considerados como nacionaes os navios Portuguezes no Brazil e os navios Brasileiros em Portugal, no que toca ao commercio directo, e a respeito de certos direitos ou despesas de porto e direitos da Alfandega.

Esse tratado é de 18 e 19 de maio de 1848. Além disto o art. 7º da Constituição Federal diz ser da competencia *exclusiva* da União decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira e direitos de entrada, sahida e estada de navios.

Destas disposições julgo clara a justiça dos reclamantes, e não posso duvidar de que o Governo da União lhes fará restituir o que indevidamente foi exigido, usando do poder que lhes confere o n. 4 do art. 6º da Constituição.

Aproveito mais uma vez a occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha subida estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

THOMAZ ANTONIO RIBEIRO FERREIRA.

N. 144

Resposta à nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895.

S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, communica-me por nota de 19 do corrente uma reclamação de Loyo & Moreira, estabelecidos na cidade do Recife, contra o imposto de 300 réis e adicional de 10 % que pagarão sobre a tonelagem do vapor *Cruzeiro*.

Em resposta cabe-me declarar a S. Ex. que o Governo da União, tendo recebido reclamações das Legações da Grã-Bretanha, França, Austria, Belgica, Allemanha e Italia a respeito do referido imposto, e depois das informações que recebeu do Estado de Pernambuco, resolveu provocar a intervenção da Procuradoria Geral da Republica, para junto do Tribunal competente, na fórmula do art. 59 n. 1, letra C, da Constituição, promover a declaração da inconstitucionalidade da lei n. 121 de 28 de junho deste anno daquelle Estado, que creou o dito imposto.

Tenho a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Thomaz A. Ribeiro Ferreira.

CARLOS DE CARVALHO.

Novo systema de classificação das obras litterarias, scientificas e artisticas

N. 145

Nota da Legação Belga ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique — Petropolis, le 9 octobre 1895.

Monsieur le Ministre.

Il existe depuis quelques années à Bruxelles un bureau nommé « Office International de Bibliographie ».

Cette institution créée par l'initiative privée avec le patronage du Gouvernement du Roi, s'est donné pour mission de rechercher expérimentalement la méthode la plus simple et la plus rationnelle de cataloguer toutes les productions scientifiques, littéraires et artistiques de l'esprit humain. Son but est de constituer un répertoire universel embrassant le passé depuis les temps les plus reculés et tenu régulièrement au courant des nouvelles publications au fur et à mesure de leur apparition.

Cet office dont les travaux de classement ont porté jusqu'ici sur 400.000 notes bibliographiques, s'est rallié au système dit de « classification décimale » ; c'est ce système qui a également reçu l'approbation unanime de la Conférence Bibliographique Internationale qui vient de se réunir à Bruxelles.

Appréciant tout l'intérêt de l'œuvre et tenant compte du vœu exprimé par la dite Conférence, le Gouvernement du Roi a décidé d'adopter l'office international de bibliographie de Bruxelles. En agissant ainsi, il a eu due de continuer officiellement l'expérimentation commencée par l'office précitée.

Une telle entreprise est de nature, semble-t-il, à fixer l'attention de tous les pays étrangers et le Gouvernement du Roi se permet de faire appel

à leur bienveillant concours pour rendre cette expérimentation plus complète et plus concluante.

Je suis donc chargé, Monsieur le Ministre, de solliciter de l'obligeance de Votre Excellence, l'envoi en double exemplaire des Catalogues imprimés des diverses grandes bibliothèques de votre pays; le but poursuivi étant de recueillir des indications précises sur le plus grand nombre possible d'ouvrages publics, le Gouvernement du Roi recevrait avec reconnaissance, outre les Catalogues des bibliothèques officielles, les Catalogues d'autres bibliothèques importantes que les Gouvernements étrangers voudraient bien mettre à sa disposition. Il attacherait également le plus grand prix à recevoir, si possible, ces documents dans un délai rapproché.

Je ne manquerai pas de tenir Votre Excellence au courant des résultats de l'expérimentation pratique entreprise par mon Gouvernement dans les conditions que je viens d'indiquer.

Au surplus, celui-ci se réserve de consigner, le cas échéant, dans un rapport, qui serait adressé aux gouvernements étrangers, les conclusions de l'enquête officielle.

Les Gouvernements intéressés pourront alors, s'il y a bien, examiner de commun accord les dispositions qui seraient à prendre en vue d'assurer définitivement l'existence de l'Institution et d'imprimer à celle-ci un caractère réellement international qui contribuerait puissamment à son succès.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

G. DE MAN.

N. 146

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de outubro de 1895 — 1ª Secção — N. 8.

Recebi a nota de 9 do corrente pela qual o Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, communica-me que resultou das experiencias feitas pela Repartição Interaaccional de Bibliographia ser o systema denominado de classificação decimal o julgado mais simples e racional para catalogar as obras scientificas, litterarias e artisticas e que obteve a approvação da ultima Conferencia Internacional de Bruxellas.

No intuito de continuar oficialmente esse trabalho experimental, que interessa todas as Nações cultas, o Governo do Rei solicita o concurso dos de outros Paizes e pede-lhes que lhe remettão dous exemplares dos Catalogos impressos das suas grandes bibliothecas.

Nesta data dou conhecimento da nota do Sr. de Man ao Sr. Ministro da Justiça e lhe rogo que me habilite a responder-a.

Aproveito a occasião para ter a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 147

Nota do Governo Brasileiro á Legação Belga

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895 — 1ª Secção — N. 10.

Em additamento á minha nota n. 8 de 19 de outubro ultimo, remetto ao Sr. G. de Man, Encarregado de Negocios da Belgica, dous exemplares das obras constantes da relação inclusa, com as quaes a Bibliotheca Nacional pôde concorrer para o trabalho experimental da classificação decimal das obras scientificas e artisticas.

Aguardo das demais Bibliothecas, ás quaes o Sr. Ministro do Interior fez as necessarias requisições, os subsidios com que possão tambem concorrer para aquelle trabalho.

Renovo ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. G. de Man.

CARLOS DE CARVALHO.

Dias astronomico e nautico

N. 148

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, february 20th 1896.

Monsieur le Ministre — With reference to Mr. Greville's note of the 23rd October 1894, respecting a proposal that astronomical and nautical days should, from the commencement of the next century, be arranged everywhere to commence at mean midnight, I have now

the honour to inform Your Excellency, under instructions from Her Majesty's Government, that, as the condition under which the Lords of the Admiralty consented to consider the matter (viz. unanimity in the desire to make this change on the part of the other nations that publish astronomical ephemerides) has not been attained, they do not propose to take any further steps in the matter.

I avail myself of this opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

Son Excellence

Monsieur Carlos de Carvalho,

Ministre des Affaires Etrangères.

C. PHIPPS.

Tradução

Petropolis, 20 de fevereiro de 1896.

Senhor Ministro — Referindo-me à nota do Sr. Gréville de 23 de outubro de 1894, concernente a uma proposta afim de se accordar em começarem à meia noite media, a partir do proximo seculo, os dias astronomico e nautico, tenho agora a honra de informar a Vossa Excellencia, em virtude de instrucções do Governo de Sua Magestade, que, não se tendo conseguido a condição sob a qual os Lords do Almirantado consentiño em tomar o assumpto em consideração (isto é, unanimidade no desejo de realizar essa alteração da parte das outras Nações que publicação ephemerides astronomicas), propuzerão-se elles a não dar mais passos sobre o assumpto.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Carlos de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

C. PHIPPS.

N. 149

Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de fevereiro de 1896.

Tive a honra de receber a nota de 20 do corrente, pela qual o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, se serviu communicar-me que o projecto de comecarem á meia noite média os dias nautico e astronomico, a contar do proximo seculo, não tendo obtido a unanimidade desejada entre os Paizes que publicão ephemerides astronomicas, o Almirantado Inglez resolveu não dar mais passos sobre esse assumpto.

Agradecendo esta communicação, aproveito a occasião para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. C. Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Portos coloniaes britannicos abertos a navios de guerra estrangeiros

N. 150

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Petropolis, 19 november 1895.

Monsieur le Ministre — With reference to Mr. Wyndham's note of 22 march, 1894, informing the Government of the Republic that

the Regulation of Her Majesty's Government limiting to one the number of foreign transports or hired vessels carrying troops to be admitted at one time, would not be insisted on as regards the harbours of Colombo, Trincomalee, Singapore and Hong-Kong, I have now the honour, under instructions from my Government, to inform Your Excellency that, whith the object of consulting the convenience of foreign Powers, it has been decided to remove this restriction in the case of the following ports :

Halifax	} in Canada :
Equimalt	
Burrard's Inlet	

All ports in Australia ;

Bermuda ;

Port Royal, Jamaica ;

And Port Castries, St. Lucia.

I am, however, to request that whenever practicable due notice may be given to the colonial authorities of the intended of transports, especially when more than one is about to arrive at the same time.

I avail myself of this occasion, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurance of my very high consideration.

His Excellency

Dr. Carlos de Carvalho.

& & &

C. PHIPPS.

N. 151

Resposta á nota precedente

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895 — 1.^a Secção — N. 4.

Tive a honra de receber a nota de 19 do corrente, pela qual o Sr. Edmund Constantin Henry Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, se serviu communicar-me que da restricção de entrada de navios de guerra estrangeiros, a que se refere a nota do seu antecessor de 22 de março de 1894, forão igualmente excluidos os seguintes portos coloniaes : Halifax, Equimalt e Burrard's Inlet, no Canada; todos os portos da Australia; Bermuda, Port Royal, na Jamaica, e Port Castries em Santa Lucia.

Accrescenta o Sr. Ministro que o seu Governo desejaria que as Autoridades coloniaes fossem, tanto quanto possivel, avisadas especialmente, quando mais de um transporte tivesse de entrar nos citados portos.

Nesta data dou ao Sr. Ministro da Marinha conhecimento da nota do Sr. Phipps, a quem renovo as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Edmund Constantin H. Phipps.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 152

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Marinha

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de novembro de 1895 — 1ª Secção — N. 12.

Sr. Ministro — Transmitto-vos uma nota, constante da inclusa cópia, pela qual a Legação Britannica communica-me, de ordem do seu Governo, uma relação, em additamento á que foi remetida ao Ministerio a vosso cargo com o aviso do meu antecessor n. 4, de 27 de março de 1894, dos portos coloniaes da sua Nação, em que se admite entrada a transportes de guerra estrangeiros.

Saude e fraternidade.

CARLOS DE CARVALHO.

ANNEXO N. 2

Pessoal da Secretaria de Estado.
Corpo diplomatico e o Consular brasileiros
e estrangeiros

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Carlos Augusto de Carvalho.

Gabinete do Ministro

Official do gabinete — O 1º official Miguel Francisco do Monte Junior.

Director Geral

Joaquim Thomaz do Amaral.

1ª Secção

DIRECTOR — José Antonio d'Espinheiro.

1º *official* — Miguel Francisco do Monte-Junior.

2º » — Raymundo Nonato Pecesgueiro do Amaral (serve na
Directoria Geral).

Amanuense — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

2ª Secção

Dos negocios politicos e do Contencioso

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º *official* — José Alexandrino de Oliveira.

2º » — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

Amanuense — Ernesto Augusto Ferreira.

» — Horacio Cordovil de Siqueira e Mello.

» — Leonardo Lessa Junior.

3ª Secção

Dos negocios commerciaes e consulares

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.

1º *official* — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

2º > — Antonio José de Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

> — Vital do Espirito Santo Fontenelle.

4ª Secção

Contabilidade

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

1º *official* — Nicolão Pinto da Silva Valle.

Amanuense — Gregorio Pecegusiro do Amaral.

Archivo

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

2º *official* — Arino Ferreira Pinto.

Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do porteiro — Antonio Pereira de Miranda.

Continuo — João Ventura Rodrigues.

> — Miguel José da Costa.

Correio — Carlos Mauricio da Silva.

> — Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel de Oliveira Lima, 1º Secretario.

Mario de Mendonça, 2º Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Fernando Abott, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Marques de Carvalho, 1º Secretario.

Bacharel Adalberto Guerra Duval, 2º Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Alberto Fialho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 1º Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º secretario.

COLUMBIA E EQUADOR

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oscar Reydner do Amaral, 1º Secretario. (Serve de Encarregado de Negocios em Quito.

Oscar de Tefé von Hoonholtz, 2º Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, 1º Secretario.

REPUBLICA DO PERU

Bacharel Henrique de Miranda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 1º Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. José Thomaz da Porciuncula, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Graccho de Sá Valle, 1º Secretario.

Bacharel Afranio de Mello Franco, 2º Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Antonio de Araujo Itajubá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, 1º Secretario.

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, 2º Secretario.

Bacharel Armando Soares Dias, addido

Bacharel Alfredo Alves de Sampaio addido.

AUSTRIA-HUNGRIA

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario.

Bacharel Rinaldo de Lima e Silva, addido.

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Olyntho de Magalhães, 1º Secretario.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º Secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º Secretario.

Bacharel José Pereira de Chermont Razol, addido.

GRÃ-BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º Secretario.

Bacharel Raul Reydner do Amaral, 2º Secretario.

Abilio Cesar Borges, 2º Secretario.

Bacharel Alfredo de Almeida Brandão, addido.

HESPAÑA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, 2º Secretario.

ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 1º Secretario.

Bacharel Carlos Vieira Ferreira, 2º Secretario.

Raul Regis de Oliveira, addido.

PORTUGAL

Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. José Pereira da Costa Motta, 1º Secretario.

Bacharel João Fausto de Aguiar, 2º Secretario.

Bacharel Oscar Felipe Rheingantz, addido.

RUSSIA

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Silvino Gurgel do Amaral, 2º Secretario.

Bacharel Luiz de Lima e Silva, addido.

SANTA SÉ

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azaredo, 2º Secretario..

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alçoforado, 2º Secretario.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro
AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

William Crichton, Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Epifanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Baldomero M. Fonseca, Secretario de 1ª classe.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Federico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Moysès Santiváñez, Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Javier Vial Solar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Juan Miguel Astorga Pereira, 1º Secretario, Encarregado de negocios interino.

D. Joaquim Ruiz de Gamboa, 2º secretario (ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. Carlos de Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em missão especial.

D. Agustin B. de Castro, Secretario.

D. Angel L. Dufour, Official de Legação de 1ª classe.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

General Jacinto Regino Pachano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Eloy G. Gonzalez, Secretario.

D. Jacinto R. Pachano Filho, addido.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Dr. R. Krauel, Conselheiro intimo de Legação, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Von Erckert, Secretario, Encarregado de negocios interino.

Peter Müller, Conselheiro aulico, chancellor da Legação.

AUSTRIA-HUNGRIA

Cavalheiro de Tavera, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Louis de Callenberg, Secretario, Encarregado de negocios interino.

BELGICA

M. de Cartier de Marchienne, 1º Secretario, Encarregado de negocios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Stephen J. M. Pichon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paul Bonnardet 1º secretario,

Charles de la Chauvinière, 2º Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Edmund Constantine Heary Phipps, C. B. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Arthur S. Raikes, Secretario, Encarregado de Negocios.

Charles Murray Marling, 2º Secretario.

Algernon Petre, Traductor e addido honorario.

HESPAÑHA

Don José de Romero y Dusmet, 2º Secretario, Encarregado de negocios interino.

ITALIA

Conde Roberto Magliano di Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalheiro Aldo Nobili, 1º Secretario (ausente).

Cavalheiro Carlo Nagar, Chanceller, secretario interino.

PORTUGAL

Conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

João de Oliveira de Sá Camelo Lampreia, 1º Secretario, Encarregado de negocios interino.

Antonio Duarte de Oliveira Soares, 2º Secretario.

RUSSIA

Miguel de Giers, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Jean de Korostovetz, 1º Secretario de Legação, (ausente).

SANTA SÉ

Monsenhor João Baptista Guidi, Camarista Secreto de Sua Santidade, Auditor, Encarregado de negocios interino.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1893.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todas as comissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Joaquim Thomaz de Amaral.	Nomeado....	Commissario arbitro da commissão mista brasileira e inglesa em Serra Leoa....	14 de out. de 1910.
	Exonerado...	Da mesma commissão.....	14 de jun. de 1942.
	Mandado....	Empregar com uma gratificação na legação imperial em Londres.....	3 de out. de 1942.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe; serviu como encarregado de negocios de 15 de março de 1930 a 1 de julho de 1934.....	17 de jul. de 1935.
	Promovido...	Secretario da dita legação.....	11 de nov. de 1934.
	Removido....	Idem para Paris.....	11 de ag. de 1934.
	Promovido...	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres.....	24 de fev. de 1935.
	Removido....	Republica Oriental do Uruguay.....	25 de set. de 1936.
	Promovido...	Ministro residente na mesma Republica.	9 de dez. de 1938.
	Acreditado tambem....	Republica do Paraguay, em missão especial.....	9 de dez. de 1938.
	Fimda.....	A missão.....	14 de fev. de 1939.
	Removido....	Ministro residente para a Belgica....	5 de fev. de 1961.
	Nomeado....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1963.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1967.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1969.
<i>Directores de secção</i>			
Luiz Pedro da Silva Rosa...	Nomeado....	Addido a esta secretaria de estado....	9 de ag. de 1961.
	Promovido...	Amanuense.....	30 de maio de 1963.
	Serviu.....	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1963.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe à missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1937.
	Idem.....	Secretario.....	4 de jul. de 1968.
	Dispensado...	Do exercicio de secretario.....	31 de dez. de 1968.
	Promovido...	2º official.....	23 de abril de 1970.
	Designado...	Director interino da 2ª secção.....	1 de dez. de 1972.
	Promovido...	1º official.....	5 de maio de 1973.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOME	NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Dispensado ..	Director interino da 2ª secção.....	9 de maio de 1873.
	Designado ...	Idem.....	14 de jan. de 1883.
	Promovido...	Director de secção.....	27 de abril de 1889.
	Designado ...	Official de gabinete.....	4 de dez. de 1891.
	Dispensado ..	Idem.....	6 de jul. de 1893.
Frederico Afonso de Carvalho.....	Nomeado....	Adido a esta secretaria d'Estado....	14 de jan. de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	16 de maio de 1888.
	Promovido...	Amazense.....	28 de out. de 1890.
	Idem.....	2º official.....	5 de maio de 1873.
	Idem.....	1º official.....	11 de ag. de 1883.
	Idem.....	Director de secção.....	28 de nov. de 1890.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Estado...	21 de abril de 1871.
	Promovido...	Amazense.....	5 de dez. de 1879.
	Idem.....	2º official.....	22 de mar. de 1884.
	Idem.....	1º official.....	25 de jan. de 1889.
	Designado....	Director interino da 3ª secção.....	25 de nov. de 1891.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de jul. de 1893.
José Antonio de Espinheira.	Nomeado	Praticante da Contadoria da Marinha..	31 de jul. de 1872.
	Exonerado...		27 de out. de 1873.
	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado...	21 de abril de 1875.
	Promovido...	Amazense.....	27 de set. de 1880.
	Idem.....	2º official.....	10 de maio de 1881.
	Idem.....	1º official.....	27 de abril de 1889.
	Designado ...	Offical de Gabinete.....	1 de dez. de 1894.
	Promovido ..	Director de secção.....	31 de dez. de 1894.
<i>1ºs officiaes</i>			
José Alexandrino de Oliveira.	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Esta do...	22 de mar. de 1881.
	Promovido...	Amazense.....	12 de abril de 1882.
	Idem.....	2º official.....	3 de jul. de 1884.
	Idem.....	1º official.....	21 de out. de 1889.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Nicolau Pinto da Silva Valle.	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	13 de ag. de 1883.
	Promovido...	Amansuense.....	17 de set. de 1884.
	Idem.....	2º official.....	16 de dez. de 1887.
	Idem.....	1º official.....	31 de jul. de 1893.
—			
Pedro Pinheiro Guimarães Junior.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	12 de maio de 1882.
	Promovido...	Amansuense.....	31 de mar. de 1884.
	Idem.....	2º official.....	9 de abril de 1887.
	Idem.....	1º official.....	2 de maio de 1895.
—			
Miguel Francisco de Monte Junior.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	14 de out. de 1884.
	Promovido...	Amansuense.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	2 de nov. de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de jul. de 1895.
Idem.....	Idem.....	1º official.....	30 de dez. de 1895.
—			
Dos officiaes			
Antonio José de Paula Fonseca.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	25 de abril de 1885.
	Promovido...	Amansuense.....	12 de jul. de 1886.
	Idem.....	2º official.....	27 de abril de 1890.
—			
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	12 de jul. de 1886.
	Promovido...	Amansuense.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	31 de dez. de 1894.
—			
Raymundo Nonato Pescueiro de Amaral.....	Nomeado....	Praticante da Contadoria da Marinha..	22 de ag. de 1885.
	Promovido...	4º escripturario.....	2 de out. de 1885.
	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	11 de maio de 1886.
	Promovido...	Amansuense.....	14 de jan. de 1890.
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Designado....	Auxiliar da Directoria Geral.....	31 de jan. de 1892.
	Promovido...	2º official.....	2 de maio de 1895.
—			

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Ariano Ferreira Pinto.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado...	15 de fev. de 1888.
	Promovido...	Amannense.....	11 de maio de 1889.
	Servio de....	Arquivista.....	4 de abril de 1891 a 21 de maio de 1895.
	Idem.....	2º official.....	30 de dez. de 1895.
<i>Amannenses</i>			
Alfredo José Ferreira Ba- ptista.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	15 de fev. de 1888.
	Promovido...	Amannense.....	11 de maio de 1889
Ernesto Augusto Ferreira..	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	11 de maio de 1889.
	Promovido...	Amannense..	1 de abril de 1890.
Joaquim Thibério Pinheiro Guimarães.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	14 de jan. de 1890.
	Promovido...	Amannense.....	1 de abril de 1890.
Gregório Paesguire do Amaral.....	Nomeado....	Adido à Contadoria de Marinha.....	25 de maio de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	30 de abril de 1889.
	Promovido...	1º escripturario.....	23 de jan. de 1890.
	Nomeado....	Amannense desta secretaria d'Estado..	20 de nov. de 1891.
Horacio Cordovil de Siqueira e Mello.....	Nomeado....	Amannense desta secretaria d'Estado..	22 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	22 de jun. de 1893.
Vital do Espírito Santo Fan- tonello.....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1891.
<i>Arquivista</i>			
Eugenio Ferraz de Abreu..	Nomeado....	Fiel do armazem da alfandega da Capital Federal.....	24 de dez. de 1883.
	Exonerado...	Idem.....	5 de dez. de 1890.
	Nomeado....	Arquivista desta secretaria d'Estado..	5 de dez. de 1890.
	"	2º Secretario da Missão Especial na China.....	
Exonerado...	Idem.....	Idem.....	
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira.	Nomeado....	Guarda da alfandega da Capital.....	11 de nov. de 1891

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOME	NOMEAÇÕES, REINO ÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira.	Exonerado...	Guarda da alfândega da Capital.....	14 de jul. de 1883.
	Nomendo	Idem.....	1 de fev. de 1885.
	Exonerado...	Idem.....	21 de jul. de 1871.
	Nomendo	Continuo desta secretaria d'Estado....	19 de jul. de 1871.
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	28 de dez. de 1877.
	Promovido...	Porteiro.....	1 de dez. de 1885.
<i>Ajudante do porteiro</i>		—	
Antonio Pereira de Miranda.	Assentou pença.....	Corpo Militar de Polícia da capital federal.....	1 de set. de 1874.
	Promovido...	Cabo de esquadrão.....	2 de out. de 1879.
	Teve baixa...		8 de dez. de 1885.
	Nomendo	Continuo desta secretaria d'Estado....	7 de dez. de 1885.
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	Idem.
	Promovido...	Idem.....	26 de abr. de 1892.
<i>Continuos</i>		—	
João Ventura Rodrigues....	Nomendo	Continuo desta secretaria d'Estado....	4 de dez. de 1878.
		—	
Miguel José da Costa.....	Nomendo	Continuo desta secretaria d'Estado....	6 de maio de 1893.
<i>Correios</i>			
Carlos Mauricio da Silva....	Nomendo	Correio da secretaria do Interior.....	17 de jul. de 1890.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado....	5 de jan. de 1890.
		—	
Joaquim Fernandes de Sá...	Assentou pença.....	Corpo Militar de Polícia da capital federal.....	30 de ag. de 1875.
	Promovido...	Cabo de esquadrão.....	1 de dez. de 1875.
	Teve baixa...		15 de nov. de 1881.
	Nomendo	Correio da secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado....	4 de ag. de 1883.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de abril de 1906.

O Director,

L. L. FERNANDES FONSECA.

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS ¹

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio de Araujo Itajubá.....	Admitido....	Aos trabalhos desta....	Secretaria de Estado...	23 de maio de 1866.
	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Russia.....	23 de nov. de 1866.
	Removido....	Idem.....	França.....	9 de mar. de 1867.
	Nomeado....	Secretario de arbitro..	Genebra.....	23 de set. de 1871.
	Dispensado....	Idem.....	Idem.....	11 de set. de 1872.
	Promovido...	Secretario.....	França.....	21 de maio de 1874.
		(Serviu de encarregado de negocios de 2 de junho a 9 de outubro de 1874, de 8 de julho a 3 de outubro de 1875, de 19 de julho a 18 de outubro de 1876, de 5 de julho a 7 de outubro de 1877, de 15 de julho a 15 de setembro de 1878, de 13 de julho a 12 de setembro de 1879, de 17 de julho a 15 de setembro de 1880 e de 7 de julho a 5 de setembro de 1881.)		
	Idem.....	Encarregado de negocios.....	Idem.....	8 de out. de 1881.
	Idem.....	Em disponibilidade.....		5 de abr. de 1881.
		(Continuou no exercicio do cargo de encarregado de negocios até 30 de janeiro de 1885).		
	Promovido...	Ministro residente.....	Espanha.....	23 de out. de 1881.
	Idem.....	Envio de extraordinario e ministro plenipotenciario	Estados Unidos da America.....	13 de jan. de 1885.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	31 de mar. de 1885.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	França.....	19 de dez. de 1889.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	2 de ag. de 1890.
Considerado..	Envio de extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.

¹ Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro na organização deste quadro foram attendidas somente as reclamações documentadas, ou dependentes de verificação por este Ministerio e que interessavam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS DE RESOLUÇÃO
João Arthur de Souza Corrêa.....	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Gran-Bretanha.....	13 de jan. de 1850.
	Removido....	Idem.....	França.....	30 de maio de 1852.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	9 de mar. de 1857.
		(Serviu de secretario de 3 de novembro de 1857 até 23 de junho de 1868 e de 2 de agosto de 1871 até 4 de maio de 1873.)		
	Promovido...	Secretario.....	Idem.....	5 de ab. de 1873
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto de 1873 até 3 de fevereiro de 1874, de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1875, de 12 de agosto a 25 de setembro de 1876, de 21 de julho a 5 de out- ubro de 1877, de 3 de julho a 10 de setembro de 1878, de 8 a 23 de março de 1881, de 26 julho a 23 de setembro de 1881 e de 7 de jan- eiro a 7 de março de 1882.)		
	Idem.....	Encarregado de nego- cios.....	República do Paraguay.	15 de jun. de 1885.
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de nov. de 1885.
	Mandado	Servir provisoriamente.	Santa Sé.....	24 de dez. de 1886.
		Renssancia suas func- ções	Hespanha.....	5 de jun. de 1888.
Francisco Xavier da Cunha.....	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	20 de ag. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Santa Sé.....	12 de jan. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	25 de fev. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
		—		
	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Italia.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguay.....	13 de julho de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	12 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Cyro de Azeredo.....	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Chile.....	11 de Jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Peru.....	6 de mar. de 1890.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Espanha.....	4 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	7 de mar. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Mexico.....	2 de mar. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Vienna.....	16 de dez. de 1895.
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Allemão.....	11 de Jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Francia.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado....	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	Nomeado....	Praticante desta.....	Secretaria d'Estado....	24 de ag. de 1870.
	Promovido....	Amanuense.....	Idem.....	3 de nov. de 1871.
	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Gran-Bretanha.....	16 de fev. de 1875.
		(Serviu de secretario de 3 de julho a 10 de setembro de 1875).		
	Promovido....	Secretaria.....	Republica do Paraguay.	3 de dez. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de abril de 1882 a 10 de julho de 1883).		
	Mandado....	Servir provisoriamente.	Republica Argentina...	23 de ag. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de setembro de 1883 a 5 de março de 1884)		
	Promovido....	Encarregado de negocios.....	Republica do Peru.....	24 de maio de 1884.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica da Bolivia...	26 de jan. de 1890.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica do Chile.....	6 de mar. de 1890.
	Considerado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Argentina...	25 de mar. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIO

NOME DOS ENVIADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACRESCITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Francisco de Almeida Brasil.....	Considerado...	Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe...	Republica Argentina...	31 de dez. de 1900.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	7 de mar. de 1891.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Idem.....	15 de jan. de 1892.
	Idem.....	Ministro especial.....	China.....	25 de out. de 1893.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Líbia.....	16 de mar. de 1905.
Dr. Francisco Regis de Oliveira....	Nomado.....	Adido de 1ª classe...	Republica da Bolivia...	11 de jan. de 1871.
	Removido.....	Idem.....	Austria Hungria.....	19 de jan. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Francia.....	3 de jun. de 1874.
	Promovido.....	Secretario.....	Republica da Terça.....	14 de fev. de 1877.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de out. de 1878.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 26 de junho de 1879).		
	Removido.....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	22 de jan. de 1881.
	Promovido.....	Encarregado de negocios.....	Republica do Paraguay.....	25 de nov. de 1885.
	Idem.....	Ministro residente.....	Espanha.....	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria Hungria.....	2 de ag. de 1890.
	Removido.....	Idem de 1ª classe.....	Russia.....	15 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	31 de jul. de 1893.
Bacharel Salvador de Mendonça....	Nomado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	23 de jan. de 1875.
	Promovido.....	Consul geral.....	New-York.....	3 de maio de 1876.
	Nomado.....	Delegado á conferencia.....	Estados Unidos da America.....	6 de jul. de 1889.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.....	Idem.....	6 de jul. de 1889.
	Exonerado.....	Consul geral.....	New-York.....	12 de abr. de 1900.
	Nomado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe.....	Estados Unidos da America.....	15 de dez. de 1900.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, E NOMEAÇÕES, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE FORAM ACREDIENCIADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco Duarte Coelho Ba- dary.....	Nomado.....	Envio extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1ª classe...	Santa Sé.....	29 de jul. de 1893.
Dr. Fernando Abbott	Idem	Envio extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1ª classe....	Republica Argentina...	31 de out. de 1894.
Dr. José Thomas Percianella.....	Idem	Envio extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	5 de jul. de 1895.
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão..	Idem	Adido de 1ª classe....	Republica de Equador..	22 de jun. de 1875.
	Mandado	Servir.....	Portugal.....	23 de jun. de 1875.
	Removido....	Adido de 1ª classe....	Idem.....	23 de fev. de 1878.
		(Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1879; de encarregado de ne- gocios de 16 de julho a 25 de outubro de 1879; de secretario de 26 de outubro a 10 de dezembro de 1879, de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de en- carregado de negocios de 8 de abril a 10 de agosto de 1881; de se- cretario de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de desem- bro de 1882 a 1 de ja- neiro de 1883.)		
	Promovido...	Secretario.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	10 de nov. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Espanha.....	27 de maio de 1885.
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	23 de jun. de 1885.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)		
	Promovido...	Envio extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 2ª classe....	Portugal.....	7 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Suiza.....	2 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES E S. ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACRESCENTADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco Vieira Monteiro..	Nomeado.....	Adido de 2ª classe....	Portugal.....	3 de fev. de 1872.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Francia.....	10 de set. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios e de se- cretario de 2 de junho a 10 de outubro de 1874; de secretario de 10 de julho a 15 de setem- bro de 1878, de 13 de julho a 13 de setembro de 1880, de 7 de julho a 6 de setembro de 1881 e de 21 de novem- bro a 25 de dezembro de 1881.)		
	Promovido ...	Secretario.....	Belgica.....	25 de nov. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de julho a 25 de agosto de 1882.)		
	Removido....	Secretario.....	Francia	31 de out. de 1882.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 15 de setem- bro de 1883 e de 16 de fe- vereiro a 1 de março de 1884.)		
	Mandado.....	Servir como encarrega- do de negocios inte- rino.....	Espanha.....	5 de nov. de 1887.
		(Serviu desde 10 de de- sembro de 1887 a 7 de junho de 1888.)		
	Regresso ...		Francia.....	11 de jun. de 1888.
		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de fevereiro a 3 de abril de 1889 e de 14 de agosto a 7 de outubro de 1890.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 2ª classe...	Belgica	18 de jul. de 1891.
		—		
Bacharel Brazão Ithoré da Cunha.	Nomeado.....	Adido de 1ª classe....	Prussia.....	8 de jun. de 1871.
		(Serviu de secretario de 1 de julho a 6 agosto de 1872 e de 1 de ou- tubro a 31 de dezem- bro de 1875.)		
	Mandado	Servir.....	Italia.....	2 de out. de 1873.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Bráulio Iúberô da Cunha.	Removido....	Adido de 1ª classe....	Italia	30 de nov. de 1875.
	Promovido..	Secretario	Belgica.....	31 de out. de 1882.
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 a 15 de março de 1883, de 21 de maio a 8 de novembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1884, de 23 de agosto a 11 de setembro, de 1 de outubro a 19 de novembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de outubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setembro, de 15 a 31 de outubro de 1887, de 17 de julho a 17 de outubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setembro de 1889, de 14 de dezembro de 1889 a 15 de março de 1891.)		
	Passou a....	1º Secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	Enviado Extraordinario «Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	Bolivia.....	15 de mar. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		29 de mar. de 1895.
	Mandado....	Exercer o seu cargo no	Paraguay.....	2 de jan. de 1896.
		—		
Bacharel Henrique Mamedo Lins de Almeida.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Venezuela	4 de dez. de 1872.
	Mandado....	Servir.....	Republica Argentina...	21 de jun. de 1873.
		(Serviu de secretario de 10 de julho a 5 de novembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)		
	Removido....	Adido de 1ª classe....	Idem.....	11 de set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	5 de nov. de 1876.
	Idem....	Adido de 1ª classe....	Suissa	30 de maio de 1877.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
	Idem.....	Adido de 1ª classe....	Venezuela.....	23 de fev. de 1878.
Promovido..	Secretario		Perú.....	5 de fev. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMUNERAÇÕES, ETC.	ENTREGAS	PAISES EM QUE FORAM ACREBITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Mamede Lima de Almeida.....	Mandado.....	Servir temporariamente	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1892.
	Idem	Servir..... (Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro de 1891 a 21 de setembro de 1893, e de 21 de setembro de 1893 a 30 de junho de 1894.)	Austria-Hungria	5 de set. de 1891.
	Removido....	Secretario	Idem.....	15 de jan. de 1896.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1896.
	Promovido...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipo- tenciario de 2ª classe.	Paraguay.....	15 de mar. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....		3 de jan. de 1894.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo....	Venezuela.....	20 de mar. de 1895.
Bacharel José Au- gusto Ferreira da Costa.....	Nomado.....	Adido de 1ª classe....	Russia.....	25 de jan. de 1874.
	Mandado.....	Servir.....	Gran-Bretanha.....	20 de jan. de 1875.
	Idem.....	Para ser posto.....	Russia.....	22 de fev. de 1875.
	Removido....	Adido de 1ª classe.... (Serviu o Consulado em Bremen desde 15 de abril a principios de maio de 1891.....)	Prussia.....	9 de jan. de 1890.
	Promovido...	Secretario	Estados Unidos da Ame- rica.....	20 de jun. de 1885.
		(Serviu de encarregado de negocios de 24 de julho a 23 de no- vembro de 1885, de 16 de novembro de 1885 a 9 de março de 1888, e de 17 de maio de 1888 a 30 de setembro de 1889.)		
	Designado....	Secretario da Missão Especial ao Congresso Internacional Ameri- cano em Washington..	Idem.....	6 de jul. de 1890.
		(Serviu até abril de 1890, data do encerramento do Congresso.)		
	Passou a....	1º Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 30 de ou- tubro de 1891.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPLEADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Richard José Au- gusto Ferreira da Costa.....	Removido....	1º Secretario..... (Serviço de encarregado de negócios de 31 de agosto a 5 de outubro de 1832.)	Republica] Argentina...	5 de abr. de 1832.
	Provisório....	Enviado Extraordinario e Ministro Pleni- potenciario de 2ª classe.	Russia	10 de ag. de 1833.
	Exonerado....	E posto em disponibi- lidade.....		29 de mar. de 1835.
	Nomendo....	Para exercer o seu cargo	Colombia e Equador...	30 de dez. de 1835.
Henrique Carlos Ri- beiro Lúcia.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
	Removido....	Idem	Estados Unidos da America	4 de dez. de 1872.
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	11 de nov. de 1874.
	Removido....	Adido de 1ª classe....	Hispasha.....	30 de nov. de 1875.
	Nomendo....	Secretario da missão es- pecial.....	China	9 de ag. de 1878.
	Exonerado....	Adido de 1ª classe....	Hespanha.....	1 de out. de 1881.
	Readmitido e promovido....	Secretario	Republica Oriental do Uruguay.....	19 de nov. de 1883.
		(Serviço de encarregado de negócios de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido....	Secretario.....	Paraguay	13 de jun. de 1888.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviço em comissão nesta secretaria de Estado de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo anno. Continuou a mesma comissão de 22 de dezembro de 1890 a 5 de abril de 1892.)		
	Removido....	1º secretario.....	Italia	6 de abr. de 1892.
	Provisório....	Enviado extraordinario e ministro pleni- potenciario de 2ª classe....	Paraguay.....	31 de out. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Russia.....	2 de jan. de 1893.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, MANDATOS E S, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DITAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique de Miranda.....	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Bolivia.....	25 de abr. de 1870.
	Mandado....	Servir.....	Paraguay.....	30 de jun. de 1870.
		(Serviu de secretario de 4 de outubro de 1870 a 19 de abril de 1879.)		
	Removido...	Adido de 1ª classe....	Estados Unidos da Ame- rica.....	7 de lev. de 1880.
		(Serviu de secretario de 4 de abril de 1881 a 25 de fevereiro de 1882.)		
	Idem.....	Adido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	17 de dez. de 1881.
		(Serviu de secretario de 3 de novembro de 1887 a 5 de fevereiro de 1888.)		
	Promovido...	Secretario.....	Imperio Allemão.....	12 de set. de 1888.
Pessoa a....		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de julho a 2 julho de 1890.)		
	Pessoa a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1891.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 a 14 de janeiro de 1894.)		
		(Serviu ainda de encar- regado de negocios de 15 de outubro a 22 de novembro de 1892.)		
	Promovido...	Envio extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 2ª classe....	Bolivia.....	27 de dez. de 1894.
	Removido...	Idem.....	Peru.....	30 de jan. de 1895.
		—		
Bacharel Alberto Filho.....	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Austria-Hungria.....	2 de set. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de maio a 3 de julho de 1894.)		
	Mandado....	Servir.....	Belgica.....	15 de ag. de 1895.
		(Serviu de secretario de 1 de fevereiro a 2 de março de 1896.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÃO, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alberto Fialho.....	Idem.....	Servir na sua legação.. (Em comissão no mi- nisterio do Imperio desde 1 de dezembro de 1886 a 1 de novem- bro de 1887.)	Austria-Hungria.....	11 de maio de 1886.
	Nomeado....	Secretario do plenipo- tenciario do Congres- so Internacional de direito privado, re- unido em Montevideo.		23 de nov. de 1888.
	Promovido...	Secretario.....	Republica Argentina...	25 de jan. de 1889.
	Passou a....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 23 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 20 de julho de 1891.)	França.....	3 de ag. de 1891.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Bolivia.....	30 de dez. de 1895.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES E ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Augusto Cockrane de Alen- car.....	Nomeado.....	Secretário.....	Republica do Chile.....	14 de jan. de 1900.
	Passou a.....	1º Secretário..... (Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, e de 20 de fevereiro a 15 de agosto de 1893).	Idem.....	12 de dez. de 1900.
	Removido.....	1º secretário.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1904
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	1 de jul. de 1905.
		—		
Bacharel Oscar Rey- dner de Amaral.....	Nomeado.....	Secretário.....	Republica do Perú.....	15 de jan. de 1900.
	Passou a.....	1º Secretário..... (Serviu de encarregado de negocios de 20 de janeiro a 10 de julho de 1891 e de 15 de maio a 7 de novembro de 1892).	Idem.....	12 de nov. de 1900.
	Removido.....	1º Secretário.....	Republica Oriental do Uruguay.....	6 de abril de 1902.
	Idem.....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	3 de ag. de 1902.
		Idem.....	Colômbia e Equador...	2 de jan. de 1906.
		—		
Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa....	Nomeado.....	Adido de 1ª classe....	Republica do Chile.....	30 de ag. de 1876.
	Removido.....	Idem..... (Serviu de secretário de 11 de julho a 30 de outubro de 1881 e de 27 de setembro de 1881 a 25 de março de 1885, de 12 de dezembro de 1885 a 20 de abril de 1886).	Portugal.....	26 de fev. de 1881.
	Idem.....	Adido de 1ª classe..	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1885.
		(Serviu de secretário de 1 de novembro de 1890 a 17 de junho de 1890, e de 3 de julho a 6 de novembro de 1890; serviu de encarregado de negocios de 6 de novembro de 1890 a 2 de dezembro de 1890).		
	Promovido...	Secretário.....	Suissa.....	10 de nov. de 1900
		(Serviu de secretário da Legação em Londres de 2 de dezembro de 1890 a 21 de maio de 1891.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMINADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa....	Passou a.....	1º secretario..... (Foi encarregado da direcção do Consulado Geral em Genebra de 5 de abril a 5 de julho de 1892).	Suissa.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 5 de julho de 1892).	Grã-Bretanha.....	6 de abr. de 1892.
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado.....	Adido de 1ª classe....	Bolivia.....	14 de jan. de 1892.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario de 3 de maio a 5 de dezembro de 1892).	R. Oriental do Uruguay.	22 de mar. de 1892.
	Removido....	Adido de 1ª classe.... (Serviu de secretario de 9 de junho a 19 de agosto de 1893, de 16 de maio a 29 de junho de 1895 e de encarregado de negocios de 21 de junho a 26 de novembro de 1895).	Italia.....	27 de jan. de 1893.
	Idem.....	Adido de 1ª classe.... (Serviu de secretario de 13 de abril a 21 de dezembro de 1895, de 1 a 4 de abril de 1899 e de 24 de janeiro a 30 junho de 1899).	Imperio Allemão.....	25 de ag. de 1897.
	Promovido....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 9 de março a 17 de maio de 1901).	Portugal.....	4 de dez. de 1899.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Nomeado.....	Adido de 1ª classe....	Republica do Chile....	8 de maio de 1895
	Mandado.....	Servir.....	Estados Unidos da America.....	9 de jul. de 1899.
	Passou a.....	2º secretario.....		12 de dez. de 1900.
	Promovido....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1901.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	3 de abr. de 1902.
	Idem.....	Idem..... (Serviu de encarregado de negocios de 25 de maio a 10 de julho de 1903.)	E. Oriental do Uruguay.	8 de ag. de 1902.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMINADOS	DATAS DOS SECRETOS OU RENOVAÇÕES
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Demittido....			17 de jul. de 1893.
	Posto em....	Disponibilidade activa..		30 de nov. de 1894.
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Chile.....	1 de jul. de 1895.
Bacharel José Cordeiro de Rego Barros.....	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Republica do Paraguay	10 de maio de 1884.
	Mandado....	Servir..... (Servio de secretario de 27 de junho de 1883 a 31 de março de 1890, de 27 de janeiro a 21 de maio de 1890, de 1 de julho a 1 de agosto e de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1890).	R. Oriental do Uruguay.	12 de out. de 1884.
	Passou a....	2º secretario..... (Servio de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de março de 1891).		12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretario.....	Republica da Polónia...	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de set. de 1892.
	Promovido....	1º secretario.....	Missão à China.....	9 de mar. de 1893.
	Exonerado....	E' posto em disponibi- lidade.....		23 de nov. de 1894.
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Santa Sé.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	1º secretario.....	Venezuela.....	2 de jan. de 1895.
Dr. Graeco de Sá Vello.....	Nomeado....	Secretario do Governo.	Maranhão.....	16 de julho de 1880.
	Exonerado....			10 de maio de 1884.
	Nomeado....	Adido de 1ª Classe....	R. Oriental do Uruguay.	10 de maio de 1888.
	Mandado....	Servir.....	Francia.....	12 de out. de 1884.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	16 de dez. de 1885.
	Passou....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	Servir.....	Viena.....	11 de jun. de 1891.
		(Servio de 1º secretario de 8 de outubro de 1891 a 31 de março de 1892).		
	Removido....	2º secretario.....	Buenos Ayres.....	25 de nov. de 1892.
	Promovido....	1º *.....	Mexico.....	23 de maio de 1893.
		(Servio de encarregado de negocios em Buenos Ayres de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894).		
	Removido....	1º secretario.....	Republica Argentina...	31 de out. de 1894.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREENHADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Graccho de Sá Valle.....	Removido....	1º secretario.....	Chile.....	22 de dez. de 1894.
José Marques de Carvalho.....	Idem.....	Idem.....	R. Oriental do Uruguay.	1 de jul. de 1895.
	Nomendo....	2º secretario.....	Paraguay.....	24 de jun. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Montevideo.....	6 de nov. de 1893.
	Promovido....	1º secretario.....	Idem.....	30 de jan. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina.....	22 de dez. de 1894.
		(Serviço de encargo-gal de negócios de 20 de abril a 21 de junho de 1895, de 7 de janeiro de 1896 a....)		
Dr. Bruno Gaspar dos Chaves.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	México.....	10 de nov. de 1890.
	Possou.....	a 2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Francia.....	13 de fev. de 1891.
		(Serviço de consul geral em Paris de 24 de julho a 5 de novembro e de 1º secretario de 8 de agosto a 7 de setembro de 1891.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Italia.....	31 de out. de 1891.
Dr. Olyntho de Ma- galhães.....	Nomendo....	2º secretario.....	Austria Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado....	Servir em missão espe- cial.....	Estados Unidos da America.....	25 de ag. de 1892.
	Promovido....	1º secretario.....	México.....	31 de out. de 1894.
	Dispensado....	Carga que exercia na missão especial.....	Estados Unidos da America.....	14 de fev. de 1895.
	Removido....	1º secretario.....	Francia.....	2 de jan. de 1891.
Mansel Carlos Gas- par dos Reis.....	Nomendo....	Adido de 2ª classe....	R. Oriental do Uruguay.	12 de dez. de 1885.
	Mandado....	Servir provisoriamente.	Republica Argentina.....	10 de dez. de 1885.
	Confirmado....	Adido de 2ª classe....	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Nomendo....	" " 1ª ".....	Bolivia.....	15 de fev. de 1888.
	Mandado....	Servir provisoriamente.	Peru.....	28 de fev. de 1888.
		(Serviço de encargo-gal de negócios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1890 e de se- cretario de 24 de abril de 1890 a 24 de setem- bro de 1890.)		
	Destituído....	Adido de 1ª classe....	Chile.....	17 de jan. de 1890.
	Possou.....	2º secretario.....	Peru.....	12 de dez. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, MEMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira....	Destacada...	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	1 de julho de 1891.
	Renovada...	Idem.....	Portugal.....	6 de abril de 1892
	Idem.....	Idem.....	Espanha.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviço de encarregado de negocios de 4 de outubro de 1891 a 29 de março de 1895.		
	Idem.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	11 de julho de 1895
	Promovido...	1º ".....	Peru.....	2 de jan. de 1893.
Alfredo Leite Rodrigues Torres...	Nomendo....	Adido de 1ª classe.....	República Argentina...	9 de fev. de 1890.
		(Serviço de secretario de 11 de abril a 30 de junho de 1890).		
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviço de 1º secretario de 1 de janeiro a 4 de maio de 1891 e de 21 de maio de 1891 a 31 de março de 1892).		
	Removido....	2º secretario.....	Italia.....	6 de set. de 1892.
	Promovido...	1º ".....	Italia.....	2 de jan. de 1895.
Manoel de Oliveira Lima.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Portugal.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviço de 1º secretario de 12 de maio a 23 de junho de 1892).		
	Removido....	2º secretario.....	Imperio Austro.....	6 de abril de 1892
		(Serviço de 1º secretario de 15 de outubro a 14 de novembro de 1892 e de 1 de maio a 15 de outubro de 1893, de encarregado de negocios de 15 de outubro a 15 de novembro de 1891 e de 1º secretario de 1º de novembro de 1891 a 15 de abril de 1893).		
	Promovido....	1º secretario.....	Estados Unidos da America.....	2 de jan. de 1895.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMINADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Antonio Nunes Gomes Pe- reira.....	Nomendo.....	2º secretario (Serviu de encarregado de negocios de 17 de julho a 1 de agosto de 1893).	R. Oriental do Uruguay.	10 de jun. de 1893.
	Removido....	2º secretario.....	Paraguay.....	6 de nov. de 1893.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Republica Argentina...	30 de dez. de 1893.
	Idem.....	Servir na sua legação..	Paraguay.....	27 de fev. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 2 de outubro de 1894 a 7 de março de 1895).		
	Idem.....	Servir.....	Republica Argentina...	22 de out. de 1893.
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguay.....	2 de jan. de 1893.

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abílio Cesar Borges	Nomeado	Adido de 1ª classe.... (Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1884.)	Imperio Allemão.....	18 de jul. de 1884.
	Removido....	Adido de 1ª classe....	Italia	25 de ag. de 1887.
	Mandado.. ..	Servir provisoriamente.	Francia.....	10 de jan. de 1888.
	Removido....		Santa Sé.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º Secretario..... (Assumiu a direcção da Legação como encar- regado de negocios em 10 de maio de 1892.)		12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretario.....	Bohemia.....	12 de dez. de 1890.
	Exonerado....	Ex posto em disponibili- dade.....		23 de maio de 1893.
	Designado ...	Exercer o seu cargo.... (Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1893 a....)	Russia.....	20 de mar. de 1893.
	Removido....	2º secretario.....	Gran Bretanha.....	2 de jan. de 1893.
	—			
Dr. Alfredo de Bar- ros Moreira.....	Nomeado	Adido de 1ª classe....	Venezuela.....	18 de jul. de 1885.
	Mandado....	Servir.....	Santa Sé.....	18 de ag. de 1885.
	Removido....	Adido de 1ª classe....	Republica do Perú.....	8 de maio de 1886.
	Mandado	Servir.....	Belgica.....	12 de maio de 1886.
		(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 13 de fevereiro de 1887.)		
	Idem.....	Servir provisoriamente.	Austria Hungria.....	15 de dez. de 1886.
	Idem.....	Servir.....	Italia.....	23 de out. de 1888.
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1890 a 31 de março de 1890)		
	Passou a....	1º secretario.....		12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 21 de setembro a 1 de novembro de 1891)		
Mandado	4º posto.....		Perú.....	9 de abr. de 1892.
	Removido....	2º secretario.....	Francia.....	30 de nov. de 1894.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, idem. idem de 1 de agosto de 1895 a)		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMEN DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMINADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Al- coferado.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Austria Hungria.....	25 de jan. de 1899.
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	27 de ag. de 1899.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1899.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro a 22 de setembro a 15 de novembro de 1911 e de 1 de abril a 30 de maio de 1912.)		
	Removido....	2º secretario.....	Suissa.....	1 de jul. de 1899.
	Mandado....	Idem.....	Vienna.....	11 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 2º de abril de 1899 a ..)		
Antonio de Nasci- mento Feltreza..	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Francia.....	16 de jul. de 1899.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1899.
Ezechiel Arthur Mo- reira de Castro Lima.....	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	10 de nov. de 1899.
	Passou a....	1º secretario.....		12 de dez. de 1899.
		(Serviu de 1º secretario de 11 de junho a 14 de julho de 1912.)		
	Removido....	2º secretario.....	Belgica.....	1 de jul. de 1899.
		(Serviu o Consulado Ge- ral em Antiochia de 21 de julho a 3 de agosto de 1916.)		
Arthur Stockler Pinto de Menezes.	Nomendo....	Adido de 1ª classe....	Italia.....	10 de nov. de 1899.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1899.
		(Serviu de 1º secretario de 13 de nov. a 3 de julho de 1912.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica de Venezuela	6 de set. de 1899.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	14 de nov. de 1899.
	Mandado....	Servir.....	Suissa.....	18 de set. de 1901.
	Idem.....	Voltar para o seu posto.	Austria-Hungria.....	25 de jan. de 1901.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Fausto de Aguiar.....	Nomeado....	2º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891.)	Republica de Venezuela	12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretario.....	Republica Argentina...	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Republica do Uruguay.	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	3 de dez. de 1892.
	Mandado	Servir.....	Russia.....	30 de mar. de 1895
	Idem.....	(Serviu de encarregado de negocios de 5 de abril a 8 de junho de 1895.) Servir.....	Imperio Allemão.....	10 de maio de 1895
	Idem.....	(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 16 de novembro de 1895.) (Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro, e de 17 de novembro de 1895 a 8 de janeiro de 1896.) —		
Mário de Mendonça	Nomeado	Adido à Missão Especial.....	Washington.....	6 de jul. de 1889.
	Idem.....	2º secretario..... (Serviu de 1º secretario de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1891.)	Austria-Hungria.....	17 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario..... (Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 31 de março de 1892.)	Estados-Unidos da America.....	24 de set. de 1891.
	Idem.....	—		
Bacharel Cyrillano Fenzler Guedes Alcaforado Junior	Nomeado....	2º secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 12 de abril de 1892 a 2 de fevereiro de 1893.)	Mexico.....	23 de fev. de 1891.
	Removido....	2º secretario.....	Republica do Uruguay.	3 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	10 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Espanha.....	31 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM ENVIADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Raul Fran- klin Reider do Amaral.....	Nomeado	2º secretario..... (Serviu de 1º secretario de 10 de julho de 1898 a 30 de outubro de 1899, de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1899 a 9 de janeiro de 1900.)	Republica Argentina....	10 de jan. de 1893.
	Mandado.....	Servir	Republica do Uruguay.	2 de jan. de 1894
	Removido....	2º secretario..... —	Grã-Bretanha.....	7 de out. de 1895
Bacharel Carlos Ma- gallães de Aze- redo.....	Nomeado	2º secretario.....	Republica do Uruguay.	30 de nov. de 1891.
	Removido....	Idem..... —	Santa E.	2 de jan. de 1890.
Oscar de Tefé von Hoonholtz.....	Nomeado	2º secretario.....	Venezuela.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	Idem..... —	Colômbia.....	2 de jan. de 1895.
Bacharel Adalberto Guerra Duval....	Nomeado	2º secretario.....	Republica Argentina...	7 de out. de 1895.
	Mandado.....	Servir.....	Paraguay.....	22 de out. de 1895.
	Idem.....	Para o seu posto.....	Republica Argentina...	10 de fev. de 1895.
Bacharel Afranio de Mello Franco....	Nomeado	2º secretario..... —	Republica do Uruguay.	2 de jan. de 1899.
Bacharel Carlos Vieira Ferreira ..	Nomeado	2º secretario..... —	Roma.....	2 de jan. de 1905.
Silvino Gurgel do Amaral.....	Nomeado	2º secretario..... —	Russia.....	2 de jan. de 1897.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Ma- nuel Cardoso de Oliveira.....	Nomendo.....	Promotor Publico.....	Comarca do Brejo Gran- de, Estado da Bahia..	16 de abril de 1885
	Idem	Juiz Municipal e de Or- phãos.....	Terra da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	15 de dez. de 1886.
		(Serviu de Juiz de Di- reito interno da Co- marca do Rio São Francisco, Estado da Bahia de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.		
	Exonerado...	Juiz Municipal.....	Idem.....	11 de abr. de 1890.
	Nomendo.....	Promotor Publico.....	Comarca de S. Felix, Bahia.....	14 de abr. de 1890.
		(Serviu de Curador Ge- ral de Orphãos do ter- mo de S. Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capelas e Resíduos no mesmo Termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno).		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Di- reito.....		9 de set. de 1890.
	Nomendo.....	Auxiliar da Delegação Fiscal do Ministerio da Fazenda.....	Rio Grande do Sul.....	1) de dez. de 1890.
	Exonerado..	Idem.....	Idem.....	17 de abr. de 1891.
	Nomendo.....	Consul.....	Nova Orleans.....	13 de jan. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	25 de fev. de 1891.
	Posto em....	Disponibilidade.....		19 de ag. de 1891.
	Nomendo	2º Secretario.....	Imperio Allemão.....	15 de jan. de 1892.

ADDIDOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo Alves de Sampaio.	Nomeado.....	Addido..... —	Alemanha.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Rinaldo de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido..... —	Austria-Hungria.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Raul He- gis de Oliveira...	Nomeado.....	Addido..... —	Roma.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel José Po- reira Chermont Raiol.....	Nomeado.....	Addido..... —	França.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Alfredo de Almeida Brandão.	Nomeado.....	Addido..... —	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Luiz de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido..... —	Russia.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Armando Soures Dias.....	Nomeado.....	Addido..... —	Allemanha.....	31 de dez. de 1895.
Bacharel Oscar Fe- lippe Rheingantz.	Nomeado.....	Addido.....	Portugal.....	31 de dez. de 1895.

CONSULES GERAIS DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REVOGAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE SERVIEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antonio Ro- drigues Martins...	Nomeado....	2º conferente da..... (De 2 de fevereiro de 1835 a 24 de agosto de 1867 esteve em As- sumpção como priso- neiro da guerra.)	Alfândega de Albuquer- que.....	23 de maio de 1834.
	Mandado....	Adido a	Recebedoria.....	10 de out. de 1839.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da Fazenda.	14 de dez. de 1839.
	Nomeado....	Lançador interino	Recebedoria.....	4 de nov. de 1870.
	Idem.....	Efectivo.....	Idem.....	18 de jan. de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	República do Chile.....	14 de jun. de 1873.
	Removido....	Idem.....	República do Paraguay.	17 de maio de 1876.
	Idem.....	Idem.....	China.....	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	3 de abril de 1886.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jan. de 1891.
Domingos José da Silva Azevedo...	Nomeado....	Secretario de Policia..	Sergipe.....	30 de set. de 1865.
	Removido....	Idem.....	S. Paulo.....	17 de nov. de 1872.
	Exonerado ..	Idem.....	Idem.....	18 de jan. de 1882.
	Nomeado	Consul geral.....	Montevideo	27 de abril de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jan. de 1891.
Bacharel Ignacio José Alves de Sou- za Junior.....	Nomeado....	Consul geral.....	Cayenna.....	12 de jun. de 1834.
	Removido....	Idem.....	Loreto.....	20 de nov. de 1836.
	Idem.....	Idem.....	Hamburgo.....	14 de jun. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1892.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	18 de maio de 1894.
	Posto em....	Disponibilidade.....		30 de nov. de 1894.
	Considerado em.....	Disponibilidade activa.		10 de dez. de 1894.
Bacharel Arthur Teixeira de Ma- cedo.....	Mandado....	Servir.....	Cayenna.....	7 de abril de 1836.
	Nomeado....	Consul geral.....	New-York.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Lisboa.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....		24 de set. de 1892.
	Nomeado....	Consul geral de 1ª classe	Hamburgo	30 de nov. de 1894.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomendo....	Consul geral.....	Buenos-Ayres.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Antwerp.....	12 de nov. de 1892.
	Exonerado..	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade....		30 de nov. de 1894.
	Designado ..	Para exercer o seu cargo	Trieste.....	12 de jul. de 1895.
	Removido....	Consul geral de 1ª classe	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
João Vieira da Silva	Nomendo....	Consul geral.....	Lisboa.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado..	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Reintegrado..	Idem.....	Idem.....	21 de set. de 1894.
Mamede da Silva Pontes Junior....	Nomendo....	Consul privativo.....	Marselha.....	6 de set. de 1889.
	Promovido..	Consul geral.....	Idem.....	23 de set. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Londres.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Promovido..	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado..	Idem.....	Idem.....	7 de maio de 1894.
	Posto em ...	Disponibilidade.....		12 de set. de 1891.
Antonio Fontoura Xavier.....	Nomendo....	Consul geral de 1ª classe	Buenos Ayres.....	30 de nov. de 1891.
	Removido....	Consul.....	Baltimore.....	13 de jul. de 1893.
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe	Porto.....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Genebra.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado..		Buenos Ayres.....	16 de dez. de 1892.
	Nomendo	Idem.....		25 de abril de 1894.
			Nova York.....	30 de nov. de 1891.
Jacquim Ferraz do Rêgo.....	Nomendo....	Consul geral.....	Guyana Francesa.....	14 de maio de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Halifax.....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Valparaíso.....	31 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Seima.....	1 de jul. de 1893.
	Promovido..	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	18 de maio de 1891.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Germano Vieira de Barros.....	Nomeado	Adalida a esta Secretaria de Estado		12 de jan. de 1883.
	Idem.....	Praticante.....		10 de maio de 1883.
	Promovido...	Amannense		29 de maio de 1883.
	Promovido...	2º official.....		3 de nov. de 1871.
	Idem.....	1º official.....		5 de jul. de 1881.
	Designado ..	Director laterino da 3ª secção.....		22 de fev. de 1889.
	Promovido ..	Director de secção.....		12 de nov. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....		31 de dez. de 1891.
	Nomeado	Consul geral de 1ª classe	Ilvre.....	31 de dez. de 1891.
—				
Bacharel José For- tunato da Silveira Bulcão Junior....	Nomeado	Consul geral.....	Marselha	12 de abr. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Porto.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe.	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Marselha.....	31 de out. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	9 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe.	Antuerpia.....	12 de jul. de 1893.

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES E, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE SERVIEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sálly José de Souza.	Nomeado....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de maio de 1876.
	Promovido...	Consul geral.....	Rússia.....	23 de maio de 1885.
	Posto em....	Disponibilidade.....		20 de nov. de 1886.
	Mandado....	Exercer o seu emprego.	Rússia e Saxônia.....	21 de maio de 1887.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Trieste.....	30 de dez. de 1895.
		(Serviu na guerra do Paraguay de 3 de ja- neiro de 1865 até a sua conclusão, 1 de março de 1870. Teve as honras de capitão honorario do exercito em 1 de junho de 1870.)		
—				
Eduardo Octaviano.	Nomeado....	Consul geral.....	Dinamarca.....	27 de abril de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
—				
Dr. Pedro de Castro Pereira Soárez....	Nomeado....	Consul geral.....	Guyana Francesa.....	11 de jan. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Venezuela.....	20 de maio de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Santa Cruz de la Sierra.	13 de jun. de 1891.
	Designado....	Consul.....	S. Petersburgo.....	27 de abril de 1892.
	Removido....	Consul geral de 2ª classe	Genebra.....	26 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Valparaíso.....	1 de jul. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Genebra.....	27 de jun. de 1895
—				
Bacharel Americo de Campos.....	Nomeado....	Consul geral.....	Nápoles.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
—				
Alfredo Pereira Lima.....	Nomeado....	Consul geral.....	Hollanda.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	La Paz.....	27 de abril de 1892.
—				

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAIS DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÃO, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Joaquim Gomes dos Santos.....	Nomeado....	Consul geral.....	Espanha.....	16 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Cardiff.....	95 de jan. de 1895.
—				
Joaquim Jayme Dias	Nomeado....	Consul geral.....	Paraguay.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Rotterdam.....	30 de nov. de 1894.
—				
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Nomeado....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	31 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Gembra.....	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.
—				
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado....	Consul.....	Havre.....	23 de fev. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Odessa.....	16 de dez. de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Iquitos.....	30 de nov. de 1891.
—				
Manoel de Azevedo Barroso Bastos...	Nomeado....	Fiscal da navegação subvencionada.....	Amazonas.....	7 de jul. de 1888.
	Idem.....	Inspector das linhas de navegação.....	Idem.....	12 de jun. de 1889.
	Idem.....	Consul.....	Bremen.....	13 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Bordeaux.....	9 de maio de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Paraguay.....	30 de nov. de 1894.
—				
Francisco Alves Vianna.....	Nomeado....	Praticante desta secre- taria do Estado.....		31 de mar. de 1884.
	Promovido...	Auxiliar.....		28 de abril de 1885.
	Idem.....	2º official.....		25 de jan. de 1889.
	Designado....	Director da 1ª secção..		24 de maio de 1893.
	Dispensado...	Idem.....		31 de ag. de 1893.
	Designado....	Official de gabinete....		5 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS PROMOTOES OU REMOÇÕES
Francisco Alves Vianna.....	Designado...	Official de gabinete....		10 de out. de 1893.
	Promovido...	1º official.....		31 de dez. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....		30 de dez. de 1895.
	Nomado.....	Consul geral de 2ª classe servindo provisoriamente no Vice-Consulado em.....	Frankfort a. M.....	30 de dez. de 1895.
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Nomado...	Consul.....	Cardiff.....	21 de out. de 1891.
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe	Valparaíso.....	30 de dez. de 1893.

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEÇÔES, REMOÇÔES, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE RESIDEM	DATA DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Belmonte Leoni	Nomeado....	Consul.....	Madrid.....	13 de jan. de 1901.
	Posto.....	Em disponibilidade....		23 de jan. de 1902.
	Designado ...	Consul.....	Paris.....	24 de set. de 1902.
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha	Nomeado....	Consul.....	Rosario de Santa Fé..	5 de ag. de 1901.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	22 de maio de 1902.
	Posto.....	Em disponibilidade....		23 de ag. de 1902.
	Designado ...	Consul.....	Vigo.....	6 de dez. de 1902.
	Removido ...	Idem.....	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1903.
Dr. Epimônio de Leite Charnost...	Nomeado....	Consul.....	Baltimore.....	11 de nov. de 1901.
	Removido....	Idem.....	S. Petersburgo.....	12 de jul. de 1903.
Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Nomeado....	Consul.....	Porto.....	31 de maio de 1902.
				
Carlos Frankel...	Nomeado....	Consul.....	Bremen.....	31 de maio de 1902.
	Removido....	Idem.....	Stockolmo.....	30 de dez. de 1903.
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Nomeado....	Consul.....	Londres.....	21 de set. de 1902.
	Removido....	Idem.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1903.
Gervasio Pires Fer- reira.....	Nomeado....	Consul.....	Havre.....	13 de dez. de 1902.
	Removido....	Idem.....	Bordeaux.....	14 de nov. de 1901.
Olympie Adolphe de Souza Pinanga...	Nomeado....	Consul.....	Montreal.....	30 de nov. de 1904.
				
Francisco José da Silveira Lobo....	Nomeado....	Consul.....	Baltimore.....	12 de jul. de 1901.
	Removido....	Idem.....	Ponadras.....	30 de dez. de 1903.
Bacharel Eagenhe- re Gustavo Adol- pho de Vascon- cellos.....	Nomeado....	Consul.....	Cayenna.....	27 de jul. de 1901.
	Removido....	Consul.....	Salto.....	17 de abril de 1901.
Dr. Casimiro Dias Vieira Junior....	Nomeado....	Consul.....	Londres.....	30 de dez. de 1903.
				

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Emilio Kurania....	Nomendo....	Vice-consul	Fiame	27 de set. de 1881.
"	Promovido...	Consul	Idem	11 de abril de 1886
Dr. José Marcelino de Moraes Barros	Nomendo....	— Vice-consul	Bremen.....	2 de jan. de 1893.
Antonio A ra u jo Silva.....	Nomendo....	— Vice-consul	Rosario de Santa Fé...	2 de jan. de 1896.
Vicente Ferreira da Silva Couto.....	Nomendo....	— Vice-consul	Baltimore.....	2 de jan. de 1896.
Dr. Daniel Pedro Ferre Cardozo...	Nomendo....	— Vice-Consul.....	Nova Orleans.....	2 de jan. de 1896.

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÃO, RENOVAÇÃO, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomendo.....	Ancienno da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior...	Idem.....	15 de maio de 1890.
	Promovido....	2º Official da mesma Secretaria.....	Idem	22 de maio de 1894.
	Nomendo.....	Chanceller effectivo do Consulado em.....	Londres.....	5 de jan. de 1895.
		Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º official da dita Secretaria.		
		—		
Henrique Pinheiro..	Nomendo.....	Chanceller effectivo do Consulado Geral em..	Liverpool.....	5 de jan. de 1895.
		—		
Filinto Elydio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Nomendo.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895.
		—		
Francisco Garcia Pereira Leite....	Nomendo.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Nova-York.....	5 de jan. de 1895.
		—		
Balbino Furtado de Mendonça.....	Nomendo.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Genova.....	5 de jan. de 1895.
		—		
Rodrigo Pereira Felicio.....	Nomendo.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Lisboa.....	5 de jan. de 1895.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMOCÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DOCUMENTOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar,	Mandado.....	Servir nesta Secretaria de Estado.....		8 de mar. de 1851.
	Nomeado.....	Adido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de abril de 1851.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de jun. de 1854.
	Dispensado....	Idem.....		12 de out. de 1855.
	Removido....	Adido de 1ª classe ser- vidor de secretario....	Vienna.....	2 de maio de 1856
	Promovido....	Secretario.....	Republica Argentina...	12 de fev. de 1857.
	Encarregado.	Da legação interina- mente por despacho de		1 de dez. de 1859.
	Veio ao Rio de Janeiro.	Em comissão reser- vada.....		23 de dez. de 1859.
	Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	5 de abr. de 1861.
	Exonerado....	E posto em disposi- bilidade activa.....		30 de maio de 1863.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interno.	Republica de Venezuela	6 de abr. de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia.....	9 de mar. de 1867.
	Exonerado....	E posto em disposi- bilidade activa.....		21 de out. de 1867.
	Promovido....	Encarregado de nego- cios.....	Republica de Venezuela	11 de mar. de 1872.
	Removido....	Idem.....	Republica da Bolivia...	3 de jul. de 1872.
	Promovido....	Ministro residente....	Idem.....	21 de maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 jun. de 1881.
	Nomeado....	Em missão provisoria extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Republica Argentina...	6 de mar. de 1886.
	Removido....	Idem.....	Idem.....	24 de maio de 1884.
		(Accumula as legações da Republica Orienta- l do Uruguay da Republica Argentina, de março de 1884 a 31 de janeiro de 1885.)		
	Exonerado....	E posto em disposi- bilidade.....		25 de mar. de 1890.
		Exerce o respectivo cargo até a chegada do seu successor 1 de outubro de 1890		
	Considerado..	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario de 1ª classe....		31 de out. de 1890.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, NOMEAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado... ..	Exercer o seu cargo ..	Espanha.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....		2 de mar. de 1892.
	Considerado...	Em disponibilidade ac- tiva.....		1 de abr. de 1892.
Bacharel Julio Hen- rique de Mello e Alvim.....	Nomeado	Adido de 1ª classe.... (Serviu de secretario de 7 de setembro de 1870 a dezembro de 1893; e de encarregado de negocios de 21 de se- tembro a 22 de novem- bro de 1893).	Republica Oriental do Uruguay.....	7 de maio de 1890.
	Mandado....	Servir na.....	Confederação Argentina	De set. de 1864 a maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de maio de 1867.
		(Dirigia o consulado ge- ral em Montevideo nos meses de novembro e dezembro de 1865).		
	Promovido...	Secretario.....	Idem.....	25 de nov. de 1865.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 8 de fevereiro de 1867 até 31 de março de 1880).		
	Removido....	Secretario.....	Portugal.....	9 de maio de 1868.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 7 de abril a 19 de maio de 1872).		
	Promovido...	Encarregado de nego- cios.....	Republica de Colombia	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....		3 de maio de 1876.
	Mandado	Servir.....	Republica do Peru.....	23 de mar. de 1878.
	Promovido...	Ministro residente....	Republica da Bolivia...	21 de maio de 1874
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario	Austria-Hungria	23 de out. de 1884.
	Removido...	Idem.....	Mexico.....	2 de ag. de 1870.
	Considerado...	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1870.
	Removido...	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....		22 de fev. de 1891.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDTADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomendo.....	Adido de 1ª classe... (Serviu de secretario de 14 de outubro de 1866 até 4 de fevereiro de 1867, e de 9 de abril deste anno até 25 de julho de 1868, e cumu- lativamente de encarregado de negocios de 6 de junho a 15 de outubro de 1867 e de 31 de março a 14 de abril de 1868.)	Russia.....	2 de out. de 1864.
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	5 de abr. de 1869.
	Promovido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 5 de abril a 20 de agosto de 1872.)	Republica de Venezuela	25 de jan. de 1871.
	Mandado.....	Servir como secretario. (Serviu de encarregado de negocios de 10 de fevereiro a 1 de maio de 1873.)	Republica do Paraguay	15 de jul. de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de negocios..... (Serviu até 27 de agosto de 1873.)	Republica Argentina...	2 de jun. de 1873.
	Removido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 23 de maio até 30 de setem- bro de 1874.)	Portugal.....	19 de set. de 1873.
	Idem.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios de 17 de agosto a 7 de setem- bro de 1877 e de 1 de outubro de 1880 a 15 de janeiro de 1882.)	Belgica.....	3 de maio de 1876.
	Idem.....	Secretario.....	Franga.....	25 de nov. de 1881.
	Promovido...	Encarregado de nego- cios servindo provisoriamente em.....	Espanha.....	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica da Bolivia...	23 de out. de 1884.
	Removido...	Idem.....	Espanha.....	13 de jun. de 1885.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....	Russia.....	28 de nov. de 1885.
	Exonerado...	E posto em disponibi- lidade.....		2 de ag. de 1890.
	Considerado...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario.....		31 de dez. de 1890.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Santa 36.....	16 de maio de 1892.
	Considerado de novo...	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciario em disponibi- lidade.....		29 de jul. de 1893.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida Vasconcellos.....	Nomeado....	Adido de 2ª classe....	Belgica... ..	7 de ag. de 1857.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	de jun. de 1858.
	Admittido....	Aos trabalhos desta....	Secretaria de Estado...	24 de abril de 1862
	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Venezuela, Nova Granada e Equador.....	9 de jan. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de maio de 1863
	Exonerado....	Idem	Idem.....	22 de nov. de 1864.
	Nomeado....	Idem.....	Estado Oriental do Uruguay.....	8 de jan. de 1866.
		(Servio de secretario de 5 de fevereiro de 1867 até 19 de outubro de 1868 e de 31 de maio até 8 de setembro; de encarregado de negocios interino de 9 de setembro a 20 de novembro, e de secretario de 21 de novembro de 1869 até 23 de janeiro de 1872).		
	Promovido....	Secretario.....	Idem.....	24 de jan. de 1872.
		(Servio de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874).		
	Removido....	Secretario.....	Republica do Paraguay	21 de maio de 1874
	Mandado....	Vir ao Rio de Janeiro..		5 de jun. de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta secretaria.....		20 de dez. de 1875.
	Idem.....	Servir de encarregado de negocios interino..	Republica do Paraguay	10 de ag. de 1877.
		(Servio até 11 de janeiro de 1882).		
	Nomeado....	Arbitro	Idem.....	13 de out. de 1877.
	Exonerado....	E' posto em disponibilidade		3 de dez. de 1881.
	Posto	Em disponibilidade activa.....		26 de fev. de 1883.
	Mandado....	Exercer o seu emprego de secretario.....	Republica Argentina...	16 de jun. de 1885.
	Promovido....	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela	23 de nov. de 1885.
	Idem.....	Envio Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	Bolivia.....	4 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Republica de Venezuela	2 de mar. de 1892

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, RENOVAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREBITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida Vasconcellos.....	Exonerado....	Em posto em disponibi- lidade..... (Servio até 1 de julho de 1875).		29 de mar. de 1875
	Posto.....	Em disponibilidade de activa..... -----		1 de jan. de 1876.
João Pereira de Andrade.....	Nomado....	Praticante desta.....	Secretaria do Estado...	30 de dez. de 1842.
	Promovido....	Amanuense.....	Idem.....	22 de jun. de 1846.
	Mandado....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	12 de mar. de 1853.
	Nomado....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	17 de out. de 1857.
	Promovido....	Secretario..... (Servio de encarregado de negocios de 27 de junho de 1857 a 21 de abril de 1868).	Portugal.....	13 de out. de 1866.
	Removido....	Secretario..... (Servio de encarregado de negocios de 6 de agosto de 1871 a 4 de maio de 1873).	Grã-Bretanha.....	22 de abril de 1868
	Promovido....	Encarregado de nego- cios.....	Confederação Suissa....	5 de maio de 1873
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	23 de fev. de 1873.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		9 de mar. de 1873
	Idem.....	Idem activa.....		1 de nov. de 1880.
	Promovido....	Envio extraordinario e Ministro Plenipoten- ciario de 2ª classe.... -----		20 de dez. de 1890.
Bacharel Egas Mo- sis Barreto de Aragão e Menezes	Nomado....	Addido de 2ª classe.... (Servio de secretario de 1 de junho a 21 de oc- tubro de 1891, e de 23 de maio a 8 de outo- bro de 1892).	Prussia.....	25 de out. de 1890.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.... (Servio de secretario de 4 de junho a 4 de oc- tubro de 1894).	Idem.....	30 de maio de 1893.
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Servio de secretario de 23 de junho a 23 de setembro de 1895).	Portugal....	22 de nov. de 1894.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOCÇÕES, ETC.	CATEGORIA	PAISES EM QUE FORAM ACREDTADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Egas Mo- niz Barreto de Araújo e Menezes	Removido....	Adido de 1ª classe.... (Serviu de secretario de 9 de julho de 1866 a 11 de novembro, e de encarregado de nego- cios de 12 deste mes até 2 de julho de 1868).	Grã-Bretanha.....	3 de dez. de 1865.
	Promovido ..	Secretario.....	França.....	10 de set. de 1873.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	21 de maio de 1874.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....		3 de jun. de 1875.
	Posto.....	Em disponibilidade ina- ctiva.....		1 de jul. de 1878.
	Considerado..	1º secretario.....		13 de mar. de 1894.
	Idem.....	Em disponibilidade acti- va.....		1 de abril de 1893.
	—	—	—	—
Bacharel Luiz Ro- drigues de Lorenza Ferreira	Nomeado....	Adido de 1ª classe....	Chile.....	26 de nov. de 1891.
	Removido....	Idem..... (Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de de- zembro de 1887).	Republica Argentina...	8 de maio de 1886.
	Idem.....	Adido de 1ª classe....	Espanha.....	26 de nov. de 1887.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	15 de mar. de 1889.
	Promovido...	Secretario.....	Mexico.....	10 de nov. de 1891.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	Servir.....	Imperio Allemão.....	23 de out. de 1894.
	Removido....	1º secretario.....	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado e posto.....	Em disponibilidade.....		1 de jul. de 1895.
	—	—	—	—
	—	—	—	—
Bacharel Francisco de Paula Araújo e Silva.....	Nomeado....	Juiz municipal e de or- phãos.....	Itaguay.....	16 de nov. de 1870.
	Removido....	1º juiz substituto.....	Capital.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado....	Secretario da presiden- cia.....	Rio Grande do Sul.....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado ..	Da comissão.....	Idem.....	30 de nov. de 1872.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco de Paula Araujo Silva.....	Removido....	Juiz municipal.....	Campos.....	10 de ag. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de or- ptão.....	Pelotas.....	28 de fev. de 1874.
	Reconduzido.	Idem.....	Idem.....	28 de nov. de 1874.
	Promovido...	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Pal- mar.....	24 de ag. de 1878.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica da Bolivia...	3 de fev. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay..	8 de fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	7 de dez. de 1883.
		(Serviu de secretario de 12 de dezembro de 1885 a 24 de abril de 1886, de 21 de julho a 29 de outubro de 1886 e de 3 de agosto a 6 de ou- tubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1889).		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da Ame- rica.....	16 de mar. de 1883.
	Mandado...	Servir.....	Portugal.....	23 de jul. de 1889.
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	24 de set. de 1891.
	Exonerado...	Posto em disponibilidade de activa.....		15 de mar. de 1892.
		—		
Dr. Manoel José Barbosa.....	Nomeado	Consul geral.....	Paris.....	19 de dez. de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
		—		
Benjamin Graça...	Nomeado.....	Consul geral.....	Liquitos.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		30 de nov. de 1891.
	Considerado em.....	Disponibilidade activa..		3 de out. de 1895.

Quarta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de abril de 1896.

O director,

L. L. FERNANDES PINHEIRO.

N. 6

Quadro do corpo consular brasileiro

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESEMPLOCOS
Allemanha.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Hamburgo.....	30 de nov. de 1894
	Vice-consul.....	Augusto Nicolão Wilhelm Pump.....	Idem.....	10 de nov. de 1877.
	Chancelier provisório.....	Filinto Elyzio Rodrigues Vianna de Abreu	Idem.....	5 de jan. de 1894
	Vice-consul.....	Christiano Peter Hou..	Cuxhaven.....	3 de maio de 1836.
	Idem.....	Gustavo Grape y Thode	Lubeck.....	10 de set. de 1887.
	Idem.....	Louis Carl August Schwindt.....	Carlsruhe.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Maximiliano Carlos Guilherme Maria Bullinger.....	Munich.....	10 de mar. de 1894.
	Idem.....	Johannes Adolph Louis Hermann.....	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893.
	Agente commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Kuth.....	Idem.....	24 de ag. de 1835.
	Vice-consul.....	Conselheiro commercial Leo Arnoldi.....	Mayença.....	11 de nov. de 1833.
	Idem.....	Johannes Theodor Muller.....	Brake.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Francisco Alves Vieira.	Franc fort s/na..	30 de dez. de 1893.
	Idem.....		Wiesbaden.	
	Idem.....	Maximiliano Guilherme Ulstein.....	Dresda.....	12 de fer. de 1878.
	Idem.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	20 de out. de 1892.
	Agente commercial.	Joaquim Carlos Heins..	Idem.....	21 de julho de 1893.
	Vice-consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de ag. de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Rackheltr..	Idem.....	23 de jan de 1894.
	Vice-consul.....		Leer.	
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann	Idem.....	9 de julho de 1883.
	Vice-consul.....	Eduardo Schmidt.....	Eiberfeld.....	27 de nov. de 1894.
	Idem.....	Dr. José Marcelino de Moraes Barros.....	Bremen.....	2 de jan. de 1890.
América (Estados Unidos da).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Antonio Fontoura Xavier.....	New-York.....	30 de nov. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIARIOS
America (Estados Unidos da).....	Vice-consul.....	Gustavo H. Gossler....	New-York.....	22 de julho de 1874.
	Chanceller provisório.....	Francisco Garcia Pereira Leite.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Manoel Pedro Furtado de Almeida (Visconde de Valle da Costa)...	Boston.....	25 de julho de 1892.
	Idem.....	John Mason Junior....	Philadelphia.....	3 de julho de 1877.
	Idem.....	D. L. Randolph.....	California.....	19 de mar. de 1884.
	Idem.....	William A. Murchie..	Calais.....	9 de julho de 1877.
	Idem interino.....	Ernesto de Beaufort Le Prehon.....	Portland.....	11 de ag. de 1892.
	Idem.....	Stuart E. Alexander....	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	Idem.....	Vicente Ferreira da Silva Couto.....	Baltimore.....	2 de jan. de 1893.
	Idem.....	George A. Barksdale..	Richmond.....	27 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Charles F. Huchet....	Charleston.....	10 de jun. de 1879.
	Agente commercial.	Daniel O. Neill.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Manoel F. Gonzales....	Pensacola.....	22 de abril de 1871.
	Agente commercial.	Paul Kuester.....	Idem.....	12 de maio de 1890.
	Vice-consul.....	Walter L. Paisley.....	Wilmington (Carolina do Norte)	4 de mar. de 1895.
	Agente commercial.	Henry N. Paisley.....	Idem.....	23 de nov. de 1881.
	Vice-consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de maio de 1880.
	Agente commercial.	F. S. Hincks.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	John R. Cook.....	Brutuswick.....	17 de maio de 1877.
	Agente commercial.	Walter B. Cook.....	Idem.....	30 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Affonso de Figueiredo.	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Idem.....	Andrew Jackson Ingersoll.....	Noble.....	9 de julho de 1877.
	Agente commercial.	William Innes Ingersoll	Idem.....	12 de maio de 1890.
	Idem.....	James E. Holmes.....	Darien.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....		Fernandina.....	
	Agente commercial.	Charles Moller.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de mar. de 1883.
	Agente commercial.	Robert F. Baldwin....	Norfolk.....	21 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.....	Nova Orleans....	2 de jan. de 1893.
	Idem.....	John Redmann.....	Washington.....	10 de ag. de 1892.
	Idem.....	William Henry Ladnier	Pasadenas.....	6 de set. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DECRETOS
Argentina (República).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Mansel da Silva Pontes	Buenos-Aires....	30 de nov. de 1834.
	Vice-consul.....	Francisco da Silva Guimarães.....	Idem.....	14 de mar. de 1835.
	Vice-consul.....	Paulino José de Barcellos.....	La Cruz.....	23 de ag. de 1891.
	Idem.....	Bonifácio da Mota Martins.....	Monte Caseros...	20 de jun. de 1892.
	Idem.....	Joaquim Pedro da Rocha.....	La Plata.....	30 de ag. de 1892.
	Idem.....	Antonio Araújo Silva...	Rosario.....	2 de jan. de 1893.
	CONSUL.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Pesadas.....	30 de dez. de 1835.
Austria-Hungria....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Sully José de Souza ..	Trieste.....	30 de dez. de 1835.
	Vice-consul.....	Dr. Roberto Fracasso...	Idem.....	23 de fev. de 1891.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	3 de maio de 1831.
	CONSUL GERAL.....	Conrado Darchard.....	Buda-Pesth.....	3 de maio de 1831.
	Consul.....	Emile Kuranda.....	Fiume.....	13 de abril de 1895.
	Agente commercial.	Alberto Frankfurter...	Idem.....	15 de out. de 1891.
	CONSUL.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....		Idem.....	
Belgica.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	José Fortunato da Silveira Peçolo.....	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Oswald Berri.....	Idem.....	11 de out. de 1893.
	Idem.....	Henri Tournay.....	Bruxellas.....	11 de maio de 1833.
	Agente commercial.	Jules Fernand Robert Lechion.....	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Alberto Verhaeghe de Nayer.....	Gand.....	13 de dez. de 1871.
	Agente commercial.	Aristide Poirier.....	Idem.....	17 de ag. de 1837.
	Vice-consul.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abril de 1870.
	Agente commercial.	Raymond Serruys.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gamais.....	Lège.....	25 de maio de 1891.
	Agente commercial.	Adolphe Heerd.....	Idem.....	1 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Emile Van Hassel.....	Mons.....	23 de jan. de 1892.
	Idem.....	Paulo Thomen.....	Namur.....	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Gilherme Cappellen Baelders.....	Louvain.....	20 de dez. de 1883.
	Idem.....	Charles Pety de Thozie.	Charleroi.....	11 de out. de 1893.
	Agente commercial.	Henrique Gobbe.....	Idem.....	18 de ag. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESENPLACITOS
Belgica.....	Vice-consul.....	Alfredo Cogniaux.....	Verviers.....	10 de mar. de 1887.
	Agente commercial.....	José Le Costy.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
Bolivia.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Alfredo Pereira Lima ..	La Paz.....	10 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Fernando Steinert.....	Idem.....	15 de jan. de 1893.
	Idem.....	David Cremenhold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	16 de fev. de 1872.
	Idem.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1883.
	Idem.....	Arturo Urriolagoitia.....	Sucre.....	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanislau Sesseve.....	Pedra Branca.....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Aguillera.....	Trinidad.....	9 de nov. de 1887.
	Idem.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1880.
Chile.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Eduardo Drolbe Paschott.....	Valparaíso.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	Gustavo Adolpho Oshniger.....	Idem.....	10 de abr. de 1892.
	Idem.....		Santiago.....	
	Idem.....	Carlos Alvarez Condado.....	Talcahuano.....	25 de ag. de 1881.
	Agente commercial.....	Gabriel Taro.....	Idem.....	13 de dez. de 1887.
	Vice-consul.....	Juan E. Jones.....	Coronel.....	20 de abr. de 1893.
	Agente commercial.....	Antonio Theodoro Heyder.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Julio Scheffler.....	Caldesira.....	26 de ag. de 1881.
	Idem.....	Alberto Molino.....	Iquique.....	16 de set. de 1895.
	Idem.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1873.
Dinamarca.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Eduardo Octaviano.....	Copenhague.....	15 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.....	Idem.....	20 de jan. de 1891.
	CONSUL.....	Eduardo Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomas.....	31 de maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron.....	Idem.....	30 de abr. de 1884.
	Idem.....	Lorenz Mathias Friedrich Schmidt.....	Elsenear.....	12 de ag. de 1891.
Egypte.....	CONSUL GERAL HONORARIO.....	José Nicoláo Debbané.....	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honorario interino.....	G. A. Elde.....	Cairo.....	29 de dez. de 1883.
	Vice-consul interino.....	Faitha Nahman.....	Tantah.....	10 de out. de 1883.
	Idem honorario.....	Miguel José Debbané.....	Mansourah.....	8 de maio de 1875.
Francia.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Joaquim Ferraz de Rego.....	Marselha.....	29 de maio de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

Paises	Empregos	Nomes	Locales onde residem	Datas das Cartas Patentes ou Honeplactos
França.....	Vice-consul	João Carlos Oserle Bordin.....	Marselha.....	30 de abril de 1805.
	Idem.....	Luiz João Baptista Victor Jours.....	Toulon.....	21 de nov. de 1864.
	Agente commercial.	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul.....	C. Malinó.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Charles Laborde St. Martin.....	Idem.....	22 de jul. de 1880.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon	1 de ag. de 1877.
	Agente commercial.	Gustavo Payen.....	Idem.....	25 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Eduardo Kerros.....	Brest	13 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Gaston Mallat.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Fernand Crouzet.....	Nantes.....	24 de mar. de 1882.
	Agente commercial.	François Pasquier.....	Idem.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Féron..	Dunkerque.....	6 de abril de 1883.
	Agente commercial.	Eduardo de Clebattel..	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Schaydt Filho.....	Cette	16 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Gustavo Sipeiro.....	Idem.....	16 de maio de 1888.
	Vice-consul.....	F. Cressa.....	Nice.....	28 de maio de 1895.
	Agente commercial.	François Ghilanda.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Pedro Eugenio Niel....	Rouen.....	19 de jun. de 1895.
	Agente commercial.	Paulo Boulen.....	Idem.....	23 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Paul Charles Hector Moléux.....	Boulogne.....	4 de maio de 1893.
	Idem.....	Jacques Philippe Vendroux.....	Calais.....	12 de jan. de 1894.
	Agente commercial.	Charles Marie Louis Vendroux.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Dr. Paule Farina.....	Menton.....	29 de jan. de 1894.
	Idem.....	Jules Descamps	Lille	4 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal..	Nîmes.....	30 de jul. de 1885.
	Agente commercial.	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Armand Postel.....	Cherburgo	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Amedée Bonfils.....	Idem.....	22 de jul. de 1896.
	Vice-consul.....	Constant Eugène Gustave Limage.....	La Pallice — La Rochelle	12 de nov. de 1895.
	Idem.....	Jules Ritahe Descamps.	Tourcoing	12 de nov. de 1895.
	consul.....	João Belmiro Leonl....	Paris.....	14 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	Dr. Raymundo de Castro Maia.....	Idem.....	31 de out. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIÁRIOS
França.....	Consul.....	Gervasio Pires Ferreira.....	Bordéus.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Gustavo Piganeau.....	Idem.....	7 de abril de 1870.
	Consul geral de 1ª classe.....	João Germano Vieira de Barros.....	Havre.....	31 de dez. de 1891.
	Vice-consul.....	Julio Eduardo Lepicard.....	Idem.....	15 de fev. de 1895.
	Consul.....	Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Cayenna.....	7 de abril de 1896.
	Vice-consul.....	Antonio Marques de Carvalho.....	Idem.....	25 de jan. de 1896.
	Consul geral de 1ª classe.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	William Oliver Panshon.....	Idem.....	20 de out. de 1888.
	Chancelier effective.....	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Agente commercial.....	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Ware Fox.....	Plymouth.....	24 de jul. de 1883.
	Agente commercial.....	John Cumming.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Charles Mead Harvey.....	Cork.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	Frederick Joseph Down.....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1835.
	Agente commercial.....	Henry Charles Neilson.....	Idem.....	11 de set. de 1835.
	Vice-consul.....	Thomas Jones.....	New-Port.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	Born Henry Jones.....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Ed. Henrique Bath.....	Swansea.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.....	Roberto H. Brown.....	Idem.....	28 de mar. de 1877.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Glasgow.....	24 de jul. de 1883.
	Agente commercial.....	Alexandre Webster.....	Idem.....	7 de jun. de 1887.
	Vice-consul.....	William Frederick Smith.....	Scheffield.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	William Holland Stacey.....	Idem.....	22 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	John Courtenay Lord.....	Birmingham.....	16 de jun. de 1886.
	Agente commercial.....	John Campbell Orr.....	Idem.....	21 de abril de 1887.
	Vice-consul.....	James Robin.....	Adelaide (Australia).....	12 de dez. de 1893.
	Agente commercial.....	Rowland Barbenson Robin.....	Idem.....	11 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast.....	6 de jun. de 1890.
	Agente commercial.....	Joseph Shekilton Wright.....	Idem.....	30 de set. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado.....	F. W. Ware.....	Melbourne.....	28 de fev. de 1890.
	Vice-consul.....	George Stuart Kelway.....	Wilton-Haven.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.....	Henry Richard Kelway.....	Idem.....	18 de abril de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU SUBDIPLÔMATOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Vice-consul.....	Thomas F. Pearce.....	Bristol	30 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Francis Henry Cecil Bernard	Idem.....	25 de jun. de 1883.
	Vice-consul	James Wilson Addyman.	Leeds.....	23 de ag. de 1902.
	Agente commercial.	Alfred Edward Evans..	Idem.....	30 de ag. de 1902.
	Idem..	John Lilly.....	Manchester	30 de jul. de 1872.
	Agente com.(inter.)	John Lilly Junior.....	Idem.....	7 de maio de 1902.
	Vice consul.....	Augusto O. Hayward.	Terra Nova.....	7 de fev. de 1873.
	Agente commercial.	Henry E. Hayward.....	Idem.....	11 de jun. de 1886.
	Vice-consul	James Gillespie.....	Rangoon	7 de fev. de 1903.
	Agente commercial.	James Henderson.....	Idem.....	10 de ag. de 1905.
	Idem.....	W. H. Thompson.....	Harbor Grace....	15 de maio de 1879.
	Idem.....	Ed. C. Gallop.....	Harbor Breton....	16 de maio de 1879.
	Vice-consul	Santiago Mc. Cornick..	Barbada	28 de set. de 1892.
	Agente commercial.	Waldemar Henschell...	Idem.....	11 de set. de 1905.
	Consul.....	Dr. Casimiro Dias Vieira Junior.....	Londres	30 de dez. de 1905.
	Vice-consul.....	Leiz Augusto da Costa.	Idem.....	11 de out. de 1873.
	Chancellor effective	Dario Freire da Silva.	Idem.....	5 de jan. de 1905.
	Vice-consul	João Frederico Ojeco.	Southampton....	4 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Thomas Wild.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul	John Main.....	Portsmouth	20 de abr. de 1893.
	Idem.....	Gordon Rhenm Sand- erson.....	Hull.....	30 de jan. de 1886.
	Idem.....	Francis William Pres- cott.....	Dover	20 de fev. de 1887.
	Idem.....	Edvard Stanton Bilton.	New-Castle.....	2 de set. de 1873.
	Agente commercial.	Herbert G. Williams...	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul	Thomas W. Faulkner.	Cowes.....	10 de jul. de 1875.
	Agente commercial.	Thomas W. R. Faulkner.	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul	Eduardo G. Buchanan..	Leith	27 de dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Stevenson...	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul	David Small Junior	Dundee	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.	Alexandre S h e p h e r d Knight.....	Idem.....	31 de maio de 1894.
	Vice-consul.....	Thomas Price Hitchings.	Guernsey	5 de jul. de 1883.
	Idem.....	John Le Bas Le Maître.	Jersey	3 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	Francisco Ernesto Bal- leste	Idem.....	23 de nov. de 1901.
	Consul	José Joaquim Gomes dos Santos	Cardiff.....	16 de jan. de 1896.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DUPLICATOS
Grã-Bretanha e suas possessões	CONSUL.....	Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga.	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	John Mager.....	Idem.....	23 de nov. de 1886.
	Idem.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893.
	Idem.....	Domingos Montbram...	Ilha da Trindade.	25 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Vicente Montbram....	Idem.....	11 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspebiac (Quebec).....	4 de set. de 1882.
	Vice-consul.....	Charles Edward Leonard Jarvis.....	S. John (New Brunswick).....	4 de dez. de 1835.
	Idem.....	George Messen.....	Toronto.....	17 de nov. de 1887.
	Idem.....	Nazaire Le Vasseur....	Quebec.....	14 de nov. de 1893.
	Idem.....	Mc.Leod Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Sutton Le Boutillier.....	Gaspé (Canada)...	6 de maio de 1870.
	CONSUL.....	Aurelio Onetti.....	Gibraltar.....	4 de julho de 1891.
	Vice-consul.....	João P. Osetti.....	Idem.....	5 de ag. de 1893.
	CONSUL.....	Frederick Vella.....	Malta.....	27 de jan. de 1893.
	CONSUL.....	Agostinho Guilherme Romano.....	Hong Kong.....	11 de jan. de 1879.
	CONSUL.....	Carlos Hermann Poppe.	Cabo da Boa Esperança.....	14 de nov. de 1891.
	CONSUL.....	Joaquim Carneiro de Mendonça Junior.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1893.
Grecia.....	CONSUL.....	Pierre S. Vassilopoulos.	Athenas.....	24 de ag. de 1891.
Guatemala (República).....	CONSUL.....		Guatemala.	
Espanha.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1835.
	Vice-consul.....	D. Frederick Bonay y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1871.
	Idem.....	João Damasc de Moraes.....	Cadix.....	25 de set. de 1895.
	Agente commercial.	D. Luiz de la Torre y Rodriguez.....	Idem.....	19 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Bessa.....	Tarragona.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	André A. Besan Caballero.....	Idem.....	3 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	João B. Aparicio.....	Santander.....	7 de mar. de 1895.
	Vice-consul.....	Pascual D. del Castellar y Zanony.....	Valencia.....	5 de jan. de 1895.
	Agente commercial.	A. Frederico Ivens.....	Idem.....	7 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Armando Arberola.....	Alicante.....	22 de mar. de 1899.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES, ONDE RESIDIRAM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU TITULATIVAS
Espanha.....	Agente commercial.	Pedro de Carreras y Tafanel.....	Alicante.....	18 de abril de 1833.
	Vice-consul.....	José de Burgos y Tamarit.....	Almeria.....	19 de maio de 1833.
	Idem.....	Dr. João Spataro y Comadri.....	Sevilha.....	21 de jul. de 1894.
	Agente commercial.	Dr. Carlos Sanchez y Pineda.....	Idem.....	16 de abril de 1895.
	Idem.....	José Bernardo Salcedo.....	Gijón.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	José Maurell y Lopez.....	Granada.....	10 de dez. de 1893.
	Idem.....	Andrés Argente.....	Algeciras.....	5 de julho de 1876.
	Agente commercial.	Antonio Ohio.....	Idem.....	15 de fev. de 1893.
	Idem.....	José de Viguera y Espejo.....	Cordova.....	11 de jan. de 1873.
	Idem.....	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez.....	18 de out. de 1878.
	Agente commercial.	Manoel Crispino Gonzales y Solo.....	Lima.....	10 de abril de 1834.
	Vice-consul.....	Francisco Cid Rodriguez.....	Tortosa.....	29 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	Geronymo Sanchez.....	Idem.....	13 de julho de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Idem.....	2 de out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	15 de fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Ignacio de Abaitua.....	Bilbao.....	13 de maio de 1894.
	Idem.....	Raperte Jacinto de Chavarri y Herniz.....	Madrid.....	14 de dez. de 1835.
	Vice-consul.....	José Sanchez Dancovich y Manzanera.....	Cartagena.....	13 de jul. de 1893.
	Agente commercial.	Mariano Manzanera.....	Idem.....	28 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	Pedro de Amézaga y Lambart.....	Matanzas.....	5 de mar. de 1881.
	Agente commercial.	Rodolfo Amézaga y Lambart.....	Idem.....	27 de abril de 1891.
	Vice-consul.....	Hernando Lora y Zarragosa.....	S. Sebastião.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Miguel Infante.....	Idem.....	21 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Miguel Solan y Pujol.....	Palma (Maiorca).....	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Narciso Mariá y Dacoste.....	Havana.....	9 de maio de 1895.
	Agente commercial.	José Barraqué Adué.....	Idem.....	23 de maio de 1895.
	Vice-consul.....	Abel lo Acevedo.....	Vigo.....	30 de dez. de 1885.
	Idem.....	José Asula y Santos Fernandez.....	María.....	8 de jun. de 1893.
	Agente commercial.	Telesforo Blanco Gonzalez.....	Idem.....	19 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Augusto Abelín Perez.....	Corunha.....	30 de mar. de 1889

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE SERVEEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BREVETEMENTOS
Espanha.....	Agente commercial.	Manoel Botana y Fraterrios	Corueha	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Avelino Fernandez-Montoro	Ferrol.....	11 de nov. de 1889.
	CONSUL.....	João Baptista Antunes.	Palmas (Grã Canario).....	13 de jul. de 1888.
	Vice-consul interino	D. Elia Pereyra y Doroteo.....	Idem.....	27 de nov. de 1894.
	CONSUL.....	José Costa e Costa.....	Tenerife.....	11 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	José Garrillo.....	Santa Cruz da Palma.....	4 de jan. de 1881.
Italia	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Genova	10 de abril de 1883.
	Vice-consul	Manoel Agresta.....	Idem.....	12 de abril de 1878.
	Chancelier provisório	Balbino Furtado de Mendonça.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Carlos Mazzoni.....	Milão.....	15 de set. de 1838.
	Agente commercial.	Joaquim da Silva Lessa Paranhos.....	Idem.....	21 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	José Merionda.....	Tarim	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.	Giacomo Richeri.....	Idem.....	28 de jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Leopoldo Bisio.....	Venezia.....	18 de set. de 1838.
	Agente commercial.	Andréa Bisio.....	Idem.....	19 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Eligio Giacchini.....	Speszia.....	23 de ag. de 1833.
	Idem.....	Adolpho Schelini.....	Ascona.....	1 de mar. de 1830.
	Agente commercial.	Augusto Schelini.....	Idem.....	31 de jul. de 1890.
	Vice-consul	Agostinho Matias.....	Rapallo.....	15 de set. de 1833.
	Idem.....	Guglielmo Miani.....	Livorno.....	20 de mar. de 1871.
	Agente commercial.	Alberto Paoletti.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Matteo Guillet.....	Alghero.....	6 de jul. de 1834.
	Idem.....	Agostinho Lessa Petrucci.....	Civita-Vecchia	22 de jan. de 1867.
	Agente commercial.	Carlos Lessa	Idem.....	
	Vice-consul.....	Ignacio Masari.....	Roma.....	14 de jan. de 1888.
	Agente commercial.	André Costelli.....	Idem.....	17 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Commandador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de abr. de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus.	Idem.....	31 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de jan. de 1881.
	Idem.....	Nicolò Carosaiolo.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carosaiolo.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Nicolò A. Panizzi	San Remo.....	20 de ag. de 1883.
	Idem.....	Conde Andréa Groppe.....	Udine.....	9 de fev. de 1888.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CANTAS PATENTES OU DESPACHITOS
Italia.....	Vice-consul.....	Conde Alfredo Conzani.	Lucca.....	13 de jan. de 1888.
	Consul.....	Americo de Campos...	Napoles.....	22 de jan. de 1830.
	Vice-consul.....	Angelo Orlando.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	Idem.....	Giuseppe Signorilli.....	Barl.....	17 de jan. de 1883.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de set. de 1883.
	Idem.....	Commodador Ignacio Florio.....	Palermo.....	19 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Giô Baptista Giambraço	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonino Aveilone.....	Trapani.....	11 de jan. de 1887.
	Idem.....	Antonio Loquidara.....	Milano.....	10 de out. de 1887.
	Idem.....	Edmundo Barbiera.....	Catania.....	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Salvador Laletta.....	Messina.....	6 de fev. de 1894.
	Idem.....	Frederico Balsano.....	Brindisi.....	6 de abr. de 1885.
	Idem.....	Renigio Infuri.....	Cosenza (Calabria Citerior).....	13 de set. de 1892.
Marrocos.....	Consul.....	João Daniel Colaço.....	Tanger.....	10 de jan. de 1878.
	Vice-consul.....	Emilio Rey Colaço.....	Idem.....	12 de dez. de 1882.
	Idem.....	João Ratto.....	Megador.....	25 de out. de 1893.
	Idem.....	Jayme L. Lull.....	Mazagão.....	10 de jan. de 1895.
Mexico.....	CONSUL.....	Manoel Jacintho Ferreira da Cunha ..	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1895
Países Baixos.	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Sebastião Jayme Dias...	Rotterdam.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Guilherme José Kraemer	Idem.....	5 de jan. de 1877.
	Idem.....	Peter Robertus Ipinzoren	Harlingen.....	19 de jan. de 1872.
	Idem.....	Nicolaas Rudolph de Leeuw.....	Amsterdam.....	4 de ag. de 1890.
Paraguay.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Manoel de Azevedo Barros Bastos.....	Assumpção.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Francisco Lopes dos Santos.....	Idem.....	9 de nov. de 1895.
	Idem.....		Concepcion.....	
Peru.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Lima.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Hernandez.....	Idem.....	31 de jan. de 1895.
	Idem.....	Julio Marques Carepa..	Santa Fé.....	5 out. de 1895.
	Agente commercial.	Acyline Campos.....	Idem.....	18 de jul. de 1895.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Line Alarco.....	Lima.....	15 de jan. de 1887
	Vice-consul.....	João J. Jefferson.....	Mollendo.....	31 de jul. de 1894.
Portugal e seus domínios.....	Idem.....	Leandro Cantuarias...	Arequiza.....	20 de dez. de 1894.
	CONSUL GERAL de 1ª classe.....	João Vieira da Silva...	Lisboa.....	24 de set. de 1882.
	Vice-consul.....	Jacyntho Dias de Aguiar	Idem.....	12 de nov. de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CERTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Portugal e seus domínios.....	Chancel'er provincial.....	Rodrigo Pereira Felício.....	Lisboa.....	5 de jan. de 1835.
	Vice-tenente.....	José Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha de Pico.....	21 de maio de 1832.
	Agente commercial.....	Miguel Avila Furtado.....	Idem.....	30 de maio de 1887.
	Vice-consul.....	Pedro Petropoulos Rodrigues Lello.....	Ilha da Madeira.....	31 de maio de 1890.
	Idem.....	Carlos de Faria Mello.....	Aveiro.....	27 de mar. de 1893.
	Agente commercial.....	José Maria Coelho.....	Idem.....	31 de out. de 1813.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva.....	Ilha Terceira (Angra).....	5 de mar. de 1833.
	Agente commercial.....	Alfredo Monteiro de Castro.....	Idem.....	23 de mar. de 1883.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.....	Ilha de Maio.....	21 de maio de 1881.
	Agente commercial.....	Olegario Antonio dos Santos.....	Idem.....	27 de mar. de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Joaquim Nunes da Silva.....	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada).....	20 de jan. de 1881.
	Agente commercial.....	Joaquim Dias de Mello.....	Idem.....	12 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Julio Simas Vera Cruz.....	Ilha de São.....	12 de nov. de 1893.
	Agente commercial.....	Francisco J. de Oliveira.....	Idem.....	4 de set. de 1883.
	Vice-consul.....	José Rodrigues.....	Ilha de Frial (Horta).....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.....	Francisco de Paula Sanchez.....	Idem.....	9 de fev. de 1881.
	Vice-consul.....		Ilha Graciosa.....	
	Agente commercial.....	Vital de C. N. da Silveira.....	Idem.....	25 de abril de 1875.
	Vice-consul.....	Augusto Vera Cruz.....	Ilha de S. Vicente.....	29 de jan. de 1900.
	Idem.....	José Ferreira da Costa Seixal.....	Vila do Conto.....	1 de set. de 1900.
	Idem.....	Alfonso Ernesto de Barros.....	Figueira.....	20 de mai. de 1833.
	Agente commercial.....	Henrique Raymundo de Barros.....	Idem.....	12 de mar. de 1902.
	Vice-consul.....	Bernardino Lopes de Oliveira.....	S. Martinho, Nazareth e Alquega.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	José Constantino.....	Ilha de S. Thomé.....	4 de out. de 1881.
	Idem.....	Joaquim Antonio Carvalho.....	Ilha do Príncipe.....	21 de m. r. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paes Mendes.....	Vila Nova de Fátima.....	12 de nov. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DESENPLACITOS
Portugal e seus domínios	Vice-consul	Luiz da Câmara Leme..	Lisboa.....	3 de jan. de 1895.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ribeiro.....	S. Thiego.....	21 de mar. de 1899.
	Agente commercial.	José Artures de Oliveira	Idem.....	27 deabr. de 1904.
	Vice-consul	José Fernandes de Almeida	Faro.....	23 de ag. de 1882.
	Agente commercial.	Antonio Maria Leitão Corréa.....	Idem.....	3 de maio de 1883.
	Vice-consul	Antonio Maria Curvelo	Iha das Flores..	7 de nov. de 1879.
	Vice-consul	José do Nascimento e Oliveira.....	Setubal.....	25 de julho de 1881.
	Agente commercial.	Mameel José do Nascimento e Oliveira.....	Idem.....	11 de mar. de 1882.
	Vice-consul.....	José Domingos Fazenda	Beja e Serpa....	19 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Joaquim Augusto da Rosa Figueira.....	Idem.....	27 deabr. de 1886.
	Vice-consul.....		Iha de S. Jorge.....	
	Idem.....		Macao.....	
	Consul.....	Dr. José Calmon Negreiros Vialdi e Gama.	Porto.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul.....	Mameel Ribeiro Rodrigues Forbes.....	Idem.....	23 de dez. de 1905.
	Idem.....	Antonio Luiz Gonçalves Vianna Junior.....	Vimmarado Castello	12 de set. de 1899.
	Agente commercial.	Thomas H. G. Vianna.	Idem.....	17 de mar. de 1875.
	Vice-consul.....	José Maria Rego.....	Caminha.....	20 de julho de 1893.
	Agente commercial.	Antonio Joaquim de Sousa Rego.....	Idem.....	9 de mar. de 1887.
	Vice-consul.....	Antonio Luiz da Costa Pereira de Vilhena...	Beira.....	7 de dez. de 1883.
	Agente commercial.	Gaspard da Costa Pereira de Vilhena.....	Idem.....	21 de julho de 1894.
	Vice-consul		Villa Real.....	
	Agente commercial.	Albano Eduardo da Costa Lobo.....	Idem.....	28 de set. de 1886.
	Consul	José Pereira do Carmo	Quelimane.....	20 de maio de 1872.
	Vice-consul	Francisco Antonio Duílio Ribeiro.....	Idem.....	9 de jan. de 1895.
Rússia	Consul	Eugénie-Louis Leite Chermont.....	S. Petersburgo...	12 de julho de 1901.
	Vice-consul.....	João De Vancher.....	Idem.....	10 de mar. de 1887.
	Idem.....	Georges Rafilovich..	Odessa.....	27 de julho de 1898.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga.....	11 de fev. de 1873.
	Idem.....	Frederico Gerike.....	Moscow.....	1 de dez. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAISES	EMPRESAS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTIS OU REEMPLACITOS
Rus-ia.....	Vice-consul.....	Eduardo Batge.....	Kerni.....	14 de set. de 1875.
	Idem.....	Sivert Nicolas Smith...	Cronstadi.....	7 de mar. de 1880.
	Idem.....	Victor Ek.....	Idem.....	6 de abril de 1881.
	Idem.....	Trapanus Set.....	Abu.....	16 de jun. de 1887.
Suécia e Noruega..	CONSUL.....	Carl s Fraeskel.....	Stockholmo.....	30 de dez. de 1865.
	Vice-consul.....	Kaath Bohman.....	Idem.....	11 de abril de 1891.
	Idem.....	Adolpho Meyer.....	Gothenburgo.....	27 de abril de 1878.
	Agente commercial.	Wilhelm Fredi.....	Idem.....	13 de out. de 1890.
	Vice-consul.....	Hans Peter Jeansen...	Tromsbyem.....	29 de julho de 1886.
	Agente commercial.	Hans Jorgenes Hansen.	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Oscar Johan Albert Westermarck.....	Westermarck.....	11 de maio de 1887.
	Agente commercial.	Kar. Ivar Westermarck.	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Bror Max William Morner Utimms Halm..	Calmar.....	27 de jan. de 1878.
	Agente commercial.	Axel Reinhold Anderson	Idem.....	31 de ag. de 1877.
	Vice-consul.....	Ernesto Frus.....	Malmö.....	21 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Joseph Gustaf Svensson	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Otto Berentzen.....	Christiania.....	11 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Magnus Christian Rudolph Blusch.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Christian Ehnberg...	Helsingborg.....	28 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Axel Pyk.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Gustavo Ernest Gustafsson.....	Carlhamn.....	12 de julho de 1884.
	Agente commercial.	Hjelmad Dahl.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	P. I. Hegerstrand.....	Gode.....	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.	Erik Axel Waxis.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Henri Lindström.....	Visby.....	11 de abril de 1891.
	Agente commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	C. G. Wichberg.....	Sandvall.....	4 de ag. de 1891.
	Agente commercial.	Karl Wilhelm Kihlmann.	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Emil Silvius Warring..	Christiansund...	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Edward Warring.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johan Gherard Theodor Amda.....	Bergen.....	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Amda Junior...	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Carlos Augusto Ringbom.....	Hornessand.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Carlos Gustavo Ringbom.....	Idem.....	11 de ag. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Suécia e Noruega...	Vice-consul	Emilio Petersen.....	Norrlöping.....	15 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Roberto Blanck.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Per Oscar Holmberg...	Ornskoldsvick...	5 de ag. de 1893.
	Idem.....	Olof Wilhelm Wallberg.	Hediksvalf.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Ja han Huc Hallgren..	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul	Bernst Reinhard.....	Kristiansand ...	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.	Gunnar Eide Due	Idem.....	31 de ag. de 1895.
Suíça.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré.....	Genebra	27 de junho de 1895
	Vice-consul.....	Idem.....	Idem.....	
	Idem.....	Alfredo Stoss.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Uruguay (Republica Oriental de).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Domingos José da Silva Azevedo.....	Montevideo	15 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	Tertuliano Ramos.....	Idem.....	12 de nov. de 1896.
	Idem.....	Séverio da Costa Pereira	Maldonado.....	11 de fev. de 1897.
	Idem.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.....	14 de ag. de 1893.
	Idem.....	Daniel José Gomes de Freitas (ausente).....	Taquarubé.....	15 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Simão Soares Filho....	Idem.....	29 de mar. de 1897.
	Vice-consul.....	José Carbonel.....	Durazno.....	15 de ag. de 1892.
	Consul	Rachard Gustavo Adolpho de Vasconcellos..	Salto.....	7 de abril de 1899.
	Encarregado de vice-consulado.....	Joaquim José Pimentel.	Idem.....	23 de ag. de 1892.
	Vice-consul interino	Joaquim José Pimentel (ausente).....	Paysandé	25 de out. de 1895.
Venezuela.....	Idem Idem.....	Daniel Gomes de Freitas	Rivera.....	31 de out. de 1895.
	Idem.....	Jacobo Eduardo Prado	Caracas.....	9 de out. de 1894.
	Idem.....	Frederico Bransch Filho	Puerto Cabello..	10 de nov. de 1891.
	Idem.....	Francisco Kerdel.....	Valencia	19 de mar. de 1893.
	Idem.....	Frederico Vicentini....	Bolivar	30 de jan. de 1893.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director

LUIS PEDRO DA SILVA ROSA.

N. 7

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Brazil

PAISES	EMPRESA	NOMES	LOCAES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha	Consul.....	Dr. Walther Weyer....	Capital Federal..	25 de jun. de 1895.
	Consul.....	Fritz Pusinelli.....	Pará.....	23 de set. de 1892.
	Idem.....	José Albano Filho.....	Ceará.....	3 de dez. de 1894.
	Encarregado do consulado.....	Ernesto Carlos Antonio Nicolini.....	Bahia.....	26 de jul. de 1891.
	Consul.....	Fritz Christ.....	Santos.....	29 de ag. de 1885.
	Idem.....	Carlus Hoepke.....	Florianopolis....	28 de nov. de 1885.
	Idem.....	Henrique Koser.....	Porto Alegre.....	15 de set. de 1887.
	Idem.....	Carlus Nicklen.....	Rio Grande.....	3 de out. de 1893.
	Idem.....	Gustavo Solinger.....	Rumennau.....	15 de maio de 1891.
	Idem.....	Hermann Metz.....	Joinville.....	3 de jun. de 1892.
	Idem.....	Carlos Ferreira Coelho.....	S. Luiz.....	15 de jul. de 1892.
	Encarregado do consulado.....	Augusto Neeren.....	Recife.....	25 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Eward Martin Legtne.	Maceió.....	3 de jun. de 1892.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusian....	Coritiba.....	15 de mar. de 1879.
	Agente consular....	Carlus Hara.....	Paranaquá.....	6 de nov. de 1895.
	Consul.....	Henrique Trost.....	S. Paulo.....	4 de ag. de 1887.
	Agente consular....	Guilherme Asseburg....	Itajahy.....	17 de nov. de 1880.
	Idem.....	Albert Richard Dietz...	Santa Leopoldina..	16 de dez. de 1880.
	Idem.....	Alexandre Marschner Hjarup.....	Laguna.....	14 de out. de 1884.
	Vice-consul.....	Braso von Speling.....	Ouro Preto.....	15 de maio de 1888.
	Idem.....	Otto I'rusen.....	Mamões.....	30 de maio de 1891.
America (E. U.)	Consul geral.....	William T. Townes....	Capital Federal..	28 de jun. de 1893.
	Vice-consul geral..	Jana Taylor Lewis....	Idem.....	16 de out. de 1893.
	Consul.....	R. P. Mc. Daniel.....	Bahia.....	21 de dez. de 1893.
	Vice-consul.....	S. S. Schindler.....	Idem.....	3 de jun. de 1892.
	Consul.....	David Burke.....	Pernambuco.....	
	Vice-consul.....	Johs Krause.....	Idem.....	1 de fev. de 1891.
	Agente consular....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	6 de fev. de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
America (E. U. da)	Consul.....	George G. Mathews...	Pará.....	24 de ag. de 1903.
	Vice-consul.....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Idem.....	5 de jul. de 1902.
	Consul.....	Henry C. Smith.....	Santos.....	31 de ag. de 1903.
	Vice-consul.....	John A. Blain.....	Idem.....	27 de set. de 1904.
	Consul.....	Charles Negley.....	Rio Grande do Sul.....	19 de jul. de 1900.
	Vice-consul interino	Llewellyn Jones.....	Idem.....	
	Agente-consular...	Carlos Gebis.....	Maceió.....	14 de set. de 1902.
	Idem.....	William H. Mardoc....	Fortaleza.....	19 de out. de 1880.
	Agente-consular...	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira...	13 de jan. de 1878.
	Idem.....	Lyle Nelson.....	Natal.....	28 de jan. de 1888.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Parahyba.....	4 de jun. de 1879.
	Idem.....	Luiz Crave.....	Penedo.....	13 de mar. de 1883.
	Idem.....	Luiz Schmidt.....	Atacajá.....	7 de nov. de 1880.
	Idem.....	William W. Watson...	Maniás.....	22 de nov. de 1895.
	Idem.....	A. H. Edwards.....	Porto Alegre.....	9 de jan. de 1885.
	Agente consular...	Robert Grant.....	Florianópolis....	15 de set. de 1887.
	Idem.....	João Zimroz.....	Victoria.....	3 de maio de 1890
Argentina (Rep.)	Consul geral.....	Eduardo Lavalle.....	Capital Federal..	23 de abr. de 1895.
	Vice-consul.....	José Pinto Canabuchi..	Campes.....	20 de nov. de 1871.
	Consul.....	Francisco Leite Chermont	Belém.....	21 de nov. de 1891.
	Idem.....	Manoel João de Azei- rim.....	Perambuco.....	8 de maio de 1885.
	Idem.....	João Joaquim Sentes..	Fortaleza.....	12 de ag. de 1882.
	Vice-consul.....	José Nicolau Affonso Mata.....	Idem.....	7 de dez. de 1883.
	Consul.....	D. Francisco Rissani Parodi.....	Paranaguá.....	21 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	Eduardo de Castro Pinto.....	Idem.....	22 de maio de 1886
	Consul.....	Francisco Antonio Su- zinel.....	Rio Grande do Sul.....	10 de jun. de 1893.
	Idem.....	Augustin Borgallo.....	Uruguayana.....	5 de dez. de 1881.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha ..	Corumbá.....	14 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Maximo Ber.....	Idem.....	3 de dez. de 1891.
	Idem.....	Nicolas Savat.....	Florianópolis....	16 de jan. de 1890

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE SERVEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Argentina (Rep.)	Consul.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia.....	7 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Leobino Cardoso Lisboa	Idem.....	25 de julho de 1888.
	Consul.....	Francisco Gomes de Mello.....	Porto Alegre.....	17 de nov. de 1894.
	Idem.....	Guilherme Assburg....	Itajaí.....	8 de julho de 1882.
	Idem.....	D. Manoel Moraes (ausente).....	Pelotas.....	17 de jun. de 1892.
	Encarregado do consulado.....	Pio Julio Amunes.....	Idem.....	13 de julho de 1893.
	Consul.....	Manoel Alfaya Rodriguez.....	Santos.....	28 de out. de 1895.
	Idem.....	Pedro A. Barros.....	Itajaí.....	27 de jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Manoel Vera.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro.....	Curitiba.....	7 de mar. de 1883.
	Idem.....	João Fabregas y Plá....	Parahyba.....	31 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	Sebastião José da Costa	Victoria.....	25 de set. de 1894.
	Encarregado do vice-consulado.....	Joaquim Francisco Vianna.....	Maranhão.....	12 de nov. de 1890.
Áustria-Hungria....	Consul.....	Cavalleiro Julio Bombiero de Kremenac...	Capital Federal..	11 de dez. de 1895.
	Idem.....	F. H. Ottens (ausente).....	Bahia.....	25 de julho de 1883.
	Encarregado do consulado.....	Stefano Podestà.....	Idem.....	31 de dez. de 1891.
	Vice-consul.....	Ernesto Konthack.....	Fernambuco.....	28 de nov. de 1894.
	Idem.....	Luiz Lopes da Cunha..	Fortaleza.....	20 de dez. de 1879.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Pará.....	21 de out. de 1879.
	Consul.....	Ernesto Bormann.....	Santos.....	4 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Jorge Frederico Hoefe (ausente).....	Rio Grande.....	20 de jun. de 1885.
	Encarregado do vice-consulado.....	Carlos Jochs.....	Idem.....	27 de maio de 1896.
	Consul.....	João Aritz.....	Porto Alegre.....	27 de jan. de 1893.
Bélgica	Idem.....	Laiz Laureys Filho....	Capital Federal..	14 de fev. de 1891.
	Vice-consul.....	Benoit Sauwen.....	Idem.....	19 de Jan. de 1893.
	Consul.....	Dr. M. de Assis e Souza	Bahia.....	6 de out. de 1837.
	Idem.....	João José de Amorim..	Fernambuco.....	24 de dez. de 1886.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	S. Luiz.....	12 de dez. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Belgica	Consul.....	Luiz de la Rocque Junior (ausente).....	Pará.....	17 de fev. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Aureliano Antonio Miranda.....	Idem.....	7 de nov. de 1894.
	Consul.....	G. von Heyer.....	Santos.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	C. Scharff (ausente)...	Florianopolis....	6 de out. de 1897.
	Encarregado do consulado.....	H. Scheele.....	Idem.....	12 de maio de 1898.
	Consul.....	João Eugenio Gonçalves Marques.....	Parauapeçu.....	22 de jan. de 1897.
	Idem.....	Henrique Ludoviz... ..	Porto Alegre....	30 de julho de 1891.
	Encarregado do consulado.....	Jorge Wachtel.....	Rio Grande do Sul	5 de jan. de 1895.
	Consul.....	D. J. J. Neave.....	S. Paulo.....	7 de mar. de 1894.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Bolívia.....	Consul geral... ..	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Capital Federal..	4 de abril de 1883.
	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas.	Idem.....	28 de jan. de 1888.
	Consul.....	Candido Casimiro Guedes Alencarada.....	Pernambuco.....	7 de mar. de 1894.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de jun. de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Felix Zinbastro.....	Idem.....	Idem.....
	Vice-consul	Edelfonso João de Figueiredo.....	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul.....	Edgardo A. Delgadillo..	Bolivia.....	13 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Lucio de Azevedo..	Idem.....	6 de mar. de 1893.
	Consul.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	Samuel Gonzales Portal	Corumbá.....	29 de abril de 1893.
	Vice-consul.....	Jeronymo Costa.....	Mato Grosso.....	2 de maio de 1884.
	Consul.....	Joaquim Tibério da R. Pereira.....	S. Luiz.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	João Pedro Ribeiro....	Idem.....	9 de jan. de 1880.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard	Natal.....	14 de out. de 1882.
	Consul.....	Eduardo Secco	Porto Alegre....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	Tito Chaves Barcellos..	Idem.....	30 de nov. de 1887.
	Idem.....	Francisco de Santa Barbara Garcia.. ..	Rio Grande.....	20 de nov. de 1886.
	Consul.....	Antonio da Costa Moreira.....	S. Paulo.....	17 de jan. de 1888.
	Idem.....	Francisco da Silva Oliveira.....	Parahyba.....	Idem.....
	Idem.....	Carlos Terrico.....	Santo Antonio do Rio Madeira (Amazonas)....	11 de julho de 1888.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Chile.....	Consul geral	Conde da Estrella.....	Capital Federal..	12 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Barão de Casa Forte...	Pernambuco.....	15 de nov. de 1875.
	Consul.....	Raymundo Archer da Silva.....	Maranhão.....	13 de jun. de 1885.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Pará.....	21 de maio de 1872.
	Idem.....	Frederico A. Hasselmann.....	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Vice-consul.....	José Augusto de Cerqueira.....	Santos.....	28 de fev. de 1880.
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paraguai.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Alfredo Schatt.....	Porto Alegre....	17 de jan. de 1876.
	Idem.....	Francisco S. Barbara Garcia.....	Rio Grande.....	12 de fev. de 1887.
	Vice-consul.....	Sergio Augusto Nóbrega	S. Francisco.....	10 de ag. de 1880.
Colômbia.....	Consul geral.....	Luiz Testa da Silva Nunes.....	Capital Federal..	5 de jun. de 1883.
	Idem.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de ag. de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Vinado.....	Manaus.....	13 de nov. de 1880.
	Idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	20 de set. de 1882.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge.....	Maranhão.....	19 de dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Christóp Altes dos Santos.....	Idem.....	13 de maio de 1883.
	Consul.....	Daciarci Joaquim Victorino de Souza Cabral.	Belim.....	21 de jul. de 1887.
Costa Rica.....	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Christiane Hecksher (ausente).....	Capital Federal..	25 de dez. de 1891.
	Encarregado do consulado geral..	F. Palis.....	Idem.....	1 de out. de 1884.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	3 de ag. de 1867.
	Idem.....	Arthur B. Dallas.....	Pernambuco.....	
	Vice-consul.....	Rodolpho A. Xistr (ausente).....	Pará.....	30 de maio de 1887.
	Encarregado do vice-consulado ..	Edmundo Luck Nardo..	Idem.....	4 de abril de 1883.
	Vice-consul.....	Adam Dalew.....	Santos.....	19 de jul. de 1887.
	Vice-consul.....	Theodorico João dos Santos.....	Paraguai.....	20 de fev. de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DE EXERCÍCIO
Dinamarca	Consul	Joaquim Martins Gar- cia	Rio Grande do Sul	11 de mar. de 1892.
	Idem	Lauritz Hermann Eike- sen (ausente)	Porto Alegre	21 de jan. de 1897.
	Encarregado de consulado	Mathias Ebbesen	Idem	22 de ag. de 1895.
	Encarregado de vice-consulado	Gaspar Lopes da Cunha	Fortaleza	21 de set. de 1881.
	Vice-consul	Paulo Koepcke	Florianópolis	30 de maio de 1887.
	Encarregado de vice-consulado	José Spengler	Idem	
	Idem	Edward Martin Legies.	Maceió	25 de jan. de 1888.
	Encarregado de vice-consulado	Alberto Emilio A. Nel- sen	S. Paulo	15 de maio de 1883.
Dominicana (Repu- blica)	Consul	Bernardo Parnassos (au- sente)	Capital Federal	21 de mar. de 1903.
	Encarregado de consulado	J. Parnassos	Idem	10 de jul. de 1903.
	Consul	Miguel Wolf	Pernambuco	
Ecuador	Idem	J. de Villa Flor	Capital Federal	15 de jan. de 1891.
	Idem	Dr. Pedro Leite Cler- mont	Pará	12 de set. de 1891.
Estados U. Mexi- canos	Consul geral	Felipe Simões dos San- tos	Capital Federal	23 de ag. de 1894.
	Consul	Francisco Baptista da Silva Aguiar	Pará	14 de out. de 1892.
França	Idem	de Lacarre (Marie René Henrique de Lafont)	Capital Federal	11 de mar. de 1894.
	Agente vice-consul.	P. Lecler	Campos	5 de nov. de 1887.
	Consul	Gaspary (Emílio Simão Alexandre)	Bahia	21 de jun. de 1895.
	Agente consular	Antonio Carlos Ferreira da Silva	Pernambuco	23 de nov. de 1895.
	Idem	Luiz Ferreira da Silva Santos	Maranhão	22 de nov. de 1891.
	Consul	(Rt) Georges Marie Marcel	S. Paulo	1 de fev. de 1897.
	Agente consular	Karl Valois	Santos	28 de mar. de 1889.
	Idem	André Edmundo Pe- chade	Florianópolis	21 de set. de 1894.
	Consul	François Marie Am- brogio	Bahia	27 de maio de 1895.
	Idem	Ismael Boris (ausente)	Fortaleza	22 de nov. de 1893.
	Encarregado da agência consular	Achilles Boris	Idem	10 de set. de 1891.
	Agente consular	Charles Saignes	Juiz de Fora	20 de jan. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERQUATO
França.....	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaquai.....	4 de nov. de 1873.
	Agente consular...	José Francisco de Miranda Filho.....	Parnahyba.....	11 de dez. de 1882.
	Idem.....	Mayer Reubach.....	Victoria.....	
	Idem.....	João Lartigan.....	Porto Alegre....	23 de nov. de 1890.
	Idem.....	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	A. Jacquet d'Anthony (ausente).....	Mamios.....	21 de mar. de 1889.
	Encarregado da Agência consular.	João Claudio Quin.....	Idem.....	28 de set. de 1891.
	Agente consular...	Felix Vandermot.....	Maceió.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Joacila.....	Pelotas.....	17 de nov. de 1884.
	Idem.....	Aron Kahn.....	Parahyba.....	18 de out. de 1891.
	Idem.....	Emilio Marchais.....	Caritiba.....	3 de dez. de 1895.
	Idem.....	Dr. Domingos Mathrus Thidory.....	Ribeirão Preto...	17 de dez. de 1895.
Grã-Bretanha.....	Consul geral.....	William George Wiggatt.....	Capital Federal..	15 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Edmundo Bannister...	Idem.....	21 de out. de 1895.
	Consul.....	Ernesto Carlos Antonio Nicolini.....	Bahia.....	15 de Abr. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Carlos A. Austin.....	Idem.....	1 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	Roberto Brown.....	Aracajá.....	11 de nov. de 1879.
	Idem.....	Alberto F. Connor.....	Parahyba.....	21 de mar. de 1896.
	Consul.....	Adolphe Frederico Howard.....	Recife.....	5 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Arthur L. G. Williams	Idem.....	5 de ag. de 1875.
	Idem.....	William Stidart (Dr.)..	Ceará.....	23 de Ag. de 1870.
	Idem.....	Henri Alcille.....	Maranhão.....	5 de set. de 1886.
	Consul Interino....	Mr. Fall.....	Pará.....	31 de jul. de 1875.
	Idem.....	Francis Wilson Mark..	Santos.....	7 de maio de 1894.
	Vice-consul.....	Ambrosio Archer Junior	Porto Alegre....	23 de nov. de 1880.
	Encarregado do consulado.....	Siocler Robinson.....	Rio Grande.....	10 de ag. de 1885.
	Vice-consul.....	Charles Goble.....	Maceió.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	William Bert Chaplin..	Santa Catharina..	15 de jun. de 1875.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaquai.....	7 de maio de 1872.
	Idem.....	Samuel Boldaw.....	Natal.....	12 de Fev. de 1882.
	Agente consular...	Henrius Beauvris Cox (ausente).....	Penedo.....	30 de jun. de 1890.
	Encarregado da Agência consular.	Monath C. Macras....	Idem.....	10 de ag. de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPARGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Grã-Bretanha.....	Vice-consul	William R. Packer.....	Mendes.....	4 de dez. de 1893.
	Agente consular...	Perez Charles Parmenter Lupton.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1894.
	Vice-consul	João Fergusson Murray	Coritiba.....	17 de fev. de 1896.
Grecia	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Capital Federal..	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Agostinho de Figueiredo.....	Bahia.....	10 de dez. de 1883.
	Idem.....	H. Niemeyer.....	Pernambuco.....	3 de maio de 1884.
	Idem interino.....	Carlos Ferreira Coelho	Maranhão.....	20 de out. de 1883.
	Vice-consul.....	Cândido Gomes dos Reis	Fortaleza.....	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga....	Bellm.....	11 de mar. de 1893.
	Idem.....	Tão Chaves Barcellos..	Porto Alegre.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	Léon Donax.....	Santos	
Guatemala.....	Consul.....	Alberto Nera.....	Capital Federal..	16 de mar. de 1883.
Hispanha.....	Consul.....	D. Marcial Sanz de Eliza.....	Idem.....	29 de maio de 1893.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Miranda.....	Campo.....	17 de mar. de 1877.
	Idem.....	Silvio Decanera.....	Bahia.....	5 de ag. de 1877.
	Vice-consul.....	Elías Francisco Meléndez.....	Parahyba.....	
	Consul.....	João Russos (ausente).	Pernambuco	13 de mar. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado...	Francisco Affonso Monteiro.....	Idem.....	14 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	José Gomes Barbosa....	Ceará.....	25 de out. de 1887.
	Idem.....	Francisco Soto Fontan (ausente).....	Macaré.....	1 de nov. de 1890.
	Encarregado do vice-consulado. .	Félix Vandermet.....	Idem.....	
	Idem.....	João Rodrigues Saralva (ausente).....	Maranhão.....	4 de dez. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado ..	Antonio Rodrigues Martins.....	Idem.....	4 de jul. de 1883.
	Vice-consul	João Manoel Afonso....	Santos.....	1 de jan. de 1897.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Alencar.....	Paranaíba.....	10 de dez. de 1892.
	Vice-consul interino	João Theodoro de Souza Lobo.....	Santa Catharina.	2 de jan. de 1891.
	Idem.....	Florencio Rodrigues...	Rio Grande.....	28 de mar. de 1894.
	Consul.....	Benito Maurell y Lamas (ausente).....	Pelotas	21 de nov. de 1890.
	Vice-consul.....	Francisco Alsina.....	Idem.....	10 de dez. de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DE EXERCÍCIO
Espanha	Encarregado do vice-consulado ...	Agapito Gonzalez.....	Porto Alegre.....	22 de jan. de 1891.
	Vice-consul	José Augusto de Freitas.....	Ouro Preto	5 de ag. de 1895.
	Vice-consul	José Carballido (ausente)	Uruguayana.....	11 de Abr. de 1882.
	Vice-consul interino	José Majo.....	Idem.....	4 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	José Cardoso da Cunha Coimbra.....	Pará.....	1 de nov. de 1890.
	Encarregado do Vice-consulado ..	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	10 de jun. de 1893.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanova.....	Bagé.....	3 de ag. de 1885.
	Idem.....	Hilario Francisco Alvarez	Manões.....	3 de jan. de 1895.
	Vice-consul honorario.....	Carlos Teixeira de Carvalho.....	S. Paulo.....	6 de ag. de 1892.
	Vice-consul	D. Eduardo Ugayar....	S. Dorja.....	15 de maio de 1893.
	Idem.....	Eloy San Juan.....	Sant'Anna do Livramento.....	6 de out. de 1893.
	Idem	Miguel Ascorereta.....	Itaqui.....	18 de ag. de 1894.
	Idem.....	Amare Carreto.....	Natal.....	
Honduras.....	Consul.....	R. J. Kinsman Benjamin.....	Capital Federal...	10 de fev. de 1895
Italia	Vice-consul	Oreste Savina (ausente).	Idem.....	5 de jul. de 1895.
	Idem interino.....	Carlos Nagar.....	Idem.....	5 de nov. de 1895.
	Agente consular...	Carlo Molano.....	Fortaleza.....	23 de set. de 1883.
	Agente consular...	Felice De Belli.....	Paraíba do Norte.....	6 de mar. de 1890.
	Consul.....	Rizzardo Rizzotto.....	Pernambuco.....	29 de ag. de 1891.
	Vice-consul.....	Barão da Solidade.....	Idem.....	4 de set. de 1896.
	Agente consular...	Antonio Moreira de Almeida Lami.....	Pará.....	11 de jul. de 1889.
	Encarregado da agencia consular.	Frederico Pelli.....	Idem.....	2 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Alfredo Ancarani	Santos.....	8 de ag. de 1895.
	Consul.....	Angelo Legrenzi.....	Porto Alegre.....	22 de maio de 1891.
	Agente consular...	Angelo Cadernarieri...	Rio Grande.....	2 de jan. de 1879.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge.....	Maranhão.....	10 de out. de 1889.
	Encarregado da agencia consular.	Stefano Podesti.....	Bahia.....	13 de jun. de 1888.
	Consul.....	Alberto Roti.....	Florianopolis.....	30 de ag. de 1894.
	Agente consular...	Eurico Panyai.....	Bagé.....	20 de abr. de 1893.
	Idem Idem.....	Maximiliano Carcano...	Corumbá.....	22 de dez. de 1888

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Itália.....	Consul.....	Cavalheiro Camillo Bertola.....	S. Paulo.....	2 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Giosé Notari.....	Idem.....	1 de jan. de 1893.
	Consul.....	Cavalheiro Filippi Rogeri de Villanova.....	Ceritiba.....	2 de ag. de 1895.
	Agente consular....	Frederico Alberto Trebbi.....	Peletas.....	30 de maio de 1894.
	Idem'idem.....	Domenico Lauria.....	Maceió.....	27 de nov. de 1893.
	Idem'idem.....	Jeronymo Costa.....	Mandacaru.....	22 de dez. de 1888.
	Idem'idem.....	José Maria Ronco.....	Uruguayana.....	20 de maio de 1891.
	Idem'idem.....	Giuseppe Costaguta.....	Sant'Anna do Livramento.....	10 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Cavalheiro Onorato Gaetano d'Aragoni di Castelnuovo.....	Campinas.....	5 de ag. de 1895.
	Encarregado do consulado.....	Angelo Doll' Asté Brandolin.....	Victoria.....	3 de abr. de 1895.
	Consul.....	Francisco Litta-Medagani.....	Ouro Preto.....	30 de ag. de 1894.
	Agente consular....	Antonio Navissano.....	Taubaté.....	23 de fev. de 1893.
	Idem'idem.....	Antonio Negri.....	S. Carlos do Pinhal.....	25 de abr. de 1895.
	Vice-consul.....	Angelo Roselli.....	Natal.....	
Países Baixos.....	Consul geral.....	Frederico Palm.....	Capital Federal..	5 de jul. de 1888.
	Vice-consul.....	J. M. Carregal.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Lecler.....	Campes.....	10 de abril de 1877.
	Consul.....	Manoel José de Conde Junior.....	Bahia.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Richard Christiani.....	Pernambuco.....	20 de jun. de 1891.
	Consul.....	José Marçal.....	Fortaleza.....	12 de jan. de 1891.
	Idem.....	Arca Cahn.....	Parahyba.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Antonio Pedro de Sá Ribeiro (ausente)....	Maranhão.....	8 de ag. de 1882.
	Encarregado do vice-consulado..	José Pedro Ribeiro....	Idem.....	
	Consul.....	F. C. J. Pusinelli.....	Pará.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	A. Van Balow.....	S. Paulo.....	12 de jun. de 1894.
	Vice-consul.....	Victor Dreyer.....	Santos.....	5 de abr. de 1893.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1895.
	Idem.....	Paulo Hoepecke.....	Florianopolis....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	F. H. Hülsmann.....	Paraná.....	20 de jun. de 1891.
	Encarregado do consulado..	J. Zinsen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal.....	20 de jun. de 1894.
	Vice-consul.....	Carlos H. D. Hansing..	Maceió.....	
	Idem.....	C. Degge (ausente)....	Porto Alegre....	29 de set. de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DO REQUATOR
Países Baixos.....	Encarregado de vice-consulado...	F. Kamsar.....	Porto Alegre...	
	Vice-consul.....	Antonio M. Barroso Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul...	21 de fev. de 1883.
	Idem.....	Alberto Vaz.....	Penedo.....	13 de jul. de 1883.
Paraguay.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cistra da Silva.....	Capital Federal..	21 de dez. de 1877.
	Vice-consul.....	Clemente Castello Branco.....	Idem.....	28 de fev. de 1885.
	Consul.....	João Ramos.....	Pernambuco	25 de nov. de 1872.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1886.
	Idem.....	D. Felipe Perichen y Garcia.....	Rio Grande do Sul	30 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Dias Vianna.....	Idem.....	22 de out. de 1873.
	Consul.....	João Affonso de Freitas Amorim.....	Porto Alegre.....	11 de jul. de 1888.
	Vice-consul.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Idem.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	Alfredo Samuel Antunes	Santos	21 de jan. de 1880.
	Idem.....	Fernando Dreyfus.....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1888.
	Idem.....	Fioripes C. A. Roana...	Parahybatão Norte	10 de set. de 1881.
	Idem.....	João Rodrigues Bastos Coelho.....	Araçajá.....	28 de out. de 1882.
	Idem.....	Idem.....	Belém.....	
	Vice-consul.....	João Lamarão.....	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Idem.....	João Alvares Sanchez Sarga.....	Nisat.....	5 de jun. de 1892.
	Consul.....	D. Francisco Nunes Junior.....	Pelotas	30 de set. de 1895.
Perd.....	Consul geral.....	J. Miranda P. Cunha...	Capital Federal..	14 de jan. de 1897.
	Idem.....	Custodio Moreira de Souza (ausente).....	Bahia	4 de jul. de 1874.
	Encarregado de consulado.....	U. H. Schroeder.....	Idem.....	2 de out. de 1894.
	Consul geral.....	Carlos Lopez Larraiga.	Belém.....	10 de jan. de 1891.
	Consul.....	Antonio Gomes de Miranda Leal.....	Pernambuco	12 de out. de 1877.
	Consul interino.....	Alexandre Montani...	Mantos.....	15 de set. de 1894.
	Vice-consul.....	Manoel da Silva Miranda	Maranhão.....	4 de jul. de 1885.
	Idem.....	Geraldo Leite da Fonseca.....	Santos	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paula Chaves Campelo.....	Porto Alegre....	28 de ag. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Portugal.....	Consul geral de 1. ^a classe.....	Sebastião Rodrigues Barbosa Coutinho.....	Capital Federal..	24 de abr. de 1894.
	Chanceller vice-consul.....	Frederico Corrêa Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Dr. José Maria de Souza Lourival.....	Itaguary.....	10 de abr. de 1891.
	Idem.....	José Corrêa de Mello..	Mangaratiba.....	2 de set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	30 de nov. de 1876.
	Idem.....	Antonio Castano de Carvalho.....	Angra dos Reis..	4 de jan. de 1889.
	Idem.....	Nicôlao Alves Vianna..	Macabé.....	22 de maio de 1886.
	Idem interino.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João..	13 de jun. de 1896.
	Idem Idem.....	Joaquim Silvino Carrasqueira.....	S. João da Barra..	27 de dec. de 1891.
	Vice-consul.....	Domingos José Vieira..	Campos.....	23 de set. de 1887.
	Idem.....	Manoel da Costa Maceda.....	Victoria.....	17 de jul. de 1892.
	Consul de 2. ^a classe.	Dr. Joaquim Baptista Moreira.....	Bahia.....	26 de jan. de 1889.
	Chanceller vice-consul.....	Carlos Bensabat Saragga.....	Idem.....	24 de abr. de 1894.
	Vice-consul.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Costas..	20 de maio de 1883.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior.....	Rio Grande do Norte.....	21 de jul. de 1848.
	Idem.....	Joaquim Antonio de Almeida.....	Macabé.....	20 deabr. de 1896.
	Idem.....	Alexandre de Faria Godinho.....	Parahyba do Norte.....	2 deabr. de 1886.
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira..	Piauí.....	21 de jun. de 1891.
	Consul.....	João Joaquim Salgado..	Pernambuco.....	9 de dez. de 1890.
	Chanceller vice-consul.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Ernesto Adolpho da Silva Vidal.....	Fortaleza.....	11 de set. de 1895.
	Idem.....	Joaquim Coelho Fragoso.....	Maranhão.....	15 de abr. de 1883.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.
	Agente consular...	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Curupá.....	4 de nov. de 1888.
	Consul.....	Francisco Celestino Feliciano de Menezes..	Pardé.....	7 de mar. de 1894.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCALES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Portugal.....	Chanceller vice-consul.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Pará.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva (ausente)	Mandor.....	17 de jun. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	José Claudio Mesquita.....	Idem.....	2 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	Diogo Luis de Gouveia.....	Granja.....	28 de fev. de 1863.
	Idem.....	Luiz José de Mattos.....	Santos.....	30 de out. de 1839.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	20 de abril de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1835.
	Idem.....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Petropolis.....	23 de out. de 1891.
	Idem interino.....	Felipeberto Carlos Duarte	Villa da Parahyba do Sul.....	12 de ag. de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de dez. de 1868.
	Agente consular interino.....	Antonio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de fev. de 1883.
	Idem.....	Manoel João Simões.....	Nova Friburgo.....	12 de nov. de 1875.
	Idem interino.....	Francisco Antonio da Silva.....	S. Fidélis.....	28 de jan. de 1885.
	Idem.....	Barão de Tingui.....	Iguassú.....	7 de nov. de 1868.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	20 de abril de 1880.
	Idem.....	José Pereira de Andrade.....	Campinas.....	25 de nov. de 1830.
	Idem.....	Antonio José Rodrigues Cerqueira.....	Jaguarão.....	26 de nov. de 1890.
	Agente consular.....	José Marques da Motta Guimarães (ausente).....	Rezende.....	3 de maio de 1865.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado de Valle.....	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaboraí.....	3 de maio de 1895.
	Vice-consul.....	Antonio Luiz Mendes.....	Niteroy.....	15 de abril de 1891.
	Agente consular.....	José Joaquim Feres da Silva.....	Barra Mansa.....	16 de maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Magalena.....	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino.....	Avolino Fernandes.....	Ouro Preto.....	21 de jul. de 1895.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PÁISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Portugal.....	Vice-consul.....	José Joaquim Pinheiro Machado.....	Juiz de Fora.....	26 de out. de 1906.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Príncipe.....	11 de set. de 1876.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Miranda.....	7 de nov. de 1883.
	Idem.....	Emyldio Pinto de Oliveira.....	Santa V. do Palmar.....	6 de out. de 1893.
	Idem.....	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.....	Bagé.....	11 de fev. de 1889.
	Agente consular....	José Affonso Moreira.....	Mar de Hespanha.....	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio.....	Uberaba.....	5 de maio de 1895
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Rapendy.....	11 de jul. de 1901.
	Idem.....	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei.....	5 de maio de 1885
	Idem.....	Joaquim José Soares.....	Serocaba.....	11 de jun. de 1896.
	Idem interino.....	Antonio Baptista de Oliveira.....	Pauço Alegre.....	31 de jul. de 1897.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.....	Mamanguape.....	15 de maio de 1905
	Idem.....	João Corrêa de Mello.....	Maranguape.....	3 de jan. de 1897.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchieta.....	25 de set. de 1897.
	Agente consular....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos.....	Pirahy.....	5 de maio de 1908.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza.....	Piracicaba.....	9 de jun. de 1885.
	Vice-consul interino	Manoel de Araujo Antunes.....	Florianopolis.....	26 de Set. de 1893.
	Agente consular interino.....	Manoel Joaquim Ferreira de Araujo.....	Leopoldina.....	18 de jan. de 1886.
	Consul.....	Gregorio Anselmo Ribeiro Marques.....	Rio Grande.....	24 de abril de 1894.
	Chancellor vice-consul.....	Luiz Leopoldo Flores.....	Idem.....	8 de julho de 1892.
	Vice-consul.....	José Francisco da Silva Nunes.....	Porto Alegre.....	14 de out. de 1905.
	Idem.....	José da Silva Ramos.....	Parnahyba.....	6 de maio de 1890.
	Idem.....	Joaquim Teixeira da Costa Leite.....	Pelotas.....	18 de julho de 1887.
	Idem interino.....	Joaquim José Rebello.....	Iguape.....	21 de dez. de 1891.
	Vice-consul.....	Bernardine Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	29 de julho de 1891.
	Agente consular....	Antonio Affonso Vieira.....	Taubaté.....	11 de set. de 1877.
	Vice-consul.....	Joaquim Francisco de Mattos.....	Cuyabá.....	30 de out. de 1889.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCIÍCIO
Portugal.....	Agente consular....	Manoel Ferreira da Rocha	Estrella.....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Villela (ausente).....	Guaratinguetá ...	23 de jan. de 1877.
	Encarregado da agencia consular	Antonio Marques Henriques.....	Idem.....	19 de out. de 1835.
	Agente consular...	Jeronymo José Pedro Raimo.....	Bagagem.....	2 de out. de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Maré.....	9 de nov. de 1892.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha.....	16 de maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga.....	15 de ag. de 1874.
	Vice-consul	Manoel Gomes de Freitas.....	Arocahy.....	9 de set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença....	Baturité.....	12 de nov. de 1874.
	Agente consular...	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Rajubá.....	31 de dez. de 1871.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães.....	Francia.....	15 de ag. de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananal.....	2 de jan. de 1883.
	Idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena.....	28 de jan. de 1886.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto.....	Igarapé-miry....	2 de abril de 1880.
	Agente consular...	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves... ..	Vigia.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Antonio Leonardo Gomes	Alcantara.....	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos	Itapicuru-mirim..	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Mac eirão	Brejo.....	4 de nov. de 1880.
	Idem interino.....	José Lopes Carneiro... ..	Guimarães.....	15 de nov. de 1880.
	Agente-consular...	Pedro José da Resa Salgado.....	Santarém	12 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araújo Vianna (ausente).....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Encarregado da agencia consular.	João Antonio Valente de Rezende.....	Idem.....	3 de set. de 1885.
	Agente consular in- terino.....	Joaquim Fernandes Va- lente.....	Cametá	28 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Portugal.....	Agente consular in- terino.....	João da Silva Mendes..	Maceopá.....	22 de jun. de 1834.
	Idem.....	Francisco Antonio Pa- reira.....	Brasãoça.....	22 de jun. de 1834.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguaryana.....	30 de ag. de 1834.
	Idem.....	José Joaquim Rodrigues Guimarães.....	Penedo.....	18 de jul. de 1832.
	Idem.....	Alfredo Vianna Pinto de Souza.....	Ribeirão Preto... ..	11 de out. de 1835.
Russia.....	Encarregado de consulido.....	J. Karastovetz.....	Capital Federal..	13 de fev. de 1895.
	Vice-consul.....	Franklin Alvares.....	Idem.....	23 de jan. de 1896.
	Idem.....	José Antonio Pinto....	Recife.....	11 de nov. de 1872.
	Idem.....	José da Costa Cunha... ..	Beloim.....	28 de dez. de 1876.
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre.....	26 de ag. de 1880.
	Idem.....	Hermann Bojanga.....	Rio Grande.....	10 de abr. de 1875.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....	
	Idem.....	James Dwyer.....	Bahia.....	6 de jul. de 1880.
Suecia e Noruega..	Consul geral.....	J. M. Bolstad.....	Capital Federal..	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Manoel José de Coude Junior.....	Bahia.....	25 de maio de 1889.
	Idem.....	Odilon de A. Garcia....	Natal.....	21 de dez. de 1876.
	Idem.....	Loress Bran.....	Pernambuco.....	22 de maio de 1893.
	Idem.....	Antonio Affonso de Al- buquerque.....	Ceará.....	
	Idem interino.....	William Stuard.....	Idem.....	
	Idem idem.....	José Pedro Ribeiro....	S. Luiz.....	19 de jun. de 1876.
	Vice-consul.....	Howard Robert Lou- rence Vinen.....	Beloim.....	11 de fev. de 1896.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....	12 de abr. de 1893.
	Encarregado de vice-consulido..	Otto Mascha.....	Porto Alegre.....	17 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann... ..	Rio Grand	6 de jun. de 1876.
	Idem.....	G. J. Brunschweiler (au- sente).....	Araguaty.....	12 de ag. de 1872.
	Idem.....	Aron Cohn.....	Parahyba do Nor- te.....	20 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Julius Voigt.....	Florianopolis.....	17 de jun. de 1879.
	Idem.....	Henrich Courage Ma- cray.....	Maceió.....	19 de fev. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Suécia e Noruega..	Vice-consul.....	Carlos Goble.....	Penele	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Arthur Balster (ausente)	Paranaguá..	28 de abril de 1879.
	Encarregado do vice-consulado....	Nuno P. de Aguiar....	Paranaguá.....	21 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	Ernesto Albrecht.....	Aracajó.....	31 de maio de 1887.
	Idem.....	Alberto Lofgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suíça.....	Consul Geral.....	Eugénio Emilio Raffard (ausente).....	Capital Federal..	12 de fev. de 1899.
	Encarregado do consulado.....	Alberto Gertsch.....	Idem.....	22 de abr. de 1906.
	Consul.....	Emílio Meister (ausente)	Bahia.....	9 de jun. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	Max Ehrensperger.....	Idem.....	14 de fev. de 1895.
	Consul.....	Emílio Arnstein (ausente)	Pernambuco.....	14 de mar. de 1895.
	Idem interino.....	Daniel Streif.....	Idem.....	29 de fev. de 1906.
	Consul.....	Frank da Costa (ausente).....	Belém.....	19 de maio de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Arthur da Costa.....	Idem.....	4 de abril de 1904.
	Consul.....	Fritz Luchsinger (ausente).....	Rio Grande do Sul	7 de mar. de 1888.
	Encarregado do consulado.....	J. R. Dietiker.....	Idem.....	15 de maio de 1894.
	Vice-Consul.....	Arnold Widberger.....	Santos.....	11 de mar. de 1892.
	Idem.....	Carlos Hoepcke.....	Florianópolis.....	5 de maio de 1884.
	Idem.....	Jacob Bolliger.....	Campinas.....	
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul Geral.....	Erice A. Peña.....	Capital Federal..	9 de fev. de 1868.
	Consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem.....	12 de jan. de 1894.
	Idem.....	Leopoldo Ginnelli.....	Niteroi.....	20 de maio de 1900.
	Idem.....	Epifanio Franco de Miranda.....	Campes.....	14 de jan. de 1859.
	Idem.....	Horacio Augusto Lopes (ausente).....	Bahia.....	11 de fev. de 1880.
	Vice-consul.....	D. Antonio Petersen...	Idem.....	17 de fev. de 1893.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior.....	Alagoas.....	8 de out. de 1843.
	Idem.....	Jacinto Pedro de Mello.	Parahyba.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho	Pernambuco	2 de nov. de 1877.
	Consul.....	João Antonio Coelho...	Ceará.....	31 de out. de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur Jansen Serra Lima (ausente).....	Maranhão.....	11 de maio de 1884.
	Encarregado do vice-consulado....	Joaquim Francisco Vianna.....	Idem.....	11 de jan. de 1889.
	Consul.....	Thiago Azevedo.....	Santos	25 de jun. de 1905.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Uruguay (Republica Oriental do).....	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Susto.....	Iguape.....	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracaju.....	6 de abril de 1877.
	Idem.....	Joaquim Manoel da Silva.....	Florianopolis.....	6 de fev. de 1896.
	Idem.....	Fernando Natal.....	Porto Alegre.....	11 de out. de 1895.
	Encarregado do consulado.....	Julio Romano.....	Idem.....	
	Vice-consul.....	Justino Torres Filho.....	Alegrete.....	22 de maio de 1874.
	Idem.....	José Luppi.....	Sant'Anna do Livramento.....	17 de fev. de 1893.
	Consul.....	Servando Gomez Silva.....	Peletas.....	11 de out. de 1890.
	Idem.....	Casildo Carrion.....	Bagé.....	26 de abril de 1884.
	Idem.....	Dominges Demarchi.....	Uruguayana.....	8 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Manoel Marengo.....	Itaqui.....	12 de julho de 1878.
	Consul.....	Simon Alzina y Alvarez.....	Jaguarão.....	18 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Guilherme Asschburg.....	Itajubá.....	14 de maio de 1891.
	Idem.....	Aurelio Susini y Nunez.....	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1892.
	Idem.....	Ramon A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1895.
	Idem.....	Pedro Onetti.....	Quarahim.....	17 de out. de 1893.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará.....	27 de maio de 1875.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Henrique A. de Santa Anna.....	Corumbá.....	25 de jun. de 1895.
Venezuela.....	Vice consul.....	Maximo Bier.....	Idem.....	
	Consul.....	Tenente-coronel Felipe Perichon y Garcia.....	Rio Grande.....	23 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Joaquim Gonçalves Portella.....	S. Francisco de Sul.....	28 de jan. de 1896.
	Idem.....	Francisco Leite da Silva.....	Manoel.....	7 de nov. de 1890.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro.....	Paranaguá.....	19 de ag. de 1895.
	Idem.....	José Rodrigues Milhomens Filho.....	S. Paulo.....	17 de mar. de 1893.
	Consul geral.....	Emilio de Barros.....	Capital Federal.....	15 de set. de 1890.
	Vice-consul.....	Rodolpho Ferreira Nunes.....	Idem.....	15 de fev. de 1895.
	Idem.....	Delvaes Nunes.....	S. Paulo.....	15 de set. de 1887.
	Consul.....	Aureliano Antonio El-rado.....	Pará.....	6 de out. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Venezuela.....	Consul.....	Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de jan. de 1880.
	Vice-consul	Barão de S. Raymundo.	Bahia.....	16 de nov. de 1888.
	Consul.....	Bernardo José Pereira.	Ceará.....	24 de dez. de 1873.
	Encarregado do consulado.....	Antonio Machado Coelho.....	Idem.....	
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1881.
	Vice-consul.....	Augusto Gomes e Silva.	Parahyba.....	5 de jan. de 1889.
	Consul.....	José Gonçalves d'Aranjo Rozas.....	Manoas.....	15 de out. de 1894.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1889.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.

O Director,

LUIZ PEDRO DA SILVA ROSA.

ANNEXO N. 3

Leis, Decretos, Portarias e Circulares

N. 1

Decretos

Decreto n. 2026 — de 27 de maio de 1895

Supprime o Consulado em Malaga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
attendendo a que o Consulado em Malaga, presentemente vago pelo
fallecimento do respectivo funcçionario, não faz parte dos Consulados
remunerados por lei,

resolve supprimir o dito Consulado e restabelecer alli o antigo Vice-
Consulado, sujeito á jurisdicção do Consulado Geral em Barcelona.

Capital Federal, 27 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2027 — de 27 de maio de 1895

Supprime o Consulado em Macau.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
attendendo a que o Consulado em Macau, presentemente vago pelo
fallecimento do respectivo funcçionario, não faz parte dos Consulados
remunerados por lei,

resolve supprimir o dito Consulado e estabelecer alli um Vice-Consu-
lado, sujeito á jurisdicção do Consulado Geral em Lisboa.

Capital Federal, 27 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 279 — de 27 de julho de 1895

Crêa um Consulado em Cayenna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado um Consulado na cidade de Cayenna.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2059 — de 29 de julho de 1895

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, ao cambio de 27, para occorrer ás despesas necessarias com o Consulado em Cayenna, creado pelo Decreto Legislativo n. 279 de 27 de julho de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 279 de 27 do corrente, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:000\$, ao cambio de 27, para occorrer ás despesas com o Consulado do Brazil em Cayenna, creado pelo mesmo decreto, sendo 3:000\$ para os vencimentos do Consul no exercicio corrente, de accordo com o decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890 e 4:000\$ para as despesas do Consulado.

Capital Federal, 29 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2074 — de 19 de agosto de 1895

Publica a adhesão da Republica de Honduras á Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica de Honduras á União Postal Universal, segundo a communicacão do Consulado Geral da Suissa de 12 de agosto de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este accompanha.

Capital Federal, 19 de agosto de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1895.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 3 de junho do corrente anno, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras deu conhecimento ao Alto Conselho Federal Suiso da adhesão da dita Republica á convenção postal universal, concluida em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Meu Governo encarrega-me de notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 24 daquella mesma convenção, fazendo accentuar que a Republica de Honduras já executa actualmente essa convenção.

Aproveito esta occasião para renovar-vos, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta estima e a mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2102 — de 23 de setembro de 1895

Publica a adesão da Republica do Salvador ao accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Republica do Salvador ao accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna aos 4 de julho de 1891, segundo a communicação do Consulado Geral da Suissa de 21 de setembro de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro.— N. 201 A — Rio Janeiro, 21 de setembro de 1895.

Senhor Ministro — O meu Governo encarregou-me de informar a V. Ex. que, por nota de 22 de maio do corrente anno, o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica do Salvador notificou ao Conselho Federal Suiso a adesão do seu Governo ao accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas ; accôrdo concluido em Vienna em 4 de julho de 1891.

Dando a V. Ex. conhecimento desta adesão, como determina o art. 13 do precitado accôrdo, aproveito a occasião para reiterar-vos, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2106 — de 26 de setembro de 1895

Publica a adesão do Governo do Reino da Servia ao accôrdo de Vienna relativo ao serviço de vales postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão do Governo do Reino da Servia ao accôrdo de Vienna de 4 de julho de 1891 relativo ao serviço de vales postaes, a partir do 1º de setembro de 1895, segundo a communicacão do Consulado Geral da Suissa de 24 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção este acompanha.

Capital Federal, 26 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — N. 202 A — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1895.

Senhor Ministro. — Em nome do Conselho Federal Suisso tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo da Servia adheriu ao accôrdo de Vienna relativo ao serviço de vales postaes, a partir do 1º de setembro de 1895.

Dando a V. Ex. conhecimento dessa adhesão, de conformidade com o art. 24 da Convenção Postal Universal concluida em Vienna em 4 de julho de 1891, aproveito a occasião para renovar-vos, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

& & &

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

Decreto n. 2123 — de 7 de Outubro de 1895

Publica a adesão do Governo do Paraguay á Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão do Governo da Republica do Paraguay á Convenção Postal Universal concluida em Vienna aos 4 de julho de 1891, segundo a comunicação do Consulado Geral da Suissa de 4 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 7 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Consulado Geral da Suissa no Rio de Janeiro. — N. 214 A. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1895.

Senhor Ministro — Em nome do Conselho Federal Suisso tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Governo da Republica do Paraguay adheriu á Convenção Postal Universal (convenção principal concluida em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Dando a Vossa Excellencia conhecimento dessa adhesão, de conformidade com o art. 24 da referida convenção, aproveito a occasião para vos renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

EUGENIO EMILIO RAFFARD.

SR. PRESIDENTE — O pagamento dos vencimentos do Corpo diplomatico e do consular por quartéis adiantados, além de ser singular no estado actual da legislação, offerece inconvenientes e occasiona prejuizos aos cofres da Republica, perturbando a contabilidade.

Quando se trata de licenças e disponibilidades pôde-se obter maistarde ou mais cedo a restituição das quantias adiantadas; nos casos, porém, de demissão ou morte, só excepcionalmente isso se conseguirá, pois em geral faltam aos responsaveis os meios de realizal-a. Por essa consideração jámais foram reclamadas.

A somma dos prejuizos que dahi provieram ao Thesouro Nacional não deve ser pequena. Em um periodo de 10 annos incompletos, de 1885 até hoje, deixaram de fazer restituições 28 funcionarios, sendo: 10 enviados extraordinarios, um ministro residente, um 1º secretario, tres 2ºs, tres addidos de 1ª classe, nove consules geraes e um consul.

A lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, que organisou o Corpo diplomatico brasileiro, no art. 5º, apenas determinou que fossem pagas em quartéis as quantias destinadas ás despesas de representação dos chefes de missão e as gratificações annuaes dos Secretarios e Addidos. Foi o regulamento mandado observar pelo decreto n. 940 de 20 de março de 1852, que pelos arts. 20 e 21 determinou que esses pagamentos, bem como os ordenados, fossem feitos por quartéis adiantados.

O art. 5º da referida lei não foi extensivo ao Corpo consular, como si vê do art. 10. Não obstante, o supracitado art. 20 do regulamento foi-lhe applicado pelo art. 50 deste.

O decreto do Governo Provisorio n. 997 A, que reorganisou o Corpo diplomatico brasileiro, e o de n. 997 B, que organisou o Corpo consular, ambos de 11 de novembro de 1890, não determinaram a fôrma de pagamento dos novos vencimentos annuaes, que fixaram. Só o decreto do Poder Executivo n. 557 de 19 de setembro de 1891 permittiu aos consules que sacassem adiantadamente por quartéis. A facilidade de communicações não autorisa mais esse regimen, que muitas vezes quando não se tem o espirito educado na economia e na previdencia, crea situações desagradaveis ou pelo abuso do credito ou pelos gastos desordenados.

Outra praxe, que tambem traz prejuizos aos cofres publicos e deve ser revogada, é a de pagar-se ao cambio de 27 aos funcionarios diplomaticos ou consulares que vem ao Brazil com licença, em geral para pedir promoções ou remoções, ou aqui ficam em commissões, muitas vezes suppostas. Já esteve suspensa em relação aos primeiros de 9 de julho de 1870 a 10 de agosto de 1891. Além de não ser regular que o Thesouro Nacional fique onerado com as differenças de cambio, que só se explicam pela necessidade de remetter dinheiro para o exterior, não é justo que recebam os seus vencimentos em moeda corrente do paiz os empregados em disponibilidade e os que vierem trabalhar na Secretaria, como será brevemente estabelecido, e recebam em ouro os que aqui se acham por conveniencia propria, sem trabalhar, ou trabalhando em condições, em regra, de mero favor.

Não é conveniente, outrosim, que fique ao arbitrio dos empregados nas suas viagens a escolha dos caminhos que lhes aprouver, nem que as façam em tempo illimitado; pois, além do prejuizo para o serviço publico, ha augmento para as despesas de transporte, que fazem parte da ajuda de custo a que tem direito. E' preciso fixar regras a esse respeito e uma dellas deverá ser a do abono só do ordenado enquanto não chegarem ao lugar do destino.

A' vista do exposto, Sr. Presidente, submetto á vossa approvação e assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 26 de outubro de 1895.— *Carlos Augusto de Carvalho.*

Decreto n. 2146 — de 23 de outubro de 1895

Determina que os vencimentos do Corpo diplomatico e consular sejam pagos por meses vencidos; que os dos empregados licenciados que vierem ao Brazil ou os que ahí ficam em commissão sejam pagos em moeda corrente do paiz, e dispõe sobre os empregados nomeados ou removidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a inconveniencia de serem pagos os vencimentos dos membros do corpo

diplomatico e do consular por quartéis adiantados e de receberem os mesmos empregados, que veem ao Brazil com licença ou aqui ficam em commissão, os respectivos vencimentos ao cambio de 27, e bem assim sobre a vantagem de fixar regras para as viagens dos empregados nomeados ou removidos, decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados do corpo diplomatico e do consular serão pagos, de 1 de janeiro de 1896 em diante, por mezes vencidos.

Paragrapho unico. Do mesmo modo será paga a quantia annual fixada para as despesas de expediente.

Art. 2.º Os empregados diplomaticos e consulares, que vierem ao Brazil com licença, ou aqui permanecerem no desempenho de qualquer commissão, receberão em moeda corrente do paiz os vencimentos que lhes competirem.

Art. 3.º Os referidos empregados soffrerão perda de vencimentos quando excederem o prazo que lhes for marcado para chegar ao seu destino, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Paragrapho unico. Enquanto não chegarem à séde da legação ou do consulado, receberão sómente o ordenado, que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Lei n. 322 — de 8 de novembro de 1895

Dá nova organização ao Corpo Diplomático e cria diversos Consulados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000\$, sendo 6:000\$, de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade só poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorização do Governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1.º e 2.º secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2.º secretarios.

§ 5.º Os 1.º secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000\$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo que não excederá de um anno, na Secretaria de Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações na Inglaterra e França terão um 1º e dous 2ºs secretarios; as em os Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Colombia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais na America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O Governo alugará em cada capital, onde houver legação casa para chancellaria, despendendo com isso até 2:000\$ annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Colombia, tendo além do ministro um 1º e um 2º secretario.

O Governo fixará a séde da legação na capital de uma dessas republicas, devendo permanecer na outra o 1º secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000\$ para despezas de representação.

Parapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000\$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000\$ a 4:000\$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera-Cruz e Posadas, e vice-consulados em 3. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000\$ a 4:000\$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' approvedo o decreto n. 1951 de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

1.ª Nos casos de demissão a pedido, o funcionario terá direito à repatriação com sua familia.

2.ª Para despesas de estabelecimento terão :

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno ;

b) os 2.ºs secretarios promovidos a 1.ºs para outras legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer ;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despesas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1893, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tabella das gratificações annuas aos ministros plenipotenciarios para despesas de representação

LEGAÇÕES

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França, Italia, Portugal e Allemanha.....	20:000\$000
Hespanha, Austria-Hungria e Santa Sé.....	15:000\$000
Equador e Colombia, Venezuela, Perú, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica e Suissa.....	10:000\$000

Capital Federal, 8 de novembro de 1893. — *Carlos Augusto de Carvalho.*

Decreto n. 329 — de 12 de novembro de 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio no Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2164 — de 12 de novembro de 1895

Abre no Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 329 de 12 do corrente mez:

Decreta :

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2169 — de 21 de novembro de 1895

Applca as successões de cidadãos Suissos as disposições do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, accetando a proposta do Governo da Confederação Suissa com a clausula de reciprocidade.

Decreta :

Art. 1.º As successões dos cidadãos Suissos fallecidos no Brazil, que se abrirem do 1º de Janeiro de 1896 em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.º Logo que cessar o accôrdo, que deu logar ao presente Decreto, as successões que estiverem em liquidação passarão para o regimen do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859 ou do que então vigorar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2188 — de 12 de dezembro de 1895

Supprime o Consulado em Helsingfors.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

attendendo a que o Consulado em Helsingfors, presentemente vago, em consequencia da exoneração pedida pelo respectivo funcionario, não faz parte dos Consulados remunerados por lei ;

e considerando dispensavel a sua continuação :

Decreta :

Fica supprimido o Consulado em Helsingfors, passando o respectivo districto para a jurisdicção do Consulado em S. Petersburgo.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2194 — de 16 de dezembro de 1895

Estabelece regras para a execução do art. 3º da Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a execução do art. 3º da Lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno :

Decreta:

Art. 1.º Os vice-consulados em Baltimore e Nova Orleans ficarão sob a jurisdicção do Consulado Geral em Nova York ;

os em Francfort sobre o Meno e Bremen sob a do Consulado Geral em Hamburgo ;

o em Vigo sob a do Consulado Geral em Barcelona ;

os no Rosario, S. Thomé e Libres sob a do Consulado Geral em Buenos-Aires.

Art. 2.º Para os cargos de vice-consules, creados pelo referido artigo, serão nomeados de preferencia cidadãos brasileiros nas condições exigidas para os de consul e chancellor.

Art. 3.º As nomeações serão feitas por Portaria do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 4.º Os nomeados que tiverem as condições exigidas para consul ou chancellor ficarão pertencendo ao Corpo Consular e terão direito á promoção.

Art. 5.º Os cargos de consul sem remuneração serão considerados de simples comissão e exercidos de preferencia por cidadãos brasileiros com as habilitações legais para consul e chanceller.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2202 — de 23 de dezembro de 1895

Fixa a sede da Legação na Colombia e no Equador.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
em cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno;

Decreta:

Artigo unico. A sede da legação nas Republicas do Equador e da Colombia é fixada na capital da segunda.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2204 — de 30 de dezembro de 1895

Publica a adhesão dos protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão dos protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á Convenção Postal Universal (convenção principal), segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 2 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tradução

Berna, 2 de dezembro de 1895.

Senhor Ministro. — Temos a honra de informar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 22 de novembro, a legação da Gran-Bretanha e Irlanda, em Berna, deu-nos conhecimento da adhesão dos protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental á convenção postal universal (convenção principal), excluidos os demais actos concluidos no Congresso de Vienna.

Apressamo-nos a notificar esta accessão á Vossa Excellencia, de conformidade com o art. 24 desta Convenção, e fazemos sobresahir o seguinte :

1.º Os protectorados britannicos de Zanzibar e da Africa Oriental entrarão na União Postal Universal no 1º de dezembro de 1895.

2.º As agencias de correio desses protectorados perceberão como equivalentes das taxas previstas no art. IV do regulamento para a execução da convenção principal :

por 25 centesimos.....	2 1/2 annas
> 10 >	1 >
> 5 >	1/2 >

3.º Quanto á parte contributiva para as despesas da secretaria internacional esses protectorados estão comprehendidos na reunião das demais colonias e protectorados britannicos menos o Canada, de conformidade com o § 5º do art. XXXII do regulamento mencionado no de n. 2 acima referido.

Em nome do Conselho Federal Suíço

(1) Presidente da Confederação

ZEM^r.

O Chancelier da Confederação

RINGIER.

A' Sua Excellencia

O Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Decreto n. 2217 — de 13 de janeiro de 1896

Publica a adesão do Reino da Servia ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão do Reino da Servia ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas concluido, em Vienna a 4 de julho de 1891, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 23 de dezembro de 1895 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Berna, 23 de dezembro de 1895.

Senhor Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 18 de novembro ultimo, o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino da Servia deu-nos conhecimento da adesão do seu Governo ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

Apressamo-nos a notificar esta adesão a V. Ex. de conformidade com o art. 13 do referido accordo e aproveitamos esta occasião para renovar-vos, Senhor Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.

O Presidente da Confederação.

ZEMP.

O Chanceller da Confederação,

RINGIER.

Decreto n. 2241 — de 16 de março de 1896

Substitue os arts. 15, 17, 18, 24, 25, 27 e 28 do Regulamento approved pelo Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de tornar mensal a remessa dos saldos da renda dos emolumentos consulares á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para facilitar o pagamento dos vencimentos dos empregados do Corpo Consular, harmonisados o Regulamento approved pelo Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894 e o Decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895.

Decreta :

Artigo unico. Ficam substituidos pelos que com este decreto se publicam, assignados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, os arts. 16, 17, 18, 24, 26, 27 e 28 do Regulamento para a cobrança e escripturação dos emolumentos consulares por meio de estampilhas, approved pelo Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894.

Capital Federal, 16 de março de 1896, 8^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Artigos a que se refere o decreto n. 2251 de 16 de março de 1896

Art. 16. Esse livro deverá ter todas as folhas rubricadas pelo consul do districto, que lavrará também os termos de abertura e encerramento, e delle extrahirá o funcionario consular mensalmente um mappa da receita e da despesa (modelo n. 5).

Art. 17. O mappa dos vice-consulados será remettido em duplicata ao respectivo consul nos cinco primeiros dias depois de findo o mez de que elle tratar ; e o dos consulados á Secretaria das Relações Exteriores, em uma só via dentro do referido mez. Este ultimo será acompanhado de um exemplar dos primeiros, dos quaes só mencionará a somma da receita e da despesa.

Art. 18. Si no prazo fixado no artigo antecedente não estiverem no consulado as contas de todos os vice-consulados delle dependentes, o consul remetterá as que tiver recebido e justificará a falta das outras, que enviará depois, mas sempre antes do fim do mez seguinte, acompanhada de outra sua, em additamento á primeira, da qual só mencionará as sommas da receita e despesa já apuradas.

Art. 24. Antes de findo o segundo mez de cada anno, os consules remetterão á Secretaria das Relações Exteriores um balancete geral resumido da receita e despesa do seu consulado e dos vice-consulados delle dependentes durante o anno anterior.

Art. 26. Nos cinco primeiros dias de cada mez, os consules remetterão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres o saldo da renda dos emolumentos, na sêde do consulado no mez anterior.

Art. 27. No mesmo prazo os vice-consules remetterão aos respectivos consules os saldos dos emolumentos por elles cobrados, dos quaes só poderão deduzir sem authorisação expressa da Secretaria das Relações Exteriores a metade que lhes competir por lei, e mais as despesas indispensaveis ao expediente.

Art. 28. Estes ultimos saldos serão remettidos pelos consules á referida Delegacia no principio do mez seguinte, conjuntamente com o seu do ultimo mez.

Capital Federal, 16 de março de 1896. — *Carlos Augusto de Carvalho.*

Sr. Presidente — A 5.^a rubrica do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1895 tem apenas o saldo de 93\$305, havendo ainda contas a satisfazer na importancia de 9:028\$783, como se vê das demonstrações juntas sob ns. 1 e 2.

Ha, pois, um *deficit* verificado de 8:935\$478, para supprir o qual torna-se urgente a abertura de um credito supplementar. Tendo já ouvido a esse respeito o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 35

do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, e tendo elle emit-
tido parecer favoravel, submetto á vossa assignatura o incluso decreto,
pelo qual é aberto o referido credito.

Capital Federal, 30 de março de 1893 — *Carlos de Carvalho.*

*N. 1 — Demonstração das despesas effectuadas por conta da 5ª
rubrica — Extraordinarias no Exterior — do art. 3º do orça-
mento de 1895*

Despezas effectuadas e determinadas :

Commissão aos agentes financeiros, quantia distribuida para Londres.....	2:000\$000
Telegrammas expedidos pelas diversas legações no Eu- ropa e America.....	15:124\$293
Ajudas de custo de regresso a dous inspectores de con- sulados.....	4:713\$700
Imprensa, legações em Pariz, Londres, Bruxellas e Roma.	18:000\$000
Alugueis de casas de legações dirigidas por encarrega- dos de negocios, incluindo o salario de porteiro ou serventes.....	4:709\$655
Passagens e soccorros a brasileiros desvalidos concedi- dos por diversos consulados.....	4:815\$876
Taxa estrangeira dos telegrammas expedidos pelo mi- nisterio no 1º trimestre.....	3:475\$140
Gratificações concedidas por serviços extraordinarios aos vice-consules no Salto e Passo dos Livres.....	2:600\$000
Commissão paga ao Banco Italiano de Montevidéo para effectuar um saque.....	1:875\$000
Despezas com a trasladação do corpo do finado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, de Washing- ton para Lisboa.....	752\$020
Compra de um cofre de ferro para o consulado em Rot- terdam.....	106\$667.
	58:172\$351

Transporte.....	58:172\$351
Acquisições e cópias de documentos pela legação em Lisboa.....	320\$160
Despezas com o processo do <i>Petit Journal</i> feitas pela legação em Buenos-Ayres.....	798\$850
Idem com a inspecção do consulado em Napoles.....	160\$852
Idem com admissão do ministerio como socio remido da <i>Société de Legislation Comparée</i>	88\$889
Despezas feitas por um 2º secretario na gerencia do consulado em Antuerpia.....	74\$045
Remessa de volumes e do archivo do vice-consulado em Argel.....	62\$438
Telegrammas expedidos pela Agencia Havas.....	220\$110
	59:906\$695
Credito.....	60:000\$000
Reserva.....	93\$305

Quarta secção, em 30 de março de 1896 — O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

N. 2 — *Demonstração dos pagamentos a effectuar por conta da 5ª rubrica — Extraordinarias no Exterior — do art. 3º da orçamento de 1895*

Ao ministro em Washington Salvador de Mendonça, indemnisação de telegrammas.....	1:131\$049
Ao ministro em La Paz Henrique de Miranda, indemnisação de telegrammas.....	241\$777
Ao ex-consul em Cayena Gustavo Adolpho de Vasconcellos, indemnisação de telegrammas.....	284\$447
A' Repartição Geral dos Telegraphos, conta do 2º trimestre.....	2:871\$345
A' mesma repartição, conta do 3º trimestre.....	4:500\$165
	9:028\$783

Quarta secção, 30 de março de 1896 — O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

Decreto n. 2246 — de 23 de março de 1896

Publica a accessão do Governo Portuguez á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colonias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a accessão do Governo portuguez á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875, quanto ás suas colonias, segundo communicação da Legação Franceza de 12 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este accompanha.

Capital Federal, 23 de março de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil — Rio de Janeiro, 12 de março de 1896.

Sr. Ministro — Em execução do art. 18 da Convenção telegraphica de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, o Governo portuguez, por intermedio do seu representante em Pariz, notificou ao Governo da Republica, a sua accessão a esse acto internacional quanto ás suas colonias seguintes:

Provincia de Moçambique.

Provincia de Cabo Verde.

Districto militar autonomo de Guiné.

Provincia de S. Thomé e Príncipe.

Provincia de Angola.

Estado da India portugueza (comprehendidos Damão e Diu).

Provincia de Macão e Timor.

O Governo de Lisboa declarou ao mesmo tempo que essas colonias deveriam ser consideradas como constituindo um grupo independente da Metropole.

O Governo Francez deu fê dessa accessão ao Representante de Portugal em Paris, em nome das potencias que fazem parte da União telegraphica, e apressa-se em trazer-a ao conhecimento do Governo brasileiro.

O quadro que V. Ex. encontrará aqui annexo, contém a designação das colonias portuguezas a que se applica a notificação do Governo de Lisboa e as informações que a sua entrada na União comporta. Elle dá a conhecer especialmente, em execução dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890, a importancia das taxas telegraphicas terminaes e de transito nestas colonias como tambem o valor do franco na moeda usual do paiz.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho,
Ministro das Relações Exteriores.

P. BONNARDET.

Quadro das Colónias portuguesas com a designação dos pontos que as unem á rede telegraphica internacional, suas redes especiaes, suas taxas terminaes e de transito, e o valor do franco com relação á moeda em uso em cada uma dellas

NOME DAS COLONIAS	Pontos de junção com a rede telegraphica internacional	Redes especiais com indicação das estações que a compoem	TAXAS		Valor do franco com relação á moeda em uso em cada colonia	OBSERVAÇÕES	
			Terminaes	De transito			
Africa..	Oriental — Moçambique (provincia de) (1).....	Moçambique.....	0.05 (A)	(A) (B)	{ 210 réis. (2)	(A) Para os telegrammas que se servem do cabo francez de Moçambique á Majunga, a taxa, terminal de Moçambique é fixada em 0,10 e a taxa de transito em 0,15. Estas duas taxas são reduzidas de 50 por 100 para os telegrammas de Estado francezes e para os telegrammas da imprensa. (B) A taxa applicavel aos telegrammas trocados entre os cabos submarinos da Companhia Eastern and South African e a fronteira do Transvaal ainda não está fixada. (C) Esta taxa não se applica aos telegrammas trocados entre Portugal e a ilha de S. Thome. (D) Esta taxa não é cobrada pelos telegrammas trocados com as estações portuguezas da costa occidental. Para os demais telegrammas se applica quando elles passam por mais de uma estação desta costa.	
		Laurenço Marques.....	0.05 (A)	(A) (B)			
		Rossano Garcia (3)....	0.15 (A)	(A) (B)			
	Cabo Verde (Provincia de).....	S. Vicente (Ilha).....	0.075	0.125	{ (4)		
		S. Thome (Ilha).....	0.075 (C)	0.10			
	Guiné (Districto militar autónomo de).....	Bissão.....	0.10	0.10 (1)	{		
		Bolama.....	0.10	0.10 (D)			
	Occidental..	S. Thomé e Príncipe (Provincia de).....	S. Thomé (Ilha).....	0.10	0.10 (D)		{
			Príncipe (Ilha).....	0.10	0.10 (D)		
	Angola (Provincia de).....	Loanda.....	Loanda.....	0.10	0.10 (D)		{
			Cabéri, Calunguebo, Cassualina, Dondo, Canello, Haut Golungo.....	0.20			
			Bénguela.....				
Mossamedos (5) ..							
Vasco da Gama, Goa, Mormugão, Cassualina, Majorda, Margão, Chander, Sanverden, Kelay, Collem, Dui-Sagor.....			(6)	(6)			
Asia.... Estado da India comprehendendo Damão e Diu.....	Goa.....				0,75 de rupia.		
Oceania.. Provincia do Macão e Timor.	Macão (Ilha).....	Macão Ilha.....	=		{ Telegrammas para a Europa 0,275 de dollar India 0,20 de dollar. Outros paizes 0,40 de dollar.		
		Taipa Ilha.....	=				

(1) No districto de Zambeze, já existe uma linha com a extensão de 1.023 kilometros e composta de 10 estações.

(2) A linha de districto de Laurenço Marques conta quatro outras estações que serão abertas para o serviço internacional logo que as circunstancias o permitirem e o serviço público o exigir.

(3) A taxa dos telegrammas officiaes continua a ser cobrada á razão de 210 réis por um franco, valor fixado nos contractos concluidos entre o Governo e as Companhias Eastern and South African Telegraph and West African Telegraph.

(4) As taxas dos telegrammas tem sido cobradas a razão de 260 réis por 1 franco, até 31 de dezembro de 1895. A partir de 1 de janeiro de 1896 serão cobradas segundo o estado de cambio, de accordo com o contracto assignado em 10 de agosto de 1895 entre o Governo e a Companhia Eastern Telegraph.

(5) Neste districto faz-se uma linha composta de 4 estações que serão proximoamente ligadas á rede internacional.

(6) Estas taxas serão cobradas conjuntamente pela Administração das Indias Britannicas.

Decreto n. 2349 — de 30 de março de 1896

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 8:935\$478, ao cambio de 27, para as despezas da rubrica — Extraordinarias no Exterior — no exercicio de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se autorizado pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 9º n. I, e tendo observado o que dispõe o art. 35 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 8:935\$478, ao cambio de 27 dinheiros sterlingos por mil réis, para ser applicado á rubrica — Extraordinarias no Exterior — do orçamento do exercicio de 1895.

Capital Federal, 30 de março de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2255 — de 9 de abril de 1896

Publica e inclusão do territorio do Bechuanaland Britannico na União Postal Unilversal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faz publica a inclusão do territorio do Bechuanaland Britannico na União Postal Universal, segundo a communicacão do Conselho Federal Suisso de 6 de março proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 9 de abril de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Berna, 6 de março de 1896.

Sr. ministro — Temos a honra de comunicar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 22 de fevereiro findo, a Legação Britannica em Berna, nos informou que o territorio do Bechuanaland Britannico foi incor-

porado, desde 16 de novembro ultimo, á colonia do cabo da Boa Esperança. Aquella legação pediu-nos pois que este novo territorio seja considerado como include na União Universal.

Em consequencia da declaração e do pedido precedentes, temos a honra de notificar a Vossa Excellencia que as disposições da Convenção Postal Universal são applicaveis ás relações postaes com o territorio do Bechuanaland Britannico.

Aproveitamos esta occasião para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de nossa alta consideração.

O presidente da Confederação.

LACHENAL.

O chanceller da Confederação.

RINGIER.

A Sua Excellencia — O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Decreto n. 2256 — de 13 de abril de 1893

Eleva a Consulado o Vice-Consulado em Fiume

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1893 :

Decreta :

Artigo unico. E' elevado a Consulado o actual Vice-Consulado em Fiume, cabendo ao respectivo serventuario a metade dos emolumentos que arrecadar, não podendo exceder essa remuneração de 4:000\$ annuaes.

Capital Federal, 13 de abril de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antes Augusto de Carvalho.

Decreto n. 2257 — de 13 de abril de 1896

Commette ao archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a guarda das estampilhas de emolumentos consulares e dá instrucções para esse serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que fiquem sob a guarda e responsabilidade do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores as estampilhas de emolumentos consulares, cumprindo-se as Instrucções que se publicam com este decreto, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado.

Capital Federal, 13 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Instrucções a que se refere o Decreto n. 2257 de 13 de abril de 1896

Art. 1.º O archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores terá sob sua guarda e responsabilidade, em cofre apropriado, as estampilhas de emolumentos consulares.

Art. 2.º Em livro devidamente rubricado, denominado — conta corrente — será escripturado pela 4ª Secção o movimento de entrada e sahida de estampilhas, com especificação da importancia destas, segundo o seu valor nominal.

Art. 3.º Os lançamentos far-se-hão em acto continuo áquellas operações, sendo os de debito assignados pelo archivista e os de credito rubricados pelo Director da referida secção.

Art. 4.º Constituem documentos justificativos :

Dos lançamentos de entrada, os officios em que o Director da Casa da Moeda communicar a entrega das estampilhas que o Ministro lhe tiver requisitado, ou as respectivas guias ;

Dos lançamentos de sahida:

a) as portarias do Director Geral autorizando o fornecimento aos Consulados, as quaes serão tantas quantas forem estes ;

b) as proprias requisições dos Consulados, despachadas pelo mesmo director, em substituição ás portarias ;

c) os termos de consumo a que se refere o art. 10.

Art. 5.º Os documentos, depois de averbados com o numero de ordem e a data das partidas de debito e credito, serão archivados na 4ª Secção.

Art. 6.º A escripturação corresponde ao anno financeiro, findo o qual dar-se-ha balanço no cofre das estampilhas, e o saldo que houver, accusado pela conta corrente, passará para o anno seguinte, ficando assim encerradas as operações do anterior.

Paragrapho unico. A escripturação do corrente anno será iniciada com o saldo em estampilhas que houver na Secretaria, demonstrado em relação organizada pela 4ª Secção, sendo esse o documento justificativo da primeira partida do debito da conta corrente.

Art. 7.º Ao archivista é facultado o exame da conta corrente para comparar o saldo ahi demonstrado com o do cofre a seu cargo.

Art. 8.º O mesmo empregado receberá as estampilhas na Casa da Moeda, passando recibo no aviso de requisição ou na guia por ella expedida.

Art. 9.º Na hypothese de se tornarem inserviveis, por deterioração, as estampilhas em cofre, o archivista levará o facto ao conhecimento do Director da 4ª Secção que, depois de verificar a sua procedencia, organizará uma relação contendo o numero, valor nominal e importancia das estampilhas, e a enviará em representação ao Director Geral.

Art. 10. O Director Geral, obtida a autorização do Ministro, mandará proceder á incineração das estampilhas em presença de dous empregados que designar, os quaes assignarão um termo desse acto, com todas as referencias contidas na relação de que trata o art. 9.º

Capital Federal, 13 de abril de 1896.— *Carlos Augusto de Carvalho.*

Decreto n. 2298 — de 27 de abril de 1896

Publica a adhesão do Governo Francez á Convenção telegraphica internacional de São Petersburgo, de 22 de julho de 1875, quanto á colonia da Nova Caledonia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Francez á Convenção telegraphica internacional de 22 de julho de 1875, quanto á colonia da Nova Caledonia, segundo a communicação da Legação Franceza de 17 de corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 27 de abril de 1896, S^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1896.

Sr. Ministro — O Governo da Republica Franceza resolveu adherir, no que diz respeito á colonia da Nova Caledonia, á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875.

Por applicação das disposições dos §§ 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico revisto em Pariz em 1890, tenho a honra de levar ao conhecimento do Governo Brasileiro as indicações seguintes :

1º, a taxa terminal da Nova Caledonia é fixada em 0^o 20 por palavra e reduzida de 50 % para os telegrammas da imprensa ;

2º, a moeda em uso nessa colonia é a franceza.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças de minha alta consideração.

S. Ex. Sr. Carlos de Carvalho.

Ministro das Relações Exteriores.

S. Picton.

Decreto n. 2269 — de 30 de abril de 1896

Manda executar o tratado de commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Perú em 10 de outubro de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Tendo o Congresso Nacional approvedo, pelo decreto n. 203 de 20 de agosto de 1894, o tratado de commercio e navegação, concluido nesta capital, em 10 de outubro de 1891, entre o Brazil e a Republica do Perú, que foi igualmente approvedo pelo Poder Legislativo dessa Republica, sendo trocadas as respectivas ratificações, na cidade de Lima, em 18 de março ultimo, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 30 de abril de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Tratado de commercio e navegação

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, igualmente animadas do desejo de facilitar o commercio e navegação fluvial em suas regiões amazonicas e mutuas fronteiras, estreitando ao mesmo tempo seus vinculos de confraternisação, resolveram ajustar, em um Tratado especial, os principios e bases desse commercio e navegação, e para esse fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

S. Ex. o Sr. Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Uni-

Tratado de comercio y navegación

Las Republicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú, igualmente animadas del deseo de facilitar el comercio y navegación fluvial en sus regiones amazonicas y mutuas fronteras, estrechando a la vez sus vinculos de fraternidad, resolvieron ajustar en un Tratado especial los principios y bases de aquel comercio e navegación ; y con tal proposito nombraron Plenipotenciarios, a saber :

S. E. el Señor Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente de la Republica de los Estados

dos do Brazil, ao Sr. Dr. Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores ;

S. Ex. o Sr. coronel Remigio Morales Bermudez, Presidente da Republica do Perú, ao Sr. Dr. Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao governo do Brazil ;

Os quaes, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nas seguintes estipulações :

I

A navegação dos rios communs ao Brazil e ao Perú e a do Javary e affluentes deste é livre para as embarcações brazileiras ou peruanas, ficando sujeita aos regulamentos estabelecidos ou que se estabelecerem nos dous paizes.

II

Esos regulamentos devem ser os mais favoraveis á navegação e commercio e guardar nas duas Republicas a possível uniformidade.

III

Serão consideradas brazileiras nos portos do Perú e peruanas nos portos do Brazil as embarcações

Unidos del Brasil, al Señor Doctor Justo Leite Chermont, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores.

S. E. el Señor Coronel Remigio Morales Bermudez, Presidente de la Republica del Perú, al Señor Doctor Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno del Brasil ;

Quienes, despues de exhibidos sus plenos poderes que hallaron en buena y debida forma, convinieron en las siguientes estipulaciones :

I

La navegación de los rios comunes al Brasil y al Perú y la del Javary y sus afluentes es libre para las embarcaciones brasileñas y peruanas, quedando sujeta á los reglamentos establecidos ó que se establecieren en ambos paises.

II

Esos reglamentos deben ser lo mas favorables á la navegación y commercio y guardar en las dos Republicas la possible uniformidad.

III

Serán consideradas brasileñas en los puertos del Perú y peruanas en los puertos del Brasil, las embar-

que forem possuidas e tripoladas segundo as leis do respectivo paiz.

IV

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú conveem em declarar livres de todo e qualquer imposto as communicações entre si não só pelas vias fluviaes como também pelas terrestres que deem passagem de um a outro territorio, respeitados os regulamentos fiscaes e de policia que estabelecer cada governo dentro de sua jurisdicção.

V

Quando, na falta de linha directa do Atlantico para o Perú ou do Perú para o Atlantico, se torne necessaria a baldeação, em qualquer porto alfandegado brasileiro, de mercadorias navegadas com manifestos directos, não se exigirá no dito porto de transito o desembarque ou abertura dos volumes, que, assim como na dita linha directa, ficam isentos de todo imposto.

VI

Quando, na falta de baldeação, houver que deter-se o transito das mercadorias em alguns dos portos brasileiros ou peruanos da via fluvial, se depositarão em arma-

caciones que fueren poseidas y tripuladas, según las leyes del respectivo pais.

IV

Las Republicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú convienen en declarar libres de todo y cualquier impuesto las comunicaciones entre si, no solo por las vias fluviales sino tambien por las terrestres, que den paso del uno al otro territorio, respetándose los regulamentos fiscales y de policia que estableciere cada Gobierno dentro de su jurisdicción.

V

Quando á falta de linea directa del Atlantico para el Perú ó del Perú para el Atlantico, se haga necesario el trasbordo en cualquier puerto aduanero brasileño de mercaderias despachadas con manifestos directos, no se exigirá en dicho puerto de tránsito el desembarque ni apertura de los bultos que asi como en dicha linea directa, quedan exentos de todo impuesto.

VI

Quando por falta de trasbordo, tuviera que detenerse el tránsito de las mercaderias en alguno de los puertos brasileños ó peruanos de la via fluvial, se depositarán en alma-

zens especiaes maritimos ou terrestres.

Neste caso, a alfandega respectiva cobrará o imposto da armazenagem e capatazias como até agora, conforme a legislação de cada paiz.

VII

Para que continue o transitio das mercadorias depositadas, o consignatario dellas apresentará uma relação especificada dos respectivos volumes, de accordo com o manifesto, por carregamentos integraes correspondentes á mesma pessoa, sem sub-dividil-os, salvo o caso de o solicitar o interessado, sendo isso necessario para sua boa accommodação.

Esta relação mencionará os numeros, marcas e contra-marcas, peso bruto, capacidade e conteúdo de cada volume. Os volumes subdivididos terão as mesmas marcas, contra-marcas e numeros do principal, accrescentando-se a elles uma letra do alphabeto, por sua ordem.

VIII

Preenchidas as formalidades da clausula anterior e assignado pelo consignatario ou expedidor das mercadorias em transitio o termo de responsabilidade para garantia dos

cenes especiales maritimos o terrestres.

En este caso la Aduana respectiva cobrará el impuesto de almacenaje y peonaje, como hasta ahora, conforme a la legislación de cada pais.

VII

Para que continue el tránsito de las mercaderias depositadas, el consignatario presentará una relacion especificada de los respectivos bultos, de acuerdo con el manifesto por cargamentos integros, correspondientes á la misma persona, sin subdividirlos, salvo el caso de solicitarlo el interesado, si fuere necesario para su buena acomodación.

Esa relación mencionará los numeros, marcas y contra-marcas, peso bruto, capacidad, y contenido de cada bulto. Los bultos subdivididos tendrán las mismas marcas, contra-marcas y numeros de los principales, agregandoseles una letra por su orden de alfabeto.

VIII

Llenadas las formalidades de la anterior cláusula y suscrita por el consignatario ó expedidor de las mercaderias en tránsito la fianza en garantía de los derechos fiscales

respectivos direitos fiscaes, no caso de não chegarem ao seu destino, dar-se-lhes-ha sahida.

A baixa da responsabilidade referida se realizará em vista de certificado da alfandega a que é destinada a mercadoria, o qual deverá ser authenticado pela autoridade consular.

Para este fim se consignará no termo de responsabilidade o prazo equitativo, dentro do qual será exhibida a prova da chegada ao seu destino das mercadorias despachadas em transito.

IX

Ficam dispensados dos termos de responsabilidade os consignatarios das mercadorias, em transito, que as fizerem transportar directamente para os portos do Perú em embarcação que não toque em qualquer outro porto intermediario, excepto os de Manaos e Tabatinga.

Ficam igualmente dispensados do termo de responsabilidade os consignatarios que conseguirem o transporte das mercadorias em embarcações que, embora toquem em outros portos intermediarios, as conduzam em repartimentos especiaes lacrados pela autoridade aduaneira. Estes repartimentos só po-

respectivos para el caso de que no llegaren á su destino, se les dará salida.

Dejará de tener efecto la fianza respectiva, en vista del certificado de la Aduana a que está destinada la mercaderia, el cual estará legalizado por la autoridad consular.

Con tal fin, se indicará en la fianza el plazo equitativo dentro del cual se haya de exhibir la prueba del arribo a su destino de las mercaderias despachadas en tránsito.

IX

Quedan exentos de fianza los consignatarios de las mercaderias en tránsito que las hicieren trasportar directamente para los puertos del Perú en embarcación que no toque en ningún otro puerto intermediario, salvo los de Manaos y Tabatinga.

Quedan igualmente exentos de fianza de responsabilidad los consignatarios que consiguieren el transporte de las mercaderias en embarcaciones que, sin embargo de tocar en otros puertos intermediarios, los conduzcan en bodegas especiales selladas por la autoridad aduaneira.

Sólo podrán ser abiertas esas bodegas en la Aduana recibidora,

serão ser abertos na alfandega recebedora em presença da autoridade consular brasileira.

Em ambos estes casos fica dispensada a apresentação da relação a que se refere a clausula anterior, bastando para o despacho a indicação do numero dos volumes com as suas marcas e contra-marcas.

X

As embarcações occupadas no commercio de transito conduzirão empregados fiscaes de ambas as Republicas, conforme as exigencias do serviço aduaneiro, afim de verificarem o destino das mercadorias.

XI

Na exportação directa que do Perú se fizer para o Atlantico com baldeação ou deposito nos portos brasileiros de transito, se observará o estipulado nas clausulas anteriores referentes á importação, quanto aos documentos probatorios de sua procedencia quando for preciso depositar a mercaderia nos entrepostos ou depositos terrestres ou maritimos, omitindo cada governo as diligencias que lhe competirem e forem consideradas desnecessarias.

en presencia de la autoridad consular brasileña.

Queda en ambos casos dispensada la presentación de la relación a que se refiere la clausula anterior, bastando para el despacho la indicación del numero de bultos con sus marcas y contra-marcas.

X

Las embarcaciones empleadas en el comercio de transito conducirán empleados fiscales de ambas Republicas, según las exigencias del servicio aduanero, afim de comprobar el destino de las mercaderias.

XI

En la exportacion directa que del Perú se hiciere para el Atlantico, con trasbordo ó deposito, en los puertos brasileños del transito, se observará lo estipulado en las clausulas anteriores referentes á la importacion, respecto de los documentos probatorios de su procedencia cuando fuere preciso depositar la mercaderia en los *entrepostos* ó almacenes terrestres o maritimos, omitiendo cada gobierno las diligencias que lhe compitieren y considerase innecesarias.

XII

Para que continue o transito dos artigos de exportação acima especificados, o consignatario promoverá, em vista das respectivas guias aduaneiras e do manifesto, o despacho de sahida.

XII

Para que continúe el tránsito de los artículos especificados de exportación, el consignatario promoverá, en vista de las respectivas guias aduaneras y manifesto, el despacho de salida.

XIII

Salvo o uso de papel sellado ou do sello de estampilhas, não se cobrará direito algum pela documentação relativa ao despacho de transito da mercadoria armazenada.

XIII

Salvo el uso del papel sellado ó sello de timbres no se cobrará derecho alguno por la documentación relativa al despacho de tránsito de la mercaderia almacenada.

XIV

Os productos brasileiros que se importarem no Perú, e os peruanos que se importarem no Brazil pelo Amazonas e seus affluentes communs, ficam isentos de todos e quaesquer direitos.

XIV

Los productos brasileños que se importe en el Perú y los peruanos que se importe en el Brasil por el Amazonas y sus afluentes comunes, quedan exentos de todos y cualesquiera derechos.

XV

Não ha nacionalisação de mercadorias e, por conseguinte, as mercadorias estrangeiras que do Brazil forem exportadas para o Perú ou do Perú para o Brazil pagarão os direitos estabelecidos nas respectivas alfandegas receptoras.

XV

No hay nacionalisación de mercaderias, y por consiguiente, las mercaderias extranjeras que del Brasil fueren exportadas para el Perú ó del Perú para el Brasil, pagarán los derechos establecidos en las respectivas Aduanas receptoras.

XVI

XVI

As Alfandegas remetterão relação das mercadorias em transitio, além do manifesto respectivo que é do estylo enviar, sempre que for exigida pelos seus inspectores.

Las Aduanas se remitirán una relación de las mercaderías en tránsito, a mas del manifesto respectivo que es de estilo enviar, siempre que la exigiren sus administradores.

XVII

XVII

O commercio de importação e exportação do rio Javary, margem brasileira ou peruana, fica sujeito a direitos aduaneiros inteiramente iguaes, sob as bases e formalidades adiante especificadas.

El comercio de importación del rio Javary, margen brasileña ó peruana, queda sujeto a derechos aduaneros enteramente iguales, bajo las bases y formalidades que en seguida se especifica.

XVIII

XVIII

Em caso de algum contracto com embarcações ou companhias de navegação sobre diminuição de fretes para o commercio do rio Javary, essa diminuição será commun a ambos os paizes, afim de que haja no transporte a mesma igualdade que na percepção dos direitos.

En caso de algun contracto con embarcaciones ó compañías de navegación, sobre rebaja de fretes para el comercio del rio Javary, dicha rebaja será comun a ambos países á fin de que haya en el trasporte la misma igualdad que en la percepción de derechos.

XIX

XIX

As mercadorias ou productos de transitio destinados ou procedentes do rio Javary trarão manifestos distinctos dos das demais carga.

Las mercaderías ó productos de tránsito destinados al Javary ó procedentes de dicho rio, llevarán manifestos distinctos de los de las demás cargas.

XX

A gomma elastica procedente da região do rio Javary pagará, no acto de sua sahida, o imposto de dez por cento (10 %) calculado sobre o seu valor official e sete por cento (7 %) os demais productos que da dita região forem exportados.

XXI

Este valor official será calculado sobre o das ultimas cotações dos ditos generos ou productos na praça de Manãos, que é a mais importante e a mais proxima do rio Javary.

XXII

As mercadorias de importação (não brasileiras ou peruanas), com destino à região do Javary e para qualquer de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legislação do Brazil enquanto o Congresso Brasileiro não autorisar constitucionalmente o governo a fazer uma redução especial para a alfandega mixta, proposta por uma commissão mixta que attenderá à grande distancia e ás condições do commercio daquella região.

XX

La goma elastica procedente de la región del rio Javary, pagará, en el acto de su salida, el impuesto de diez por ciento (10 %) calculado sobre su valor official y abonaran el siete por ciento (7 %) los demas productos que de la dicha región se exportaren.

XXI

Se calculará ese valor official según las ultimas cotizaciones de los dichos articulos ó productos en la plaza de Manãos, por ser la de mayor importancia en la proximidad del rio Javary.

XXII

Las mercaderias de importación (no brasileñas ni peruanas) con destino à la región del Javary y cual quiera de sus márgenes, quedan sujetas a los derechos que actualmente pagan segun la legislación del Brasil, mientras el Congreso Brasileño no autorice constitucionalmente el Gobierno à uma reducción especial para la Aduana Mixta, propuesta por una comision mixta, que tendrá en cuenta la gran distancia y condiciones del comercio de aquella región.

XXIII

XXIII

As diferenças de qualidade ou quantidade verificadas por ocasião dos despachos e conferencia aduaneira serão sujeitas ao pagamento de direitos dobrados, a fim de evitar ou reprimir o abuso.

Las diferencias de calidad ó cantidad encontradas en el despacho y confrontación aduanera, quedarán sujetas al pago de derechos dobles, á fin de evitar ó reprimir el abuso.

XXIV

XXIV

Para a fiel execução do que fica estipulado com referencia ao commercio de *importação* e *exportação* do rio Javary, á sua fiscalisação e á arrecadação dos direitos aduaneiros, as Altas Partes Contratantes resolvem estabelecer em Tabatinga uma alfandega mixta.

Para el fiel cumplimiento de lo que estipulado queda, con referencia al commercio de *importación* y *exportación* del rio Javary, su fiscalización y recaudación de derechos aduaneros, las Altas Partes contratantes resuelven establecer una aduana mixta en Tabatinga.

XXV

XXV

Os empregados desta alfandega serão nomeados pelo governo do Brazil, constituindo o governo do Perú uma agencia fiscal, ou interventorconsular, que acompanhará o serviço dos *manifestos*, *facturas*, *conhecimentos* e *guias* de entrada de mercadorias e sahidas de productos, bem assim aos exames e diligencias nos armazens terrestres ou marítimos da alfandega mixta.

Los empleados de esa aduana serán nombrados por el gobierno del Brasil, constituyendo el de Perú una agencia fiscal ó interventor consular para las operaciones de los *manifestos*, *facturas*, *conocimientos* y *guias* de ingreso de mercaderias y salidas de los productos, así como tambien para las diligencias y exámenes en los almacenes terrestres o marítimos de la aduana mixta.

XXVI

Uma commissão mixta confeccionará um regulamento para ser observado na alfandega mixta, depois de approved pelos dous governos.

XXVII

Os actos da agencia fiscal ou do interventor consular prevalecerão para todos os effeitos aduaneiros no commercio de *importação e exportação* perante as alfandegas brazileiras.

XXVIII

As sommas provenientes dos direitos aduaneiros de importação ou exportação destinada ou procedente do Perú, arrecadadas na alfandega mixta, serão entregues mensalmente á Alfandega de Iquitos, na especie recebida.

XXIX

As embarcações que tiverem recebido *passé* em algum dos portos aduaneiros do Brazil com destino directo a *Iquitos* ou a qualquer outro porto do rio *Maranhão* ou *Amazonas Peruano*, bem como as que dalli procederem de stinadas a portos brazileiros ou estrangeiros, ficam isentas de dar *entrada* na alfandega mixta de Tabatinga : só haverá vi-

XXVI

Una comisión mixta proyectará un reglamento que, despues de aprobado por ambos gobiernos, regirá en la aduana mixta.

XXVII

Los actos de la agencia fiscal ó del interventor consular prevalecerán para todos los efectos aduaneros en el comercio de *importación y exportación* ante las aduanas brasileñas.

XXVIII

La cuantía de los derechos aduaneros de importación y exportación correspondientes al Perú, recaudada en la aduana mixta, se entregará mensualmente á la Aduana de Iquitos, en la especie recibida.

XXIX

Las embarcaciones que hubieren recibido *pase* en alguno de los puertos aduaneros del Brazil con destino directo para *Iquitos* ó cualquier otro puerto del rio *Marañon* ó *Amazonas Peruano* y los que de estos últimos puntos del Perú procedieren con destino para puertos brasileños ó extranjeros, quedan exentos de dar *entrada* en la aduana mixta de

sita fiscal e de policia nas ditas embarcações si tiverem de deixar ou receber passageiros.

XXX

É indispensavel o passe, concedido gratuitamente, da alfandega mixta para que entrem as embarcações no rio Javary; e, uma vez despachados nessa alfandega os productos dalli procedentes, seguirão as cargas a seu destino livres de quaesquer exames, onus ou impostos.

XXXI

Para melhor exercer-se a fiscalisação aduaneira e facilitar as relações commerciaes entre as Republicas do Brazil e Perú na região do Javary, o governo do Brazil compromette-se a prolongar sua linha telegraphica até Tabatinga e o Perú a continual-a da dita fronteira até Iquitos, onde funciona actualmente a principal alfandega peruana limitrophe.

XXXII

Quando, por haver-se infringido os regulamentos de policia concernentes ao livre transito fluvial, se tiverem embargado mercadorias, ou os navios ou embarcações menores que as conduzam, as duas Altas Partes Contractantes estipulam que

Tabatinga : solo habrá visita fiscal y de policia en dichas embarcaciones si dejaren ó recibieren pasajeros.

XXX

Es indispensable el pase, otorgado á titulo gratuito por la Aduana Mixta, para que entren las embarcaciones en el rio Javary ; y, una vez despachados en esa Aduana los productos de alli procedentes, seguirá la carga su destino, libre de todo exámen, gabela ó impuesto.

XXXI

Pára ejercer mejor la fiscalisación aduanera y facilitar las relaciones comerciales entre ambas Republicas, en la región del Javary, el gobierno del Brasil se compromete á prolongar su linea telegráfica hasta Tabatinga; y el Perú a continuarla desde la dicha frontera hasta Iquitos donde funciona actualmente la principal aduana peruana limitrofe.

XXXII

Quando por haberse infringido los reglamentos de policia concernientes al libre tránsito fluvial, se hubiere embargado mercaderias ó los buques ó embarcaciones menores que las conduzcan, las dos Altas Partes Contratantes estipulan que

se levantará tal embargo mediante a prestação de uma fiança ou caução sufficiente para assegurar o valor dos objectos detidos.

Do mesmo modo, quando a infracção não incorrer sinão em pena de multa, permittir-se-ha ao infractor a continuação de sua viagem, assegurando a importancia da dita multa e seu effectivo pagamento dentro de um prazo conveniente.

XXXIII

Si algum navio das Altas Partes Contractantes naufragar, soffrer avaria, ou for abandonado nas margens dos rios da outra, dar-se-hão ao dito navio e à sua tripulação a assistencia e protecção possiveis e o navio, qualquer parte delle, todo o seu apparelho e pertences e todos os effectos e mercadorias que se salvarem ou o seu producto, si se venderem, serão fielmente entregues a seus donos ou agentes devidamente autorizados.

Na falta destes ultimos, entregar-se-hão ao consul ou vice-consul respectivo, pagando unicamente as despesas occasionadas pela conservação da propriedade ou outras que se paguem em iguaes casos por navios nacionaes naufragados; e per-

se alzará tal embargo, mediante la prestación de una fianza ó caución suficiente para asegurar el valor de los objectos detenidos.

Del mismo modo, quando la infracción no mereciere sino la pena de multa, si permitirá al infractor la continuación de su viaje, asegurando el importe de dicha multa y su efectivo pago dentro de un plazo conveniente.

XXXIII

Si algún buque de las dos Altas Partes Contratantes naufragase, sufriese averia ó fuese abandonado en las márgenes de los rios de la otra, se dará a dicho buque y a su tripulación la asistencia e proteccion posibles y el buque, cualquiera parte de el, todo su aparejo y pertenencias y todos los efectos y mercaderias, que se salvaren, ó su producto si se vendieren, seran fielmente entregados á sus dueños ó agentes debidamente autorizados.

A falta de estos últimos se entregarán al respectivo consul ó vice-consul, pagando únicamente los gastos occasionales en la conservación de la propiedad ú otros que se paguen en iguales casos por buques nacionales naufragados; y se per-

mittir-se-ha no dito caso de naufragio ou avaria descarregar, si for necessario, as mercadorias, ou effeitos, que se achem a bordo sem exigir por isto nenhum direito, salvo si se destinarem á venda ou consumo no paiz em que forem desembarcadas.

XXXIV

Cada uma das duas Republicas substituirá em seus portos da via fluvial os antigos direitos denominados de pharol e balizas em beneficio da navegação pelo direito unico de tonelagem, recommendado pelo congresso de Washington, o qual será cobrado sobre a tonelagem bruta, isto é, sobre a capacidade total do navio; o dito imposto só gravará ás embarcações que directamente se dirigirem aos seus portos ou que nelles entrarem por escala (salvo os casos de força maior) e quando carregarem ou descarregarem.

XXXV

O direito de tonelagem será no maximo :

De 40\$ no Brazil e de 20 soles no Perú para os navios até de 200 toneladas.

mittirá en dicho caso de naufragio ó averia descargar, si fuere necesario, las mercaderias ó efectos que se hallen á bordo, sin exigir por esto ningun derecho, salvo que se destinen á la venta ó consumo en el pais en que se hubieren desembarcado.

XXXIV

Ambas Repúblicas sustituyen en sus puertos de la via fluvial los antiguos derechos llamados de faros y balizas en beneficio de la navegación, con el derecho *único* de tonelaje recomendado por la conferencia de Washington, el cual se cobrará sobre el tonelaje bruto, es decir, sobre la capacidad total de la nave; dicho impuesto solo gravará á los buques que directamente se dirijan á sus puertos ó á los que en ellos entren por escala (salvo los casos de fuerza maior) si estos alli cargaren ó descargaren.

XXXV

El derecho maximum de tonelaje será:

De 40.000 réis en el Brasil y de 20 soles en el Perú para los buques hasta de 200 toneladas;

De 60\$ no Brazil e de 30 soles no Perú para os navios até de 400 toneladas.

De 80\$ no Brazil e 40 soles no Perú para os navios até de 700 toneladas.

De 100\$ no Brazil e 50 soles no Perú para os navios de mais de 700 toneladas.

XXXVI

São isentos do pagamento do direito de tonelagem:

1.º, os transportes ou navios de guerra ;

2.º, os que medirem menos de 25 toneladas ;

3.º, os navios que, por qualquer causa imprevista ou irresistivel, se virem compellidos a arribar ao porto desviando-se do seu rumo ;

4.º, os hiates e demais embarcações de recreio.

XXXVII

A' excepção dos direitos de capatazia e armazenagem permittidos pela clausula VI a respeito das mercadorias depositadas e da tonelagem com que grava os navios a clausula XXXIV, o de estampilhas ou papel sellado a que se refere a clausula XIII, o transito fluvial não poderá ser gravado directa ou indi-

De 60.000 réis en el Brasil y de 30 soles en el Perú para los buques hasta de 400 toneladas ;

De 80.000 réis en el Brasil y de 40 soles en el Perú para los buques hasta de 700 toneladas ;

De 100.000 réis en el Brasil y de 50 soles en el Perú para los buques de mas de 700 toneladas.

XXXVI

Quedan exentos del pago de derecho de tonelaje:

1.º Los trasportes ó buques de guerra ;

2.º Los que miden menos de veintecinco toneladas ;

3.º Los que por cualquiera causa imprevista e irresistible se vean obligados a arribar al puerto, desviando-se de su rumbo ;

4.º Los yates y demás embarcaciones de paseo.

XXXVII

Fuera de los derechos de peonaje y almacenaje que permite la cláusula VI respecto de las mercaderias depositadas, el de tonelaje con que grava a las naves la cláusula XXXIV, el de timbre ó papel sellado que indica la cláusula XIII, el tránsito fluvial no podrá ser gravado directa ni indirectamente con

rectamente com imposto algum, seja qual for a sua denominação e objecto.

XXXVIII

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú obrigam-se respectivamente a não permittir que os indigenas sejam arrebatados e conduzidos do territorio de uma para o de outra Nação ; e os que forem levados deste modo violento serão restituídos ás respectivas autoridades da fronteira, logo que forem reclamados.

XXXIX

Fica sem effeito a convenção fluvial de 22 de outubro de 1858, a que substitue este Tratado.

XL

O presente tratado durará cinco annos e entrará em vigor aos noventa dias da troca das ratificações. Concluidos os cinco annos continuará, até que uma das Altas Partes Contratantes notifique á outra seu desejo de por-lhe termo ; e cessará em todos os seus effeitos doze mezes depois da data desta notificação.

impuesto alguno, sea cual fuere su denominación y objeto.

XXXVIII

Las Repúblicas de los Estados Unidos del Brasil y del Perú se obligan respectivamente á no permitir que los indigenas sean arrebatados y conducidos del territorio de la una al de la otra ; y los que fueren llevados de ese modo violento serán restituídos á las respectivas autoridades de la frontera así que sean reclamados.

XXXIX

Queda sin efecto la convención fluvial de 22 de octubre de 1858 que sustituye este Tratado.

XL

El presente tratado durará cinco años y entrará en vigor á los noventa dias del canje de las ratificaciones. Concluido el quinquenio, continuará hasta que una de las Altas Partes Contratantes notifique á la otra su deseo de ponerle término ; y cesará en todos sus efectos doce meses despues de la fecha de esta notificación.

XLI

O Governo do Brazil promoverá a approvação de todas as clausulas deste tratado, que pela Constituição Federal são da exclusiva competencia do Congresso do Estado do Amazonas.

Só depois de approvadas aquellas clausulas por esse Congresso, será o presente Tratado ratificado, conforme a legislação de cada paiz, sendo as ratificações trocadas em Lima, Rio de Janeiro ou outro lugar que opportunamente se designe.

Em fé do que os Plenipotenciarios das Republicas do Brazil e do Perú o firmaram e sellaram.

Feito no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de outubro de 1891.

(L. S.) *Justo Leite Chermont.*

(L. S.) *Guillermo A. Seoane.*

XLI

El Gobierno del Brasil promoverá la aprobación de todas las cláusulas deste Tratado que, segun la Constitución Federal son de exclusiva competencia del Congreso del Estado de Amazonas.

Solo despues de aprobadas aquellas cláusulas por ese Congreso, será ratificado el presente Tratado en conformidad con la legislación de cada pais, siendo las ratificaciones canjeadas en Lima, Rio de Janeiro ú otro punto que oportunamente se designe.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios de las Repúblicas del Brasil y del Perú lo firmaron y sellaron.

Hecho en Rio de Janeiro á los diez dias del mes de octubre de mil ochociento noventa y uno.

(L. S.)—*Justo Leite Chermont.*

(L. S.)—*Guillermo A. Seoane.*

N. 2

Portarias

Consolidação da legislação do Corpo Diplomático.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895—Gabinete.

Tendo o Governo resolvido promulgar em 31 de dezembro proximo futuro um decreto em que ficará consolidada toda a legislação vigente sobre o Corpo Diplomático, determino que cada uma das secções deste Ministerio prepare a parte que lhe compete, indicando ao lado de cada artigo a legislação que o justifique.

Carlos de Carvalho.

Consolidação da legislação do Corpo Consular.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 9 de novembro de 1895.

Tendo o Governo resolvido promulgar em 31 de dezembro proximo futuro um decreto em que ficará consolidada toda a legislação consular vigente, incluída nesta as circulares de character permanente, determino que cada uma das secções deste Ministerio faça no regulamento que baixou com o decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872 as modificações e additamentos concernentes ao seu serviço, indicando ao lado de cada artigo a legislação que o justifique.

Carlos de Carvalho.

Estabelece o formato para a impressão de circulares, etc.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores, 30 de novembro de 1895 — Gabinete.

Recommendo ao Sr. director geral interino desta Secretaria de Estado que pelas respectivas secções se observe o seguinte :

As circulares, instrucções, ordens geraes, etc., ao corpo diplomatico brasileiro e ao consular serão impressas com o formato de 8º francez, para o facil colleccionamento e encadernação e remettidas com bilhete verbal do director geral, dispensada a assignatura authentica do Ministro, que apenas será lançada na minuta, que ficará archivada.

Carlos de Carvalho.

Organização de indices remissivos de cada um dos assumptos politicos e diplomaticos tratados por este Ministerio.

Ministerio das Relações Exteriores. — Gabinete. — Em 5 de fevereiro de 1896.

Acha-se em geral encadernada, registrada e archivada por ordem chronologica sômente, a correspondencia deste Ministerio. Para reconstituir qualquer assumpto, conhecer o seu inicio, desenvolvimento, relações, incidentes e soluções é necessario ou dispor-se de prodigiosa memoria para ao certo saber onde se acham os diversos elementos, ou examinar, quando, e não é raro, faltam os indices dos volumes, folha por folha. Resolvi portanto incumbir-vos de organizar indices remissivos de cada um dos assumptos politicos e diplomaticos que tem sido tratados neste Ministerio desde a Independencia do Brazil.

Trabalho preparatorio, e apparentemente ingrato, será, estou convencido, de grande utilidade historica e politica, facilitando mais tarde por meio de cópias authenticas a reunião em volumes separados de subsidios para aprofundados estudos ou para soluções de questões congeneres e analogas.

Espero que corresponderéis aos intuitos do Governo, dedicando a este trabalho o melhor de vossa actividade e zelo pelo serviço publico.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Ao Sr. José de Almeida e Vasconcellos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em disponibilidade activa.

N. 3

Circulares

Circular aos Governadores dos Estados sobre communicações de sentenças de subditos allemães e italianos

2ª Secção — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores,
14 de junho de 1895.

Sr. Presidente (ou Governador) — Pelo art. 17 do tratado de extradição entre o Brazil e a Allemanha promulgado pelo Decreto n. 6946 de 25 de junho de 1878 os dous Governos contractantes comprometteram-se a notificar um ao outro as sentenças sobre os crimes ou delictos de toda especie proferidas pelos tribunaes de um dos dous paizes contra os nacionaes do outro.

Essa communicacão será feita remettendo-se por via diplomatica a integra ou extracto da sentença definitiva ao Governo de qual o réo for cidadão ou subdito.

Igual compromisso ficou tambem estabelecido entre o Brazil e a Italia pelo accordo promulgado pelo Decreto n. 7779 de 28 de julho de 1880.

Para facilitar o cumprimento desses pactos internacionaes, rogo-vos a expedição de ordens afim de que, quando subditos allemães e italianos forem submettidos aos tribunaes desse Estado e por elles definitivamente julgados, vos sejam apresentados os extractos das respectivas sentenças para que vos sirvais encaminhal-os ao Ministerio a meu cargo.

Junto encontrareis cópia dos modelos que devem servir para os competentes assentamentos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

MODELO ITALIANO

Nome, Cognome, Sobrenome		Anno	
		Se reincidiu	
		Quantas vezes	
Nome do pai		EXTRACTO DA SENTENÇA	
Nome e cognome da Mãe			
Data e lugar do nascimto { Dia Mex. Anno Communa. . . . Circumscripção. Provincia			
		<i>Crime commettido</i>	
		<i>e</i>	
	<i>Pena comminada</i>		
Nome e cognome do conjuge			
Ultimo domicilio.			
Profissão.			
SIGNAES :			
Estatura			
Cabellos			
Olhos.			
Nariz.			
Côr.			
Signaes particulares			

Circular aos Consulados Brasileiros recommendando o exacto cumprimento do art. 17 do Regulamento Consular.

3ª Secção — N. 7 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de agosto de 1895.

Tendo alguns consulados deixado de observar o art. 17 do regulamento consular, para cuja boa execução expediu-se a circular de 6 de novembro de 1866, e posteriormente diversos despachos, chamo a vossa attenção para o exacto cumprimento do que dispõe aquelle artigo, recommendando-vos, portanto, que remettais as portarias de nomeação dos vice-consules e dos agentes commerciaes por intermedio das legações, que informarão da idoneidade do nomeado, afim do Governo resolver sobre a sua confirmação.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações Brasileiras sobre o assumpto precedente.

3ª Secção — N. 8 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de agosto de 1895.

Nesta data chamo a attenção dos Consules para a circular de 6 de novembro de 1866, da qual deve essa Legação ter conhecimento pelos ditos agentes, bem como para os despachos posteriores que lhes foram dirigidos para melhor execução do art. 17 do respectivo regulamento.

Communicando-vos esse meu acto, aproveito a occasião para recommendar-vos que, na transmissão das portarias das nomeações dos Agentes Consulares, a que se refere aquelle artigo do regulamento, interponhais o vosso parecer, para auxiliar o Governo a resolver sobre a confirmação.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações e Consulados Brasileiros sobre a expedição de telegrammas officiaes.

4ª Secção — N. 7 — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de setembro de 1895.

Recommendo-vos que sempre que expedirdes para o Brazil telegrammas officiaes lanceis no respectivo autographo a seguinte declaração : *Teneriffe Noronha.*

A expedição de telegrammas por outra via occasiona prejuizo aos cofres publicos, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros sobre irregularidades nos manifestos.

3ª Secção — N. 9 — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de setembro de 1895.

Sendo constantes as reclamações de muitas Alfandegas da Republica a respeito de irregularidades encontradas nos manifestos procedentes de diversos portos estrangeiros, as quaes pesam sobre os funcionarios consulares brasileiros encarregados da authenticidade daquelles documentos, recommendo-vos o cumprimento fiel do disposto nos arts. 345, 347 e 358 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações Brasileiras sobre a execução do art. 33 do regulamento do Corpo Diplomático, de 20 de março de 1852.

4ª Secção — N. 8 — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomático de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que sahirem para seus destinos, daquella em que receberem comunicação de demissão ou retirada o daquella em que começou ou terminou o gozo das licenças que lhes forem concedidas; accrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto à data de suas partidas.

Sendo de imprescindível necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que teem direito os membros do Corpo Diplomático, recommendo-vos e ao pessoal dessa Legação a fiel observancia daquella disposição. Para outros effeitos as datas do começo e terminação do exercicio devem ser também communicadas por esta Secção.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a comunicação dos saques recommendada pela circular n. 5 do 1º de abril do corrente anno deve ser feita em officios especiaes com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consolados Brasileiros sobre a execução do art. 38 do regulamento do Corpo Diplomático de 20 de março de 1852.

4ª Secção — N. 9 — Ministerio das Relações Exteriores, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomático de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que sahirem para seus desti-

nos, daquella em que receberem communicação de demissão ou retirada e daquella em que começou ou terminou o gozo das licenças que lhes forem concedidas; accrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto á data de suas partidas.

Sendo de imprescindivel. necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que teem direito não só os membros do Corpo Diplomatico como tambem os do Corpo Consular remunerado pelo Thesouro Federal, recommendo-vos a fiel observancia daquella disposição.

Quanto aos vice-consules e auxiliares remunerados por conta dos emolumentos, o que convém saber nesta Secção, em vez das datas em que sahirem para seus destinos, são as datas do começo e terminação do seu exercicio. Em todos os casos, porém, estas ultimas lhe devem ser communicadas.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a communicação dos saques recommendada pela circular n. 5 de 1º de abril do corrente anno deve ser feita em officios especiaes com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás legações e consulados geraes para que remetam publicações officiaes sobre a revolta de 1893.

2ª Secção — Ministerio das Relações Exteriores, 23 de outubro de 1895.

Para conhecimento do Ministerio a meu cargo recommendo-vos que mandeis todas as publicações officiaes ahi feitas sobre a revolta de 6 de setembro de 1893 e seus incidentes.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás legações e consulados geraes, recomendoando que façam uma exposição sobre o reconhecimento da Republica pelo paiz da sua residencia.

2ª Secção — Ministerio das Relações Exteriores, 28 de outubro de 1895.

No interesse de reunir elementos para a historia politica e diplomatica do Brazil, recommendo-vos que façais uma exposição sobre o reconhecimento da Republica por esse paiz.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular em additamento á de n. 5 do 1º de abril de 1895.

4ª Secção — N. 10 — Ministerio das Relações Exteriores, 31 de outubro de 1895.

Em additamento á circular n. 5 do 1º do corrente anno, communico-vos que nenhum funcionario deste Ministerio no exterior, que vier ao Brazil sem guia da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, poderá mais receber alli vencimentos sem que prove com documento do mesmo Thesouro que não os recebeu aqui, ou, no caso contrario, até quando os recebeu.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiro, remettendo exemplares do decreto n. 2146 de 28 de outubro 1895.

4ª Secção — N. 11 — Directoria Geral — } Ministerio das Relações Exteriores, 4 de novembro de 1895.

Ao Sr... comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remette dous exemplares do decreto n. 2146 de 28 de outubro de 1895, relativo aos vencimentos dos empregados do Corpo Diplomatico e Consular.

Circular ás Legações e Consulados Brasileiros remettendo um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

4ª Secção — N. 12 — Directoria Geral — Ministerio das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1895.

Ao Sr. . . comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remette um exemplar da lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno, que dá nova organização ao Corpo Diplomatico e cria diversos consulados.

Circular ás Legações e Consulados sobre a numeração dos officios.

1ª Secção — N. 1 — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de novembro de 1895.

Convindo regularisar o systema de numeração dos officios dirigidos a este Ministerio pelas Legações e Consulados, recommendo-vos, como additamento á circular de 7 de junho de 1867, que aquella numeração seja especial para cada uma das Secções desta Secretaria de Estado e para cada uma das series — ostensiva, reservada ou confidencial — e bem assim que comece e se encerre sempre dentro de cada anno civil.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados sobre a applicação do decreto n. 835 de 8 de novembro de 1851 ás successões Suissas.

3ª Secção — N. 10 — Ministerio das Relações Exteriores, 26 de novembro de 1895.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica, aceitando, mediante a reciprocidade proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos Brasileiros as vantagens do Regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou

que as successões Suissas, que se abrirem do 1º de janeiro de 1896 em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 daquelle Regulamento.

O acto relativo a esse assumpto foi assignado em 21 do corrente sob n. 2169 e publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados autorizando a retirar dos respectivos emolumentos as quantias necessarias para os casos urgentes, nella indicados.

4ª Secção — N. 13 — Ministerio das Relações Exteriores, 30 de dezembro de 1895.

Estabelecendo o art. 21 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1875 de 5 de novembro de 1894 que os consules e vice-consules só retirarão dos emolumentos as quantias previamente determinadas por este Ministerio, e não convindo que em casos urgentes, como nos de repatriação de desvalidos, expedição de telegrammas e outros, os mesmos funcionarios se vejam em embaraços pecuniarios, tendo em caixa os recursos precisos, declaro-vos que em taes casos podeis, assim como os vice-consules do vosso districto, retirar do cofre consular as quantias necessarias, communicando o facto immediatamente a este Ministerio para que providencie sobre a sua indemnisação por conta da verba propria do orçamento geral; devendo ambas as operações constar da escripturação desse Consulado ou da do Vice-Consulado respectivo.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular ás Legações e Consulados Brasileiros, remetendo exemplares do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

4ª Secção — N. 14 — Directoria Geral—Ministerio das Relações Exteriores, 31 de dezembro de 1895.

Ao Sr. . . . comprimenta o Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e remette dous exemplares do decreto n. 2194 de 16 de dezembro de 1895, que estabelece regras para a execução do art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro do corrente anno.

Circular ao Corpo Diplomático e aos Consules Brasileiros sobre a designação constitucional do ministro desta repartição.

1ª Secção — N. 1 — Ministerio das Relações Exteriores, 29 de janeiro de 1896.

Nos termos do art. 49 da Constituição o funcionario que preside a este Ministerio é o — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* —; o que vos communico para que não continuem a figurar na correspondencia official incorrectas designações, taes como a de *Secretario de Estado*, que alguns dos funcionarios do corpo de que fazeis parte costumam empregar.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros marcando prazo para a remessa dos saldos mensaes dos emolumentos e impondo juro pela demora.

4ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 7 de Abril de 1896.

Para os devidos effeitos, declaro-vos que os funcionarios consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos além do prazo de cinco dias fixado pelos arts. 26 e 27 a que se refere o decreto

n. 2241 de 16 do mez proximo passado, terão de pagar o juro annual de 9 % sobre a importancia dos referidos saldos desde o sexto dia de cada mez até o da remessa, exclusive, de conformidade com o art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros mandando observar a ordem alphabetica na organização dos quadros de importação e exportação

3ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de abril de 1896.

Recommendo-vos que observeis a ordem alphabetica na organização dos quadros sobre preço corrente e quantidade de generos importados e exportados, cujos modelos tem os ns. 5 e 6, segundo o regulamento consular annexo ao decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular aos Consulados Brasileiros sobre impostos cobrados de alguns generos importados do Brazil e sobre navegação.

3ª Secção — N. 4 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril de 1896.

Convindo ao Governo ter perfeito conhecimento dos impostos a que estão sujeitos nesse paiz o café, o assucar bruto e assucar refinado, o fumo, o cacáo, a herva matte, a borracha e a farinha de mandioca importados do Brazil, recommendo-vos que organizeis um quadro demonstrativo, e m'o remettais dentro de oito dias, contados da data do recebimento da presente circular.

Outrosim recommendo-vos que me informeis sem demora sobre os impostos a que está sujeita a navegação nacional e a estrangeira nesse paiz.

Deveis indicar com precisão a lei que autorisa a cobrança dos impostos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

Circular determinando que os Consules são os unicos responsaveis pelas quantias que depositarem em estabelecimentos bancarios.

4ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 22 de abril de 1896.

Seguindo alguns Consules a pratica de recolher em conta corrente em estabelecimentos bancarios a renda das suas chancellarias, declaro-vos que os funcionarios consulares são depositarios e como taes unicos responsaveis pelas quantias que arrecadarem. Em caso de suspensão de pagamentos, liquidação, quebra ou de outro prejuizo, a Fazenda Nacional não figurará como credora de taes estabelecimentos, ficando os consules sob os effeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, isto é, sujeitos à prisão administrativa para a entrega dos saldos.

Saude e fraternidade.

Carlos de Carvalho.

ANEXO N. 4

Contabilidade

N. 1

Balanço definitivo das creditas e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1893

RUBRICAS	CREDITOS				DESPENDIDO	SALDO
	Da lei n. 123 B de 21 de novem- bro de 1892.	Extraordinario Do decreto n. 1532 A de 23 de fevereiro de 1904.	Supplementar Do decreto n. 1504 de 4 de novembro de 1893.	Total		
1ª — Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	181:000\$000	4:101\$392		185:101\$392	174:003\$171	13:398\$319
2ª — Legações e Consulados, ao cambio de 27.....	1.053:300\$000			1.053:300\$000	992:031\$571	61:268\$429
3ª — Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000			60:000\$000	42:751\$220	17:248\$380
Art. 3.ª 4ª — Ajudas de custo, ao cambio de 27.....	10:000\$000		20:000\$000	120:100\$000	123:000\$000	47:000\$000
5ª — Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000		30:000\$000	90:000\$000	77:841\$516	12:158\$484
6ª — Diias no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000			10:000\$000	9:970\$191	20\$509
7ª — Comissões de limites, ao cambio de 27.....	170:000\$000			170:000\$000	151:041\$903	18:958\$097
	1.027:300\$000	4:101\$392	110:000\$000	1.741:401\$392	1.571:204\$978	170:226\$714

N. 2

Balanço definitivo dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1894

RUBRICAS		CREDITOS			DESPENDIDO	SALDO
		Da lei n. 101 B de 30 de setembro de 1893.	Do decreto n. 1023 de 21 de dezembro de 1894 — Creditos supplementar.	Total		
Art. 30.	1ª — Secretaria de Estado, moeda do país.....	190:000\$000		190:000\$000	172:611\$913	18:060\$084
	2ª — Legações e Consuados, ao cambio de 27 d.....	1.115:300\$000		1.115:300\$000	912:206\$057	203:093\$943
	3ª — Empregados em disponibilidade, moeda do país.....	60:000\$000		60:000\$000	45:900\$320	14:100\$674
	4ª — Ajudas de custo, ao cambio de 27 d.....	60:000\$000	200:000\$000	260:000\$000	274:200\$000	15:750\$000
	5ª — Extraordinarias no Exterior, idem.....	60:000\$000	30:000\$000	90:000\$000	78:718\$431	11:281\$569
	6ª — Ditas no Interior, moeda do país.....	10:000\$000		10:000\$000	9:943\$140	54\$860
	7ª — Comissões de limites, ao cambio de 27 d.....	200:000\$000		200:000\$000	118:200\$000	171:800\$000
		1.815:000\$000	230:000\$000	2.045:000\$000	1.611:736\$730	434:263\$270

N. 3

Balanço provisório dos créditos e das despesas do Ministério das Relações Exteriores no exercício de 1895

RUBRICAS	CREDITOS					DESPENDIDO	SALDO
	Da lei n. 206 de 24 de de- zembro de 1894.	Especial Aberto pelo decreto n. 1057 de 31 de janeiro de 1895.	Supplementar Aberto pelo decreto n. 2164 de 12 de novem- bro de 1895.	Supplementar Aberto pelo decreto n. 2210 de 30 de março de 1895.	Total		
Art. 3. ^a 1. ^a — Secretaria de Estado, moeda do país.....	187:402\$000	12:000\$000	10:500\$000		209:902\$000	207:035\$011	11:867\$989
2. ^a — Legações e Consulados, ao cambio de 27.....	1.140:200\$000				1.140:200\$000	951:191\$213	189:008\$785
3. ^a — Empregados em disponibilidade, moeda do país.....	60:000\$000				60:000\$000	51:822\$558	8:177\$442
4. ^a — Ajudas de custo ao cambio de 27.....	120:000\$000				120:000\$000	128:351\$832	1:018\$168
5. ^a — Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27....	60:000\$000			8:935\$478	68:935\$478	68:935\$478	381\$522
6. ^a — Ditas no interior, moeda do país.....	20:000\$000				20:000\$000	19:996\$380	3\$120
7. ^a — Comissões de limites, ao cambio de 27.....	200:000\$000				200:000\$000	270:745\$297	19:254\$703
	1.887:002\$000	12:000\$000	10:500\$000	8:935\$478	1.928:127\$478	1.698:138\$821	229:988\$657

Observação

Por conta das rubricas 2.^a, 5.^a e 7.^a, votadas pelo Congresso Federal no cambio de 27, foram autorizadas despesas em papel-moeda no total de 132:822\$192, sendo 1:630\$135 na 2.^a rubrica, 10:200\$310 na 5.^a, e 124:932\$447, na 7.^a. Essas despesas figuram no balanço como se tivessem sido pagas em ouro.

O despendido realmente é portanto somma inferior à indicada nelle.
O que se despendeu no cambio de 27 pela 7.^a rubrica foi 135:507\$050. Adicionando a despesa de 134:933\$247 (papel), que convertida em moeda metalica equivale a 40:000\$ mais ou menos, a despesa total effectiva foi de 147:000\$000 (numero redondo).

A verba tem um saldo de 110:000\$000.

4.^a Secção, em 30 de abril de 1895. — O Director, L. L. Fernandes Pinheiro.

N. 4

Projecto do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897

BUDGETS		PEDIDO PARA 1897	VOTO PARA 1896
Art. 3.º	1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	215:042\$000	225:312\$000
	2.ª Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000..	1.118:400\$000	1.117:700\$000
	3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	00:000\$000	00:000\$000
	4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....	130:000\$000	130:000\$000
	5.ª Extraordinarias ao exterior, idem.....	00:000\$000	00:000\$000
	6.ª Ditas ao interior, moeda do paiz.....	50:000\$000	50:000\$000
	7.ª Comissões de limites, idem.....	400:000\$000	400:000\$000
		2.034:042\$000	2.043:012\$000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAL PARA 1896
1.ª				
Secretaria de Estado				
PE-SOAL				
Ministro de Estado.....	Ord., Decr. n. 27 H de 1 de dez. de 1889...	24:000\$000		
	Rep., Idem n. 1257 de 31 de jan. de 1893....	12:000\$000		
1 Director Geral.....	Ord., Idem n. 231 de 29 de março de 1890.....	6:000\$000		
	Grat., Idem.....	3:000\$000		
4 Directores de Secções.....	Ord., Idem.....	16:200\$000		
	Grat., Idem.....	2:000\$000		
4 Príncipes Officiaes.....	Ord., Idem.....	17:200\$000		
	Grat., Idem.....	4:500\$000		
		50:900\$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SENNAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....		95:800\$000		
4 Segundos Officiaes.....	Ord.. Decr. n. 211 de 29 de março de 1900.....	12:000\$000		
	Grat.. Idem.....	4:000\$000		
7 Amassos.....	Ord.. Idem.....	15:100\$000		
	Grat.. Idem.....	5:500\$000		
1 Archivista.....	Ord.. Idem n. 1121 de 5 de dez. de 1893.....	4:000\$000		
	Grat.. Idem.....	2:000\$000		
1 Official do Gabinete.....	Idem n. 1205 de 19 de jan. de 1893.....	2:100\$000		
1 Auxiliar da Directoria Geral....	Idem.....	1:300\$000		
1 Porteiro.....	Ord.. Idem n. 211 de 29 de março de 1893.....	2:300\$000		
	Grat.. Idem.....	800\$000		
1 Ajalante do porteiro.....	Ord.. Lei n. 25 de 21 de dez. de 1894.....	1:000\$000		
	Grat.. Idem.....	100\$000		
2 Contalves.....	Ord.. Decr. n. 231 de 29 de março de 1890.....	2:100\$000		
	Grat.. Idem.....	500\$000		
2 Correios.....	Ord.. Idem.....	2:100\$000		
	Grat.. Idem.....	500\$000		
1'ra pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		3:000\$000	157:200\$000	
MATERIAL				
1 — Objectos necessarios para o expediente e registo, aquisição de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignatura de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo.....		12:100\$000		
2 — Conservação do jardim, assae da casa, salarios dos serventes, iluminação interna e externa e despesas minias.....		7:900\$000		
3 — Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenanças e condução dos empregados em serviço.....		4:010\$000		
4 — Impressão e revisão da relatoria e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente <i>Diario Official</i> e em outras folhas....		13:000\$000		
		36:120\$000	157:200\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTOS PARA 1895
Transportes.....		34:120\$000	137:200\$000	
5 — Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4258 de 30 de setembro de 1893.....		40:000\$000		
6 — Fardamento para os correios.....		600\$000		
7 — Aluguel da casa que occupa a Se- cretaria de Estado		13:602\$000	58:412\$000	
			215:512\$000	225:312\$000
OBSERVAÇÃO				
Ha nesta rubrica uma diminuição de 10.000\$, importancia destinada ao orçamento de 1894 para publicação de varios trabalhos mencionados na 6ª consignação de material e um acrescimo de 300\$ para fardamento dos correios, attendendo-se á elevação dos preços desse artigo. Redução definitiva 9:708\$000.				
2.ª				
Legações e consules				
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	Ord.. Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Dec. n. 997 A de 11 de nov. de 1890...	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Nova-York.....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de nov. de 1890...	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	8:000\$000		
1 Vice-consul em Baltimore.....	Grat. Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	4:000\$000		
1 dito em Nova Orleans.....	Grat. Idem.....	4:000\$000		
1 Chanceller em Nova-York....	Ord.. Dec n. 997 B de 11 de nov. de 1890.....	2:000\$000		
	Grat. Idem.....	2:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	67:500\$000	
			67:500\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1935
Transporte.....			67:500\$000	
MEXICO				
1 Consul.....	Ord. Dec. n. 907 B de 11 de novembro de 1930.	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	5:500\$000		
Expediente do Consulado.....		500\$000	8:500\$000	
VENEZUELA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1930.	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	28:500\$000	
COLOMBIA E EQUADOR				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1930.	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
	Rep. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:000\$000		
1 2º dito.....	Ord. Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1930.	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		1:000\$000	36:000\$000	
PERU				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1930.	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
		20:000\$000	140:300\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOBRAS	TOTAL PARA 1936
Transportes.....		25:000\$000	110:500\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Lquitos.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1930..	4:000\$000		
Grat. Idem.....		8:000\$000		
2 Vice-Consules.....	Grat. Idem.....	6:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:600\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Lima.....		200\$000	43:700\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistre Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		20:000\$000		
1 1º Secretario da Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1930.	3:800\$000		
Grat. Idem.....		3:800\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Valparaizo.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1930.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	45:500\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistre Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretario da Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1930.	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1935.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	23:100\$000	
			214:200\$000	

NATURZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADO PARA 1901
Transporte.....			264:200:000	
REPÚBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	Ord.. Lei n. 322 de 3 de novembro de 1895.	6:000:000		
	Grat. Idem.....	4:000:000		
	Rep. Idem.....	2:000:000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Dec. n. 977 A de 11 de novembro de 1895.	3:000:000		
	Grat. Idem.....	3:000:000		
1 2º dito.....	Ord.. Idem.....	2:500:000		
	Grat. Idem.....	2:500:000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos-Ayres.....	Ord.. Idem n. 977 B de 11 de novembro de 1895.	4:000:000		
	Grat. Idem.....	8:000:000		
1 Consul em Posadas.....	Ord.. Idem.....	2:500:000		
	Grat. Idem.....	5:000:000		
1 Vice-Consul em S. Thomé....	Grat. Lei n. 322 de 3 de novembro de 1895.	4:000:000		
1 dito em Libres.....	Grat. Idem.....	4:000:000		
1 dito no Rosario.....	Grat. Idem.....	4:000:000		
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....	Idem.....	2:000:000		
Expediente da Legação.....		500:000		
Dito do Consulado em Posadas.....		500:000	70:000:000	
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	Ord.. Lei n. 322 de 3 de novembro de 1895.	6:000:000		
	Grat. Idem.....	4:000:000		
	Rep. Idem.....	20:000:000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Dec. n. 977 A de 11 de novembro de 1895.	3:000:000		
	Grat. Idem.....	3:000:000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord.. Idem.....	2:500:000		
	Grat. Idem.....	2:500:000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Montevideo.....	Ord.. Idem n. 977 B de 11 de novembro de 1895.	4:000:000		
	Grat. Idem.....	8:000:000		
1 Consul no Salto.....	Ord.. Idem.....	2:500:000		
	Grat. Idem.....	5:500:000		
		64:000:000	340:200:000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAL PARA 1906
Transportes.....		61:000\$000	340:200\$000	
4 Vicos-Consules..... Grat.		5:100\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	68:600\$000	
PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Assumpção..... Ord.	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	38:100\$000	
RUSSIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		10:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord.	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Gesebra..... Ord.	Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	38:000\$000	
GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895....	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		20:000\$000		
		30:000\$000	455:300\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAL DO PARA 1890
Transportes.....		30:000\$000	485:300\$000	
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
2 2ºs ditos.....	Ord.. Idem.....	5:000\$000		
Grat. Idem.....		5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool.....	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul em Georgetown.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		3:500\$000		
1 Dito em Montreal.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Londres.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Cardiff.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Chancellor em Londres.....	Ord.. Idem.....	2:000\$000		
Grat. Idem.....		2:000\$000		
1 Dito em Liverpool.....	Ord.. Idem.....	2:000\$000		
Grat. Idem.....		2:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890..	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		1:500\$000		
Dito do Consulado em Georgetown.....		500\$000		
Dito dito em Montreal.....		500\$000	582:300\$000	
FRANÇA				
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	Ord.. Lei n. 322 de 8 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Grat. Idem.....		4:000\$000		
Rep. Idem.....		20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
2 2ºs Secretarios de Legação...	Ord.. Idem.....	5:000\$000		
Grat. Idem.....		5:000\$000		
1 Consul em Paris.....	Ord.. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
		54:000\$000	587:300\$000	

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMENHA	VOTADO PARA 1896
Transportes.....			54:000\$000	517:500\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Marselha.....	Ord..	Dec. n. 97B de 11 de novembro de 1890.	4:000\$000		
	Grat.	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito no Havre.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000		
	Grat.	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Bordéus.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000		
	Grat.	Idem.....	5:300\$000		
1 Dito em Cayenna.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000		
	Grat.	Idem.....	5:300\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....			2:000\$000		
Dito do Consulado em Cayenna.....			500\$000	94:300\$000	
PORTUGAL					
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistre Plenipotenciario....	Ord..	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
	Grat.	Idem.....	4:000\$000		
	Rep.	Idem.....	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord..	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	3:000\$000		
	Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000		
	Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Lisboa.....	O. d..	Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	4:000\$000		
	Grat.	Idem.....	8:000\$000		
1 Chanceller do Consulado Ge- ral em Lisboa.....	Ord..	Idem.....	2:000\$000		
	Grat.	Idem.....	2:000\$000		
1 Consul no Porto.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000		
	Grat.	Idem.....	5:500\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....			1:000\$000	68:000\$000	
IMPERIO ALLEMO					
1 Enviado Extraordinario e Mi- nistre Plenipotenciario....	Ord..	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.	6:000\$000		
	Grat.	Idem.....	4:000\$000		
	Rep.	Idem.....	20:000\$000		
			30:000\$000	150:300\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	BONUS	VOTADO PARA 1936
Transportes.....		30:000\$000	750:300\$000	
1 1º Secretario de Legação....	Ord., Dec. n. 907 A de 11 de novemb. de 1930	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito	Ord., Idem.....	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Hamburgo	Ord., Dec. n. 907 B de 11 de novemb. de 1930	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	3:000\$000		
1 Vice-Consul em Francfort s/m	Grat., Lei n. 322 de 8 de novembro de 1925.	4:000\$000		
1 Dito em Bremen.....	Grat. Idem.....	4:000\$000		
1 Chanceller em Hamburgo....	Ord., Dec. n. 907 B de 11 de nov. de 1930...	1:000\$000		
	Grat. Idem.....	2:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 321 de 8 de novembro de 1925.	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	67:500\$000	
RUSSIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord., Lei n. 322 de 8 de novembro de 1925.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep.	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord., Dec. n. 907 A de 11 de novemb. de 1930	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul.....	Ord., Dec. n. 907 B de 11 de novemb. de 1930	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	5:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1925.	2:000\$000		
Expediente da Legação.		500\$000		
Dito do Consulado.....		500\$000	41:000\$000	
AUSTRIA HUNGARIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord., Lei n. 322 de 8 de novembro de 1925.	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	15:000\$000		
		25:000\$000	338:500\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1896
Transportes.....		25:000\$000	858:800\$000	
1 2º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de nov. de 1890...	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Trieste.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de nov. de 1890...	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Budapesth.....		200\$000	42:700\$000	
BELGICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	10:000\$400		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 11 de nov. de 1890...	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia.....	Ord. Dec. n. 997 B de 11 de nov. de 1890...	4:000\$000		
	Grat. Idem.....	8:000\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	39:500\$000	
SANTA E				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord. Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	6:000\$000		
	Grat. Idem.....	4:000\$000		
	Rep. Idem.....	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord. Dec. n. 997 A de 8 de nov. de 1890...	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	2:500\$000		
Aluguel da casa para a chancelleria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	32:500\$000	
			973:500\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	DESEMBOLSOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1906
Transporte.....			973:500\$000	
ITALIA				
Enviado Extraordinário e Mi- nistro Plenipotenciário..... Ord..	Lei n. 322 de 8 de no- vembro de 1895....	6:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	4:000\$000		
Rep. Idem.....	Idem.....	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Génova..... Ord..	Dec. n. 907 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Nápoles.. Ord..	Idem.....	3:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	5:500\$000		
1 Chanceller em Génova..... Ord..	Idem.....	2:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	2:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322 de 8 de no- vembro de 1895....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	68:000\$000	
ESPAÑA				
1 Enviado Extraordinário e Mi- nistro Plenipotenciário..... Ord..	Lei n. 322 de 8 de no- vembro de 1895....	6:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	4:000\$000		
Rep. Idem.....	Idem.....	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Dec. n. 907 A de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona..... Ord..	Dec. n. 907 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	7:000\$000		
1 Vice-Consul em Vigo..... Grat.	Lei n. 322 de 8 de no- vembro de 1895....	4:000\$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Idem.....	2:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Tenerife.....		400\$000	46:900\$000	
			1.033:400\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....			1:088:400\$000	
PAISES BAIXOS				
1 Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam.....	Ord.. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000	10:500\$000	
DENAMARCA				
1 Consul Geral de 2ª classe em Copenhague.....	Ord.. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
	Grat. Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomas.....		500\$000	11:000\$000	
SUECIA E NORUEGA				
1 Consul em Stockholme.....	Ord.. Dec. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
	Grat. Idem.....	5:500\$000		
Expediente do Consulado.....		500\$000	8:500\$000	
			1.118:400\$000	1.117:700\$000

Observação

Nesta rubrica elevou-se de 2:000\$ a despesa com o Consulado Geral em Iquitos, que se propõe passe da 2ª classe á 1ª, e diminuiu-se a importância de 10:500\$ com a supressão do Consulado remunerado em La Paz. Aumentou-se a quantia de 3:000\$ para a gratificação de 5:000\$ a cada um dos consules em Georgetown e Cayenna, de accordo com o Decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, e que por erro de cópia ficou reduzida a 2:500\$. Supprimiu-se a consignação de 500\$ para o expediente do Consulado em Cardiff, por ter elle renda sufficiente para custeal-o; elevou-se de 5:000\$ a representação do ministro na Russia e supprimiu-se a consignação de 1:500\$ para o expediente do Consulado em Tanager por motivos que se explicarão no Relatório deste ministerio. Há augmento apparente de 700\$, mas de facto uma redução de 5:300\$, attendendo-se ao supradito erro.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMA	VOTADO PARA 1896
3.^a		
Empregados em disponibilidade		
Para empregados em disponibilidade.....	60:000\$000	60:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo qu para o anno de 1896.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	SOMMAS	VOTADO PARA 1896
4.^a			
Ajudas de custo			
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressas, ao cambio de 27 d. sl. por 1\$000.....	Decreto n. 1.951 de 26 de janeiro de 1895 e Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.....	130:000\$000	130:000\$000

Observação

Pede-se para esta rubrica o mesmo votado para o exercicio de 1896.

NATUREZA DA DESPESA	SOMMAS	VOTADO PARA 1896
5.^a		
Extraordinarias no exterior		
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragados em países estrangeiros, telegrammas, publicações e outras despezas eventuaes, ao cambio de 27 d. sl. por 1\$000.....	60:000\$000	60:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo votado para o exercicio de 1896.

NATUREZA DA DESPEZA	SOMMA	VOTADO PARA 1896
6ª		
Extraordinarias no interior		
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes, inclusive telegrammas.....	50:000\$000	50:000\$000

Observação

Para esta rubrica pede-se o mesmo votado para 1896.

NATUREZA DA DESPEZA	SOMMAS	VOTADO PARA 1896
7ª		
Commissões de limites		
Para commissões de limites.....	400:000\$000	400:000\$000

Observação

Pede-se a mesma quantia do exercicio de 1896 para esta rubrica.

CONCLUSÃO

Votado para 1896.....	2.043:012\$000
Pedido para 1897.....	2.034:012\$000
Reducção apparente.....	9:000\$000
Idem real.....	15:000\$000

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896. — O director,
L. L. Fernandes Pinheiro.

ANNEXO N. 5

N. 1

Synopse dos Tratados e outros actos internacionaes que estão dependendo de approvação do Congresso Nacional

DATA	PAISES	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
15 de maio de 1882.	Bolivia.....	Tratado concedendo á Bolivia o uso da Estrada de Ferro á margem dos Rios Madeira e Mamoré.	Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 9 de julho de 1890; approved em 1ª discussão a 27 do mesmo mez; adiada a 2ª discussão, voltou á commissão.
13 de março de 1895.	Bolivia.....	Ajuste estabelecendo uma servidão fiscal á margem da Laguna Cáceres no Estado de Matto Grosso.	Remettido á Camara dos Deputados com a mensagem de 20 de abril de 1896.
14 de abril de 1890.	Differentes Países.	Protocollo final da Conferencia de Madrid para a protecção da propriedade industrial. União internacional.	Vide Relatorio de julho de 1891, pag. 18. Dito de 1895 pag. 25. Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 23 de agosto de 1891. Teve parecer sob n. 285 de 1895, que foi dado para ordem do dia da sessão de 13 de dezembro do mesmo anno.
21 de dezembro de 1895.	Hollanda.....	Tratado de extradição.....	Remettido á Camara dos Deputados com a mensagem de 25 de dezembro de 1895.
12 de fevereiro de 1896.	Italia.....	Protocollo estabelecendo o juizo arbitral para a solução das reclamações pendentes.	
5 de novembro de 1895.	Japão.....	Tratado de amizade, commercio e navegação.	Apresentado á Camara dos Deputados com a mensagem de 16 de dezembro de 1895; teve parecer sob n. 302 de 18 do mesmo mez e anno, que entrou em 1ª discussão, sendo esta encerrada na sessão de 22. Ficou pendente de votação.

N. 2

Synopse dos Tratados, ajustes e outros actos internacionaes em negociação ou estado.

PAIZ	ASSUNPTO	OBSERVAÇÕES
Allemanha.....	Convenção consular.....	Foi entregue pela Legação Allemã um apontamento para estado.
Argentina (Republica)	Modus vivendi sanitario.....	Está sendo negociado em Buenos-Ayres.
	Tratado de extradição.....	Foi entregue o Projecto em 15 de outubro de 1895.
	Tratado de commercio.....	Simples aberturas da Legação Argentina. Nota de 12 de dezembro de 1895.
	Accôrdo para a repressão do crime de moeda falsa.	Nota á Legação Argentina em 6 de abril de 1896.
	Convenções sobre: exercicio de profissões liberaes ; o conhecimento das Leis e meios de proval-as; celebração de casamento nos Consulados e nas Legações.	Foram entregues os Projectos em 15 de outubro de 1895.
Belgica e outros paizes	União Internacional para a publicação dos Tratados.	Por nota de 19 de novembro ultimo o Governo Brasileiro declarou que apoiava a proposta em todas as suas partes e que entraria na Convenção.
Bolivia.....	Tratado de commercio e navegação.	Concluido o Projecto, foi submettido ao exame do Governo Boliviano.
	Tratado de extradição.....	A assignatura depende de poderes especiaes ao representante Boliviano.
	Convenção sobre o exercicio de profissões liberaes.	Idem.
	Convenção relativa ao conhecimento das Leis e meios de proval-as.	Foi entregue o Projecto em 20 de outubro de 1895.
	Convenção relativa á celebração de casamento nos Consulados e nas Legações.	Idem.

PAIS	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Chile.....	Tratado de commercio e navegação. Convenções sobre extradição; exercício de profissões liberais; o conhecimento das Leis e meios de proval-as; celebração do casamento nos Consulados e nas Legações.	Foi assignado o protocollo preliminar em 10 de janeiro de 1895. Foram entregues os Projectos á Legação Chilena.
Colombia.....	Tratado de limites.....	Sem andamento as negociações.
Estados Unidos da America.	Tratado de extradição.....	Recebido da Legação Norte Americana o Projecto em 2 de maio de 1892, ficaram interrompidas as negociações que foram reabertas em 26 de março ultimo. Offerecido em 27 do corrente um contra projecto. Está sendo negociado aqui.
França.....	Tratado de limites com a Guyana Francesa. Ajuste sobre a policia do territorio neutralizado.	O arbitramento para a solução da questão de limites está sendo negociado em Paris. Está sendo negociado em Paris.
Inglaterra.....	Tratado de limites com a Guyana Inglesa.	As negociações iniciadas em Londres foram transferidas em 1891 para o Rio de Janeiro e não tem tido andamento. Ha proposta do Governo Britannico.
Portugal.....	Tratado de commercio..... Ajuste sobre percentagens dos consules em materia de arrecadação e administração de heranças.	Foi prorogado até 14 de setembro de 1896 o prazo para a troca das ratificações do Tratado de 14 de janeiro de 1892. Simples aberturas.

PAIS	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Suissa.....	Tratado de extradição.....	Iniciaram-se aqui as negociações. Foi remetido á consideração do Conselho Federal o projecto, por nota de 24 de março ultimo ao Consulado Federal Suíço.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Modus vivendi sanitario.....	Está sendo negociado em Montevideo.
	Divida.....	Está sendo negociada aqui.
	Navegação da Lagoa Mirim...	Foi objecto de conferencias.
	Convenções sobre asylo e extradição; exercicio das profissões liberaes; celebração de casamento nos consulados e legações; conhecimento das leis e meios de proval-as.	Os projectos foram entregues á Legação Oriental em 26 de outubro de 1895.

ANNEXO N. 6

N. 1

Relação dos Ministros desta Repartição

NOMEAÇÕES	NOMES	PERIODOS DE GOVERNO
16 de jan. de 1822....	José Bonifácio de Andrada e Silva.....	Reino e Imperio (Primeiro Reinado.)
17 de julho de 1823...	José Joaquim Carneiro de Campos.	
10 de nov. de 1823...	Francisco Villela Barbosa.	
14 de nov. de 1823...	Luiz José de Carvalho e Mello.	
4 de out. de 1823....	(Interino) Francisco Villela Barbosa.	
21 de nov. de 1825....	José Egydio Alvares de Almeida.	
20 de jan. de 1826....	Antonio Luiz Pereira da Cunha.	
21 de jan. de 1826....	Antonio Luiz Pereira da Cunha.	
15 de jan. de 1827....	(Marquez de Queluz) João Severiano Maciel.	
20 de nov. de 1827...	(Marquez de Aracaty) João Carlos Augusto de Oyenhausen.	
13 de abril de 1829...	José Clemente Pereira (no impedimento do antecedente até maio seguinte).	2º Reinado. (Regencia provisoria.)
4 de dez. de 1829....	Miguel Calmon du Pin e Almeida.	
23 de set. de 1830....	(Interino) Marquez de Paranaguá, Francisco Villela Barbosa.	
29 de out. de 1830....	Francisco Carneiro de Campos.	
5 de abril de 1831...	(Marquez de Aracaty) João Carlos Augusto de Oyenhausen.	
7 de abril de 1831...	Francisco Carneiro de Campos.....	
16 de julho de 1831...	Francisco Carneiro de Campos.....	
3 de agosto de 1832.	(Interino) Pedro de Araújo Lima.	
13 de set. de 1832....	Bento da Silva Lisboa.	
21 de fev. de 1834....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.	
16 de jan. de 1835....	(Interino) Manoel Alves Branco.	Regencia do padre Diogo Antonio Feijó.
14 de out. de 1835...	Manoel Alves Branco.....	
5 de fev. de 1836....	Antonio Paulino Limpe de Abreu.	
3 de junho de 1836..	Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.	
1 de nov. de 1836...	(Interino) Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.	
20 de fev. de 1837....	Antonio Paulino Limpe de Abreu.	

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
16 de maio de 1837..	Francisco Gó Acayaba de Montezuma.	Regencia do Senador Pedro de Araújo Lima.
19 de set. de 1837...	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.....	
16 de abril de 1839..	Candido Baptista de Oliveira.	Maioridade.
1 de set. de 1839....	Caetano Maria Lopes Gama.	
24 de julho de 1840..	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho..	
20 de jan. de 1843..	(Interino) Honorio Hermeto Carneiro Leão.	
8 de junho de 1843.	Paulino José Soares de Souza.	
2 de fev. de 1844...	Ernesto Ferreira França.	
26 de maio de 1845..	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
2 de maio de 1846..	Bento da Silva Lisboa.	
22 de maio de 1847..	Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.	
29 de jan. de 1848...	José Antonio Pimenta Bueno.	
8 de março de 1848.	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
31 de maio de 1848..	Bernardo de Souza Franco.	
29 de set. de 1848...	Visconde de Olinda (Pedro de Araújo Lima).	
3 de out. de 1849...	Paulino José Soares de Souza.	
11 de maio de 1852..	Paulino José Soares de Souza.	
6 de set. de 1853...	Antonio Paulino Limpo de Abreu.	
14 de junho de 1855.	José Maria da Silva Paranhos.	
4 de maio de 1857..	Visconde de Maranguape (Caetano Maria Lopes Gama).	
12 de dez. de 1858...	José Maria da Silva Paranhos.	
10 de agosto de 1859.	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.	
2 de março de 1861.	(Interino) José Maria da Silva Paranhos.	
21 de abril de 1861..	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.	
10 de julho de 1861..	Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.	
24 de maio de 1862..	Carlos Carneiro de Campos.	
30 de maio de 1862..	Marquez de Abrantes (Miguel Calmon da Pá e Almeida).	
15 de jan. de 1864...	Francisco Xavier Paes Barreto.	
9 de março de 1864.	(Interino) João Pedro Dias Vieira.	
31 de março de 1864.	(Effectivo) João Pedro Dias Vieira.	
31 de agosto de 1864.	(Interino) Carlos Carneiro de Campos.	

NOMEAÇÕES	NOME	PERÍODOS DE GOVERNO
4 de out. de 1864...	João Pedro Dias Vieira.	
12 de maio de 1865...	(Interino) José Antonio Saraiva.	
27 de junho de 1865...	(Effectivo) José Antonio Saraiva, por não ter aceiteado a pasta, para a qual foi nomeado a 14 de maio, Francisco Octaviano de Almeida Rosa.	
3 de agosto de 1865...	Martim Francisco Ribeiro de Andrada.	
27 de out. de 1866...	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.	
9 de dez. de 1867...	(Interino) João Lustosa da Cunha Paranaguá.	
14 de abril de 1868...	João Silveira de Souza.	
16 de julho de 1868...	José Maria da Silva Paranhos.	
10 de fev. de 1869...	Barão de Cotegipe, interinamente até 30 de agosto de 1870.	
30 de agosto de 1870.	Reassume o cargo José Maria da Silva Paranhos.	
29 de set. de 1870...	Visconde de S. Vicente (José Antonio Pimenta Bueno).	
7 de março de 1871.	Manceel Francisco Correia.	
28 de jan. de 1873...	Visconde de Caravellas (Carlos Carneiro de Campos).	
25 de junho de 1873...	Barão de Cotegipe.	
15 de fev. de 1877...	Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.	
5 de jan. de 1878...	(Interino) Carlos Leoncio de Carvalho.	
5 de jan. de 1878...	(Effectivo) Barão de Villa Bella, que assumiu o cargo em 7 de fevereiro de 1878.	
8 de fev. de 1879...	(Interino) João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.	
4 de junho de 1879...	Antonio Moreira de Barros.	
28 de março de 1880.	Pedro Luiz Pereira de Souza.	
3 de nov. de 1881...	(Interino) Franklin Americo de Menezes Doria.	
21 de jan. de 1882...	Felippe Franco de Sá.	
3 de julho de 1882.	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.	
24 de maio de 1883...	Francisco de Carvalho Soares Brandão.	
6 de junho de 1884...	Dr. João da Matta Machado.	
22 de dez. de 1884...	(Interino) Manoel Pinto de Souza Dantas.	
6 de maio de 1885...	Visconde de Paranaguá (João Lustosa da Cunha Paranaguá).	

NOMEAÇÕES	NOMES	PERÍODOS DE GOVERNO
20 de agosto de 1885.	Barão de Cotegipe.	
10 de março de 1888.	Antonio da Silva Prado.	
15 de março de 1888.	(No impedimento do antecedente) Rodrigo Augusto da Silva.	
27 de junho de 1888.	(Effective) Rodrigo Augusto da Silva.	
7 de junho de 1889.	José Francisco Diana.	
15 de nov. de 1889..	Quintino Bocayuva.....	Republica. (Governo Provisorio.)
17 de jan. de 1890..	Esteve encarregado do despacho dos Negocios do Ministerio e director geral da secretaria Visconde de Cabo Frio (Joaquim Thomaz de Amaral).	
22 de fev. de 1890..		
22 de fev. de 1890...	(Interino) Vice-Almirante Eduardo Wandenolk.	
13 de maio de 1890..	Reassume o cargo Quintino Bocayuva, por ter regressado do Rio da Praia.	
23 de jan. de 1891..	Justo Leite Chermont.	
23 de jan. de 1891...	(Interino) Tristão de Alencar Araripe até 26 de fevereiro.	1ª Presidencia (Marechal Manoel Deodoro da Fonseca).
23 de nov. de 1891..	(Interino) Vice-Almirante Custodio José de Mello, por não ter tomado posse o nomeado Constantino Luiz Palleta.	Vice-presidencia do Marechal Floriano Peixoto.
28 de nov. de 1891 .	Fernando Lobo Leite Pereira.	
12 de fev. de 1892...	Innocencio Serzedello Corrêa.	
22 de junho de 1892.	(Interino) Vice-Almirante Custodio José de Mello.	
11 de dez. de 1892...	Antonio Francisco de Paula Souza.	
22 de abril de 1893..	Felisbello Firmo de Oliveira Freire.	
30 de junho de 1893.	João Felipe Pereira.	
6 de out. de 1893...	Carlos Augusto de Carvalho.	
26 de out. de 1893...	Alexandre Cassiano do Nascimento.	
15 de nov. de 1894...	Carlos Augusto de Carvalho.....	2ª Presidencia. (Dr. Prudente José de Moraes Barros).

Observações

Os Negocios Estrangeiros constituia um ramo da Repartição da Guerra, da qual foi desligado por decreto de 2 de maio de 1822, havendo já sido determinado nas Instruções de 22 de abril de 1821 que a sua direcção passasse privativamente para o Ministro do Reino. O decreto de 13 de novembro de 1823 creou com elles um ministerio, sendo o seu primeiro ministro Luiz José de Carvalho e Mello (Visconde de Cachoeira).

A Secretaria dos Negocios Estrangeiros foi varias vezes reorganizada pelos decretos n. 135 de 25 de fevereiro de 1842, n. 333 de 20 de abril de 1844, n. 2258 de 19 de fevereiro de 1859, n. 4171 de 2 de maio de 1868.

Passando a denominar-se — das Relações Exteriores — em 15 de novembro de 1889, no regimen Republicano, teve nova organização com os decretos ns. 291 e 1121 de 29 de março e 5 de dezembro de 1890, e ultimamente com o de n. 1295 de 19 de janeiro de 1893.

N. 2

Relação dos Officiaes-maiores e Directores Geraes que têm servido nesta Secretaria d'Estado

NOMES	CARGOS	DATAS DAS NOMENÇAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Simeão Estellita Gomes da Fonseca (*).....	Official-maior...	4 de maio de 1821	Aposentado por Decr. de 22 de fev. de 1824.
Luiz Montinho de Lima Al- vares e Silva.....	Idem.....	22 de fev. de 1824	Exonerado em 27 de nov. de 1827.
Bento da Silva Lisboa.....	Idem graduado.	23 de set. de 1825	} Aposentado em 13 de abril de 1849.
	Idem effectivo..	13 de dez. de 1827	
José Domingues de Athayde Moncorvo.....	Idem graduado.	5 de dez. de 1840	Falleceu.
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.	Official-maior...	13 de abril de 1849	} Exonerado em 21 de março de 1863.
	Director geral...	19 de fev. de 1859	
Joaquim Thomaz de Amaral	Idem.....	21 de mar. de 1863	

Quarta Secção, em 30 de abril de 1896.— O Director, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(*) Exercia o cargo de official-maior da Secretaria da Guerra e da de Estrangeiras, passando a desempenhar-o nesta ultima quando foi ella designada da primeira por Decreto de 2 de maio de 1822.

N. 3

Lista dos relatórios desta Repartição

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

SOB O IMPERIO

1ª LEGISLATURA (1826 — 1829)

1ª sessão.....	1826	19 de junho.....	Visconde de Iahambupe.
2ª »	1827		
3ª »	1828	25 de junho.....	Marquez de Aracaty.
Sessão extr.....	1829		
4ª sessão.....	1829		

2ª LEGISLATURA (1830 — 1833)

1ª sessão.....	1830		
Sessão extr.....	1830		
2ª sessão.....	1831	13 de maio.....	Francisco Carneiro de Campos.
3ª »	1832	11 de maio.....	Francisco Carneiro de Campos.
Sessão extr.....	1833	10 de abril.....	Bento da Silva Lisboa.
4ª sessão.....	1833		

3ª LEGISLATURA (1834 — 1837)

1ª sessão.....	1834	10 de abril.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
2ª »	1835	.. de maio.....	Manoel Alves Branco.
3ª »	1836	12 de maio.....	José Ignacio Borges.
4ª »	1837	.. de maio.....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.

4ª LEGISLATURA (1838 — 1841)

1ª sessão.....	1838	.. de maio.....	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.
2ª »	1839	15 de maio.....	Candido Baptista de Oliveira.
Sessão extr.....	1840		
3ª sessão.....	1840	.. de maio.....	Caetano Maria Lopes Gama.
4ª »	1841	8 de maio.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

5ª LEGISLATURA (1843 — 1844)

1ª sessão.....	1843	10 de janeiro.....	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
2ª »	1843	15 de maio.....	Honorio Hermeto Carneiro Leão.
3ª »	1844	14 de maio.....	Ernesto Ferreira França.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

6ª LEGISLATURA (1845 — 1847)

1ª sessão.....	1845	13 de janeiro.....	Ernesto Ferreira França.
2ª »	1845	15 de maio.....	Ernesto Ferreira França.
3ª »	1846	4 de maio.....	Barão de Cayrú.
4ª »	1847	5 de maio.....	Barão de Cayrú.

7ª LEGISLATURA (1848)

1ª sessão.....	1848	1º de maio.....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.
----------------	------	-----------------	---------------------------------

8ª LEGISLATURA (1850 — 1852)

1ª sessão.....	1850	7 de janeiro.....	Paulino José Soares de Souza.
2ª »	1850	10 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
3ª »	1851	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
4ª »	1852	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.

9ª LEGISLATURA (1853 — 1856)

1ª sessão.....	1853	14 de maio.....	Paulino José Soares de Souza.
2ª »	1854	13 de maio.....	Antonio Paulino Limpo de Abreu.
3ª »	1855	15 de maio.....	Visconde de Abaeté.
4ª »	1856	14 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.

10ª LEGISLATURA (1857 — 1860)

1ª sessão.....	1857	2 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.
1ª »	1857	(annexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
1ª »	1857	(annexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
2ª »	1858	12 de maio.....	Visconde de Maranguape.
3ª »	1859	14 de maio.....	José Maria da Silva Paranhos.
3ª »	1859	(annexo).....	José Maria da Silva Paranhos.
4ª »	1860	15 de maio.....	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.
4ª »	1860	(annexo).....	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

11ª LEGISLATURA (1861 — 1863)

1ª sessão.....	1861	15 de maio.....	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
2ª »	1862	13 de maio.....	Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.
3ª »	1863	11 de maio.....	Marques de Abrantes.
3ª »	1863	(annexo).....	Marques de Abrantes.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

12ª LEGISLATURA (1864—1866)

1ª sessão.....	1864	8 de janeiro.....	Marquez de Abrantes.
2ª »	1864	14 de maio.....	João Pedro Dias Vieira.
3ª »	1865	8 de maio.....	João Pedro Dias Vieira.
3ª »	1865	(annexo).....	João Pedro Dias Vieira.
4ª »	1865	11 de maio.....	José Antonio Saraiva.

13ª LEGISLATURA (1867—1868)

1ª sessão.....	1867	15 de maio.....	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
2ª »	1868	4 de maio.....	João Silveira de Souza.

14ª LEGISLATURA (1869—1872)

1ª sessão.....	1869	14 de maio.....	Barão de Cotegipe.
1ª »	1869	(annexo).....	Barão de Cotegipe.
2ª »	1870	14 de maio.....	Barão de Cotegipe.
2ª »	1870	(annexo) 27 de agosto	Barão de Cotegipe.
3ª »	1871	12 de maio.....	Manoel Francisco Correia.
4ª »	1872	4 de maio.....	Manoel Francisco Correia.

15ª LEGISLATURA (1872—1875)

1ª sessão.....	1872	24 de dezembro.....	Manoel Francisco Correia.
2ª »	1873	15 de maio.....	Visconde de Caravellas.
3ª »	1874	14 de maio.....	Visconde de Caravellas.
4ª »	1875	14 de maio.....	Visconde de Caravellas.
4ª »	1875	(supplemento).....	Visconde de Caravellas.

16ª LEGISLATURA (1877)

1ª sessão.....	1877	30 de janeiro.....	Barão de Cotegipe.
2ª »	1877	12 de junho.....	Diogo Velho Cavalcanti do Albuquerque.

17ª LEGISLATURA (1878—1880)

1ª sessão.....	1878	27 de dezembro.....	Barão de Villa Bella.
2ª »	1879	14 de maio.....	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.
3ª »	1880	14 de maio.....	Pedro Luiz Pereira de Souza.

SESSÃO	ANNO	DATA	MINISTRO
--------	------	------	----------

18ª LEGISLATURA (1882 — 1884)

1ª sessão.....	1882	19 de janeiro.....	Franklin Americo de Menezes Doria.
2ª »	1882	29 de maio.....	Felippe Franco de Sá.
3ª »	1883	14 de maio.....	Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
4ª »	1884	14 de maio.....	Francisco de Carvalho Soares Brandão.

19ª LEGISLATURA (1885)

1ª sessão.....	1885	29 de maio.....	Visconde de Paranaguá.
----------------	------	-----------------	------------------------

20ª LEGISLATURA (1886 — 1889)

1ª sessão.....	1886	13 de maio.....	Barão de Cotegipe.
2ª »	1887	13 de maio.....	Barão de Cotegipe.
3ª »	1888	14 de maio.....	Rodrigo Augusto da Silva.
4ª »	1889	14 de maio.....	Rodrigo Augusto da Silva.

SOB A REPUBLICA

1891	21 de janeiro.....	Quintino Bocayuva.
1891	(supplemento) 21 de janeiro.....	Quintino Bocayuva.
1891	29 de julho.....	Justo Leite Chermont.
1892	21 de junho.....	Innocencio Serzedello Corrêa.
1893	6 de junho.....	Felishello Firmo de Oliveira Freire.
1894	31 de maio.....	Alexandre Cassiano do Nascimento.
1895	31 de maio.....	Carlos Augusto de Carvalho.
1896	30 de abril.....	Carlos Augusto de Carvalho.

Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1896.—
O archivista, *Eugenio Ferraz de Azevedo*.

ANNEXO N. 7

N. 1

SYNOPSIS

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, PROTOCOLLOS

E OUTROS

ACTOS CELEBRADOS ENTRE O BRAZIL E AS DEMAIS NAÇÕES, EM VIGOR

EM 30 DE ABRIL DE 1896

ORGANISADA

como parte dos trabalhos que a portaria de 10 de
janeiro de 1895 expedida

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

INCUMBIU A

FELICIANO JOSÉ DA COSTA

DIRECTOR DE SECÇÃO APOSENTADO

Synopse dos Tratados, Convenções, Protocollos e outros Actos celebrados entre o Brazil e as demais Nações, em vigor em 30 de abril de 1896

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Africa Meridional... (Estado do Transvaal)	22—out.—1891	Adhesão á União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (<i>Diário Oficial</i> de 29 de outubro de 1891.)	Foi nesta data que a Legação Belga fez a comunicação.
	1 ^a —jul.—1892	Adhesão á Convenção principal do Congresso postal de Vienna de 4 de julho de 1891. (Notas do Conselho Federal Suíço de 29 de junho e 19 de agosto de 1892 — <i>Diários Officiaes</i> de 7 de agosto e 29 de setembro de 1892.)	Em 23 de agosto de 1892 o Conselho Federal Suíço communicou que « os equivalentes da taxa são 2 1/2 pence, 1 penny e 1/4 penny e que foi collocada na 6 ^a classe para as despesas da Secretaria Internacional. (Vide <i>Diário Oficial</i> de 22 de setembro de 1892.) Foi fixada a data de 1 de janeiro de 1893 como a da entrada na União postal universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 25 de outubro de 1892. — <i>Diário Oficial</i> de 1 de dezembro de 1892.)
Allermanha.....	18—março—1857.	Adhesão do Brazil á Declaração de 16 de abril de 1856, sobre os principios de direito marítimo em tempo de guerra adoptados pelas potencias que assignarão o Tratado de Paris de 30 de março de 1856.	Vide nota do Governo do Brazil ás Legações de França, Grã-Bretanha, Russia, Austria, Prussia e Sardenha. Relatorio de 1857, annexo C, pag. 15.
	22—jun.—1861	Tratado para a abolição dos direitos de Stade ou Bruns- hausen, celebrado com o reino do Hanover. (Decreto n. 2921 de 7 de maio de 1862.)	
	11 23 out.—1860	Acessoão do Brazil á Declaração de 29 de novembro de 11 de dezembro 1868 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis. (Nota da Legação brasileira em S. Petersburgo ao Governo da Russia, Relatorio de 1870, pag. 265 do Annexo n. 1.)	Não houve decreto de promulgação. Foi publicada a «Declaração» no Relatorio de 1869, pag. 263 annexo n. 1.
	30—set.—1873	Convenção postal conciliatória assignada no Rio de Janeiro. — Promulgada pelo decreto n. 3688 de 8 de julho de 1874.	Pelo art. 19 da Convenção postal universal ficando derogadas as disposições desta que não se conciliem com ella.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Allemanha.....	12 — janeiro — 1877.	Acôrdo para assegurar a protecção das marcas de fabrica e de commercio, feito no Rio de Janeiro.— (Decreto n. 6458 de 13 de janeiro de 1877).	Em nota de 23 de junho de 1885 a Legação da Allemanha deu conhecimento da lei sobre o prazo do registro.
	$\frac{4}{16}$ jul.—1877.	Accessão do Brazil á Convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de jul. de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	17 — set.—1877	Tratado de extradição concluido e assignado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 6946 de 25 de junho de 1878.)	Sobre a execução do art. 17 deste tratado, vide Notas trocadas a 17 de jul. e 29 de ag. de 1879. Relatorio de 1880, pag. 51 do annexo n. 1.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos Cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Entrou em vigor em 1 de maio de 1888. Vide Nota do Gov. Frances de 13 de abril de 1888 á Leg. brasileira.
	14 — março — 1884.	Artigo adicional á convenção precedente. (Decreto n. 9454 citado.)	Rel. de 1888 pag. 8 da exposição e 137 do annexo n. 1.— Lei n. 3348 de 20 de out. de 1887, art. 7º. — Decreto n. 9643 de 14 de jan. de 1888.
	1º — dez. — 1886 e 23 — março—1887	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos Cabos Submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	7 — julho — 1887.	Protocollo de encerramento da conferencia internacional para a protecção dos Cabos Submarinos, reunida em Paris para determinar a data em que deve entrar em vigor a Convenção de 14 de março de 1884.	Relatorio a 1888 pag. 142 do annexo.
	21 — junho — 1890.	Regulamento de serviço telegraphico internacional revisito na Conferencia de Paris.	Relat. do Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de maio de 1891
	15 — junho — 1892.	Adhesão á Convenção postal universal com o Protocollo final e respectivo regulamento do Congresso de Vienna de 1891. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suizo de 28 de junho de 1892.— <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1891.)	Participam desta Convenção Protectorados Alen.ães, Territorio de Cameroun, Companhia da Nova Guiné, Territorio do Fogo, Territorio da Africa do Sudoeste, Territorio da Africa Oriental, Territorio das Ilhas Marshal.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Allemanha.....	15-jun.—1892	Adhesão á Convenção de 4 de julho de 1891, relativa á permutação de encomendas postaes. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	A' este e aos seguintes actos do Congresso postal de Vienna a Allemanha não adheriu pelos seus Protectorados.
	15-jun.—1892	Adhesão ao Accordo de 4 de julho de 1891, relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15-jun.—1892	Adhesão ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes de 4 de julho de 1891. (Lista annexa á nota de 23 de junho de 1892 do Conselho Federal Suíço.)	
	15-jun.—1892	Adhesão ao Accordo relativo ao serviço de cobranças. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15-jun.—1892	Adhesão ao Accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	29-jun.—1892	Nesta data, o Conselho Federal Suíço communicou que a Allemanha havia adherido á Convenção postal universal de 4 de julho de 1891 pelo Protectorado do Territorio da Africa do Sud-Oeste. (Nota publicada no <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1892.)	
Argentina (República.)	27-ag.—1828.	Convenção preliminar de paz com a então Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata.	Vide art. 3º do tratado de amizade, commercio e navegação de 7 de março de 1856. Pereira Pinto. T. 2º, pag. 373.
	27-ag.—1828.	Artigo adicional á Convenção preliminar de paz da mesma data.	Vide art. 20 do Tratado de 7 de março de 1856. Pereira Pinto. Tomo 2º, pag. 384.
	29 — maio — 1851.	Convenio entre o Brazil, a Republica Oriental do Uruguay e os Estados de Entre Rios e Corrientes para alliança offensiva e defensiva, além de manter o independencia e de pacificar o territorio daquella Republica, feito em Montevideo.	Não teve decreto de promulgação. Está publicado no Relatorio de 1852. Anexo F., pag. 6.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República).	21 — nov. — 1851.	Convenio especial de aliança celebrado entre o Brazil, os Estados de Entre-Rios e Corrientes e a Republica Oriental do Uruguay, com o fim de assegurar o modo e meios de fazer effectiva a aliança commun estipulada no artigo 15 do Convenio de 29 de maio do mesmo anno.	Tambem não foi promulgado. Está publicado no Relatorio de 1852. Annexo F, pag. 38.
	7 — março — 1856.	Tratado de amizade, commercio e navegação celebrado na Cidade do Paraná. Forão trocadas tambem na dita cidade as ratificações em 25 de junho do mesmo anno. (Decreto n. 1781. de 14 de julho de 1856.)	Vide Protocollo de 3 de setembro de 1857. Notas de 15 e 16 de abril de 1857 trocadas entre o Consul Geral do Brazil e o Governo de Buenos Ayres. — (Rel. de 1857. Annexo T.) Protocollo de 22 de outubro de 1878. Notas de 27 de outubro e 2 de novembro de 1859 do Governo Argentino. (Rel. 1860 — Annexo R, pag. 35.) Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 14 de maio de 1864, pag. 6.
	20 — nov. — 1857.	Convenção sobre a navegação fluvial, completando as estipulações do Tratado de 7 de março de 1856. Forão trocadas as ratificações na cidade do Paraná em 20 de julho de 1858.	Não foi promulgada. Está publicada no Relatorio de 1858. Annexo E, pag. 10.
	25 — fev. — 1864.	Protocollo relativo ao armamento da ilha de Martim Garcia assignado em Buenos-Ayres pelo Ministro residente do Brazil e o Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina.	Está annexo ao officio n. 6 de 26 de fevereiro de 1864, da Legação em Buenos-Ayres. Não foi publicado oficialmente
	1 — maio — 1865.	Tratado de aliança offensiva e defensiva entre o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay contra o Governo do Paraguay.	Vide Tratados com o Paraguay de 9 de janeiro de 1872 e 3 de fevereiro de 1876. Protocollo de 30 de julho de 1877, e Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 30 de janeiro de 1877, pag. 60 dos Annexos. Foi publicado no Relatorio de 1870. Annexo n. 1, pag. 3 e Relatorio de 1872. Annexo n. 1, pag. 15.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República).	1—maio—1865	Reversões trocadas entre os Plenipotenciarios brasileiro, argentino e oriental reservando os direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do rio Paraguay.	Vide Relatorio de maio de 1872, pag. 28 e 29, e bem assim a nota da Missão Especial do Brazil de 11 de janeiro de 1870.—Relatorio citado, pag. 122
	20 — junho — 1870.	Accôrdo preliminar de paz celebrado na cidade de Assumpção de conformidade com as bases antes estipuladas entre os plenipotenciarios das tres nações alliadas — Brazil e Republicas Argentina e do Uruguay.	Vide Relatorio de 14 de maio de 1872, pag. 17. E' o Protocollo de 20 de junho de 1870 publicado no Relatorio de 1871. —Annexo n. 1, pag. 8.
	21 — julho — 1870.	Convenção postal concluida e assignada no Rio de Janeiro. Forão trocadas as ratificações a 18 de dezembro de 1873. — (Decreto n. 3507 de 26 de dezembro de 1873).	Vide Relatorio de 1874, pag. 400 dos Annexos. Pela União Postal Universal ficarão derogadas as disposições que com ella não se conciliem.
	15—dez.—1870	Protocollo (n. 3) da Conferencia de Buenos Ayres, relativo aos seis primeiros artigos do projecto de tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.	Publicado no Relatorio de 1872—pag. 180 do Anexo n. 1.
	23 — 27 dez.— 1870.	Protocollo (n. 5) das Conferencias de Buenos Ayres, relativo aos arts. 7.º e 14.º do projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.	Idem dito, pag. 183.
	30—dez.—1870 e 14—jan.—1871.	Protocollo (n. 6) das Conferencias de Buenos Ayres, relativas á estipulação do projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay, sobre a sua independencia e integridade, e outras providencias a bem da paz futura e da segurança do commercio e navegação fluvial.	Idem, dito, pag. 185.
	19—nov.—1872	Accôrdo celebrado entre os Plenipotenciarios brasileiro e argentino sobre as questões pendentes entre os dous Estados relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay.	Vide Relatorio de 24 de dezembro de 1872, pag. 781 dos Annexos, e de 30 de janeiro de 1877.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República).	30 — julho. — 1877.	Protocollo relativo ao prazo da garantia collectiva da independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay, assignado pelos Plenipotenciarios do Brazil e das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, na cidade de Montevideo.	Publicado no Relatorio de 1878, pag. 3 do Anexo n. 1.
	22 — out. — 1878.	Protocollo declarando a estipulação do artigo 9º do Tratado de amizade, commercio e navegação de 7 de março de 1835, com referencia á entrega de soldados e marinheiros de guerra desertores.	Publicado no Relatorio de 1878, pag. 95 do Anexo n. 1.
	14 — fev. — 1880.	Accôrdo para a execução de Cartas Rogatorias, concluido e assignado em Buenos Ayres. (Decreto n. 7871 de 3 de novembro de 1880).	
	14 — março. — 1894.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho 1883).	Vide Allemanha na mesma data.
	29 — abril. — 1894.	Ajuste para evitar actos criminosos de militares que guardão a fronteira entre o Brazil e a Republica Argentina, fóra dos respectivos limites.	Vide Relatorio de 1884, pag. 8.
	28 — set. — 1885.	Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiriguassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina. (Decreto n. 9563 de 6 de março de 1886.)	Vide Relatorios de 1885, 1886 e 1887 pag. 5, 1888 pag. 11 e 1889 pag. 30.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	Vide Relatorios de 1886 pag. 62 e de 1887, pag. 7.
	7 — nov. — 1888.	Accessão á Convenção Telegraphica Internacional. — (Nota da Legação Allema de 23 de novembro de 1888. — Diario Oficial de 29 de novembro de 1888.)	Foi collocada entre as potencias de 1ª classe como contribuinte para as despesas da Secretaria Telegraphica em Berna.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Argentina (República).	24 — julho — 1889.	Adhesão á Convenção de 15 de março de 1886 para a troca de documentos officinaes e de publicações scientificas e litterarias. (Nota da Legação Belga de 31 de agosto de 1889.)	
	7 — set. — 1889.	Tratado submettendo a arbitramento a questão de limites entre o Brazil e a Republica Argentina. (Decreto n. 10.423 de 5 de novembro de 1889.)	Vide Relatorio de julho de 1891, pag. 7 da Exposição e 39 do Annexo.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional annexo á Convenção telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris de 1890.	Vide Allemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Belgica de 21 de janeiro de 1891).	Esta Convenção foi promulgada no Brazil por decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Esta Convenção foi promulgada no Brazil por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892 e os seguintes actos da mesma data.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Vide a nota acima.
	4 — julho — 1891.	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.

PAIS	DATA	ASSEMBLEIA	OBSERVAÇÕES
Argentina (República.)	4—jul.—1881.	Regulamento de accordo relativo ao serviço dos vales postaes.	Este Accôrdo foi promulgado no Brazil por decreto n. 1003 de 30 de setembro de 1892, juntamente com os anteriores.
	4—jul.—1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	9—ag.—1895.	Protocollo para o estabelecimento de marcos da fronteira fixada pelo laudo de accordo com as estipulações de Tratado de 7 de setembro de 1889. (Approvado pelo Governo Argentino, conforme nota da respectiva Legação de 28 de outubro de 1895.)	Vide Tratado de 28 de setembro de 1885—(Decreto n. 9563 de 6 de março de 1886; Tratado de 7 de setembro de 1889—(Decreto n. 10.423 de 5 de novembro de 1889); Tratado de 25 de janeiro de 1890. (Sessão secreta de 10 de agosto de 1891 da Camara dos Deputados); Termo de 25 de janeiro de 1890;—Laudo do Presidente dos Estados Unidos de 5 de fevereiro de 1895 (Rel. de 1895, Anexo I, — pag. 3.)
Australia.....			Vide na GRã-BREITANHA as adhesões feitas pela Australia do Sul e Occidental.
Austria-Hungria....	18 — março — 1857.	Adhesão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1856 sobre os principios de direito marítimo em tempo de guerra, adoptados pelas potencias que assignarão o Tratado de Paris de 30 de março do mesmo mez.	Vide Allemanha na mesma data.
	$\frac{11}{23}$ out. — 1869	Accessão do Brazil á declaração de 29 de novembro de 11 de dezembro 1868 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis. (Nota da Legação brasileira em S. Petersburgo ao Governo da Russia. Relatorio de 1870, pag. 265 do Anexo n. 1.)	Idem.
	$\frac{4}{16}$ jul. — 1877	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	Idem.

PAIZ	DATA	ASSEMBLEIA	OBSERVAÇÕES
Austria Hungria, ...	21 — maio — 1883.	Convenção para a extradição de criminosos celebrada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações no dia 19 de junho de 1884. (Decreto n. 9256 de 23 de agosto de 1884.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho 1885.)	Vide <i>Allemanha</i> na mesma data.
	28 — agosto — 1885.	Accôrdo para a proteção das marcas da fabrica e de commercio assignado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 9797 de 5 de novembro de 1887.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março 1884 para a proteção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	Idem.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional annexo á Convenção telegraphica de São Petersburgo. Revisão de Paris de 1890.	Idem.
	5 — julho — 1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide <i>Belgica</i> nesta data.
	4 — junho e 24 de setembro de 1891.	Ajaste por meio de notas para a troca de dados estatísticos.	Vide Relatorio de 1892, pag. 14.
	15 — junho — 1892.	Adhesão á Convenção Postal Universal de Vienna de 4 de julho de 1891 com o Protocollo final e respectivo regulamento. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suizo de 23 de junho de 1892. — <i>Diário Official</i> de 11 de agosto de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adhesão á Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suizo de 23 de junho de 1892.)	

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Austria-Hungria...	15 — junho — 1892.	Adhesão ao accordo relativo á permutação de carias e encomendas com valor declarado. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adhesão ao accordo relativo ao serviço de valores postaes. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adhesão ao accordo relativo ao serviço de cobrança. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
	15 — junho — 1892.	Adhesão ao accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	
Belgica.....	16 — julho — 1893.	Tratado geral relativo ao resgate da penção da Escalda. (Decreto n. 3204 de 24 de dezembro 1893.)	Vide Relatorio de 1893, pag. 32 da exposição e relatorio de 1894, pag. 24 da exposição e 20 e seguintes dos Annexos.
	31—dez.—1893	Accordo regulando as relações commerciaes entre o Brazil e a Belgica. (Decreto Belgico de 31 de dezembro de 1893. — Nota do Ministerio dos Negocios Estrangeiros Belgico de 14 de janeiro de 1894.)	Vide Relatorio de 14 de maio de 1894, pag. 25 da exposição e 34 e seguintes dos Annexos.
	16 — abril — 1898.	Nota communicando os favores concedidos á companhia de paquetes dos Srs. Tait & C ^a , encarregada do serviço postal mensal.	Vide Relatorios de 1890, pag. 241, e de 1898, Anexo pag. 84; Lei n. 1750 de 20 de outubro de 1899.
	11—out.—1896	Accessão do Brazil á declaração de 29 de novembro de 11 de dezembro 1893 proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide <i>Affirmations</i> na mesma data.
	23 — abril — 1870.	Convenção para facilitar e regular a troca da correspondencia, concluida e assignada no Rio de Janeiro, onde foram trocadas as ratificações a 9 de agosto. (Promulgada por decreto n. 4571 de 12 de agosto de 1870.)	Pelo art. 29 da convenção postal universal ficaram derogadas as disposições que com ella não se conciliem.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Belgica.....	21—jun.—1873	Tratado de extradição celebrado em Bruxellas. Forão trocadas as ratificações no Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1873. (Decreto n. 549 de 24 de setembro de 1873.)	Vide Tratado addicional de 12 de dezembro de 1877.
	28—set.—1874.	Convenção addicional á Convenção Postal de 23 de abril de 1870, concluida e assignada no Rio de Janeiro. Forão trocadas as ratificações em Bruxellas no dia 11 de dezembro de 1873.—Promulgada por decreto n. 3876 de 20 de fevereiro de 1875.	Vide Observação á Convenção de 23 de abril de 1870.
	2—set.—1876.	Declaração para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, feita no Rio de Janeiro.—(Decreto n. 6367 de 8 de novembro de 1876.)	
	$\frac{4}{16}$ jul.—1877.	Accessão do Brazil á convenção telegraphica internacional, celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	12—dez.—1877	Tratado addicional ao de extradição de 21 de junho de 1873, celebrado em Bruxellas a 12 de dezembro de 1877. Forão trocadas as ratificações no Rio de Janeiro em 11 de março de 1878. (Decreto n. 6879 de 6 de abril de 1878.)	
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9223 de 28 de junho de 1884.)	Nos decretos ns. 3346 de 14 de outubro de 1887 e n. 9628 de 31 de dezembro do mesmo anno ha disposições que interessão á execução desta Convenção.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Allemanha</i> na mesma data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca immediata de jornal official e dos Annuaes e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.139 de 17 de fevereiro de 1889.)	

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Belgica.....	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos officinaes e publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — jan. — 1890	Regulamento do serviço interacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revisto na Conferencia de Paris de 1890.	Vide <i>Além-mar</i> na mesma data.
	5 — jul. — 1890.	Adhesão do Brazil á Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	A adhesão foi communicada pela nota de Legação em Bruxellas ao Governo Belga de 5 de setembro de 1890. A Convenção vigora desde 1 de abril de 1891.
	4 — jul. — 1891.	Convenção principal de Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suizo de 9 de agosto de 1892. <i>Diario Official</i> de 20 de setembro de 1892.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul. — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Regulamento para a execução do acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891.	Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Belgica	4-jul.—1891.	Regulamento do accordo relativo ao serviço dos vales postaes.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.—1891.	Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.—1891.	Regulamento para a execução do accordo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4-jul.—1891.	Accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4-jul.—1891.	Regulamento para a execução do accordo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
Bolívia.....	27 — mar. — 1867.	Tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição. (Decreto n. 4290 de 28 de novembro de 1868.	Deixarão de ter effeito desde 6 de setembro de 1884 as estipulações de caracter não perpetuo. — Vide Relatorio de 1884; Notas reversaes de 19 de setembro de 1867.
	28—fev. e 11—mar.—1868.	Notas relativas á isenção de taxas do porte da correspondencia official e particular dos Agentes diplomaticos Bolivianos no Brazil, e vice-versa.	Vide aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 11 de março de 1868.
	22—dez.—1879	Accôrdo para execução de Cartas Rogatorias. (Decreto n. 7857 de 15 de outubro de 1880.	
	5—jul.—1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891).	
	16—set.—1892.	Adhesão: da Bolivia á Convenção Postal Universal de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suizo de 16 de setembro de 1892. <i>Diário Official</i> de 19 de outubro do mesmo anno).	Foi nesta data que o Conselho Federal Suizo fez a communicação.
	19—Fev.—1895	Protocollo relativo á demarcação dos limites entre o Madeira e o Javary.	Vide Relatorio de 1895, pag. 30 da exposição, e 132 do Annexo.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Bosnia-Herzegovina	1-out.-1880	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional. (Nota da Legação Britânica de 4 de novembro e 5 de dezembro de 1883.)	Vide decreto n. 6.701 do 1º de outubro de 1877.
	1-jul.-1892	Adhesão á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 23 de fevereiro de 1892. <i>Diário Oficial</i> de 5 de abril do mesmo anno.)	Vide decreto n. 1.063 de 30 de setembro de 1892.
Bulgaria.....	23-av.-1881	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional de 19 de julho de 1875 (Nota da Legação Britânica de 19 de março de 1881.	Vide Relatório de 1882, pag. 285. Decreto n. 6.701 de 1 de outubro de 1877.
	21-jun.-1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisto em Paris.	Vide <i>Almanach</i> na mesma data.
	4-jul.-1891	Convenção principal do Congresso postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892. <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo anno.)	Vide decreto n. 1.063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento da Convenção principal do Congresso postal de Vienna.	Idem.
	4-jul.-1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4-jul.-1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4-jul.-1891	Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
	4-jul.-1891	Regulamento do accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Bulgaria.....	4-jul.—1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Vide decreto n. 1003 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.—1891	Accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	9-jul.—1891.	Accessão á União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 3 de setembro de 1891. — <i>Diário Official</i> de 31 do mesmo mez.	Idem.
Cabo da Boa Esperança.	18-dez.—1881	Adhesão á Convenção telegraphica internacional de 10 ^{to} de julho de 1875. (Nota da Legação Britanica de 10 de janeiro de 1882.)	Vide decreto n. 6701 de 1 de out. de 1877.
	27-out.—1888	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.	
	21-jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica revisto em Paris.	Vide <i>Allegamta</i> na mesma data.
	5-jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	10-dez.—1894	Adhesão á Convenção Postal Universal concluida em Vienna a 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suizo de 21 de dezembro de 1894. Decreto n. 1945 de 21 de janeiro de 1895. <i>Diário Official</i> de 22 do mesmo mez e anno.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1882.
	22-fev.—1896	Inclusão do territorio de Bechuanaland britannico na União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suizo de 6 de março de 1896. Decreto n. 2235 de 9 de abril do mesmo anno. <i>Diário Official</i> de 11 do mesmo mez e anno.	Este territorio foi incorporado ao Cabo da Boa Esperança em 16 de novembro de 1895. Vide nota do Conselho Federal Suizo citada.

PAIS	DATA	ASSUMPÇÃO	OBSERVAÇÕES
Canada.....	27-out.—1888	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.	Vide Grã-Bretanha nesta data.
	5-jul.—1890	Convenção estabelecendo a União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	4-jul.—1891	Convenção principal do Congresso postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	Vide nota do Conselho Federal Suíço de 19 de maio de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 14 de julho de 1892.
	4-jul.—1891	Protocollo final do Congresso postal de Vienna. (Decreto n. 1463 citado)	
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna (Decreto n. 1063 citado.)	
Chile.....	13-ag.—1856	Adhesão á declaração de 16 de abril do mesmo anno sobre direito marítimo.	Vide Alemanha em 18 de março 1857.
	26 — maio — 1875.	Convenção Postal.— Decreto n. 6720 de 20 de outubro de 1877.	Pelo art. 29 da Convenção Postal Universal ficaram derogadas as disposições desta que não se concillem com ella.
	5-jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	6-set.—1893	Adhesão aos actos do Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891 relativos á União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suíço de 24 de novembro de 1893 e de 21 de agosto de 1894.— <i>Diários Officiaes</i> de 16 de janeiro e 3 de outubro de 1894.)	Vide decreto 1063 de 30 de setembro 1892.
	10-jan.—1896	Protocollo estabelecendo as bases para a negociação de um tratado de commercio e navegação.	Vide Relatorio deste anno (1895).
Grã-Bretanha.....	3-out.—1884	Tratado de amizade, commercio e navegação.—(Decreto n. 8151, de 24 de agosto de 1882.	Vide § 1º do art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
China.....	19 — junho — 1894.	Adhesão á União Internacio- nal para publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 19 de junho de 1894.)	Vide Relatório de 1895, pag. 218.
Cochinchina.....	23 — julho — 1884.	Adhesão á Convenção Tele- graphica Internacional. (Nota da Legação Bri- tannica de 23 de julho de 1884.)	Vide decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço te- legraphico internacional revisto em Paris.	Vide <i>Almanachs</i> nesta data.
Colombia.....	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos sub- marinos. (Decreto n. 9451 de 4 de julho de 1885.)	A Columbia figura entre os Estados contractan- tes mas não ratificou. Notado Governo Fran- cês á Legação Brazi- leira, de 13 de abril de 1888.
	29 — dez. — 1890.	Adhesão á União Internacio- nal para publicação das tarifas aduaneiras. (De- creto n. 1327 de de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — julho 1891.	Convenção principal do Con- gresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a execu- ção da Convenção Principal do Congresso postal de Vi- enna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Convenção relativa á per- mutação de encomendas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a execu- ção da Convenção relativa á permutação de encom- endas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	1 — julho 1891.	Acórdão relativo aos livretes de identidade do serviço postal internacional. (Ci- tado decreto n. 1063.)	

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Colômbia.....	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para execução do accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Citado decreto n. 1063.)	
Companhias e Sociedades.	26 — abril — 1883.	Adhesão da <i>West-India and Panama Telegraph Company</i> á Convenção telegraphica internacional. (Nota da Legação Britannica de 26 de abril de 1883.)	Vide Relatorio de 1883 pag. 17.
	19—fev.—1885	Adhesão da <i>Commercial Cable Company</i> á Convenção telegraphica internacional. (Nota da Legação Britannica de 20 de maio de 1885.)	Vide Relatorio de 1885, pag. 154.
	24—out.—1888	Adhesão da <i>West-African Telegraph Company</i> á Convenção telegraphica internacional. (Nota da Legação Allemã de 24 de outubro de 1888.)	
	24—out.—1888	Adhesão da Companhia <i>Telegrapho Submarino Nacional</i> á Convenção telegraphica internacional. (Nota da Legação Allemã de 24 de outubro de 1888.)	
	23—jul.—1889	Accessão á Convenção telegraphica internacional pela <i>Sociedade franceza dos telegraphos submarinos</i> para suas linhas — de Santiago de Cuba a Môle St. Nicolas (Haiti); — de Môle St. Nicolas a Puerto Plata. (Republica Dominicana); — de Puerta Plata a S. Domingos; — de S. Domingos a Curacao e de Curacao a la Guayra (Venezuela.) — Nota da Legação Allemã de 23 de julho de 1889. — <i>Diario Oficial</i> de 1 de agosto do mesmo anno.)	Vide Relatorio de janeiro de 1891.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Companhias e Sociedades.	24 — maio. — 1891.	Accessão á Convenção Telegraphica pela — <i>Indo-European Telegraph Company</i> (Nota da Legação Allemã de 24 de maio de 1890. — <i>Diário Official</i> de 30 do mesmo mez e anno.	
	10 — dez. — 1892	Adhesão da <i>South American Cable Company</i> á Convenção Telegraphica Internacional com relação ao cabo immergido entre S. Luiz do Senegal e Pernambuco. (Nota da Legação Francesa de 23 de janeiro de 1893.)	
	11 — fev. — 1892	Adhesão da <i>Halifax and Bermudas Cable Company</i> á Convenção telegraphica internacional. (Nota da Legação Francesa de 11 de fevereiro de 1893.) — Decreto n. 1970 de 13 do mesmo mez e anno — <i>Diário Official</i> de 20 idem.	
Costa Rica.....	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos Cabos Submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Relatorio de 1893, pag. 82 e nota do Conselho Federal Suizo de 26 de agosto de 1892. — <i>Diário Official</i> de 2 de outubro de 1892.
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5 — jul. — 1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — jul. — 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso de Vienna. (Decreto n. 1063 citado.)	

PAIZ	DATA	ASSEMBLEIA	OBSERVAÇÕES
Costa Rica.....	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acôrdo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1.063 citado.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto n. 1.063 citado.)	
Dinamarca.....	25—jun.—1856	Adhesão á declaração de 16 de abril de 1856 sobre principios de direito marítimo.	O Brazil adheriu a 18 de março de 1857.
	11 23 out.—1860	Accessão do Brazil á declaração de 29 de novembro de 1858, prescrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide <i>Allemanha</i> na mesma data.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Dinamarca.....	4 16 de julho de 1877.	Accessão do Brazil á convenção telegraphica internacional celebrada em S. Petersburgo em $\frac{10}{22}$ de Julho de 1873. (Decreto n. 6791 de 1 de outubro de 1877.)	
	25 — abril — 1881.	Declaração para a protecção das marcas de fabrica e de commercio. (Decreto 3129 de 11 de de junho de 1881.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção de cabos submarinos. (Decreto n. 9434 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Allemanha</i> na mesma data.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da convenção de 14 de março de 1884 para a protecção de cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5 — julho — 1893.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Belgica de 7 de janeiro de 1894.)	Comprehende as colonias dinamarquezas.
	21 — nov. — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	Vide <i>Allemanha</i> na mesma data.
	15 — junho — 1892.	Adhesão á Convenção Postal Universal de Vienna de 4 de julho de 1891, com o Protocollo final e respectivo regulamento. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suizo de 23 de junho de 1892. — <i>Diario Official</i> de 7 de agosto do mesmo anno.	Adherirão tambem ás colonias dinamarquezas.
	15 — junho — 1892.	Adhesão á Convenção relativa á permutação de encomendas postaes de 4 de julho de 1891. (Lista annexa á nota do Conselho Federal Suizo de 23 de junho de 1892.)	Idem.
	15 — junho — 1892.	Adhesão ao accordo de 4 de julho de 1891 relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Nota do Governo Federal Suizo de 23 de junho de 1892.)	Idem.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Dinamarca	15-jun.—1892	Adhesão ao accordo relativo ao serviço dos vales postaes de 4 de julho de 1891. (Nota do Governo Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Adherição as colonias dinamarquezas.
	15-jun.—1892	Adhesão ao accordo de 4 de julho de 1891 relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Nota do Governo Federal Suíço de 23 de junho de 1892.)	Neste accordo as colonias não tomão parte.
	1 ^a —out.—1894	Accessão á União para a protecção da propriedade industrial.	Vide nota do Conselho Federal Suíço de 9 de outubro de 1894 e Rel. de 1896, pag. 105, do Annexo.
Dominicana (República).	14 — março — 1884.	Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Alleganças</i> na mesma data.
	1 ^a —dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2 ^o e 4 ^o da Convenção de 14 março de 1884 para protecção dos Cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	11—jul.—1890	Accessão á Convenção internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial. — (Nota do Conselho Federal Suíço de 26 de julho de 1890. Diario Oficial de 24 de agosto de 1890.)	Tendo adherido em 20 de outubro de 1884, retirou-se da União em maio de 1889; mas depois accedeu nesta data.
	24—dez.—1890	Accessão á União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 7 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso de Viena. (Decreto 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Convenção relativa ao serviço de encomendas postaes (Decreto 1063 citado).	
	4—jul.—1891	Convenção relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto 1063 citado.)	
			Em nota de 19 de maio de 1892 do Conselho Federal Suíço foi communicada a adhesão da Republica Dominicana a todos os actos da União Postal Universal.

PAISE	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Dominicana (República).	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto 1063 citado.)	Em nota de 19 de maio de 1892 do Conselho Federal Suíço foi communicado a adesão da Republica Dominicana a todos os actos da União Postal Universal.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo a assignatura de jornaes e publicações periodicas. (Decreto 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto 1063 citado.)	
Egypto.....	21—dez.—1876	Adhesão á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional reviso em Paris.	Vide Alemanha na mesma data.
	29—Set.—1890	Accessão á União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras (Decreto n. 1327 de 31 janeiro de 1891.)	Vide nota da Legação da Belgica de 7 de janeiro de 1891.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto n. 1063 citado.)	

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Egypte.....	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Decreto 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Decreto n. 1063 citado.)	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Decreto n. 1063 citado.)	
Equador.....	6 — dez. — 1859.	Adhesão á declaração de 26 de abril de 1856 sobre principios de direito marítimo.	O Brasil adheriu em 13 de março de 1857.
	28 — maio — 1884.	Accessão á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Acta do deposito das ratificações e dos actos de adhesões, de 6 de junho de 1884).	Relatorio de 1885 pag. 115 do anexo n. 1.
	21 — janbo — 1890.	Regulamento do serviço internacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	4 — set. — 1890.	Accessão á União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belgica de 22 de outubro de 1890.	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Ecuador.....	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892).	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado).	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado).	
Estado Independente do Congo.	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891).	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo anno.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892).	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso postal de Vienna. (Decreto n. 1063 citado.)	
Estados Unidos da America.	12—dez.—1828	Tratado de paz, amizade, navegação e commercio, concluido e assignado no Rio de Janeiro.	Todas as disposições relativas ao commercio e navegação deixarão de existir desde 12 de dezembro de 1841, continuando, porém, em vigor, por força do art. 33, as que se referem á paz e amizade. Vide Relatorio de 1847 pag. 110 e seguintes do Anexo e nota de 8 de agosto de 1873 e no Relatorio de 1874, pag. 496 dos Anexos.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Estados Unidos da America.	14 — março — 1870.	Convenção postal concluída e assignada no Rio de Janeiro, e ahí trocadas as ratificações a 25 de julho do mesmo anno. (Promulgada por decreto n. 4553 de 29 de julho de 1870.)	Pelo art. 29 da Convenção Postal Universal ficarão derogadas as disposições desta que com ella não se conciliem.
	24 — Set. — 1878	Accôrdo para a protecção das marcas de fabrica e commercio, concluído e assignado no Rio de Janeiro. (Decreto n. 7271 de 10 de maio de 1879.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9434 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Almanach</i> nesta data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca immediata do <i>Jornal Official</i> e dos <i>Annaes</i> e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	1 — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	30 — maio — 1887.	Accessão á Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Notas do Conselho Federal Suizo de 11 de abril e 2 de junho de 1887. — <i>Diarios Officiaes</i> de 13 de maio e 23 de junho do mesmo anno. Relatorio de 1883, pags. 172 a 177.)	
	5 — jul. — 1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Estados Unidos da America.	2—set. e 31—dez.—1890	Accôrdo para a creação e manutenção da Secretaria das Republicas Americanas. (Notas da Legação dos Estados Unidos da America de 2 de setembro e do Governo Brasileiro de 31 de dezembro de 1890.	Vide Relatorio de janeiro de 1891 pag. 16.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Deposito a ratificação depois do dia 15 de junho de 1892.— (Notas do Conselho Federal Suizo de 5 de julho de 1892 e da Legação da Austria — Hungria de 21 do mesmo mez e anno.— <i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1892).	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
França.....	11 — abril — 1713.	Tratado de amizade e paz entre Portugal e França (Utrecht).	Vide Borges de Castro vol. 2 pag. 242
	9—jun.—1815	Acto final do Congresso de Vienna.	Idem. vol. V pag. 183.
	23—ag.—1817	Convenção celebrada em Paris para a restituição da Guyana Francesa e para a demarcação da Guyana Portuguesa.	Vide Pereira Pinto. Tomo I pag. 229.
	8—jan.—1826.	Tratado de amizade, navegação e commercio. (2ª Portaria de 26 de junho de 1826).	Vide artigo adicional de 21 de agosto de 1825 e o Relatorio de 1867, pag. 21. Pereira Pinto, Tomo 2º pag. 43. Não vigoram as estipulações relativas ao commercio e aos direitos de navegação.
	7—jun.—1826	Artigos adicionais declaratorios dos artigos IV, XIII e XIV do Tratado de amizade, navegação e commercio de 8 de janeiro do mesmo anno.	Vide Pereira Pinto. Tomo 2º pag. 57.
	21—ag.—1828.	Artigo adicional regulando os principios de bloqueio, a que se refere o artigo XXI do Tratado de amizade, navegação e commercio de 8 de janeiro de 1826.	Vide Relatorio de 1867, Anexo J, pag. 25.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
França.....	14—nov.—1834	Acôrdo para a subsistencia dos principios de bloqueio consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, addicional ao Tratado de 8 de janeiro de 1826.	Relatorio de 1857 pag. 26 do annexo J.
	5—jul.—1841	Neutralisação do territorio litigioso na fronteira entre o Brazil e a Guyana Franceza. (Despacho do ministro dos negocios estrangeiros de França de 5 de julho de 1841.— Nota do Governo Brasileiro de 18 de dezembro do mesmo anno.)	Archive da Secretaria.
	23—dez.—1846 29—janeiro—1847.	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas para a extradicação de de criminosos.	Vide circular de 4 de fevereiro de 1847 e as notas das datas indicadas. Relatorio de 1847 pags. 121 e 122.
	18 — março.—1857.	Accessão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1856 fixando principios de direito maritimo em tempo de guerra.	Vide <i>Almanach</i> nesta data.
	28—jun.—1862	Acôrdo para determinar a jurisdicção a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no territorio em litigio limitrophe com a Guyana Franceza.	Vide Relatorios de 1862 pag. 28 e 119 a 124 e de 1863 pag. 36 e 280.
	23—jun.—1863	Acôrdo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da Companhia «des Messageries» ao entrarem ou sahirem dos portos do Brazil, e sobre peixes a bordo.	Vide Relatorio de 1864, pag. 50 dos annexos e de 1867, pags. 164 e 165.
	25—abril e 5 maio — 1865	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas trocadas entre a Legação Franceza e o Governo Brasileiro, para a extradicação.	Archive da Secretaria.
	5—8—fev.—1868.	Compromisso de reciprocidade tomado por meio de notas para a prisão e extradicação de accusados de crime de banca-rotta.	Vide Relatorio de 1868, pags. 137 e 153 do annexo.
	11 23 out.—1869	Accessão do Brazil á declaração de 29 de novembro de 1868 proscrivendo, em tempo de guerra, o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide <i>Almanach</i> nesta data.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
França.....	22—26 — julho 1872.	Compromisso de reciprocidade em casos de extradição tomado por meio de notas.	Vide Relatório de dezembro de 1872 pag. 14 e 125 a 137 do annexo.
	30 — março — 1874.	Convenção Postal concluída e assignada no Rio de Janeiro. Foram trocadas as ratificações em Paris a 7 de agosto de 1874. (Promulgada por decreto n. 5745 de 16 de setembro de 1874.	Pelo art. 29 da Convenção Postal Universal ficaram derogadas as disposições desta que não se conciliem com ella.
	12 — abril — 1876.	Declaração para a protecção das marcas de fabrica e de commercio. — Decreto n. 6237 de 21 de junho de 1876.	
	4 16 julho—1877.	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em 30 de julho de 1875. (Decreto n. 6701 do 1º de outubro de 1877.)	
	20 — julho e 25 agosto— 1881.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Archive da Secretaria.
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	5 e 7 — fev. — 1884.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Archive da Secretaria.
	11 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Alemanha nesta data.
	15 e 22—maio — 1886	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Archive da Secretaria.
	1 — dez. — 1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
França	23—36—set.—1889.	Accôrde para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás succensões dos francezes fallecidos no Brazil. (Decreto n. 10.379 de 28 de setembro de 1889.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional, anexo á Convenção telegraphica de S. Petersburgo. Revisão de Paris.	Vide Relatorio do Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correio e Telegraphos, de maio de 1890.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1347 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	8 — Abril — 1891.	Compromisso tomado por meio de notas para a reciprocidade em casos de extradição.	Archivo da Secretaria.
França e suas colonias.	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrde relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrde relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrde relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	

PAIS	DATA	ASUNTO	OBSERVAÇÕES
França e suas Colônias.	4—jul.—1891	Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Acôrdo relativo ao serviço de cobrança. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Citado decreto n. 1063.)	
	23—set.—1891	Compromisso tomado por meio de notas para reciprocidade em casos de extradição.	Archivo da Secretaria.
Grã-Bretanha.....	11—abr.—1713	Tratado de paz e amizade entre Portugal e França, assignado em Utrecht.	No art. 16 deste tratado foi aceita a garantia offerecida pela Grã-Bretanha para a inteira execução, validade e duração do mesmo Tratado.
	19—fev.—1810	Artigos secretos incorporados ao Tratado de alliança e amizade entre Portugal e a Grã-Bretanha concluido no Rio de Janeiro.	Interessa a questão de limites com a Guyana Francesa o art. 29.
	29—ag.—e 3—set.—1842.	Acôrdo entre o Brazil e a Grã-Bretanha relativo á neutralidade do territorio litigioso na fronteira do Brazil com a Guyana Inglesa.	Vide Relatorio de 1881, pag. 14 e Archivo da Secretaria.
	18—março—1857.	Accessão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1856, fixando alguns principios de direito maritimo em tempo de guerra.	Vide <i>Almanach</i> .
	10—ag.—1863	Acôrdo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da <i>Royal Company British</i> , ao entrarem ou sahirem dos portos do Brazil, e sobre prisões a bordo.	Vide Relatorio de maio de 1864, pag. 45 do anno.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha.....	11 — out. — 1809. 23	Acessoão do Brazil á decla- 29 de novembro ração de — 11 de dezembro de 1808 proscrevendo em tempo de guerra o emprego de explosivos e inflammá- veis.—(Nota da legação Bra- zileira ao Governo Russo.	Vide <i>Almanach</i> nesta data.
	27—dez.—1809	Concessão por parte do Bra- zil para que os adminis- tradores dos salvados, no- meados pelo <i>Board of Trade</i> nas ilhas britannicas pos- são proceder a inqueritos, além das tres milhas da sua jurisdicção, sobre as causas dos accidentes soffri- dos pelos navios brasileiros nos mares circumvizinhos das mesmas ilhas. (Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica.)	Vide Relatorio de 1870, pags. 19 e annexo n. 1, pag. 213.
	13—nov.—1872	Tratado de extradicação con- cluido e assignado no Rio de Janeiro. As ratificações forão trocadas na mesma Capital no dia 19 de abril de 1873.— (Decreto n. 5364 de 19 de abril e 5335 do 1. ^o de setembro de 1873.)	Vide Relatorios de 1880, pag. 90 a 101, e de 1883, pag. 57 dos annexos.
	16—ag.—1875	Convenção postal.— (Decreto n. 6013 de 30 de outubro de 1875.)	Vide art. 29 da Conven- ção Postal Universal.
	4 — jul. — 1877. 10	Acessoão do Brazil á Con- venção telegraphica inter- nacional celebrada em S. 10 Petersburgo em — de ju- 22 lho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	A Grã-Bretanha adheriu a esta Convenção em (26 de dez. de 1875) 7 de janeiro de 1876, por si, por Gibraltar e pela India.
	16—abr.—1881	Adhesão pela Colonia de Natal á Convenção telegra- 10 phica internacional de — 22 de julho de 1875. (Nota da Legação Britannica de 30 de abril de 1881.)	Vide Relatorio de 1882, pag. 286 do Annexo.
	18—dez.—1881	Adhesão pela Colonia do Cabo da Boa Esperança á Con- venção telegraphica inter- 10 nacional de — de julho de 22 1875. Nota da Leg. Britan- nica de 10 de janeiro de 1882.	Vide Relatorio de 1882, pag. 34.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha.....	14 —março — 1884	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Almanach</i> nesta data.
	5 — abril — 1884.	Accessão á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883.	Vide Acta do deposito das ratificações e Actas de adhesão de 6 de junho de 1884. Rel. 1885.
	8-jul.—1885.	Accessão á Convenção telegraphica internacional pela colonia da Tasmania.	Vide nota da Legação Britanica de 17 de agosto de 1885. Rel. 1886.
	30-jul.—1885.	Adhesão da Grã-Bretanha por sua Colonia da Australia do Sul á Convenção internacional de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos.	Vide nota da Legação Franca de 30 de julho de 1885. Relatorio de 1887, doc. ns. 1, 2, e 6.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887).	Vide Relatorios de 1886 pag. 62 e de 1887, pag. 7.
	30-jul.—1888	Ajuste para a entrega de desertores de navios mercantes. (Decreto n. 3302 de 3 de agosto de 1888.	Vide Relatorio de 1889, pag. 142 e 143 dos Annexos.
	27-out.—1888	Adhesão pelo Canadá, Terra Nova, Cabo da Boa-Esperança, Natal, Nova Gales do Sul, Tasmania, Australia Occidental e Nova Zelândia á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.	Vide De Garcia.—Recueil de traités, vol. XIV, par. 422.
	21-jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide <i>França</i> nesta data.
	5-jul.—1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Adheria tambem pela Austria Occidental.
	1-fev.—1891	Adhesão á União Postal Universal por parte de Borneo do Norte Britannico. (Nota do Conselho Federal Suizo de 5 de janeiro de 1892.— <i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1892.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha e diversas colonias britannicas. ;	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	7—set.—1891	Adhesão da Nova Zelandia e da Queensland á União Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suizo de 15 de setembro de 1891.)	
Grã-Bretanha.	1—out.—1891	Adhesão pela Australia Occidental á União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suizo de 8 de agosto de 1891 e de 9 de agosto de 1892. (<i>Diário Official</i> de 20 de setembro de 1892.)	Relatorio de 1892, pag. 30.
	1—out.—1891	Adhesão pela Australia Meridional á União Postal Universal. (Notas do Conselho Federal Suizo de 8 de agosto de 1891, de 19 de maio e de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Official</i> de 14 de julho e 20 de setembro de 1892.)	Idem.
	1—out.—1891	Adhesão pelas Ilhas de Fidji á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suizo de 30 de setembro de 1891.)	Vide <i>Diário Official</i> de 23 de outubro de 1891 e de 20 de setembro de 1892.
	[1—jan.—1894	Adhesão pela Australia á União Telegraphica Internacional. (Nota da Legação da Republica Franca de 8 de abril de 1894.— <i>Diário Official</i> de 21 do mesmo mez.	Vide Relatorio de 1894, pag. 102.
	10—dez.—1894	Adhesão da Colonia do Cabo da Boa Esperança á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suizo de 21 de dezembro de 1894 e Decreto n. 1945 de 21 de janeiro de 1895.)	Vide Relatorio de 1895, pag. 69 da Exposição e 214 do Annexo n. 1.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Grã-Bretanha.....	11 — fev. — 1895.	Adhesão da «Halifax and Bermudas Cable Company» à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo de 22 de julho. (Nota da Legação Francesa de 11 de fevereiro de 1895. Decreto n. 1970 de 18 de fevereiro de 1895.)	Vide pag. 69 da Exposição e 217 do Anexo n. 1.
	1 — dez. — 1895.	Adhesão pelo Protectorado da Africa Oriental à União Postal Universal (Convenção principal) com exclusão dos outros actos concluidos no Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suizo de 2 de dezembro de 1895. <i>Diário Official</i> de 31 de mesmo mez.)	
Grecia.....	20 — junho — 1856.	Adhesão à declaração de 16 de abril de 1856 sobre principio de direito maritimo.	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	11 — out — 1895. 23	Accessão do Brazil à declaração de 23 de novembro de 11 de dezembro de 1868 prescrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	4 — julho — 1877. 16	Accessão do Brazil à Convenção Telegraphica Internacional celebrada em São Petersburgo em 10 de 22 julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convenção para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	1 — dez. — 1886.	Declaração relativa à convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisado na Conferencia de Paris.	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Grecia.....	5—jul.—1890	União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Notas do Conselho Federal Suíço de 5 de julho de 1892 e da legação d'Austria-Hungria de 21 do mesmo mez e anno.— <i>Diario Officiel</i> de 10 de agosto de 1892.)	A Convenção foi promulgada por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
Guatemala.....	30 — agosto — 1855.	Accessão á declaração de 16 de abril de 1856, fixando alguns principios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide <i>Allemanha</i> em 13 de março de 1857.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9154 de 4 de julho de 1885.)	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto de 9743 de 6 de maio de 1887.)	

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Guatemala.....	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063.)	
Haiti (Republica)....	18 — março — 1857.	Accessão do Brasil á declaração de 16 de abril de 1856 fixando alguns principios de direito marítimo em tempo de guerra.	A Republica do Haiti accedeu a 17 de setembro de 1856. Vide <i>Almanach</i> .
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	Adheriu em 22 de maio de 1892. Vide nota do Governo Suizo de 13 de junho de 1892. — <i>Diario Officiel</i> de 30 de julho de 1892.
Hanover.....	22—jun.—1861	Tratado para a abolição definitiva por meio de resgate dos direitos de Stade ou de Brunshausen. (Decreto n. 2921 de 7 de maio de 1862.)	Vide Relatorio de 1867, pag. 106.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Hawaii (Reino do)...	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jun.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
Espanha.....	21—jan.—1871	Convenção Postal. (Decreto n. 4521 de 7 maio de 1870.)	A Convenção Postal Universal derogou as disposições que não se conciliem com ella.
	16 — março — 1872.	Tratado de extradição. (Decreto n. 4978 de 12 de junho de 1872.)	
	$\frac{4}{16}$ jul.—1877.	Convenção telegraphica internacional de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	Accessão do Brazil.
	20 — março — 1883.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Allemanha nesta data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de «Jornal Official», dos «Annaes» e «Documentes parlamentares». (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos artigos 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção do cabo telegraphico submarino. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	CONSERVAÇÃO
Espanha.....	20 e 23— ag. de 1889	Accôrdo para a applicação do decreto n. 835 de 8 de novembro de 1851 ás associações dos hespanhóes fillosidos no Brazil. (Decreto n. 10.323 de 27 de agosto de 1889.)	Vide notas trocadas com a Legação da Hespanha nestas datas.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional reviso em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	Esta Convenção é tam- bem applicavel ás co- lonias hespanholas.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	Idem
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	Idem
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Citado decr. n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decr. n. 1063.)	
Honduras (Republica).	3—jun.—1895	Adhesão á Convenção Postal Universal concluida em Vienna em 4 de julho de 1891. — (Nota de 12 de agosto de 1895 do Governo Federal Suizo. — <i>Diario Oficial</i> de 21 de setembro de 1895.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
India Britannica....	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
Indias Orientaes Neerlandesas	21—jun.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional, reviso na Conferencia de Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	15—jun.—1892	Adhesão ao Convenio relativo ao serviço de cobranças, (Nota do Conselho Federal Suizo de 23 de junho de 1892.— <i>Diario Oficial</i> de 7 de agosto do mesmo anno.	Vide decreto n. 1003 de 30 de setembro de 1892.
	10—dez.—1892	Adhesão dos Paizes Baixos por esta Colonia á Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Nota da Legação da França de 10 de dezembro de 1892.)	Vide Relatorio de 1893 pag. 81.
Italia.....	18—março—1857.	Adhesão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1836 fixando alguns principios de direito maritimo em tempo de guerra.	A Sardenha assignou ; As Duas Sicilias adheriço em 31 de maio de 1856, e assim tambem os Estados Romanos a 2 de junho de 1856, Parma em 20 de agosto e Toscana em 5 de junho, ambos do mesmo anno.
	4—6—agosto 1862.	Ajuste por meio de notas reversaes para a applicação da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860.	Vide Relatorio de 1893, pag. 40 da Exposição e 313 — 314 do Annexo.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Italia.....	11 23 out.—1809.	Accessão á declaração de 29 de novembro de 1808 11 de dezembro proscrevendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide Allemanha nesta data.
	12—nov.—1872	Tratado de extradição. — (Decreto n. 5274 de 3 de maio de 1873.)	Vide Reintorios de 1870, pag. 25 e 253, e de 1873, pag. 37 e 39.
	14 — maio — 1873.	Convenção Postal. (Decreto n. 5091 de 15 de julho de 1874.)	A Convenção Postal Universal derogou as estipulações que não se conciliam com ella.
	4 15 julho—1877	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo em 10 22 de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	21—jul.—1877	Declaração para a protecção das mareas de fabrica e commercio. (Decreto n. 6663 de 14 de agosto de 1877.)	
	2—jun.—1879	Accôrdo para a communicacão reciproca de sentenças penaes. (Decreto n. 7179 de 28 de julho de 1880.)	Vide Protocollo de 29 de abril de 1880. (Rel. de janeiro 1882, pag. 190.)
	14—jun.—1879	Accôrdo para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios. Decreto n. 7127 de 9 de junho de 1880.)	Vide Protocollo de 14 de abril de 1880. (Relatorio de janeiro de 1882, pag. 87.)
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Allemanha nesta data.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca do «Jornal Offical», dos «Annaes» e «Documentos parlamentares». (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos officiaes e de publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Italia.....	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a proteção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9741 de 6 de maio de 1887.)	
	23 e 30—mar. 1889.	Accôrdo para a applicação do decreto n. 835 de 8 de novembro de 1851 ás successões Italianas. (Decreto n. 10.217 de 30 de março de 1889.)	Vide as notas trocadas nestas datas com a legação de Italia.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, revisado em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras.	Vide Belgica nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suizo de 5 de julho de 1892.— <i>Diário Official</i> de 10 de agosto do mesmo anno.)	A Convenção foi promulgada por Decreto n. 1053 de 30 de setembro de 1892. Vide nota da Legação da Austria-Hungria de 21 de julho de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Decreto citado.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Italia.....	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Acôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	A Convenção foi promulgada por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Acôrdo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4—jul.—1891	Acôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	4—jul.—24 setembro 1891	Ajuste por meio de notas para a permutação de dados estatísticos.	Idem.
	11 — maio. — 1892.	Adhesão da Italia ao ajuste concernente à intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Nota do Conselho Federal Suizo de 19 de maio de 1892.— <i>Diario Official</i> de 14 de junho de 1892.)	
Japão.....	29—jan.—1879	Adhesão à Convenção Telegraphica Internacional de 10 ^o de julho de 1875.	A adhesão do Brazil foi promulgada pelo decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.
	12—abr.—1884	Adhesão à Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 18 de julho de 1884.)	
	30—out.—1886	Adhesão à declaração de 16 de Abril de 1886 sobre principios de direito marítimo.	Vide Archive diplomatique. Tomo I de 1887, pag. 119.
	4—dez.—1886	Declaração interpretativa dos artigos 2 ^o e 4 ^o da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, revista em Paris.	Vide <i>Allmanha</i> nesta data.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Japão.....	2 — fev. — 1891.	Adhesão á União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Belgica de 23 de maio de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suizo de 9 de agosto de 1892. — <i>Diario Official</i> de 20 de setembro do mesmo anno.	Esta Convenção e os actos seguintes foram promulgados por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	
Liberia (Republica).	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suizo de 9 de agosto de 1892. — <i>Diario Official</i> de 20 de setembro do mesmo anno.	Vide observação anterior.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Liberia (Republic).	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço de cobrança.	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	
Luxemburgo (Grão-Ducado).	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885).	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional para execução da Convenção de 22 de julho de 1875, revisto em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 4063 de 30 de setembro de 1892).	
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063).	
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063).	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Decreto citado n. 1063).	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Luxemburgo (Grão-Ducado.)	4 — julho 1891.	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço de cobrança. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Decreto citado n. 1063.)	
Mexico.....	4 — julho 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Decreto citado n. 1063.)	
	4 — julho 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Mexico.....	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto citado n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional. (Decreto citado n. 1063.)	
Montenegro.....	23—fev.—1881	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Nota da Legação Britannica de 19 de março de 1881.)	Vide Relatorio de 1882, pag. 285.
	21—jan.—1890	Regulamento do serviço internacional para a execução da Convenção Telegraphica de 22 de julho de 1875, reviso em Paris.	Vide Alemanha nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto [n. 1063 de 1892 que promulga a Convenção e actos annexos.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	
Natal (Colônia Inglesa autonoma).	16 — abril — 1881.	Acessão á Convenção Telegraphica Internacional de $\frac{10}{22}$ de julho de 1875. (Nota da Legação Britannica de 30 de abril de 1881.)	Vide Relatorio de 1882, pag. 286.
	21—jun.—1890	Regulamento de serviço internacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Alemanha na mesma data.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Natal (Colônia Inglesa autonoma).	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica na mesma data.
	1 — julho — 1892.	Adhesão á Convenção Postal Universal de Vienna de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 13 e 17 de junho de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 30 de julho de 1892.	A Convenção e actos annexos foram promulgados por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Nicarágua.....	5 — julho — 1890.	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	22—jan.—1895	Adhesão á Convenção Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 8 de março de 1895.— Decreto n. 2006 de 11 de abril de 1895.— <i>Diário Oficial</i> de 18 do mesmo mez.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Nova Gales do Sul (Colônia Inglesa autonoma).	18—fev.—1885	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional. (Decreto n. 6791 de 1 de outubro de 1877.)	Foi communicada nesta data por nota da Legação Britannica.
	27—out.—1888	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.	
	21 — junho — 1890.	Regulamento de serviço internacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	1—out.—1891	Adhesão á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 29 de setembro de 1892).	Vide Relatorio de 1893, pag. 76 da Exposição.
Nova Gales Britânica.	1—out.—1891	Adhesão á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 29 de setembro de 1892).	

PAIZ	DATA	ASSEMBLEIA	OBSERVAÇÕES
Nova Zelândia.....	27—out.—1888	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.	Vide Lanckman. Code des Relations Extérieures de la Belgique, n. 633.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional para execução da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revisto em Paris.	Vide <i>Allmanha</i> nesta data.
	5—jul.—1890.	Convenção estabelecendo a União internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891).	Vide <i>Belgica</i> nesta data.
	7—set.—1891.	Adhesão á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial e commercial de 29 de março de 1883. (Decreto n. 923 de 28 de junho de 1894).	Vide <i>Belgica</i> nesta data. Foi notificada pelo Conselho Federal Suizo em 15 de setembro de 1891.
	1—out.—1891.	Adhesão á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suizo de 8 de agosto de 1891 e 10 de maio e de 9 de agosto de 1892.)	A Convenção e actos annexos foram promulgados por decreto n. 1053 de 30 de setembro de 1892.
Paizes Baixos.....	7—jun.—1856.	Adhesão á declaração sobre alguns principios de direito maritimo assignada em Paris a 16 do mesmo anno. (De Clercq. Recueil des Traités de la France, tom. VI, pag. 91.)	Vide <i>Allmanha</i> em data de 13 de março de 1857.)
	11 — 23 out.—1869.	Accessão á declaração de 29 de novembro de 1868 de 11 de dezembro proscrivendo, em tempo de guerra, o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Idem.
	4 — 16 jul.—1877.	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica internacional celebrada em S. Petersburgo em — de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Países Baixos.....	26 — julho — 1878.	Acordo para a protecção das marcas de fabrica e de commercio. (Decreto n. 6985 de 27 de julho de 1878.)	
	1 ^a — julho — 1881.	Tratado de extradição. (Decreto n. 8296 de 29 de outubro de 1881.)	Está dependente da aprovação do Congresso um novo Tratado.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	Vide Bélgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos.	Vide Relatorio de 1893, pag. 81.
	1 ^a — dez. — 1886	Declaração interpretativa dos arts. 2 ^o e 4 ^o da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	1 ^a — out. — 1888	Accessão das Indias Orientaes neerlandesas á Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suizo de 3 de agosto de 1888. <i>Diário Official</i> de 7 de setembro de 1888.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional anexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	1 ^a — julho — 1890.	Accessão das colonias de Curaçao e Surinam á Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suizo de 28 de fevereiro de 1902.)	Vide Relatorio de 1891, pag. 33.
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras.	Tambem é applicavel ás colonias.
	4 — julho — 1891.	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Países Baixos.....	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Tambem applicavel ás colonias.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	E' applicavel ás colonias neerlandesas.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	11 — maio — 1892.	Adheção, com exclusão das colonias, ao ajuste concernente a intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Nota do Conselho Federal da Suissa de 19 de maio de 1892.— <i>Diario Official</i> de 14 de julho do mesmo anno.)	Está annexa á Convenção Postal Universal promulgada por decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Paraguay.....	10—dez.—1892	Adheção de Curiação á Convenção internacional para a protecção dos Cabos submarinos. (Nota da Legação Francesa de 10 de dezembro de 1892.)	
	20—jan.—1870	Accôrdo preliminar de paz.	Vide Relatorio de 1871.
	9—jan.—1872	Tratado definitivo de paz e amizade perpetua. (Decreto n. 4010 de 27 de março de 1872.)	

PAIZ	DATA	ASSUMPITO	OBSERVAÇÕES
Paraguay.....	9—jan.—1872	Tratado de limites. (Decreto n. 4911 de 27 de março de 1872.)	
	16—jan.—1872	Tratado de extradição para entrega de desertores. (Decreto n. 4912 de 27 de março de 1872.)	
	7—jan.—1874	Protocollo relativo ás duvidas levantadas sobre a principal nascente do rio Apa.	Vide Relatorio de 1874 pag. 354 dos Annexos.
	5—nov.—1879	Accôrdo sobre cartas regatorias. (Decreto n. 7789 de 10 de agosto de 1880.)	
	7—jun.—1883	Tratado de amizade, commercio e navegação. (Decreto n. 9234 de 23 de junho de 1884.)	Vide Protocollo de 22 de novembro de 1886 e o decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892.
	22—nov.—1896	Protocollo relativo a navegação e o commercio de cabotagem.	Vide Relatorio de 1887 pag. 17 dos Annexos.
	25—set.—1889	Adhesão á Convenção relativa á troca de documentos officinaes publicações scientificas e litterarias. (Nota da Legação da Belgica de 7 de dezembro de 1889.)	Vide Relatorio de 21 de janeiro de 1891, pag. 33.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica na mesma data.
Persia.....	4—out.—1893	Adhesão á Convenção Postal Universal. (Decreto n. 2123 de 7 de outubro de 1893.— <i>Diario Official</i> de 9 do mesmo mez.)	
	11 — out.—1899. 23	Accessão á declaração de 29 de novembro de 1898 11 de dezembro proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide Alemanha na mesma data.
	4 — jul.—1877. 16	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Persia.....	14 — março — 1881.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1883.)	
	21—jun.—1890	Regulamento para o serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Citado decreto n. 1063.)	
	16—jul.—1892	Adheção à União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 16 de julho de 1892.)	Vide Belgica nesta data
Perú.....	23—out.—1851	Tratado de Commercio, Navegação e Limites.	Vide Relatorio de 1853, Anexo A, pag. 8. Só vigorou as estipulações sobre limites.
	18 — março — 1858.	Adheção do Brazil á declaração sobre alguns principios de direito marítimo assignado em Paris em 16 de abril de 1856.	O Perú adheo á declaração em 23 de novembro de 1856.
	22—out. 1863	Accôrdo relativo aos Protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863 acerca do restabelecimento das relações diplomaticas com o Brazil.	Vide Relatorio de 14 de maio de 1864, pag. 10 e 11. e os decretos ns. 3216 de 31 de dezembro de 1863, e 3980 de 31 de julho de 1867.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Perú.....	16—dez.—1871	Convenção Postal. (Decreto n. 5275 de 19 de abril de 1873.)	A Convenção Postal Universal derogou as disposições que não se conciliam com ella.
	11—fev.—1874	Accôrdo para a permutação de territorios na linha do Içá ou Putumayo. (Decreto n. 6034 de 20 de novembro de 1875.)	
	29—set.—1876	Accôrdo diplomatico sobre a navegação do rio Içá ou Putumayo.	Vide Relatorio de 30 de janeiro de 1877 pag. 199 dos annexes.
	29—set.—1879	Accôrdo sobre cartas rogatorias. (Decreto n. 7582 de 27 de dezembro de 1879.)	
	5—jul.—1890	Convenção para publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892
	8—jun.—1891	Accôrdo ampliativo sobre Cartas Rogatorias. (Decreto n. 1359 de 18 de maio de 1893.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suizo de 5 de julho de 1892.— <i>Diário Official</i> de 10 do mesmo mez.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	
	10—out.—1891	Tratado de Commercio e Navegação. (Decreto n. 203 de 30 de agosto de 1894.)	
Philippinas.....	12 — maio — 1890.	Accessão á Convenção Telegraphica Internacional. (Nota da Legação Allemã de 12 de maio de 1890.— <i>Diário Official</i> de 24 do mesmo mez e anno.	Vide Relatorio de 21 de janeiro de 1891, pag. 34.
Porto Rico.....	12 — maio — 1890.	Accessão á Convenção Telegraphica Internacional. (Nota da Legação Allemã de 12 de maio de 1890.— <i>Diário Official</i> de 24 do mesmo mez e anno.	Vide citado Relatorio na mesma pagina.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	29 — agosto — 1825.	Tratado de Paz e Alliança..	Vide Relatorio de 1874, pag. 489 e Pereira Pinto, Vol. 1. ^o
	29 — agosto — 1825.	Convenção Addicional ao Tratado de Amizade e Alliança.	Vide Relatorio de 1853, pag. 24 do annexo e Pereira Pinto, vol. 1. ^o
	12 — janeiro — 1835.	Convenção para a repressão do crime de moeda falsa. (Decreto n. 1707 de 29 de dezembro de 1835).	Vide Relatorio de 1860, annexo P, ns. 46 e 47.
	13 — outubro — 1855.	Declaração sobre a intelligencia do art. 2. ^o da Convenção para a repressão do crime de moeda falsa.	Vide Borges de Castro, coll. de art., vol. 8, pag. 67 e 68.
	18 — março — 1857.	Accessão do Brazil á declaração de 16 de abril de 1856 fixando alguns principios de direito maritimo.	Portugal adheriu em 18 de julho de 1856.
	11 — out. — 1869	Accessão á declaração relativa á proscricção em tempo de guerra do emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide Allemanha na mesma data.
	26 — nov. e 29 — dez. — 1870.	Acôrdo relativo ao pagamento dos juros da dívida publica de Portugal.	Vide Relatorio de 1871, pag. 249.
	10 — junho — 1872.	Tratado de extradicação. (Decreto n. 5273 de 19 de abril de 1873).	
	14 — julho — 1877	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.	
	29 — out. — 1879	Declaração sobre marcas de fabrica e de commercio. (Decreto n. 8121 de 28 de maio de 1881).	
	11 — fev. — 1881	Convenio para permutação de fannos por intermedio do correio e sua conversão em vales. (Decreto n. 8236 de 10 de setembro 1881).	Vide Relatorio de 1882, pag. 183 e 184 dos Annexos.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 23 de junho de 1884).	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885).	Vide Allemanha na mesma data.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	17—19—maio 1884.	Acôrdo relativo á applicação do Decreto n. 855 de 8 de nov. de 1851 ás successões portuguezas.	Não foi promulgado por decreto, mas declarado por circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 21 do mesmo mez.
	15—março.— 1886.	Convenção para a troca do jornal official e dos Annaes e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889).	
	15—março.— 1886.	Convenção para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.188 de 17 de janeiro de 1889).	
	4—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1834, para a protecção das cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887).	
	9—set.—1889	Acôrdo para a protecção das obras litterarias e artisticas. (Decreto n. 10.533 de 14 de setembro de 1889).	Vide Relatorio de 21 de janeiro de 1891, pag. 32.
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional anexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide <i>Allemânia</i> nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891).	Idem.
	1—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	E' tambem applicavel ás colonias portuguezas.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Portugal.....	4 — julho — 1894.	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	E' tambem applicavel ás colonias portuguezas.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo aos livretes de identidade no serviço postal internacional.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
Queensland (Colonia Inglesa autonoma).	12 — março — 1896.	Accessão á Convenção Telegraphica Internacional quanto ás suas Colonias. (Nota da Legação Françoza de 12 de março de 1896.— Decreto n. 2243 de 23 do mesmo mez — <i>Diario Offi- cial</i> do dia 25 idem.	
	5 — julho — 1899.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação Belga de 28 de maio de 1891).	
	7 — set. — 1891	Accessão á Convenção Internacional para protecção da propriedade industrial.	Vide Lanckman — Códex des relations extérieures de la Belgique, n. 535.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Queensland (Colônia Inglesa autonoma).	1 — out.—1891	Adhesão á União Postal Universal. (Nota do Conselho Federal Suíço de 8 de agosto de 1891, de 19 de maio e de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 14 de julho e 20 de setembro de 1892).	
Romania.....	4 15 — julho — 1877	Acessoão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em ¹⁰ / ₂₂ de julho de 1875. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	A Romania accedeu em ¹⁰ / ₂₂ de dezembro de 1875.
	14 — março — 1884.	Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9434 de 4 de julho de 1885.)	
	1 — dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço internacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5 — julho — 1890.	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção Postal Universal firmada no Congresso de Vienna e seu regulamento e Protocollo final. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho — 1891.	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4 — julho — 1891.	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	CONSERVAÇÕES
Romania.....	4—jul.—1891	Accôrdo para o serviço de vales postaes e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobrança e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade. (Nota do Conselho Federal Suizo de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Official</i> de 20 de setembro do mesmo anno.) (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á assignatura de jornaes e publicações periodicas e seu regulamento. (Citado decreto n. 1063.)	
Russia.....	18 — maio — 1857.	Adhesão á declaração relativa a principios de direito marítimo em tempo de guerra.	Vide Allemanha nesta data.
	$\frac{11}{23}$ — out. — 1869.	Accessão á declaração que prescreve em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Vide Allemanha nesta data.
	$\frac{4}{15}$ — jul. — 1877.	Accessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 4 julho de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a proteccção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1883.)	Vide Allemanha nesta data.
	1 ^o —Dez.—1885	Declaração interpretativa dos arts. 2 ^o e 4 ^o da Convenção para proteccção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço internacional anexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.

PAIS	DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
Russia.....	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Citado Decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1062.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
Salvador (Republica).	2—jan.—1858	Adhesão á declaração de 16 de abril de 1856 sobre principios de direito marítimo.	Vide Allemanha em 18 de março de 1857.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 23 de junho de 1884.)	Vide Belgica nesta data.
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	Vide Allemanha nesta data.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	5—jul.—1891	Convenção estabelecendo a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna. (Citado decreto n. 1063.)	

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Salvador (Republica)	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Viena. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do accôrdo relativo ao serviço de vales postaes. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobranças. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Nota do Conselho Federal Suizo de 21 de setembro de 1893.—Decreto n. 2102 de 23 do mesmo mez e anno.— <i>Diario Official</i> de 25 idem idem.) (Citado decreto n. 1063.)	

PAIZ	DATA	ASSUMPITO	OBSERVAÇÕES
Salvador. (Republica)	4 — julho — 1891.	Regulamento para a execução do accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Citado decreto n. 1063.)	
Santa Sé.....	28—out.—1862	Convenção para regularisar a organização das missões apostolicas no Brazil.	Vide Relatorio de 1863, pag. 281 e 282 do Anexo.
Senegal.....	1 — julho — 1885.	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional.	Vide Relatorio de 1886, pag. 157 do Anexo.
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisado em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
Servia.....	4 16 — julho — 1877.	Acessão do Brazil á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro 1877.)	
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	
	14 — março — 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. (Decreto n. 10.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca do jornal official e dos Annaes e documentos parlamentares. (Decreto n. 10.189 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.)	
	21 — junho — 1890.	Regulamento do serviço telegraphico internacional revisado em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	10—fev.—1891	Acessão á União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Legação da Belgica de 28 de maio de 1891.)	Vide Belgica nesta data.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Servia	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna. (Nota do Conselho Federal Suíço de 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro do mesmo anno.	Vide decreto n. 1003 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna..	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação das encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	1—set.—1895	Adhesão ao Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.—(Officio do Consul Geral da Suíça no Rio de Janeiro de 24 de setembro de 1895.— Decreto n. 2106 de 26 do mesmo mez e anno — <i>Diário Oficial</i> de 28 do dito dito.	Idem.
	18—nov.—1895	Adhesão ao accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas. (Nota do Conselho Federal Suíço de 23 de dezembro de 1895.— Decreto n. 2217 de 16 de janeiro de 1896.— <i>Diário Oficial</i> do dia 18 do dito mez e anno.)	Idem.
Sião	1—jul.—1883	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional de 10 ^{to} / ₂₂ de julho de 1875. (Nota da Legação Britannica de 1 de julho de 1883.	Vide Relatorio de 1884, pag. 27.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Silo.....	21—jan.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisto em Paris.	Vide <i>Allmanha</i> nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a união para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de de 31 de janeiro de 1891.)	
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Acôrde relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução do acôrde relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
Suécia e Noruega....	18 — março — 1857.	Accessão do Brazil á declaração sobre princípios de direito marítimo.	Vide <i>Allmanha</i> nesta data.
	11 — out. 1893.. 23	Accessão á declaração de 29 de novembro — de 1868, 11 de dezembro proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflamáveis.	Idem nesta data.
	4 — julh.— 1877 16	Accessão do Brazil á convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo (Decreto n. 6791 de 1 de outubro de 1877.)	
	1—jul.—1885.	Accessão á Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Nota do Conselho Federal Suíço de 12 de junho de 1885.)	Vide Rel. de 1885, pag. 153.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Suecia e Noruega....	1-jul.—1885	Acesso à Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial.	Vide Rel. de 1885, pag. 153, dos Annexos.
	1-dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para protecção dos cabos submarinos. (Decr. n. 9734 de 6 de maio de 1887.)	
	21-jun.—1890	Regulamento do serviço internacional anexo à Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide <i>Relatório</i> nesta data.
	4-jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1003 de 30 de set. de 1892.
	4-jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem
	4-jul.—1891	Convenção relativa à permutação de encomendas postaes.	Idem
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa à permutação de encomendas postaes.	Idem
	4-jul.—1891	Accôrdo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo à permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem
	4-jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem
	4-jul.—1891	Accôrdo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem
	4-jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo à intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Suecia e Noruega....	17—nov.—1892	Adhesão ao Acôrdo de 4 de julho de 1891 relativo ao serviço das cobranças. (Nota do Conselho Federal Suíço de 28 de novembro de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1893.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Suissa.....	11 — out.—1869. 23	Accessão á declaração de 29 de novembro [que pro- 11 de dezembro escreve em tempo de guerra o emprego de projectis ex- plosivos e inflammaveis.	Vide <i>Allemanha</i> na mes- ma data.
	4 — jul.—1877. 16	Accessão do Brazil á Con- venção Telegraphica Inter- nacional de S. Petersburgo. (Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877.)	
	2 — set.—1891. 27	Compromisso relativo aos ca- sos de prisão provisoria, apprehensão de valores e extradição. (Officio do Con- sul Geral da Suissa de 13 de outubro de 1891.)	Archivo da Secretaria.
	20 — março — 1883.	Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial. (Decreto n. 9233 de 23 de junho de 1884.)	Vide <i>Belgica</i> nesta data.
	5 — abril —1883 10	Compromisso relativo aos ca- sos de prisão provisoria e apprehensão de valores. (Of- fícios do Consul da Suissa de 5 de abril e 14 de julho de 1883 e do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 10 de abril do mesmo anno.)	Archivo da Secretaria.
	15 — março — 1886.	Convenção para a troca de do- cumentos officinaes e de pu- blicações scientificas e lit- terarias. (Decreto n. 40.188 de 17 de fevereiro de 1889.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço In- ternacional Telegraphico revisto na conferencia de Paris.	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. (Nota da Lega- ção da Belgica de 7 de ja- neiro de 1891).	Vide <i>Allemanha</i> nesta data.

PAIZ	DATA	ASSUMPITO	OBSERVAÇÕES
Suissa	4—julho—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1891.
	4—julho—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—julho—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—julho—1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4—julho—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4—julho—1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4—julho—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
	4—julho—1891	Accôrdo relativo á intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4—julho—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	30—abril e 25 nov. — 1895.	Accôrdo para applicação do decreto n. 835 de 8 de novembro de 1891 ás successões suizas. (Decreto n. 2160 de 21 de novembro de 1895.)	Vide Relatório deste anno.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Surinam. (Colônia Hollandesa.)	1 — julho 1890.	Accessão á Convenção de 20 de março de 1883 que esta- beleceu a União Interna- cional para a protecção da propriedade industrial. (Nota do Conselho Federal Suisso de 28 de fevereiro de 1890.)	
	10 — dez. 1892.	Adhesão á Convenção Inter- nacional para a protecção dos cabos submarinos. (Nota da Legação Franceza de 10 de dezembro de 1892.)	
Tasmania (Colônia Inglesa autonoma).	8 — julho 1885.	Accessão á Convenção Tele- graphica. Nota da Legação Britannica de 17 de agosto de 1885.)	Vide Relatorio de 1886, pag. 156 dos Annexos.
	27 — out. 1888.	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos tele- graphicos submarinos.	
	21 — junho 1890.	Regulamento do serviço in- ternacional annexo á Con- venção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide Allemanha nesta data.
	5 — julho 1890.	Convenção relativa á publi- cação das tarifas aduane- iras. (Decreto n. 1327 de de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Belgica nesta data.
	1 — out. 1891.	Adhesão á União Postal Uni- versal (Notas do Conselho Federal Suisso de 8 de agosto de 1891 e 9 de agosto de 1892.— <i>Diario Officiel</i> de 20 de setembro do mesmo anno.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Terra Nova.....	27 — out. 1888.	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos tele- graphicos submarinos.	
	5 — julho 1890.	Convenção relativa á publi- cação das tarifas aduane- iras. (Decreto n. 1327 de de 31 de janeiro de 1891.)	
Territorio do Fogo (Protectorado Alle- mão).	4 — julho 1891.	Convenção Postal Universal. Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.)	
	4 — julho 1891.	Regulamento para a exe- cção da Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Territorio das Ilhas Marshall. (Protectorado Allemão.)	4—jul.—1891	Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção Postal. (Citado decreto n. 1063.)	
Territorio Kame-roum. (Protectorado Allemão.)	4—jul.—1891	Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção Postal Universal. (Citado decreto n. 1063.)	
Tunisia.....	5 — abril — 1884.	Accessão á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883. (Decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884.)	
	1—jul.—1885	Adhesão á Convenção Telegraphica Internacional de 10 (22) de julho de 1875.	Vide Rel. de 1886, pag. 155 dos Annexos.
	26—ag.—1889	Adhesão á Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Nota da Legação Françoza de 16 de setembro de 1889.)	
	21—jun.—1890	Regulamento do serviço telegraphico internacional, revisado em Paris.	Vide—Allemanha nesta data.
Tunis (Regencia del.)	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4—jul.—1891	Acôrde relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Tunis (Regencia de).	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do Acôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4-jul.-1891.	Acôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do acôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4-jul.-1891.	Acôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.-1891.	Regulamento para a execução do acôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4-jul.-1891.	Acôrdo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
Turquia	18 — março — 1837.	Adhesão do Brazil á declaração assignada em Paris sobre principios de direito marítimo.	Vide Allemanha nesta data.
	5.—.5ev.—1838.	Tratado de amizade, commercio e navegação. (Decreto n. 2268 de 2 de outubro de 1838).	
	11 — out. — 1800. 23	Accessão á declaração relativa á proscrição em tempo de guerra do emprego de projectis explosivos o inflammaveis.	Idem.
	4 — jul. — 1877. 16	Accessão do Brazil á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburg. (Decreto n. 6791 de 1 de outubro de 1877.)	
	14 — março — 1884.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos. (Decreto n. 9434 de 4 de julho de 1885.	
	1—dez.—1886.	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção relativa á protecção dos cabos telegraphicos submarinos. (Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887.	
	21 — junho — 1890.	Regulamento de serviço internacional anexo á convenção telegraphica de São Petersburg, revisto em Paris.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Turquia.	5 — jul. — 1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 B de 31 de janeiro de 1891.)	
	4 — jul. — 1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul. — 1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço dos vales postaes.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4 — jul. — 1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.

PAIS	DATA	ASSUNPTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (Republica Oriental do.)	29 — maio — 1851.	Convenio para alliança offensiva e defensiva afim de manter a independencia e de pacificar o territorio da Republica Oriental do Uruguay.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	12—out.—1851	Tratado de Alliança.....	O Tratado de limites de 15 de maio de 1852 reconheceu a sua validade.
	12—out.—1851	Tratado de Extradição.....	Vide Accôrdo sobre engajamento de brasileiros e orientaes para o serviço militar, de 7 de dezembro de 1857, e Rel. de 1873, pag. 96, Annexo.
	12—out.—1851	Tratado de Commercio e Navegação.	Vide—Accôrdo de 15 de setembro de 1857 sobre a navegação fluvial, Rel. de 1869, Annexo E, e 1864, pag. 6.
	12—out.—1851	Convenção relativa a subsidio e reconhecimento da divida.	Vide Relatorios de 1852, annexo G, documentos ns. 7, 8 e 9, e de 1863, pag. 156.
	12—out.—1851	Tratado de Limites.....	Vide Relatorio de 1852, annexo F, pag. 20, e de 1870, pag. 28 do Annexo.
	21—nov.—1851	Convenio especial de alliança afim de assegurar o modo de fazer effectiva a estipulada no Convenio de 29 de maio do mesmo anno.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	3 — dez.— 1851 31	Notas reversaes trocadas sobre a genuina e autentica intelligencia do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de Limites.	Relatorio de 1852, Annexo F, pag. 20 e 22.
	15 — maio — 1852.	Tratado modificando algumas estipulações do Tratado de Limites.	Vide Rel. de 1853. Annexo A, docs. ns. 6, 7 e 8.
	22 — abril — 1853.	Protocollo do Accôrdo relativo ás duvidas suscitadas no reconhecimento da linha do Chuy.	Vide Officio n. 7 de 29 de abril de 1853 da Legação em Montevideo e o Rel. de 1854, annexo H.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (Republica Oriental do).	9 — maio — 1853.	Contracto de emprestimo.	Vide o Convenio de 10 de novembro de 1853, e o art. 7º da Convenção de 1º de junho de 1854.
	10—nov.—1853	Convenio relativo ao pagamento do emprestimo.	Vide Rel. de 1854, pag. 12 e 13 do anexo Q.
	31—jan.—1854	Notas reversaes regulando o subsidio de trinta mil patações mensaes.	Vide Rel. de 1854, pag. 39.
	1—jun.—1854	Convenção relativa á prestação de um novo subsidio e á regularisação do pagamento dos anteriores.	Relatorio de 1855, Anexo L, pag. 1.
	5—ag.—1854	Acôrdo determinando a duração e as condições do auxilio de força militar.	Idem dito, pag. 5.
	8—set.—1857	Acôrdo determinando o valor e a intelligencia dos artigos do Tratado de Alliança, e sobreos arts. 3º e 4º do Tratado com a Confederação Argentina de 7 de março de 1856.	Vide Rel. de 1858, anexo E.
	15—set.—1857	Acôrdo sobre os principios que devem regular a navegação fluvial entre os dois paizes.	Idem dito, pag. 6.
	3—dez.—1857	Ajuste por meio de notas relativo aos certificados de nacionalidade.	Vide Rel. de 1860, Anexo Q, pag. 1.
	7—dez.—1857	Ajuste relativo ao engajamento de brasileiros ou orientaes para o serviço militar.	Idem, pag. 4.
	29—jan.—1858	Protocollo estabelecendo as condições de um emprestimo de cento e dez mil patações.	Vide Rel. de 1858, pag. 61 da Exposição.
	16—31—ag.—1858.	Ajuste relativo á navegação do rio Jaguarão por canoas ou boes para o transporte de passageiros.	Vide Rel. de 1861, pag. 54 e 85 do Anexo.
	1 — maio — 1865.	Tratado de alliança offensiva e defensiva contra o Paraguay.	Vide Republica Argentina na mesma data.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (Republica)	1 — maio — 1855.	Reversões trocadas entre os Plenipotenciarios brasileiro, argentino e oriental, resultando os direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do rio Paraguay.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	8 — maio — 1855.	Convenção para o empréstimo de seiscentos mil pesos fortes.	Vide Relatorio de 1870, pag. 331 do Anexo.
	5—jan.—1855	Protocollo relativo ás condições do empréstimo de seiscentos mil pesos fortes.	Idem dito, pag. 332.
	22—nov.—1855	Protocollo para ajustar as bases de um empréstimo de duzentos mil pesos fortes.	O mesmo Relatorio, pag. 334 do Anexo.
	15—jan.—1857	Protocollo que estipula as bases de um empréstimo mensal de trinta mil pesos fortes.	Idem dito, pag. 335.
	14—fev.—1858	Protocollo limitando o prazo do subsidio, ou empréstimo mensal, feito pelo de 15 de janeiro de 1857.	Idem dito, pag. 337.
	20—jan.—1870	Accôrdo preliminar de paz celebrado em Assumpção.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	15—dez.—1870	Protocollo da Conferencia de Buenos-Ayres relativo aos seis primeiros artigos do Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguay.	Idem dito.
	23 27 dez.—1870	Protocollo das Conferencias de Buenos-Ayres relativo aos arts. 7º e 14 do Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguay.	Idem dito.
	30—dez.—1870 e 14—jan.—1871.	Protocollo relativo ás estipulações do projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguay.	Idem dito.
	9—dez.—1872	Adhesão ao Accôrdo sobre as questões pendentes entre o Brazil e a Republica Argentina relativas aos ajustes definitivos de paz com o Paraguay.	Relatorio de dezembro de 1872, pags. 89 e 90 do Anexo n. 1.

PAIZ	DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (Republica Oriental do).	30—jul.—1877	Protocollo relativo ao prazo da garantia collectiva da independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	3—nov.—1877	Convenção Postal. (Decreto n. 7125 de 4 de fevereiro de 1878.)	Pela Convenção Postal Universal serão derogadas as disposições desta que com ella não se conciliarem.
	25—nov.—1878	Accôrde substitutivo do art. 1º do Tratado de Extração. (Decreto n. 7176 de 1 de março de 1879.)	
	14—fev.—1879	Accôrde para a execução de Cartas Rogatorias. (Decreto n. 7175 de 1 de março de 1879.)	
	14 — maio. — 1883.	Accôrde relativo aos §§ 9º e 10 do Accôrde sobre extradição. (Decreto n. 2167 de 22 de março de 1884.)	
	14 — març.— 1884.	Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos.	Vide Alemanha na mesma data.
	1—dez.—1886	Declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção para a protecção dos cabos telegraphicos.	Idem.
	7 — maio. — 1889.	Adhesão à Convenção relativa á troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias. (Nota da Legação da Belgica de 23 de junho de 1889.)	
	5—jul.—1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 3 de janeiro de 1891.)	Vide Alemanha nesta data.
	4—jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4—jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso de Vienna.	Idem.
	4—jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.

PAIZ	DATA	ASSUMPTO	OBSERVAÇÕES
Uruguay (Republica Oriental do)	4 — jul.—1891	Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
	4 — jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes.	Idem.
	4 — jul.—1891	Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
	4 — jul.—1891	Regulamento para a execução do Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.	Idem.
Venezuela.....	5—maio—1859	Tratado de limites e navegação fluvial. (Decreto n. 2735 de 1 de janeiro de 1861.)	Vide Relatorio de 1862, pag. 74, e de 1884, pag. 23 da Exposição e 129 e seguintes dos Annexos.
	20—jul.—1860	Declaração reservando os direitos que os brasileiros e venezuelanos tinham á navegação fluvial, antes de celebrado o Tratado de 5 de maio de 1859.	Vide Relatorio de 1861, pag 97. do Annexon. 1.
	22 — out. — e 4 — nov. — 1860.	Ajuste estabelecendo o principio de reciprocidade em casos de extradição.	Vide Relatorio de 1862, pag. 76 e 77 do Annexo n. 1.
	5 — jul.—1890	Convenção relativa á publicação das tarifas aduaneiras.	Vide Austria-Hungria na mesma data.
	4 — jul.—1891	Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Vide Republica Argentina na mesma data.
	4 — jul.—1891	Protocollo final do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna.	Idem.
	4 — jul.—1891	Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul.—1891	Regulamento para a execução da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes.	Idem.
	4 — jul.—1891	Accôrdo relativo aos livretes de identidade.	Idem.

PAIZ	DATA	ASSUPTO	OBSERVAÇÕES
Victoria (Colônia Inglesa autónoma).	8—jan.—1886	Adhesão á Convenção para a protecção dos cabos submarinos. (Nota de 8 de janeiro de 1886, da Legação Francesa.)	
	21—jan.—1890	Regulamento de serviço internacional annexo á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, revista em Paris.	Vide—Allemanha nesta data.
	5—jul.—1890	Convenção estabelecendo a União para a publicação das tarifas aduaneiras. (Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1891.)	Vide Allemanha nesta data.
	1 ^a —out.—1891	Adhesão á União Postal Universal. (Notas de 8 de agosto de 1891 e 9 de agosto de 1892.— <i>Diário Oficial</i> de 20 de setembro de 1892.)	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.
Zanzibar (Protectorado Britannico).	1 ^a —dez.—1875	Adhesão á União Postal Universal (Convenção principal) com exclusão dos outros actos concluidos no Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891. (Nota do Conselho Federal Suíço de 2 de dezembro de 1895.— <i>Diário Oficial</i> de 31 do mesmo mez e anno.	Vide decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1892.

N. 2

Indice dos Tratados e outros actos internacionaes que interessam aos limites da Republica

DATA	ASSUMPTO
PERIODO COLONIAL	
1648—jan. 30.	Tratado de paz entre a Hespanha e as Provincias Unidas dos Paizes Baixos, concluido em Munster.
1661—junho 23.	Tratado de paz e alliança entre os Reis D. João IV de Portugal e Carlos II da Grã-Bretanha, e para o casamento deste monarcha com a infanta de Portugal D. Catharina, concluido em Londres.
1631—agosto 6.	Tratado de paz e de confederação entre Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, concluido na Haya.
1665—fev. 13.	Tratado de paz entre Hespanha e Portugal feito e concluido no Convento de Santo Eloy da cidade de Lisboa.
1681—maio 7.	Tratado provisional entre Portugal e Hespanha para compor as differenças originadas pelo estabelecimento da Colonia do Sacramento na margem septentrional do Rio da Prata.
1700—março 4.	Tratado provisional entre Portugal e França para evacuação e demolição dos fortes que os portuguezes tinham construido ao norte do Amazonas, desde o cabo do Norte até ao rio Oyapoc ou de Vicente Pinson. Assignado em Lisboa.
1701—junho 18.	Tratado de mutua alliança entre Portugal e Hespanha, pelo qual D. Pedro II se obriga a garantir o testamento do Rei Dom Carlos II no que se refere á successão de D. Felipe V. á monarchia de Hespanha. Assignado em Lisboa.
1701—junho 18.	Tratado de alliança e garantia ao testamento de El-Rei D. Carlos II de Hespanha, celebrado entre os Reinos de Portugal e França e assignado em Lisboa.
1703—maio 16.	Tratado de alliança offensiva e defensiva entre Portugal, Austria, Grã-Bretanha e Estados Geraes dos Paizes Baixos para manter o direito da casa d'Austria ao throno de Hespanha; concluido em Lisboa.
1703—maio 16.	Artigos secretos e separados incorporados ao Tratado de alliança feito na mesma data, entre a Austria, Inglaterra, Estados Geraes dos Paizes Baixos e Portugal contra Felipe V para collocar o archiduque d'Austria no throno de Hespanha.
1713—abril 11.	Tratado de paz e amizade entre Portugal e a França, assignado em Utrecht.
1713—abril 11.	Tratado de paz e amizade entre a França e a Grã-Bretanha. Concluido em Utrecht.
1715—fev. 6.	Tratado de paz entre Portugal e Hespanha, assignado em Utrecht.
1750—jan. 13.	Tratado de limites das conquistas entre Portugal e Hespanha. Assignado em Madrid. (Vide Tratado de Tordesilhas 7-6º-1494).
1761—fev. 12.	Tratado entre Portugal e Hespanha, pelo qual foi annullado o de 13 de janeiro de 1750, mandando-se observar os anteriores. Assignado no Pardo.
1762—nov. 3.	Artigos preliminares de paz, entre a França, a Grã-Bretanha e a Hespanha, assignados em Fontainebleau, a que Portugal accedes ratificando em 20 de dezembro.

DATA	ASSUNTO
1763 — fev. 10.	Tratado definitivo de paz entre as Corôas de França, Grã-Bretanha e Hespanha, assignado em Paris.
1777 — out. 1 ^a .	Tratado preliminar de limites na America Meridional entre Portugal e Hespanha. Assignado em Santo Ildefonso.
1778 — março 11.	Tratado de amizade e garantia reciproca dos respectivos dominios na America, celebrado entre Hespanha e Portugal no Real Sitio do Pardo e ao qual a França accedeu por acto assignado em Madrid a 16 de julho de 1783.
1797 — ag. 10.	Tratado de paz entre Portugal e a Republica Franceza concluido em Paris a 23 Thermidor do anno quisto da Republica.
1801 — junho 6.	Tratado de paz, feito por mediação da Hespanha, entre Portugal e a Republica Franceza, assignado em Badajoz a 17 Prairial do anno IX da Republica.
1801 — set. 29.	Tratado de paz feito por mediação de Sua Magestade Catholica, entre Portugal e a Republica Franceza, assignado em Madrid a 7 Vendémiaire, anno X da Republica Franceza.
1802 — março 27.	Tratado definitivo de paz concluido em Amiens entre a Grã-Bretanha de um lado e as Republicas Franceza e Batava do outro.
1807 — out. 27.	Tratado entre a Hespanha e a França para a desmembração e adjudicação dos Estados Portuguezes. Assignado em Fontainebleau.
1810 — fev. 19.	Artigos secretos incorporados no Tratado de alliança e amizade entre Portugal e a Grã-Bretanha, concluido no Rio de Janeiro.
1814 — maio 30.	Tratado de paz entre Portugal e seus alliados, e a França, concluido em Paris.
1814 — maio 30.	Artigo adicional ao Tratado entre Portugal e a França, feito em Paris.
1815 — jan. 22.	Artigos secretos incluidos no tratado celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha para a abolição do Trafico de escravos. Assignado em Vienna.
1815 — abril 8.	Artigo adicional e secreto do tratado de accessão por parte de Portugal ao de alliança celebrado em Vienna em 25 de março de 1815 entre a Austria, Grã-Bretanha, Prussia e Russia. Foi concluido em Vienna a 8 de abril do mesmo anno.
1815 maio 11/13.	Convenção feita por meio de troca de notas entre os Plenipotenciarios de Portugal e o de França relativamente á entrega da Guyana Franceza. Assignada em Vienna.
1815 — junho 9.	Acto final do Congresso de Vienna celebrado entre Austria, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prussia, Russia e Suecia.
1817 — agosto 28.	Tratado de restabelecimento da Paz entre os Reinos de Portugal e França concluido em Paris.
1817 — agosto 28.	Convenção celebrada entre Portugal e a França para a restituição da Guyana Franceza e a demarcação de seus limites com a Guyana Portugueza. Assignado em Paris.
1921 — julho 31.	Tratado para a incorporação do Estado Cisplatino ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves concluido e assignado em Montevidéo.

DATA	ASSUNTO
------	---------

PERIODO IMPERIAL

1825 — agosto 29.	Tratado de Paz e alliança entre Brazil e Portugal. Assignado no Rio de Janeiro.
1825 — agosto 29.	Convenção adicional ao Tratado de amizade e alliança entre o Brazil e Portugal. Assignado no Rio de Janeiro.
1841 — julho 5.	Accordo entre o Brazil e a França para neutralisação do territorio litigioso na fronteira das Guyannas.
1842 — agosto 29 e set. 3.	Accordo entre o Brazil e a Grã-Bretanha relativo á neutralisação do territorio litigioso na fronteira da Brazil com a Guyana Inglesa.
1851 — out. 12.	Tratado de limites entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. Concluido no Rio de Janeiro.
1851 — out. 23.	Tratado de commercio, navegação e limites entre o Brazil e o Perú. Concluido e assignado na cidade de Lima.
1851 — dez. 3 e 31.	Notas reversaes trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação da Republica Oriental do Uruguay sobre a genuina e authentica intelligencia do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851.
1852 — maio 15.	Tratado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando algumas estipulações do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851. Feito e assignado em Montevidéo.
1853 — abril 22.	Protocollo do accordo relativo ás duvidas suscitadas entre os Commissarios de limites Brasileiro e Oriental no reconhecimento da linha do Chuy estipulada no tratado de 15 de maio de 1852.
1853 — julho 25.	Tratado de amizade e limites negociado entre o Brazil e a Republica de Nova Granada, na cidade de Bogotá. (Não foi approvado pelo Congresso Colombiano.)
1856 — abril 6.	Convenção entre o Brazil e o Paraguay relativa ao adiamento do ajuste definitivo de limites entre os dois paizes.
1857 — set. 4.	Accordo para a permutação de territorios com o fim de regular a linha divisoria entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay demarcada no ponto em que corta as dependencias de Sant'Anna do Livramento. (Não foi approvado pelo Poder Legislativo Oriental.)
1857 — dez. 14.	Tratado de limites entre o Brazil e a Confederação Argentina, concluido e assignado na cidade do Paraná e ratificado pelo Brazil em 30 de janeiro de 1858. (Não foi ratificado pelo Governo Argentino.)
1859 — maio 5.	Tratado de limites e navegação fluvial entre o Brazil e a Republica do Venezuela. Assignado na cidade de Caracas.
1860 — julho 20.	Declaração resguardando os direitos que os brasileiros e venezolanos tinham á navegação fluvial antes de celebrado o tratado de 5 de maio de 1859.
1865 — maio 1.	Tratado de alliança offensiva e defensiva entre o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay contra o Governo do Paraguay. Assignado em Buenos Ayres.
1867 — março 27.	Tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição entre o Brazil e a Bolivia. Assignado na cidade de La Paz de Ayacucho.
1872 — jan. 9.	Tratado de limites concluido e assignado em Assumpção entre o Brazil e a Republica do Paraguay.

DATA	ASSUNTO
1874 — jan. 7.	Protocollo pelo qual ficou resolvida a questão levantada entre os Commissarios demarcadores dos limites entre o Brazil e o Paraguay sobre a principal nascente do rio Apa.
1874 — fev. 11.	Accordo para a permutação de territorios na linha do Içá ou Putumayo. Concluido e assignado na cidade de Lima.
1885 — set. 23.	Tratado entre o Brazil e a Republica Argentina para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú, Santo Antonio, Chapeod ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina. Concluido e assignado em Buenos Ayres.
1889 — set. 7.	Tratado para a prompta solução da questão de limites pendente entre o Brazil e a Republica Argentina. Concluido e assignado na cidade de Buenos Ayres.

SOB A REPUBLICA

1890 — jan. 25.	Tratado celebrado entre o Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica Argentina, para pôr termo á questão de limites no territorio litigioso das Missões. Assignado na cidade de Montevideo. (Rejeitado pelo Congresso Brasileiro.)
1892 — set. 8 e 14.	Accordo entre o Brazil e a França para a nomeação de uma commissão mista encarregada de explorar o territorio em litigio da Guyana.
1893 — fev. 19.	Protocollo relativo á demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia, na linha do Madeira ao Jarary.
1895 — agosto 9.	Protocollo para o estabelecimento dos marcos da fronteira fixada pelo Laudo de 3 de fevereiro de 1893, de accordo com as estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1839.

N. 3

Índice dos actos geraes e uniões internacionaes a que está ligada a Republica

DATA	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
1855 — abril 16.	Declaração sobre principios de direito maritimo em tempo de guerra, adoptados pelas Potencias signatarias do Tratado de 30 de março desse mesmo anno.	O Governo do Brazil adheriu por nota de 18 de março de 1857. (Vide Relatorio do mesmo anno, anexo c. De Clerq — Rec. des Traités de la France, Tom. VII.)
1868 — nov. 29 dez. 11	Accôrdo proscrivendo em tempo de guerra o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.	Adhesão do Brazil por nota de 11/12 de outubro de 1869, da Leg. em S. Petersburgo.
1875 — julho 10 22	Convenção telegraphica internacional celebrada em S. Petersburgo. Regulamento do serviço telegraphico internacional de 21 de junho de 1870. (Revisão de Paris)	Accessão do Brazil, em 2/12 de julho de 1877. (Declaração de acceptance pela Leg. Brasileira em S. Petersburgo.) Decreto n. 6701 do 1º de outubro de 1877.
1883 — março 20.	Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris.	Lei n. 3345 de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 9828 de 31 de dezembro do mesmo anno.
1884 — março 14.	Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos, assignada em Paris, (Declaração interpretativa de 1 de dezembro de 1886. — Protocollo de encerramento — 7 de julho de 1887.)	Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885. Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887. Decreto n. 9843 de 14 de janeiro de 1888.
1884 — março 14.	Artigo addicional á Convenção precedente.	Decreto n. 9454 de 4 de julho de 1885.
1886 — março 15.	Convenção para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias, celebrada em Bruxellas.	Decretos ns. 10188 de 17 de fevereiro de 1889 e 197 de 1 de fevereiro de 1890.
1886 — março 15.	Convenção para a troca immediata do jornal official e dos annuaes e documentos parlamentares, assignada em Bruxellas.	Decretos ns. 10189 de 17 de fevereiro de 1889 e 197 de 1 de fevereiro de 1890.
1890 — julho 5.	Convenção relativa ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, assignada em Bruxellas.	Decreto n. 1327 de 31 de janeiro de 1894. O Regulamento para execução parte em que institue uma Secretaria internacional é da mesma data da Convenção.
1890 — março 29.	Acta das Conferencias dos Estados independentes da America em Washington, sobre a criação e manutenção da secretaria das Republicas Americanas.	Nota de 31 de dezembro de 1890 á Leg. Americana no Brazil.
1891 — julho 4.	União Postal Universal. (Congresso de Vienna.)	Decreto n. 1063 de 30 de setembro de 1894.
1893 — abril 19.	Modificação do art. 16 da Convenção Postal Universal.	Nota do Conselho Federal Suizo ao Governo Brasileiro.

N. 4

INDICE DE ASSUMPTOS

A

ABOLIÇÃO dos direitos de Stade ou Brunshausen — Tratado com o Hanover e outros Estados de 22 de junho de 1861.

- dos direitos do Escalda — Tratado com a Belgica de 16 de julho de 1863.

ABUSO DE CONFIANÇA — Compromisso do Brazil e da França, por meio de notas para a reciproca extradição dos réos desse crime.

- Vide compromisso tomado pela Suissa para a reciprocidade em caso de prisão provisoria.

ACCESSÃO á declaração internacional de ^{29 de novembro}_{11 de dezembro} de 1868 procrevendo, em tempo de guerra, o emprego de projectis explosivos e inflammaveis.

- por declaração de $\frac{4}{16}$ de julho de 1877, á Convenção Telegraphica Internacional celebrada em S. Petersburgo em 22 de julho de 1875.

ACCIDENTES soffridos por navios brasileiros nos mares circumvisinhos das Ilhas Britannicas. (Permissão ao *Board of Trade* para syndicar das causas.) Nota de 27 de dezembro de 1869.

ACCORDO — Vide Ajuste — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

- de 14 de novembro de 1834, para a vigencia dos principios de bloqueio consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, adicional ao Tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França.

ACCORDO — com a Gran-Bretanha relativo à neutralisação dos Campos do Pirara. (Notas de 8 de janeiro e 24 de novembro de 1842.)

- de 3 de setembro de 1857, determinando o valor e a intelligencia dos artigos do Tratado de alliança celebrado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, e sobre os arts. 3º e 4º do Tratado concluido com a Confederação Argentina em 7 de março de 1856.
- de 4 de setembro de 1857, para permutação de territorio com o fim de regular a linha divisoria entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, demarcada no ponto em que corta as dependencias de Sant'Anna do Livramento.
- de 15 de setembro de 1857, sobre os principios que devem regular a navegação fluvial entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.
- de 28 de junho de 1862, com a França, para determinar a jurisdição a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no territorio em litigio com a Guyana Franceza.
- de 10 de agosto de 1863, para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da *Royal Mail Steam Packet* e sobre prisões a bordo.
- de 23 de junho de 1863, para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da companhia *des Messageries*, ao entrarem ou sahirem nos portos do Brazil e sobre prisão a bordo.
- de 23 de outubro de 1863 com a Legação Peruana, resumindo as diversas declarações e estipulações constancies dos protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863 (navegação do Amazonas).
- com a Belgica, de 31 de dezembro de 1863, regulando as relações commerciaes.
- preliminar de paz de 20 de junho de 1870 celebrado pelo Brazil, Republicas Argentina e Oriental do Uruguay com o Paraguay.
- de 19 de novembro de 1872, celebrado entre os plenipotenciarios brasileiro e argentino sobre as questões pendentes entre os dous Estados relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay.

ACCORDO — com o Perú para a permutação de territorios na linha do Içá ou Putumayo concluido e assignado na cidade de Lima em 11 de fevereiro de 1874.

- diplomatico de 29 de setembro de 1876, entre o Brazil e o Perú sobre a navegação do rio Içá ou Putumayo.
- com a Allemanha para assegurar a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 12 de janeiro de 1877.
- de 25 de novembro de 1878, substitutivo do art. 1º do tratado de extradição de 12 de outubro de 1851 celebrado com a Republica Oriental do Uruguay.
- com os Paizes Baixos, de 26 de julho de 1878, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.
- com os Estados Unidos da America, de 24 de setembro de 1878, para a protecção das marcas de fabrica.
- com a Republica Oriental do Uruguay para a execução de cartas rogatorias, de 14 de fevereiro de 1879.
- com a Italia para a communicacão reciproca de sentenças penaes, de 2 de junho de 1879.
- com a Italia para o cumprimento das declarações, ou sentenças de habilitação de herdeiros e legatarios, de 14 de junho de 1879.
- com o Perú para a execução de cartas rogatorias, de 28 de setembro de 1879.
- com o Paraguay para a execução de cartas rogatorias, de 5 de novembro de 1879.
- com a Bolivia para a execução de cartas rogatorias, de 22 de dezembro de 1879.
- com a Republica Argentina para a execução de cartas rogatorias, de 14 de fevereiro de 1880.
- de 14 de maio de 1883, relativo aos §§ 9º e 10º do accordo celebrado com a Republica Oriental do Uruguay em 25 de novembro de 1878.
- de 29 de abril de 1884, com a Republica Argentina para evitar que militares pertencentes ás forças da fronteira a atravessem armados.

ACCORDO — para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, ás successões dos portuguezes fallecidos no Brazil. (Notas de 17 e 19 de maio de 1884.)

- com a Austria-Hungria para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 28 de agosto de 1886.
- com a Italia, de 30 de março de 1889, para a applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões dos subditos italianos.
- para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, ás successões dos hespanhóes fallecidos no Brazil. (Notas de 20 e 23 de agosto de 1889.)
- entre o Brazil e Portugal sobre a propriedade litteraria e artistica, de 9 de setembro de 1889.
- para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 ás successões dos francezes fallecidos no Brazil. (Notas de 23 e 26 de novembro de 1889.)
- com os Estados Unidos da America para a criação e manutenção da Secretaria Commercial das Republicas Americanas. Notas de 2 de setembro e 31 de dezembro de 1890. (Vide Relatorio de janeiro de 1891.)
- ampliativo com o Perú sobre a execução de cartas rogatorias, de 8 de junho de 1891.
- relativo á permutação de cartas e encomendas com valores declarados, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
- relativo ao serviço de vales postaes, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
- relativo ao serviço de cobranças, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
- relativo á introducção de livretes de identidade no serviço postal internacional, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)
- relativo á assignatura de jornaes e publicações periodicas por intermedio do correio, de 4 de julho de 1891. (Vide União Postal Universal.)

ACCORDO — com a França para a nomeação de uma comissão mixta encarregada de explorar o territorio litigioso da Guyana. (Notas de 8 e 14 de setembro de 1892 trocadas entre a Legação de França e o Governo Brasileiro.)

- para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, ás successões dos suíços, fallecidos no Brazil. (Notas de 30 de abril e 25 de novembro de 1895.)

ACTO FINAL do Congresso de Vienna celebrado entre a Austria, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prussia, Russia e Suecia, de 9 de junho de 1815 — Sua confirmação. (Tratado de Pariz de 18 de agosto de 1817.)

ACTOS criminosos de militares que guarnecem a fronteira entre o Brazil e a Republica Argentina — Accordo para evital-os, de 20 de abril de 1884.

ADHESÃO do Brazil á declaração entre diferentes potencias sobre alguns principios do direito marítimo em tempo de guerra, de 18 de março de 1857.

- do Brazil ao accordo celebrado entre a Russia e outras potencias proscrevendo o uso de balas explosivas, de $\frac{28 \text{ de novembro}}{11 \text{ de dezembro}}$ de 1868.
- do Brazil á convenção creando a União Internacional para a publicação das Tarifas aduaneiras, de 5 de julho de 1890.

AGENTES CONSULARES ESTRANGEIROS — Vide Isenção e attribuição dos....

- Delegados dos Consules.
- diplomaticos. Tratado com a China, de 3 de outubro de 1881, art. 2º.

AJUSTE — Vide Accordo — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

- com a Republica Oriental do Uruguay, por meio de reversaes trocadas a 31 de janeiro de 1854, regulando o subsidio de 30.000 patações em continuação ao estabelecido pela Convenção de 12 de outubro de 1851.

AJUSTE — de 7 de dezembro de 1857 relativo ao engajamento de brasileiros ou orientaes para o serviço militar na Republica Oriental do Uruguay ou no Brazil.

- por meio de notas de 16 e 31 de agosto de 1857, pelo qual o Governo do Brazil convém em que a villa de Artigas possa ter no Rio Jaguarão duas canoas para transporte de pessoas.
- por meio de notas de 28 de novembro e 3 de dezembro de 1859 para serem respeitados os certificados de nacionalidade passados pelas Legações e Consulados do Brazil e da Republica Oriental do Uruguay.
- com a Italia, por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862 para a applicação da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860.
- com Venezuela, por meio de notas de 22 de outubro e 4 de novembro de 1860, estabelecendo o principio de reciprocidade em casos de extradição.
- com a França por meio de notas trocadas em 25 de abril e 5 de maio de 1865 entre a Legação Franceza e o Governo Brasileiro por crime de attentado ao pudor.
- de 29 de abril de 1884 para evitar actos criminosos de militares que guarneção a fronteira entre o Brazil e a Republica Argentina.
- com a Grã-Bretanha para a entrega de desertores de navios mercantes, de 30 de julho de 1888.
- com a Austria-Hungria por meio de notas trocadas em 4 de junho, 24 e 30 de setembro de 1891, para a permutação de dados estatísticos.
- com a Italia, por meio de notas trocadas em 4 de julho e 24 de setembro de 1891 para a permutação de dados estatísticos.

ALLIANÇA — Vide Tratado com Portugal de 29 de agosto de 1825.

- com a Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851.

AMAPÁ — (Crimes commettidos no) Jurisdicção a que estão sujeitos — Accordo de 23 de junho de 1862.

AMIZADE — Tratado com os Estados Unidos, de 12 de dezembro de 1828.

- tratado com a França de 8 de janeiro de 1826 — Artigos additionaes de 7 de junho de 1826.
- tratado com a China, de 3 de outubro de 1881.
- tratado com o Paraguay, de 8 de janeiro de 1872.
- tratado com a Turquia, de 5 de fevereiro de 1858.

ANNAES e documentos parlamentares (permutação de...) Convenção celebrada na Belgica entre diversas nações em 15 de março de 1886.

ANNULLAÇÃO — dos tratados concluidos entre Portugal e França antes da guerra e expressamente os celebrados em Badajoz e Madrid em 1801 e a Convenção de Lisboa de 1804. (Artigo adicional ao tratado de 30 de maio de 1814.)

- do artigo X do tratado de 30 de maio de 1814. (Convenção celebrada por meio de notas trocadas entre os plenipotenciarios da França e Portugal em 11 e 12 de maio de 1815 e Acto Final do Congresso de Vienna de 9 de junho do mesmo anno).

APOIO — da Gran-Bretanha para o restabelecimento dos antigos limites de Portugal do lado da Cayenna, conforme o tratado de Utrecht (artigos secretos de 19 de fevereiro de 1810.)

APPLICAÇÃO — da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860 (Estatuto pessoal) — Italia — Ajuste de 1862.

- do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 — França (accordo de 1883) — Hespanha (idem) — Italia (idem) — Portugal (accordo de 1884) — Suissa (accordo de 1895).

ARBITRAMENTO — Limites entre o Brazil e Republica Argentina. Tratado de 7 de setembro de 1889 — Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America de 5 de fevereiro de 1895.

ARCHIVO — dos consulados e vice-consulados estrangeiros — artigo 19 do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

ARRECADAÇÃO — da herança de consul estrangeiro — Vide art. 11 do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

ARTIGOS — preliminares de paz entre a França, Gran-Bretanha e Hespanha, assignadas em Fontainebleau a 3 de novembro de 1762.

ARTIGOS — secretos incorporados ao Tratado de Alliança e amizade entre Portugal e a Gran-Bretanha, concluido no Rio de Janeiro a 19 de fevereiro de 1810.

- incluídos no tratado celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha para a abolição do trafico de escravos, assignado em Vienna a 22 de janeiro de 1815.
- addicionaes ao tratado de 7 de junho de 1826 entre o Brazil e a França.
- adicional de 21 de agosto de 1828 regulando o principio de bloqueio a que se refere o art. 21 do tratado celebrado com a França em 8 de janeiro de 1826.

ASSIGNATURA — de jornaes e de publicações periodicas — accordo de 4 de julho de 1891. União Postal Universal.

ATTENTADO — contra o pudor de educandas de collegio pelo seu director. Extradição — Ajuste entre o Brazil e a França. (Notas de 25 de abril e 5 de maio de 1865 trocadas entre a Legação Franceza e o Governo Brasileiro.)

ATTRIBUIÇÕES — consulares permittidas aos agentes consulares estrangeiros. (Art. 1º do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.)

B

BALAS explosivas — Accordo celebrado entre a Russia e diversas potencias para proscrever o seu uso, de $\frac{29 \text{ de novembro}}{11 \text{ de dezembro}}$ de 1868.

BANCAROTA fraudulenta e falsidade em escriptos commerciaes — Com-promisso com a França, tomado por meio de notas, para a reciprocidade em casos de extradicação, de 8 de abril de 1891.

BLOQUEIO — Artigo adicional de 21 de agosto de 1828 relativo ao tratado com a França de 8 de janeiro de 1826. Accordo de 14 de novembro de 1834 para a subsistencia dos principios consagrados no artigo adicional.

BLOQUEIO — Argentina (Tratado de 7 de março de 1856 art. X) — Uruguay (Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 art. X) — Paraguay (Tratado definitivo de paz de 9 de janeiro de 1872 art. 16°).

BOLIVIA. Resalva dos seus direitos ao territorio da margem direita do rio Paraguay. Vide reversaes do 1° de maio de 1865, trocadas entre os plenipotenciarios brasileiro, argentino e oriental.

BONS OFFICIOS de nação amiga (Recurso a elles antes do emprego da força), art. 18 do Tratado definitivo de paz com o Paraguay de 9 de janeiro de 1872.

C

CABOS SUBMARINOS — Convenção e artigo adicional para a sua protecção de 14 de março de 1884.

CABOTAGEM entre o Brazil e o Paraguay. Vide— Protocollo relativo á navegação e ao commercio, de 22 de novembro de 1886.

CANADA' (Dominio do)— União Postal (actos do Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891)— União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, de 5 de julho de 1890.

CANOAS — Permissão para que duas transportem passageiros no rio Jaguarão (Notas de 16 e 31 de agosto de 1858.)

CARTAS e encommendas com valor declarado. Vide accordo relativo á permutação de cartas e encommendas com valor declarado e o regulamento para a execução do mesmo accordo, de 4 de julho de 1891.

CARTAS ROGATORIAS.—Vide — Extradicação.

- Accordo entre o Brazil e a Republica Argentina, de 14 de fevereiro de 1880.
- Accordo com a Bolivia de 22 de dezembro de 1879.
- Accordo entre o Brazil e o Paraguay para a sua execução, de 5 de dezembro de 1879.

CARTAS — Accordo entre o Brazil e o Perú para a sua execução, de 29 de setembro de 1879.

— Accordo ampliativo do precedente, de 8 de junho de 1881.

— Accordo com a Republica Oriental do Uruguay, de 14 de fevereiro de 1879.

CERTIFICADOS de nacionalidade — Ajuste de 3 de dezembro de 1857 para que se respeitem os passados pelas legações e consulados brasileiros e orientaes.

COBRANÇAS — Accordo relativo a esse serviço, de 4 de julho de 1891. (União Postal Universal.)

COMMERCIO e navegação — com o Perú (Tratado de 10 de outubro de 1891) — com o Paraguay (Tratado de 7 de junho de 1883) — com a Turquia (Tratado de 5 de fevereiro de 1858) — com a Republica Argentina (Tratado de 7 de março de 1856) — com a China (Tratado de 3 de outubro de 1881).

COMMISSÃO MIXTA — para explorar o territorio litigioso na Guyana Franceza — Accordo de 14 de setembro de 1892.

COMMISSARIOS para fixar definitivamente os limites das Guyanas portugueza e franceza, conforme o sentido preciso do art. VIII do Tratado de Utrecht. (Convenção de 28 de agosto de 1817.)

COMMUNICAÇÃO de sentenças penaes — Allemanha (art. 17 do Tratado de extradição de 17 de setembro de 1877) — Com a Italia (acordo de 2 de junho de 1879).

COMPANHIA DES MESSAGERIES. Prisão a bordo dos seus paquetes — Providencias de 23 de junho de 1863.

— de navegação a vapor — Concessões para facilitar a entrada e sahida de vapores — Belgica — Nota de 16 de abril de 1863. — França — Accordo de 23 de julho de 1863. — Gran-Bretanha — Accordo de 10 de julho de 1863.

COMPROMISSO de reciprocidade para a extradição de criminosos tomado com a França em 23 de dezembro de 1846.

— para os crimes de falsidade e bancarota fraudulenta, com a França, em 29 de janeiro de 1847.

COMPROMISSO — com a França para o crime de attentado ao pudor de meninas educandas, notas de 25 de abril e 5 de maio de 1865.

- com o mesmo paiz para os crimes de bancarota fraudulenta, notas de 5 e 8 de fevereiro do 1868.
- com o mesmo paiz para casos de extradição, de 22 e 26 de julho de 1872.
- com o mesmo paiz para os crimes de falsidade em escriptos commerciaes, de 20 de julho e 25 de agosto de 1881.
- tomado com a Suissa para a reciprocidade em caso de prisão provisoria, apprehensão de valores e extradição. Notas de 2 e 27 de setembro de 1881.
- com a França para casos de quebra fraudulenta, notas de 5 e 7 de fevereiro de 1884.
- com o mesmo paiz para casos de abuso de confiança, notas de 15 e 22 de maio de 1886.
- Com o mesmo paiz para casos de bancarota fraudulenta e falsidade em escriptos commerciaes, notas de 8 de abril de 1891.
- com o mesmo paiz para casos de abuso de confiança, de 23 de outubro de 1891.

CONCESSÃO por parte do Brazil para que os administradores dos salvados, nomeados pelo *Board of Trade* nas Ilhas Britannicas possam proceder a inqueritos, além das tres milhas da sua jurisdição, sobre os casos de accidentes soffridos pelos navios brasileiros nos mares circumvizinhos das mesmas Ilhas, notas trocadas em 9 de fevereiro e 27 de dezembro de 1869.

CONFISCO bellico da propriedade particular na guerra terrestre ou por motivo politico (Principio seguido) Vide— Republica Oriental do Uruguay — Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 (arts. 7º e 8º).

CONGRESSO de Vienna (Acto final do) de 9 de junho de 1815.

CONSULES gozarão dos privilegios que forem concedidos aos da Nação mais favorecida.— França (artigos addicionaes de 7 de junho de 1826).

CONSULES — disposições relativas aos Consules Geraes.—Consules e Vice-consules e Agentes commerciaes. Tratado com a China de 3 de outubro de 1881 ; art. 3º.

Vide Relações Consulares.

CONTRACTO de empréstimo da quantia de 84.000 pesos, celebrado em 9 de maio de 1853 entre o Ministro da Fazenda da Republica Oriental do Uruguay e Irineu Evangelista de Souza.

CONVENÇÃO adicional ao Tratado de paz e amizade entre o Brazil e Portugal de 29 de agosto de 1825.

- de 12 de outubro de 1851 para a prestação de subsidio ao Governo da Republica Oriental do Uruguay.
- do 1º de junho de 1854 para a prestação de um novo subsidio de 60.000 patações mensaes á Republica Oriental do Uruguay e reconhecendo o Brazil como credor do empréstimo de 84.000 pesos feito por Irineu Evangelista de Souza com a casa de Guimarães & C.
- entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papeis de credito com curso legal em cada um dos dous paizes, de 12 de janeiro de 1855.
- consular com Portugal — Substituida pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
- entre o Brazil e a Republica Argentina sobre navegação fluvial, de 20 de novembro de 1857, completando o Tratado de amizade, commercio e navegação de 7 de março de 1856.
- entre o Brazil e a Santa Sé para regular a organização das Missões apostolicas no Brazil de 28 de outubro de 1862.
- para o empréstimo de 60.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay, de 8 de maio de 1863.
- postal, de 21 de janeiro de 1870, entre o Brazil e a Hespanha.
- postal, de 14 de março de 1870 com os Estados Unidos da America.
- postal, de 21 de julho de 1870 com a Republica Argentina.
- postal, de 16 de dezembro de 1871, com a Republica do Perú.
- postal, de 14 de maio de 1873 com a Italia.
- postal de 30 de setembro de 1873, com a Allemanha.

CONVENÇÃO postal, de 7 de agosto de 1874, com a França.

- telegraphica internacional, de 22 de julho de 1875.
- postal, de 16 de agosto de 1875, com a Gran-Bretanha.
- postal, com o Chile, de 26 de maio de 1876.
- postal, de 3 de novembro de 1877, com a Republica Oriental do Uruguay.
- para a permutação de fundos por meio de vales do Correio, com Portugal, de 11 de fevereiro de 1881.
- internacional para a protecção da propriedade industrial e commercial, de 20 de março de 1883.
- para a extradição de criminosos entre o Brazil e a Austria-Hungria, de 21 de maio de 1883.
- e artigo addicional para a protecção dos cabos submarinos, de 14 de março de 1884. (Vide declaração interpretativa de 1 de dezembro de 1886).
- para a permutação internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias, de 15 de março de 1886.
- para a troca immediata do jornal official e dos Annaes e documentos parlamentares, de 15 de março de 1886.
- para a entrega de marinheiros e desertores, entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 30 de julho de 1888.
- relativa ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras e respectivo regulamento, de 5 de julho de 1890.
- postal Universal de 4 de julho de 1891.
- principal do Congresso Postal de Vienna e Protocollo final, de 4 de julho de 1891.
- relativa ao serviço de encomendas postaes de 4 de julho de 1891—
- Vide Ajuste — Accôrdo — Convenio — Declaração — Protocollo — Tratado.

CONVENIO -- celebrado em 10 de novembro de 1853 entre o Ministro da Fazenda da Republica Oriental do Uruguay e o pre-sentador de Irineo Evangelista de Souza alterando as condições do contracto

para empréstimo de 84.000 pesos, de 9 de maio do mesmo anno.

CONVENIO com Portugal para a permutação de fundos por meio de vales do Correio de 11 de fevereiro de 1881.

— Vide — Ajuste — Accôrdo — Convenção — Declaração — Protocollo — Tratado.

CORRESPONDENCIA — official e particular dos Agentes diplomaticos bolivianos no Brazil e brasileiros na Bolivia. Está isenta da taxa de porte. Nota de 11 de março de 1868.

CRIMES commettidos no Amapá — Vide Accôrdo de 28 de junho de 1862. Jurisdição a que estão sujeitos os crimes commettidos no territorio litigioso com a Guyana Franceza.

D

DADOS ESTATISTICOS — Vide ajuste para a permutação de dados estatisticos feito com a Italia por meio de notas de 4 de julho e 24 de setembro de 1891.

DECLARAÇÃO de 13 de outubro de 1855 sobre a intelligencia do art. II da Convenção de 12 de janeiro do mesmo anno, entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papeis de credito.

- entre differentes potencias sobre principio de direito maritimo em tempo de guerra, de 16 de abril de 1856.
- de 20 de julho de 1860, resalvando os direitos que os brasileiros e venezuelanos tinham á navegação fluvial antes da celebração do Tratado de 5 de maio de 1859.
- para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, feita entre o Brazil e a Belgica, em 2 de setembro de 1876.
- entre o Brazil e França para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 12 de abril de 1876.

DECLARAÇÃO entre o Brazil e a Italia para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de 21 de julho de 1877.

- entre o Brazil e Portugal para assegurar a protecção reciproca das marcas de fabrica e de commercio, de 21 de outubro de 1879.
- do 1º de dezembro de 1886, interpretativa dos arts. 2º e 4º da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos telegraphicos submarinos.
- ou sentenças de habilitação de herdeiros e legatarios — Accôrdo para o seu cumprimento entre o Brazil e a Italia, de 14 de junho de 1879.
- Vide — Ajuste — Accordo — Convenção — Convenio — Protocollo — Tratado.

DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAES — Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial de 20 de março de 1883.

DESERTORES — Republica Argentina — art. 9º do Tratado de 7 de março de 1856 e Protocollo de 22 de outubro de 1878.

- Uruguay — Tratado de extradição de 12 de outubro de 1851, art. VII.
- de navios mercantes — Ajuste concluido entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 30 de julho de 1888.
- Paraguay — Tratado de extradição de 16 de janeiro de 1872, arts. 8 e 9.

DIREITO MARITIMO — Declaração entre diferentes potencias sobre alguns principios, de 16 de abril de 1856.

- Adhesão do Brazil, de 18 de março de 1857, á declaração entre varias potencias, assignada em Paris, em 16 de abril de 1856.

DIREITOS de Stade ou de Brunshausen — Tratado entre o Brazil e outras potencias de um lado e o Hanover de outro para a abolição delle, de 22 de junho de 1861.

- do Escalda — Tratado entre o Brazil e outras potencias de uma parte e a Belgica da outra para a remissão dos mesmos direitos, de 16 de julho de 1863.

DOCUMENTOS OFFICIAES — Convenção entre o Brazil, a Belgica e outras Nações para a permutação dos mesmos, de 15 de março de 1886.

- **PARLAMENTARES** (Permutação de) Convenção de 15 de março de 1886.

E

EMPRESTIMO — de 84.000 pesos à Republica Oriental do Uruguay — Vide contracto celebrado em 9 de maio de 1853 com Irineu Evangelista de Souza, art. 7º da Convenção de 1º de junho de 1854.

- de 60.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay — Convenção de 8 de maio de 1865 e Protocollo de 5 de junho do mesmo anno.
- de 200.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay — Protocollo de 22 de novembro de 1865.
- mensal de 30.000 pesos fortes à Republica Oriental do Uruguay durante a guerra com o Paraguay — Protocollo de 15 de janeiro de 1867 e 14 de fevereiro de 1868.

ENCOMMENDAS — ou pacotes com valores declarados (Accordo de 4 de julho de 1891).

- postaes — Convenção relativa ao respectivo serviço e seu regulamento, de 4 de julho de 1891.

ENGAJAMENTO — para o serviço militar — Uruguay (Ajuste do 1º e 7 de dezembro de 1857).

ENTREGA — da Guyana Franceza. — Vide Convenção ajustada por meio de notas de 11 e 12 de maio de 1815 trocadas em Vienna entre os Plenipotenciarios de Portugal e de França.

- de desertores — Tratado de extradição entre o Brazil e o Paraguay de 16 de janeiro de 1872, arts. 18 e 19.
- de desertores de navios mercantes — Ajuste com a Gran-Bretanha de 30 de julho de 1888.
- de soldados e marinheiros desertores entre o Brazil e Republica Argentina. — Vide Protocollo de 22 de outubro de 1878.

ESTADO — civil dos italianos residentes no Brazil. — Vide Ajusto por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862 para applicação da Lei n. 1006 de 10 de setembro de 1860.

ESPOLIO — de estrangeiros — applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. — Veja-se Relações Consulares.

EXTRADIÇÃO — com a Allemanha — Tratado de 17 de setembro de 1877.

- com a Austria-Hungria — Convenção de 21 de maio de 1883.
- com a Belgica — Tratado de 21 de junho de 1873 — Dito adicional de 12 de dezembro de 1877.
- com a França. — Vide Compromisso.
- com a Gran-Bretanha — Tratado de 13 de novembro de 1872.
- com a Hespanha — Tratado de 16 de março de 1872.
- com a Italia — Tratado de 12 de novembro de 1872.
- com os Paizes Baixos — Tratado de 1º de junho de 1881.
- com o Paraguay — Tratado de 16 de janeiro de 1872.
- com Portugal — Convenção de 12 de janeiro de 1855, art. 7º — Tratado de 10 de junho de 1872.
- com a Suissa — Compromisso tomado para a reciprocidade — Notas de 2 e 27 de setembro de 1881.
- com a Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851 — Accordo de 25 de novembro de 1878 e 14 de maio de 1883.
- com Venezuela — Notas de 22 de outubro e 4 de novembro de 1860.
- por crime commettido em paiz estrangeiro contra o Brazil e os brasileiros. — Vide lei n. 2615 de 4 de agosto de 1875, art. 2º — Decreto n. 6934 de 8 de junho de 1878, arts. 2º e 3º — Codigo Penal, art. 5º — Tratado com a Allemanha de 17 de setembro de 1877, art. 1º, paragrapho unico — dito adicional com a Belgica, art. 3º — Convenção com a Austria-Hungria, art. 3º, paragrapho unico — e Tratado com os Paizes Baixos de 1º de junho de 1881, art. 1º, paragrapho unico.

EXTRADIÇÃO — Vide — Abusos de confiança — Attentado contra o pudor
— Bancarota fraudulenta — Falsidade em escriptos commerciaes — Compromisso de reciprocidade.

F

FAVORES concedidos à Companhia Belga encarregada do serviço postal — Nota de 16 de abril de 1868.

- feitos aos paquetes da companhia *des Messageries*. Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justiça em 16 de junho de 1863
- Notas de 23 de junho e 1º de julho de 1863 à Legação Franceza — Aviso do Ministerio do Imperio de 30 do mesmo mez.
- concedidos aos paquetes inglezes — Nota ao Consulado Britanico de 10 de agosto de 1863.
- aos paquetes francezes — Nota à Legação de França de 23 de junho e 1º de julho de 1863 e 30 de março de 1864.

FALSIFICAÇÃO DE MOEDAS E PAPEIS DE CREDITO — Convenção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição desse crime, de 12 de janeiro de 1855 — Declaração de 13 de outubro de 1855 sobre a intelligencia do art. II da Convenção de 12 de janeiro de 1855, entre o Brazil e Portugal para a repressão desse crime.

FALSIDADE EM ESCRIPTOS COMMERCIAES — Compromisso tomado entre o Brazil e a França, por meio de notas para reciprocidade em casos de extradição.

FIXAÇÃO definitiva dos limites da Guyana Portugueza e Franceza, conforme o *sentido stricto do art. VIII* do Tratado de Utrecht (art. CVII do Acto final do Congresso de Vienna de 1815) — Convenção de 28 de agosto de 1817, art. II.

G

GARANTIA da Gran-Bretanha para a mais exacta observancia do Tratado celebrado entre Portugal e a França a 11 de abril de 1713 — Art. XVI do mesmo Tratado. — Vide art. XXIV do Tratado de Paz e Amizade entre a França e a Gran-Bretanha concluido em Utrecht na mesma data.

GUYANA FRANCEZA — Portugal obriga-se a restituil-a até o Oyapock situado entre o 4º e o 5º grão de latitude N. — Convenção de 11 e 12 de maio de 1815 — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815, art. 107 e Convenção de 28 de agosto de 1817.

H

HABILITAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE HERDEIROS E LEGATARIOS — Accôrdo entre o Brazil e a Italia para o cumprimento das suas declarações ou sentenças, de 14 de junho de 1879.

HERANÇA (sua arrecadação e administração). — Vide accordo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

I

ILHA DE MARTIN GARCIA — Uruguay, Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 (art. 18º).

— Republica Argentina — Tratado de 7 de março de 1856, art. XXIII — Protocollo de 25 de fevereiro de 1864.

IMMIGRAÇÃO — Tratado com a China de 3 de outubro de 1881. Lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.

INDEPENDENCIA DO BRAZIL — Tratado de 29 de agosto de 1825 e Convenção addicional da mesma data.

- do Paraguay (manutenção da) Tratado de alliança com o Uruguay de 12 de outubro de 1851, art. XVI — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Confederação Argentina, de 7 de março de 1856, art. V.
- e integridade da Republica Oriental do Uruguay — Tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, Arts. 1, 2, 3 e 4 — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de março de 1856 com a Republica Argentina — Protocollo de 3 de setembro de 1857 (declarações 4ª, 5ª e 6ª) — Nota n. 12 da Legação Oriental de 4 de novembro de 1856 — Tratado com a Republica Argentina de 7 de março de 1856, arts. III e IV.

INDIGENAS — Vide art. XXXVIII do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com o Perú, de 10 de outubro de 1891.

INTELLIGENCIA do art. II da Convenção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação de moedas e papeis de credito, de 12 de janeiro de 1855 (declaração de 13 de outubro de 1855).

ISENÇÃO da taxa de porte para a correspondencia official e particular dos Agentes diplomaticos Bolivianos no Brazil e vice-versa — Nota de 11 de março de 1868.

ISENÇÕES de que gozam os Agentes consulares estrangeiros no Brazil (applicação do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. — Vide Relações Consulares).

J

JORNAL OFFICIAL — Convenção entre diversas Nações para a sua troca immediata de 15 de março de 1886.

JORNAES E PUBLICAÇÕES PERIODICAS — Convenio relativo às assinaturas, por intermedio do Correio, de 4 de julho de 1891.

JURISDICÇÃO CIVIL E CRIMINAL DOS CONSULES NA CHINA — Tratado de 3 de outubro de 1881, arts. 9 a 12.

- a que estão sujeitos os crimes commettidos no Amapá (Acordo de 28 de junho de 1862).

L

LAUDO do Presidente dos Estados Unidos da America, de 5 de fevereiro de 1895, em virtude do Tratado de arbitramento concluido a 7 de setembro de 1889 entre a Republica Argentina e Imperio (agora Estados Unidos) do Brazil.

LIMITES COM A REPUBLICA ARGENTINA. — Vide Tratado de limite entre o Brazil e a Confederação Argentina, concluido e assignado na cidade do Paraná em 14 de dezembro de 1857 — Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America de 5 de fevereiro de 1895 — Protocollo de 5 de agosto de 1895.

- com a Bolivia. — Vide Tratado de Amizade, *Limites*, Navegação e Extradição entre o Brazil e a Bolivia, assignado na cidade de La Paz de Ayacucho em 27 de março de 1867 e Protocollo relativo à demarcação de limites entre o Brazil e a Bolivia, na linha do Madeira ao Javary de 19 de fevereiro de 1895.
- com a Guyana Franceza — Garantia da Gran-Bretanha — Tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713 entre a França e Portugal, art. XVI e Tratado entre a Gran-Bretanha e França da mesma data, art. XXIV.
- com a mesma Guyana — Apoio da Gran-Bretanha — (Tratado de 19 de fevereiro de 1810.
- com a mesma Guyana — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.
- com a mesma Guyana — Confirmação do Acto final de Vienna (Tratado de 28 de agosto de 1817, art. XI).

LIMITES — com a mesma Guyana — Convenção de 28 de agosto de 1817.

- com a Guyana Ingleza — Accordo considerando neutral o territorio litigioso até a decisão definitiva dos limites que se convençionar depois da confrontação dos titulos e dos exames prévios e necessarios conforme consta das notas trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Britannica em 8 de janeiro, 29 de julho e 3 de setembro de 1842.
- com o Paraguay — Tratado de limites concluido e assignado em Assumpção em 9 de janeiro de 1872 entre o Brazil e a Republica do Paraguay.
- com o Perú — Vide Tratado de Commercio Navegação e *Limites* entre o Brazil e o Perú, concluido e assignado na cidade de Lima em 23 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Permutação do territorio da linha do Içá ou Putomayo — Accordo de 11 de fevereiro de 1874.
- com a Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Notas de 3 e 31 de dezembro de 1851 trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Oriental sobre a genuina e authentica intelligencia do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de limites de 12 de outubro de 1851.
- com o mesmo paiz — Tratado de 15 de maio de 1852 — Protocollo de 22 de abril de 1853 — Accordo de 4 de setembro de 1857.
- com Venezuela — Tratado de Limites e Navegação de 5 de maio de 1859, arts. 2, 3, 4, 5 e 6.

LINHA DIVISORIA — Vide limites com a Republica Oriental do Uruguay.

- do Chuy. — Veja-se Protocollo do accordo de 22 de abril de 1853.
- do Içá ou Putomayo — Accôrdo de 11 de fevereiro de 1874 com o Perú para a permutação do territorio.

LIVRE navegação do Rio da Prata e seus afluentes — Artigo adicional á Convenção de 27 de agosto de 1828; art. 18 do convenio de 29 de

maio e 14 do de 21 de novembro de 1851 celebrado com o Uruguay Entre-Rios e Corrientes; arts. XV e XVII do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851 com o Uruguay; Tratado de 7 de março de 1856 com a Republica Argentina, arts. 14, 15, 19 e 20. Accôrdo de 15 de setembro de 1857 com o Uruguay. Tratado da Triplice Alliança do 1º de maio de 1865 — Tratado de paz com o Paraguay de 9 de janeiro de 1872.

LIVRETES de identidade — Accôrdo relativo à introdução destes no serviço postal internacional, de 4 de julho de 1891.

M

MARCAS DE FABRICA — Allemanha — Accôrdo de 12 de janeiro de 1877.

Austria Hungria — Accordo de 28 de agosto de 1886.

Belgica — Declaração de 2 de setembro de 1876.

Dinamarca — Declaração de 25 de abril de 1881.

Estados Unidos da America — Accordo de 24 de setembro de 1878.

— — e de commercio — França — Declaração de 12 de abril de 1876.

Italia — Declaração de 21 de julho de 1877.

— — e de commercio — Paizes Baixos — Accordo de 26 de julho de 1878.

— — e de commercio — Portugal — Declaração de 29 de outubro de 1879.

MARINHEIROS — Vide Entrega de soldados e marinheiros desertores

— Prisão e entrega de marinheiros e soldados de navios estrangeiros — Desertores de navios mercantes.

MENORES, filhos de italianos, nascidos no Brazil — Ajuste para a applicação da lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860 celebrado por meio de notas reversaes de 4 e 6 de agosto de 1862.

MERCADORIA INIMIGA — Vide acto de adhesão á declaração sobre os principios de direito marítimo em tempo de guerra, de 16 de abril de 1856.

- **NEUTRA** — Acto e adhesão á declaração sobre principios de direito marítimo em tempo de paz, de 16 de abril de 1856.

MILITARES PERTENCENTES ÀS FORÇAS DA FRONTEIRA — Accôrdo de 29 de abril de 1884.

MISSÕES APOSTOLICAS NO BRAZIL — Convenção entre o Brazil e a Santa Sé para regular a sua organização, de 28 de outubro de 1862.

MODELOS INDUSTRIAES. — Vide desenhos.

MOEDA E PAPEIS DE CREDITO — Convenção entre o Brazil e Portugal para a repressão e punição do crime de falsificação daquelles, de 12 de julho de 1855.

N

NAVEGAÇÃO — Republica Argentina — Tratado de 7 de março de 1856 — Convenção de 20 de novembro de 1857.

- China — Tratado de 3 de outubro de 1881.
- França — Tratado de 8 de janeiro de 1826 — Artigos additionaes de 7 de junho do mesmo anno.
- Paraguay — Tratado definitivo de paz de 9 de janeiro de 1872 — Tratado de 7 de junho de 1883 — Protocollo de 22 de novembro de 1886.
- Perú — Accôrdo de 29 de setembro de 1876 — Dito de 23 de outubro de 1863 — Tratado de 10 de outubro de 1891.
- Turquia — Tratado de 5 de fevereiro de 1858, arts. 8 a 10.
- Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851 ; Accôrdo de 15 de setembro de 1857 — Ajuste de 1858.
- do Amazonas — Vide Accôrdo de 23 de outubro de 1863 com a Legação Peruana resumindo as diversas declarações e estipulações constantes dos protocollos de 24 de janeiro e 23 de abril de 1863.

NAVEGAÇÃO — do Elba. — Vide Tratado de 22 de junho de 1861 para a isenção dos direitos do Stade ou Brunshausen.

- do Içá ou Putomayo — Accôrdo diplomatico de 29 de setembro de 1876 entre o Brazil e o Perú.
- do Jaguarão. — Vide ajuste por meio de notas de 16 e 31 de agosto de 1858.
- DE CABOTAGEM — Paraguay — Protocollo de 22 de novembro de 1886.
- FLUVIAL — Convenção entre o Brazil e a Republica Argentina de 20 de novembro de 1857.
- com a Republica Oriental do Uruguay — Accôrdo de 15 de setembro de 1857.
- com Venezuela — Tratado de 5 de maio de 1859 — Declaração de 20 de julho de 1860.

NAVIOS BRAZILEIROS NOS MARES CIRCUMVIZINHOS DAS ILHAS BRITANNICAS — Inquerito sobre as causas dos accidentes por elles soffridos. — Vide concessão.

NEUTRALIDADE NO CASO DE REBELLIÃO OU MOVIMENTO ARMADO — Republica Oriental do Uruguay — Protocollo de 3 de setembro de 1857.

- da Ilha de Martin Garcia. — Vide Protocollo de 25 de fevereiro de 1864.

NOMEAÇÃO de commissarios para fixar definitivamente os limites da Guayanas Franceza e Portugueza. — Vide art. II da Convenção para a restituição da Guyana Franceza, de 28 de agosto de 1817.

P

PAQUETES — (Providencias para facilitar a entrada e sahida dos)

- Nota á Legação de França de 23 de junho e 1º de julho de 1863 e de 30 de março de 1864 — Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Nota á Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

PASSAGENS de forças belligerantes pelo territorio do Uruguay — Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851, art. 9º.

PATENTES de invenção — Convenção internacional para a protecção da propriedade industrial, de 20 de março de 1863.

PAUTA aduaneira — Vide Tarifas aduaneiras.

PAVILHÃO neutro — Vide acto de adhesão à declaração sobre os princípios de direito marítimo de 16 de abril de 1856.

PAZ — Vide Accôrdo preliminar de paz de 20 de junho de 1870, celebrado pelo Brazil, Republicas Argentina e Oriental do Uruguay com o Paraguay.

PERMUTAÇÃO de fundos entre o Brazil e Portugal por meio do Correio — Convenio de 11 de fevereiro de 1881.

— immediata do jornal official e dos Annaes e documentos parlamentares — Convenção de 15 de março de 1886, com diversas Potencias.

— internacional de documentos officiaes e de publicações scientificas e litterarias — Convenção de 15 de março de 1886, com diversas Potencias.

— de territorios na linha do Içá ou Putomayo — Vide Accôrdo de 11 de fevereiro de 1874.

PIRÁRA — (Neutralisação dos campos do) — (Vide limites com a Guyana Ingleza).

PRATICAGEM dos rios — Accôrdo com o Uruguay de 15 de setembro de 1857, princípios 6º, 7º e 8º.

PRINCIPIO da livre navegação do Rio da Prata — Vide artigo addicional à Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828 e Tratado com a Republica Argentina de 7 de março de 1856.

— de direito marítimo — Adhesão do Brazil de 18 de março de 1857.

— Vide Tratado com a Republica Argentina de 7 de março de 1856, Art. X — Dito de Commercio e Navegação com o Uruguay de 12 de outubro de 1851, art. X.

— de direito marítimo — Acto de adhesão em 18 de abril de 1857, do Governo do Brazil à declaração assignada em Paris a 16 de abril de 1856.

PRISÕES a bordo de paquetes francezes.— Veja-se Accôrdo para simplificação das formalidades a que estão sujeitos os vapores da companhia *des Messageries* ao entrarem ou sahirem dos portos do Brazil e sobre prisão a bordo, de 23 de junho de 1863.

- a bordo de paquetes inglezes — Vide Accôrdo para a simplificação das formalidades a que estão sujeitos os paquetes da *Royal Mail Steam Packet* e sobre a prisão a bordo, de 10 de agosto de 1863— Nota ao Consul Britannico, da mesma data.

PROJECTIS explosivos e inflammaveis — Accessão do Brazil de ¹¹/₂₃ de outubro do 1869 à declaração de ^{29 de novembro}/_{11 de dezembro} de 1868 proscrevendo-os.

PROPRIEDADE industrial e commercial— Convenção internacional de 20 de março de 1883 para sua protecção litteraria e artistica — Accôrdo com Portugal de 9 de setembro de 1889.

PROTECÇÃO aos cabos submarinos — Regulamento para a execução das bases adoptadas pela Convenção Internacional de 14 de março de 1884, mandado executar por decreto n. 9843 de 14 de janeiro de 1888.

- das marcas de fabrica e de commercio.— Vide marcas de fabrica
- de obras litterarias e artisticas — Ajuste com Portugal de 9 de setembro de 1889.

PROTOCOLLO de 22 de abril de 1853 relativo ás duvidas suscitadas entre os commissarios de limites brasileiro e oriental, no reconhecimento da linha do Chuy, estipulado no Tratado de 15 de maio de 1852.

- de 29 de janeiro de 1853 estabelecendo as condições de um emprestimo á Republica Oriental do Uruguay de 110.000 patações.
- de 25 de fevereiro de 1864 relativo ao armamento da Ilha de Martim Garcia, assignado em Buenos-Ayres pelo Ministro do Brazil e o Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina.
- de 5 de junho de 1865 relativo ás condições do emprestimo de 60.000 pesos fortes convencionado em 8 de maio do mesmo anno.

PROTOCOLLO de 22 de novembro de 1865 para ajustar as bases de um empréstimo de 200.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay.

- de 15 de janeiro de 1867 estipulando as bases da um empréstimo mensal de 30.000 pesos fortes á Republica Oriental do Uruguay durante a guerra com o do Paraguay.
- de 14 de fevereiro de 1868 limitando o prazo do subsidio ou empréstimo mensal feito á Republica Oriental do Uruguay pelo Protocollo de 15 de janeiro de 1867.
- da Conferencia de Buenos-Ayres de 15 de dezembro de 1870, relativo aos seis primeiros artigos do Projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.
- das Conferencias de Buenos-Ayres de 23 e 27 de dezembro de 1870, relativo aos arts. 7 a 14 do Projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay.
- das Conferencias de Buenos-Ayres de 30 de dezembro de 1870 e 14 de janeiro de 1871 relativo ás estipulações do projecto de Tratado definitivo de paz com a Republica do Paraguay, á sua independencia e integridade e a outras providencias a bem da paz futura, á segurança do commercio e navegação fluvial.
- de 7 de janeiro de 1874, pelo qual ficou resolvida a questão levantada entre os Commissarios demarcadores dos limites entre o Brazil e o Paraguay ácerca da principal nascente do rio Apa.
- de 30 de julho de 1877 relativo ao prazo da garantia collectiva da independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay, assignado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina e Oriental do Uruguay na cidade de Montevidéo.
- de 22 de outubro de 1878, aclarando a significação da estipulação do art. 9º do Tratado de 7 de março de 1856 entre o Brazil e a Republica Argentina, relativamente á entrega de soldados e marinheiros desertores.
- de 22 de novembro de 1886 relativo á navegação e ao commercio de cabotagem entre o Brazil e o Paraguay.

PROTOCOLLO de 7 de julho de 1887 assignado em Paris pelos Plenipotenciarios assignatarios da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos.

- de 19 de fevereiro de 1895 relativo á demarcação dos limites entre o Brazil e a Bolivia, na linha do Madeira ao Javary, assignado no Rio de Janeiro.
- de 9 de agosto de 1895 relativo á collocação dos marcos na fronteira fixada pelo Laudo do Presidente dos Estados Unidos da America, de accôrdo com a estipulação do Tratado de 7 de setembro de 1889.
- de 10 de janeiro de 1890, estabelecendo as bases para a negociação de um Tratado de commercio e navegação com o Chile.
- — Vide Ajuste — Accôrdo — Convenção — Convenio — Declaração — Tratado.

PUBLICAÇÃO das tarifas aduaneiras (União Internacional para a)
— Convenção de 5 de julho de 1890.

PUBLICAÇÕES periodicas — (Intervenção do Correio na assignatura de) — Accôrdo de 4 de julho de 1891.

- scientificas e litterarias — Convenção com diversas potencias para a permutação internacional das mesmas publicações, de 15 de março de 1886.



QUEBRA fraudulenta — Compromisso tomado com a França, por meio de notas, para a reciprocidade em casos de extradição — Notas de 5 e 7 de fevereiro de 1884.

QUESTÕES pendentes entre o Brazil e a Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com o Paraguay — Accôrdo de 19 de novembro de 1872.

R

REBELLIÃO (Procedimento do Governo em caso de) — Uruguay — Protocollo de 3 de setembro de 1857.

RECIPROCIDADE — do Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.
— Vide Relações consulares.

RECLAMAÇÕES reciprocas entre Portugal e Brazil.— Vide Convenção adicional ao Tratado de 29 de agosto de 1825.

RECONHECIMENTO — da independencia do Brazil — Tratado com Portugal de 29 de agosto de 1825.

— da independencia do Paraguay — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Republica Argentina, de 7 de março de 1856, Art. V.

— da independencia da Republica Oriental do Uruguay — Convenção de 27 de agosto de 1828; art. 3º do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação com a Republica Argentina de 7 de março de 1856.

— dos rios Pepiriguassú — Santo Antonio, Chapecó ou Pequiriguassú e Chopim ou Santo Antonio Guassú.— Vide Tratado com a Republica Argentina, concluido e assignado em Buenos-Ayres a 28 de setembro de 1885.

REGULAMENTO de serviço telegraphico internacional, revisto na Conferencia de Paris de 21 de junho de 1890.

— da Convenção relativa á permutação de encomendas postaes de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

— do Accôrdo relativo á assignatura de jornaes e publicações periodicas, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

— do Accôrdo relativo ao serviço de cobranças, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

— do Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

— para a execução da Convenção principal do Congresso Postal de Vienna, de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

REGULAMENTO para a execução do Accôrdo relativo á permutação de cartas e encommendas com valor declarado, de 4 de julh^o de 1891 (União Postal Universal).

REPRESSÃO do crime de falsificação de moeda e papeis de credito com curso legal — (Convenção celebrada com Portugal a 12 de janeiro de 1855).

RESGATE dos direitos do Escalda — Tratado celebrado com a Belgica, de 16 de julho de 1863.

RELAÇÕES commerciaes com a Belgica — Accordo regulando-as, de 31 de dezembro de 1863.

— consulares com a China — Tratado de 3 de outubro de 1881, arts. 3^o, 9^o, 10^o, 11^o e 12^o.

— consulares com a Gran-Bretanha — Ajuste para a entrega de desertores, de 30 de julho de 1888.

— consulares com a França — Tratado de 8 de janeiro de 1826, arts. 3^o e 4^o — Artigos additionaes de 7 de junho de 1826 — Decreto n. 10.373, de 28 de setembro de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— consulares com a Hespanha — Decreto n. 10.323, de 27 de agosto de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o regulamento promulgado pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— consulares com a Italia — Decreto n. 10.217, de 30 de março de 1889, mandando applicar sob condição de reciprocidade o regulamento promulgado por decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— consulares com o Japão — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 5 de novembro de 1893, art. II.

— consulares com o Paraguay — Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de junho de 1883 (arts. 24 a 36).

— consulares com o Perú — Accôrdo sobre Cartas Rogatorias de 29 de setembro de 1878 e 8 de junho de 1891.

RELAÇÕES consulares com Portugal — Avisos dirigidos aos Ministerios da Justiça e Fazenda e circular aos Presidentes das Províncias de 21 de maio de 1884.

- consulares com a Suíça — Decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895 mandando applicar, sob condição de reciprocidade, o regulamento promulgado pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

RESALVA dos direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do Paraguay — Reversaes de 1º de maio de 1865.

RESPONSABILIDADE pessoal. — Vide Paraguay — Art. 37 do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de junho de 1883.

RESTITUIÇÃO da Guyana Franceza e até o Rio Oyapock, situado entre o 4º e 5º grãos de Lat. Sept^{al}. — Acto final do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.

REVERSAES do 1º de maio de 1865 trocadas entre os Plenipotenciarios brasileiro, argentino e oriental, resalvando os direitos da Bolivia ao territorio da margem direita do rio Paraguay.

RIO Apa — Duvidas sobre a sua nascente principal. — Vide Protocollo de 7 de janeiro de 1874.

- Jaguarão — Permissão para que duas canoas orientaes naveguem nelle, transportando passageiros — Notas de 16 e 31 de agosto de 1858.

ROGATORIAS. — Vide Cartas Rogatorias.

ROYAL Mail Steam Packet. — Vide accôrdo de 10 de agosto de 1863.

S

SALVADOS — Concessão ao *Board of Trade* relativa aos accidentes soffridos por navios brasileiros — Notas trocadas com a Legação Britannica a 9 de fevereiro e 27 de dezembro de 1869.

SECRETARIA Internacional da União Postal Universal. — Vide a respectiva Convenção de 4 de julho de 1891.

- Internacional da União Telegraphica Internacional. — Vide Convenção de ¹⁰/₂₂ de julho de 1875 e regulamento de 21 de junho de 1890.

SECRETARIA — Para a garantia da propriedade industrial — Convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

— para a publicação das tarifas aduaneiras— Convenção de 5 de julho de 1890 e respectivo regulamento.

— commercial das Republicas Americanas (Bureau of American Republics) — Conferencia de 29 de março de 1890 — Nota da Legação dos Estados Unidos da America de 2 de setembro de 1890 — Nota do Governo Brasileiro de 31 de dezembro de 1890.— Vide Relatorio de janeiro de 1891.

SEGREGAÇÃO de porção de territorio, nem a criação nelle de governo independente era desconhecimento da Autoridade soberana. O Brazil e a Republica Argentina se compromettem a não apoiar — Tratado de 7 de março de 1856, art. II.

SENTENÇA de habilitação ou de reconhecimento de herdeiros e legatarios — Accôrdo com a Italia de 14 de junho de 1879.

— arbitral proferida em favor do Brazil pelo Presidente dos Estados Unidos da America na questão de limites com a Republica Argentina.—Vide *Laudô*.

SENTENÇAS penaes — (Comunicação de) — Tratado de extradição celebrado com a Allemanha a 17 de setembro de 1877, art. 17; Accôrdo de 2 de junho de 1879 com a Italia.

SERVIÇO de cobrança — Accôrdo e Regulamento de 4 de julho de 1891 (União Postal Universal).

— militar — Paraguay — art. 9 do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação de 7 de junho de 1883 — Uruguay — Ajuste de 7 de dezembro de 1857.

SOLDADOS.— Vide entrega de soldados e marinheiros.

SUBLEVADOS asylados — Procedimento que se deve ter com elles.— Vide Accôrdo de 3 de setembro de 1857 com a Republica Oriental do Uruguay.

SUBSIDIO á Republica Oriental do Uruguay — Tratado de 12 de outubro de 1851 — Reversões de 31 de janeiro de 1854 — Convenção de 1 de junho de 1851 — Protocollo de 29 de janeiro de 1858. Convenção

e Protocollo de 8 de maio e 5 de junho de 1865 — Protocollo de 22 de novembro de 1865, 15 de janeiro de 1857 e 14 de fevereiro de 1869.

SUBTRACÇÃO de dinheiro.— Vide compromisso tomado com a Suíça para a reciprocidade em caso de prisão provisória.

SUCCESSÃO de francezes fallecidos no Brazil.— Vide Accôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— de hespanhóes fallecidos no Brazil.— Vide Accôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— de italianos fallecidos no Brazil.— Vide Accôrdo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— de portuguezes fallecidos no Brazil.— Vide Accôrdo para a applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— de suíços fallecidos no Brazil.— Vide Accôrdo para applicação, mediante reciprocidade, do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— de paraguayos — Tratado de 7 de junho de 1884, arts. 24 e 366.

— estrangeiras — Regimen do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

— França — Decreto n. 10.379 de 28 de setembro de 1889 — Hespanha — Decreto n. 10.323 de 27 de agosto de 1889 — Italia decreto n. 10.217 de 30 de maio de 1889 — Suíça decreto n. 2169 de 21 de novembro de 1895.

T

TELEGRAPHO — Accessão á Convenção Telegraphica de ¹⁰/₂₂ de julho de 1875 — Regulamento do serviço telegraphico internacional de 21 de junho de 1890.

TERRITORIO LITIGIOSO LIMITROPHE COM A GUYANA FRANCEZA — Juris-
dição sobre os criminosos delle procedentes — Declaração de 28 de
junho de 1862.

- LITIGIOSO — Amapá — Despacho do Governo Francez de 5 de julho
e Nota do Governo Brasileiro de 18 de dezembro de 1841.
- LITIGIOSO — Pirára — Nota da Legação Britannica de 29 de agosto
e do Governo Brasileiro de 3 de setembro de 1842.

TONELAGEM — Tratado de Commercio e Navegação com o Perú de 18
de outubro de 1891, arts. 34 e 35.

TRATADO de Paz e Amizade entre o Brazil e Portugal (independencia do
Brazil) de 29 de agosto de 1825.

- de Amizade, Navegação e Commercio entre o Brazil e a França, de
8 de janeiro de 1826. — Vide Artigos additionaes.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e os Estados
Unidos, de 12 de dezembro de 1828.
- de Alliança entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de
12 de outubro de 1851.
- de Limites entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, con-
cluido e assignado no Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1851.
- de Extradição entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay,
de 12 de outubro de 1851.
- de Commercio e Navegação entre o Brazil e a Republica Oriental do
Uruguay, de 12 de outubro de 1851.
- de Commercio, Navegação e Limites entre o Brazil e o Perú, con-
cluido e assignado na cidade de Lima em 23 de outubro
de 1851.
- entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, de 15 de maio
de 1852, modificando algumas estipulações do Tratado de 12 de
outubro de 1851.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a Republica
Argentina de 7 de março de 1856.
- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a Turquia, de
5 de fevereiro de 1858.

TRATADO de Limites e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Republica de Venezuela assignado na cidade de Caracas em 5 de maio de 1859.

- para a abolição de direitos de Stade ou Brunshausen entre o Brazil e o Hanover, de 22 de junho de 1861.
- Geral, relativo ao resgate do Escalda de 13 de julho de 1863.
- de Alliança Offensiva e Defensiva entre o Brazil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay contra o Governo do Paraguay, assignado em Buenos Ayres em 1 de maio de 1865. Art. XVI.
- de Amizade, Limites, Navegação, Commercio e Extradicação entre o Brazil e a Bolivia, assignado na cidade de La Paz de Ayacucho em 27 de março de 1867.
- Definitivo de Paz e Amizade Perpetua entre o Brazil e o Paraguay, de 9 de janeiro de 1872.
- de Limites concluido e assignado em Assumpção entre o Brazil e a Republica do Paraguay.
- de Extradicação e para a entrega de desertores entre o Brazil e o Paraguay de 16 de janeiro de 1872.
- de Extradicação entre o Brazil e a Hespanha de 16 de março de 1872.
- de Extradicação de Criminosos entre o Brazil e Portugal, de 10 de junho de 1872.
- de Extradicação entre o Brazil e a Italia de 12 de novembro de 1872.
- de Extradicação entre o Brazil e a Gran-Bretanha, de 13 de novembro de 1872.
- de Extradicação entre o Brazil e a Belgica de 21 de junho de 1873. — Vide Tratado Addicional.
- de 12 de dezembro de 1877 — Addicional ao de extradicação celebrado entre o Brazil e a Belgica, em 21 de junho de 1873.
- de Extradicação entre o Brazil e a Allemanha de 17 de setembro de 1877.
- de Extradicação entre o Brazil e os Paizes Baixos, de 1 de junho de 1881.

TRATADO de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e a China de 3 de outubro de 1881.

- de Amizade, Commercio e Navegação entre o Brazil e o Paraguay, de 7 de junho de 1883.
- entre o Brazil e a Republica Argentina para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiriguassú, Chopim ou Santo Antonio Guassú e dos territorios que os separão e estão em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina, concluido e assignado em Buenos-Ayres a 28 de setembro de 1885.
- para a prompta solução da questão de limites pendente entre o Brazil e a Republica Argentina, concluido e assignado na cidade de Buenos-Ayres em 7 de setembro de 1889.
- de Commercio e Navegação entre o Brasil e o Perú de 10 de outubro de 1891.
- — Vide Ajuste — Accordo — Convenção — Convenio — Declaração — Protocollo.

TROCAS INTERNACIONAES — Vide Permutações.

U

UNIÃO GERAL DOS CORREIOS — Vide União Postal Universal.

- Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras—Convenção de 5 de julho de 1890.
- Postal Universal — Convenção principal do Congresso de Vienna de 4 de julho de 1891 e os actos annexos da mesma data, assignados em Vienna.
- Telegraphica — Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de $\frac{11}{22}$ de julho de 1875 — Regulamento revisto em Paris a 21 de junho de 1890.

UTI POSSIDETIS — Sua adopção como base para a demarcação de limites
— Tratado de limites com a Republica Oriental do Uruguay de 12
de outubro de 1851 — Dito com o Perú de 23 de outubro de 1851
— Convenção com o Paraguay de 6 de abril de 1856 — Dito com
Venezuela de 5 de maio de 1859 — Dito com a Bolívia de 27 de
março de 1867.

V

VALES POSTAES (Serviço de) — Accôrdo de 4 de julho de 1891.

— do Correio — Convenio entre o Brazil e Portugal para a per-
mutação de fundos por meio do Correio, de 11 de fevereiro de 1881.

VISITA DA POLICIA — Nota á Legação de França de 23 de junho de 1863.

— Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Dita á
Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

de Saude — Nota á Legação de França de 1 de julho de 1863 —
Dita ao Consulado Britannico de 10 de agosto de 1863 — Dita á
Legação da Belgica de 16 de abril de 1868.

ANNEXO N. 8

INDICES

CHRONOLOGICO E ALPHABETICO

DAS
CONSULTAS DO CONSELHO DE ESTADO
(1842 A 1889)
E DOS
PARECERES DO CONSULTOR
DO
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

ORGANISADOS
de ordem do Exm. Sr. Ministro de Estado das
Relações Exteriores

DR. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO

PELO

Bacharel José Manoel Carlos de Oliveira

Consul em disponibilidade

DEZEMBRO DE 1895

RIO DE JANEIRO

INDICE CHRONOLOGICO
DAS
CONSULTAS DO CONSELHO DE ESTADO
E DOS
PARECERES DO CONSULTOR
DO
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Abreviaturas

C. C. E. Consulta do Conselho de Estado.
P. C. M. Parecer do Consultor do Ministerio.

1842

N. 1 — C. C. E. — 11 de Janeiro de 1842 — Economias que se podem fazer na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

N. 2 — C. C. E. — Sem data — Emigração Portugueza para o Brazil — Annexo á consulta está um officio do Conselheiro José Antonio da Silva Maia, datado de 23 de Fevereiro de 1842.

N. 3 — C. C. E. — 27 de Março de 1842 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 4 — Sem data além de 1842 — Ingereancia dos Consules Estrangeiros na arrecadação e administração dos bens dos subditos das suas nações, fallecidos no Brazil, de que trata o art. 43 do Regulamento de 9 de Maio de 1842 — Parecer do Sr. Visconde de Olinda.

N. 5 — C. C. E. — 27 de Maio de 1842 — Ajustes de contas pendentes entre o Brazil e Portugal em consequencia do Tratado de 29 de Agosto de 1825.

N. 6 — C. C. E. — 16 de Junho de 1842 — A conveniencia ou inconveniencia dos tratados celebrados pelo Encarregado dos Negocios do Brazil, Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, com o Governo Peruano, os quaes tem por objecto regular as relações commerciaes, estabelecer bases de limites entre os dous Estados, assim como a extradição de escravos e criminosos e a navegação do Amazonas.

N. 7 — C. C. E. — 7 de Outubro de 1842 — Ingerencia dos Consules estrangeiros, residentes no Brazil, na arrecadação e administração dos bens de seus compatriotas fallecidos, de que trata o art. 43 do Regulamento de 9 de Maio de 1842.

N. 8 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1842 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 9 — 20 de Dezembro de 1842 — Parecer do Sr. Conselheiro Alves Branco sobre o mesmo assumpto da de n. 7.

N. 10 — C. C. E. — 30 de Dezembro de 1842 — Nota do Ministro Plenipotenciario Portuguez e a correspondencia do banqueiro Goldsmid, reclamando uma baixa no valor das apolices com as quaes pagou-se a divida Portugueza.

1843

Ns. 11 e 12 — C. C. E. — 21 de Fevereiro de 1843 — As vantagens reciprocas da proposta apresentada pelo Governo Francez ao Governo Imperial para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor entre a França e o Brasil. Resolvida em 23 de Fevereiro de 1843 nos seguintes termos : « *Examine-se em Conselho d'Estado, o que foi feito em 18 de Setembro.*

N. 13 — C. C. E. — 20 de Abril de 1843 — Condições do casamento da Princeza Senhora D. Francisca.

N. 14 — 20 de Junho de 1843 — Officio assignado pelos Srs. conselheiros Barão de Mont'Alegre e Alves Branco, da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, participando a remessa de seus pareceres, não sendo estes inteiramente concordes, sobre arrecadação e administração de heranças de estrangeiros fallecidos no Imperio.

N. 15 — 11 de Julho de 1843 — Parecer do Barão de Mont'Alegre sobre o assumpto precedente.

N. 16 — 3 de Agosto de 1843 — Parecer do Visconde de Macahé, sobre o assumpto precedente.

1844

N. 17 — C. C. E. — 4 de Julho de 1844 — Intervenção do Governo Imperial e sua subvenção, pedidas pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Uruguay, para restabelecer a paz, alterada pela guerra e sitio de Montevideo.

N. 18 — C. C. E. — 4 de Julho de 1844 — Conducta que deve ter o Encarregado de Negocios do Brazil, caso o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Montevideo se retire da Praça com os sitiados e a entregue em deposito aos representantes das nações neutras. Si se permittirá que o General Paz se transporte em um navio da nossa esquadra ao Rio Grande do Sul para dali seguir para Corrientes.

N. 19 — C. C. E. — 6 de Julho de 1844 — Politica que o Brazil deve seguir no Rio da Prata.

N. 20 — C. C. E. — 20 de Julho de 1844 — Satisfações pedidas ao Governo Imperial pelo da Confederação Argentina, não só quanto ao desconhecimento do Bloqueio, como tambem quanto aos actos dos Ministros do Brazil em Montevideo e Buenos Ayres.

N. 21 — C. C. E. — 31 de Julho de 1844 — Sobre um officio em que o Encarregado de Negocios em Montevideo communica haver-lhe dito Oribe que preferia entrar na Praça por capitulação; e sobre o pedido que lhe fez o Governo Oriental para transportar de Montevideo

ao Rio Grande do Sul o General Paz, como Encarregado daquelle Republica, ao Paraguay.

N. 22 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1844 — Passaporte solicitado pelo General Paz para, como Diplomata da Republica do Uruguay, passar pela Provincia do Rio Grande do Sul ao Paraguay; e sobre o imposto de guerra em portas e janellas.

N. 23 — C. C. E. — 16 de Setembro de 1844 — Minuta do tratado de commercio, offerecida pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Inglaterra.

N. 24 — C. C. E. — 16 de Setembro de 1844 — Si convém ou não fazer-se o pagamento do resto das reclamações Brasileiras e Portuguezas, no valor de 557:784\$920 — Resolvida em 28 de Setembro de 1844.

N. 25 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Procedimento do brigue de guerra Inglez *Racer* com o bergantim Brasileiro *Principe Americano*, no porto da Bahia.

N. 26 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Assassinato da tripolação da escuna Ingleza *Clio*, no porto de Salinas, durante a guerra civil de 1835.

N. 27 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Actos judiciaes praticados em Pernambuco com o francez *Bruguère* — Arresto de uma escrava e propriedades pertencentes ao mesmo.

N. 28 — C. C. E. — 8 de Novembro de 1844 — Reclamação da Legação Ingleza contra o procedimento do Subdelegado de Policia, na Bahia, com o subdito Inglez Barney Byrne — Resolvida em 27 de Novembro de 1844.

N. 29 — C. C. E. — 29 de Novembro de 1844 — Abertura de dous officios, que se achavam fechados e sellados com as armas Imperiaes, no seio da Commissão mixta Anglo Brasileira — Resolvida em 30 de Novembro de 1844.

N. 30 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1844 — Reclamação do Ministro Inglez fundada no art. 3º da Convenção de 1817, para que se permitta á Commissão mixta Anglo-Brazileira a abertura de todo

papel, ainda mesmo dos sellados com as armas Imperiaes, ante a Commissão — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

N. 31 — C. C. E. — 29 de Dezembro de 1844 — Captura do brigue-escuna Americano *Sooy*, na Bahia, pelo brigue de guerra Inglez *Racer*, por suspeito de trafico de escravos — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

1845

N. 32 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1845 — Sentenças das Comissões mixtas que devem os Juizes Municipaes fazer executar — Resolvida em 4 de Junho de 1845.

N. 33 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1845 — Procedimento a seguir a respeito da Nota do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Inglez, que reclama a favor do Sr. Young mais 168:475\$, além de 845:442\$292, que já recebeu, pela compra de armamento e equipamento para o exercito; compra essa de que foi encarregado.

N. 34 — C. C. E. — 25 de Janeiro de 1845 — Aprezamento do patacho Nacional *Nova Granada*, pela escuna de guerra Ingleza *Viper*, sob pretexto de trafico de escravos.

N. 35 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1845 — Perguntas feitas pelo Encarregado de Negocios do Brazil, nomeado para Montevideo, tendentes a determinar a sua conducta naquella missão.

N. 36 — C. C. E. — 10 de Março de 1845 — Cessão das Convenções com a Inglaterra no dia 13 de Março de 1845 e bem assim da Commissão mixta.

N. 37 — C. C. E. — 10 de Abril de 1845 — Queixa do Ministro Inglez por insulto feito ao Addido da Legação, Frederico Hamilton — Resolvida em 14 de Junho de 1845.

N. 38 — C. C. E. — 23 de Abril de 1845 — Politica que o Governo Imperial deve seguir nas Republicas do Prata.

N. 39 — C. C. E. — 11 de Junho de 1845 — Protesto da Legação Argentina contra o reconhecimento da Independencia do Paraguay pelo Governo Imperial — Resolvida em 24 de Julho de 1845.

N. 40 — C. C. E. — 12 de Junho de 1845 — Medidas a adoptar para a abolição do trafico de escravos.

N. 41 — C. C. E. — 23 de Junho de 1845 — Tratado de commercio e amizade concluido entre o Brazil e a Republica do Paraguay.

N. 42 — C. C. E. — 25 de Junho de 1845 — Conveniencia de um Tratado de alliança defensiva e parcial com o Paraguay, estando já satisfeita a necessidade de um Tratado de amizade, commercio, navegação e limites, que celebrou-se com a dita Republica.

N. 43 — C. C. E. — 27 de Junho de 1845 — Queixas do Francez Bruguière contra o Juiz de Direito interino do Recife, sobre o mesmo assumpto da de n. 27 — Resolvida em 12 de Julho de 1845.

N. 44 — C. C. E. — 30 de junho de 1845 — Aprezamento, por uma balieira Oriental, do hiate Argentino *Nombre de Dios*, que trazia a seu bordo carga pertencente ao cidadão Brasileiro Correia Madruga; si essa carga deve ou não ser reclamada pela Legação Imperial em Montevidéo.

N. 45 — C. C. E. — 10 de Julho de 1845 — Organização dos corpos diplomatico e consular.

N. 46 — C. C. E. — 10 de Julho de 1845 — Dote da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria — Resolvida em 2 de Agosto de 1845.

N. 47 — C. C. E. — 30 de Julho de 1845 — Conveniencia de um Congresso Americano.

N. 48 — C. C. E. — 11 de Setembro de 1845 — Politica que o Governo Imperial deve adoptar com a Republica Argentina.

N. 49 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1845 — Notas relativas á execução do contracto matrimonial de S. M. o Imperador, passadas pelo Encarregado de Negocios de Napoles.

N. 50 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1845 — Cessação do direito de busca e visita, que tinha a Inglaterra, em consequencia do trafico de escravos.

N. 51 — C. C. E. — 22 de Setembro de 1845 — Tratado de commercio entre o Brazil e o Zollverein.

N. 52 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1845 — Condemnação da polaca Brasileira *Bom Destino* pela Commissão mixta Anglo-Brazileira.

N. 53 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1845 — Pretensão do naturalista João Natterer de mandar para o Brazil uma preta, que levou consigo para a Allemanha.

N. 54 — C. C. E. — 18 de Outubro de 1845 — Pretensão do Ministro da Austria do tratamento « de nação mais favorecida » para o seu Paiz, com a devida reciprocidade — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 55 — C. C. E. — 10 de Novembro de 1845 — Condição dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil; questão suscitada pelas Legações da Austria, Hespanha e Dinamarca — (Com voto em separado do Conselheiro Lopes Gama.)

N. 56 — C. C. E. — 15 de Dezembro de 1845 — Garantia do Governo Imperial para o Tratado de alliança entre Corrientes, Paraguay e o General Paz contra o Governador de Buenos Ayres, o General Rosas.

N. 57 — C. C. E. — 20 de Dezembro de 1845 — Pensão alimentaria para o Principe, filho de Suas Altezas os Senhores Conde e Condessa d'Aquila.

N. 58 — C. C. E. — 23 de Dezembro de 1845 — Direitos impostos pelo Governo de Montevideo ás embarcações que subirem ou descerem os rios Paraná, Negro e Uruguay.

N. 59 — C. C. E. — 23 de Dezembro de 1845 — Nota do Enviado Extraordinario da Republica do Uruguay, datada de 15 de Dezembro, em que pretende que o Governo Imperial prohiba a communicação com os portos habilitados pelo General Oribe para o commercio estrangeiro.

N. 60 — C. C. E. — 29 de Dezembro de 1845 — Questão suscitada na Bahia pelo Agente Consular de Hamburgo, que considerou irregular a authorisação dada pelo Presidente daquella Provincia ao Consul Prussiano para despachar a barca Dinamarqueza *Kastor*.

N. 61 — C. C. E. — 30 de Dezembro de 1845 — Intimação feita pelo Encarregado de Negocios Inglez e pelo Gerente do Consulado Francez ao Encarregado de Negocios do Brazil em Montevideo, de estarem bloqueados os portos Argentinos e Orientaes, occupados por Oribe.

1846

N. 62 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1846 — Decreto de 27 de Novembro de 1845 do General Rosas, considerando piratas os capitães e equipagens das embarcações, encontradas nos rios interiores da Republica Argentina.

N. 63 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1846 — Intervenção do Governo Imperial, conjunctamente com a Inglaterra e a França, nos negocios do Prata, pedida pelo Ministro Plenipotenciario do Uruguay.

N. 64 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — Nomeações de Vice-Consules, feitas por Agentes Diplomaticos e Consulares Estrangeiros, e a nomeação de um Agente Consular em Santa Helena.

N. 65 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — Herança do subdito Francez Desoudin, que deixou filhos menores, arrecadada pelo respectivo Consul, que foi depois chamado a dar contas ante os Tribunaes do Paiz.

N. 66 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1846 — O direito *d'Aubaine* em vigor no Reino das Duas Sicilias, sobre o qual officia a Legação Brasileira em Napoles. — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 67 — C. C. E. — 15 de Fevereiro de 1846 — Passaportes pedidos pela Legação da Republica Oriental para o General Rivera.

N. 68 — C. C. E. — 4 de Março de 1846 — Reclamação do cidadão Americano José Ray, sustentada pelo Ministro de sua nação, ácerca de sua deportação. — Resolvida em 27 de Maio de 1846.

N. 69 — C. C. E. — 7 de Março de 1846 — Nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil. — Resolvida em 14 de agosto de 1846.

N. 70 — C. C. E. — 7 de Março de 1846 — Aprezamento do brigue-escuna Brasileiro *Despique da Inveja*, feito pela *Nympha*, escuna de guerra Portugueza.

N. 71 — C. C. E. — 11 de Março de 1846 — Protesto do Ministro Argentino por ter o Governo Imperial concedido passaporte ao Dr. Fructuoso Rivera para sahir do Imperio.

N. 72 — C. C. E. — 12 de Março de 1846 — Procedimento do Governo Sardo com os Brasileiros, que iam de passagem no bergantim Sardo *Sansão*, aprezado pelos cruzadores Inglezes na costa d'Africa e levado a Genova para alli ser julgado. — Resolvida em 10 de Maio de 1846.

N. 73 — C. C. E. — 17 de Março de 1846 — Tratado de commercio e navegação entre o Brazil e o Zollverein.

N. 74 — C. C. E. — 17 de Março de 1846 — Divergencias havidas no seio da Commissão mixta Luso-Brazileira sobre as reclamações de particulares quanto a transporte de tropas e despesas feitas com as mesmas.

N. 75 — C. C. E. — 11 de Abril de 1846 — Entrada no porto do Maranhão de uma sumaca com 57 Africanos a bordo e roubo de 56 desses Africanos.

N. 76 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Reclamação do negociante da Praça de Pernambuco, Manoel João de Amorim, pedindo ao governo Inglez indemnisação pelo apreçamento de sua escuna *Diligencia*, feito pela corveta Ingleza *Star*.

N. 77 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Apreçamento do brigue Brasileiro *Restaurador Bahiano*, pelo brigue de guerra Francez *Malouine*, sob pretexto de trafico de escravos; devendo ser julgado em França.

N. 78 — C. C. E. — 28 de Maio de 1846 — Nota do Ministro Argentino respondendo ao contra-protesto do Governo Imperial, cuja materia era o facto de haver o Brazil reconhecido a Independencia do Paraguay.

N. 79 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Navegação do Amazonas, feita por quatro vapores Americanos, segundo o officio da Legação Imperial em Venezuela. — Resolvida em 6 de Junho de 1846.

N. 80 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Indemnisação exigida das nações interventoras no Rio da Prata pelos Brasileiros Manoel José de Sant'Anna e João Antonio Furtado, por prejuizos soffridos no seu bergantim *Annibal*.

N. 81 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Colonisação chinesa no Brazil.

N. 82 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Exigencia da Legação Argentina para que o Governo Imperial se ligasse com a Confederação para obrigar as Potencias interventoras a desoccupar a Praça de Montevideo e outros portos da Republica. — (Com voto em separado do Conselheiro Lopes Gama.)

N. 83 — C. C. E. — 30 de Maio de 1846 — Si deve ou não ter execução na Bahia a sentença dos Tribunaes Francezes contra o subdito Francez Bitterliur.

N. 84 — C. C. E. — 9 de Junho de 1846 — Ordem do Governo Imperial ao Presidente do Rio Grande do Sul para que occupe a fronteira designada pela Convenção de 1819, entre essa Provincia e o Estado Oriental, sem provocar conflictos.

N. 85 — C. C. E. — 10 de Junho de 1846 — Nota do Ministro Inglez, reclamando indemnisações a favor de Barney Byrne, accusado de roubo de alfaías da Igreja da Barroquinha, na Bahia. — Resolvida em 1 de Julbo de 1846.

N. 86 — C. C. E. — 12 de Junho de 1846 — Aberturas feitas pelos Governos do Hanover e da Hollanda ao Ministro do Brazil em Berlim, Visconde de Abrantes, para fazerem Tratados de commercio e navegação com o Imperio.

N. 87 — C. C. E. — 22 de Junho de 1846 — Proposta apresentada pelo Barão de Lages e outros para a formação de uma companhia de caminhos de ferro e colonisação em todo o Imperio.

N. 88 — C. C. E. — 25 de Junho de 1846 — Violencias praticadas contra o mestre e tripolação do navio Francez *Jeune Ernest*, naufragado em Alagôas. — Resolvida em 27 de Junho de 1846.

N. 89 — C. C. E. — 7 de Julho de 1846 — Reclamação da Legação Americana por prezas feitas em embarcações Americanas no Rio da Prata pela esquadra Brasileira. — Resolvida em 14 de Agosto de 1846.

N. 90 — C. C. E. — 7 de Julho de 1846 — Condemnação do carregamento pertencente ao Brasileiro Correia Madruga, a bordo do hiate Argentino *Nombre de Dios*, aprezado pelas forças do Governo de Montevideo em 1844. — Resolvida em 25 de Julho de 1846.

N. 91 — C. C. E. — 14 de Julho de 1846 — Occupação de propriedades de Brasileiros em Montevideo pelos empregados do Governo daquelle Republica. — Resolvida em 16 de Julho de 1846.

N. 92 — C. C. E. — 6 de Agosto de 1846 — Pretensão do Ministro de Portugal para os seus Consules arrecadarem os bens dos subditos Portuguezes fallecidos no Imperio *ab intestato*.

N. 93 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1846 — Procedimento dos cruzadores Inglezes contra subditos do Imperio. — Resolvida em 29 de Agosto de 1846.

N. 94 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1846 — Commissão creada em Montevideo pelos agentes Francezes eu para julgar as prezas feitas pelas forças navaes daquelle nação — Resolvida em 2 de Setembro de 1846.

N. 95 — C. C. E. — 18 de Agosto de 1846 — Notas do Ministro Americano ácerca da arrecadação de bens de ausentes. — Resolvida em 22 de Agosto de 1846.

N. 96 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1846 — Reclamação do Internuncio Apostolico e de Vicente Savy, relativa ao pagamento das despesas com a expedição de colonos Italianos para a Bahia. — Resolvida em 2 de Setembro de 1846.

N. 97 — C. C. E. — 15 de Setembro de 1846 — Venda, em Pernambuco, da barca *Amalia*, pertencente a um subdito Belga — Resolvida em 19 de Setembro de 1846.

N. 98 — C. C. E. — 21 de Setembro de 1846 — Isenção de direitos de que hão de gozar no Brazil os Embaixadores, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Ministros Residentes e Encarregados de Negocios. — Resolvida em 3 de Outubro de 1846.

N. 99 — C. C. E. — 23 de Setembro de 1846 — Pretensão do Consul Americano em Santa Catharina, o Negociante Walls, de ser isento do imposto de armazens, creado pela Legislatura dessa Provincia.

N. 100 — C. C. E. — 6 de Outubro de 1846 — Limites entre o Brazil e a Venezuela.

N. 101 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1846 — Projecto de convenção para a repressão do trafico de Africanos, entre o Brazil e a Inglaterra.

N. 102 — C. C. E. — 14 de Outubro de 1846 — Clausulas das condições de paz, propostas pelos Governos da França e da Inglaterra e sua acceitação pelas Republicas do Rio da Prata ; clausulas essas nas quaes o nosso Encarregado de Negocios vê offensas aos direitos do Brazil.

N. 103 — C. C. E. — 11 de Novembro de 1846 — Queixa do Francez Burguière contra o Juiz de Direito do Recife por buscas feitas em sua casa para arresto de seus bens.

N. 104 — C. C. E. — 23 de Novembro de 1846 — Protesto do General Guido, Ministro Argentino, pela descida de duas canhoneiras da Marinha Imperial pelo rio Paraguay até Assumpção, entendendo ser um acto offensivo aos direitos da Confederação Argentina. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1846.

N. 105 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1846 — Protesto da Legação Argentina por não ter o Governo Imperial protestado em commum com a Confederação contra os planos de liga Anglo-Franceza na Republica do Uruguay. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1846.

N. 106 — C. C. E. — 16 de Dezembro de 1846 — Reclamação do Vice-Consul Inglez em Maceió pelas violencias e prejuizos que allega ter soffrido, assim como outras pessoas, em Alagôas em 1844. — Resolvida em 6 de Fevereiro de 1847.

N. 107 — C. C. E. — 16 de Dezembro de 1846 — Insistencia da Legação Argentina quanto ao protesto por ella dirigido ao Governo Imperial, sobre os passaportes dados ao General Rivéra para sahir do Brazil. — Resolvida em 19 de Dezembro de 1846.

1847

N. 108 — C. C. E. — 15 de Janeiro de 1847 — Quesitos apresentados pelo Governo de Montevideo, em Nota de 7 de Dezembro de 1846, sobre o que pretendia fazer o Governo Imperial, no caso da retirada da intervenção Anglo-Franceza. — Resolvida em 16 de Janeiro de 1847.

N. 109 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1847 — Nota de 22 de Janeiro de 1847, pela qual o Ministro Argentino pede ao Governo Imperial que lhe declare categoricamente se approva ou não o *Memorandum*, que o Visconde de Abrantes dirigiu aos Governos da França e da Inglaterra sobre os negocios da Rio da Prata. — Resolvida em 6 de Março de 1847.

N. 110 — C. C. E. — 13 de Fevereiro de 1847 — Nota do Governo de Montevideo em que apresenta quatro hypotheses relativas ao desfecho da luta nas Republicas do Prata.

N. 111 — C. C. E. — 16 de Fevereiro de 1847 — Quesitos apresentados n'um officio do Encarregado de Negocios do Brazil em Montevideo, relativamente aos direitos da mulher e filhos de estrangeiros nascidos no Brazil, e a despacho de embarcações. — Resolvida em 24 de Fevereiro de 1847.

N. 112 — C. C. E. — 5 de Março de 1847. — O mesmo assumpto da precedente.

N. 113 — C. C. E. — 9 de Março de 1847 — Requerimento do Official da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, Vicente Antonio da Costa, em que pede que se lhe mande pagar uma gratificação, contando de 1828. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1847.

N. 114 — C. C. E. — 23 de Março de 1847 — Reclamação dos Portuguezes José Pinto Soares e Francisco da Costa Soares, que não foi julgada pela Commissão mixta por haver divergencia entre os Commissarios sobre se havia ou não empate.

N. 115 — C. C. E. — 14 de Abril de 1847 — Reclamação da Legação Inglesa relativa a uma indemnisação por seis dias, em que o subdito Ingles Henry Millard esteve em prisão, além do tempo marcado por lei.

N. 116 — C. C. E. — 15 de Abril de 1847 — Decreto de Oribe, que declara piratas e manda castigar como taes, as embarcações neutras, encontradas nos portos da Republica Oriental, que não estiverem por elle habilitadas.

N. 117 — C. C. E. — 6 de Maio de 1847 — Alterações que se deve fazer no Regulamento Consular de 14 de Abril de 1831.

N. 118 — C. C. E. — 9 de Maio de 1847 — Prisão do Tenente Davis e de tres marinheiros, todos tripolantes da fragata *Saratoga*, da marinha Americana, feita no Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1846. — Conducta do Ministro do Brazil em Washington. — Resolvida em 12 de Maio de 1847.

N. 119 — C. C. E. — 15 de Março de 1847 — Proposta do Encarregado de Negocios do Paraguay sobre um projecto de Tratado de alliança offensiva e defensiva entre o Brazil e o Paraguay.

N. 120 — C. C. E. — 4 de Junho de 1847 — O mesmo assumpto da de n. 118. — Resolvida em 9 de Junho de 1847.

N. 121 — C. C. E. — 17 de Julho de 1847 — O mesmo assumpto da de n. 119.

N. 122 — C. C. E. — 10 de Agosto de 1847 — O mesmo assumpto da de n. 119.

N. 123 — C. C. E. — 18 de Outubro de 1847 — Reforma do Corpo Diplomatico.

1848

N. 124 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1848 — Sobre o anticipar-se o Governo Imperial a reconhecer o General Oribe como Presidente do Estado Oriental, receber e enviar-lhe agentes confidenciaes, antes que os novos Ministros interventores, que se annuncia terem com elle feito uma convenção, o reconheçam.

N. 125 — C. C. E. — 8 de maio de 1848 — Politica a seguir pelo Brazil no Rio da Prata, no caso da retirada da intervenção Anglo-Franceza.

N. 126 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1848 — Nacionalidade das pessoas nascidas na Republica do Uruguay, quando era Provincia do Brazil. — Resolvida em 16 de Dezembro de 1848.

N. 127 — C. C. E. — 27 de Novembro de 1848 — Representações de varios Consulados e Legações do Brazil ácerca da continuação da percepção dos emolumentos por despachos dos navios, que dos portos de seus districtos

se dirigem ao Imperio, pela fórma estabelecida na nova tabella, que acompanhou o Decreto de 11 de Junho de 1847.— Resolvida em 21 de Dezembro de 1848.

N. 128 — C. C. E.— 13 de Dezembro de 1848 — Officio em que o Ministro do Brazil em Londres informa ter permittido ao respectivo Consul Geral sobrestar na execução da tabella annexa ao Regulamento Consular de 11 de Junho de 1847.

1849

N. 129 — C. C. E.— 10 de Janeiro de 1849 — Proposta da Legação Inglesa para uma linha de paquetes a vapor.— Resolvida em 13 de Janeiro de 1849.

N. 130 — C. C. E.— 18 de Janeiro de 1849 — Nacionalidade das pessoas nascidas no territorio da Republica Oriental do Uruguay, durante o tempo em que este fez parte do Imperio, como uma das suas Provincias.— Resolvida em 10 de Fevereiro de 1849.

N. 131 — C. C. E.— 25 de Janeiro de 1849 — Nota do Encarregado de Negocios das Duas Sicilias, em que protesta contra a admissão, nos portos do Imperio, dos navios procedentes daquelle Reino com bandeira diversa da do Estado, concedida por autoridades revolucionarias.— Resolvida em 10 de Fevereiro de 1849.

N. 132 — C. C. E.— 29 de Janeiro de 1849 — Autorisação do Presidente do Pará ao Commandante Militar da comarca do Alto Amazonas para permittir a descida dos barcos do commercio vindos do territorio da Venezuela.— Resolvida em 21 de Abril de 1849.

N. 133 — C. C. E.— 29 de Janeiro de 1849 — Navegação do rio Negro até a Villa da Barra — Resolvida em 21 de Abril de 1849.

N. 134 — C. C. E.— 5 de Fevereiro de 1849 — Prisão e multa impostas pelo *Marine Court*, de Nova York á José Pinto Nunes, contra-mestre do brigue-escuna *Fere-fogo* — Resolvido em 5 de Maio de 1849.

N. 135 — C. C. E.— 5 de Fevereiro de 1849 — Officio do Presidente do Pará, capeando um do Governador da Guyana Franceza, que

declara serem livres os escravos que pisarem o sólo daquelle colonia. — Resolvida em 12 de Maio de 1849.

N. 136 — C. C. E. — 16 de Março de 1849 — Projecto de Convenção que o Governo Inglez, em consequencia do Decreto de 1º de Outubro de 1847, se propõe celebrar com o do Brazil para que os navios das duas nações e seus respectivos carregamentos sejam tratados, nos portos da outra, sob a base da mais perfeita igualdade. — Resolvida em 14 de abril de 1849.

N. 137 — C. C. E. — 10 de Maio de 1849 — Recusa do mestre do lugar Inglez *Spray*, a apresentar ao Ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, o despacho, que devia ser por elle legalizado, para embarque de assucar; o que deu logar a conducta irregular do Consul Inglez e do Commandante do brigue de guerra da mesma nação *Grecian*. — Resolvida em 20 de Junho de 1849.

N. 138 — C. C. M. — 24 de Maio de 1849. — Prisão do Tenente Davis e marinheiros da marinha Americana; o mesmo assumpto da de n. 118. — Resolvida em 9 de Junho de 1849.

N. 139 — C. C. E. — Junho de 1849 — Nacionalidade das pessoas nascidas no territorio da Republica Oriental do Uruguay, quando era Provincia do Imperio.

N. 140 — C. C. E. — Julho de 1849 — Nota de 18 de Dezembro de 1847 do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, sobre as Notas trocadas em 1843 com a Legação Imperial em Buenos Ayres, a missão do Visconde de Abrantes e a sustentação da Independencia do Paraguay.

N. 141 — C. C. E. — 21 de Agosto de 1849 — Reclamações Holandesas, occasionadas pela guerra de 1825 que fizemos á Republica Argentina; e o roubo de mercadorias Portuguezas no Maranhão.

N. 142 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1849 — Conservação de um destacamento nosso no lugar denominado — Corrixo Grande — que os Bolivianos occuparam por algum tempo.

N. 143 — C. C. E. — 31 de Agosto de 1849 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 144 — C. C. E. — 15 de Novembro de 1849. — Prerogativas dos Consules Estrangeiros, residentes no Imperio.

N. 145 — C. C. E. — 10 de Novembro de 1849. — Reclamação do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Americano sobre o barco *Herald*, pedindo uma indemnisação para os proprietarios do mesmo.

N. 146 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1849. — Requerimento dos membros Brazileiros da Commissão mixta Luso-Brazileira, pedindo o pagamento das suas gratificações desde Novembro de 1836 até Junho de 1846. — Resolvida em 28 de Novembro de 1849.

N. 147 — C. C. E. — 26 de Novembro de 1849. — Restituição das quantias que recebeu o Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Commissario na Serra Leoa, exigida do mesmo Sr. por não ter elle ido para seu destino. — Resolvida em 30 de Janeiro de 1850.

N. 148 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1849. — Que instrucções se deverá dar á Legação Imperial em Paris sobre os limites entre o Brazil e a Guyana Franceza ? — Resolvida em 19 de Dezembro de 1849.

N. 149 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1849. — Idia da Commissão mixta Luso-Brazileira sobre as reclamações de Governo á Governo, de que trata o art. 1.^o da Convenção addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, entre os dous Governos. — Resolvida em 15 de Dezembro de 1849.

1850

N. 150 — C. C. E. — 27 de Maio de 1850 — Restituição pelida pelos Negociantes Coleman Hulton & Comp. da importancia que pagar. m. como caução, de direitos de consumo. — Resolvida em 30 de Maio de 1850.

N. 151. — C. C. E. — 27 de Novembro de 1850 — Convite feito ao Governo Imperial pelo dos Estados Unidos da America para a celebração de um tratado de commercio e navegação com os mesmos Estados.

1852

N. 152— C. C. E.— Sem outra data, além de 1852 — Reclamação do Consul Francez na Bahia sobre a prisão de seu compatriota Moysés Serfaty, a requerimento de um seu credor, que lhe imputou o projecto de fuga para a Europa.

N. 153— C. C. E.— 6 de Abril de 1852 — Relatorio feito pelo Commissario Brasileiro, das reclamações entradas na Commissão mixta Luso Brasileira.

N. 154— C. C. E.— 4 de Julho de 1852 — Modo de calcular os juros das reclamações affectas á Commissão mixta Hispano-Brasileira e sobre os juros das reclamações relativas aos navios *Sultana*, *Santa Rita* e *Ismenia*.

N. 155— 31 de Agosto de 1852 — Parecer do Conselheiro de Estado Antonio Paulino Limpo de Abreu, sobre as indemnisações exigidas do Governo Imperial pelas prêsas Hespanholas *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia*.

N. 156— 22 de Novembro de 1852 — Refutação do parecer precedente sob n. 155, pelo Conselheiro Lopes Gama.

1853

N. 157 — C. C. E.— 24 de Maio de 1853 — Petição da Communi-
dade protestante de Petropolis para sua annexação á Igreja Evangelica de Augsburg.

N. 158 — C. C. E.— 24 de Maio de 1853 — Duvidas que suscitou o Regulamento Consular de 8 de Novembro de 1851.

N. 159 — C. C. E.— 24 de Maio de 1853 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 160 — C. C. E.— 31 de Outubro de 1853 — Reclamação Hespanhola relativa a naufragio da polaca Hespanhola *Mercedita*.

N. 161 — C. C. E. — 3 de Novembro de 1853 — Concessão de *exequatur* às patentes dos Agentes Consulares, nomeados pelo Governo da Provincia de Buenos-Ayres. Resolvida em 16 de Novembro de 1853.

N. 162 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1853 — Indemnisação aos donos do navio *Herald* — O mesmo assumpto da de n. 145 — Resolvida em 7 de Janeiro de 1854.

N. 163 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1853 — Aposentadoria do Conselheiro José de Araujo Ribeiro.

1854

N. 164 — C. C. E. — 17 de Janeiro de 1854 — Navegação dos nossos rios. Vide n. 172.

N. 165 — C. C. E. — 11 de Fevereiro de 1854 — Transporte de colonos do porto do Pará para Republica do Perú, por vapores Peruanos.

N. 166 — C. C. E. — 21 de Fevereiro de 1854 — Requerimento de Vicente Antonio da Costa, Chefe da 4.^a Secção da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, solicitando o pagamento de gratificação, que deixou de receber.

N. 167 — C. C. E. — 3 de Abril de 1854 — Apresamento do brigue Sardo *Carolina* — Resolvida em 17 de Junho de 1854.

N. 168 — C. C. E. — 4 de Abril de 1854 — Extradição de escravos fugidos da Provincia do Pará para as fronteiras do Perú — Resolvida em 31 de Maio de 1854.

N. 169 — C. C. E. — 15 de Maio de 1854 — Neutralidade do Imperio, durante a guerra do Oriente — Resolvida em 15 de Maio de 1854.

N. 170 — C. C. E. — 17 de Maio de 1854 — Apprehensão de navios Brasileiros pela Marinha de Portugal.

N. 171 — C. C. E. — 23 de Maio de 1854 — Duvida do Consul Geral do Brazil em Buenos-Ayres sobre o modo de proceder-se em paiz estrangeiro acerca das justificações dos navios mercantes que se destinam ao transporte de colonos — Resolvida em 6 de Julho de 1854.

N. 172 — C. C. E. — 27 de Maio de 1854 — Navegação do Amazonas (Esta consulta é baseada na de n. 164, de 17 de Janeiro de 1854.)

N. 173 — C. C. E. — 2 de Junho de 1854 — Reclamação do Consul da Hollanda relativa a uma indemnisação por causa do embargo da goleta Hollandeza *Gouverneur Vander El*, na Bahia — Resolvida em 21 de Junho de 1854.

N. 174 — C. C. E. — 5 de Julho de 1854 — Propriedade litteraria.

N. 175 — C. C. E. — 4 de Agosto de 1854 — Limites do Brazil com a Guyana Franceza.

N. 176 — C. C. E. — 28 de Setembro de 1854 — Limites com a Guyana Inglesa.

N. 177 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1854 — Memorias do Ministro Oriental no Rio de Janeiro, propondo a reforma do Tratado de commercio de 12 de Outubro de 1851 — Subsidio e emprestimo à Republica Oriental.

N. 178 — C. C. E. — 22 de Novembro de 1854 — Falta de apresentação da terna na nomeação de Monsenhor Bedini para Nuncio, no Rio de Janeiro.

1855

N. 179 — C. C. E. — 10 de Janeiro de 1855 — Pesca da baleia por navios estrangeiros no canal dos Abrolhos.

N. 180 — C. C. E. — 15 de Janeiro de 1855 — Reclamação de Zignago & Irmão, proprietarios da brigue Sardo *Carolina*.

N. 181 — C. C. E. — 15 de Março de 1855 — Reclamações hespanholas para o pagamento dos capitães e juros perdas e damnos soffridos pelos donos dos bergantins *Santa Rita* e *Recuperador*, da escuna *Ismenia* e do barco *Sultana*, apresados nos annos de 1820 e 1826.

N. 182 — C. C. E. — 14 de Maio de 1855 — Reclamação do Governo Francez para que cessa a pratica seguida pelos consules brasileiros de

vizarem os rões de equipagem dos navios francezes com destino aos portos do Brazil.— A data acima é a do voto em separado do Marquez de Abrantes, a consulta não está datada.— Resolvida em 27 de Junho de 1855.

N. 183—C. C. E.— 24 de Outubro de 1855— Reclamações relativas á prezas feitas de navios brazileiros por suspeita de trafico de escravos. Apresamento do hiate *Nova Granada*.

N. 184—C. C. E.— 24 de Outubro de 1855— Nossas reclamações pendentes contra o Governo inglez á respeito de prezas feitas pelos seus cruzadores em navios brazileiros, por suspeita de se empregarem no trafico de escravos.

1856

N. 185—C. C. E.— 22 e 26 de Janeiro de 1856— Projecto de Tratado de commercio, amizade e navegação, offerecido pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

N. 186—C. C. E.— 3 de Março de 1856— Indemnisação aos empregados da Secretaria de Negocios Estrangeiros.

N. 187—C. C. E.— 29 de Maio de 1856— Si a um agente consular estrangeiro é permittido delegar as suas attribuições, quando não pôde exercel-as pessoalmente em alguns logares do seu districto.— Resolvida em 3 de Outubro de 1857.

1857

N. 188—C. C. E.— 2 de Janeiro de 1857— Proposta do conselheiro José Maria da Silva Paranhos relativa á questão de limites com a Republica do Paraguay.— Resolvida em 9 de Janeiro de 1857.

N. 188 A—C. C. E.— 19 de Janeiro de 1857— Arrecadação de heranças de subditos francezes.

N. 189— C. C. E.— 21 de Janeiro de 1857— Duvida á respeito da precedencia do ministro do Brazil na Confederação Argentina sobre os ministros de França e Inglaterra.— Resolvida em 14 de Fevereiro de 1857.

N. 190— C. C. E.— 5 de Fevereiro de 1857— Regulamentos promulgados pelo Governo do Paraguay relativos á navegação do rio Paraguay.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 191— 11 de Fevereiro de 1857— Pareceres sobre Direito Marítimo— Congresso de Pariz, do Conselheiro J. M. da Silva Paranhos.

N. 192— 24 de Fevereiro de 1857— Parecer sobre a materia das duas notas que dirigiu ao Governo Imperial o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, pedindo a revisão do Tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851. — (Este parecer, si bem que pedido ao Sr. Visconde de Uruguay, não foi por elle dado. A data acima é do officio do Conselheiro Silva Paranhos, então Ministro, ao Visconde do Uruguay.)

N. 193— C. C. E.— 27 de Fevereiro de 1857— Inconveniencia de serem os actos de autoridades brasileiras apreciados e louvados por Governos estrangeiros.

N. 194— C. C. E.— Sem data — Estipulações contidas no projecto de convenção de extradição, proposta pelo Governo Francez ao Governo Imperial.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 195— C. C. E.— Sem data — Convite feito ao Governo do Brazil pelos Governos da Gran-Bretanha, França, Russia, Prussia, Austria e Sardenha para que aquelle adhira aos novos principios de direito marítimo, adoptados pelo Congresso de Paris.— Resolvida em 7 de Março de 1857.

N. 196— C. C. E.— 31 de Março de 1857— Convite feito pelo Grão-Vizir e Plenipotenciario da Turquia ao Ministro em Londres para a celebração de um Tratado de commercio e amizade entre o Brazil e a Turquia.— Resolvida em 20 de Junho de 1857.

N. 197— C. C. E.— 31 de Março de 1857— O mesmo assumpto da precedente.

N. 198— C. C. E.— 2 de Abril de 1857— Proposta contida nas duas notas do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, apresentada ao Governo Imperial, a respeito da revisão do Tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851.

N. 199— C. C. E.— 29 de Maio de 1857— Interpretação que deve ser dada aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Regulamento Consular de 8 de Novembro de 1851, si ha limitação de logar para o exercicio das funcções consulares e vice-consulares e como se procederá para os casos e logares onde não se der essa limitação.— Resolvida em 3 de Outubro de 1857.

N. 200— C. C. E. — 3 de Julho de 1857 — Instrucções quo convinha dar ao Presidente de Matto Grosso, a respeito das hypotheses por elle apresentadas em certos casos de conservação do nosso *uti possidetis* na fronteira commum.

N. 201 — C. C. E. — 15 de Julho e 28 de Agosto de 1857 — Nacionalidade dos filhos de paes estrangeiros, nascidos no Imperio — § 1º Art. 6 da Constituição do Imperio.

N. 202 — C. C. E. — 2 de Novembro de 1857 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Dinamarca, communicando officialmente os Tratados celebrados entre o seu Soberano, os Estados Unidos e outras nações para a suppressão dos direitos, que cobrava a Corôa Dinamarqueza, dos navios e carregamentos na passagem do Sunda e dos Beltz e propondo a negociação de um semelhante ajuste entre o Brazil e aquelle Reino.

N. 203 — C. C. E. — 12 de Novembro de 1857 — Sobre: 1º si se deve considerar como autoridade legitima o General D. Alvaro, que depois da sahida do Barão da Laguna, de Montevideo, ficou com o mando das tropas Portuguezas — 2º si se deve considerar Brasileiros ou Portuguezes os Corpos de Libertos e Dragões do Rio Grande — 3º si devem ficar á cargo do Governo Brasileiro ou do Portuguez as despesas mandadas fazer pelo dito D. Alvaro para montar a sua divisão Portugueza, á qual estavam unidas essas tropas do Rio Grande.

N. 204 — C. C. E. — 14 de Novembro de 1857 — Pagamento do soldo de sua patente e ordenado de Coronel, pedidos pelo Vice-Almirante John Pascoe Greenfell. — Resolvida em 16 de Dezembro de 1857.

N. 205 — C. C. E. — 27 de Novembro de 1857 — Projecto de navegação entre o Brazil e o Perú.

N. 206 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1857 — Prisão dos Inglezes Dr. Gibbon e do seu creudo Smallpage por desobediencia ás ordens do Juiz Municipal de Breves (Pará), que lhes prohibia a continuação de sua viagem pelo Amazonas, em uma escuna, levando içada a bandeira Inglesa.

1858

N. 207 — C. C. E. — 2 de Janeiro de 1858 — Maneira pela qual deve ser resolvida a questão de limites com a Republica do Paraguay. — Indicação, mui reservada, do Conselheiro Silva Paranhos. — Resolvida em 9 de Janeiro de 1858.

N. 208 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1858 — Tratado de commercio, navegação e limites com a Venezuela.

N. 209 — 24 de Fevereiro de 1858 — Parecer do Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo sobre o projecto de Regulamento da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, apresentado pelo respectivo Official Maior.

N. 210 — C. C. E. — 8 de Março de 1858 — Reclamação do subdito Brasileiro José Christovão, espoliado pelas autoridades do General Rosas.

N. 211 — C. C. E. — 12 de Março de 1858. — Accordo proposto pelo Ministro Ingles para regular o modo de effectuar-se o pagamento reciproco das reclamações dos subditos dos dous paizes, pendentes dos seus respectivos Governos, á exemplo da estipulação entre a Inglaterra e os Estados Unidos da America. — Resolvida em 10 de Abril de 1858.

N. 212 — C. C. E. — 20 de Março de 1858 — Requerimento de Francisco M. dos Passos, pedindo que por intermedio da Legação Brasileira em Montevideo reclame-se a devolução de tres escravos a elle hypothecados por Porphirio F. de Siqueira e por este trasladados á Republica Oriental com o fim de furtar-se ao pagamento da sua divida. — Resolvida em 26 de Março de 1859.

N. 213 — C. C. E. — 27 de Março de 1858 — Projecto de convenção de extradição entre o Brazil e a França. — Resolvida em 10 de Abril de 1858.

N. 214 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1858 — Requerimento de José Maria Pinto Peixoto, Secretario de Legação, pedindo disponibilidade — Resolvida em 9 de Outubro de 1858.

N. 215 — C. C. E. — 7, 10 e 16 de Outubro de 1858 — Reclamação feita pela Legação Americana relativamente á apprehensão de cinco volumes não mencionados no manifesto do brigue Americano *Nebo*. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1858.

N. 216 — C. C. E. — 23 de Outubro de 1858 — Reclamação por prejuizo na venda das mercadorias da galera Americana *Megunticook*, incendiada no porto do Rio de Janeiro em 1855. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1858.

N. 217 — C. C. E. — 25 de Outubro de 1858 — Apoio solicitado por João Antonio Barroso, afim de poder haver do Governo do Paraguay a importancia de algumas dividas contrahidas pelo dito Governo e seu Encarregado de Negocios.

N. 218 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1858 — Regulamento da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, organizado pelo Official Maior da mesma. — Resolvida em 9 de Dezembro de 1858.

N. 219 — C. C. E. — 6 de Novembro de 1858 — Dispensas matrimoniaes. — Resolvida em 4 de Dezembro de 1858.

N. 220 — 13 de Novembro de 1858 — Observações do Visconde de Jequitinhonha tendentes ao esclarecimento do seu voto sobre o principio que parece regular os ordenados propostos para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros.

1859

N. 221 — C. C. E. — 20 de Janeiro de 1859 — Nacionalidade das pessoas nascidas no Estado Oriental do Uruguay, quando era Provincia do Imperio.

N. 222 — C. C. E. — 15 de Fevereiro de 1859 — Petição dos negociantes Oliveira e Faria sobre a intervenção do Governo Imperial para a sua reclamação contra o Paraguay, por fundos adiantados, mercadorias e os juros convencionados.

N. 223 — 15 de Março de 1859 — Parecer do Cons. José Antonio Pimenta Bueno ácerca de impostos sobre estrangeiros — Lei Provincial da Bahia, n. 727 de 17 de Dezembro de 1858.

N. 224 — C. C. E. — 18 de Março de 1859 — Legalidade e conveniencia dos impostos estabelecidos pela lei annua n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, da Provincia da Bahia, sobre vinhos e bebidas espirituosas e sobre os caixeiros estrangeiros.

Ns. 225 e 226 — C. C. E. — 11 de Abril de 1859 — e 226 — Modo de proceder dos Consules Francezes na arrecadação das heranças dos seus compatriotas, fallecidos, com testamento ou sem elle no Imperio.

N. 227 — C. C. E. — Abril de 1859 — Liquidação das reclamações Hespanholas e Brasileiras.

N. 228 — C. C. E. — 25 de Abril de 1859 — Sobre si são cidadãos Brasileiros os libertos no Brazil, nascidos fóra do seu territorio — Resolvida em Maio de 1859.

N. 229 — C. C. E. — 20 de Junho de 1859 — Nota da Legação Argentina no Rio de Janeiro pedindo ao Governo Imperial providencias tendentes a impedir que o vapor *Camilla*, receba armamento no porto desta Capital.

N. 230 — C. C. E. — 16 de Julho de 1859 — Neutralidade da ilha de Martin Garcia; permanencia dessa neutralidade, ainda que seja pela coacção, segundo as Notas das Legações das Republicas Argentina e Oriental.

N. 231 — C. C. E. — 16 de Agosto de 1859 — Intervenção do Consulado Francez na arrecadação da herança de Margarida Chabry, sem conhecimento da autoridade Brasileira, do que se seguiu a recusa das Estações Fiscaes a receber os direitos devidos á Fazenda.

N. 232 — C. C. E. — 10 de Setembro de 1859 — Reclamações Hespanholas e Brasileiras com avaliação feita no Thezouro Nacional para servir de base ao ajuste diplomatico das mesmas — Resolvida em 26 de Setembro de 1859.

N. 233 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1859 — Projecto de Convenção Consular com a França.

N. 234 — C. C. E. — 25 de Outubro de 1859 — Projecto de Convenção offerecido pela Legação Franceza para regular a troca da correspondencia que tem de ser transportada pela linha de paquetes entre o Brazil e a França.

N. 235 — C. C. E. — 28 de Dezembro de 1859 — Intelligencia que deva ter o art. 1º da Convenção de 2 de Junho de 1858, quanto ás reclamações submettidas ao julgamento da Commissão mixta Anglo-Brazileira.

1860

N. 236 — C. C. E. — 29 de Março de 1860 — Decisão do Arbitro ou louvado nas reclamações julgadas pela Commissão mixta Anglo-Brazileira.

N. 237 — C. C. E. — 28 de Julho de 1860 — Sobre quatro quesitos, resultantes dos Tratados de 4 de Setembro de 1857, notas reversaes de 1858, e do Tratado de 12 de Outubro de 1851, celebrado entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

N. 238 — C. C. E. — 28 de Julho de 1860 — Reclamação do Tenente Coronel Antonio José Vargas e Capitão Reginaldo Fernandes, pedindo providencias contra o esbulho que o Governo Oriental pretende fazer de terrenos pertencentes aos reclamantes, na fronteira.

N. 239 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1860 — O mesmo assumpto da de n. 237 de 28 de Julho de 1860.

1861

N. 240 — C. C. E. — 14 de Janeiro de 1861 — Se o espólio de estrangeiro, fallecido, sem herdeiros e *ab-intestato*, no Imperio, deve pertencer ao seu Paiz ou ao Brazil — Resolvida em 20 de Abril de 1861.

N. 241 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1861 — Rescisão do contracto de compra do vapor Brasileiro *Almirante Broen*.

N. 242 — C. C. E. — 8 de Julho de 1861 — Cumprimento de contractos celebrados entre senhores e escravos para libertação dos mesmos, afim de serem introduzidos como trabalhadores na Republica Oriental.

N. 243 — C. C. E. — 29 de Julho de 1861 — Instrucções que devem ser dadas aos Commissarios Brasileiros da Commissão mixta de demarcação de limites com o Perú.

N. 244 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1861 — Reclamação apresentada pela Legação Sarda a respeito da tutoria e nacionalidade dos filhos de Luiz Bianchi, nascidos no Imperio, tendo elle fallecido em viagem na altura de Tenerife.

N. 245 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1861 — Diminuição de direitos da tarifa Consular no Vice-Consulado Brasileiro em Terra-Nova, autorizada pelo Consul Geral em Liverpool, levada, porém, depois ao conhecimento do Governo Imperial.

N. 246 — C. C. E. — 30 de Novembro de 1861 — Conflito de jurisdicção, suscitado em Cayenna entre o Consul do Brazil e o Governador da mesma colonia, sobre crimes commettidos no territorio contestado entre o Brazil e a França.

N. 247 — C. C. E. — 11 de Dezembro de 1861 — Pretensão do Consul Francez em Pernambuco de poder nomear tutor aos filhos menores de um Francez, fallecido no Imperio, e que fôra casado com uma Brasileira.

1862

Ns. 248 e 249 — C. C. E. — 14 de Junho de 1862 — Proposta do Governo Inglez para o estabelecimento de uma nova Commissão mixta — Resolvida em 9 de Julho de 1862.

N. 250 — 18 de Julho de 1862 — Officio confidencial do Cons. Sergio Teixeira de Macedo sobre Convenção Consular com a Italia.

N. 251 — C. C. E. — 18 de Agosto de 1862 — Divisão dos emolumentos Consulares prescripta pelo Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862 — Resolvida em 20 de Agosto de 1862.

N. 252 — C. C. E. — 29 de Setembro de 1862 — Projecto para uma convenção Consular, apresentado pelo Ministro Inglez ao Governo Imperial.

N. 253 — P. C. M. — 30 de Setembro de 1862 — Sobre as occurrencias que tiveram lugar no porto de Aracajú, em Março do corrente anno, entre a autoridade local e os officiaes do patacho Americano *Palmetto*.

N. 254 — 2 de Novembro de 1862 — Exposição feita pelo Commandante do vapor *Morona* em uma entrevista que com elle teve o Capitão Tenente Costa Azorodo, á bordo do mesmo vapor, por ter este subido o rio Amazonas sem licença do Presidente.

N. 255 — C. C. E. — 13 de Novembro de 1862 — Intelligencia do art. 1.º da Convenção de extradicação de 12 de Outubro de 1851 celebrada entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

N. 256 — P. C. M. — 20 de Novembro de 1862 — Declaração do Ministro de Hespanha de não poder ser acceita, tal qual, a Convenção Consular, que foi negociada, e assignada no Rio de Janeiro.

N. 257 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1862 — Representação do Consul Portuguez em Macció, sobre a arrecadação do espolio de Antonio Joaquim da Silva Figueiredo, fallecido *ab-intestato*.

N. 258 — 9 de Dezembro de 1862 — Carta do Cons. Silva Paranhos sobre o projecto da Convenção Consular, offerecido pelo Ministro Inglez.

N. 259 — P. C. M. — 12 de Dezembro de 1862 — Indemnisação reclamada pela Legação da Russia á favor de L. Jacob, proprietario da barca Prussiana *Gluckauf*, por uma detenção a que este navio fôra sujeito no porto da Bahia.

N. 260 — C. C. E. — 20 de Dezembro de 1862 — Proposta da Legação Inglesa para o ajuste de uma nova Commissão mixta para reclamações.

N. 261 — C. C. E. — 26 de Dezembro de 1862 — Reclamação do Ministro Hespanhol sobre varias modificações para acceitar definitivamente a Convenção Consular assignada no Rio de Janeiro em 28 de Junho deste anno.

1863

N. 262 — P. C. M. — 14 de Janeiro de 1863 — Conflictu que teve lugar no Pará entre a autoridade territorial e os Commandantes de dous navios de guerra Peruanos.

N. 263 — P. C. M. — 23 de Janeiro de 1863 — Dividas de que eram credores do Governo Hespanhol os herdeiros de Antonio Soares de Paiva e José Ludgero Gomes & Comp., cidadãos Brasileiros, as quaes foram pagas pelo Thesouro do Brasil na fórma do accordo celebrado entre os dous Governos, á respeito de antigas reclamações de seus respectivos súbditos.

N. 264 — P. C. M. — 24 de Março de 1863 — Herança do subdito francez Louis Béranger, que deixou dous filhos naturaes, por elle reconhecidos no assento de baptismo, e declarou que os instituia por seus herdeiros universaes; constando pelas allegações do Consulado Francez que elle tinha parentes ausentes que lhe sobreviveram.

N. 265 — P. C. M. — 27 de Março de 1863 — Heranças de Pascal Detchmendy e Sebastien Musalet, súbditos Francezes, fallecidos em Uruguayana, sem testamento e sem herdeiros conhecidos e presentes.

N. 266 — C. C. E. — 30 de Março de 1863 — Modo de pagar o dote do SS. AA. II. o Conde e Condessa d'Aquila e compensação por elles exigida pela falta do goso das terras que lhes foram dadas em dote.

N. 267 — P. C. M. — 6 de Abril de 1863 — Nota de 8 de Janeiro de 1863, do Governo do Perú, relativa á questão da Companhia do Amazonas.

N. 268 — C. C. E. — Maio de 1863 — Herança do subdito Francez Louis Béranger. — Vid. a de n. 264, que trata do mesmo assumpto.

N. 269 — C. C. E. — 4 de Junho de 1863 — Reclamação do Governo dos Estados Unidos da America sobre a violação de neutralidade do Imperio durante a ultima guerra da mesma Republica.

N. 270 — P. C. M. — 5 de Junho de 1863 — Memoria sobre a intelligencia e em sustentação do Tratado de extradicação de 12 de Outubro de 1851, com a Republica Oriental.

N. 271 — P. C. M. — 15 de Junho de 1863 — Nota Argentina, de 4 de Maio de 1863, relativa á limites.

N. 272 — P. C. M. — 16 de Junho de 1863 — Concessão de terras feita pelo Governo Argentino no territorio brasileiro do Pepiri-guassú.

N. 273 — P. C. M. — 18 de Junho de 1863 — Sobre officios reservados relativos á questão de limites, pendente entre o Imperio e a Republica Argentina.

N. 274 — P. C. M. — 18 de Junho de 1863 — Sobre officios do Consul Geral em Buenos-Ayres, de 1862 e 1863, relativos á extradicação de criminosos.

N. 275 — P. C. M. — 20 de Junho de 1863 — Concessões de terras nas margens e ilhas do Uruguay, na fronteira do Missões.

N. 276 — C. C. E. — 22 de Junho de 1863 — Extradicação de escravos refugiados na Republica Oriental.

N. 277 — P. C. M. — 23 de Junho de 1863 — Occupação da ilha do Quarahim pelo Brazil.

N. 278 — P. C. M. — 1º de Julho de 1863 — Reclamação de M. F. Bica e outros subditos Brasileiros, que se dizem prejudicados por actos arbitrarios das autoridades de Corrientes.

N. 279 — P. C. M. — 1º de Julho de 1863 — *Confidencial* — Sobre a questão *Nebo*. — O mesmo assumpto da de n. 215.

N. 280 — P. C. M. — 10 de Julho de 1863 — Notas do Ministro de Hespanha relativas ás antigas reclamações denominadas Hespanholas e Brasileiras.

N. 281 — P. C. M. — 20 de Julho de 1863 — Nota do Ministro de Portugal relativa á herança do subdito Portuguez José Luiz Thomaz, fallecido *ab-intestato* no Maranhão. — Requisição do Consul, que não foi satisfeita, para lhe ser entregue o producto liquido do espolio, que fôra arrecadado pelo Juiz competente.

N. 282 — P. C. M. — 27 de Julho de 1863 — Herança do subdito Francez J. J. Viau, que deixou herdeiros capazes de ficarem de posse dos bens e proceder a inventario; não podendo, portanto, a intervenção Consular ser a que pretendia o Vice-Consul.

N. 283 — P. C. M. — 27 de Julho de 1863 — Herança de Florencio Peres Nogueira, que se presume ser Hespanhol, arrecadada pelo Juiz competente, que julgou nullo um escripto apresentado pelo depositario dos bens, que o quiz fazer valer como um testamento olographo.

N. 284 — C. C. E. — 20 de Agosto de 1863 — Pretensão do Ministro de Hespanha a pagamento de juros pela móra havida na satisfação das reclamações Hespanholas, segundo o estipulado em 14 de Maio de 1861.

N. 285 — C. C. E. — 22 de Agosto de 1863 — Direitos do Escalda, sua supressão.

N. 286 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1863 — Reclamação da Logação Americana relativa á transferencia da propriedade de navios Americanos pertencentes aos Estados Confederados.

N. 287 — P. C. M. — 28 de Agosto de 1863 — Conflict de jurisdicção relativo á successão do subdito Francez Henry Monlezun, que deixou herdeiros necessarios, dos quaes dous maiores, todos conhecidos e presentes, e que deixou testamento pelo qual nomeou testamenteiro o seu genro, que estava presente e accitou o encargo.

N. 288 — P. C. M.— 31 de Agosto de 1863 — Nota Argentina de 1º de Agosto de 1863, relativa á questão de limites.

N. 289 — P. C. M.— 10 de Outubro de 1863 — *Reservado* — Proposta para uma exploração sobre a fronteira de Matto Grosso.

N. 290 — P. C. M.— 14 de Outubro de 1863 — Arrecadação da herança do subdito Hespanhol José Lourenço Martins, fallecido na Parahyba, sem deixar no Brazil herdeiros ou successores, segundo declarou o Vice-Consul Hespanhol, que se oppoz a que a arrecadação da herança fosse feita pelo Juiz respectivo.

N. 291 — P. C. M.— 14 de Outubro de 1863 — Nota pela qual o Ministro de Hespanha pede a entrega de heranças Hespanholas ainda não liquidadas.

N. 292 — P. C. M.— 20 de Outubro de 1863 — *Reservado* — Projecto de estrada entre a Provincia do Paraná e a de Corrientes.

N. 293 — C. C. E.— 29 de Outubro de 1863 — Reclamação de Lang, na qualidade de cessionario da estrada de ferro D. Pedro II.

N. 294 — P. C. M.— 17 de Dezembro de 1863 — Replica da Legação de França relativa á questão da herança de Monlezun — Vide a de n. 287.

N. 295 — P. C. M.— 18 de Dezembro de 1863 — Herança do Francez Harache, fallecido na Bahia, com testamento, pelo qual nomeiou um testamenteiro idoneo, que acceitou o encargo.— Reclamação do Consulado Francez contestando a competencia do Juiz respectivo para o inventario, liquidação e partilha da herança.

N. 296 — P. C. M.— 21 de Dezembro de 1863 — Nota da Legação da Prussia relativa ao caso da barca *Gluckauf* — Vid. n. 259, que trata do mesmo assumpto.

N. 297 — P. C. M.— 26 de Dezembro de 1863 — Reclamação relativa ao alistamento voluntario, no Exercito, de um Brasileiro, menor de 21 annos, e filho natural de Pae Italiano.

N. 298 — P. C. M.— 26 de Dezembro de 1863 — Alistamento dos subditos Brasileiros Luiz e Paulo Bozzano na Guarda Nacional e no Exercito da Italia.

1864

N. 299 — C. C. E. — 29 de Janeiro de 1864 — Projecto de accordo, offerecido pelo Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina para reconhecimento da sua divida ao Imperio do Brazil.

N. 300 — C. C. E. — 5 de Fevereiro de 1864 — Reclamação do Agente Consular de Italia no Rio Grande do Sul, pedindo a baixa do serviço do Exercito, de Anselmo, filho natural do Italiano Paulino Anselmo, o qual, sendo menor, deve seguir ainda a nacionalidade do seu Pae.

N. 301 — C. C. E. — 10 de Fevereiro de 1864 — Applicação do Aviso do Ministerio da Fazenda, de 13 de Maio de 1861, aos subditos estrangeiros, que gozam das vantagens estabelecidas no Regulamento n. 855 de 8 de Novembro de 1851.

N. 302 — C. C. E. — 24 de Fevereiro de 1864 — Sobre a materia do despacho da Legação Imperial em Buenos-Ayres — celebração do Tratado definitivo de paz com o Brazil, por pedido do Sr. Elizalde.

N. 303 — C. C. E. — 7 de Maio de 1864 — Conveniencia de adhesão ao Congresso Americano, convocado em Lima pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores.

N. 304 — C. C. E. — 8 de Maio de 1864 — Proposta feita ao Governo Imperial pelo Ministro Argentino no Rio de Janeiro para a negociação de um Tratado complementar da Convenção preliminar de paz, de 27 de agosto de 1828.

N. 305 — C. C. E. — 6 de Julho de 1864 — Reclamação do subdito Italiano Pedro Bosio, relativa á rescisão do contracto com elle feito pelo Presidente do Rio de Janeiro para a illuminação á gaz da Capital da mesma Provincia.

N. 306 — C. C. E. — 13 de Julho de 1864 — Reclamação das Legações de Portugal, Hespanha, Italia e França impugnando a interpretação das suas Convenções Consulares com o Brazil, na parte relativa ás successões e modo de executal-as; que as successões, testamentarias ou

ab-intestato, devem sujeitar-se á intervenção dos Consules respectivos, sendo do dominio das leis e autoridades locais os bens immoveis.

N. 307 — C. C. E. — 13 de Julho de 1864 — Cópia da precedente.

N. 308 — C. C. E. — 15 de Julho de 1864 — Nota da Legação Franceza relativa á prisão do Sr. Mazzini, a bordo do *Bearn*, sem consentimento do Agente Consular — Resolvida em 20 de Agosto de 1864.

N. 309 — P. C. M. — 22 de Julho de 1864 — Reclamação do subdito Inglez Isaac Amzalak por prejuizos, que allega ter soffrido, causados pela Revolução da Bahia, de 1837.

N. 310 — P. C. M. — 20 de Setembro de 1864 — Projecto de notas reversaes proposto pelo Ministro da Italia á proposito dos factos occorridos com os Brasileiros Luiz e Paulo Bozzano, residentes em Genova.

N. 311 — P. C. M. — 4 de Outubro de 1864 — Inventario e entrega do producto liquido da herança do subdito Portuguez José Antonio de Souza, que pertencia á colonia militar do Avanhandava.

N. 312 — P. C. M. — 6 de Outubro de 1864 — Isenção do serviço militar e da Guarda Nacional reclamada pelo Ministro da Prussia a favor dos menores Brasileiros, filhos do colonos allemães no Rio Grande do Sul.

N. 313 — P. C. M. — 31 de Outubro de 1864 — Herança deixada por uma Brasileira, casada com um subdito Portuguez.

N. 314 — C. C. E. — 5 de Dezembro de 1864 — Arrecadação da herança do subdito Francez J. J. Vian. — O mesmo assumpto da de n. 282.

1865

N. 315 — C. C. E. — 2 de Março de 1865 — Adhesão do Governo Imperial á Convenção internacional de Genebra para melhorar a sorte dos feridos em combate.

N. 316 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1865 — Questões propostas pelo Commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá, ácerca de dever

ou não fazer fogo nos navios, que trouxerem bandeira inimiga ou arvorarem por estratagemas alguma bandeira neutral.

N. 317 — C. C. E. — 12 de Setembro de 1865 — Questão Reeves — Tutoria do menor Roberto.

N. 318 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1865 — Nacionalidade dos filhos (nascidos no Imperio), de Luiz Bianchi, casado com Brasileira e fallecido, sem testamento, em viagem, na altura de Tenerife, tendo deixado tres filhos menores em um Collegio, em Genova.

N. 319 — C. C. E. — 11 de Outubro de 1865 — Garantia ao Governo Imperial para o levantamento na Europa de um emprestimo para o Estado Oriental.

N. 320 — C. C. E. — 17 de Novembro de 1865 — Questão relativa à bandeira da Confederação Suissa no alto mar.

N. 321 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1865 — Limites com a Bolivia.

N. 322 — C. C. E. — 30 de Novembro de 1865 — Projecto de Tratado definitivo de paz com o Paraguay, offerecido pelo Governo Argentino ao exame do Governo Imperial.

N. 323 — C. C. E. — 1º de Dezembro de 1865 — Principios reguladores das questões de indemnisação por prejuizos de guerra que se possam suscitar com relação à guerra contra o Governo de Montevideo e o da Republica do Paraguay.

N. 324 — C. C. E. — 17 de Dezembro de 1865 — Abertura commercial do Amazonas.

N. 325 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1865 — Projecto de Convenção fluvial, offerecido pela Republica Argentina para regular a livre navegação dos rios interiores do Imperio, da Republica Argentina, da Oriental e da do Paraguay.

N. 326 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1865 — Projecto de Tratado de paz, amizade, commercio e navegação entre a Republica Argentina e a do Paraguay, offerecido ao exame do Governo Imperial pelo Argentino.

1866

N. 327 — C. C. E. — 17 de Fevereiro de 1866 — Reclamação do subdito Francez Pierre Marcel Prieu sobre direitos de consumo.

N. 328 — C. C. E. — 26 de Março de 1866 — Indemnisação reclamada pelo subdito Francez Maurel por prejuizos causados pelo facto de ter sido intimado a abandonar um predio, que ameaçava desabar.

N. 329 — C. C. E. — 22 de Junho de 1863 — Reclamação do Governo Francez pelos ferimentos praticados por um Portuguez em alguns Francezes.

N. 330 — C. C. E. — 8 de Outubro de 1866 — Navegação da lagôa Merim e do rio Jaguarão. — Resolvida em 26 de Janeiro de 1867.

N. 331 — C. C. E. — 19 de Novembro de 1866 — Reclamação do subdito Francez Mousquiêre contra a apprehensão feita pela Alfandega de Uruguayana de mercadorias de sua propriedade, e contra actos do Delegado de Policia de Itaquí. — Resolvida em 29 de Dezembro de 1866.

N. 332 — C. C. E. — 3 de Dezembro de 1866 — Reclamação do Ministro Oriental contra a venda judicial do brigue *Cialdini*.

N. 333 — C. C. E. — 24 de Dezembro de 1866 — A'cerca do despacho e projecto do Tratado, relativos aos limites do Imperio com a Republica da Bolívia. — Resolvida em 24 de Dezembro de 1866.

1867

N. 334 — C. C. E. — Sem data, além de 1867 — Procedimento do Sr. Debbané, Consul Geral do Brazil no Egypto, o qual, como Juiz Commercial, proferio sentença na fallencia de Abdalâ el Adin, que era interprete do dito Consulado, e de cuja sentença se originaram reclamações da Suíssa e da Austria.

N. 335 — C. C. E. — 26 de Janeiro de 1867 — Prejuizos soffridos pela Sociedade exploradora dos Hervaes do Alto Uruguay. — Resolvida em 20 de Março de 1867.

N. 336 — C. C. E.— 25 de Fevereiro de 1867 — Nacionalidade dos filhos de Brasileiros nascidos no Estado Oriental e sobre a dos Brasileiros que se naturalisaram n'aquelle Estado.

N. 337 — C. C. E.— 6 de Abril de 1867 — Prisão do official Prussiano Sr. De Versen, feita a bordo de um paquete Francez, por suspeitas de ir reunir-se ao Exercito do General Lopez.— Resolvida em 18 de Maio de 1867.

N. 338 — C. C. E.— 6 de Maio de 1867 — Questão relativa á filha do Ministro Italiano, Conde Fè.— Immunidades diplomaticas.— Resolvida em 17 de Junho de 1867.

N. 339 — C. C. E.— 12 de Junho de 1867 — Tratado de amizade, commercio, navegação, limites e extradição celebrado entre o Brazil e a Bolivia em 27 de Maio de 1867.

N. 340 — C. C. E.— 2 de Julho de 1867 — Venda do Brigue Peruano *Caroline*.

N. 341 — C. C. E.— 16 de Novembro de 1867 — Si o filho de Portuguez, nascido no Imperio, legitimo ou illegitimo, indo estabelecer domicilio em Portugal, perde a condição de cidadão Brasileiro Resolvida em 14 de Maio de 1868.

1868

N. 342 — C. C. E.— 15 de Fevereiro de 1868 — Procedimento que teve para com o Juiz Municipal da 2ª vara do Rio de Janeiro, o Consul de França por occasião de um incidente relativo a arrecadação do espolio do subdito Francez Jules Mayer.

N. 343 — C. C. E.— 20 de Março de 1868 — Reclamação da Legação Americana contra o procedimento das autoridades Brasileiras, por occasião do naufragio da balieira norte-americana *Canada*, nas costas do Rio Grande do Norte.

N. 344 — C. C. E.— 21 de Abril de 1868 — Projecto de extradição, apresentado pelo Governo da Italia ao Governo Imperial, por intermedio da Legação Imperial em Florença.

N. 345 — C. C. E. — 1º de Maio de 1868 — Si deve ou não ser paga pelo Thesouro Nacional a despesa feita com advogados na defesa de Brasileiros, criminosos em paiz estrangeiro. — Resolvida em 11 de Julho de 1868.

N. 346 — C. C. E. — 10 de Janeiro de 1868 — Arrecadação da herança de Camillo Fornilli, fallecido no Rio de Janeiro, feita pelo Vice-Consul da Italia, contra o que reclamou a Internunciatura Apostolica por ter o dito Fornilli nascido em Roma, competindo-lhe por isso a qualidade de subdito Pontificio.

N. 347 — C. C. E. — 20 de Setembro de 1868 — Readmissão do Barão de Penedo no Corpo Diplomatico, em virtude dos §§ 4 e 7 da lei de 22 de Agosto de 1851. — Resolvida em 31 de Outubro de 1868.

N. 348 — C. C. E. — 13 de Novembro de 1868 — Herança do subdito Portuguez José Ignacio Luiz e Silva, fallecido com testamento, deixando viuva e filhos menores, uns presentes e outros ausentes.

1869

N. 349 — C. C. E. — 8 de Março de 1869 — Projecto de Convenção Consular, offerecido ao exame do Governo Imperial pela Confederação do Norte da Allemanha.

N. 350 — C. C. E. — 8 de Março de 1869 — Nota pela qual o Ministro da Gran-Bretanha propõe ao do Imperio que conceda aos administradores dos salvados, nomeados pelo « *Board of Trade* », a faculdade de instaurar inqueritos sobre as causas dos accidentes que occorrem ás embarcações Brasileiras nos mares circumvisinhos das Ilhas Britannicas, além, bem como dentro do limite de tres milhas da jurisdicção Britannica.

N. 351 — C. C. E. — 3 de Abril de 1869 — O mesmo assumpto da de n. 349.

N. 352 — C. C. E. — 7 de Abril de 1869 — Nacionalidade dos filhos do Visconde de Almeida, nascidos em paiz estrangeiro. — Resolvida em 26 de Maio de 1869.

N. 353 — C. C. E. — 23 de Julho de 1869 — Si o finado Consul Geral do Brazil em Assumpção, Amaro José dos Santos Barbosa, tinha ou não direito aos seus vencimentos, enquanto esteve preso, e, neste caso, si se deve ou não abater o que elle ou sua familia recebeu, como soccorros.— Resolvida em 18 de Agosto de 1869.

N. 354 — C. C. E.— 30 de Junho de 1869 — Reclamação Argentina relativa ao abalroamento de transportes Brasileiros com navios do commercio Argentino.— Resolvida em 13 de Agosto de 1869.

N. 355 — C. C. E. — 9 de Agosto de 1869 — Pretensão de Francisco José Corrêa Madruga, Consul de S. M. Fidelissima em Assumpção, relativa a soccorros prestados a Brasileiros.

N. 356 — C. C. E. — 23 de Agosto de 1869 — Questão relativa a escravos, que o Governo Francez propõe que seja resolvida, afim de poder entrar na negociação de um Tratado de extradição de criminosos.

N. 357 — C. C. E. — 14 de Outubro de 1869 — Proposta do Governo Inglez, tendente a investir a autoridade local da faculdade de proceder á indagação das causas dos sinistros que occorrerem aos navios Brasileiros. — E' o mesmo assumpto da de n. 350 — Resolvida em 21 de Dezembro de 1869.

N. 358 — C. C. E. — 16 de Novembro de 1869 — Projecto de Nota, que acompanhou o Aviso de 23 de Outubro de 1869, contestando a reclamação de Felix Forno, relativa á sua extradição da Republica Oriental, pedida pelo Governo Imperial.

N. 359 — C. C. E. — 18 de Dezembro de 1869 — Emolumentos Consulares.

N. 360 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1869 — Requerimento de Luiz Pereira Sodré Junior, Praticante da Secretaria de Estrangeiros, em que pede que se addicione *em dobro* ao tempo do serviço que tem na mesma Secretaria, aquelle que tem de campanha, na qualidade de Official de Voluntarios.— Resolvida em 23 de Agosto de 1871.

N. 361 — C. C. E. — 31 de Dezembro de 1869 — Reclamação « Mauá » — Estabelecimento do Banco deste nome, no Uruguay.— Resolvida em 3 de Novembro de 1870.

1870

N. 362 — C. C. E. — 12 de Abril de 1870 — Questão originada do testamento nuncupativo feito pelo subdito Portuguez Manoel Pereira Leite.

N. 363 — C. C. E. — 13 de Julho de 1870 — Herança da Fran-
ceza Viuva Henriette Aubry, fallecida com testamento, deixando uma
filha menor, tendo designado varios testamenteiros de nacionalidade
Brazileira.

N. 364 — C. C. E. — 20 de Julho de 1870 — Herança do subdito
Portuguez Francisco Lopes de Araujo, casado com Brasileira e fallecido
ab-intestato, sem deixar herdeiros necessarios, mas apenas dous tios
em Portugal — Reclamação do Consul Portuguez em S. Paulo para a
entrega desta herança. — Resolvida em 3 de Novembro de 1870.

N. 365 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1870 — Protecção aos
cabos telegraphicos submarinos.

N. 366 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1870 — Neutralidade do
Imperio durante a guerra Franco-Prussiana.

N. 367 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1870 — Reclamação de
Camillo Soria, Brasileiro, ao Governo da Republica Oriental por indemni-
sação dos prejuizos que soffreu.

N. 368 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1870 — Aprezamento dos
navios allemães *Lucie* e *Concordia* pelo vapor de guerra Francez
Hamelin.

N. 369 — C. C. E. — 3 de Dezembro de 1870 — Embargo judicial
contra um paquete da Companhia Brazileira de paquetes, em Mon-
tevidéo.

N. 370 — C. C. E. — 14 de Dezembro de 1870 — Intervenção do
Brigadeiro Fidelis Paes da Silva na lucta do Uruguay. — Resolvida em 5
de Junho de 1870.

1871

N. 371 — C. C. E. — 23 de Janeiro de 1871 — Imposto sobre caixeiros estrangeiros — Resolvida em 17 de Maio de 1871.

N. 372 — C. C. E. — 5 de Maio de 1871 — Reclamação « Queen » — Avarias que allega o Consul Geral da Grecia e Noruega ter a barca Norueguesa *Queen*, soffrido, por ter sido abalroada pelo Monitor *Paré*.

N. 373 — C. C. E. — 15 de Junho de 1871 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 374 — C. C. E. — 16 de Junho de 1871 — Duvida apresentada ao Governo Imperial pelo Consul Geral em Liverpool relativamente á percepção dos emolumentos desde a data em que foi removido de Montevideo. — Resolvida em 21 de Junho de 1871.

N. 375 — C. C. E. — 20 de Julho de 1871 — Intervenção de Brasileiros na lucta do Uruguay — Brigadeiro Paes da Silva, Coronel Manoel Amaro Barbosa.

N. 376 — C. C. E. — 22 de Julho de 1871 — Requerimento de Antonio Deodoro de Paschoal relativo ao tempo em que serviu na Secretaria dos Negocios Estrangeiros antes de ser nomeado Addido á mesma Secretaria. — Resolvida em 26 de Julho de 1871.

N. 377 — C. C. E. — 22 de Julho de 1871 — Repetição do pagamento que exige o Governo legal do Estado Oriental de impostos já cobrados.

N. 378 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1871 — Projectos de extradição entre o Brazil e Portugal e outro entre o Brazil e Hespanha.

N. 379 — C. C. E. — 28 de Agosto de 1871 — Questão suscitada entre a Hespanhola Josepha Quintella, viuva de Balthazar Solla, e o Consul de sua nação, a respeito da liquidação dos bens deixados pelo dito Solla.

N. 380 — C. C. E. — 23 de Setembro de 1871 — Officio de 1º de Agosto de 1871, do Consul Geral em Liverpool sobre emolumentos Consulares — Resolvida em 18 de Outubro de 1871.

N. 381 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1871 — Protesto de Ferraro & Filhos, estabelecidos na Bahia, pela fuga do lugar Americano *Sagitta*.

N. 382 — C. C. E. — 5 de Outubro de 1871 -- Reclamação da viuva Leite Pereira por soccorros prestados pelo seu finado marido a Brasileiros, prisioneiros no Paraguay.

N. 383 — 23 de Outubro de 1871 — Acta dos trabalhos das Secções reunidas de Marinha e Guerra e de Estrangeiros e Justiça do Conselho do Estado sobre as occurrencias que se deram em a madrugada de 17 de Outubro de 1871, no Hotel Central, situado no largo de S. Francisco de Paula, entre officiaes da corveta *Nymphä* do Imperio Germanico, a policia e varias pessoas.

N. 384 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1871 — Communicação telegraphica entre o Rio de Janeiro e Buenos-Ayres.

N. 385 — C. C. E. — 4 de Novembro de 1871 — Instrucções que devem ser dadas ao Arbitro que o Governo Imperial foi convidado a nomear, em virtude do Tratado celebrado entre a Grã-Bretanha e os Estados-Unidos em 8 de Maio de 1871.

N. 383 — C. C. E. — 6 de Dezembro de 1871 — Convenção entre o Brazil e Portugal para a reciproca entrega de desertores do Exercito e da Armada.

Ns. 387 e 388 — C. C. E — 6 de Dezembro de 1871 — Modificações com que foi approvado pelo Congresso da Republica Argentina, o Tratado de extradição celebrado entre o Governo daquella Republica e o do Brazil em 1869.

N. 389 — C. C. E. — 20 de Dezembro de 1871 — Cumprimento de cartas rogatorias expedidas pelas Justiças de Portugal ás do Brazil.

1872

N. 390 — C. C. E. — 29 de Janeiro de 1872 — Ajustes definitivos com o Paraguay, sobre questões do territorio do Chaco.

N. 391 — C. C. E. — 31 de Janeiro de 1872 — Projecto relativo á protecção dos cabos telegraphicos submarinos, que o Governo Imperial resolveu apresentar ao da Republica Argentina.

N. 392 — C. C. E. — 2 de Fevereiro de 1872 — Questão suscitada pelo Agente Consular Portuguez, em Campinas, por occasião da liquidação da herança do Portuguez Francisco José Martins de Abreu, que deixou testamento e um herdeiro ausente.

N. 393 — C. C. E. — 12 de Fevereiro de 1872 — Solução da questão das reclamações Anglo-Brazileiras.

N. 394 — C. C. E. — 11 de Março de 1872 — Projectos relativos aos crimes commettidos por Brazileiros em paiz estrangeiro.

N. 395 — C. C. E. — 18 de Março de 1872 — Modificações propostas pelo Governo Portuguez ao Art. 5 do projecto de Tratado de extradição entre o Brazil e Portugal.

N. 396 — C. C. E. — 3 de Abril de 1872 — Indemnisação pelos gastos de guerra com o Paraguay.

N. 397 — C. C. E. — 21 de Junho de 1872 — Reclamação relativa á barca *Transit* naufragada nas costas da Parahyba.

N. 398 — C. C. E. — 5 de Agosto de 1872 — Reclamação do Governo Dinamarquez relativa aos generos do Brazil, que tenham de passar pelos estreitos do Sund e dos Beltz.

N. 399 — C. C. E. — 5 de Setembro de 1872 — Projecto de Tratado de extradição proposto pela Inglaterra.

N. 400 — 1º de Outubro de 1872 — Parecer, em carta, do Sr. Conselheiro Nabuco de Araujo, sobre divergencias entre o projecto e o contra-projecto de extradição entre o Brazil e a Italia.

N. 401 — C. C. E. — 7 de Outubro de 1872 — Requerimento do Consul Geral em disponibilidade, Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, pedindo pagamento de ordenado que não recebeu, desde que foi declarado como tal. — Resolvida em 23 de Outubro de 1872.

N. 402 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1872 — Organização do Corpo Consular.

N. 403 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1872 — Arrecadação dos bens deixados pelo Barão de Jaraguá, fallecido em Portugal.

1873

N. 404 — C. C. E. — 17 de Março de 1873 — Questão suscitada sobre a nacionalidade de S. M. a Imperatriz Viuva, Duqueza de Bragança.

N. 405 — C. C. E. — 20 de Março de 1873 — Vendas de navios innavegaveis.

N. 406 — C. C. E. — 3 de Abril de 1873 — Divida do Paraguay. Officio do Commissario Brasileiro. Taxa de juros e lucros cessantes concedidos aos reclamantes. — Resolvida em 26 de Abril de 1873.

N. 407 — 25 de Abril de 1873 — Parecer, em carta, do Conselheiro Nabuco de Araujo sobre Tratado de extradição entre o Brazil e a Italia.

N. 408 — C. C. E. — 13 de Maio de 1873 — Casamentos protestantes. — Resolvida em 25 de Junho de 1873.

N. 409 — C. C. E. — 13 de Maio de 1873 — Questão Chicchi — Occorrencias no Rio Grande do Sul.

N. 410 — C. C. E. — 15 de Maio de 1873 — Deportação de estrangeiros. — Resolvida em 25 de Junho de 1873.

N. 411 — C. C. E. — 23 de Junho de 1873 — Reclamação do Portuguez Aurelio Pereira de Araujo relativa a terrenos diamantinos. — Resolvida em 19 de Maio de 1874.

N. 412 — C. C. E. — 10 de Julho de 1873 — Reclamação da Legação Franceza relativa á indemnisação por prejuizos resultantes do pretendido saque do Consulado Francez em Assumpção e Luque.

N. 413 — C. C. E. — 29 de Julho de 1873 — Reclamação de Camillo Soria por prejuizos soffridos em sua propriedade.

N. 414 — C. C. E. — 3 de Novembro de 1873 — Extradição dos captadores do vapor Argentino *Porteña*, pedida pelo Governo Oriental.

N. 415 — C. C. E. — 28 de Novembro de 1873 — Convenções a respeito de Consules Estrangeiros no Brazil.

N. 416 — C. C. E. — 22 de Dezembro de 1873 — Reclamação de Nathaniel Starbuck a respeito do vapor *Catherine Whiting*. — Resolvida em 26 de Agosto de 1874.

N. 417 — C. C. E. — 24 de Dezembro de 1873 — Negociação de um ajuste sobre a divida do Uruguay.

N. 418 — C. C. E. — 25 de Dezembro de 1873 — Questão de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay.

N. 419 — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1873 — Detenção do vapor brasileiro *Cuyabá* no porto de Buencs Ayres.

N. 419 A — C. C. E. — 27 de Dezembro de 1873 — Armamento da Ilha de Martim Garcia.

1874

N. 420 — C. C. E. — 30 de Setembro de 1874 — Reclamação do Brasileiro Camillo Soria ao Governo Oriental.

N. 421 — C. C. E. — 1º de Outubro de 1874 — Convenções Consulares com a França Suissa, Italia, Hespanha e Portugal, as quaes terminaram no dia 20 de Agosto de 1873.

N. 422 — C. C. E. — 12 de Outubro de 1874 — Relativa ao assumpto da canhoneira *Paraná* da marinha Argentina, no porto do Rio Grande do Sul.

N. 423 — C. C. E. — 16 de Outubro de 1874 — Revolução na Republica Argentina — Procedimento que deve ter o Governo Imperial para com os navios dos revolucionarios, que entrarem em portos Brasileiros.

N. 424 — C. C. E. — 18 de Novembro de 1874 — Limites do Brazil com o Perú.

N. 425 — C. C. E. — 19 de Novembro de 1874 — Reclamação apresentada ao Governo Imperial pelo Conde de Dundonald sobre o pagamento da quantia a que seu Pae, Lord Cockrane julgava ter direito pelos serviços prestados á causa da Independencia do Brazil.

N. 426 — C. C. E. — 24 de Novembro de 1874 — Reclamação da Legação Britannica relativa á Companhia de Seguros *Queen*.

1875

N. 427 — C. C. E. — 24 de Maio de 1875 — Negociação de um ajuste de limites entre a Republica Argentina e a do Paraguay.

N. 428 — C. C. E. — 24 de Agosto de 1875 — Reclamação de William Scott Smith por prejuizos que allega ter soffrido por culpa de autoridades da Bahia.

N. 429 — C. C. E. — 26 de Agosto de 1875 — Tutoria do menor Arthur Gomes Ferreira.

N. 430 — C. C. E. — 2 de Setembro de 1875 — Prejuizos de guerra — Reclamações particulares contra o Paraguay — Pedido de redução.

N. 431 — C. C. E. — 9 de Outubro de 1875 — Nacionalidade de Thomas James Charters, alistado para o exercito, e reclamado como Inglez pela Legação Britannica.

N. 432 — C. C. E. — 15 de Outubro de 1875 — Contracto de locação de serviço feito em Portugal pelo portuguez Joaquim Siqueira Pinto.

N. 433 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1875 — Ponte sobre o rio Jaguarão.

1876

N. 434 — C. C. E. — 7 de Fevereiro de 1876 — Asylo a escravos a bordo de navios de guerra Inglezes — Instrucções do Almirantado.

N. 435 — C. C. F. — 16 de Março de 1876 — Proposta do Governo Peruano á respeito do Congresso Internacional de Jurisconsultos.

N. 436 — C. C. E. — 8 de Maio de 1876 — Reclamação de Travassos & Comp., fornecedores da Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay. — Resolvida em 10 de Junho de 1876.

N. 437 — C. C. E. — 13 de Junho de 1876 — Limites do Brazil com a Republica Argentina — Arbitramento.

N. 438 — C. C. E. — 27 de Julho de 1876 — O mesmo assumpto da precedente.

N. 439 — C. C. E. — 1º de Agosto de 1876 — Reclamação do Governo Portuguez relativa a um subdito de sua nação alistado como voluntario e condemnado á morte por crime de deserção.

N. 440 — C. C. E. — 3 de Agosto de 1876 — Escrava fugida para o Estado Oriental com um filho menor; nascimento de outra filha no territorio do dito Estado; nacionalidade desta ultima.

N. 441 — C. C. E. — 10 de Outubro de 1876 — Reclamação de Antonio Luiz da Costa Esteves relativa a etapas fornecidas á Commissão de limites com a Bolivia.— Resolvida em 30 de Novembro de 1876.

N. 442 — C. C. E. — 25 de Novembro de 1876 — Asylo á escravos fugidos a bordo de vasos de guerra Inglezes.

1877

N. 443 — C. C. E. — 3 de Fevereiro de 1877 — O mesmo assumpto da de n. 441.

N. 444 — C. C. E. — 19 de Maio de 1877 — Aceitação de emprego Argentino por um Brasileiro, Alfredo V. P. Pomatelli.

N. 445 — C. C. E. — 30 de Junho de 1877 — Conflicto de jurisdicção sobre as aguas do Prata entre os Governos Argentino e Oriental — Si o Rio da Prata é golpho ou rio.

N. 446 — C. C. E. — 16 de Agosto de 1877 — Reclamação do Ministro Inglez á favor da Companhia « Recife Draynage ».

N. 447 — C. C. E. — 16 de Outubro de 1877 — Roubo dos dinheiros do Estado, existentes a bordo do *Arinos*, quando naufragou em Castilhos Grandes.

1878

N. 448 — C. C. E. — Sem data, além de 1878 — Protecção á Marroquinos naturalizados Brasileiros.

N. 449 — C. C. E. — 12 de Fevereiro de 1878 — Requisição do Governo Oriental para a entrega de José Manoel de Mattos, nascido de

Pae Brasileiro em territorio Oriental. — Resolvida em 15 de Março de 1878.

N. 450 — C. C. E. — 31 de Outubro de 1878 — Diminuição de direitos da tarifa Consular, no Vice-Consulado do Brazil em Terra Nova, autorisada pelo Consul Geral do Brazil em Liverpool.

1879

N. 451 — C. C. E. — 17 de Outubro de 1879 — Diferenças suscitadas entre autoridades Brasileiras e Consules Portuguezes.

N. 452 — C. C. E. — 13 de Novembro de 1879 — Possibilidade de ser entregue por extradição ou julgado no Brazil um Vice-Consul Hespanhol.

N. 453 — C. C. E. — 20 de Novembro de 1879 — Nacionalidade dos filhos menores de José Gonçalves de Faria, que exerceu o cargo de Vice-Consul do Brazil em Barcelona.

1880

N. 454 — C. C. E. — 12 de Janeiro de 1880 — Interpretação do art. 19 do Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguay. — Resolvida em 6 de Março de 1880.

1882

N. 455 — C. C. E. — 11 de Abril de 1882 — Subditos Marroquinos naturalisados no Brazil que regressaram depois ao seu paiz natal.

1883

N. 456 — Reclamações Anglo-Brasileiras.

N. 457 — C. C. E. — 23 de Outubro de 1883 — Aposentadoria do Cons. Azambuja.

1884

N. 458 — C. C. E.— 29 de Janeiro de 1884 — Limites com a Republica Argentina — Meio de solução proposto pelo Sr. Quesada.

N. 459 — C. C. E.— 4 de Fevereiro de 1884 — Necessidade da abertura de um credito supplementar.

N. 460 — — Extradicação de Brasileiros — Tratado com a Inglaterra.

N. 461 — C. C. E.— 24 de outubro de 1884 — Limites com a Republica Argentina.

N. 462 — — Intimação ao Consul Portuguez para a entrega de porcentagens e sequestro das mesmas.

1885

N. 463 — — Procedimento do Sr. Eduardo Callado em Roma.

1886

N. 464 — C. C. E.— 22 de Março de 1886 — Abertura de um credito supplementar.

1888

N. 465 — C. C. E.— 7 de Novembro de 1888 — Acta da reunião do Conselho de Estado em que se tratou do convite feito ao Governo Imperial pelo Americano para tomar parte em uma Conferencia dos Estados Independentes da America, a realisar-se em Washington.

1889

N. 465 A — C. C. E.— 28 de Fevereiro de 1889 — Proposta da Republica Argentina para divisão do territorio litigioso.

N. 466 — C. C. E.— 26 de Julho de 1889 — Protecção á propriedade litteraria e artistica concedida reciprocamente pelos Governos de Portugal e do Brazil.

INDICE ALPHABETICÓ
DAS
CONSULTAS DO CONSELHO DE ESTADO
E DOS
PARECERES DO CONSULTOR
DO
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

A

- ABALROAMENTO — da barca Norueguesa *Queen* com o Monitor *Pard* — 372-373.
- de transportes Brasileiros com alguns navios Argentinos — 354.
- ABDALÁ EL ADIM — Interprete do Consulado do Brazil no Egypto —
Vide *Fallencia*.
- ABOLIÇÃO DO TRAFICO DE ESCRAVOS — medidas a adoptar — 40.
- ACCEITAÇÃO DE EMPREGO ESTRANGEIRO — por um Brasileiro — 444.
- ACTOS DE AUTORIDADES BRAZILEIRAS — apreciados por Governos estrangeiros — 193.
- AJUSTE DE CONTAS entre o Brazil e Portugal — 5.
- sobre a divida do Uruguay — 417.
- ALISTAMENTO — de Thomaz James Charters, no Exercito Brasileiro — 431.
- de um Portuguez como voluntario e sua condemnação á morte como desertor — 439.

ALISTAMENTO — dos Brasileiros Luiz e Paulo Bozzano na Guarda Nacional e exercito na Italia — 293.

— voluntario no Exercito, de um menor Brasileiro, filho natural de pae Italiano — 297 a 300.

AMALIA — barca — sua venda — 97.

AMARO J. DOS SANTOS BARBOSA — Vide *Vencimentos*.

AMAZONAS — rio — sua navegação — 79, 172, 206, 254, 267 e 324.

ANEXAÇÃO da Communidade Protestante de Petropolis á Evangelica de Augsburg — 157.

ANTONIO DEODORO PASCHOAL — seu requerimento relativo a tempo de serviço — 376.

— JOSÉ VARGAS (Tenente-Coronel) — Vide *Reclamação do Tenente-Coronel*.

— LUIZ DA COSTA ESTEVES — Vide *Etapas*.

— SOARES DE PAIVA — sua divida — 263.

APOLICES — baixa no valor daquellas com que se pagou a divida Portugueza — 10.

APOSENTADORIA do Conselheiro José de Araujo Ribeiro — 163.

— do Conselheiro Azambuja — 457.

APPREHENSÃO de volumes não mencionados no manifesto do brigue Americano *Nebo* — 215 e 279.

— pela Alfandega de Uruguayana de mercadorias pertencentes ao Francez Mousquiére — 331.

APRECIACÃO DE ACTOS DE AUTORIDADES BRAZILEIRAS por Governos Estrangeiros — 193.

APREZAMENTO do rigue-escuna *Despique da Inveja* pela *Nympha* — 70.

— da escuna *Diligencia* pela corveta Inglesa *Star* — 76.

— de navios Brasileiros pela Marinha de Portugal — 170.

— de navios Brasileiros por suspeita de trafico de escravos — 183 e 184.

— do bergantim Sardo *Sansão* — 72.

— do brigue Brasileiro *Restaurador Bahiano* pelo brigue de guerra Francez *Malouine* — 77.

APREZAMENTO do brigue Sardo *Carolina* — 167 e 180.

- do hiate Argentino *Nombre de Dios* — 44 e 90.
- do navio *Bizarria*, pertencente a Brasileiros e Portuguezes — 114.
- do patacho *Nora Granada* pela escuna Inglesa *Viper* — 34 e 183.
- dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* pelo vapor de guerra Francez *Hamelin* — 368.
- dos navios Hespanhóes *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia* — 154, 155, 156 e 181.

ARBITRAMENTO — limites entre o Brazil e a Republica Argentina — 437 e 438.

ARBITRO que o Governo Imperial foi convidado a nomear, em virtude do Tratado celebrado entre a Gran-Bretanha e os Estados Unidos, em 8 de Maio de 1871 — 385.

ARMAMENTO — da ilha de Martim Garcia — Vid. *Ilha*.

- e equipamento para o Exercito — sua compra, de que foi encarregado Guilherme Young — 33.
- pedido da Legação Argentina para que se impedisse o vapor *Camilla* de recebê-lo — 229.

ARRECADAÇÃO DE HERANÇAS DE SUBDITOS ESTRANGEIROS fallecidos no Brazil — 4, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 65, 92, 95, 188 A, 225, 226, 231, 240, 247, 257, 264, 265, 268, 281, 282, 283, 287, 290, 291, 294, 295, 306, 307, 311, 314, 342, 343, 348, 363, 364, 379 e 392.

ARTHUR GOMES FERREIRA — menor — sua tutela — 429.

ASSASSINATO da tripolação da escuna *Clio*, durante a guerra civil de 1835. — 26.

ASYLO DE ESCRAVOS a bordo de navios de guerra Ingleses — 434 e 442.

ATTRIBUIÇÕES dos Consules Estrangeiros no Imperio — 64, 144 e 415.

AURELIO PEREIRA DE ARAUJO — sua reclamação sobre terrenos diamantinos — 411.

AUTORISAÇÃO pelo Presidente do Pará para descida de barcos de commercio, vindos de Venezuela — 132.

AVALIAÇÃO para as reclamações Hespanholas e Brasileiras — 232.

AVARIAS — Vide *Abalroamento*.

B

BALEEIRA AMERICANA « CANADÁ » — seu naufragio — procedimento das autoridades Brasileiras — 343.

BALTHAZAR SOLLA — sua herança — 379.

BANCO MAUÁ — seu estabelecimento no Estado Oriental — 361.

BANDEIRA DA CONFEDERAÇÃO SUISSA no alto mar — 320.

— inimiga ou neutral — Vide *Navios*.

BARÃO DE JARAGUÁ — sua herança — 403.

— DE PENEDO — sua readmissão no Corpo Diplomatico — 347.

BARCA *Amália* — sua venda — 97.

— Dinamarqueza *Kastor* — seu despacho pelo Consul Prussiano na Bahia, autorizado pelo Presidente — 60.

— *Gluckauf* — indemnização a seu dono — 259 e 296.

BARCOS vindos de Venezuela — 132.

BARNEY BIRNE — reclamação a seu favor sobre o procedimento de um Subdelegado de Policia na Bahia em 27 de Novembro de 1844 — 28 e 85.

BITTERLIN — si deve ter execução na Bahia a sentença dos Tribunaes Francezes contra elle — 83.

BLOQUEIO dos portos Argentinos e Orientaes — Intimação feita pelo Encarregado de Negocios Inglez e pelo Gerente do Consulado Francez ao Encarregado de Negocios do Brazil em Montevidéo de estarem bloqueados esses portos, occupados por Oribe — 61.

— seu desconhecimento pelo Brazil — Satisfações pedidas pela Republica Argentina — 20.

BOARD OF TRADE — faculdade de instaurar inqueritos — Vide *Inqueritos*.

BOM DESTINO — polaca Brasileira — sua condemnação — 52.

BRIGADEIRO FIDELIS PAES DA SILVA — sua intervenção na luta do Uruguay — 370 e 375.

BRIGUE *Cialdini* — sua venda — 332.

— Peruano *Caroline* — sua venda — 340.

BRIGUE *Racer* — procedimento entre este e o Bergantim Brasileiro *Príncipe Americano*, na Bahia — 25.

— *Racer* — procedimento entre este e o brigue Americano *Sooy* — 31.

— Sardo *Carolina* — seu aprezamento — 167.

BRUGUIÈRE — actos judiciaes praticados em sua casa em Pernambuco — 27.

— sua queixa contra o Juiz de Direito do Recife — 43 e 103.

BUSCA — direito, que tinha a Inglaterra, de dal-a, em consequencia de trafico de escravos — 50.

C

CABOS TELEGRAPHICOS SUBMARINOS — protecção a elles — 365.

— entre o Rio de Janeiro e Buenos-Ayres — 384, 391.

CAMILLA — vapor — Vide *Armamento*.

CAMILLO SORIA — sua reclamação, relativa a prejuizos soffridos em sua propriedade, ao Governo Oriental — 367, 413, 420.

— FORNILLI — sua herança — 346.

CAMINHOS DE FERRO em todo o Imperio — 87.

Vide tambem *Estrada de ferro*.

CANADÁ — baleeira Americana — seu naufragio — procedimento das autoridades Brasileiras — 343.

CAROLINA — brigue Sardo — seu aprezamento — 167, 180.

CAROLINE — brigue Peruano — sua venda — 340.

CARTAS ROGATORIAS expedidas pelas Justiças de Portugal ás do Brazil — 389.

CASAMENTO da Princeza D. Francisca — suas condições — 13.

CASAMENTOS PROTESTANTES — 408.

CATHERINE WHIFING — vapor — uma reclamação a seu respeito — 416.

CHICCHI — Vide *Questão Chicchi*.

CIALDINI — brigue — sua venda — 332.

CLAUSULAS offensivas ao direito do Brazil, propostas pelos Governos da Inglaterra e da França, como condição de paz no Rio da Prata 102.

CLIO — escuna — Vide *Assassinato*.

COLONISAÇÃO CHINEZA no Brazil — 81.

— e caminhos de ferro em todo o Imperio — 87.

COLONOS — Vide *Transporte de colonos*.

COMMERCIO ESTRANGEIRO — prohibição de communicação com os portos habilitados para o mesmo, pelo General Oribe — 59 — Vide *Tratado*.

COMMISSÃO DE LIMITES com a Bolivia — etapas fornecidas — 441.

COMMISSÃO MIXTA ANGLLO-BRAZILEIRA — sua cessação — decisão do Arbitro — 36, 236, 393.

— — abertura de officios sellados com as armas Imperiaes — 29, 30.

COMMISSÃO MIXTA BRAZILEIRA-ESPANHOLA — modo de contar os juro das reclamações — 154 e 232.

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES BRAZILEIRA E PARAGUAYA — Vide *Reclamação de Travassos & Comp.*

COMMISSÃO MIXTA LUSO-BRAZILEIRA — 74, 146, 149 e 153.

COMMISSÃO MIXTA — proposta do Governo Inglez para o estabelecimento de uma nova — 248, 249, 260.

COMMISSÃO para julgar as prezas feitas pelas forças navaes francezas em Montevideo — 94.

COMPANHIA DE CAMINHOS DE FERRO E COLONISAÇÃO em todo o Imperio — 87.

COMPRA de armamento e equipamento para o Exercito, da qual foi incumbido Guilherme Young — 33.

— do vapor Brasileiro *Almirante Brown* — rescisão do contracto — 241.

CONCESSÃO DE TERRAS, feita pelo Governo Argentino no territorio Brasileiro do Peperi-Guassú — 272.

— — nas margens do Uruguay — 275.

CONCORDIA — navio allemão — seu apreçamento — 308.

CONDE DE DUNDONALD — sua reclamação relativa ao pagamento devido a seu pai Lord Cockrane — 425.

— FÉ — Ministro Italiano — questão relativa á sua filha — 338.

CONDEMNACÃO da polaca Brasileira *Bom Destino* — 52.

CONFEDERAÇÃO suíssa — sua bandeira no alto mar — 320.

CONFERENCIA DOS ESTADOS INDEPENDENTES DA AMERICA em Washington — 465.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO — entre autoridades Brasileiras e Consulares Portuguezas — 451.

— — no territorio contestado entre o Brazil e a França — 246.

— — sobre as aguas do Prata entre a Republica Argentina e o Uruguay — 445.

— entre officiaes Allemães, a policia e varias pessoas no largo de S. Francisco de Paula, no Rio de Janeiro — 383.

— que teve logar no Pará entre a autoridade territorial e os commandantes de dous vapores de guerra Peruanos — 262.

CONGRESSO AMERICANO — conveniencia — 47.

— — conveniencia da adhesão ao que foi convocado em Lima — 303.

CONGRESSO DE PARIZ — Direito Marítimo — 191, 195.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS — 435.

CONSULES ESTRANGEIROS — concessão de *exequatur* aos nomeados pela Provincia de Buenos-Ayres — 161.

— — delegação de attribuições — 187.

— — suas attribuições e prerogativas no Imperio — 64, 144, 415.

CONTRACTO celebrado entre senhor e escravos para poderem estes ser introduzidos como trabalhadores no Uruguay — 242.

— para a illuminação a gaz da Capital da Provincia do Rio de Janeiro — sua rescisão — 305.

CONTRACTO DE COMPRA do vapor brasileiro *Almirante Brown* — 241.

CONTRACTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO — Vide Locação de serviço.

CONTRACTO MATRIMONIAL de Sua Magestade o Imperador — sua execução — 49.

CONVENÇÃO com a França para troca de correspondencia — 234.

- com a Inglaterra (projecto) para a abolição do trafico de escravos — 101.
- com a Inglaterra — sua cessação em 13 de Março de 1845 — 36.
- de 2 de Junho de 1858 — intelligencia que deve ter o art. 1º — 235.
- de extradição proposta pelo Governo Francez — 194, 213.
- de 1819 com o Estado Oriental — occupação da fronteira — 84.
- entre o Brazil e Portugal para a reciproca entrega de desertores — 386.
- projecto apresentado pelo Ministro Inglez — 252, 258.

CONVENÇÃO CONSULAR com a França — 233, 306, 307, 421.

- com a Hespanha — 256, 261, 306, 307, 421.
- com a Italia — 250, 306, 307, 421.
- com Portugal — 306, 307, 421.
- com a Suissa — 421.
- projecto offerecido pela Allemanha — 349, 351.

CONVENÇÃO FLUVIAL — para a livre navegação dos rios interiores do Brazil, Republica Argentina, Uruguay e Paraguay — 325.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE GENEBRA — adhesão do Governo Imperial — 315.

CORONEL MANOEL AMARO BARBOSA — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.

CORPO CONSULAR — sua organização — 45, 402.

CORPO DIPLOMATICO — readmissão do Barão de Penedo — 347.

- sua organização — 45.

CORPOS DE LIBERTOS E DRAGÕES DO RIOGRANDE — sua nacionalidade — 203.

CORREIA MADRUGA — sua reclamação relativa á condemnação do carregamento do hiate *Nombre de Dios* — 90. — Vide Francisco José.

CREDITO SUPPLEMENTAR — sua abertura — 459, 464.

CRIMES commettidos por Brasileiros em Paiz estrangeiro — 345 — 394.

— praticados no territorio contestado entre o Brazil e a França —
questão de jurisdicção — 246.

CRUZEIROS INGLEZES — seu procedimento contra Brasileiros — 93.

CUYABA' vapor Brasileiro, detido em Buenos-Ayres — 419.

D

DAVIS — Tenente Americano — sua prisão no Rio — 118.

DECRETO de Oribe declarando piratas as embarcações neutras no Uruguay — 116.

— do General Rosas, de 27 de Novembro de 1845, considerando piratas os capitães e equipagens encontrados nos rios da Republica Argentina — 62.

DEFEZA DE BRAZILEIROS CRIMINOSOS EM PAIZ ESTRANGEIRO — deve ou não ser paga pelo Thesouro Nacional — 345.

DELEGAÇÃO DE ATTRIBUIÇÕES — si o Agente Consular estrangeiro pôde ou não delegar suas attribuições, quando na impossibilidade de exercel-as pessoalmente — 187.

DEPORTAÇÃO DE ESTRANGEIROS — 68 — 410.

DESOUDIN — arrecadação de sua herança — 65.

DESPACHO DE EMBARCAÇÕES — 111 — 137 — Vide *Barca*.

DESPESAS COM TRANSPORTES DE TROPAS para a Commissão Mixta Luso-Brazileira — 74.

DESPIQUE DA INVEJA — brigue-escuna — seu apreçamento — 70.

DESTACAMENTO conservação de um no Corrixo Grande — 142 — 143.

DETENÇÃO do vapor Brasileiro *Cuyabá* em Buenos-Ayres — 419.

DILIGENCIA — escuna — seu apreçamento pela corveta Inglesa *Star* — 76.

DIMINUIÇÃO DE DIREITOS da tarifa Consular, em Terra-Nova — 245.

DIPLOMATAS ESTRANGEIROS — isenção de direitos de que hão de gozar — 98.

— — nomeação de Vice-Consules — 64.

DIREITO de visita e busca que tinha a Inglaterra em consequencia do trafico de escravos — 50.

— imposto pela passagem de navios no Sund e dos Beltz — sua supressão — 202.

— imposto pelo Governo de Montevidéo ás embarcações, que subirem ou descerem os rios Paraná, Negro e Uruguay — 58.

DIREITO D'AUBAINE em Napoles — 66.

DIREITO DE CONSUMO — reclamações a respeito — 150 — 327.

DIREITO MARITIMO — Congresso de Paris — 191 — 195.

DIREITOS da mulher e filhos de estrangeiros nascidos no Brazil — 111 — 112.

— do Escalda — sua supressão — 285.

DISPONIBILIDADE pedida por José Maria Pinto Peixoto — 214.

DIVIDA Argentina ao Brazil — 299.

— do Governo Hespanhol aos Brasileiros Antonio Soares de Paiva e José Ludgero Gomes & C. — 263.

— do Governo Paraguyo a João Antonio Barroso — 217.

— do Paraguay — 406.

— do Uruguay — negociação de um ajuste — 417.

— Portugueza — Vide *Apolices*.

DIVISÃO do territorio litigioso proposta pelo Governo Argentino — 465 A.

DOTE da Princeza D. Januaría — 46.

— do Conde e Condessa d'Aquila — 266.

E

ECONOMIAS a fazer na Repartição dos Negocios Estrangeiros — 1.

EMBARCAÇÕES — Vide *Despacho de embarcações* e tambem *Navios*.

EMBARCAÇÕES NEUTRAS — Vide *Decreto de Oribe*.

EMBARGO da galeota Hollandeza *Gouverneur Vender El* — 173.

— judicial contra um paquete da Companhia Brasileira — 369.

EMIGRAÇÃO PORTUGUEZA — 2, 3.

EMOLUMENTOS CONSULARES de um peso pelo despacho de cada carreta que seguir do Estado Oriental para o Rio Grande do Sul — 359.

- — duvida apresentada pelo Consul Geral em Liverpool — 374, 380, 450.
- — em Terra-Nova, sua diminuição autorizada pelo Consul Geral em Liverpool — 245, 450.
- — pela tabella de 11 de Junho de 1847 — 127 e 128.
- — prescriptos pelo Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862 — 251.

EMPREGO ESTRANGEIRO — sua acceitação por um Brasileiro — 444.

EMPRESTIMO á Republica Oriental — 177.

- garantia do Governo Imperial para um levantado na Europa para a Republica Oriental — 319.

ESCRAVA levada para a Allemanha por João Natterer — sua pretensão de mandal-a para o Brazil — 53.

ESCRAVOS — africanos — roubo de alguns no Maranhão — 75.

- declaração do Governador da Guyana Franceza de serem livres os que pisarem o solo da Colonia — 135.
- hypothecados e depois trasladados para o Estado Oriental por Porphirio F. de Siqueira com o fim de furtar-se ao pagamento da sua divida — 212.
- questão a elles relativa para ser resolvida como uma preliminar á negociação de um tratado de extradição entre o Brazil e a França — 356.
- seu asyle a bordo de navios de guerra Ingleses — 434 e 442.
- sua extradição — 168 — 212 e 276.

ESTRADA entre o Paraná e Corrientes — 292.

ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II — reclamação do subdito inglez Lang, como cessionario dessa estrada — 293 — Vide *Caminhos de ferro*.

ETAPAS fornecidas á Commissão de limites com a Bolivia por Antonio Luiz da Costa Esteves — reclamação deste — 441 e 443.

EXECUÇÃO DE SENTENÇAS da Comissão mixta, pelos Juizes Municipaes — 32.

— — de Tribunaes Estrangeiros — 83.

EXEQUATUR — sua concessão aos Agentes Consulares nomeados pela Província de Buenos-Ayres — 161.

EXPLORAÇÃO dos Hervaes no Alto Uruguay — 335.

— sobre a fronteira de Matto Grosso — 289.

EXTRADIÇÃO — convenção proposta pelo Governo Francez — 194, 213 356.

— de criminosos na Republica Argentina — 274 e 387.

— de escravos refugiados no Uruguay — 276.

— de Felix Forno do Estado Oriental — 358.

— de José Manoel de Mattos, filho de Brasileiro, pedida pelo. Governo Oriental — 449.

— de um Vice-Consul Hespanhol — 452.

— entre o Brazil e a Hespanha — 378.

— — — e Portugal — 378 e 395.

— dos captores do vapor Argentino *Porteña*, pedida pelo Governo Oriental — 414.

— projecto proposto pela Italia — 344, 400 e 407.

— projecto proposto pela Inglaterra — 399.

— Tratado com a Inglaterra — 399 e 460.

— Tratado com o Perú — sua conveniencia — 6.

F

FALLENCIA do Sr. Abdalâ el Adin, interprete do Consulado do Brazil no Egypto — procedimento do Consul — 334.

FELIX FORNO — sua reclamação relativa á sua extradição do Estado Oriental, pedida pelo Governo Imperial — 358.

FERE-FOGO — embarcação — prisão e multa impostas por um Tribunal — (*Marine Court*) — de New-York, aos seus tripolantes — 134.

FERIMENTOS feitos por um Portuguez em subditos francezes — reclamação franceza, 329.

FERRARO & FILHOS — seu protesto pela fuga do lugar *Sagitta* — 381.

FIDELIS PAES DA SILVA — Brigadeiro — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.

FLORENCIO PERES NOGUEIRA — sua herança — 283.

FRANCISCO JOSÉ CORREA MADRUGA — sua pretensão relativa a soccorros á Brazileiros em Assumpção — 355. Vide tambem *Corréa Madruga*.

— — **MARTINS DE ABREU** — sua herança — 392.

— **LOPES DE ARAUJO** — sua herança — 364.

— **M. DOS PASSOS** — Vide *Reclamação de Frederico Hamilton*, Addido á Legação Britannica — insulto que lhe foi feito — queixa do Ministro Inglez — 37.

FUGA do lugar Americano *Sagitta* — 381.

G

GARANTIA DO GOVERNO IMPERIAL — Vide *Emprestimo* — *Gastos de guerra* com o Paraguay — indemnisação — 396.

GENERAL D. ALVARO — deve ou não ser considerado como autoridade legitima em Montevideo — Despezas por elle feitas — 203.

— **GUIDO** — seu protesto pela descida de duas canhoneiras Brazileiras pelo Paraguay — 104.

— **ORIBS** — reconhecimento desse General como Presidente do Uruguay pelo Governo Imperial — 124.

— **PAZ** — passaporte por elle pedido para passar pelo Rio Grande para o Paraguay — 22 — Vide *Tratado*.

— **RIVÉRA** — passaporte para elle, pedido pela Legação do Uruguay — 67 — 71 — 107.

GLUCKAUF — barca — indemnisação a seu proprietario — 259 — 296.

GOUVERNEUR VANDER EL — goleta Hollandeza — embargo — 173.

GREENFELL — Vice-Almirante — seu pedido de pagamento de soldo de sua patente e ordenado de Consul — 204.

GRATIFICAÇÃO pedida por Vicente Antonio da Costa, Official da Secretaria de Estrangeiros — 113 — 166.

— pedida pelos membros Brasileiros da Commissão mixta Brasileira — 146.

GUERRA — Vide *Gastos de guerra*.

— DO ORIENTE — neutralidade do Imperio — 169.

— FRANCO-PRUSSIONA — neutralidade do Imperio — 366.

H

HARACHE — sua herança — 295.

HENRIETTE AUBRY — sua herança — 363.

HENRY MILLARD — reclamação a seu favor relativa a uma indemnisação por seis dias em que esteve preso além do prazo legal — 115.

— MONLEZUN — sua herança — 287, 294.

HEVALD — navio — indemnisação a seus donos — 145, 162.

HERANÇA de Brasileira casada com um Portuguez — 313.

— do Barão de Jaraguá — 403.

HERANÇAS DE SUBDITOS ESTRANGEIROS fallecidos no Imperio — 4, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 65, 92, 95, 188 A, 225, 226, 231, 240, 247, 257, 264, 265, 268, 281, 282, 283, 287, 290, 291, 294, 295, 306, 307, 311, 314, 342, 346, 348, 363, 364, 379, 392.

HERANÇAS HESPAÑOLAS não liquidadas — 291.

HIATE *Nombre de Dios* — seu apreçamento — 44.

I

ILHA DE MARTIM GARCIA — deve permanecer neutra — (Notas das Le-gações Argentina e Oriental) — 230.

— — seu armamento — 419 A.

— DO QUARAHIM — sua occupação pelo Brazil — 277.

ILLUMINAÇÃO A GAZ da Capital da Provincia do Rio de Janeiro — rescisão do contracto — 305.

IMMUNIDADES DIPLOMATICAS — questão relativa á filha do Conde Fé — 338.

IMPOSTO de guerra em portas e janellas — 22.

— — isenção pedida pelo Consul Americano Wells em Santa Catharina — 99.

— — repetição de pagamento, exigida pelo Governo Oriental, de imposto já cobrado — 377.

— sobre caixeiros estrangeiros — 371.

— sobre estrangeiros — 223, 224.

— sobre vinhos e bebidas espirituosas na Bahia — 224.

INDEMNISAÇÃO a Henry Millard por seis dias em que esteve preso além do prazo legal — 115.

— aos donos do navio *Herald* — 145, 162.

— aos empregados da Secretaria dos Negocios Estrangeiros — 186.

— pedida pela Legação da Prussia a favor de L. Jacob, proprietario da barca *Gluckauf* — 259, 296.

— pedida pela Republica Argentina por abalroamentos de transportes Brasileiros com alguns navios Argentinos — 354.

— pedida por Brasileiros ás Nações Interventoras no Prata — 80.

— pedida por Camillo Soria por prejuizos soffridos — 367.

— pedida por José Ray-Vide *Jose Ray*.

— pelas prezas Hespanholas *Sultana*, *Recuperador*, *Santa Rita* e *Ismenia* — 154, 155, 156, 181.

— pelos gastos de guerra com o Paraguay — 396.

— por prejuizos de guerra — questões que se possam suscitar — 323.

— reclamada pelo Consul Hollandez pelo embargo da goleta *Gouverneur Vander El* — 173.

— reclamada pelo subdito Francez Maurel por prejuizos soffridos pelo facto de ter sido intimado a abandonar um predio — 323.

INDEPENDENCIA DO PARAGUAY — 39, 78, 140.

INQUERITOS pelos accidentes em embarcações Brasileiras nas costas da Gran-Bretanha — faculdade para instaural-os, que propoz a Inglaterra que se conceda aos administradores dos salvados, nomeados pelo *Board of Trade* — 350, 357.

INSTRUÇÕES ao encarregado de Negocios do Brazil em Montevideo — 35.

INSULTO a um addido da Legação Britannica — queixa do Ministro Ingles — 37.

INTERPRETAÇÃO do art. 1º da Convenção de 2 de Junho de 1858. — 235.

— do art. 19 do Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguay — 454.

— do art. 1º do Tratado de extradição de 13 de Outubro de 1851 com o Uruguay — 255, 270.

INTERVENÇÃO Anglo-Francaza no Prata — procedimento do Governo Imperial no caso de sua retirada — 108, 125.

— de Brasileiros na luta intestina do Uruguay — 375.

— do Governo Imperial, conjunctamente com a Inglaterra e a França, pedida pelo Ministro plenipotenciario Oriental — 63.

— do Governo Imperial no Uruguay — 18, 21.

— do Governo Imperial para estabelecer a paz em Montevideo, 17.

ISAAC AMZALAK — sua reclamação por prejuizos soffridos por occasião da Revolução da Bahia de 1837 — 309.

ISENÇÃO de direitos, de que hão de gozar os Diplomatas estrangeiros — 98.

— DE IMPOSTO — pedida pelo Americano Wells em Santa Catharina — 99.

— DE SERVIÇO MILITAR — reclamada pelo Ministro da Prussia a favor de menores Brasileiros, filhos de colonos allemães — 312.

ISMENIA — navio hespanhol — seu aprezamento — 154, 155, 156 e 181.

J

JAGUARÃO — ponte sobre esse rio — 433.

— sua navegação — 330.

JAURU' — vapor — Interpretação do art. 19 de Tratado de 18 de Janeiro de 1872 com o Paraguay — 454.

JEUNE ERNESTE — navio francez — violencias praticadas com a sua tripolação — 88.

J. J. VIAU — sua herança — 282, 314.

JOÃO ANTONIO BARROSO — divida do Governo do Paraguay — 217.

— TANTERER — sua pretensão de mandar para o Brazil uma preta, que elle havia levado para a Allemanha — 53.

JOAQUIM SIQUEIRA PINTO — contracto de locação de serviço por elle feito em Portugal — 432.

JOSE ANTONIO DE SOUZA — sua herança — 311.

— CHRISTOVÃO — Vide *Reclamação de*.

— IGNACIO LUIZ E SILVA — sua herança — 348.

— LOURENÇO MARTINS — sua herança — 290.

— LUDGERO GOMES & c. — sua divida — 263.

— LUIZ THOMAZ — sua herança — 281.

— MANOEL DE MATTOS — sua extradição, pedida pelo Governo do Uruguay — 449.

— MARIA PINTO PEIXOTO — Vide *Disponibilidade*.

— P. SOARES — Vide *Reclamação de*.

— RAY — sua reclamação relativa á indemnisação por causa de sua deportação como implicado na Revolução de Pernambuco de 1824 — 68.

JULES MAYER — sua herança — incidente entre o Juiz e o Consul de França — 342.

JURISDICÇÃO — Vide *Conflicto de jurisdicção*.

JUSTIFICAÇÕES em paiz estrangeiro dos navios mercantes que se destinam ao transporte de colonos — 171.

K

KASTOR — barca dinamarqueza — Vide *Barca*.

L

LAGOA-MIRIM — sua navegação — 330.

LANG — Vide *Estrada de Ferro*.

LIMITES DO BRASIL com a Bolívia — 321 e 333.

— — com a Guyana Franceza — 148 e 175.

— — com a Guyana Inglesa — 176.

— — com a Republica Argentina — 271, 272, 273, 288, 289, 437, 438, 458 e 461.

— — — Divisão do territorio litigioso proposta pelo Governo Argentino — 465 A.

— — com a Venezuela — 100.

— — com o Paraguay — 188, 200 e 207.

— — com o Perú — 6, 243 e 424.

LIMITES entre a Republica Argentina e o Paraguay — 418 e 427.

LINHA DE PAQUETES — Proposta pela Legação Inglesa — 129.

L. JACOB — Vide *Indemnisação*.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS — contracto feito em Portugal pelo Portuguez Joaquim Siqueira Pinto — 432.

LOUIS BÉRANGER — sua herança — 264 e 268.

LUCIE — navio allemão — seu aprezamento pelo vapor Francez *Hamelin* — 368.

LUGAR norte-americano *Sagitta* — sua fuga — 381.

LUIZ BIANCHI — nacionalidade de seus filhos — 244 e 318.

— BOZZANO — factos com elle occorridos em Genova com relação ao serviço militar na Italia — 310.

— PEIXOTO DE LACERDA WERNECK, Consul Geral em disponibilidade, pedindo pagamento de ordenado — 401.

M

MANOEL AMARO BARBOSA (Coronel) — sua intervenção na luta do Uruguay — 375.

— PEREIRA LEITE — seu testamento nuncupativo — 362.

MARGARIDA CHABRY — sua herança — 231.

MARROQUINOS NATURALISADOS cidadãos brasileiros — 448 e 455.

MARTIM GARCIA — Vide *Iha*.

MAUÁ — Vide *Banco Mauá*.

MAUREL — Vide *Indemnisação*.

MAZZINI — Vide *Prisão*.

MELLO MATTOS — Vide *Restituição*.

MEMORANDUM do Visconde de Abrantes aos Governos de França e da
• Inglaterra sobre negocios do Prata — 109.

MERCEDITA — polaca Hespanhola — reclamação a respeito — 160.

MONSENHOR BEDINI — sua nomeação para o cargo de Nuncio — 178.

MORONA — vapor, que sahi o Amazonas sem licença — 254.

MOUSQUIÈRE — sua reclamação relativa á apprehensão feita pela Alfandega de Uruguayana de mercadorias de sua propriedade — 331.

MOYSES SERFATY — reclamação a seu favor por causa de sua prisão na Bahia a requerimento de um seu credor — 152.

MULTA e prisão impostas pelo *Marine Court* de New-York ao contra-mestre do brigue-escuna *Fere-fogo* — 134.

N

NACIONALIDADE da filha, nascida de uma escrava fugida para o Estado Oriental — 440.

— da Imperatriz Viuva, Duqueza de Bragança — 404.

— das pessoas nascidas no Uruguay, quando era Provincia do Brazil — 126, 130, 139 e 221.

— de filho de Portuguez, nascido no Imperio, indo estabelecer domicilio em Portugal — 341.

NACIONALIDADE de Thomaz James Charters, alistado para o Exército Brasileiro — 431.

- dos Corpos de Libertos e Dragões do Rio Grande do Sul — 203.
- dos filhos de Brasileiros, nascidos no Uruguay ou que alli se naturalisaram — 336.
- dos filhos de estrangeiros nascidos no Brazil — 55, 69 e 201.
- dos filhos (nascidos no Imperio) de Luiz Bianchi, subdito Sardo, casado com Brasileira e fallecido em viagem na altura de Tene-riffe — 244 e 318.
- dos filhos do Visconde de Almeida nascidos no estrangeiro — 352.
- dos filhos menores de José Gonçalves de Faria, que exerceu o cargo de Vice-Consul do Brazil em Barcelona — 453.
- dos libertos no Brazil, nascidos fóra do seu territorio — 228.

NAÇÕES INTERVENTORAS NO PRATA — 63, 80, 105, 108, 109.

NATHANIEL STARBUCK — sua reclamação a respeito do vapor *Catherine Whiting* — 416.

NATURALISAÇÃO de Marroquinos como cidadãos Brasileiros — 448, 455.

NAUFRAGIO da balieira Americana *Canada* — procedimento das autoridades Brasileiras — 343.

- da barca *Transit* nas costas da Parahyba — 397.

NAVEGAÇÃO da lagôa Mirim e do rio Jaguarão — 330.

- do Amazonas — 79, 132, 172, 206, 254, 267, 324.
- do Rio Negro até á Villa da Barra — 133.
- do Rio Paraguay — 104, 190.
- dos nossos rios — 164, 172, 325.
- dos rios interiores do Brazil, Republica Argentina, Uruguay e Paraguay — 62, 325.
- dos rios Paraná, Negro e Uruguay — Direitos impostos pelo Governo de Montevidéo ás embarcações que navegarem por elles — 58.
- entre o Brazil e a França — 11, 1..
- entre o Brazil e a Inglaterra — 129, 136.

NAVEGAÇÃO entre o Brazil e as Duas Sicilias 131.

— entre o Brazil e o Perú — 205, 267.

NAVIOS Brasileiros nas costas da Gran-Bretanha — Vide *inqueritos*.

— com bandeira inimiga ou que arvorarem bandeira neutral por estratagemma — se deve ou não o Commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá fazer fogo sobre elles — 316.

— dos revolucionarios Argentinos — procedentes do Brazil a respeito dos mesmos — 423.

— innavegaveis — sua venda — 405.

— neutros — Vide *Decreto de Oribe*.

— pertencentes aos Estados Confederados da America — transferencia de sua propriedade — 286.

NAVIOS DE GUERRA BRAZILEIROS — sua descida pelo Paraguay — protesto do General Guido — 104.

— — ESTRANGEIROS — Asylo de escravos a seu bordo — 434 e 442.

NEBO — brigue Americano — Vide *Apprehensão*.

NEUTRALIDADE da ilha de Martim Garcia — Vide *Ilha*.

— do Imperio durante a guerra do Oriente — 169.

— do Imperio durante a guerra Franco Prussiana — 366.

— do Imperio — sua pretendida violação contra a qual reclamou o Governo Norte-Americano — 269.

NOMBRE DE DIOS — hiate *Argentino* — seu apresamento — 44 e 90.

NOMEAÇÃO de Monsenhor Bedini para o cargo de Nuncio — 178.

— de um Agente Consular em Santa Helena — 64.

— de Vice-Consules, feitas por Agentes Diplomaticos e Consulares estrangeiros — 64.

NOTAS REVERSAES — projecto de notas reversaes proposto pelo Ministro Italiano á proposito dos factos occorridos em Genova com os Brasileiros Luiz e Paulo Bozzano, factos esses relativos ao serviço militar na Italia — 310.

NOVA GRANADA — patacho — seu apresamento pela escuna Inglesa *Viper* — 34 e 183.

NUNCIO — nomeação de Monsenhor Bedini para esse cargo — 178.

O

OCCUPAÇÃO da fronteira designada pela Convenção de 1819 entre o Rio Grande e o Estado Oriental — 84.

— da ilha do Quarahim pelo Brazil — 277.

— de propriedades de Brasileiros em Montevideo — 91.

OFFICIOS SELLADOS COM AS ARMAS IMPERIAES — sua abertura no seio da Comissão mixta Anglo-Brazileira — 29 e 30.

OLIVEIRA & FARIA — reclamação contra o Paraguay — 222.

ORDENADO de consul pedido pelo vice-almirante Greenfeel — 204.

— proposto para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros — 220.

— seu pagamento pedido pelo consul-geral em disponibilidade, Luiz P. de L. Werneck — 401.

ORGANISAÇÃO do Corpo Consular — 45, 402.

— do Corpo Diplomatico — 45.

P

PAGAMENTO a Lord Cockrane pedido por seu filho, o conde de Dundonald — 425.

— de gratificações pedidas pelos membros brasileiros da comissão mixta Luso-Brazileira — 146.

— de ordenado pedido pelo consul geral em disponibilidade, L. P. de Lacerda Werneck — 401.

— do soldo de sua patente e de ordenado de consul pedido pelo vice-almirante John Pascoe Greenfell — 204.

— modo de effectuar-se o das reclamações brasileiras e inglezas (proposto pela Inglaterra) — 211.

PALMETTO — patacho americano — occurrencias em Aracajú entre a autoridade local e os officiaes do mesmo patacho — 253.

PARAGUAY — rio — sua navegação — 104, 190. Vide tambem *Navegação*.

PARANA — canhoneira argentina no porto do Rio Grande do Sul — 422.

PASCAL DETCHMENDY — sua herança — 265.

PASSAPORTE pedido pela legação do Uruguay para o general Rivera — 67, 71 e 107.

— pedido pelo general Paz para passar pelo Rio Grande do Sul ao Paraguay — 22.

PATACHO *Nova Granada* — seu apresamento — 34, 183.

PAULO BOZZANO — Vide *Alistamento* ou *Notas reversaes*.

PAZ NO RIO DA PRATA — clausulas propostas pelos governos da França e da Inglaterra, offensivas ao direito do Brazil — 102.

PEDRO BOSISIO — Vide *Illuminação d'gaz*.

PENSÃO ALIMENTARIA para o principe, filho do conde e da condessa d'Aquila — 57.

PESCA DE BALEIA no canal dos Abrolhos — 179.

PIERRE MARCEL PRIEU — sua reclamação sobre direitos de consumo — 327.

PIRATAS — assim devem ser consideradas as embarcações neutras no Uruguay — Decreto de Oribe — 116.

— assim devem ser considerados os capitães e equipagens encontradas nos rios da Republica Argentina — Decreto do general Rosas — 62.

POLACA *Bom Destino* — sua condemnação — 32.

POLITICA DO BRAZIL NO RIO DA PRATA — 19, 38 e 48.

— desfecho da luta nas Republicas do Prata — 110.

— intervenção do Governo Imperial, conjunctamente com a Inglaterra e a França, pedida pelo Ministro Plenipotenciario do Uruguay — 63.

— no caso da retirada da intervenção Anglo-Franceza — 108, 125.

— quanto ao Memorandum que o Visconde de Abrantes dirigiu aos governos da França e da Inglaterra (Nota do Ministro Argentino) — 109.

— sobre o anticipar-se o Governo Imperial a reconhecer o general Oribe, como presidente do Uruguay — 124.

POMATELLI (Alfredo V. P.) — Vide *Emprego estrangeiro*.

PONTE SOBRE O RIO JAGUARÃO — 433.

PORCENTAGENS — sua entrega e sequestro — Intimação feita ao consul portuguez — 462.

PORTENA — vapor argentino — Vide *Extradição*.

PRECEDENCIA do ministro brasileiro sobre os ministros inglez e francez na Republica Argentina — 189.

PREJUIZOS DE GUERRA — reclamações particulares contra o Paraguay — 430. Vide *Gastos de guerra — Revolução*.

PREROGATIVA DOS CONSULES ESTRANGEIROS — no Imperio — 64, 144 e 415.

PRESAS — feitas pela Esquadra Brasileira no Rio da Prata — Reclamação Americana — 89.

— feitas pelas forças navaes francezas no Rio da Prata — 94.

— vide *Apresamento*.

PRISÃO — de Moysés Serfaty na Bahia a requerimento de um seu credor — 152.

— do Inglez Dr. Gibbon Swam e do seu creado Smallpage no Pará — subida do Amazonas em um navio seu com bandeira Ingleza — 206.

— do official Prussiano Sr. De Versen por suspeitas de ir o mesmo reunir-se ao Exercito de Lopez — 337.

— do Sr. Mazzini á bordo do *Béarn* sem consentimento do Agente Consular Francez — 308.

— do Tenente Davis e marinheiros da fragata Americana *Savotoga* no Rio — 118.

— e multa a José Pinto Neves, contra-mestre do brigue-escuna *Ferefogo*, impostas pelo *Marine Court* de New-York — 134.

PROCEDIMENTO DO BRAZIL — quanto aos navios dos revolucionarios Argentinos — 423.

— — Vide *Política do Brazil no Rio da Prata*.

PROIBIÇÃO DE COMMUNICAÇÕES — com os portos habilitados pelo General Oribe para o commercio estrangeiro — 59.

PROPRIEDADE — de navios americanos pertoncentes aos Estados Confederados — sua transferencia — 286.

PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA — 174 e 466.

PROTESTO — da Legação Argentina a respeito dos planos de liga Anglo-Franceza no Uruguay — 105.

- da Legação Argentina contra o reconhecimento do Paraguay — 39 e 140.
- de Ferraro e Filhos, da Bahia, pela fuga do lúgar *Sagitta* — 381.
- do Encarregado dos Negocios das Duas Sicilias sobre navegação entre o Brazil e aquelle Reino — entrada em portos Brasileiros de navios com bandeira revolucionaria — 131.
- do general Guido pela descida de duas canhoneiras Brasileiras pelo rio Paraguay até Assumpção — 104.

Q

QUEEN — barca Norueguesa — avarias causadas pelo seu abalroamento com o Monitor *Pará* — 372, 373.

— Companhia de Seguros — Vide *Reclamação*.

QUEIXA — do francez Bruguière contra o Juiz de Direito do Recife — 43-103.

— do Ministro Inglez por insultos feitos ao addido da Legação Britanica, F. Hamilton — 37.

QUESTÃO — CHICCHI — occurrencias no Rio Grande do Sul — 409.

— DE PRECEDENCIA — Vide *Precedencia*.

— NEBO — apprehensão de volumes não mencionados no manifesto desse brigue americano — 215, 279.

— REEVES — tutoria do menor Roberto — 317.

— relativa ao brigue inglez *Spray* em Pernambuco — 137.

— VIUVA LEITE PEREIRA — soccorros prestados á Brasileiros no Paraguay, por seu finado marido — 382.

QUESTÕES — propostas pelo commandante da Fortaleza da Barra de Paranaguá — Vide *Navios*.

R

RACER — procedimento deste brigue para com o Bergantin *Principe Americano*, na Bahia — 25.

READMISSÃO — do Barão de Penedo no Corpo Diplomatico — 347.

RECIFE DRAYNAGE — reclamação à favor dessa Companhia — 446.

RECLAMAÇÃO AMERICANA à favor de José Ray — Vide *José Ray*.

- pela apprehensão de volumes não mencionados no manifesto do lugar *Nebo* — 215, 279.
- pelas presas feitas pela esquadra brasileira, no Rio da Prata — 89.
- por prejuizos na venda das mercadorias da galera americana *Megunticook* — 216.
- por pretendida violação da neutralidade do Imperio, durante a guerra dos Estados Unidos — 269.
- relativa ao patacho *Palmetto* — 253.
- sobre o naufragio da balieira *Canada* — 343.
- sobre o barco *Herald* — indemnisação — 145, 162.
- sobre transferencia de propriedade de navios Americanos, pertencentes aos Estados Confederados — 286.
- da Viuva Leite Pereira. — Vide *Questão*.
- de Antonio Luiz da Costa Esteves. — Vide *Etapas*.
- de Aurelio Pereira de Araujo, sobre terrenos diamantinos — 411.
- de Camillo Soria. — Vide *Indemnisação*.
- de Felix Forno. — Vide *Extradicação*.
- de Francisco M. dos Passos. — Vide *Escravos*.
- de Isaac Amzalak. — Vide *Revolução da Bahia*.
- de José P. Soares e Francisco P. Soares que não foi julgada pela Comissão mixta Luso-Brazileira, por divergencia entre os Commissarios — 114.
- de M. F. Bica e outros, por prejuizos que allegam ter soffrido por actos das autoridades de Corrientes — 278.
- de Nathaniel Starbuck sobre o vapor *Catherine Whiting* — 416.

RECLAMAÇÃO de Oliveira e Faria — contra o Paraguay — 222.

- de Pedro Bosio. — Vide *Illuminação a gaz.*
- de Pierre Marcel Prieu sobre direitos de consumo — 327.
- de Travassos & Comp., fornecedores da Comissão mixta de limites entre o Brazil e o Paraguay — 436.
- de William Scott Smith por prejuizos que allega ter soffrido por culpa de autoridades da Bahia — 428.
- DINAMARQUEZA relativa aos generos do Brazil que tenham de passar pelos estreitos do Sund e dos Beltz — 398.
- do Brasileiro José Christovão, espoliado pelas autoridades do General Rosas — 210.
- do Conde de Dundonald — Vide *Pagamento.*
- do Consul Francez na Bahia á favor de Moysés Serfaty — Vide *Prisão.*
- do Francez Mousquiére — Vide *Apprehensão.*
- do Internuncio Apostolico e de Vicente Savy por despesas feitas com expedição de colonos Italianos para a Bahia — 96.
- do Tenente-Coronel Antonio José Vargas e Capitão Reginaldo Fernandes relativa ao esbulho que pretendeu fazer o Governo Oriental em terreno dos reclamantes na fronteira — 238.
- do Vice-Consul Inglez em Maceió por violencias e prejuizos que allega ter soffrido em Alagoas em 1844 — 106.
- FRANCEZA á cerca do pretendido saque do Consulado Francez em Assumpção e Luque — 412.
- — á favor de Moysés Serfaty — Vide *Prisão.*
- — pelos ferimentos feitos por um Portuguez em subditos francezes — 329.
- — sobre o visto dos Consules Brasileiros em rões de equipagens dos navios francezes em viagem para o Brasil — 182.
- HESPAÑHOLA — relativa á polaca *Mercedita* — 160.
- INGLEZA á favor da Companhia Recife Draynage — 446.
- — á favor de Bamey Byme — Vide *Bamey.*
- — á favor de Henry Millard — Vide *Indemnisação.*

RECLAMAÇÃO INGLEZA á favor de Thomaz James Charters — Vide *Alis-tamento*.

- — á favor de Young — Vide *Armamento*.
- — Vide *Reclamação do Vice-Consul Inglez em Maceió*.
- LANG — Vide *Estrada de ferro D. Pedro II*.
- MAUÁ — relativa ao estabelecimento do Banco Mauá no Estado Oriental — 361.
- ORIENTAL pela venda do brigue *Cialdine* — 332.
- PORTUGUEZA ácerca de um Portuguez alistado como voluntario e condemnado á morte por crime de deserção — 439.
- — á favor do banqueiro Goldsmid relativa a uma baixa no valor das apolices com as quaes se pagou a divida Portugueza — 10.
- « QUEEN » — por prejuizos que allega ter soffrido a Companhia de Seguros deste nome por culpa de autoridades Brasileiras — 426.
- — Vide *Abalroamento*.
- SARDA sobre a nacionalidade dos filhos de Luiz Bianchi casado com Brasileira e fallecido em viagem, na altura de Teneriffe — 244 e 418.
- « TRANSIT » — barca americana naufragada nas costas da Parahyba — 397.

RECLAMAÇÕES Anglo-Brasileiras — 211, 393, 456.

- Brasileiras e Portuguezas — 24.
- entradas na Commissão mixta Luso-Brasileira — 153.
- Hespanholas e Brasileiras — sua avaliação e liquidação — 227, 232, 280, 284.
- Hollandezas — 141.
- julgadas pela Commissão mixta Anglo-Brasileira — 236.
- particulares contra o Paraguay por prejuizos de guerra — 430.

RECONHECIMENTO da Independência do Paraguay — (protesto da Republica Argentina — 39 — 78.

- do General Oribe como Presidente do Uruguay, pelo Governo Imperial — 124.

RECUPERADOR — navio hespanhol — seu apreçamento — 155, 156 e 181.

REEVES — Vide *Questão Reeves*.

REFORMA DO CORPO DIPLOMATICO — 123.

REGINALDO FERNANDES — Vide *Reclamação do Tenente-Coronel Antonio José Vargas e Capitão*.

REGULAMENTO da Secretaria de Estrangeiros — 209 e 218.

— n. 855 de 8 de novembro de 1851 — Applicação do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Maio de 1861 aos subditos estrangeiros, que gosam das vantagens estabelecidas neste Regulamento — 301.

— CONSULAR de 1834 — alteração a fazer — 117.

— — de 1851 — duvidas por elle suscitadas — 158, 159 e 199.

RESQISÃO DE CONTRACTOS — Vide *Contracto*.

RESTAURADOR BAHIANO — brigue Brasileiro — seu apreçamento pelo brigue de guerra Francez *Malouine* — 77.

RESTITUIÇÃO de vencimentos, exigida do Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Commissario na Serra Leoa e que lá não foi — 147.

— pedida pelos negociantes Coleman Hulton & Comp., da importancia que pagou, como caução dos direitos de consumo — 150.

REVOLUÇÃO DA BAHIA de 1837 — prejuizos causados a Isaac Amzalak — 309.

— DE PERNAMBUCO de 1824 — indemnização reclamada por José Ray — 68.

— NA REPUBLICA ARGENTINA — procedimento do Brazil quanto aos navios dos revolucionarios — 423.

REVOLUCIONARIOS ARGENTINOS — Vide *Revolução*.

RIO DA PRATA — desfecho das lutas que alli tiveram logar — 110.

— — é golpho ou rio? — 445.

— — politica a seguir pelo Brazil — 19, 38, 48, 63, 108, 109, 110, 124 e 125.

— — — precedencia do Ministro Brasileiro sobre os Ministros Francez e Inglez — 189.

RIO DA PRATA — presas feitas pela Esquadra Brasileira — 89.

— — presas feitas pelas forças navaes Francezas — 94.

— — Vide *Paz — Política do Brazil*.

RIO NEGRO — sua navegação — 133.

ROUBO de africanos de bordo de uma polaca escuna no Maranhão — 75.

— de dinheiros do Estado a bordo do *Arinos*, quando naufragou em Castilhos — 447.

S

SAGITTA — lugar Americano — sua fuga — 381.

SANSÃO — bergantim Sardo — seu apreçamento — 72.

SANTA RITA — navio Hespanhol — seu apreçamento — 154, 155, 156 e 181.

SAQUE do Consulado Francez em Assumpção e Luque—Reclamação Franceza — 412.

SARATOGA — fragata Americana — prisão de seus tripolantes no Rio de Janeiro — 118.

SATISFAÇÕES pedidas ao Governo Imperial pela Republica Argentina, não só quanto ao desconhecimento do bloqueio, como quanto aos actos do Ministro do Brazil — 20.

SEBASTIEN MURALOT — sua herança — 265.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS — Vide *Economias—Indemnisação — Regulamento — Ordenado — Tempo de serviço*.

SEGUROS — Companhia «Queen» — Vide — *Reclamação*.

SENTENÇAS das Commissões mixtas que devem ser executadas pelos Juizes Municipaes — 32.

— de Tribunaes Estrangeiros — se deve ter execução, na Bahia, a que foi proferida por tribunaes Francezes contra Bitterlin — 83.

SEQUESTRO — Vide *Porcentagens*.

SERRA LEOA — Vide *Restituição de vencimentos*.

SERVIÇO MILITAR — Vide *Alistamento — Isenção de*.

SOCCORROS á Brasileiros no Paraguay — 355, 382.

SOCIEDADE EXPLORADORA DOS HERVAES no Alto Uruguay — prejuizos soffridos — 335.

SOCIEDADES RELIGIOSAS — Vide *Annexação*.

SOLDO — seu pagamento pedido pelo Vice-Almirante Greenfell — 204.

SOOY — brigue americano — procedimento entre este e o *Racér* — 31.

SPRAY — brigue inglez — questão a seu respeito — 137.

SUISSA — sua bandeira no alto mar — 320.

SULTANA — navio Hespanhol — seu apresamento— 154, 155, 156, 181.

SUPPRESSÃO DE DIREITOS — pela passagem de navios e carregamentos, nos estreitos do Sund e dos Beltz— 202 e 398.

T

TARIFA CONSULAR — Vide *Emolumentos consulares*.

TELEGRAPHO SUBMARINO — Vide *cabos telegraphicos*.

TEMPO DE SERVIÇO — requerimento de Antonio Deodoro de Paschoal relativo ao tempo que serviu na Secretaria de Estrangeiros antes de ser nomeado addido á mesma Secretaria — 376.

— — requerimento do Praticante da Secretaria de Estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, para que se addicione, em dobro, ao tempo de serviço que tem na Secretaria, o de campanha, como Official de Voluntarios da Patria — 360.

TERRENOS DIAMANTINOS — reclamação de Aurelio Pereira de Araujo — 411.

TESTAMENTO NUNCUPATIVO — do portuguez Manoel Pereira Leite—362.

TRAFICO DE ESCRAVOS — medidas a adoptar para sua abolição — 40.

— — projecto de Convenção á respeito entre o Brazil e a Inglaterra — 101.

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE — de navios Americanos, pertencentes aos Estados Confederados — 286.

TRANSIT — Vide *Reclamação*.

TRANSPORTE DE COLONOS — do porto do Pará para o Perú por navios Peruanos — 165.

- — italianos para a Bahia — Reclamação do Internuncio Apostolico e de Vicente Savy por despesas que fizeram com os mesmos colonos — 96.
- — justificações em paizes estrangeiros dos navios mercantes que a isto se destinam — 171.

TRATADO — de alliança offensiva e defensiva com o Paraguay — 42, 119, 121 e 122.

- de commercio com a Inglaterra — 23.
- de commercio com o Uruguay — 177, 192, 198, 237 e 239.
- de commercio e amizade com o Paraguay — 41.
- de commercio e amizade entre o Brazil e a Turquia — 196 e 197.
- de commercio e navegação entre o Brazil, o Hanover e a Hollanda — 86.
- de commercio e navegação entre o Brazil e os Estados Unidos — 151 e 185.
- de commercio entre o Brazil e o Zollverein — 51 e 73.
- de commercio, navegação e limites com a Venezuela — 208.
- de commercio, navegação, limites e extradição com o Perú — sua conveniencia — 6.
- de extradição com a Inglaterra — 399 e 460.
- de extradição com o Uruguay — de 1851 .. Interpretação do art. 1º — 255 e 270.
- de extradição entre o Brazil e a França — 194, 213 e 356.
- definitivo de paz com a Republica Argentina — 302 e 304.
- de paz, amizade, commercio e navegação entre a Republica Argentina e o Paraguay, offerecido ao exame do Governo Imperial — 322 e 326.
- entre a Gran-Bretanha e os Estados Unidos, em 8 de maio de 1871 — Arbitro que o Governo Imperial foi convidado a nomear — 385.
- entre Corrientes, Paraguay e o General Paz contra o General Rosas — 56.

- TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS FAVORECIDA — pedido pela Austria — 54.
- TRAVASSOS & COMP.^ª, — fornecedores da commissão mixta de limites entre o Brazil e o Paraguay — sua reclamação — 436.
- TUTORIA — do menor Arthur Gomes Ferreira — 429.
- do menor Roberto — Questão Reeves — 317.
 - dos filhos menores de um francez fallecido no Imperio e que fôra casado com uma Brasileira — 247.

V

- VANTAGENS estabelecidas pelo Regulamento n. 855 de 8 de Novembro de 1851 — Vide *Regulamento*.
- VENCIMENTOS — se tinha ou não direito a vencimentos o finado Consul do Brazil em Assumpção, Amaro J. dos Santos Barbosa, enquanto esteve preso — 353.
- sua restituição exigida do Sr. Mello Mattos, nomeado Juiz Commissario na Serra-Leña e que lá não foi — 147.
- VENDA da barca *Amelia* — 97.
- de navios innavegaveis — 405.
 - do brigue Peruano *Caroline* — 340.
- VERSEN — Official Prussiano — sua prisão por suspeito de ir elle reunir-se ao Exercito de Lopez — 337.
- VIAÇÃO PUBLICA — Vide *Caminhos de ferro* — *Estrada*.
- VIPER — escuna Inglesa — apresamento do patacho *Nova Granada* — 34, 183.
- VISCONDE DE ALMEIDA — nacionalidade de seus filhos nascidos no estrangeiro — 352.
- VISTO dos Consules Brasileiros em rões de equipagens de navios Francezes para o Brazil — 182.

Y

- YOUNG — reclamação a seu favor — Vide *Armamento*.

ANNEXO N. 9

INDICE ALPHABETICO REMISSIVO

DOS

ASSUMPTOS TRATADOS NOS RELATORIOS DESTE MINISTERIO

DOS

ACTOS LEGISLATIVOS E DECISÕES RESPECTIVAS

E

dos dos outros Ministerios que mais ou menos de perto
lhe possam interessar

ORGANISADO

PELO

Bacharel Francisco de Paula Araujo Silva,

2º Secretario de Legação em disponibilidade.

ABREVIATURAS

An ^o .	Annexo ao Relatorio.
Avs.	Avisos.
Circs.	Circulares.
Const.	Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.
Decrs.	Decretos.
Desp.	Despacho.
Docs.	Documentos.
<i>Diar. Off.</i>	<i>Diário Official.</i>
(F)	Ministerio da Fazenda.
(I)	» dos Negocios Interiores.
(Ind.)	» da Industria, Viação e Obras Publicas.
(J)	» da Justiça.
(M)	» Marinha.
Relat.	Relatorio.
(S. C.)	Secção Central.
(1 ^a S.)	1 ^a Secção.

Os actos sem indicação do Ministerio pertencem ao das Relações Exteriores.

INDICE ALPHABETICO

A

- ABALROAMENTO, reclamação hespanhola — Relat. de 1880.
- ABALROAMENTOS NO MAR — Relat. de 1895; Decr. n. 1988 de 14
março 1895.
- ABERTA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO — Relat. de 1894, pag. 6.
- ABSTENÇÃO do Brazil nas lutas civis do Uruguay — Relats. de 1871,
1872 (1°).
- ACCIONISTA de sociedade anonyma não é competente para formular reclamações, e sim seus representantes — Relat. de 1895, doc. 147.
- ACCUMULAÇÃO. — DE CARGOS REMUNERADOS — Constit., art. 73; Decr. n. 44 B de 2 junho 1892, art. 2. Na fôrma destas disposições aos aposentados e em disponibilidade (magistrados) é vedado accumularem seus vencimentos com o subsidio de mandato legislativo — Circs. de 5 abril e 30 novembro 1895. (F.)
- De cargo administrativo com o de professor — Av. de 4 dezembro 1894 (F.)
- ACTOS DO DIREITO PRIVADO, como testamentos; aos agentes diplomaticos ou consulares não cabe declarar sua validade ou nullidade — Circ. de 24 setembro 1879 (2ª S).
- Cumpre-lhes porém declarar si foram expedidos de acôôrdo com a legislação que rege a materia no paiz onde exercem as funcções e si as autoridades que nelles funccionaram são as competentes — Decr. n. 9370 de 14 fevereiro 1885, art. 47. Ver o Relat. de 1880.

ADMINISTRAÇÃO, sua reorganisação — Lei n. 23 de 1891.

ADUANEIRO (acôrdo) com os E. Unidos — Relats. de 1891 (2º), 1892.

Seus effeitos; direitos indevidamente cobrados — Relat. de 1893.

Denuncia; direitos de expediente — Relat. de 1895.

AGENCIA FINANCIAL PORTUGUEZA — Relat. de 1871; *Diar. Off.* de 2 novembro 1895 (F.)

AGENTES COMMERCIAES: ver Vice-consules.

— CONSULARES; em Portugal (Decr. n. 855 de 1831) — Relat. de 1854 pag. XXXV — Tem mantida sua competencia — Decr. n. 1334 de 28 março 1893.

AGUAS TERRITORIAES; prisão a bordo; passageiros em transitio; navios de guerra; entrada nos portos; navegação fluvial — Relats. de 1864, 1867.

AJUDAS DE CUSTO — aos destacados. Decr. n. 941 de 1852, art. 2 — Relats. de 1891 (2º), pag. 237; de 1892 pag. 29; de 1893, pags. 99 e 102 do annexo n. 2; Decr. n. 9583, de 17 abril 1886, relação annexa. Nos casos do decr. n. 600 de 17 outubro 1891 não se dão: confronte-se com o Decr. n. 1951 de 1895, art. 1 § 5. Ver o Relat. de 1857, pag. 84.

AJUDAS DE CUSTO no exercicio de 1895 — Decr. n. 1951 de 26 janeiro e Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895, art. 4.

ALIENADOS (Assistencia medico-legal) — Decr. n. 1539 de 7 outubro 1893.

ALLIANÇA DEFENSIVA E OFFENSIVA com a Republica do Uruguay — Convenções de 29 maio, 21 e 25 novembro 1851. (Relat. de 1852).

AMAPÁ. informações officiaes — *Diários Off.* de 31 maio, 2 junho, 13 agosto, 22 e 26 setembro 1895.

AMNISTIA — para Pernambuco e Santa Catharina — Decr. n. 174 de 12 setembro 1893. Maranhão — Decr. n. 175 da mesma data. Goyaz — Decr. n. 176 dessa data. Goyaz e Alagoas — Decr. n. 305 de 17 outubro 1895.

— A todos os envolvidos nos factos que motivaram o decreto de 10 abril — Decr. n. 72 B de 5 agosto 1892 (*Diar. Off.* de 6).

AMNISTIA — Em todo o territorio da Republica até a pacificação no sul — Decr. n. 310 de 21 outubro 1895.

- A amnistia extingue o processo, a pena, e o proprio delicto, sendo corollario a reintegração nos cargos — Decrs. de 31 outubro, 14 novembro 1895. Ver *Soccorros*.

ANCORAGEM, imposto de tonelagem (França — Relats. de 1867, 1868, 1870.

ANNEXOS IMPRESSOS, remettam-se tantos exemplares quantos os ministerios a que interessarem — Circs. de 8 agosto 1856 (D. G.), de 21 novembro 1890 (3ª S.), de 16 maio 1892 (1ª S.)

ANNO FINANCEIRO. — Ver *Financeiro*.

ANTIGUIDADE por serviços e commissões constantes do respectivo quadro (5) do Relat.; contra suas inexactidões reclamem os interessados — Circs. ns. 1 e 2 de 7 janeiro 1895 (4ª S.). Ver *Matricula*.

APOLICES convertidas de juro trimensal ouro, mandou-se á Delegacia em Minas pagal-o em papel, ao cambio do dia — Av. de 27 fevereiro 1895 (F.)

- DOTAES, deve a Caixa transferir, autorizada pelo juiz competente — Desp. do Contencioso de 4 outubro 1895 (*Diar. Off.*). Ver *Transmissão*.

APOSENTADORIA — Decreto n. 6843 de 23 de fevereiro de 1878, n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 33, n. 117 de 4 de novembro de 1892 (Constit., art. 75).

- Em regra não se computa o tempo de reforma ou de aposentadoria anterior, mesmo ha exemplos em contrario — Av. (F) 27 de outubro de 1894.
- Conta-se o tempo anterior de serviço militar — (Av. de 24 de setembro de 1894. Os Decrs. n. 197 de 20 de outubro de 1893 e n. 238 de 13 de dezembro de 1894 são extensivos mandando contar o tempo de serviço militar já computado para a reforma, cujo soldo porém cessa.
- Extraordinaria do art. 481 n. 2, Decr. n. 1663 de 30 de janeiro de 1894 dá direito ao ordenado integral sem attenção do tempo de serviço — Av. (Ind.) 4 de abril de 1895.

APOSENTADORIA — Dos enviados extraordinarios não incide na regra do art. 5º, lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, porque não tem gratificação, e sim verba para representação, muito superior ao ordenado — Av. (F) 15 de abril de 1895. Ver o Decr. n. 322 de 1895, art. 1º.

- Comquanto a liquidação do tempo de serviço incumba ao Ministerio respectivo (Res. Cons. 27 de outubro de 1860 e 6 de julho de 1865, Decis. n. 54 de 8 de março de 1883) ao Thesouro cabe impugnal-a quando não tiverem sido cumpridas disposições vigentes — Av. (F) 29 de julho de 1895 (*Diar. Off.* 6 de julho).
- O tempo liquida-se (na Fazenda) de accordo com as Circs. de 26 de janeiro e 19 de julho de 1894 — Av. (F) 6 de agosto de 1895.
- Presumem-se quites dos direitos respectivos as mercês pecunias posteriores ao Decr. n. 4505 de 9 de abril de 1870 (sello) — Desp. (F) 13 de agosto de 1895.
- Torna o funcionario incompativel para emprego federal de qualquer natureza, ao passo que, acceitando cargo ou commissão estadual ou municipal com vencimentos, perde, só durante o exercicio, o ordenado da inactividade (art. 7, lei n. 117 de 4 de novembro de 1892), que não é reproducção do art. 3º, lei n. 3306 de 24 de novembro de 1888, segundo o qual o aposentado ou o jubilado pôde exercer cargo quer estadual ou municipal, quer federal. — Circ. (F) 9 de setembro de 1893. Ver o art. 9 da lei n. 117.

APOSENTADO ou Agente, que reclamou contra sua demissão, á data desta retrotrahe-se o decreto da aposentação, por ser declaratorio da situação juridica do mesmo nessa data — Desp. de 31 de outubro de 1895 (*Diar. Off.* de 2 de novembro) Ver *Accumulação*.

APPREHENSÃO de navio brasileiro para operações militares — Relat. de 1871.

ARBITRAGEM — Entre o Brazil e a Inglaterra (questão Christie) — Relats. de 1863 e 1864.

ARBITRAGEM — Entre o Brazil e os Estados-Unidos. (Naufragio da galera *Canadá* — Relats. de 1869, 1870 e 1871.

— Entre o Brazil e a Suecia e Noruega (abalroamento da barca *Queen* com o monitor *Parí*) — Relat. de 1872.

— Entre os Estados-Unidos e a Inglaterra (questão Alabama) — Relat. de 1872 (2º).

— Entre o Brazil e a Inglaterra (Reclamação Dundonald) — Relat. de 1874.

— Entre os Estados-Unidos e a França — Relats. de 1880, 1882 (1º) a 1885.

— No Chile (indemnizações de guerra) — Relats. de 1884 a 1888.

— Tratado de Washington. — Relats. de 1891 (1º) e 1892.

— Entre o Brazil e a Republica Argentina (Territorio das Missões) — Relats. de 1891 a 1893.

ARCHIVO CONSULAR — Regul. de 24 de maio de 1872, arts. 47 a 49.

— Das legações — Instr. de 15 de maio de 1834, arts. 1, 2, 38.

— PUBLICO — Decr. n. 1599 de 31 de outubro de 1893.

ARRECADAÇÃO de bens de defuntos e de ausentes, vagos e cõ evento — Decr. n. 2433 de 15 de junho de 1850.

— Ver *Espolios*.

ASSOCIAÇÕES religiosas, scientificas ou artisticas, e recreativas —

Lei n. 173 de 10 de setembro de 1893. Seu registro — Decr. n. 1649 de 12 de janeiro de 1894.

ASSUCAR, conferencia internacional em Londres — Relats. 1888, 1889.

ASYLO, em navio mercante — Relat. de 1874.

— Em territorio brasileiro, internação de emigrados — Relats. de 1852, 1871, 1872, 1874, 1875, 1882 obriga a providencias contra os abusos dos asylados — Relat. de 1894 doc. 45.

ATAJO (ilha), sua desoccupação — Relat. de 1872 (2º).

ATTENTADOS contra Brasileiro na R. do Uruguay — Relats. de 1850 a 1863, 1871 a 1873.

— Contra Orientaes — Relats. de 1857, 1859 a 1862, 1871.

— Em Nova-Granada — Relat. de 1855.

ATTENTADOS no Perú— Relats. 1857, 1858, 1864 (2º).

— Na R. Argentina— Relats. 1856, 1857, 1875.

— Contra Portuguezes no Pará— Relat. de 1875.

AUTOS JUDICIAES destinados a estrangeiros aqui residentes em logares onde não tenham agentes consulares podem ser-lhes entregues por intermedio das autoridades administrativas ou policiaes— Av. de 27 de dezembro 1894 (J).

AVISO (carta de) se deve dirigir á Delegacia em Londres, acompanhando as duas vias de recibos com os dizeres a que se referem os — Decrs. n. 135 de 26 de fevereiro 1842, art. 27; n. 7544 de 22 de novembro de 1879, art. 13; Circ. de 28 de novembro de 1879 (4ª secç.); Decr. n. 357 de 19 de setembro de 1891, art. 5; Circ. de 11 de maio de 1892 (4ª secç.); Decr. n. 1875 de 5 de novembro de 1894, arts. 29 e 30. Ver *Saques*.]

B

BAGAGEM do consul francez Chapperou, conflicto— Relat. 1870.

BALAS EXPLOSIVAS, sua proscricção — Relats. de 1869, 1870.

BALDEAÇÃO — de carga — Av. de 8 de agosto de 1895 (F).

BANCOS, nacionaes ou estrangeiros quanto ao imposto regem-se pela lei n. 25 de 30 dez. 1891 — Av. de 4 junho 1894 (F).

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL, Estatutos— Dec. n. 1253 de 31 janeiro 1893. Emissão de *bonus*— Dec. n. 1308 de 8 março 1893. Ver *Fusão*. Ver *Diario do Congresso* pag. 1938, disc. de A. Queiroz sobre a theoria do lastro e conversão.

BANDEIRA — DA REPUBLICA, como a descreve o Dec. n. 4 de 1º novembro 1889.

— Sua mudança, sem a do dono do navio não obriga ao imposto de 5 % do decr. de 31 março 1874, art. 14 n. 3 e Tabel. n. 4 — Desp. de 24 setembro 1892 (3ª S.). Ver *Embarcação*; *Transmissão*.

- BANDEIRA — Paraguay no exercito alliado, reclamação — Relats. de 1860, 1870.
- BAPTISMO E CASAMENTO na fronteira com a R. do Uruguay — Relats. de 1862, 1863.
- BIBLIOTHECA NACIONAL, Regulamento — Decr. n. 1766 de 8 agosto 1894.
- BISPO DE OLINDA, questão religiosa — Relat. de 1874.
- BLANCO (PARTIDO), sua rebellião — Relat. de 1868.
- BLOQUEIO no Rio da Prata, prejuizos contra Brasileiros, prezas feitas pela França — Relats. de 1848, 1853, 1854, 1856.
- Accordo com a França — Relat. de 1857.
 - E sitio de Montevidéo Relat. de 1865.
 - Fluvial na guerra com o Paraguay — Relats. de 1867 a 1866.
- BOLETINS DA ALFANDEGA da Capital Federal se distribuem de conformidade com a Circ. de 22 de junho 1891 — Avs. de 27 janeiro, 21 julho 1894 (F.).
- E *Diarios Officiaes* em duplicata são gratuitamente remettidos para a Secretaria Internacional em Bruxellas — Av. 7 fev. 1896 (F). Ver *Sanitarios*.
- BOLIVIA, estado de nossas relações — Relat. de 1871.
- BOMBARDEAMENTO DE ALVEAR (R. Argentina) — Relat. de 1875.
- de praças fortificadas ; prévio aviso ; irresponsabilidade para com os neutros ; direitos dos belligerantes — Relat. de 1894.
- BONUS do Banco da Republica pelo valor nominal devem receber as estações publicas, inclusive a Estrada de Ferro Central — Av. de 27 setembro 1895 (F.) (*Diar. Off.* de 1º outubro).
- Informações officiaes — *Diar. Off.* de 13 dezembro 1895 (F.).
- BUSCÁS EM NAVIOS E CASAS DE PORTUGUEZES — Relats. de 1860 1868, 1874.

C

CABOS SUBMARINOS, sua protecção — Decrs ns. 9454 de 4 julho 1885, n. 9749 de 6 maio 1887, n. 9843 de 14 janeiro 1888; Relat. de 1884, 1887 a 1889.

CABOTAGEM, pedido de reciprocidade — Relat. de 1855.

— Só concedida à navegação nacional — Decr. n. 123 de 11 novembro 1892.

— Dois annos para sua nacionalisação — Lei n. 227 A de 5 de zembro 1894.

CAMINHO DE FERRO INTERCONTINENTAL — Relats. de 1891 (1^o), 1892.

CAMINHOS DE FERRO (Congresso Internacional dos) — Relats. de 1891 (1^o), 1893.

CAPITANIA DOS PORTOS, Regulamento — Decr. n. 447 de 19 maio 1846.

CAPITULAÇÃO DE MILITARES REBELDES — Relat. de 1894 e doc. n. 33.

CARTA MARITIMA (Repartição da) Decr. n. 1347 de 7 abril 1893.

CARTAS DE SAUDE, imposto na R. do Uruguay — Relat. de 1859.

— E exame dos papeis de bordo (Decr. n. 1558 de 7 outubro 1893) — Av. de 9 junho 1894 (I).

— Não são dadas antes de chegarem as embarcações — Circ. n. 8 de 21 julho 1894 (3^a S.)

— Sem o visto consular por falta de sua apresentação sujeitam à multa do art. 70 n. 7 do decr. supra, mas não à cobrança de emolumentos por tantos *visitos* quantos os portos intermedios onde se deu a falta — Av. de 23 fevereiro (I), Desp. de 28 fevereiro 1895 (3^a S.).

— E outros documentos de bordo não são obrigados a trazer visados os navios que só de regresso fazem escala pelo Brazil — Desp. de 4 março 1895 (3^a S.)

— Pagam 20\$ de sello — Lei n. 359 de 30 dezembro 1895, art. 22.

CARVÃO, direitos de expediente — Relat. de 1870.

- de pedra, pixe e breu, petroleo, isentos de direitos — Decr. n. 275 de 4 julho 1895.

CASAMENTOS DE ACATHOLICOS — Relats. de 1856, 1874, 1884.

- No estrangeiro — Circ. de 31 dezembro 1894 (2ª S.); Relat. de 1895, pag. 109.
- Civil — Decrs. n. 181 de 24 janeiro, n. 233 de 27 fevereiro, n. 278 de 24 março, n. 481 de 14 junho, n. 521 de 26 junho, n. 773 de 20 setembro; Avs. de 14 e 30 janeiro e 2 fevereiro, todos de 1890; Avs. de 8 janeiro, 18 e 19 fevereiro 1891.
- Ver *Memoria*.

CATALOGO das bibliothecas de estabelecimentos publicos se remetem para a legação da Belgica — Avs. de 30 novembro, 6, 9 dezembro 1895, etc. (I.)

CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO dos consulados — Decr. n. 375 de 6 junho 1891; leis n. 23 de 30 dezembro 1891 art. 5 §§ 2 e 3 parte 2ª; n. 126 B de 21 novembro 1892 art. 3 § 2.

- Das legações — Decrs. n. 941 de 20 março 1852; n. 3079 de 25 abril de 1863; n. 140 de 16 abril 1891. A lei n. 26 de 30 dezembro 1891 art. 5 § 1 não foi cumprida, lei n. 126 B supra art. 3 n. 2 e § 1.

- Ver as leis de orçamento e o decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

CEMITERIO BRITANNICO no Pará — Relat. de 1856.

CERTIDÕES de obito legalise a Presidencia da provincia — Circ. n. 3 de 10 junho 1876.

CERTIFICADOS de nacionalidade, accordo com a Republica do Uruguay — Relats. de 1858 a 1860.

- A criminosos — Circ. de 2 novembro 1869 (Relat. de 1870).
- de não ter o navio recebido carga — Circ. n. 8 de 20 setembro 1892 (3ª secção) (Relat. de 1893).

CHACO, reclamação da Bolivia — Relat. de 1872 (2º).

CHANCELLARIA (da) para expediente e asseio podem sacar contra a Delegacia só os consulados com esta verba no orçamento anexo

ao Relatorio (de 1894); todos os mais retirem dos emolumentos 500\$ annualmente. Os alugueis já autorisados continuam por conta da receita. Os vice-consulados podem carregar na despesa só a strictamente indispensavel para funcționarem — Circ. n. 9 (4^a S.) 21 novembro 1894.

CHINA E JAPÃO, agentes consulares, immigração, missão — Rels. de 1883, 1893, 1894, 1895. Ver *Immigração*.

— creação da Legação e 3 consulados — Decr. n. 1429 de 10 junho 1893.

— credito extraordinario — Decr. n. 1596 de 10 novembro 1893.

— adiamento dos serviços — Decr. n. 1896 de 23 novembro 1894.

CIFRA, instrucções sobre o alphabeto polygrapho. Circ. de 12 de Junho de 1867. — Circ. reserv. de 22 agosto 1874. aos Presidentes de Provincias.

COLOMBIA E EQUADOR (legação) — Decr. n. 322 de 8 novembro 1895 art. 2^o. Ver *Séde*.

COLONISAÇÃO — Relats. de 1838, 1855, 1856, 1860, 1861.

COMMERCIAL (AJUSTE) com o Canadá, proposta — Relat. de 1893.

COMMISSÃO — MIXTA LUSO-BRAZILEIRA — Relats. de 1834, 1848 a 1862.

— no estrangeiro a um lente do Gymnasio Nacional com os vencimentos integraes — Av. (I) 6 abril 1895; ficando a Delegacia em Londres autorisada a pagar-lhe ante a guia a quantia mensal resultante da compra de libras feita no Rio de Janeiro por cambio á vista no primeiro dia util de cada mez, com a importancia dos mesmos vencimentos em papel — Av. (F) 24 abril 1895 (*Diar. Off.* de 3 maio).

COMMUNICAÇÕES DOS NEUTROS (guerra com o Paraguay) — Relats. de 1867, 1869.

COMPROMISSO dos funcționarios — Constit. art. 82 paragrapho unico.

CONCURSO para empregos da Fazenda — Decr. n. 1651 de 13 janeiro 1894.

CONFIANÇA POLITICA (de) é o cargo de E. Extraord.: a demissão não motivada significa falta della.— Desp. de 17 abril 1895 (Teffé).

CONFLICTO com a Inglaterra (questão Christie) — Relats. de 1862 a 1866.

— Entre as RR. Argentina e do Uruguay — Relat. de 1864 (2°).

CONGO INDEPENDENTE — Relat. de 1886.

CONGRESSOS : em Lima — Relats. de 1848, 1867, 1877 (1°), 1888.

— Convites para varios — Relats. de 1865, 1882, 1893, 1894.

— Em Washington — Relats. de 1882, 1883, 1889, 1891 (1°).

— De Montevideo — Relats. de 1889, 1891 (1°).

CONGRUA é devida só até à investidura episcopal.— Avs. de 22 abril

• 1891, 28 julho 1894 (I).

— Não o é ao beneficiario que exerce o professorado — Av. de 21 julho 1892 (I), de 7 novembro 1895 (F).

CONHECIMENTOS : os documentos onde vão as estampilhas representando a importancia total delles devem os Agentes consulares enviar ás Inspectorias das Alfandegas — Desp. de 7 maio 1895 (3ª S.)

— E devem fazer as declarações precisas para se verificar si os conhecimentos são viciados antes ou depois de legalizados — Circ. n. 1 de 3 março 1896 (3ª S.)

CONSOLIDAÇÃO da legislação sobre os corpos diplomatico e consular, trabalhos preparatorios — Ports. de 9 novembro 1895.

CONSUL protege interesses privados, ao passo que os agentes diplomaticos são órgãos de relações politicas internacionaes — Blunstschli n. 244.

CONSULADOS. — EM VENEZUELA — Rels. de 1893, 1894 ;

— em *Cardiff* — Rel. de 1894.

— Inspeção (de) — Relats. de 1893 a 1895.

— DESIDERATA — Rel. de 1895, pag. 128 e projecto de orçamento para 1896 (n. 11).

CONSULADOS — supprimidos: em *Cardiff* — Decr. n. 1931 A, de 31 de dezembro de 1894. (Ver decr. n. 322 de 1895 (art. 3º § 2º) em *Argel* — Decr. n. 1969 de 18 de fevereiro de 1895; em *New-Orleans* — Decr. n. 1977 de 25 de fevereiro de 1895; em *Malaga*, em *Macau* — Decrs. ns. 2026 e 2027 de 27 de maio de 1895; em *Helsingfors* — Decr. n. 2188 de 12 de dezembro de 1895

— transferido de *Odessa* para *S. Petersburgo* — Decr. n. 2013 de 25 de outubro de 1895

— — creado em *Cayenna* — Decr. n. 279 de 27 de julho de 1895.

— Credito para sua criação — Decr. n. 2059 de 29 de julho de 1895.

CONSULARES (Agentes) permittiu-se aos consules estrangeiros crear — Decr. n. 2127 de 13 de março de 1858. Rels. de 1858. 1860 e 1865.

— em França — Relat. de 1861 pag. 30.

— Em Portugal — Relat. de 1854 pag. XXXV.

— (Convenções e Accordos) com a *França* — Decr. n. 2787 de 26 de abril de 1861; n. 3711 de 6 de outubro de 1866; n. 7110 de 3 de dezembro de 1878. *Suissa* — Decr. n. 2955 de 24 de julho de 1862; n. 4075 de 18 de janeiro de 1868; n. 7303 de 31 de maio de 1879. *Italia* — Decs. n. 3085 de 28 de abril de 1863; n. 6582 de 30 de maio de 1877; n. 10.217 de 30 de março de 1889. *Hespanha* — Decrs. n. 3133 de 31 de julho de 1863; n. 7059 de 26 de outubro de 1878. *Inglaterra* — Decr. n. 5533 de 24 de janeiro de 1874. *Paizes-Baixos* — Decr. n. 7439 de 30 de agosto de 1879. *Allemanha* — Decr. n. 8616 de 15 de julho de 1882. *Belgica* — Decr. n. 9023 de 29 de setembro de 1883. *Portugal* — Avs. n. 201 de 23 de junho e n. 325 de 15 de julho de 1862; Decrs. n. 3145 de 27 de agosto de 1863; n. 3935 de 21 de agosto de 1867; n. 6236 de 21 de junho de 1876. Relats. de 1884, 1885. Execução dellas — Relat. de 1865. *Sua denuncia* — Relats. de 1887. Ver *immuaidades e attribuições*.

— (Funcções) em regimen militar (guerra do Paraguay) — Relats. de 1869, 1870.

CONSULADOS (regimentos)—Decrs. A de 14 de abril de 1834 ; A de 9 de setembro de 1837 ; n. 520 de 11 de junho de 1847 ; n. 576 de 11 de janeiro de 1849 ; n. 4968 de 24 de maio de 1872. Ver Relat. de 1872 (1º) annexo 11, pag. 49.

— serviço, emolumentos — Relats. de 1893, 1894 e 1895.

CONSULTOR ESPECIAL, órgão de instrução — Relat. de 1895, pag. 143 e docs. 148 a 152 ; Circ. de 31 de dezembro de 1894.

CONTENCIOSO. — administrativo abolido, as reclamações por actos do governo incidem sob a jurisdição judiciária federal, ou entregam-se ao Juízo Arbitral (Const., art. 60, § C ; Decr. n. 848 de 1890, art. 15 § O ; Lei n. 221 de 1894 art. 13) — Relat. de 1895, pag. 81 e doc. 115 ; Circ. (2ª. S). 31 de dezembro de 1894.

CONTRABANDO. — pela fronteira — Relats. de 1854 e 1861.

— De guerra — Relat. de 1885, pag. 9.

— Usa de seu direito o agente consular recebendo o premio pela denuncia ou apprehensão do contrabando — Desp. de 16 de fevereiro de 1895 (3ª S).

CONVENÇÃO. — POSTAL — com o *Perú* — Decr. n. 5275 de 19 de abril de 1873 ; Relats. de 1872, pag. 60. *R. Argentina* — Decr. n. 5507 de 26 de dezembro de 1873 ; Relats. de 1850, 1872 (2º). *Chile* — Decr. n. 6720 de 20 de outubro de 1877. *R. do Uruguay* — Decr. n. 7125 de 4 de janeiro de 1879. *Universal* — Decrs. ns. 6581 de 25 de maio de 1877 ; n. 7229 de 29 de março de 1879 ; n. 9568 de 31 de março de 1886 ; Relats. de 1867 (2º) a 1883, 1887 a 1889, 1892 a 1895. De *Vienna* — Decrs. n. 67 A de 28 de julho e n. 1063 de 30 de setembro de 1892. Adhesões de: *Honduras* — Decr. n. 2074 de 1895 ; *S. Salcador* — Decr. n. 2102 de 1895 ; *Servia* — Decrs. n. 2106 de 1895 ; n. 2217 de 16 de janeiro de 1896 ; *Paraguay* — Decr. n. 2123 de 1895 ; *Zanzibar* e da *Africa Oriental* (Protectorado inglez) — Decr. n. 2204 de 1895.

— SANITARIA — com as RR. do Uruguay e Argentina — Decrs. ns. 10.318 e 10.319 de 22 de agosto de 1889. Instruções para seu cumprimento, Circ. n. 14 de 24 de outubro de 1880. Ver Relat.

de 1872 (2º) a 1874, 1883. Sua denuncia — Relat. de 1892, pag. 8.
Cessou — Decr. n. 1498 de 1893.

CORPO CONSULAR — disposições organicas — Lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, decr. n. 940 de 20 de março de 1852; Decrs. n. 4968 de 24 maio de 1872; n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; n. 1327 D, de 31 de janeiro, n. 375 de 6 de junho, n. 557 de 19 de setembro, n. 600 de 17 de outubro, (n. 684 E de 21 de novembro) e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 art. 5º §§ 2º e 4º; decrs. n. 792 de 11 de abril, e n. 802 de 28 de abril, e lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, art. 3, §§ 2, 4; decrs. n. 2146 de 28 de outubro, n. 322 de 8 de novembro, e n. 2194 de 16 de dezembro de 1895.

— **DIPLOMATICO** — disposições organicas — Lei n. 614 de 22 de agosto de 1851; decrs. ns. 940 e 941 de 20 de março, e n. 954 de 3 de abril de 1852; n. 2914 de 23 de abril de 1862; n. 3079 de 25 de abril de 1863; lei n. 3017 de 5 de novembro de 1880, art. 4, n. 2; decrs. n. 9526 de 28 de novembro, e n. 9530 de 12 de dezembro de 1885; n. 997 A de 11 de novembro de 1890; n. 140 de 16 de abril; n. 600 de 17 de outubro, n. 684 E de 21 de novembro, e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 art. 5º § 3º; decrs. n. 802 de 28 de abril e lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892 art. 3, ns. 2, e 5, §§ 1º, 3º e 4º; decrs. n. 2146 de 28 de outubro, n. 322 de 8 de novembro de 1895, n. 2202 de 26 de dezembro de 1895. Ver Relat. de 1883, pag. 17.

— — **LEGAÇÕES** (*desiderata*) — Relat. de 1895, pag. 125 e projecto de orçamento (Annexo n. II).

CORREIO. — isenção de portes a favor dos agentes diplomaticos da Bolivia

— Relats. de 1868 e 1872 (2º).

— A despesa com os portes da correspondencia das Legações Consulados incumbe ás Provincias, si o assumpto for provincial — Circ. de 23 de maio de 1885 (3ª Secç.)

CORREIO—(vales do), accordo com Portugal para sua permuta — Decr. n. 8256 de 10 de setembro de 1881. Ver *Vales postaes*.

CORREIOS E TELEGRAPHOS, o respectivo serviço passou para o ministério da industria, viação e obras publicas — Leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

- REGULAMENTOS— Decr. n. 1692 A de 10 de abril de 1894. Ver Decr. n. 272 A de 10 de junho de 1895. Decr. n. 2230 de 10 de fevereiro de 1896.
- sem declaração de valor podem transitar letras não vencidas, cheques por visar, e quaesquer titulos pendentes de eventualidades para produzirem effeito. Desp. 10 de maio de 1895. (Diar. Off. de 12).
- só com declaração de valor pôde transitar o *bilhete de loteria premiado*, pois é um titulo ao portador — Desp. de 29 de agosto de 1895.

CORRESPONDENCIA.—com a Secretaria, ha de cingir-se à Circ. de 7 de junho de 1867 ; Regul. Consul. de 1872 art. 66; Circs. n. 3 de 11 de maio, n. 7 de 22 de agosto de 1892.

- Sobre assumpto do ministerio do exterior não deve ser entretida com outro — Desp. reserv. (1ª S.) de 18 de setembro de 1867.
- A sua numeração deve ser especial para cada secção ou serie, e circumscripta no anno civil — Circ. de 22 de novembro de 1895 (1ª S.)
- O chefe superior deve ter a designação constitucional de — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* — Circ. n. 1 de 29 de janeiro de 1896 (1ª S).

CORRETORES,—no Rio de Janeiro—Decr. n. 1359 de 20 de abril de 1893.

- E Auxiliares, regimento — Av. de 14 de fevereiro de 1894 (F.).
- De fundos na capital federal — Decr. n. 354 de 16 de dezembro de 1895.

CREDITOS.—EXTRAORDINARIOS E SUPPLEMENTARES—Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850; n. 1177 de 9 de setembro de 1862 ; n. 2348 de 25 de agosto de 1873; n. 3018 de 5 de novembro de 1880; n. 3140 de 30 de outubro de 1882 art. 20; n. 3229 de 3 de setembro de 1884 art. 20 ; n. 126 B de 31 de novembro de 1892 art. 8; n. 360 de 30 de dezembro de 1895 art. 8 n. 1, art. 12.

CREDITO MOVEL — Decr. n. 165 A de 17 de janeiro de 1890.

CRIMES.—NO ESTRANGEIRO contra o Brazil e Brasileiros — Decr. n. 6934 de 8 de junho de 1878. Relats. de 1872 (1º), 1877 (2º).

— COMMUNS do Presidente e dos Ministros — Decr. n. 27 de 7 de janeiro de 1892.

— De responsabilidade do Presidente — Decr. n. 30 de 8 de janeiro de 1892.

— POLITICOS E MIXTOS, ANARCHISMO — Relats. de 1894 e doc. 45, de 1895 pag. 115.

CRUZ VERMELHA, a convenção de Genebra quanto ao Brazil — Relats. de 1894, docs. 19 e 20, de 1895 e doc. 28.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS estrangeiras, na falta de reciprocidade só podem tel-o no Brazil as que recebam *exequatur*, nos termos do dec. n. 7777 de 27 de julho de 1880 : as guias para o pagamento dos impostos devidos são passadas pelas autoridades brasileiras — Av. (J.) 22 de dezembro de 1892.

— Ver *Rogatorias*; *Sentenças estrangeiras*, a Lei n. 221 de 1894.

CUSTAS JUDICIARIAS — Decr. n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

— *Et taxa judiciaria* no Districto federal — Decrs. ns. 2162 e 2163 de 9 de novembro de 1895. Ver *Sello e Taxa*.

CUSTEIO.—(despezas de) são as de pagamento dos impostos — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 art. 12. Ver *Estradas de ferro*.

D

DECIMA DE MANEIO em Portugal — Relat. de 1861.

DELEGACIA DO THESOURO em Londres — Decr. n. 3852 de 1 de maio de 1867.

DELEGACIAS FISCAES — Decr. n. 1195 B de 30 de dezembro de 1892.

DEMISSÃO, processo administrativo (na Fazenda) — Decr. n. 358 de 26 de dezembro de 1895 art. 4.

DESAPROPRIAÇÃO—por necessidade ou utilidade publica—Lei de 9 de setembro de 1826 ; decr. n. 1164 de 27 de outubro de 1835.

— Das aguas potaveis — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 art. 21.

— Ver a Consolid. de T. de Freitas.

- DESARMAMENTO E ASYLO a refugiados politicos — Relat. de 1871 pag. 41.

DESEMBARQUE do capitão de navio, ordenada pelo Agente consular — Relat. de 1857.

DESERTOR,— si tem direito a soldada (*Swan*) — Relat. de 1856.

• — Escravo (tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França) — Relat. 1851.

• — De navios estrangeiros — Circ. de 22 de junho de 1868 ; Relats.

- de 1860, 1869, 1870 e 1878.

DESPACHO de navios com bandeira revolucionaria — Relat. de 1850.

DESPACHO.—de embarcações, especialmente si gozam das vantagens do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, convém facilitar, funccionando os Agentes Consulares todos os dias precisos — Av. 2 março 1894 (F).

— O das embarcações procedentes de S. Pedro de Piratar convém que continue pelo vice-consulado em Torre Vieja — Av. de 5 de agosto (F). Desp. de 12 de agosto de 1895 (3ª S).

— O de armamento e petrechos de guerra, pode o Governo federal prohibir, por segurança, e os Agentes consulares devem cumprir tal disposição — Desp. de 18 de março, 1895 (3ª S).

DESPEZAS E CONTAS — Circs. n. 357 de 6 de outubro de 1873, de 8 de novembro de 1879 (F).

— Só com prévia autorisação se póde sacar para indemnisação das extraordinarias, taes como telegrammas, advertindo-se que os passados no mero interesse do funcionario serão pagos por elle, e para serem respondidos devem ter a resposta paga — Circ. (4ª secç) 14 de maio de 1888.

DESPEZAS — Os pedidos de indemnisação devem ser dirigidos à 4ª Secção da Secretaria até o principio de janeiro do anno seguinte, para não cahirem em exercicios findos e expressos em moeda ingleza — Desp. (4ª secç) 22 de fevereiro de 1890. Circs. de 13 de abril de 1893 e n. 7 de 25 de setembro de 1894 (4ª S).

- Com soccorros ou passagens a Brasileiros, telegrammas, ou outros casos urgentes sem a prévia autorisação se póde retirar dos emolumentos — Circ. n. 13 (4ª secç) 30 de dezembro de 1885.
- Por conta do Thesouro (dos emolumentos) correm as do custeio dos consulados, como aluguel de casa para a chancellaria, auxiliares — Desp. (3ª Secç.) de 3 de fevereiro de 1892.
- Ver *Saques, Telegrammas*.

DESPEZAS COM A PACIFICAÇÃO DOS ESTADOS — Relats. de 1894 e 1895.

DESPOJOS DE GUERRA (do Paraguay) — Relat. 1870.

DESVALIDOS brasileiros no estrangeiro, contas — Av. n. 312 de 23 de outubro de 1892. Circ. de 14 de junho de 1850.

- O Thesouro paga as despesas com o procurador que os defende criminalmente — Circ. n. 2 (2ª secç) 11 de fevereiro de 1869. Relat. de 1869, pag. 254; Reg. Cons. de 1872, art. 151.
- Em que condições hão de ser soccorridos. — Circ. de 28 de fevereiro de 1893 (3ª secç). Circ. n. 14. 3ª Secção de 13 de novembro de 1894.

DIARIO OFFICIAL não é remettido aos vice-consules. — Desp. de 3 de março de 1896 (3ª secç). Ver *Boletins da Alfandega*.

DIAS ASTRONOMICO E NAUTICO. — Relat. de 1895.

DIOCESES (Santa Sé). — Relat. de 1857 e 1861.

DIPLOMATICA — (acção) formal só autorisa-se por comprovada denegação de justiça, esgotados os recursos ordinarios segundo a lei local — Rel. de 1895 pags. 67 e 90 e docs. 112, 114 e 115: ver doc. 138.

- A officiosa suppre a dos tribunaes, equivale á tentativa conciliatoria, presuppõe o accordo de principios — Ibid.

DIPLOMATICA E CONSULAR (reforma) — Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

DIREITOS — DIFFERENCIAES (decr. de 1 de outubro de 1847 — Relats. de 1848 e 1850.

- Sobre a navegação, reciprocidade — Relats. de 1848 a 1855.
- De importação pagos em Montevideo por inglezes — Relat. de 1855.
- Adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e aposentados,

na conformidade das leis ordinarias anteriores á Constituição de 24 de fevereiro de 1891, continuam garantidos — Lei n. 42 de 2 de junho de 1892.

- De consumo, da respectiva legislação cabe a interpretação ás justicas federaes (Lei n. 221 de 1894 art. 13) — Relat. de 1895, pag. 68 e docs. 120 e 121.

DISPENSAS — MATRIMONIAES — Relats. de 1848, 1850 e 1860.

- De direitos a Agentes consulares estrangeiros — Avs. de 9 de setembro de 1888, de 28 de fevereiro de 1894 (F).
- Para bandeiras, escudos de armas, sellos, etc. recebidos de seus governos, depende de previa solicitação das respectivas legações ao Ministerio da Fazenda — Avs. de 9 de setembro de 1888 e de 28 de maio de 1894 (F).

DISPONIBILIDADE só aos que tem ordenado compete. — Lei n. 614 de 1851, art. 1º.

- Os empregados em disponibilidade podem volver á effectividade na mesma ou em superior categoria — Arg. do Decr. n. 940 de 20 de março de 1852, art. 52. — Decretos n. 907 A e 997 B de 11 de novembro de 1890 — Lei n. 323 de 8 de novembro de 1895.

DISTRICTOS — Para obviar duvidas sobre os limites dos vice-consulados, devem os consules nos titulos de nomeação indicar precisa e claramente as divisões territoriaes da jurisdicção daquelles e denominar-as com exactidão — Circ. n. 3 de 25 de abril de 1879.

- O do consulado no Porto abrange os territorios de Bragança, Villa Real, Vianna do Castello, Braga e Porto, sitos entre os rios Minho e Douro — Desp. de 17 de setembro 1885 (2ª S.).

DISTRICTOS — Dos em New-York e Baltimore — Decr. n. 1327 C de 1891.

- Ao do em Montevideo passa o departamento de *Rizera* — Desp. de 14 de agosto de 1895 (3ª S.)
- O do em Cardiff abrange todo o condado — Desp. de 4 de março de 1896 (3ª S.)

DIVIDA — DA R. DO URUGUAY, JUNTA DO CREDITO PUBLICO, HYPOTHECA — Relats. de 1853 a 1858, 1861, 1862, 1866, 1870, 1872 a 1874 e 1882 (2º)

- interna a credores estrangeiros — Relats. de 1859 e 1875, pag. 13. Da R. Argentina — Relats. de 1865 a 1875.
- Portugueza fundada — Relat. de 1871.

NOTE DA PRINCEZA D. JANUARIA — Relat. de 1864.

- Ver *Apolices dotaes*.

DUCADOS DO ELBA, pavilhão — Relat. de 1865.

E

ELEIÇÕES FEDERAES — Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 e Dec. n. 1668 de 1894.

- Para o Congresso federal, instrucções — Decr. n. 1542 de 1893.
- Do Presidente e do Vice — Decrs. n. 184 de 1893, n. 347 de 1895;
- Para o conselho municipal do Districto Federal, instrucções — Decr. n. 1910 de 1894. Ver *Incompatibilidades*.

EMBARCAÇÃO—brazileira construida no estrangeiro, imposto—Av. de 7 de março de 1892, circ. de 10 de fevereiro de 1893 (F).

- Estrangeira, que muda a bandeira por ser vendida a brasileiro, paga 5 % — Desp. de 24 de setembro de 1892 (3ª S.)
- O imposto de 5 % só é exigivel da transferencia feita perante o Agente consular por accordo das partes — Av. de 25 de janeiro (F) Desp. de 29 de janeiro de 1895 (3ª S.)

EMBARCAÇÃO — Sem o despacho do correio não pôde sair a mercante
— Av. de 5 de outubro de 1895 (Ind.)

- Do trafego dos portos e rios navegaveis reputa-se nacional — Av. de 14 de dezembro de 1886 (M), relat. de 1895 pags. 64 e 66 e docs. 112 e 114. Ver *Bandeira, Transmissão*.

EMOLUMENTOS — CONSULARES, tabella — Decr. n. 1327 D de 31 de janeiro e n. 557 de 19 de setembro de 1871, *in fine*, n. 792 de 11 de abril de 1892, lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

- Recommenda aos consules que dêem sua opinião sobre a tabella vigente e remettão um quadro comparativo com a do paiz respectivo — Circ. n. 10 de 30 de dezembro de 1894 (4ª S.)
- São gratuitos os passaportes para os agentes diplomaticos ou consulares, commissioned do governo, desvalidos, immigrants — Circ. n. 1 de 25 de fevereiro de 1892.
- — Tambem o é em reciprocidade, a legalisação dos conhecimentos de carga para o governo inglez — Circ. n. 3 de 6 de fevereiro de 1893 (3ª S.)
- São devidos pela legalisação da assignatura dos capitães, declarando-se instruidos das leis aduaneiras — Desp. de 22 de fevereiro de 1896 (3ª S.)
- Serviço emolumentar — Decr. n. 1875 de 5 de novembro de 1894, circ. n. 9 de 21 de novembro de 1894 (4ª S.)
- Decr. n. 2241 de 16 março de 1896.
- A escripturação se fará com individuação e clareza, cada documento com o respectivo numero e quantia sobre si, englobando-se porém os da mesma natureza — Circ. de 22 de setembro de 1891 (4ª S.)
- As estampilhas são colladas no fim do acto, onde hão de ser lançadas a data e assignatura do funcionario — Desps. de 15 e 30 de abril de 1895 (3ª S.)

EMPRESTIMOS ás RR. do Uruguay e Argentina — Relats. de 1852, 1856, 1858 e annexo.

- Para o Ucayali — Relat. de 1854.

— Do Uruguay em Londres, protesto do Brazil — Relat. de 1872 (1º).

EMPRESTIMOS — Ao Paraná e Santa Catharina — Decs. n. 270 de 1894.

— Nacional de cem mil contos em apolices de 5 % — Decr. n. 1976 de 1895.

ENCARREGADO DE NEGOCIOS pôde ser o consul geral — Decr. de 22 de dezembro de 1828; regim. das legações; decr. n. 940 de 1852 art. 26.

ENSINO SUPERIOR, código — Decr. n. 1157 de 1892, lei n. 230 de 1894.

ESCALDA, abolição de direitos — Relats. de 1862 e 1864 (2^o).

ESCRITURAS PUBLICAS, informações officiaes — Av. de 6 de julho de 1894 (J).

ESCUDO DAS ARMAS da Republica — Decr. n. 4 de 19 de novembro de 1889.

ESPINGARDAS E MUNIÇÕES — para caça com destino aos Estados, de seu embarque os agentes consulares deem prompto aviso aos governos respectivos — Circ. n. 15 de 20 de novembro de 1894 (3^a S.)

— Não se impeça o embarque de taes artigos, mas avise-se logo, mesmo por telegrapha simples, de modo que o aviso chegue a tempo; exerça-se vigilancia severa para prevenir o embarque sob vela depois de fechados os manifestos — Desp. de 8 de fevereiro de 1895 (3^a S.)

— O embarque dos artigos de armamento deve ser communicado directamente, e só no caso de inspirar suspeitas o carregamento, telegrapha-se a este ministerio — Desp. de 31 de janeiro de 1896 (3^a S.) Ver *Despacho*.

ESPOLIOS DE ESTRANGEIROS, Decr. n. 855 de novembro 1851; Uruguay — Relat. de 1895.

— — ao P. Judiciario cabe decidir sobre a applicabilidade deste decreto (Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894) — Relat. de 1895, docs. 139 a 142; Circ. (2^a S.) 31 de dezembro de 1894.

— — do regimen deste decreto actualmente gozam só Portugal, Hespanha, Italia e França — Relat. de 1895 doc. 144; Circ. n. 2 (2^a S.) 28 de janeiro de 1895. E Suissa. — Decr. n. 2169 de 21, Circ. n. 10 de 26 de novembro de 1895 (3^a S.).

ESPOLIOS DE ESTRANGEIROS, — dos Estados sejam promptamente enviadas as informações a que se refere o art. 7º deste decreto — Ibidem; Av. (J) 18 de setembro de 1895. Veja doc. 145.

- — já prescriptos a favor do Estado (lei n. 628 de 1851, art. 32) eliminão quaesquer reclamações — Relat. de 1895 pag. 99.
- — vagos, sob o regimen do Decr. 2433 de 15 de junho de 1859, não podem os Agentes Consulares reclamar, porque hão de pertencer ao Estado — Relat. de 1895 pag. 48;
- até à prescripção só se entregão a herdeiros devidamente habilitados, de accordo com os arts. 46, 58, 59, 61 e 62 — Avs. de (F) 28 de fevereiro, 12 de março, 22 de maio de 1895.
- — (pelos) se pagão serviços medicos, observando-se o disposto no art. 62 supra — Av. (F.) 29 de abril de 1895 (*Diar. Off.* de 5 de maio).

ESTADO MAIOR do Presidente — Decr. n. 232 de 7 de dezembro de 1894.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, regulamento — Decr. n. 2247 de 26 de março de 1896.

- — subvencionadas, vencimentos do pessoal — Avs. de 20 de fevereiro, 31 de outubro de 1894.
- as licenças ao pessoal regem-se pelo Av. n. 102 de 20 de agosto de 1884 — Avs. de 3 de abril e 25 de outubro de 1894. Para o computo dos juroz rege o anno civil de 365 ou 366 dias — Av. de 31 de dezembro de 1895.
- só as despesas com litigio que interesse tambem à Fazenda podem ser por conta do custeio — Av. de 6 de abril de 1894. São de custeio as despesas do seguro — Av. de 20 de março de 1896.
- • Todos estes Avisos são do M. da Viação.
- quando por ellas são pagos os empregados, das respectivas nomeações é devido o sello da Tabel. A § 6 n. 11, Dec. n. 1264 de 1893 — Av. (F) de 15 de dezembro de 1894.

EXAMES — para 2º SECRETARIOS — Instr. de 17 de novembro de 1893.

- CONSULES e CHANCELLERES — Dec. n. 1921 de 22 de dezembro de 1894; Relat. de 1895, pag. 129.

EXAMES AMANUEENSES e 2^{as} OFFICIAES — Decr. n. 1940 de 17 de janeiro de 1895.

- habilitação dos diplomados em direito no estrangeiro — Av. (J) de 19 de março de 1895.

EXEQUATUR não concede á Turquia sem solicitação diplomatica — Relat. de 1861, pag. 6.

- — Sua concessão, condições — Id. pag. 12. Gratuito — Relats. de 1867, pag. 22, de 1868, pag. 28.

EXERCICIO FINANCEIRO: VOT FINANCEIRO.

- dos empregados consulares e diplomaticos — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895.

EXERCICIOS FINDOS — Leis n. 3018 de 5 de novembro de 1880, art. 18; n. 3230 de 3 de setembro de 1884, art. 11, n. 3271 de 28 de setembro de 1885, art. 3; n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 4; n. 360 de 30 de dezembro de 1895, art. 8 n. 1.

- — Prazo adicional — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 9; decr. n. 10145 de 5 de janeiro de 1889 art. 9.
- — Só pela verba propria do orçamento se fazem os pagamentos não reclamados até 31 de março — Av. de 17 de fevereiro de 1896 (Ind.)

EXPEDIÇÃO mallograda de Flores contra o Equador — Relat. de 1850 (2^o).

EXPLORAÇÃO de rios tributarios do Prata — Relat. de 1850.

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS — Lei n. 221 de 1894, art. 38 n. 4 B. Relat. de 1895, pag. 114.

EXTRADIÇÃO, tratados com: *Venezuela*, em 25 de novembro de 1852 — Relat. de 1854; *Nova Granada*, em 14 de junho de 1853 — Idem; *Peru*, em 23 de outubro de 1851 — Relats. de 1853 e 1863; *Equador*, em 3 de novembro de 1853 — Relats. de 1854 e 1885; *Uruguay*, em 12 de outubro de 1851; decrs. n. 7176 de 1 de março de 1879, n. 9167 de 22 de março de 1884 — Relats. de 1852, 1858, 1862 e 1863; *R. Argentina*, em 14 de dezembro de 1857 e 16 de novembro de 1867; decr. n. 5160 de 4 de dezembro de 1872 (Denunciado pelo Governo Argentino. Nota da Le-

gação, de 20 de janeiro 1887. Findou um anno depois).
 Relats. de 1858 a 1860, 1872 (2º), 1874; *Bolivia*, decr.
 n. 428 de 28 de novembro de 1868 — Relat. de 1869; sua
 denuncia — Relats. de 1884 e 1891 (2º); *Paraguay* — Dec.
 n. 4912 de 27 de março de 1872 — Relat. de 1872 (1º); *Portugal*
 — Decr. n. 5273 de 19 de abril de 1873; *Italia* — Decr. n. 5284
 de 3 de maio de 1873 — Relat. de 1873; *Inglaterra* — Decrs.
 n. 5385 de 1 de setembro de 1873, n. 9902 de 8 de agosto de 1888
 — Relats. de 1862, 1873, 1874, 1880 e 1883; *Belgica* — Decrs.
 n. 5421 de 24 de setembro de 1873, n. 6879 de 6 de abril de 1878;
Allemanha — Decr. n. 6946 de 25 de junho de 1878 — Relat.
 de 1880; *Hollanda* — Decr. n. 8296 de 29 de outubro de 1881;
Austria — Decr. n. 9266 de 23 de agosto de 1884. Reciprocidade
 com a *França* — Relats. de 1858, 1859, 1862, 1868, 1869
 e 1872 (2º).

EXTRADIÇÃO — DE DESERTORES, tratados com: a *R. Argentina*, em 7 de
 março de 1856 — Relat. de 1857-1858; *Uruguay* — Relat. de
 1857; *Inglaterra* — Decr. n. 9902 de 8 de agosto de 1888,
 Relat. de 1889. Ver a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894,
 art. 38 n. 4 a.

— DE F. FORNOS — Relat. de 1870.

— De J. Moos — Relat. de 1872. Só no caso da 2ª parte do art. 22
 do decr. n. 6934 de 8 de junho de 1878 é licito pedir a do pro-
 nunciado ou condemnado em fuga antes de cumprir a pena, porque
 sem tal cumprimento não se dá effectiva repressão, fto da lei
 n. 2615 de 4 de agosto de 1875. — Desp. Reserv. (1ª secç.) de 7
 de fevereiro de 1884.

— Não podem sollicitar-a directamente das Legações ou Consulados
 as autoridades policiaes, judicias, ou administrativas, porque o
 pedido da prisão preventiva é dirigido ao Ministerio da Justiça,
 que resolve si deve ou não transmittir-o ao do Exterior para o
 recurso á via diplomatica (decr. n. 5273 de 19 de abril de 1873,
 arts. 12 e 14). — Desp. Reserv. (2ª secç.) de 24 de setembro de 1891,

EXTRADIÇÃO — Territorio de ficção — Relat. de 1894, pag. 18, de 1895, pag. 115. Ver *Crimes no estrangeiro*.

— ENTRE OS ESTADOS — Decr. n. 39 de 30 de janeiro de 1892.

F

FACULDADES DE MEDICINA — Decr. n. 1482 de 24 de julho de 1893.

— LIVRE DE OURO PRETO — Decr. n. 1289 de 21 de fevereiro de 1893.

— LIVRES tem suas prerogativas definidas nos arts. 309 e 311 do Código do Ensino Superior — Av. (I) de 25 de junho de 1895.

— DE DIREITO, REORGANIZAÇÃO — Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, decr. n. 2226 de 1 de fevereiro de 1896.

FALLENCIAS — Decr. n. 917 de 24 de outubro de 1890. Ver *sentenças estrangeiras*.

FAVORECIDA (TRATAMENTO DE NAÇÃO MAIS) — Relat. de 1874.

— Em relação aos consules da França — Relats. de 1848 e 1873, pag. 2.

FERNANDO DE NORONHA não mais recebe sentenciados — Decr. n. 226 de 1894.

FESTA NACIONAL (dias de) — Decrs. ns. 155 B de 14 de janeiro de 1890 e 3 de 28 de fevereiro de 1891.

FINANCEIRO (anno) coincide com o civil desde 1888 — Lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, art. 28.

FIRMAS: por se modificarem, devem ser enviadas á Secretaria novos autographos dos funcionarios mais antigos, com a data — Circ. n. 2 de 21 de outubro de 1881.

— No acto do respectivo reconhecimento declara-se o numero dos documentos companheiros do que é legalizado, sendo todos numerados, rubricados e ligados a este por fio ou fita com o sello consular. E declare-se mais que para surtir effeito no Brazil, a firma de funcionario por seu turno deve ser legalizada na Secretaria do Exterior — Circ. n. 6 de 16 de outubro de 1886. Declara-se tambem

a categoria do signatario — Desp. de 18 de dezembro de 1895 (3ª secç.)

FIRMAS Não cabendo no documento a legalisação consular e a da Secretaria, continúa-se aquella em meia folha de papel forte unida a elle por fio ou fita lacrada e sellada, na fórma do Regul. Consul., art. 214. Não conhecendo o signatario, o Agente consular exigirá o abono de duas testemunhas conhecidas, as quaes subscreverão com elle. Devem ser mandados os autographos dos agentes ao governo do Pará, para serem legalizados os documentos que tenham de produzir effeito alli, evitando-se delongas — Desp. (3ª secç.) de 31 de janeiro de 1890, o que tem cabimento em relação aos outros Governos dos Estados.

— De agentes consulares cuja nomeação e autographo não foram á Secretaria, ella não reconhece — Desp. (3ª secç.) de 8 de janeiro de 1891.

— Antes de recebidos na Secretaria os autographos respectivos, não são approvadas as nomeações de vice-consules, que devem remetter tambem os de seus sellos (Regul. Consul. art. 52) — Circ. n. 4 de 31 de maio de 1892.

— Para poderem ser legalizadas na Secretaria por meio de carimbo, devem os agentes deixar no documento o espaço de 12 centímetros de largo sobre sete de altura. E, si nos só authenticatedos por elles não houver esse espaço, completarão o reconhecimento em meia folha de papel forte annexada por fio, com o sello — Circ. n. 5 de 6 de junho de 1892 (3ª secç.). (Todas estas regras, é claro, applicam-se aos funcionarios diplomaticos onde o Brazil carecer dos consulares.)

— SOCIAL constituída no Brazil por estrangeiros é brasileira — Relat. de 1895, pag. 64 e doc. 112.

FORMATO das circulares impressas em 8º francez — Port. de 30 de novembro de 1895.

FORMULARIO CRIMINAL de accordo com o novo Codigo (Decr. n. 847 de Outubro de 1890). — Circs de 16 de maio e 8 de agosto de 1894 (J),

FRONTEIRA com a R. Argentina, accordo sobre as guarnições — Relat. de 1884.

FUSÃO dos Bancos do Brazil e da Republica — Decrs. ns. 183 C e 1553 E de 1893.

G

GADO—EM PÉ, CHARQUE e mais productos—Relats. de 1852, 1857, 1859, 1860 e 1862.

— Para a Guyana franceza — Relat. de 1857.

— Tomado por forças orientaes. Relat. de 1859.

— Seu commercio com B. Ayres — Relat. 1860.

GAND, sellos e diplomas falsos da Universidade de — Avs. de 19 de dezembro de 1894 e 4 de maio de 1895 (I).

GARANTIA—pedida pelo Paraguay para um emprestimo—Relat. de 1872 (1º).—Collectiva a favor do Paraguay — Relat. de 1878.

GRATIFICAÇÃO dos consules soffre desconto integral nas faltas de exercício — Circ. n. 3 de 10 maio 1894 (4ª S.)

GUARNIÇÃO do Brazil em Montevideo (Accôrdo de 5 de agosto de 1854) — Relat. de 1853 e 1855.

GUERRA, declaração, neutros, damnos — Relat. de 1894 pag. 25 e docs. 47 e 48.

— DO PARAGUAY — Preliminares, invasão de Matto Grosso—Relat. de 1865. Alliança — Relat. de 1866. Protesto do Perú —Relats. de 1867 e 1868. Bons officios da Bolivia, Chile, etc.—Id. id. Tribunal mixto. Missão especial —Relat. 1869. Commando em chefe — Relats. de 1867 a 1869. Terminação — Relat. de 1870. Saques em casa de agentes consulares — Relats. de 1869 a 1872. Productos paraguayos vendidos pela R. Argentina — Relat. de 1870 e 1871. Ajustes de paz—Relat. de 1871. Objectos achados em casa do Ministro americano —Relat. de 1872 (1º) Cooperação do Brazil nas negociações argentinas — Relats. de 1870, 1872 (2º), 1873 a 1875 e 1877 (1º).

GUERRA — entre a França e a Prússia — Relat. de 1871.

— Do Chile, indemnisação — Relats. de 1880, 1882 (1º) e 1889.

— Da Confederação Argentina, diversos negocios e questões no Rio da Prata — Relats. de 1848 a 1854.

— civil — militares rebeldes ; belligerantes ; criminosos politicos — Relat. de 1894.

H

HERANÇAS ou ESPOLIOS — de estrangeiros, arrecadação, favores — Relats. de 1848, 1854 a 1857 e 1860.

— De Francezes (Tratado de 8 janeiro 1826) — Relats. de 1851, 1859 e 1860.

— De portuguezes, legados, impostos — Relat. de 1869.

Ver Immunidades e attribuições consulares.

HYPOTHECAS — Decrs. n. 160 A de 19 janeiro, n. 370 de 2 maio, n. 544 de 5 julho, Av. 4 dezembro, todos de 1890.

I

ILHAS — CHINCHA, pedido de protecção — Relat. de 1857. Mediação — Relat. de 1865.

— De *Martim Garcia*, seu armamento — Relats. de 1854, 1855, 1860 e 1864 e (2º).

— do Atajo — sua desocupação — Rel. de 1872 (2º)

IMMIGRAÇÃO — prohibida para o Brazil — Relat. de 1877 (1º)

— Gratificação aos Agentes consulares pelos passaportes ou vistos (Decr. n. 9930 de 11 abril 1888) — Relat. de 1888.

— Serviço de immigração — Decrs. n. 528 de 28 junho e n. 964 de 7 novembro 1890.

— Só aos immigrants se referem as restricções do decr. n. 528 — Av. de 14 fevereiro, Desp. 21 de fevereiro 1896 (A.S.)

IMMIGRAÇÃO — Gratificação respectiva — Circ. n. 20 de 29 novembro 1890 (Agric.), e n. 5 de 10 dezembro 1890 (Exter.).

- Asiatica — Lei n. 97 de 5 outubro 1892.
- Os Agentes consulares devem certificar nas listas dos immigrants si os relacionados por conta de contractos pagaram ou não suas passagens — Circ. n. 11 (3ª S.) de 28 novembro 1892.
- E mencionar as familias chamadas pelos parentes — Av. de 29 novembro 1893 (Ind.)
- para o Ceará, informações sobre seu solo — *Diar. Off.* 5, 6, 7 agosto 1894.
- Instrucções para a fiscalisação — Circ. n. 3 de 4 fevereiro 1895 (3ª S.)
- pelos respectivos serviços, sendo remunerado o agente consular, incumbe-lhe gratificar a seus auxiliares — Av. (Ind.) 18 maio 1895.
- Ao respectivo commissario é abonada a diaria de 6 liras para examinar o serviço em qualquer ponto da Italia — Av. 3 agosto 1895.
- Só com a Metropolitana ha contracto, informações — Av. (Ind.) 11 setembro 1895. Ver *Superintendencia*.

IMMIGRANTES. — Modelo dos titulos de lotes — Decr. n. 1861 de 30 outubro 1894.

- as multas aos capitães de barcos que não apresentarem as respectivas listas (art. 25 Decr. n. 2163 de maio 1858) subsistem, embora mudados os funcionarios competentes — Avs. (I) 3 abril e 10 maio 1895.
- os expostos e filhos adoptivos não se considerão membros da familia — Av. (ind.) 13 agosto 1895.
- Na lei não ha verba para passagens a procedentes do Rio da Prata — Av. de 12 de março de 1896. (Ind.)

IMMUNIDADES — diplomaticas não pôde invocar o agente quanto á funcção consular que accidentalmente accumula — Relat. de 1895, doc. 142.

- IMMUNIDADES — Quanto á correspondencia e actos officiaes, o consul tem a salvaguarda do direito internacional — Bluntschli n. 250.
- Não representando o Estado, não goza da exterritorialidade e consequentes garantias, n. 267.
 - Tem direito a todas as attentões, garantido o seu livre exercicio, o archivo e liberdade, só em ultimo caso podendo ser preso — n. 268.
- Diplomaticas — Av. n. 43 de 11 março 1826 ;
- providencias—Av. n. 65 de 22 abril 1826.
 - Não gozando os agentes consulares estrangeiros das immunities diplomaticas, é desnecessaria a licença do Governo para serem citados — Av. n. 112 de 11 agosto 1826.
 - Estando os consules estrangeiros sujeitos á jurisdicção civil e criminal do paiz onde residem, de nenhuma isenção gozam, muito menos si forem brasileiros — Av. n. 22 de 5 fevereiro 1828.
 - Os agentes consulares estão isentos da Guarda Nacional—Av. n. 572 de 3 outubro 1833.
 - As mulheres delles, como os maridos, não podem ser chamadas a juizo como testemunhas — Avs. n. 465 de 17 dezembro 1857 e de 6 dezembro 1865 (Relat. de 1886, pag. 141).
 - Os vice-consules do Brazil, como os de nações estrangeiras no Brazil, estão sujeitos ao jury (Decr. n. 855 de 8 novembro 1851, art. 20) — Desp. n. 2 (2ª S.) de 15 março 1883.
 - Bagagens, questões — Relats. de 1859 e 1862, pag. 232.
 - Ida a bordo — Relat. de 1860.
 - Violação—Relat. de 1867.
 - Archivo consular, penhora, prisão por actos relativos a funções consulares — Relat. de 1851 (*Santis*), e 1892 ; Av. (I) 18 novembro 1895 (consulado portuguez).
 - Os diplomatas e consules estrangeiros são isentos do imposto sobre casas—Lei n. 1507 de 26 setembro 1867, art. 10 § 2 ns. 1, 2, etc. ;
 - de direitos aduaneiros — Decs. n. 2022 de 11 novembro 1837, n. 836 de 11 outubro 1890 dispos. preliminar. ; assim como os chefes de missão brasileiros de regresso — Cits. dispos. preliminares.

IMMUNIDADES — E ATTRIBUIÇÕES CONSULARES são regidas ou por convenções especiaes, ou pelo Decr. n. 855 de 8 novembro 1851, o qual em materia de herança só aproveita ás nações que concedem a reciprocidade — Relats. de 1860 e 1862.

- Reciprocidade com : *Portugal*—Decr. n. 882 de 9 dezembro 1851; *Suissa* — Decrs. n. 1062 de 6 novembro 1852, n. 2169 de 21 novembro 1895; *Italia*—Decr. n. 10.217 de 30 março 1889—Relat. de 1889; *Hespanha* — Decr. n. 10.323 de 27 agosto 1889; *França*—Decr. n. 10.379 de 28 setembro 1889; *R. do Uruguay* — Relat. de 1858; — *denuncia* — Relat. de 1895, pag. 26.

IMPORTAÇÃO — na fronteira peruana — Relat. de 1860.

- (imposto de) sobre a cabotagem é inconstitucional, e sobre productos alienigenas pertence á União — Av. (F.) 26 abril 1895.

IMPrensa NACIONAL — Decr. n. 1541 C de 31 agosto 1893.

- — não faz gratuitamente publicações, ainda que autorisadas pelos Ministerios. — Av. (F) 28 setembro 1894.

INCIDENTES, *Cotopaxi* — Relat. de 1865;

- *Nymphe* — Relat. de 1872 (1°).

INCOMPATIBILIDADES. — a tres mezes reduzido o prazo dellas estabelecido no art. 30, § unico da lei n. 35 de 26 janeiro de 1892, e revogada a lei n. 28 de 8 junho 1892 — Decr. n. 342 de 2 dezembro 1895. Ver *Eleições*.

INCOMPATIVEIS — são os empregados diplomaticos e consules brasileiros com a função de agente ou delegado de qualqner sociedade no Brazil ou fóra. Os Consules que forem estrangeiros, Vice-consules, agentes commerciaes e chancelleres devem consultar o Governo sobre a acceitação, si o objecto não for propriamente commercial. Na prohibição comprehendem-se as associações de propaganda, permanentes ou temporarias, mas não as litterarias sem fim commercial — Circs. n. 5 de 17 agosto 1885, n. 5 de 30 abril 1888 (2ª secç.);

- e também para o consul brasileiro a presidencia, embora honoraria, da assembléa geral de bancos — Decp. de 5 agosto 1891 (3ª secç.).

INCONSTITUCIONAL e nullo é o acto do Executivo reformando e demittindo do Supremo Tribunal Militar o Marechal do Exército A. Barreto. — Acc. do Sup. Trib. Feder. 19 setembro 1895.

- Os Decrs. de 31 outubro, 14, 25 de novembro e 12 de dezembro 1895 annullaram os de 7 e 12 de abril 1892, por inconstitucionaes.

INDEMNISAÇÃO — Não é devida á familia do estrangeiro morto seguidamente á derrota de uma das facções em guerra civil, a cujo soldo estava, embora em represalia degoilado — Rel. de 1895, pags. 12 e 16, e docs. 26 e 28.

- foi reconhecida em prol da familia de estrangeiros que, originariamente ao serviço da revolta e inimigos da ordem legal, renderão-se á discrição e procurarão resgatar sua incorrecção prestando relevantes serviços á legalidade — Rel. de 1895, pgs. 15, 20, e docs. 26 e 28.

- fundamenta-se na falta ou culpa; excluem-na a legitima defesa e a força maior, a imminencia de perigo nas operações de guerra — Rel. de 1895, pgs. 63 e segs., 90 e segs. e docs. 112, 114 e 115—

- e os damnos causados pelos revolucionarios ou criminosos communs, salvo omissão da autoridade — Ibidem.

- deve em regra ser pedida perante a competente autoridade local, o que é facultado não só ao nacional como ao estrangeiro — Rel. de 1895 ibidem.

- por motivo de requisições militares têm assento na lei de 9 setembro 1826, e como liquida-se — Rel. de 1895, pgs. 96 e docs. 135.

- por violencias de forças legaes provocadas pela quebra da neutralidade, é equitativo concedel-a quando seja impossivel provar esta circumstancia — Rel. de 1895, pg. 96.

- por violencias attribuidas a agentes publicos, ou a particulares, engendrando para elles a responsabilidade juridica da satisfação e para o Governo a politica da punição, pôde entretanto este dar aconselhado pela equidade, benevolencia, conveniencias da politica o quejandos sentimentos — Rel. de 1895, pg. 972. Vêr desp. de 30 nov. 1895, (J.) *Diar. Off.* de 2 dezembro.

INDEMNISAÇÃO — (pela) não é passível o Governo, si a reclamação sobre um versa direito ainda não demonstrado perante a competente autoridade e de que elle proprio não se convenceu — Rel. de 1895, pgs. 67 e 90 e docs. 112, 114, 115 e 138.

INDICES REMISSIVOS dos casos desde a Independencia — Port. de 5 fevereiro 1896.

INDULTAR — Não cabe ao Presidente quando a pena é imposta pelas justicas estadoaes (Const., art. 48, § 6 e art. 62, § 5) — Desp. 21 maio 1895.

INDULTO. — No regimen actual corresponde em linguagem militar ao perdão ou commutação de pena (Const., art. 48, § 6) — Res. Cons. de 2, e Av. 18 setembro 1895. (G.)

INFORMAÇÕES OFFICIAES, em officio reservado sem numero, francas e positivas sobre o procedimento official e particular dos empregados das respectivas legações e do consul geral e consulares, devem os Ministros prestar em janeiro e julho de cada anno — Circs. de 23 julho 1891, e n. 11 de 31 dezembro 1894 — (4^a S.) Ver o decr. n. 940 de 1852, art. 10.

— **RELATORIOS, MAPAS**, destinados á publicidade e por isso com officio e numero especial devem as legações e consulados enviar, na forma de seus regimentos — Circs. de 10 dezembro 1868 (Relat de 1869), n. 1 de 24 de março 1875 (2^a S.) n. 9 18 agosto 1891 (3^a S.)

— No cumprimento dos arts. 52, 54 e 56 do Reg. das legações, os escriptos estrangeiros hão de ser acompanhados de traducção, noticia ou extracto, segundo sua extensão ou natureza, transmittindo-se incontinenti o escripto desde que a legação disponha de mais de um exemplar. A correspondencia que houver de ser parte da collecção annual impressa não deve ter caracter reservado, o que poderá fazer objecto de officio de outra série. Nos paizes onde só houver Agente Consular, este prestará as informações que o regimento das legações incumbe aos chefes dellas. — Cit. Circ. de 1868.

INFORMAÇÕES — politicas e noticiosas, bem como quaesquer artigos de interesse serão remettidos para serem publicados no *Diar. Off.*, e neste caso escriptos em uma só lauda, traduzidos os artigos dos jornaes a que se referirem — Circ. de 20 maio 1879 (S. C.)

- Sobre a alta e baixa de preço de todos os productos Brasileiros, com as explicações que interessarem — Circ. n. 4 de 20 julho 1889.

INQUERITO — OFFICIAL CRIMINAL não admittre a presença de delegado de Legação estrangeira — Relat. de 1895, pgs. 8 e seguintes e doc. 23.

- mas nelle podem ser ouvidas as testemunhas e examinados os elementos de prova que a Legação indicar — Ibidem, doc. 25.
- como instrumento comprobatorio, pôde a Legação promover em nome de sua Nação perante o Sup. Tribunal Federal — Rel. de 1895 pgs. 11 e 93, e doc. 26. Em todo o caso ha o direito de queixa.

INSPECÇÃO DE SAUDE para licenças e aposentadorias nos Estados é incumbida a juntas medicas ou de hygiene — Circ. (1) 16 agosto Avs. 12 novembro e 14 dezembro 1895.

- Na Capital Federal funciona para este fim uma Junta de tres medicos do Instituto Sanitario — Av. 11 abril 1894, circ. 3 abril 1895. Vej. Av. 26 junho 1895.
- Em Minas — Av. de 11 janeiro 1896 (Ind.)
- Os ministerios podem requisitar directamente do director geral do Instituto a inspecção dos empregados respectivos — Av. 24 setembro 1895. (1)

INSTRUÇÃO (sobre) memorias, regulamentos e obras didacticas pôde a Bibliotheca Nacional permutar com o Ministerio respectivo em Venezuela — Av. (1) 7 novembro 1894.

INTERNAÇÃO de emigrados do Uruguay — Relats. de 1852, 1872, 1875, 1882 (1').

INTERPRETES do commercio no Rio de Janeiro, emolumentos — Decr. n. 1531 de 31 de agosto de 1893.

INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA — Rel. de 1894, pgs. 6 e docs. 1 a 10.

IRMÃS DE CARIDADE, insultos — Relat. de 1858.

ISENÇÃO — DE DIREITOS não tem os productos similares dos nacionaes (Decr. n. 947 A de 4 de novembro de 1890, art. 2 — Circ. de 14 de junho de 1894.

- relativa a diplomatas e consules só cabe à bagagem, e só ella portanto não é aberta — Av. (F) 5 de abril de 1895 (*Diar. Offi.* de 18).

ITALIA (reconhecimento do Reino da) — Relat. de 1862.

J

JAGUARÃO (rio), sua navegação — Relat. de 1859.

JUBILADO—que acceta emprego federal remunerado incorre na regra do art. 3, Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, comprehensiva dos aposentados e jubilados a quem seja inapplicavel a mais rigorosa do art. 7 da lei n. 117 de 4 de novembro de 1882;

- nem lhe aproveita a excepção do art. 2, lei n. 44 B de 2 de junho de 1892, pois no caso de inactividade é impossivel exercicio simultaneo de funcções profissionaes, scientificas, ou technicas — Avs. (F) 28 de março (Ind.) 23 de abril; 27 de maio de 1895.
- Ver *Aposentadoria*.

JUIZO ARBITRAL convencionado a favor da companhia não se entende ampliado ao particular, concessionario de sua organização, e menos si elle proprio já recorreu ás justicas ordinarias — Rel. de 1895 pgs. 28 e doc. 67.

- — não deve ser pactuado o compromisso sem verificar-se a legitimidade das partes, devendo intervir todos os interessados — Rel. de 1895 pgs. 81.

JURISDICÇÃO sobre marinheiros em terra — Relats. de 1848 a 1850.

L

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES — Decr. n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

LAGOA-MIRIM e rio Jaguarão, navegação — Relats. de 1850 a 1860.

LAZARETOS — Relats. de 1893, 1895. Decr. n. 122 de 19 de novembro de 1892.

LEGALISAR documentos (Regul. Consul., art. 213), assim desfalcando a renda publica, não cabe ás Legações — Circ. n. 16 (3ª S.) 30 de novembro de 1894.

LEIS — E DECRETOS, CLASSIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO a cargo do Secretario da Presidencia — Decr. n. 2940 de 22 de julho de 1895.

- desde quando obrigam — Decr. n. 572 de 12 de julho de 1890.
- Continuam vigentes as do antigo regimen desde que não contrariem as regras e principios firmados — Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 83.

LICENÇA deve ser utilizada dentro de seis mezes da data da concessão — Circ. de 23 de outubro de 1871.

- O respectivo pedido é feito por intermedio e informado pelo chefe da legação — Circ. de 21 de abril de 1876 (4ª Secç.). Ver o Decr. n. 1205 de 10 de janeiro de 1893, arts. 27 a 30.
- Os empregados diplomaticos e consulares que vierem ao Brazil com licença ou nelle permanecerem no desempenho de qualquer commissão, receberão em moeda corrente do paiz os vencimentos que lhes competirem — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895, art. 2.
- Deve o Brasileiro pedir ao Ministerio do Exterior para aceitar cargo diplomatico ou consular estrangeiro (Decr. n. 8527 de 13 de maio de 1882) e só depois della é concedido o *exequatur* — Decr. n. 10.068 de 27 de outubro de 1888.
- Ver a Constituição Federal, art. 71, § 2º b.

LICENCIADO póde ser exonerado ou promovido — Av. de 18 de abril de 1895 (Ind.)

LIMITES. — Com a *Guyana Franceza* — Relats. de 1836 a 1841, 1843, 1850, 1851, 1854 a 1863, 1874, 1884, 1888, 1889. Com a *Guyana Inglesa* — Relats. de 1841, 1842, 1854, 1855, 1888, 1889, *Diar. Off.* de 20 e 30 de outubro de 1895. — Tratado com: *R. do Uruguay* em 12 de outubro de 1851, 15 de maio de 1852, 18 de abril de 1853, 31 de outubro de 1857 — Relats. de 1851 a 1863. O Pão d'Assucar — Relat. de 1851; Arroyo Minuano — Relat. de 1853; com o *Peru*, em 23 de outubro de 1851 — Decrs. n. 2583 de 12 de junho,

n. 0034 de 20 de novembro de 1875, Relats. de 1853, 1862 a 1868, 1871 a 1875. — Protesto do Equador — Relat. de 1871; com *Venezuela*, em 25 de novembro de 1852, 5 de maio de 1859 — Decr. n. 2726 de 12 de janeiro de 1861, Relats. de 1854 a 1862, 1872, 1874, 1878 a 1880, 1882 (1º) a 1884; *Paraguay* — Decrs. n. 1783 de 14 de julho de 1856, n. 4911 de 27 de março de 1872, Relats. 1857, 1862, 1872 a 1875; *R. Argentina*, em 14 de dezembro de 1857. — Decr. n. 10.423 de 5 de novembro de 1880, Relats. de 1858 a 1860, 1882, 1885, 1887, 1888, 1891, 1892 1893, 1894 e 1895; *Bolívia* — Decr. n. 4280 de 28 de novembro de 1868, Relats. de 1837, 1850, 1859, 1865, 1868, 1869, 1871, 1872, 1874, 1875, 1877 a 1879. Ver Relat. de 1884 pag. 11 e de 1891, pag. 7 (2º); *Nova Granada*, em 25 de julho de 1853 — Relats. de 1854 a 1860. Rejeitado o tratado em 1855, subsistem as questões de limites e navegação com a *Colômbia*. Ver os Relats. de 1869, 1870 e seu suplemento.

LIMITES — com : a *Colômbia*; e com *Venezuela* — Relat. de 1893; com a *Guyana Francesa* — Relats. de 1893 e 1895; com a *R. Argentina* — Relats. de 1893, 1894 e 1895; com a *Bolívia*, demarcação entre o *Madeira* e o *Jacary* — Relat. de 1895; despesas para a demarcação — Dec. n. 1920 de 22 de dezembro de 1894.

— de *Venezuela* com a *Guyana Inglesa* — Relat. de 1893.

LUCROS E PERDAS na remessa dos saldos dos emolumentos, à Delegacia devem ser escripturados na Receita e Despesa dos Consulados — Circ. n. 9 (4ª S.) 21 de novembro de 1894.

M

MADAGASCAR é representada pela França — Relat. de 1886.

MADEIRA E MAMORÉ (estrada de ferro), accordo com a *Bolívia* — Relats. de 1882, 1883, 1891 e 1893.

MANIFESTOS irregulares não devem ser legalizados — Circ. n. 7 de 21 de outubro de 1885.

MANIFESTOS — E' instantemente recommendada a legalisação dos manifestos e certificados — Circ. n. 5 de 31 de julho de 1889.

— A base para a cobrança da legalisação é a tonelagem do navio, que, pagando uma só taxa, ha de trazer tantos manifestos quantos os portos de destino; as estampilhas collam-se no manifesto do primeiro porto, fazendo o agente consular declaração a este respeito nos outros — Circ. n. 1 (3ª S.) de 25 de fevereiro de 1892.

— A tonelagem ou lotação é a que consta da carta de registro, passaporte ou documento equivalente do navio, reduzida a toneladas brasileiras de 2^{mo}. 83 (Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, art. 598).

— Para os vapores a tonelagem total é a liquida e não a bruta — Circ. n. 8 (3ª S.) de 28 de setembro de 1892.

— Os navios estrangeiros, como os nacionaes, pagam pela respectiva legalisação emolumentos integraes no primeiro porto do despacho, e metade nos outros, sejam ou não do mesmo districto consular — Circ. de 1 de maio de 1893.

— Devem ser legalisados em cada porto estrangeiro onde se receber carga — Circ. de 1 de maio de 1893 (3ª S.)

— A' *Messageries Maritimes* não se concedeu organizar seus manifestos por diversos collaboradores — Av. de 28 de fevereiro. (F) Desp. de 7 de março de 1895 (3ª S.)

— E sua legalisação são exigiveis, sem attenção a importancia do commercio a que se referem — Desp. de 18 de setembro de 1895 (3ª S.)

— A Circ. de 16 de janeiro de 1896 manda cumprir fielmente os arts. 345, 347, 358 da Nova Consolidação das leis das alfandegas (3ª S.)

— A Circ. n. 1 de 3 de março de 1896 chama a attenção dos Consules para os conhecimentos de mercadorias.

— Ver *Tinta*.

MAPPAS do movimento do pessoal consular devem os consules remetter no principio do anno, contendo os nomes dos vice-consules

e agentes commerciaes sua nacionalidade, districtos, datas de nomeação e *exequatur* — Circ. de 22 maio 1870.

MARCAÇÃO.—DE GADO NA R. DO URUGUAY — Relats. de 1858, 1860 e 1861.

MARCAS DE FABRICAS.—convenções com : a *França* — Decr. n. 0237 de 21 junho 1876 ; *Belgica* — Decr. n. 6367 de 8 novembro ; *Allemanha* — Decr. n. 6458 de 18 janeiro 1877 ; *Italia* — Decr. n. 6663 de 14 agosto 1877 ; *P. Baixos* — Decr. n. 6985, de 27 julho 1878 ; *E. Unidos* — Decr. n. 7271 de 10 maio de 1879 ; *Portugal* — Decr. n. 8121 de 28 maio 1881 ; *Dinamarca* — Decr. n. 8128 de 11 de junho 1881 ; *Austria* — Decr. n. 9798 de 5 novembro 1887.

— Seu registro — Decrs. n. 3346 de 14 outubro, e n. 9828 de 31 dezembro 1887. Relat. de 1891.

— Ver a lei n. 221 de 20 novembro 1894.

MARCOS — MANDADOS DESTRUIR PELO GOVERNO COLOMBIANO — Relat. de 1870.

MARCIAL (lei) proclamada — Decrs. ns. 1681 e 1685 de 1894.

— Sua incidencia — Decr. n. 1902 de 1894.

MARINHEIROS.—BRAZILEIROS a soldadas em navios mercantes estrangeiros -- Relat. de 1895 ; Circs. de 2 junho (M) e n. 14 de 13 novembro 1894 (3ª S.).

MATRICULA.—de portuguezes nos Consulados — Relat. de 1856.

— E CERTIFICADOS de nacionalidade se recusam aos que houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro, naturalisando-se em outra nação, aceitando titulos ou mercês estrangeiras, etc., e cumpre ao Agente consular dar immediata sciencia com as provas á legação, que informará o Governo — Circ. n. 6 de 15 novembro 1875 (2ª S.).

— A dos homens de mar deve cingir-se ao regulamento das Capitánias — Circ. de 20 outubro 1894 (M.)

— A matricula ou registro dos serviços e commissões dos empregados consta do quadro n. 5 dos Relatorios, e contra suas omis-

sões devem reclamar — Circs. ns. 1 e 2 de 7 janeiro 1895 (4^a S.). Ver *Antiguidade*; *Sellos*.

MATRIMONIAL (Convenção) da Princeza D. Leopoldina — Relat. de 1865.

MEDIAÇÃO — Pedida pelo Uruguay contra lei argentina — Relat. de 1857.

— Do Brazil entre Paraguay e E. Unidos — Relat. de 1859.

— Entre o Governo do Paraguay e os revolucionarios — Relat. de 1874.

— Na guerra civil do Chile — Relat. de 1891.

MEMORIA — concernente à legislação sobre casamentos no respectivo paiz se exigiu dos secretarios das legações — Circ. de 31 dezembro 1894 (2^a S.)

MESSAGERIES MARITIMES, permite-se-lhe tomar carga — Relat. de 1866.

METROPOLITANA, reclamação — Relat. de 1895.

MEXICO — legação extincta — Decr. n. 322 de 8 novembro 1895 art. 2 paragrapho unico.

MICROSCOPIA E BACTERIOLOGIA (Laboratorio de) — Decr. n. 1915 de 4894.

MISSÕES APOSTOLICAS — Relats. de 1859 a 1861.

MOEDA — valor legal no Brazil — Decrs. n. 487 de 28 novembro 1846, n. 625 de 28 julho 1849, n. 3966 de 30 setembro 1867. n. 4822 de 18 novembro 1871, n. 3918 de 10 maio 1890.

— — Do soberano — Decr. n. 2004 de 24 outubro 1857.

— Falsa — Relats. de 1854 a 1862, 1864, 1865, 1869, 1870, 1891 (1^o) 1895.

— — Convenção com Portugal para sua repressão — Decr. n. 1707 de 29 dezembro 1855. Conforme seu art. 6 os agentes consulares brasileiros podem accusar, sendo pois competente e convindo que promova o respectivo processo o agente da sede do tribunal — Desp. reserv. n. 4 (1^a Secç.) de 6 junho 1869.

— — Para a denuncia do seu fabrico póde-se autorisar espiões — Desp. reserv. de 2 outubro 1856.

MOEDA — A despesa com advogados, etc., corre pelo credito do Ministerio da Justiça para despesas secretas — Desp. reserv. n. 6 (1ª seq.) 28 fevereiro 1879.

MONETARIA união — Relat. de 1891 (1º).

MONTEPIO — Decrs. n. 942 A de 31 outubro e n. 1092 de 28 novembro 1890; n. 130 de 16 abril, Circ. de 28 abril 1891, decr. n. 32 de 12 janeiro 1892. Relats. de 1893 a 1895.

- Ao Ministerio da Fazenda compete resolver sobre a eliminação dos contribuintes, e a todos respectivamente sobre a admissão ou recusa à inscrição — Av. (F) 19 novembro 1893.
- O anno commercial de 360 dias é o adoptado no serviço do montepio — Av. de 31 dezembro 1895 (Ind.).
- A' pensão não tem direito a irmã casada do contribuinte, salva a prova de que era soccorrida por elle (arts. 33 e 36 decr. n. 942 A) — Av. (F.) 11 novembro 1895.
- O reconhecimento do direito à pensão e a expedição dos titulos cabe ao Ministerio a que pertencia o contribuinte — Av. de 29 fevereiro 1896 (F.).
- O montepio não cabe aos funcionarios de commissão, mas sim aos de nomeação effectiva, vitalicios, com direito de aposentadoria — Avs. de 31 março 1896 (J. e M.)
- A pensão, embora liquidada nos Estados. só o Thesouro Federal pôde mandar pagar — Circ. (F.) 10 de janeiro de 1894.
- Não aproveita: aos *filhos adoptivos* — Av. (F) 25 de setembro de 1894; a *viuva e filha* do funcionario que segundo sua declaração viviam fóra de seu lar e companhia (art. 33 § 1º Decr. n. 942 A de 31 de outubro de 1890) — Av. 6 de dezembro de 1894 (Diár. Off. de 15); ao *cunhado* que, porém, como a quem quer que seja, no mesmo caso, é indemnizado provando ter feito o funeral ou luto — Av. (F.) 27 de setembro de 1895 (Diár. Off. do 1º de outubro).
- Si devem ser excluidos os exonerados como traidores — Circ. (F.) 23 de outubro de 1894: não ha no regul. disposição que o permita

— Circ. de 22 de janeiro de 1896 (F.) ; declarou-se poderem os ex-empregados requerer, até 60 dias da intimação, para continuarem a contribuir — Circ. 26 de fevereiro de 1896 (F.)

MONTEPIO — prazo aos empregados do Ministerio privados ou demittidos do cargo Decr. n. 1985 de 11 de março de 1895. Arts. 36 e 37 Decr.

— n. 942 A de 1890 — Av. (F.) 29 de abril de 1895 *Diar. Off.* (5 de maio).

— a impossibilidade ou miseria justifica-se ante o juizo seccional — Av. (F.) 15 de maio de 1895.

— O dispensado por ser extincto o cargo equipara-se ao exonerado a arbitrio do governo, sendo-lhe applicavel o art. 20 do Decr. n. 942 A de 1890 — Av. de 11 de janeiro de 1896 (F.)

— da Marinha é equiparado ao do Exercito — Decr. n. 288 de 6 de agosto de 1895.

— dos operarios da marinha — Decrs. n. 1712 de 16 de maio de 1894; n. 2091 de 13 de setembro de 1895.

— e meio soldo — Decr. n. 1507 de 10 de agosto de 1893.

— Ver *Habilitação* e Decr. n. 282 de 29 de julho de 1895.

N

NACIONALIDADE — Decr. n. 1090 de 10 de setembro de 1860. Relats. de 1860, 1862, 1863, 1865, 1893, 1895.

— Ao Governo não é licito transigir — Relat. de 1895 pags. 47, 100.

NACIONALISAÇÃO na Bolivia — Relat. de 1869.

NATURALISAÇÃO — Decrs. n. 13 A de 28 de novembro, n. 18 A de 14 de dezembro de 1889, n. 396 de 15 de maio de 1890.

— Ver Av. 14 de janeiro de 1893 no *Diar. Off.* de 18 e Relats. de 1893, 1895.

NAVEGAÇÃO — Tratados com : *R. do Uruguay*, em 12 de outubro de 1851, 4 e 15 de setembro de 1857 — Relats. de 1854, 1855 a 1861;

R. Argentina, em 27 de agosto de 1828; 29 de maio, 12 de outubro, 21 de novembro de 1851; 7 de março de 1856; 20 de novembro de 1857 — Relats. de 1854 (pag. XXV) a 1869; *Perú*, em 23 de outubro de 1851 — Relats. de 1853, a 1855 1858, 1863, 1864; *Venezuela*, em 25 de janeiro de 1853 — Relat. de 1854; *Paraguay*, em 6 de abril de 1856, Decrs. n. 1782 de 14 de julho de 1856, n. 2155 de 1º de maio de 1858 — Relats. de 1855 a 1858; *Nova Granada*, em 14 de junho de 1853 — Relat. de 1854: rejeitado em 1855, veja-se os Relats. de 1869, 1870 e suplemento.

NAVEGAÇÃO Do rio *Paraguay* e seus afluentes brasileiros — Relats. de 1854, 1855.

- Do rio da *Prata*, tratado de S. José de Flores — Id. Id.
- Para *Matto Grosso* — Relats. de 1854, 1857.
- Do *Amazonas* e afluentes, companhias de navegação, conflictos, discussão com os E. Unidos — Decrs. n. 1445 de 2 de outubro de 1854; n. 1988 de 10 de outubro de 1857; n. 3216 de 31 de dezembro de 1863; n. 3920 de 31 de julho de 1867; Relats. de 1854, 1855, 1857, 1858, 1860, 1864, 1866 a 1868.
- No *Rio Grande do Sul* — Relat. de 1860.
- Do *Içá ou Putomayo* — Relats. de 1852, 1853, 1855 a 1860, 1877 (1º), 1886 pag. 65.
- Do rio *Madeira* — Relat. de 1870.
- Ver *Tratados*.

NAVIO INNAVEGAVEL reclamado pelo seguro — Relat. de 1857.

NEUTRALIDADE — na guerra da Confeder. Argentina — Relats. de 1850, 1860.

- Na guerra da Criméa, Congresso de Paris — Relats. de 1855, 1857.
- Carga neutra (Curien) — Relat. de 1855.
- Na luta separatista americana — Relats. 1851 e 1852.
- Na guerra entre a França e a Russia — Relats. de 1863 a 1868, 1871, 1872, 1880.
- Visões da Policia em passaportes — Relat. de 1871.
- Entre Rios — Relat. de 1871.

NOJO E LUTO — Av. n. 49 de 11 de fevereiro de 1862.

NOME por extenso na correspondencia official, salvo telegrammas— Circ.
de 30 de dezembro de 1893 (F.)

O

OBITOS de Brasileiros : quadro semestral devem os agentes consulares
mandar, contendo os nomes, naturalidade, data e logar do falleci-
mento, residencia anterior, destino e liquida importancia do espolio
— Circ. de 16 de dezembro de 1873 (2ª S.).

— Attestados de obito — Decr. n. 1218 de 1893.

OPERAÇÕES MILITARES, damnos : — reclamação italiana Paysandú) —
Relat. de 1894.

OPERARIA — legislação não temos: vejam-se entretanto os Decrs. ns. 628
de 1890 e 1813 de 1891 — Aviso de 18 de junho de 1895 (J).

ORÇAMENTOS para 1893 — Leis ns. 126 A e 126 B de 21 de novembro
de 1892.

— Para 1894 — Leis ns. 191 A e 192 B de 1893.

— Para 1895 — Leis ns. 265 e 266 de 1894.

— Para 1896 — Leis ns. 359 e 360 de 1895.

ORDENS RELIGIOSAS, conversão de seus bens em apolices — Relat. de 1884.

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA federal, completa a — Lei n. 221 de 20 de
novembro, circ. de 31 de dezembro de 1894 (2ª S.).

P

PACOTES grandes e volumosos devem ser dirigidos ás repartições de seu
destino e não á Secretaria — Circs. de 5 de junho de 1878 e 19 de
agosto de 1887 (3ª S.).

PAQUETES — favores e privilegios aos transatlanticos — Decrs. ns. 4955
de 4 de maio de 1782 e 1039 de 6 de setembro de 1892 — Relats.
de 1851 e 1861, pags. 62 e 157, 1864 [(2º), 1868.

— Da casa Nord-deutsche Lloyd de Bremen — Av. de 8 de junho
de 1895. (F.)

PAQUETES — Attensão-se na execução da Circ. de 13 de julho de 1895. Circ. de 29 de outubro de 1895 — (F.).

— Ver *Aguas territoriaes*.

PARAGUAY e a politica do Brazil, discussão com a Confed. Argentina — Relats. de 1854 a 1855.

— Pretensão da Bolivia à margem direita do rio — Relats. de 1848 e 1871.

PASSAGEIROS EM TRANSITO, prisão — Relats. de 1864 e 1867.

PASSAPORTES só servem para provar a identidade do portador — Bluntsehli n. 251.

— Pela Secretaria — Ver os regulamentos della. Relats. de 1855, annexo A, n. 7.

— Expedidos ao Ministro Brasileiro na Bolivia — Relat. de 1851 ;

— no Paraguay — Relats. de 1854 a 1856.

— De estrangeiros — Decrs. 1531 de 10 de janeiro de 1855, n. 8816 de 30 de dezembro de 1882 — Relats. de 1855-1857, 1862, 1864 e 1871.

— Sua expedição no Brazil — Decr. n. 4176 de 6 de maio de 1868.

— Sua concessão aos brasileiros, fica pertencendo aos Agentes consulares, podendo as Legações dal-os nos casos urgentes e especiaes (ex. na falta daquelles agentes), assim como aos funcionarios do Ministerio do Exterior, ou commissionedos do Governo — Circ. de 3 de fevereiro de 1869 (Relat. de 1869), Regul. Consul. de 1872, art. 148.

— Não se expdem a menores nascidos no estrangeiro de brasileiros ali residentes sem ser ao serviço do Brazil e que sahem, não com seu pai, mas sós — Desp. reserv. n. 1 (2ª S.) de 17 de agosto de 1876.

— Ficção revogadas as leis que os exigem em tempo de paz. — Decr. n. 212 de 22 de fevereiro de 1890.

— Ver *Emolumentos*.

PERU, estado de relações politicas — Relat. de 1870.

PESO FORTE vale 1\$840 — Desp. de 5 de fevereiro de 1896 (3ª S.).

PIRATARIA, reclamações: *Argentina* — Relats. de 1874, 1875 ; *Hespanha* — Relat. de 1877, (1ª).

POLITICA COMMERCIAL do Brazil com os E. Unidos — Relats. de 1851 e 1871.

PONTE sobre o Quarahim — Relat. de 1888.

PORTOS — bloqueio, fechamento — Relat. de 1874, pag. 23.

— De Venezuela, ingresso de navios — Relat. de 1883.

— Da Inglaterra — Relats. de 1883, 1885 e 1889.

— Da Italia — Relat. de 1889.

— SUSPEITOS: os productos similares aos delles, mas vindos de portos limpos, devem trazer certificado da respectiva alfandega — Circ. de 31 de julho de 1894 (F.)

Ver *Bloqueio*.

PRATICAGEM (taxa de) paga-se por tonelada de deslocamento — (Av. de 17 de outubro de 1882) — Av. de 7 de maio de 1894 (F.).

PRAZO: quando excederem o que lhes for marcado para chegarem a seus destinos, os empregados diplomaticos e consulares soffrerão perda de vencimentos, salvo motivo de força maior ou impedimento devidamente justificado — Decr. n. 2146 de 28 de outubro de 1895, art. 3º.

PREJUIZOS de Brasileiros no E. Oriental — Relat. de 1851.

PREZAS MARITIMAS — Relats. de 1834, 1854 a 1860, 1862 e 1863.

PRESCRIPÇÃO — dos dinheiros de ausente em 30 annos ininterruptos da data em que entrarem para os cofres nacionaes — Lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, art. 32.

— Em 10 annos a das dividas fiscaes até 500\$ — Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, art. 19.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE da Republica, apuração de sua eleição — Decr. n. 347 de 7 de dezembro de 1895.

Ver *Crimes, Eleições*.

PRISÃO A BORDO de navio mercante neutro — Relats. de 1864 e 1867.

— Ver *Aguas territoriaes*.

PRISIONEIROs no Paraguay, soccorros e indemnisação — Relat. de 1871.

PRIVILEGIOS do Fisco, sequestro — Relats. de 1856 e 1863.

PRIVILEGIOS de invenção, certidões de melhoramentos — Decr. n. 8820 de 30 de dezembro de 1882.

— Ver a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

PROCURAÇÕES dos Agentes consulares portuguezes no uso de suas attribuições sobre heranças — Relat. de 1868.

— De proprio punho — Decr. n. 79 de 23 de agosto de 1892.

— Quanto ao registro dellas e emolumentos — Circ. de 15 de maio de 1893 (3ª S.).

— Estas, passadas pelos empregados diplomaticos, são, como em geral, authenticadas pelo Agente consular brasileiro, cuja firma é por seu turno legalisada na Secretaria — Circ. n. 1 de 11 de janeiro de 1893 (2ª S.).

— Em referencia ao caso especial de apolices o decr. n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885 (Faz.) contém a providencia subsidiaria de seu art. 117 com referencia ao Av. n. 341 de 24 de setembro de 1873.

— Si as procurações forem dos agentes consulares em seu interesse particular, devem tambem receber o visto e sello consulares delles mesmos logo em seguida á assignatura dellas, para igualmente serem legalisadas na Secretaria — Circ. n. 4 (2ª S.) de 21 de junho de 1886.

— Deverão ser escriptas ou lavradas em papel forte, deixando-se margem igual por todos os lados — Circ. n. 6 (2ª S.) de 16 de outubro de 1886.

— Em que livro e como serão lavrados os respectivos traslados — Circ. de 15 de maio de 1893 (3ª sec.).

— As passadas pelos representantes estrangeiros no Brazil para se receber dinheiro no Thesouro são legalisadas pela Secretaria — Circ. (F) de 21 de novembro de 1895.

— O Av. (M) de 30 de outubro de 1895 manda attender á procuração de um official em viagem a bordo de um navio de guerra, resolvendo que basta o reconhecimento por tabellião no Brazil, na fórma das Instr. n. 82 de 30 de março 1849, art. 4º.

PROCURAÇÕES — de cada outorgante, salvo conjuntos, é devido o emolumento — Circ. n. 4 de 6 de março de 1895 (3ª S.)

— Ver *Sello*.

— Ver *Firmas*.

PROCURADORIA DA REPUBLICA — equivoco — Decr. n. 1692 de 1894.

— Atribuições Lei n. 221 de 1894.

PROMOÇÃO tem os vice-consules, si brasileiros e habilitados — Decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895, art. 4º.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL, convenção para protegê-la — Decr. n. 9233 de 28 de junho de 1884, Relats. de 1883, 1885, 1887 a 1889, 1891, 1892, 1893 a 1895.

PROPRIEDADE LITTERARIA, convenção com Portugal. Decr. n. 10.353 de 14 de setembro de 1889.

— Com a França — Relat. de 1891 (2º) (não approvada).

— Ver a Lei n. 221 de 1894.

PROTECÇÃO aos Brasileiros no E. Oriental — Relat. de 1864 (2º).

— Aos interesses bolivianos — Relat. de 1872 pag. 13 (2º).

— Aos italianos — Relat. de 1884.

— Direito de protecção em Marrocos — Relat. de 1882 (1º).

PROTECTORADO da Italia sobre a Zululandia — Relat. de 1889.

PUERTO PACHECO, questão entre a Bolívia e o Paraguay — Relat. de 1889.

Q

QUARENTENA — Relat. de 1872.

QUEIMA DE TRATADOS em Montevidéo — Relat. de 1866.

R

RECEITA DO CONSULADO não pôde ser depositada em banco por conta e em nome da Republica, mas fica sob a guarda do Agente como depositario sujeito às Leis n. 514 de 28 de outubro de 1848 art. 43, n. 221 de 20 de novembro de 1894 art. 14 — Circulares ns. 1 e 2 da 4ª Secção de 7 e 22 de abril de 1896 — Confronte-se

com os arts. 26 e 27 referidos pelo Decr. n. 2241 de 16 de março de 1896 (serviço emolumentar).

RECEITA GERAL (à) pertencem as multas no jury federal — Av. de 18 de março de 1895 (J).

RECENSEAMENTO, comunicação reciproca á Austria.—Relat. de 1892.

RECLAMAÇÕES — por damnos resultantes da agitação no Pará — Relat. de 1838.

— Young — Relats. de 1848, 1849.

— Americanas — Relats. de 1834, 1848 a 1851.

— Hollandezas — Relats. de 1850, 1851.

— Hespanholas — Relats. de 1850 a 1868.

— Sobre tarifa aduaneira — Relats. de 1850, 1858.

— Sobre os navios *Rosario 2º*, *Centauero*, *Carolina*, *Gouverneur* — Relat. de 1854.

— Contra impostos provinciaes — Relats. de 1848 a 1850, 1861 a 1863, 1880 e 1882.

— Por irregularidades processuaes — Relat. de 1856.

— De lord Cochrane — Relats. de 1856, 1857, 1874, 1875.

— Francezas por damnos, etc. — Relat. de 1857.

— *Nery*, deposito — Relats. de 1857, 1858.

— *Swan*, subida do Amazonas — Id. Id.

— Naufragio da *Canadd* — Id. Id., 1869 a 1871.

— *Brigue Caroline* — Relats. de 1857, 1860, 1868, 1875.

— *Nebo* — Relat. de 1859.

— Damnos a Brasileiros na Confeder. Argentina — Relats. de 1859, 1860.

— Anglo-Brazileiras — Relats. de 1859 a 1863, 1872 a 1875, 1884.

— Transporte clandestino — Busca — Relat. de 1861.

— Contrabando no *Petit Vaisseau* — Relats. de 1863, 1864.

— Hervaes argentinos — Relat. de 1868.

— Venda de navios americanos, imposto de 2 % — Relat. de 1869.

— *Mary* — Relat. de 1871.

— Avaria no *Paul Marie*.

- RECLAMAÇÕES** — Abalroamento do *Pará* com a *Queen*. Fuga de navio embargado na Hespanha e conlemnado — Relat. de 1872 (1°).
- Danos na guerra do Paraguay — Relats. de 1872 a 1874, 1877 a 1880, 1882 (1°).
- *Chichi* — Relat. de 1874, 1877 (1°).
- Comp. *Queen* — Relat. de 1875.
- Convenio do Paraguay e Inglezes.
- Recrutamento de um Inglez. Hospital Inglez — Marinheiros e a Santa Casa — Relat. de 1877 (1°).
- Imposto de pharões — Relats. de 1877.
- Irregularidades de processo — Relats. de 1877.
- Portuguez recrutado e desertor — Relats. de 1877, 1878.
- *William Scott* — Relats. de 1877, 1878.
- Marroquinos naturalisados — Relat. de 1878.
- *Paso hondo (Tacuarembó)* — Relats. de 1882 a 1884.
- *Tripoti* — Relats. de 1883, 1884.
- Italianas — Relats de 1894, e 1895 pag. 94.
- Francezas — Relat. de 1895 pags. 7 e 102.
- *Franzini* — pag. 27.
- *Camuyrano* pag. 63.
- *Estrangeiras* — pag. 90.
- *Diversas* — pag. 102.

RECLAMAR podem as Nações perante as justças brasileiras, figurando em juízo competentemente representadas, sendo o Sup. Tribunal Federal como que um juizo de reclamações internacionaes — Rel. de 1895, pgs. 11 e 93, e docs. 26, 114, 115; Circ. 31 dezembro 1894 (2ª S.).

RECONHECIMENTO da Republica, exige-se uma exposição a respeito. — Circ. de 28 outubro 1895 (2ª S.).

RECRUTAMENTO de Argentinos — Rel. de 1859.

REFORMAS no Ministerio, *desiderata* — Rel. de 1895, pgs. 125, 143, annexo 2º n. 11.

REFUGIADOS POLITICOS — Rel. de 1848 a 1854, 1859.

REGIMENTO DAS LEGAÇÕES — Instruções de 15 maio 1834.

REGISTRO de firmas commerciaes — Decr. n. 916 de 1890.

REGISTRO CIVIL — Decrs. n. 9886 de 1888, n. 10.354 de 1889.

- Estes registros são lavrados nos livros que já existiam para tal fim por virtude do Regul. de 24 maio 1872, art. 170, modificadas porém as declarações de accordo com os arts. 50, 59, 61, 62, 70, 71, 72 e 77 do cit. decr. n. 9886 — Circ. de 24 maio 1889 (1ª S.), Rel. de 1889.
- Emolumentos dos documentos relativos para produzirem effeito no estrangeiro — Av. de 3 setembro 1894 (J.).
- Vêr o decr. n. 722 de 6 setembro 1890.
- — de nascimento dispensa a presença de duas testemunhas (art. 58 Decr. n. 9886 de 1888), quando ha documento authenticico que o certifique, como no caso do art. 54, § unico — Circ. 16 março 1895.
- seus papeis devem pagar sello federal para produzirem effeito fóra da União, art. 57 Decr. n. 1264 de 11 fevereiro 1893 — Av. 15 julho 1895.

REINTEGRADO (o funcionario) por se ter justificado incide no que dispõe o art. 7, § 2 do Decr. n. 1264 de 11 fevereiro 1893 — Av. (F) 28 março 1895.

- deve recorrer ao Congresso para que lhe mande pagar os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve exonerado, pagos a quem o substituiu — Av. (F.) 18 abril 1895.
- Vêr *Vencimentos*.

REINTEGRADOS foram os officiaes militares e lentes, privados de seus cargos vitalicios sem ser pelos tramites legais, quer por terem sido julgadas tal reforma e demissão nullas, não obstante o estado de sitio, em face dos arts. 74 e 80 da Constituição, visto que o juizo politico do Congresso tem por unico effeito isentar o Presidente da responsabilidade; quer porque a superveniente amnistia tem por corollario repôr as cousas ao *statu quo ante crimen* — Decrs. de 31 de outubro, 11 de novembro de 1895 e outros.

- Ver *Inconstitucional*.

RELAÇÕES — COM PORTUGAL, restabelecimento — Relats. de 1853, 1854, 1895.

- Commerciaes com o E. Oriental (Tratados de 12 de outubro de 1851, e 4 de setembro de 1857) — Relats. de 1861, 1862; decr. 2269 de 2 de outubro de 1858, suspenso pelo de n. 2653 de 29 de setembro de 1860.

RELATORIOS dos Ministerios devem ser-lhes directamente pedidos — Cir. 31 de agosto 1886 (3ª S.).

- E publicações de Agentes diplomaticos ou consulares no Brazil devem os nossos, o consular na falta do diplomatico, refutar pela imprensa, segundo convier.
- As despesas serão pagas pela Delegacia em Londres — Circo. 17 de dezembro 1875, 9 de dezembro de 1878 (S. C.).

RELATORIOS E MAPPAS, tradução dos documentos annexos, numeração especial dos officios respectivos, remessa no periodo do anno civil, e disposições concernentes recommenda a — Circ. n. 6 (3ª S.) 24 de abril de 1895.

- Ver *Informações*.

REPRESENTAÇÃO DIPLOMATICA da Bolivia e Chile — Relat. de 1869.

REPUBLICA proclamada em *França* — Relat. de 1871.

RESGATE DE PAPEL MOEDA — Decr. n. 1987 de 14 de março de 1895.

RESTITUIÇÃO de direitos faz-se pela mesma repartição que os cobrou — Av. de 7 de fevereiro de 1894.

RETENÇÃO de papeis de bordo em garantia — Relat. de 1889.

REVOLTA DA ESQUADRA (6 de setembro) suspensas as garantias dos navios e fortificações do serviço della pelo Decr. n. 1560 de 10 de outubro de 1893.

- Intervenção estrangeira, cidade aberta, belligerantes, asylo, crimes politicos e connexos, entrega de refugiados, extradição, capitulação, rompimento de relações diplomaticas — Rel. de 1894 pags. 5 e docs. 1 a 46.

- Approvados os actos do P. Executivo e seus agentes — Decr. n. 273 de 13 de junho 1895.

REVOLTA — Das publicações officiaes relativas exige remessa a — Circ. de 23 de outubro de 1895 (2ª S.).

ROGATORIAS — Ordenações do Reino, liv. 3 tit. 1 § 2º, tit. 54 §§ 5 a 9; Avs. de 12 de maio de 1827, 23 de outubro de 1829, 1º de outubro de 1847 (no Relat. de 1851), 14 de novembro de 1865 (no Relat. da Justiça de 1866), 5 de maio de 1881, 2 de abril de 1884, 11 de junho de 1886, circ. 5 de junho de 1892, *Portugal* — Relat. de 1848, 1851; *R. do Uruguay* — Decr. n. 7175 de 1 de março de 1879; *Peru* — Decr. n. 7582 de 27 de dezembro de 1879 (lei de 16 de outubro de 1891 approvando o accordo de 8 de junho); Accordo ampliativo — Relat. de 1893, Decr. n. 1395 de 1893; *Paraguay* — Decr. n. 7787 de 10 de agosto de 1880; *Bolivia* — Decr. n. 7857 de 15 de outubro de 1880; *R. Argent.* — Decr. n. 7871 de 3 de novembro de 1880, *Italia* — Decr. n. 9727 de 9 de julho de 1880.

- Aos agentes diplomaticos e consulares só cabe solicitar o cumprimento dellas, logo que as recebem, depois de notadas sua entrada no livro proprio, do qual hão de constar tambem as sahidas: sem ordem não farão despeza — Desp. de 21 de abril de 1871, de 2 de fevereiro e 22 de março de 1892.
- Mas devem promover o cumprimento das *ex-officio*, sendo indemnizados das despesas, mediante communicacão á Secretaria — Desp. de 30 de dezembro de 1887, 17 de abril, 25 de maio, 13 de junho de 1888.
- E não as recebam para o cumprimento senão da Secretaria — Desp. n. 33 de 24 de agosto de 1887 (1ª S.).
- simples carecem, para serem exequiveis, do *exequatur*; as executorias de sentença devem ser homologadas, salvos os tratados — Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 art. 12.
- São placitadas as expedidas para avaliação de bens de inventarios a que se procede no estrangeiro — Rel. de 1895 pg. 53; Avs. 11 de janeiro, 15 de fevereiro (J) 1895.
- Informaçoes — Av. (J) 11 de outubro de 1894; Relat. de 1895, pag. 49.

ROGATORIAS Não se expedem para a arrecadação de bens legados a menores por testador no estrangeiro, onde terá logar o inventario, cumprindo ao Agente consular brasileiro acautelar os direitos desses menores até que sejam devidamente representados — Avs. (J) 30 de junho, 20 de outubro de 1894, 15 de agosto de 1895.

- Para a *R. Argentina* são legalizadas pelo Agente consular — Av. (J) 16 de janeiro de 1895.
- De *Portugal* para o *Brazil*, e reciprocamente, dispensão a legalização consular as transmittidas por via diplomatica — Avs. ns. 66 e 68 (2ª S.) 27 e 31 de agosto, Av. (J) 13 de setembro de 1895.
- V. Accordos e reciprocidade para seu cumprimento no civil;
- Ver Relats. de 1882 (1º). 1891 (2º) pag. 16.
- Ver *Sentenças*.

S

SAHIDAS dos portos brasileiros antes ou depois do sol — Relats. de 1861 e 1863.

SALVADOS, entrega do producto — Relats. 1859, 1860, 1872 e 1873.

SALVAS E DISTINCTIVOS em casos especiaes — Decr. n. 216 B de 22 de fevereiro de 1890.

SANITARIO (serviço) Decr. n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886.

SANITARIO (serviço) dos portos — Relat. de 1895, pag. 116; Decrs.

„, n. 1558 de 7 de outubro de 1893. n. 1946 de 21 de janeiro de 1895.

Ver Av. (I) 22 e Av. 30 janeiro de 1895.

— (Instituto) — Decr. n. 1647 de 12 de janeiro de 1894.

SANITARIAS MEDIDAS do Governo para as procedencias estrangeiras devem ser logo transmittidas aos Consules pelas Legações, para que elles as communicuem aos interessados — Circ. (3ª S.) n. 4 de 23 de janeiro de 1894.

SANITARIO (estado) e casos extraordinarios devem as repartições estatuaes de hygiene comunicar ao Instituto Sanitario Federal, para poder este enviar boletins ao Ministerio das R. Exteriores e Agentes Consulares no Rio de Janeiro — Circ. (I) 7 de fevereiro de 1895.

SANITARIOS (boletins) do Districto Federal affixão-se diariamente na estação central da desinfecção e fornecidos pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos — Av. (I) 12 de março de 1895.

SAQUES dos empregados consulares e diplomaticos por seus vencimentos e outras despesas, ordinarias ou extraordinarias, as respectivas letras serão sempre acompanhadas de carta de aviso, em que se declare a data do saque, a favor de quem, a quantia em libras, o quartel, si provém de ordenados ou das despesas ordinarias, ou de quaesquer extraordinarias que fossem autorisadas, especificando-se o numero de libras pertencente a cada parcella reguladas ao cambio par. Tambem participarão aos chefes das legações respectivas os saques effectuados com as declarações supra, e os ditos chefes e os consules o communicarão em resumo à Secretaria — Decr. n. 135 de 26 de fevereiro de 1842, art. 27.

— Essa communicação ha de ser feita com a possível brevidade em officio especial dirigido à 4ª secção, devendo a quantia sacada ser expressa em moeda nacional e com a indispensavel discriminação dos descontos e das verbas, quando tratar-se de mais de uma. Circs. n. 5 (4ª S.) de 1 de abril e n. 8 de 18 de outubro de 1895.

— Ver *Aviso, Vencimentos, Despesas*.

SECRETARIA do Exterior, desannexada da da Guerra — Decr. de 2 de maio de 1822.

— Sua organização — Decrs. n. 135 de 26 de fevereiro de 1842; n. 353 de 20 de abril de 1844; n. 2258 de 19 de fevereiro de 1859; n. 4171 de 2 de maio de 1868; n. 1120 de 5 de dezembro de 1890; n. 1205 de 10 de janeiro de 1893. Ver Relats. de 1854 e 1856. *Desiderata* — Relat. de 1895, pag. 143.

SECRETARIA da Industria, Viação e Obras Publicas — Decrs. n. 1142 de 22 de novembro de 1892 e n. 1732 de 1895.

— Da Justiça e Negocios Interiores—Decrs. n. 1160 de 6 de dezembro de 1892 e n. 1598 de 1893.

— Da Fazenda — Decr. n. 1176 de 17 de dezembro de 1892.

— Da Marinha — Decrs. n. 1195 A de 30 de dezembro de 1892, n. 1673 de 1894.

SEDE da Legação na Colombia — Decr. n. 2202 de 26 de dezembro de 1895.

SEGUROS DE VIDA, estrangeiras, no Brazil — Decr. n. 291, Regul. n. 2153 de 1895.

SELLO das nomeações não remuneradas era pago em Londres, para alli remettidos os respectivos titulos (Desp. n. 12 de 26 de junho de 1883).

— Regulamento do sello — Decr. n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893: dos vencimentos de 200\$ até 1:000\$ o sello proporcional é de $13\frac{1}{2}\%$; dahi até 6:000\$ é de $8\frac{1}{2}\%$; e para acima $7\frac{1}{2}\%$. E' devido de qualquer nomeação para emprego federal não sujeita a sello fixo, seja qual for a fórma da mercê, deduzido dos proventos della annuaes, lotadas de renda variavel, assim como das aposentadorias, pensões, etc. O sello das nomeações para logares sem vencimentos dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou exercicio; si no todo ou em parte forem abonados por estes, arrecada-se; I — por descontos mensaes, sendo $5\frac{1}{2}\%$ em doze prestações no 1º anno e o resto das taxas excedentes deste valor no acto do 1º pagamento; II — antes do assentamento do titulo em folha ou de pagar-se ao nomeado, si delle não depender, estando sujeito á taxa de $2\frac{1}{2}\%$. Pagão sello fixo as nomeações sem vencimentos ou inferiores a 200\$. Nos casos de promoção ou augmento é devido o sello da melhoria.

— A Lei n. 265 de 1894 fixa em 600 réis o sello das procurações de proprio punho.

— Da Tabel. A § 1 n. 13 paga a conversão por termo de titulos ao portador em nominativos e vice-versa — Cir. 23 janeiro 1894 (F).

SELLO No Districto Federal é imposto *federal*, e não o pôde cobrar a *Intendencia* (Const. art. 6 § 5) — Avs. (F) 26 junho 1894, 12 março 1895.

- é imposto estadual e não *municipal* — Av. 18 abril 1895.
- E' *federal* o que recahir sobre os livros dos commerciantes — Av. 23 de outubro 1894.
- Não pagão os documentos fornecidos pelos empregados para organização do registro de sua vida official; mas as certidões dessa matricula pagam o da Tabel. B — Av. 29 junho 1895.
- Ver a lei n. 359 de 30 dezembro 1895, art. 4.
- E TAXA JUDICIARIA no Districto Federal — Dec. n. 2219 de 18 de janeiro de 1896.
- E SINETES da Republica são conformes o art. 3 dec. n. 4 de 19 novembro 1889, accrescentando-se as palavras—*Legação* (ou *Consulado*, ou *Vice-Consulado*) em... (nome do paiz ou lugar) na parte inferior, completando os circulos com as outras. Serão circulares com tres centimetros de diametro — Circ. de 24 dezembro 1889. (Secç. Cent.)

SENTENÇAS estrangeiras, execução no Brazil em falta da reciprocidade — Decr. n. 7777 de 27 julho 1880.

- De fallencia — Decr. n. 917 de 24 de outubro 1890 arts. 93 a 106.
- Attenda-se á lei n. 221 de 20 novembro 1894.
- Cumprimento das penas, convenção com a Italia — Decr. n. 7779 de 28 julho 1880.
- Cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação — Dec. n. 7727 de 9 de junho de 1880.
- Ver *Cumprimento, Rogatorias*.

SERVIÇO militar, forçado e de desertores no Rio da Prata — Relats. de 1853, 1858 a 1860, 1863, 1871 a 1873.

- *Sanitario* — Decr. n. 9551 de 3 fevereiro 1886.

SIGNAES MARITIMOS, código — Relats. de 1868 a 1870; Circ. 22 abril 1893 (3ª Secç.)

SITIO E BOMBARDAMENTO de Paris — Relat. de 1871.

SITIO De *Paysandú* — Idem.

SITIO (ESTADO DE) foi declarado pelos — Decrs. n. 172 de 10 Setembro 1893 (do Congresso), n. 1549 de 25 Setembro 1893 e seguintes até o de n. 1693 de 13 abril 1894 (do P. Executivo).

— — seus effeitos quanto á *detenção, degredo, etc.*, e quanto á *liberdade de imprensa* — Decrs. ns. 1564 e 1565 de 13 Outubro 1893.

— — por actos criminaes praticados nesse periodo não é lícito apurar judicialmente a responsabilidade antes do juizo politico do Congresso — Relat. de 1895 pags. 13, 17, docs. 26 e 28.

E esse juizo, si de approvação, será definitivo para aquelles, obstando ao processo—Ibidem.

— Ver *Marcial*.

SOBRAS. ver *Transporte*.

SOCIEDADES ANONYMAS—Decrs. n. 164, n. 850, Avs. de 15 Outubro e n. 997 de 11 novembro 1890; Decrs. n. 1362, n. 1386, n. 434 de 1891, n. 1522 A de 1893.

— Empréstimos em obrigações ao portador — Decr. n. 177 A de 15 Setembro 1893 ;Av. (J) 26 Outubro 1894. (*Diar. Off.* 1 novembro).

— *Estrangeiras*—Lei n. 221 de 20 novembro 1894; Decr. n. 1943 de 31 janeiro 1895.

SOCCORROS á custa do Thesouro e nos mesmos casos em que a Nação os presta dentro do paiz deve o Agente consular a seus compatriotas — Bluntschli n. 257.

— — A estrangeiros desvalidos só em casos muito especiaes em que as relações internacionaes o exijam, e nem se possa consultar o governo — Circ. de 22 outubro de 1868. (Relat. de 1869). Ver *Desvalidos*.

— — Para a repatriação dos amnistiados pelo Decr. n. 310 de 1895, que não limitou prazo, devem os Agentes continuar a concorrer — Av. de 9 Janeiro (M.) e Desp. de 14 janeiro 1896. (3ª S.)

SOLDO (MEIO)—Decr. n. 1382 de 1893. — Reforma, asylo ás praças de pret e á Guarda Nacional, em serviço contra a revolta — Decrs.

n. 1594 A, n. 1594 B, e n. 1594 C de 1893, approvados pelo Dec. n. 214 de 1894. Ver a lei de 6 novembro 1827 e Decr. n. 3607 de 1866.

STADE OU BRUNSHAUSEN, direitos abolidos—Relats. de 1801 e 1862.

SUBSIDIO PECUNIARIO à R. do Uruguay (Tratado de 1 de junho de 1854)—Relats. de 1852 a 1855 e 1867 a 1869.

— E AJUDAS DE CUSTO dos Deputados e Senadores—Decr. n. 182. de 20 Setembro 1893.

SUCCESSÃO, informações—Av. (J) 24 Março 1894. Ver *Espolios*.

SUNDA E BELT—direitos abolidos—Relats. de 1861 a 1863, 1871 e 1872.

SUPERINTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO na Europa é extincta de accordo com o art. 4 § 1, lei n. 191 A de 30 Setembro 1893, ficando a fiscalização incumbida aos Agentes Consulares e a dous Commissarios, um em *Lisboa*, outro em *Genova*—Port. 31 dezembro 1894. (*Diar. Off.* 8 janeiro 1895.)

SYNOPSIS E INDICE da legislação, tratados e decisões que firmem precedente mandou-se organizar—Port. 10 janeiro 1895—Relat. de 1895, pag. 141.

SYRIOS no Brazil—Relat. de 1895.

T

TARIFAS ADUANEIRAS (União Internacional para a publicação das) Decr. n. 1327 B de 1891; Relats. de 1889, 1891, 1893 e 1895.

TAXA CAMBIAL para os pagamentos no Thesouro ao par, quando não determinada, é a publicada no *Diar. Off.* do dia em que elles são autorizados, ou do dia anterior—Desp. de 12 fevereiro 1896 (F). (*Diar. Off.* de 15.)

TELEGRAMMAS officiaes sobre objecto alheio às attribuições legaes não serão indemnizados nem respondidos—Circ. n. 3 de 24 janeiro 1895 (4^a S.).

TELEGRAMMAS — Devem ser pagos integralmente, cabendo á Repartição dos Telegraphos liquidar aqui o abatimento — Circ. n. 8 de 28 setembro de 1894 (4ª S.).

— — No autographo se deve fazer a declaração — *Tenerife-Noronha* — Av. de 10 Setembro (Ind.) e Desp. Circ. n. 7 de 17 setembro de 1895. (4ª S.)

TELEGRAPHICA (União) — Decr. n. 6701 de 1877; Relats. de 1878, 1880, 1982 (1ª) a 1884, 1891 (1ª), 1893 a 1895.

— Adhesão de Portugal quanto a suas colonias — Decr. n. 2246 de 23 março 1896.

TELEGRAPHOS entre a Europa e a America — Relats. de 1865, 1870, 1872.

— Com as RR. do Uruguay e Argentina — Relat. de 1870.

— O respectivo serviço passou para o ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Leis n. 23 de 30 de outubro de 1891.

— Regulamento — Decr. n. 1663 de 30 de janeiro de 1894.

TERNA para escolha do Nuncio — Relat. de 1856.

TESTAMENTO depositado entrega o Agente consular, mediante recibo, a quem tiver direito de o receber, competindo á autoridade territorial abril-o — Desp. 21 fevereiro 1896 (3ª S.)

TINTA roxa ou violeta, prohibida na Fazenda, por se alterar; os manifestos com ella escriptos não devem ser authenticados — Circ. n. 3 de 6 de setembro 1883.

TITULOS de governos ou companhias estrangeiras não autorizadas no Brazil não podem ser negociados em suas praças, sob as penas da lei n. 1083 de 22 agosto e decr. n. 2711 de 19 setembro 1860 — Desp. (F.) novembro 1895.

TONELAGEM, ou direitos de ancoragem (França) — Relats. de 1867 e 1868.

TORRENS, registro — Decrs. n. 451 B de 31 maio, n. 905 A de 5 de novembro 1890.

TRADUÇÃO, noticia ou extracto, segundo sua natureza ou extensão, devem as legações enviar com seus escriptos ou impressos es-

trangeiros, com que instruirem as informações a que se referem os arts. 52, 54 e 56 de seu regimento.— Na correspondencia respectiva deve-se destacar o que for de character reservado para fazer objecto de officio dessa série. Onde só houver agente consular, a este incumbe as informações ordenadas pelo regimento supra — Circ. 10 dezembro 1868. Ver *Informações*.

TRAFICO DE AFRICANOS — Relats. de 1834, 1848 a 1860.

TRANSMISSÃO (pela), impostos da União — Avs. de 5 e 21 julho, e 21 outubro 1895(F.) (*Diar. Off.* 11 novembro.)

TRANSPORTE DE SOBROS na mesma verba orçamentaria — Lei n. 360 de 30 dezembro 1895 art. 14.

TRANSVAAL, suzerania da Grã-Bretanha — Relat. de 1882 (1°).

TRATADOS: com a *França* (8 janeiro 1826) — Relat. de 1860, pag. 52 ;

— com *Portugal* (29 agosto 1835) — Relat. de 1874, pag. 58 ;

— com os *E. Unidos* (12 dezembro 1828) Id. pag. 59.

— Cujos prazos expirarão — Relat. de 1839.

— E convenções com o *Paraguay* — em 25 dezembro 1850 (alliança, etc.), decrs. ns. 1782 de 14 julho 1856, n. 2165 de 1 maio 1858, n. 4910 de 27 março 1872, n. 9234 de 28 junho 1884, accordo de 22 novembro 1886, Relats. de 1852. 1856 a 1858, 1882 (1°) e 1887; — *R. do Uruguay* — em 12 de outubro 1851 (alliança perpetua, emprestimo, commercio, navegação), em 15 maio 1852 (limites, com a garantia argentina), interpretativas em 3 e 15 setembro 1857, em 2 de janeiro 1859 (de paz e independencia politica), Relats. de 1852, 1853, 1855, 1857 a 1862 ; — *Peru* — em 22 de outubro 1851 (commercio e navegação), decr. n. 2442 de 16 julho 1859; accordo de 29 setembro 1876 ; — *R. Argentina* — em 7 março 1856, decr. n. 1781 de 14 julho 1856 (amizade, commercio, navegação), em 3 setembro, 20 novembro, 14 dezembro 1857, em 2 janeiro 1859 (independencia do E. Oriental, Relats. de 1856 a 1860 ; — *Porta Ottomana* — em 5 fevereiro 1858 (amizade, commercio, navegação), Relats. de 1858, 1861 ; — *China* — Decr. n. 8651 de 24 agosto 1882 (amizade, commercio), Relat. de 1880, 1882 (1°) ; — *Bolivia* — em 18

julho 1887 (commercio, navegação), Relats. de 1869, 1891.
— Denunciados (Bolívia, Perú) — Relats. 1884 pag. 11; 1886 pag. 65.

TRATADOS De amizade, commercio e navegação — com a *Bolívia*;

- De commercio (projecto) com o *Uruguay* — Relat. de 1893.
- De commercio e navegação com o *Perú* — Relat. de 1893, Decr. n. 203 de 1894.
- CONVENÇÕES e quaesquer causas de direito internacional exceedem sempre a alçada — Lei n. 221 de 1894.
- (UNIÃO INTERNACIONAL para publicação de) — Relat. de 1895.

TRIBUNAL DE CONTAS (com o) correspondão-se directamente os ministerios — Circ. de 11 setembro 1894 (F.)

- Leis organicas: Constituição Federal, art. 89, Decr. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

TRINDADE (ilha da), informações officiaes — *Diar. Off.* de 25 julho 1895.

TROCA de jornaes e documentos officiaes, parlamentares, scientificos, convenções: Decrs. ns. 10.188 e 10.189 de 17 fevereiro 1889; Relats. de 1887, 1888, 1891 (1°).

U

UNIÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Conferencia de Caracas — Relat. de 1884.

UNIDADES ELECTRICAS (Congresso de Chicago) — *Diar. Off.* de novembro 1895.

UNIFORMES do Corpo diplomatico são os figurados no Regimento das Legações, mudadas as armas nos botões e copos do espadim, e conservado no chapéo o laço sem os ornatos que o costume accrescentou — Circ. 27 maio 1890 (S. C.).

- Da Marinha. Decr. n. 2036 de 1895.

- URUGUAY (Republica do): Oribo, Urquiza, Politica do Brazil; correspondencia com representantes estrangeiros—Relat. de 1852.
- Giró; lei de imprensa;—missão Abaeté —Relats. de 1854, 1856.
 - Danos de guerra; providencias—Relats. de 1857 a 1863.
 - Sublevação; auxilio do Brazil; convenções de 1828, 1851, 1856, 1857—Relat. de 1858.
 - Estabelecimentos brasileiros, colonisação—Id. pag. 46.
 - Guerra civil; abstenção do Brazil; missão confidencial — Relat. de 1864 (1°).
 - Missão Saraiva; explicações á R. Argentina—Relat. de 1864 (2°).
 - Missão Saraiva; *Ultimatum*; represalias;
 - Paranhos — Relat. de 1865.
 - Successos na fronteira; indemnisação — Relat. de 1895.



VALIDADE OU NULLIDADE de testamentos, ou de quaesquer actos do direito privado. Ver *Actos do direito privado*.

VALES POSTAES entre os Estados liquida o Correio — Circ. de 14 dezembro 1894 (F.)

VENCIMENTOS, verbas de expediente, etc., não são pagos aos empregados diplomaticos ou consulares ausentes de seus postos mais de oito dias, sem permissão do Governo — Circ. 30 abril 1860 (4ª secç.).

- Continúa em vigor a cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos, conforme a lei n. 3018 de 5 novembro 1880 art. 1.º n. 42 que o reduziu de 5 a 2 %, comprehendendo todos os que são pagos por qualquer título, por serviço publico ou aposentadoria, pensões, meio soldo, tenças, montepio, superiores a 1:000\$ annual — Leis n. 3313 de 16 de outubro 1886 art. 14, n. 3318 de 25 de outubro 1887 art. 6, e posteriores de orçamento.

VENCIMENTOS — A quota do imposto é calculada quanto aos vencimentos ao cargo do Thesouro sobre a importancia effectivamente abonada, attendidos os descontos legais por motivo de doença, licença, ou outro de natureza semelhante. Paragrapho unico: o pagamento porém do sello que se deva no primeiro anno do exercicio e a indemnisação de qualquer adiantamento feito não prejudica a cobrança — Decr. n. 7544 de 29 novembro 1879, art. 6.

— Os membros do Corpo diplomatico e do consular sacarão pela importancia de seus vencimentos, liquida do imposto, cumprindo declarar no aviso e recibos que acompanharẽ as letras a quantia descontada — Cit. decr. art. 13.

— São isentas do imposto as ajudas de custo, e verbas de expediente e aluguel de casa — Cit. decr. art. 3º.

— Sob pena de ser recusado, logo no primeiro saque deve ser deduzido o que fôr devido do sello, ou por qualquer outro desconto legal, por exemplo, no caso de licença. Nos avisos e recibos enviados a delegacia em Londres, que deve ser consultada nos casos duvidosos, mencionem-se esses descontos e sua proveniencia — Circ. 28 novembro 1879 (4º secç.).

— Deduz-se tambem a quota do montepio — Decr. n. 942 A de 31 de outubro 1890, Circ. 28 abril 1891.

— Os vencimentos dos empregados do Corpo diplomatico e do consular serão pagos de 1 de janeiro 1893 em diante por mezes vencidos. Paragrapho unico. Do mesmo modo será paga a quantia annual fixada para as despesas de expediente — Decr. n. 2146 de 28 de outubro 1893 art. 1º.

• Enquanto não chegarem a sede da Legação ou Consulado receberão sómente o ordenado, que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço — Cit. decr., art 3, paragrapho unico.

VENCIMENTOS — A Delegacia em Londres forneceu um modelo de recibos, que com os accrescimos eventuaes pôde servir em todos os casos : é, *mutatis mutandis*, o seguinte :

1.^a via.

189...

N.º.....

Recebi da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de (por extenso)librasshillings epence esterlinos, correspondentes a Rs.\$......, de meus vencimentos como secretario nesta Legação no mez de junho findo, liquida do imposto e da contribuição para o montepio, assim deduzidos :

Vencimentos		£s.
2 % sobre vencimentos		£s.
Montepio		£s.
Somma.		£s.
Liquido.		£s.

Paris,de julho de 189...

(assignado) F. de tal.

(Nota. Esta e a 2.^a via são remetidas à Delegacia com a carta de aviso registrada no Correio e immediatamente, para que no acto de lhe serem apresentadas pelo banqueiro as letras, ella esteja prevenida. As letras devem ser sacadas a tres dias de vista.)

- Os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve demittido recebe o funcionario si é reintegrado, não se é nomeado novamente; depende porém o pagamento de autorização legislativa ou substituto os houver percebido — Av. de 6 de dezembro de 1894 (*Diar. Off.* de 15 — *Faz.*).
- O Decr. n.º 230 de 1894 é exemplo de semelhantes autorizações. Taes vencimentos não podem ser effectuados pela verba *Eventuaes* — Av. de 22 de janeiro de 1896 (*F.*)

VENCIMENTOS Vencimentos não serão autorizados a favor do pessoal presente no Brazil sem que prove com documento da Deleg. em Londres a data de seu ultimo saque — Circ. n. 5 de 1 de abril de 1895 (4ª S.);

- e o que não trouxer essa guia não os receberá da Delegacia sem documento do Thesouro Federal — Circ. n. 10 de 31 de outubro de 1895 (4ª S.)
- Para sua fiscalização recommendão o cumprimento do decr. n. 940 de 1852 art. 38 as — Circs. ns. 8 e 9 de 18 de outubro de 1895 (4ª S.).
- Continúa em vigor a circular de 3 de fevereiro de 1864, modificado apenas na parte relativa aos vencimentos de accordo com o art. 5º § unico do Decr. n. 2146 de 28 de outubro do anno passado, Não são portanto admissiveis saques de ordenado dos empregados diplomaticos ou consulares em transito, salvo ordem expressa deste Ministerio. — Disp. n. 14 de 28 de março de 1896 ao Delegado em Londres.
- Ver o Regul. Consul. arts. 55 e 58.
- Ver *Aviso, Saques, Sello*.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO, competencia para a concessão — Lei n. 109 de 1892.

VICE-CONSULES, AGENTES COMMERCIAES, as portarias de suas nomeações sejam remittidas pontualmente, por intermedio das Legações, interpondo estas seu parecer — Circs. ns. 7 e 8 de 30 de agosto de 1895 (3ª S.)

- No titulo deve se deixar espaço para a confirmação — Circ. de 9 de novembro de 1870 (3ª S.)
- Vice-Consules remunerados de nova criação — Decr. n. 2194 de 16 de dezembro de 1895;
- tambem o são dous no Perú e quatro no Uruguay — Lei do orçamento (n. 360 de 30 de dezembro de 1895 art. 3º).

VINHOS, reclamações sobre direitos aduaneiros — Relats. de 1861, 1895.

VINICULTORES, Congresso internacional em Madrid — Relat. de 1889.

VIOLAÇÃO DE TERRITÓRIO — Relat. de 1874.

VISITA da policia em um vapor da companhia — *Messageries Maritimes*.
Relat. de 1867.

VISTO CONSULAR, quando tiverem de o lavrar nos passaportes dos imigrantes, devem os agentes ter em consideração o que constar sobre a residencia, occupação, costumes delles, afim de que, si se tornarem suspeitos, o fação constar nas declarações a que se refere o Regul. Consul, art. 224, e possa o governo proceder de accordo com o Regulamento de 31 de janeiro de 1842, art. 82. Devem estar especialmente prevenidos contra os Syrios ou Turcos, gente sem residencia fixa e que só se dedicação ao commercio ambulante de quinquilharias. Entretanto lhes é recommendada a maior circumspecção para que não seja embaraçada a immigração util. — Circular n. 6 (2ª Secção) de 12 agosto 1889 (Relat. de 1889).

- Nos documentos e listas de familia dos imigrantes pôde ser do chancella. — Desp. n. 3 (3ª Secção) de 13 janeiro 1891.
- Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga são cobrados pela serie destes annexa ao manifesto, collando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha. Os conhecimentos de mercadorias em transitio para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum — Circ. de 25 fevereiro 1892 (3ª Secção).
- Os vistos nos papeis dos imigrantes são gratuitos — Circ. de 1 maio 1893.
- Em passaportes de imigrantes a União só paga quando elles são introduzidos em virtude de contractos seus, devendo as reclamações concernentes a outros ser dirigidas a quem delles tiver a responsabilidade. — Av. de 5 março 1895 (Ind.).